

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### A. Azeredo:

Occupando-se de factos politicos occorridos no Estado de Matto Grosso. Pags. 83 a 101, 128 a 137 e 141.

Podindo para os Srs. Senadores recusarem a dispensa solicitada pelo Sr. João Luiz Alves, dos cargos que o mesmo occupa em comissões do Senado. Páginas 440 e 441.

Sobre o parecer da Commissão de Policia, creando suplentes da redacção de debates. Pags. 602 a 605.

### Abdias Neves:

Defendendo o Sr. Miguel Rosa de accusações contidas num telegramma publicado pelo «Jornal do Commercio», e trazidas ao Senado pelo Senador Alfredo Ellis, e occupando-se de factos politicos no Piahy. Pags. 182 a 191, 306 a 309.

### Abdon Baptista:

Requerendo que seja publicado nos «Annaes» a integra do accôrdo realizado entre os Estados do Paraná e Santa Catharina. Pag. 464.

### Alfredo Ellis:

Sobre um artigo intitulado «Negocios da China», publicado na «Gazeta de Noticias», desta capital, e referente ao Senador Adolpho Gordo, e requerendo a nomeação de uma comissão de Senadores para dar as boas-vindas ao Sr. Lauro Müller, Ministro do Exterior, quando regressar de sua viagem aos Estados Unidos. Pags. 127 e 128.

Lê uma carta do Deputado Prudente de Moraes e um artigo do Dr. Antonio Mercado, inserto no «Jornal do Commercio», relativos á aggressão feita ao Senador Adolpho Gordo na «Gazeta de Noticias». Pags. 173 e 174.

Occupando-se de um telegramma publicado no «Jornal do Commercio», sobre desvios de importancias enviadas pelos governos da União e dos Estados ao do Piahy, para soccorrer as victimas da secca deste Estado. Pags. 174 a 178, 298 a 306.

A proposito de incendios havidos na Alfandega de Porto Alegre. Pags. 406 a 408.

#### Arthur Lemos:

Requerendo voto de pesar e o levantamento da sessão em homenagem á memoria do Dr. Manoel Barata, ex-membro da Constituinte, pelo Estado do Pará. Pagnas 246 e 247.

#### Bueno de Paiva:

Requerendo a nomeação de seis Senadores para, em nome do Senado, receber e dar as boas-vindas aos Governadores do Pará e Santa Catharina, quando S. S. Exs. chegarem a esta Capital. Pag. 122.

Occupando-se da reforma eleitoral e dando explicações sobre a acceitação de emendas á mesma. Pags. 410 a 418.

#### Cunha Pedrosa:

Justificando seu voto contrario á proposição que extingue as ultimas restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 277 a 284.

#### Dantas Barreto:

Oppondo-se ao projecto de compulsoria para os officiaes do Exercito e da Armada, e apresentando um requerimento ao mesmo. Pags. 15 e 16, 26 e 27.

#### Epitacio Pessoa:

Defendendo a administração da Brigada Policial no tempo do governo do Marechal Hermes da Fonseca, de algumas accusações feitas pela imprensa. Pags. 431 a 437.

Sobre a proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 486 a 488 e 514.

INDICE

**Erico Coelho:**

Impugnando o «vêto» presidencial sobre prorrogação da licença ao amanuense da Faculdade de Medicina, bacharel Carlos Faller. Pags. 102 a 103 e 104 a 105.

Sobre o credito de 357:717\$796 para occorrer ao pagamento de despesas feitas na Faculdade de Medecina da Bahia. Pags. 369 a 370 e 373 a 375.

**Francisco Sá:**

Defendendo o parecer que apoia o «vêto» presidencial sobre a prorrogação de licença ao bacharel Carlos Faller, amanuense da Faculdade de Medicina. Páginas 103 e 104.

Sobre um requerimento á proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 363 e 364.

**Irineu Machado:**

Combatendo a proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 328 a 339.

**João Luiz Alves:**

Defendendo a proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 44 a 47, 284 a 293.

Sobre um requerimento do Sr. Pires Ferreira, relativo á extinção das restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 326 e 327, 347 a 353, 358 e 359.

Renunciando os cargos que occupa nas Commissions de Poderes, Reforma Eleitoral e Codigo Commercial. Páginas 366 e 367.

Requerendo voto de pesar e levantamento da sessão por motivo do fallecimento do Sr. Domingos Vicente, Senador pelo Estado do Espirito Santo. Pags. 427 a 428.

Conformando-se com a recusa do Senado á renuncia feita pelo orador dos cargos que occupa em algumas com-missões. Pag. 506.

**Lopes Gonçalves:**

Respondendo ao Sr. Mendes de Almeida sobre a falta de communicação do Governo ao Senado, da nomeação de uma embaixada para assistir á posse do presidente da Argentina. Pags. 7 a 8.

Occupando-se da proposição que extingue as restricções posta ás leis da amnistia, Pags. 42 a 44, 360 a 363, 489 e 490.

Sobre um telegramma attribuindo desvios de dinheiro pelo Governador do Piahy, e referencias feitas pela imprensa a um aparto do trador. Pags. 253 a 259.

**Mendes de Almeida:**

Criticando a ausencia de mensagem do Governo ao Senado, communicando a nomeação de uma embaixada especial para assistir á posse do Presidente da Republica Argentina. Pags. 6 e 8.

Sobre uma emenda que a bancada do Maranhão offereceu á proposição que trata da reforma eleitoral. Pags. 408 a 409.

Combatendo o parecer da Commissão de Policia, creando supplentes da redacção de debates. Pags. 600 a 602.

**Metello:**

Explicando a sua presença no Supremo Tribunal Federal, em dia de sessão alli e que foi criticada por um dos orgãos da imprensa desta capital. Pags. 14 a 15.

Dando explicações sobre o parecer da Commissão de Policia, referente á nomeação de supplentes de redacção de debates. Pags. 596 a 598.

**Miguel de Carvalho:**

Apresentando um requerimento em que pede informações ao Governo sobre remessas de presos para a Colonia Correccional. Pags. 417 a 418.

Occupando-se do relatorio do 1º Delegado Auxiliar desta capital, que classificou o Dr. Paulo de Frontin, de peculatório. Pags. 438 a 440.

Occupando-se do parecer da Commissão de Policia, propondo a nomeação de supplentes da redacção de debates. Pags. 593 a 596 e 598 a 600.

**Pires Ferreira:**

Dando explicações referentes ao projecto de amnistia geral para o Exercito e Armada. Pags. 11 a 12.

Sobre a compulsoria dos officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 16 a 25.

Combatendo a proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 27 a 42, 108 a 117, 145 a 159, 310 a 326, 354 a 356, 476 a 486 e 488 a 489.

Tratando de um artigo d'«O Imparcial» intitulado «Prato de lentilhas», e referente á reforma do Exercito e da Armada. Pags. 57 a 70.

Sobre a proposição que concede licença a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 72 a 73.

Occupando-se de negocios politicos do Estado do Piauhy. Pags. 259 a 274.

Sobre um requerimento do orador á proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 359 a 360.

Sobre o parecer n. 175, da Commissão de Redacção. Pags. 512 a 513.

**Raymundo de Miranda:**

Criticando o relatorio do 1º Delegado Auxiliar, desta capital, sobre pesquisas dos desvios de material da E. de Ferro Central do Brasil. Pags. 465 a 475.

Protêstando contra affirmações inveridicas a respeito da honestidade do governo do Marechal Hermes. Pags. 587 a 593.

**Ribeiro Gonçalves:**

Tratando da applicação feita no Piauhy dos donativos enviados para os fragellados. Pag. 306.

Accusando o ex-Governador do Piauhy, Dr. Miguel Rosa, no tocante á applicação dos dinheiros do Thesouro e das importancias remettidas para acudir aos flagellados. Pags. 519 a 535.

Defendendo o Governador do Piauhy, Dr. Euripedes de Aguiar, das accusações feitas pelo Sr. Abdias Neves. Pags. 541 a 554, 556 a 563.

**Soares dos Santos:**

Manifestando-se contrario a um requerimento do Senhor Dantas Barreto ao projecto de compulsoria dos officiaes de terra e mar. Pags. 25 a 26.

Occupando-se do projecto que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 294 a 295.

Respondendo ao Sr. Alfredo Ellis sobre incendios havidos na Alfandega de Porto Alegre. Pags. 401 a 406.

Sobre o parecer da Commissão de Policia referente á creação de logares de supplentes da redacção dos debates. Pags. 606 a 607.

**Victorino Monteiro:**

Respondendo ao Sr. Erico Coelho, sobre o credito para pagamento de despesas feitas pela Faculdade de Medicina da Bahia. Pags. 370 a 373 e 398 a 399.

Occupando-se do parecer da Commissão de Policia, creando supplentes da redacção de debates. Pags. 605 a 608.



## **Materias contidas neste volume**

**Accôrdo** que resolve a questão de limites entre os Estados de Santa Catharina e Paraná, assignado no Palacio do Cattete, pelos governadores dos referidos Estados. Pags. 493 a 501.

**Artigo** publicado pelo Sr. Antonio Mercado no «Jornal do Commercio», de 13 de outubro de 1916, em defesa do Senador Adolpho Gordo, accusado pela «Gazeta de Noticias». Pags. 178 a 182.

**Associação Commercial de Pernambuco** (proposição concedendo favores). Pag. 566.

**Cães sanitario** nesta capital. Pag. 14.

**Carta** do tenente Raymundo Mendes Burlamaqui ao Senador Alfredo Ellis, explicando a applicação que fez, no Piahy, dos donativos recebidos para acudir aos flagellados. Pags. 302 a 306.

**Compulsoria** para os officiaes graduados do Exercito e da Armada. Pags. 5 a 6 e 9.

### **Creditos:**

De 541\$050, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, (proposição n. 69, de 1916). Pag. 50.

De 5:061\$818, para pagamento a D. Maria Augusta Naylor, (proposição n. 70, de 1916). Pags. 51, 343 a 344.

De 20:537\$150, para pagamento a D. Cecilia T. de Oliveira Lisboa e outra (proposição n. 71, de 1916). Pags. 51, 344 e 554.

De 30:324\$266, para pagamento a D. Amalia de F. Baena (proposição n. 72, de 1916). Pags. 51, 344 a 345 e 354.

De 380:000\$, para aquisição de immoveis, outr'ora pertencentes ao Conselheiro Francisco de Paula Mayrink (proposição n. 73, de 1916). Pag. 51.

- De 2:400\$, para pagamento de aluguel de salas das Pretorias do Distrito Federal (proposição n. 74, de 1916). Pag. 121.
- De 79:787\$061, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio M. Regueira Costa (proposição n. 75, de 1916). Pag. 125.
- De 4:666\$660, para pagamento de vencimentos ao agente do Correio do Rio Grande do Sul, Antonio Dias de Castro (proposição n. 76, de 1916). Pag. 125.
- De 571\$050, para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes (parecer n. 167, de 1916). Pags. 342 a 343.
- De 2:400\$, para pagamento de aluguel de salas das Pretorias do Distrito Federal (parecer n. 171, de 1916). Pags. 345, 346 e 564.
- De 8:800\$977, para pagamento ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis (parecer n. 178, de 1916). Pags. 539 a 540.
- De 70:360\$, para pagamento de juros de apolices (parecer n. 179, de 1916). Pags. 540 a 541.
- De 5:500\$, idem de premio a A. C. Pereira & C. (proposição n. 82, de 1916). Pag. 567.
- De 133:770\$, idem a Theodor Wille & C. (proposição n. 83, de 1916). Pag. 567.

#### Declaração de votos:

- Do Sr. Cunha Pedrosa á proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pag. 510.
- Do Sr. Soares dos Santos, idem. Pag. 560.
- Do Sr. Pires Ferreira, idem. Pag. 510.
- Do Sr. Erico Coelho, idem. Pag. 510.
- Do Sr. Lopes Gonçalves, idem. Pag. 510.
- Do Sr. Dantas Barreto, idem. Pag. 511.
- Do Sr. Miguel de Carvalho, idem. Pag. 510.

**Documentos** relativos ás subvenções entregues aos estabelecimentos de ensino superior, e demonstração de contas de receitas e despesas dos mesmos. Pags. 375 a 398.

#### Emendas:

- A' proposição que dá providencias sobre a renovação do Conselho Municipal. Pags. 9 a 10.



A' proposição concedendo licença ao trabalhador da E. F. Central do Brasil, Antonio Pereira Teixeira. Pag. 73.

Do Sr. Pires Ferreira á proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 356 a 358.

Do Sr. Walfredo Leal á proposição que fixa as forças de terra para o anno de 1917. Pag. 367.

Do Sr. Irineu Machado á proposição que trata da renovação do Conselho Municipal. Pag. 368.

**Escola de Engenharia de Porto Alegre** (proposição n. 65, de 1916, autorizando a contrahir um emprestimo). Pagina 49.

**Forças de terra para 1917** (parecer da Commissão de Marinha e Guerra). Pags. 193 a 196.

**Favores:**

A' Manoel J. de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay. Pag. 252.

A' Associação Commercial de Pernambuco e Instituto Commercial da Capital Federal (proposição n. 79, de 1916). Pag. 566.

**Informações:**

Dos Ministerios da Marinha e Guerra, relativas ao projecto que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 74 a 80.

Prestada pelo Ministerio das Relações Exteriores sobre as despesas effectuadas com as Missões Especiaes havidas desde 15 de novembro de 1914. Pags. 165 a 169.

**Instituto Commercial da Capital Federal** (proposição concedendo favores). Pag. 566.

**Licenças:**

A Paulo Level, praticante dos Correios (proposição n. 67, de 1916). Pag. 49.

Ao amanuense dos Correios, Candido M. de Mello Araujo (proposição n. 68, de 1916). Pag. 49.

A Antonio Fonseca da Cruz. Pags. 515 a 518.

A Walter Castello Branco. Pag. 515.

Ao Dr. Secundino Ribeiro, major do Corpo de Bombeiros. Pags. 515.

☐ A D. Maria Carolina de Souza Ribeiro. Pag. 515.

Ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Gonçalves Parada (proposição n. 80, de 1916). Pag. 566.

A João Paulo da Silva, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil (proposição n. 81, de 1916). Pag. 567.

#### Offícios:

Do Sr. Ministro da Guerra, transmittindo mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações relativamente á proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pag. 14.

Do Sr. Ministro da Viação, enviando autographos. Pags. 52 e 422.

Do Sr. Ministro do Interior, enviando autographos. Pags. 52 e 248.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando autographos. Pags. 126 e 257.

#### De Constituição e Diplomacia:

N. 174, de 1916, adoptando o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre a proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 424 a 425.

#### De Finanças:

N. 158, de 1916, sobre a proposição n. 47, deste anno, que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o Estado de Pernambuco para permuta de terreno. Pag. 56.

N. 161, de 1916, á emenda substitutiva á proposição que abre credito de 357:717\$796, para occorrer ao pagamento de despesas feitas pela administração da Faculdade de Medicina da Bahia. Pags. 170 a 173.

N. 166, de 1916, sobre a proposição n. 166, deste anno, concedendo licença ao praticante da Directoria Geral dos Correios Paulo Level. Pags. 341 a 342.

N. 167, de 1916, idem n. 69, de 1916, que abre credito para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 342 a 343.

N. 168, de 1916, idem n. 70, de 1916, idem a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 343 a 344.

- N. 169, de 1916, idem n. 71, deste anno, idem a D. Cecilia de Toledo de Oliveira Lisboa e outra, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 344.
- N. 170, de 1916, idem n. 72, de 1916, que abre credito para pagamento a D. Amalia de Figueiredo Baena e outras, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 344 a 345.
- N. 171, de 1916, idem n. 74, deste anno, que abre credito para pagamento de aluguel de salas de audiencias das Pretorias do Districto Federal. Pags. 345 a 346.
- N. 172, de 1916, á proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 422 a 423.
- N. 177, de 1916, ao parecer das Commissões de Policia e de Justiça e Legislação contrario á criação de mais um logar de supplente de redacção de debates. Pags. 537 a 539.
- N. 178, de 1916, sobre a proposição n. 55, deste anno, que abre credito para pagamento ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 539 a 540.
- N. 179, de 1916, idem n. 57, de 1916, que abre credito para pagamento de juro de apolices. Pags. 540 a 541.

#### De Justiça e Legislação:

- N. 173, de 1916, offerecendo um substitutivo á emenda da Comissão de Finanças sobre a extincção das restricções postas ás leis da amnistia. Pags. 423 a 424.

#### De Marinha e Guerra:

- N. 157, de 1916, offerecendo um projecto que providencia sobre limite de idade aos officiaes de terra e mar graduados para a reforma compulsoria. Pags. 5 a 6.
- N. 160, de 1916, sobre as emendas á proposição n. 1, de 1916. Pags. 81 a 82.
- N. 162, de 1916, sobre a proposição e emendas, fixando as forças de terra para 1917. Pags. 193 a 196.

#### De Redacção:

- N. 159, de 1916, ao projecto n. 18, de 1916, que declara que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduados a idade limite para a compulsoria. Pagina 57.
- N. 164, de 1916, ao projecto n. 1, deste anno, concedendo favores a Manoel J. de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay. Pag. 252.

- N. 165, de 1916, á emenda do Senado á proposição n. 18, de 1916, que abre credito para pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho. Pag. 252.
- N. 175, de 1916, da emenda substitutiva da proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pag. 511.
- N. 176, de 1916, da emenda á proposição que concede licença a Antonio Fonseca da Cruz. Pag. 518.

#### **De Reforma eleitoral:**

- N. 163, de 1916, sobre diversas emendas á proposição n. 60, de 1916, que trata da reforma eleitoral. Paginas 197 a 245.

**Permuta** de terrenos entre o Estado de Pernambuco e a União (parecer da Commissão de Finanças, n. 158, de 1916). Pag. 56.

#### **Proposições:**

- N. 63, de 1916, que fixa a força naval para o exercicio de 1917. Pags. 2 a 3.
- N. 64, de 1916, fixando as forças de terra para o exercicio de 1917. Pags. 3 a 4.
- N. 65, de 1916, autoriza a Escola de Engenharia de Porto Alegre a contrahir um emprestimo. Pag. 49.
- N. 66, de 1916, abre credito para pagar a D. Anna Alves da Silva a importancia de mensalidades de montepio deixadas á sua fallecida mãe, pelo ex-guarda da Alfandega, Francisco da Fonseca Cunha. Pag. 49.
- N. 67, de 1916, concede licença ao praticante dos Correios Paulo Level. Pag. 49.
- N. 68, de 1916, idem ao amanuense dos Correios, Candido M. de Mello Araujo. Pag. 50.
- N. 69, de 1916, abre o credito de 541\$050 para pagamento devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 50.
- N. 70, de 1916, idem de 5:061\$818, para pagamento a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 51.
- N. 71, de 1916, idem de 20:567\$150, para pagamento a D. Cecilia T. de Oliveira Lisboa e outra, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 51.
- N. 72, de 1916, idem de 30:324\$206, para pagamento a D. Amalia de Figueiredo Baena e outra, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 51.

- N. 73, de 1916, idem de 380:000\$, para aquisição de imóveis, outr'ora pertencentes ao Conselheiro Francisco de Paula Mayrink, situados na serra da Tijuca. Pagina 51.
- N. 74, de 1916, idem de 2:400\$, para pagamento de aluguel de salas de audiencias das Pretorias do Districto Federal. Pag. 121.
- N. 75, de 1916, idem de 79:787\$061, para pagamento a Antonio M. Regueira Costa, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 125.
- N. 76, de 1916, idem de 4:666\$660, para pagamento de vencimentos ao agente aposentado dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio Dias de Castro. Pags. 125 e 126.
- N. 77, de 1916, fixando em 5:000\$ a alçada dos juizes federaes e dando outras providencias. Pags. 141 a 144.
- N. 78, de 1916, proroga a sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro. Pag. 518.
- N. 79, de 1916, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Pernambuco e o Instituto Commercial da Capital Federal. Pag. 566.
- N. 80, de 1916, concedendo licença ao trabalhador da E. F. Central do Brasil, Antonio Gonçalves Parada. Pag. 566.
- N. 81, de 1916, idem ao operario da E. F. Central do Brasil, João Paulo da Silva. Pag. 567.
- N. 82, de 1916, abrindo credito para pagamento a A. C. Pereira & C., premio pela construcção do rebocador nacional «Neptuno». Pag. 567.
- N. 83, de 1916, idem a Theodor Wille & C., pelo fornecimento de mobiliario ao Museu Nacional. Pag. 567.
- N. 84, de 1916, orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 567 a 586.

**Projectos:**

- N. 18, de 1916, manda applicar no Exercito e na Armada aos postos de graduacão a idade limite para a reforma compulsoria. Pags. 5 a 6 e 9.

**Receita Geral da Republica** (proposição n. 84, de 1916). Pags. 567 a 586.

**Reforma eleitoral** (parecer a varias emendas á proposição n. 60, de 1916). Pags. 197 a 245.

**Renovação do Conselho Municipal** (proposição n. 46, de 1916). Pag. 9.

**Requerimentos:**

- Dos Srs. Janowitz e Wahle & C., propondo a construção de um cães sanitario nesta capital. Pag. 14.
- De D. Camilla Vieira Ramos e outra, filhas do fallecido capitão Luiz Vieira da Costa, pedindo reversão da pensão que percebia sua finada mãe, D. Camilla P. Vieira. Pag. 81.
- Do Sr. Miguel de Carvalho, pedindo informações ao Governo relativas á remessa de presos para a Colonia Correccional. Pags. 118 e 160.
- Do Sr. Pires Ferreira, para que seja enviada ao Senado o parecer da Comissão de Promoções de 25 de junho de 1915. Pag. 127.
- Idem, relativamente á proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 159 a 160, 325 a 326.

**Substitutivos:**

- N. 19, de 1916, á proposição que extingue as restricções postas ás leis de amnistia. Pag. 42.
- N. 20, de 1916, da Comissão de Justiça e Legislação á proposição que extingue as restricções ás leis de amnistia. Pags. 424 a 425.

**Telegrammas:**

- Do Vice-Presidente e Deputados á Assembléa do Estado de Matto Grosso communicando terem sido forçados a renunciar os respectivos cargos. Pag. 251.
- Do Sr. Octavio Pitaluga, sobre o assumpto acima. Pag. 251.

**Véto presidencial:**

- A' resolução concedendo licença ao bacharel Carlos A. Faller, amanuense da Faculdade de Medicina. Paginas 161 a 162.

**Votos de pesar:**

- Do Sr. Arthur Lemos, pelo fallecimento do Dr. Manoel Barata, ex-membro da Constituinte. Pag. 247.
- Do Sr. João Luiz Alves, pelo fallecimento do Senador pelo Estado do Espirito Santo, Domingos Vicente. Pag. 428.

# SENADO FEDERAL

Segunda sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

114ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (45).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hercílio Luz, Silverio Nery, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (45).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 63 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1917 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º De 30 alumnos da Escola Naval, aspirante e guardas-marinha.

§ 4.º De 4.695 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes incluidas as companhias de musicos, sargentos especialistas ou não, e foguistas e mais 200 foguistas contractados.

§ 5.º De 500 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 600 praças do Batalhão Naval.

§ 7.º De 120 grumetes da respectiva escola.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que fôr necessario:

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das escolas de aprendizes marinheiros será de 15 annos, a contar da data da inclusão na respectiva escola, e o dos voluntarios será de tres annos.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas escolas de aprendizes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio legalmente regulamentado, nos termos da Constituição.

Parapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a recrutar pessoal por meio de contracto.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simple da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Parapho unico. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval approvadas no curso de especialidades e as que exercem os cargos definidos no decreto numero 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabella annexa ao mencionado decreto, além dos demais vencimentos que lhes competirem.



Art. 6.º Os alumnos dos cursos de marinha mercante, que em 1916 não obtiverem praça de aspirantes, no 2º anno, devido á reprovação em uma cadeira, e que não puderam repetir o primeiro anno por não ter havido matriculas terão praça no terceiro anno da Escola, uma vez approvedos na dita cadeira e em todas as disciplinas do segundo anno, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Art. 7.º O Governo, dentro das verbas que forem votadas, poderá admittir a tomarem parte nos exercicios ou manobras annuaes da esquadra até 2.000 socios da Federação Nacional do Remo, dos clubs e associações nauticas que o solicitarem.

§ 1.º Taes voluntarios serão considerados reservistas navaes e gozarão das vantagens dos «voluntarios para manobras», a que se refere o § 2º, art. 61, capitulo I, titulo 3º, do regulamento para alistamento e sorteio militar.

§ 2.º Serão considerados reservistas navaes os individuos pertencentes á marinha mercante ou a profissões maritimas que apresentarem certificado de habilitação para o serviço da Armada, expedido pelo Estado Maior da Armada.

§ 3.º A graduação dos reservistas será indicada pelo Estado Maior da Armada, de accôrdo com as respectivas habilitações.

§ 4.º O Governo proporcionará a instrucção technica á pratica adequada á obtenção dos certificados e das nomeações de reservistas navaes, sob a fórmula proposta pelo Estado Maior da Armada.

§ 5.º Os reservistas navaes ficam isentos do serviço naval ou militar em tempo de paz.

Art. 8.º Continuarão suspensas ás matriculas na Escola Naval.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado a conceder exames, no fim do corrente anno, aos ex-alumnos do primeiro anno da Escola Naval reprovados em uma cadeira e em uma aula, nos exames do anno de 1915. Si obtiverem approvação em ambos os exames, deverão prestar, em março de 1917, todos os exames das materias constantes do segundo anno, só lhes podendo ser concedida praça de aspirantes no caso de approvação em todo o segundo anno.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1916. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretário. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 64 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1917, constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6

de janeiro de 1910, com alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos das Escolas Militares.

§ 4.º Dos amanuenses em numero de 150.

§ 5.º De 34.098 praças de pret, distribuidas pelas unidades do Exercito, remodeladas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, de accôrdo com o quadro de effectivos minimos organizado pelo Estado-Maior do Exercito.

§ 6.º O effectivo em praças de pret, de que trata o paragrapho anterior, poderá ser elevado ao maximo, de accôrdo com a letra a, do art. 20 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2.º Para completar o effectivo attribuido a cada unidade, o Governo procederá da fórma seguinte:

a) nas 1.ª, 2.ª e 3.ª regiões militares, recorrendo ao voluntariado e, na falta deste, ao sorteio dentro da região a que cada unidade pertencer;

b) nas 4.ª e 5.ª e bem assim nas 6.ª e 7.ª, as unidades serão constituídas de voluntarios e, na falta destes, de sorteados de uma ou de outra das duas regiões.

Art. 3.º Os cidadãos que, na vigencia da presente lei, se alistarem para servir voluntariamente no Exercito ou forem sorteados para o serviço activo, perceberão como soldados apenas o soldo.

Art. 4.º O tempo de serviço activo dos sorteados será de um anno na infantaria e de dous annos nas demais armas.

Paragrapho unico. O tempo effectivo de serviço em todas as armas poderá ser reduzido á metade para os sorteados que em exame pratico prévio revelarem possuir conhecimentos da arma sufficiente para garantirem sua instrucção technica, sendo os de infantaria substituidos no correr do anno por outros em identicas condições.

Art. 5.º Na vigencia desta lei, as praças que tiverem concluido o tempo de serviço poderão engajar-se ou reenganjar-se por mais dous annos, para a arma a que pertencerem, si forem solteiros menores de 28 annos, e, além de boa conducta militar:

1º, si tiverem pelo menos a graduação de cabo;

2º, si forem musicos ou corneteiros, ou apontadores da arma de artilharia;

3º, si pertencerem ao pessoal empregado nos serviços especiaes das coudelarias.

Art. 6.º Os sargentos que ao tempo da promulgação da presente lei contarem mais de dez annos de bons serviços poderão continuar a servir, reengajando-se, até completarem vinte annos de praça.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1916. — Asolpho Dutra Nicácio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario. — ... — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Telegramma do Sr. Ignacio Evaristo, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, communicando a installação dos respectivos trabalhos. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 157 — 1916

Considerando que pela nossa legislação militar o official graduado é equiparado ao effectivo do mesmo posto para todos os effectos, excepto unicamente o da percepção de vencimentos (resolução de 28 de fevereiro de 1778, provisão de 9 de setembro de 1884, decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1886, aviso de 9 de junho de 1886, portaria de 14 de abril de 1876; resolução presidencial de 11 de maio de 1904, decreto n. 695, de 28 de agosto de 1870);

Considerando que assim o entenderam sempre o Supremo Tribunal Militar e o Conselho do Almirantado e si o contrario se tem praticado nos poucos casos occorridos é em virtude da resolução presidencial de 28 de dezembro de 1894, tomada sobre o parecer da minoria daquelle tribunal;

Considerando que é manifestamente illogico, como o já teem affirmado juristas da mais alta competencia, «reconhecer-se que a antiguidade do posto se conta da graduação segundo é expresso em lei e não obstante applicar aos officiaes graduados o calculo das idades correspondentes aos postos em que estão effectivamente providos: si a antiguidade se conta da graduação, obtida esta, já o calculo das idades vem encontrar o official no posto da graduação e não no anterior»;

Considerando que além das razões de ordem juridica que exigem sejam as leis fielmente executadas, de accordo com o seu espirito e a sua letra, o interesse do Thesouro reclama que, por uma lei interpretativa se restabeleça o verdadeiro sentido da legislação militar este assumpto:

O Congresso Nacional resolve: ;

PROJECTO

N. 18 — 1916

Art. 1.º E' applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1916. — Pirès Ferreira, Presidente. — Lauro Sodré. — José de Siqueira Menezes. — A. Indio do Brazil. — F. Mendes de Almeida. — A. imprimir.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, de accôrdo com o proposito que fiz, e que tenho mantido, de chamar desta tribuna a attenção do Senado e do Poder Executivo para actos que mereçam algumas observações, venho hoje, mais uma vez, chamar a attenção do Senado para o seguinte facto:

A Republica Argentina teve a gentileza de mandar um navio de guerra para assistir á posse do Presidente da Republica do Brazil: Como sabemos, a posse do Presidente da Republica coincide com uma data nacional e a officialidade do referido vaso de guerra saudou, ao mesmo tempo, o Brazil e o novo Presidente.

Acontece agora que vae tomar posse do cargo de Presidente da Republica Argentina um cidadão, eleito e applaudido pelos seus compatriotas, o Sr. Dr. B. Irigoyen, e, para assistir á sua posse, o Sr. Presidente da Republica mandou aprestar um navio de guerra com todas as formalidades devidas á cortezia e á gentileza reciprocas entre as duas nações. Mas, além disso, o Sr. Presidente da Republica nomeou uma embaixada, um almirante embaixador, e a essa embaixada reuniu um coronel do Exercito, delegado militar, dous officiaes de marinha do posto de capitão-tenente, um secretario de legação, que é o que está servindo em Buenos Aires, em summa, constituiu uma embaixada especial para saudar em sua posse o novo Presidente da Republica vizinha.

Esperei pacientemente que, já noticiadas pela imprensa, as romeações fossem feitas, que a mensagem, submettendo á approvação do Senado o nome do embaixador tambem viesse. Mas vi que já se apresentaram ao Sr. Presidente da Republica as entidades que compõem a embaixada, estando até officialmente dado como completo esse serviço, sem que o Senado approvasse o nome do embaixador nomeado!

Estou certo de que o accumulo de serviço por parte da administração publica terá demorado a remessa da mensagem do Sr. Presidente da Republica; mas, como já se apresentaram, como perfeitamente nomeados, os cavalheiros que fazem parte dessa embaixada, eu pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si a Mesa já recebeu a mensagem do Sr. Presidente da Republica nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE — A mensagem ainda não chegou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso, com estas simples palavras, tenho demonstrado que o facto merece uma pequena advertencia, para que seja cumprido um dever constitucional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si consente urgencia para que seja discutido e votado o projecto n. 18, do corrente anno, que a Commissão de Marinha e Guerra, em sua unanimidade, apresentou sobre reforma dos officiaes graduados, projecto que tem por fim diminuir despezas do erario publico.

O SR. PRESIDENTE — Opportunamente submitterei o requerimento de V. Ex. á consideração do Senado.

O Sr. Lopes Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, acabo de ouvir com a maxima attenção as considerações suggeridas ao nobre Senador pelo Maranhão, digno Presidente da Commissão de Constituição e Diplomacia.

A' primeira vista, parece que se não póde accentuar haver S. Ex. fallado no duplo character de Senador e de Presidente da Commissão, da qual mui obscura e humildemente faço parte. (*Não apoiados.*)

Parece-me, portanto, que devo tambem limitar-me a apreciar ou a fazer algumas considerações no mesmo ponto de vista com que S. Ex. encara a questão, isto é, apenas como Senador.

Penso que S. Ex. não tem razão, tratando-se de uma embaixada de character especial, que não é mesma cousa que uma nomeação de plenipotenciario ou de embaixador em paiz estrangeiro, com a caracteristica de residencia fixa, ou de investidura em cargo effectivo e de carreira. (*Apoiados.*)

Si é verdade que, com relação ao eminente Sr. Ruy Barbosa, quando nomeado para representar o Brazil no Centenario de Tucuman, o honrado Sr. Presidente da Republica enviou a esta Casa uma mensagem, fel-o, por saber que S. Ex. precisava de licença do Senado para aceitar a Commissão, visto que nenhum membro do Congresso ou da Legislatura poderá aceitar commissões no estrangeiro sem deliberação do ramo legislativo a que pertença. (*Muito bem.*)

Trata-se, entretanto, de assumpto de grande importancia, uma vez posta a questão nos termos em que o fez o nobre Senador pelo Maranhão, dando a entender que o actó do Executivo implica desconsideração ao Senado, e póde ferir as suas funcções de ramo do Poder Legislativo, de um dos órgãos constitucionaes da Republica.

Por outro lado, seria mister saber si, no caso especial de uma embaixada meramente destinada a apresentar cumprimentos, em nome do Brazil, a uma nação amiga, pela posse do seu chefe, se faz necessaria uma mensagem do Presidente da Republica, provando a manifestação do Senado sobre a procedencia dessa nomeação.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, não venho aqui defender o acto do Presidente da Republica, pela falta que possa ter commettido ou pela falta em que possa ter incorrido, porque acima de minha palavra ha orgãos mais competentes, para essa nobre missãõ, não só pela autoridade inconcussa de muitos collegas, largo desempenho que teem dado ao seu mandato de Senador, como tambem pelo prestigio que gosam junto á pessoa do Chefe do Estado.

Mas, emfim, circumscrevendo a questãõ ao merito do caso, a respeito de uma embaixada, que tem unicamente por fim levar congratulações pela posse do Presidente da Republica Argentina, a ser investido dentro em poucos dias, o Sr. Hippolyto Irigoyen, parece-me, não serem razoaveis as considerações do nobre Senador pelo Maranhão, achando eu que muito bem andou o honrado Sr. Presidente da Republica não dirigindo mensagem, nesse sentido, ao Senadõ, visto tratar-se de uma embaixada especialissima, que absolutamente não se enquadra nos casos previstos pela Constituição.

Era isso o que tinha a dizer, pedindo desculpas por ter tomado a attenção do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Mendes de Almeida** — Sr. Presidente, V. Ex. ouviu as observações que fiz, apreciando o acto do Sr. Presidente da Republica.

Não posso divulgar em sessão publica o que se passou em sessão secreta do Senado, mas V. Ex. bem sabe que reclamações identicas já fiz e aos Srs. Senadores pareceu que eu estava cumprindo o meu dever, reclamando pelo cumprimento do dever natural de reivindicar para o Senado as suas attribuições constitucionaes, entre ellas a de tomar conhecimento da nomeação dos ministros diplomaticos em cujo numero ninguem dirá que não estejam os embaixadores.

Aguardo, Sr. Presidente, a remessa da mensagem esperando que, caso do acto do Presidente da Republica se verifique não ter sido attendida a observação que fiz, eu possa apresentar alguma indicação ou algum projecto de lei, para fazer cumprir a Constituição.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos o requerimento de urgencia formulado pelo Sr. Senador Pires Ferreira. S. Ex. requer urgencia para que seja immediatamente discutido e votado, interrompendo a ordem do dia, o projecto n. 18 do corrente anno.

Este projecto foi apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia que acaba de ser formulado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Victorino Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Victorino Monteiro..

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, nessas questões militares, como em quaesquer outras, desejo sempre votar de accôrdo com a minha consciencia.

Não sei do que se trata. Sou pilhado de surpresa e mal ouvi V. Ex. ler o projecto.

Não podendo, portanto, meditar sobre elle, porque o desconheço completamente, retiro-me do recinto para deixar de votar pró ou contra o requerimento de urgencia.

E' approvedo o requerimento de urgencia.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, vou pôr em discussão o projecto da Comissão de Marinha e Guerra.

#### COMPULSORIA PARA OS OFFICIAES GRADUADOS DO EXERCITO E DA ARMADA

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1916, declarando que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria nos postos effectivos correspondentes

Approvedo.

#### RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 46, de 1916, que adia para 11 de março de 1917 as eleições para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal, e dá outras providencias.

Approveda.

São igualmente approvedas as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Ao art. 1º:

Onde se diz «para 11 de março de 1917», diga-se «para o primeiro domingo de abril de 1917», ficando o mais como está.

##### N. 2

Ao § 1º do mesmo artigo:

Onde se diz «em oito nomes differentes», diga-se: «em duas cedulas com seis nomes differentes, cada uma, sendo uma para intendentes districtaes e outra para intendentes geracs», ficando o mais como está.

## N. 3

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

«Artigo — O Conselho realizará annualmente uma sessão ordinaria, que se iniciará no dia 1 de junho e finalizará em 31 de outubro, podendo ser prorogada, dentro do anno, si assim o determinar a sua maioria.

Parapho unico. Não poderá o Conselho se reunir extraordinariamente, salvo convocação motivada do Prefeito.»

## N. 4

Substitua-se o art. 3º e seu parapho unico pelos seguintes:

«Artigo — Compôr-se-ha o Conselho de 24 intendentes, sendo eleitos oito em cada districto e oito simultaneamente nos dous districtos..

Parapho unico. Os intendentes perceberão um vencimento fixo de 18:000\$ annuaes, que lhes serão pagos em quotas mensaes, a partir do dia em que forem reconhecidos, não lhes cabendo outra remuneração sob qualquer titulo.»

## N. 5

Accrêscente-se:

Artigo — Fica prorogado até a nova eleição o mandato do actual Conselho Municipal.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu creio ser perfeitamente regimental o requerimento que vou formular.

Peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgência para que figure na ordem do dia de amanhã o projecto da Camara dos Deputados que supprime as restricções postas á amnistia de 1893..

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Venho á tribuna, Sr. Presidente, para dar uma explicação á Mesa.

Sou o Relator do parecer de amnistia a que se refere o nobre Senador pelo Espirito Santo. O meu parecer está prompto. Quanto ás informações pedidas pelo Senado, vieram informações por parte do Ministerio da Marinha, mas não vieram as informações pedidas ao Ministerio da Guerra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dissu V. Ex. não tem culpa alguma..

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sim, porém é necessario explicar que não houve de minha parte falta de zelo pelo que me foi confiado.



O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Devo também, Sr. Presidente, completar as informações do illustre Senador pelo Maranhão, dizendo que essas informações transitaram durante um mez no Ministerio da Guerra; do Ministerio da Guerra foram para o Ministerio da Marinha; vieram as do Ministerio da Marinha, mas as do Ministerio da Guerra ainda não chegaram. Assim, tem perfeito cabimento o requerimento do illustre Senador.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, durante a minha ausencia por motivo de molestia, deu entrada nesta Casa o projecto de amnistia geral para os officiaes da Armada e do Exercito envolvidos na revolta de 1893.

Creeio que, o Sr. Senador Indio do Brazil ou o Sr. Senador Lauro Sodré em minha ausencia, distribuiu esse projecto ao Relator que foi o digno Senador pelo Maranhão, Sr. Mendes de Almeida.

Dias depois apresentei-me, assumi a presidencia e appareceram os papeis para serem discutidos. Ficou resolvido na Commissão, pela difficuldade em que estavamos de fazer justiça em assumpto tão delicado, consultar-se as pastas da Guerra e da Marinha sobre o assumpto, principalmente sobre o ponto duvidoso da posição que aos actuaes officiaes no quadro seria dada com relação aos outros officiaes depois de concedida amnistia.

A Commissão endereçou, por intermedio da Mesa e com approvaçõ do Senado, pedidos de informação ao Governo; as informações do Ministerio da Marinha já vieram ás nossas mãos; as do Ministerio da Guerra, segundo me disseram, sahiram da Secretaria do Estado para o Palacio do Cattete e ainda não chegaram aqui.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas o Congresso é que não pôde ficar á espera.

O SR. PIRES FERREIRA — E como ha no Senado uma praxe de não se pôr em discussão proposição alguma que esteja dependendo de informações do Executivo, eu não quero que se diga, que, com o consentimento da Commissão que presido por gentileza dos meus collegas, o Senado assumiu a responsabilidade de um acto que talvez possa ser tomado como desconsideração ao Governo.

Accrescente V. Ex.; Sr. Presidente, que o estudo da Commissão é indispensavel nesta momentosa questão; não se pôde deslocar dos altos numeros de um almanak officiaes de varios postos, quer do Exercito quer da Marinha, para collocar acima delles outros, que teem, ha muitos annos, collocação muito inferior nos seus quadros.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. está exagerando a situação.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O caso não é virgem.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu não quero que passê com a minha responsabilidade nem com o meu silencio a perturbação que se vae fazer nos quadros do Exercito e da Armada; não quero que amanhã se venha dizer que aconselhei ao Senado que, sem audiencia da Commissão, concorra para que se faça semelhante perturbação nos quadros das forças armadas; de modo a que tenentes e capitães possam occupar os logares de majores e tenentes-coroneis. Pouco importa que aquelles aos quaes a lei vae beneficiar sejam officiaes dignos; trabalhadores e illustrados; si os que vão ficar prejudicados não são menos trabalhadores; illustrados e dignos.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Em momento opportuno discuti-rei essa materia. Por agora apenas requeri urgencia para a discussão.

O Sr. PIRES FERREIRA — E eu apenas quiz explicar por que razão nego a urgencia; certo de que a harmonia que foi estabelecida no Exercito e na Marinha, depois da terrivel revolta que tanto assoberbou os Poderes da Nação; ficará compromettida com a approvação desse projecto. Não sei mesmo como os Ministros da Guerra e da Marinha poderão classificar os beneficiados no quadro, sem perturbar a ordem e atropelar o direito.

Disse eu na Commissão que é indispensavel fazer uma restricção; declarando que os quadros ficarão como estão, de modo a que os officiaes que vão gosar de todos os direitos que a amnistia ampla lhes póde dar, não fiquem em situação privilegiada sobre seus collegas.

O Sr. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que resuma as suas considerações. O projecto não está em discussão.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Amnistia ou é amnistia ou deixa de ser amnistia.

O Sr. PIRES FERREIRA — Acresce, Sr. Presidente, que não são sómente os officiaes effectivos que vão reclamar direitos; são tambem officiaes reformados; são orphãos e viúvas; que não podem deixar de ser aquinhoados de accôrdo com esta lei.

E' o que tinha a dizer; certo de que votarei intransigentemente contra essa proposição que vem trazer uma perturbação lamentavel no seio da minha classe.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento verbal que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador João Luiz Alves.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que votaram contra queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram contra apenas tres Srs. Senadores a proposição será incluída na ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1916, declarando que é applicavel no Exército e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria nos postos effectivos correspondentes (*da Comissão de Marinha e Guerra*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, que extingue, para todos os effectos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistias, salvo no que respeita a pagamento de soldos atrasados (*incluída em ordem do dia sem parecer, em virtude de deliberação do Senado*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

#### 115ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (27).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Guerra transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações relativamente á proposição da Camara dos Deputados n. 1 de 1916 que extingue, para todos os effeitos, as restricções postas ás leis de amnistias.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento dos Srs. Janowitz, Wahle & Comp., propondo a construcção, sem onus para o Thesouro, de um caes sanitario que, partindo da Ponta do Cajú, nesta Capital, vá terminar no limite da fazenda de Manguinhos. — A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, acaba de ser distribuido o impresso n. 156, do corrente anno, e como se me deparam erros typographicos que alteram o sentido do voto em separado que formulei, peço a V. Ex. que ordene as devidas rectificações e mande reimprimil-o.

O Sr. Presidente — V. Ex. indicará as rectificações a fazer, afim de que a Mesa, tome as necessarias providencias.

O Sr. ERICO COELHO — Estão indicadas por mim no impresso que envio á Mesa.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, um dos órgãos da imprensa desta Capital, alludindo á minha presença no Supremo Tribunal Federal, no ultimo sabbado, affirma que eu lá fui para distribuir, pelos juizes, a cópia do telegramma recebido de Cuyabá, pelo Sr. Ministro da Guerra, telegramma que não passava de uma mystificação destinada a influir no animo dos juizes que tinham de decidir, naquelle dia, o segundo *habeas-corpus* requerido a favor do Presidente do Estado de Matto Grosso.

Declaro que é absolutamente falso que eu tenha distribuido pelos ministros do Supremo Tribunal a cópia de qualquer telegramma dirigido ao Sr. Ministro da Guerra.

Estive, na realidade, naquelle tribunal, no dia mencionado; mas lá fui para solicitar providencias no sentido de ser executado o *habeas-corpus* que, como procurador dos membros da Assembléa do Estado, eu obtive daquelle tribunal.

*habeas-corporis* este que estava sendo desrespeitado na capital do meu Estado.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. METELLO — O Sr. Senador Azeredo acabava de receber da Villa de Miranda um boletim que alli se distribuiu e no qual vinha transcripto um telegramma do Sr. coronel Pedro Celestino, dizendo que os Deputados á Assembléa de Matto Grosso estavam asylados no quartel do batalhão 54° do Exercitô.

Deante dessa noticia eu, como procurador desses Deputados, não podia deixar de pedir qualquer providencia ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. METELLO — Deixei, entretanto, de fazel-o, porque, mostrando o boletim a alguns juizes, disseram-me que o Tribunal nada podia fazer e era o caso, antes de promover a intervenção do Governo Federal, apesentando ao Senado um projecto nesse sentido.

Foi só e unicamente isto o que se passou; não distribui telegramma algum, recebido pelo Sr. Ministro da Guerra, nem em original, nem em cópia. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### COMPULSORIA PARA OS OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1916, declarandô que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria nos postos effectivos correspondentes.

O Sr. Dantas Barreto (\*) — Sr. Presidente, quando se cogitou do projecto agora em discussão; eu tive por elle as melhores sympathias e até me comprometti a dar o meu voto pela sua approvação nesta Casa. Mas, verifico Sr. Presidente, que se trata de um assumpto de grande importancia para os meus camaradas: — trata-se de revogar uma disposição que vem, desde o principio da Republica, produzindo os melhores effectos, sem que até hoje houvesse necessidade de ser alterada.

O Senado pôde, porventura, favorecer a um militar que se encontre na proximidade da compulsoria; mas pôde tambem commetter uma grave injustiça, para com outros que

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se vêem amparados pela lei e que proximamente serão compulsados; se encontrarem as vagas tomadas por aquelles que já deviam ter deixado os quadros.

Nestas condições, acho que o Senado deve impugnar o projecto em discussão; ou, pelo menos, pedir a opinião dos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha, o que penso poderá ser feito por intermedio da Mesa.

Segundo a imprensa já tem noticiado, pretende-se mesmo diminuir a idade dos officiaes; para o effeito da reforma compulsoria. Penso mesmo que nos relatorios annuaes daquelles ministerios trata-se dessa diminuição favoravelmente.

O intuito dos titulares das pastas militares é, aliás, muito louvavel; tendo-se em vista o renovamento dos quadros de officiaes do Exercito e da Armada, de modo a poderem essas duas classes dar desempenho ás suas funções; em qualquer momento; com a maior efficacia.

Assim sendo, eu daria o meu voto ao projecto depois de ouvir os Srs. Ministros da Guerra e da Marinha; para o que; peço a V. Ex., Sr. Presidente; se digne de consultar o Senado se consente que a Mesa se dirija ao Governo; pedindo informações a respeito.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. mandará o seu requerimento á Mesa a fim de ser consultado o Senado, pois só por deliberação deste poderão ser pedidas as informações a que se refere o nobre Senador.

Vem á mesa; é lido apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado, se peçam informações aos Ministerios da Guerra e da Marinha; sobre as conveniencias do projecto n. 48, deste anno; ficando adiada a discussão até que sejam presentes essas informações.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1916. — Dantas Barreto.

**O Sr. Pires Ferreira (\*)** — Pergunto primeiramente a V. Ex., Sr. Presidente, com a devida venia; si o requerimento está conjuntamente em discussão com o projecto.

**O Sr. Presidente** — O requerimento está em discussão.

**O Sr. Pires Ferreira** — Com o projecto, ?

**O Sr. Presidente** — O projecto já estava em discussão.

**O Sr. Pires Ferreira** — Então ambos podem ser discutidos conjuntamente.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A minha pergunta tinha uma razão de ser. Não me poderia referir ao projecto sem me referir ao requerimento, e referindo-me a este, agradeço ao meu velho amigo, Senador por Pernambuco, o auxilio que me veio prestar nesta campanha em prol dos direitos dos camaradas de que S. Ex. fallou.

O SR. A. AZEREDO — Auxilio é um modo de dizer.

O SR. PIRES FERREIRA — Ficaria dispensado de fallar si não fosse a consideração pessoal que S. Ex. me merece, porque suas palavras representam a maior defesa que já teve o projecto apresentado pela Comissão.

O nobre Senador por Pernambuco com a apresentação do seu requerimento de informações cochilou um pouco...

O SR. LOPES GONÇALVES — Está bem esperto.

O SR. PIRES FERREIRA — ... porque S. Ex. deve bem saber que esta questão tem sido trabalhada de ha muitos annos perante as autoridades militares, o Supremo Tribunal Militar e o Almirantado. Qualquer dessas corporações tem sido ouvida a respeito dessa questão...

O SR. DANTAS BARRETO — Mas não foi alterada até agora a lei.

O SR. PIRES FERREIRA — ... e cada uma dellas se tem manifestado francamente contraria ao modo de se pretender, retirando officiaes da effectividade do serviço, por meio de uma compulsoria que não se permite a cada um dos graduados.

O nobre Senador deu a entender que se quer acabar com a compulsoria. Neste projecto só se trata da compulsoria para os graduados nos postos em que são graduados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Si se pudesse acabar, dever-se-hia acabar.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' inconstitucional.

O SR. PIRES FERREIRA — E' preciso que se note. Chamo a attenção para este ponto.

O SR. DANTAS BARRETO — Os ministros da Marinha e da Guerra querem diminuir a idade para a compulsoria. Devemos ouvir as informações.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador por Pernambuco, Sr. Presidente, deveria observar que foi requerida a urgencia para o projecto; que esta urgencia foi concedida; que se não pôde alterar esta urgencia por meio do requerimento de S. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso é que pôde.

O SR. PIRES FERREIRA — Não pôde, em face do Regimento da Casa. Não fazemos o que entendemos. Devemos recorrer ao Regimento.

Mas, para satisfazer ao nobre Senador, meu illustre amigo, vou ler os pareceres a este respeito.

Consultada a Commissão...

O SR. DANTAS BARRETO — Depois, não ha tanta urgencia neste caso.

O SR. PIRES FERREIRA — S. Ex. interpretará a urgencia como entender. O nobre Senador é moderado. No modo de ver da Casa, ella é necessaria. O Senado teve a veleidade de assim pensar.

Mas, continuando.

Disse a Inspectoria de Saude Naval, em 5 de maio de 1909:

«Tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia de assentamentos anexa, do capitão de fragata graduado pharmaceutico Prudencio José dos Santos, que completa hoje a idade limite para a sua reforma compulsoria, sendo o total do seu tempo de serviço trinta annos e tres dias.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector.»

O Conselho do Almirantado, composto de nove almirantes, respondeu ao Sr. Ministro o seguinte:

«Sr. Ministro — Mandastes ouvir o Conselho do Almirantado sobre a reforma compulsoria do capitão de fragata graduado pharmaceutico Prudencio José dos Santos, que completou no dia 5 do corrente 62 annos de idade e conta mais de trinta annos de serviço.

Da cópia dos assentamentos anexa aos presentes papeis, verifica-se que realmente conta elle mais de trinta annos de serviço e attingiu a idade limite fixada no art. 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, para a reforma dos capitães de corveta pharmaceuticos.

No regimen da resolução presidencial de 28 de dezembro de 1894, deve elle nos termos do art. 2º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, ser reformado no posto de capitão de fragata, com a graduação de capitão de mar e guerra, percebendo o soldo daquelle posto e cinco quotas de gratificação adicional de cento e vinte mil réis, correspondente a official superior.

Assim, respeitada a resolução presidencial, o conselho pede venia para ponderar que, no seu conceito, ella deve ser modificada por não se coadunar com os dispositivos dos arts. 5º e 6º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, que rege a reforma compulsoria...»



(*Interrompendo*). E' a compulsoria da Marinha, igual á do Exercito.

O SR. INDIO DO BRAZIL.— Não é igual á do Exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — Vou continuar a leitura. E' preciso isto, para os homens da lei. Chamo a attenção do Senado para este ponto...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estamos muito attentos.

O SR. PIRES FERREIRA — ... para ver a correccão que o relatorio do tribunal militar da Marinha, que é o Almirantado, tem para com o Presidente da Republica. Porque o Almirantado diz que, a prevalecer o conceito do Sr. Presidente da Republica, o official deve ser compulsado, mas o conselho pede venia para considerar que:

«...no seu conceito ella deve ser modificada por não se coadunar com os dispositivos dos arts. 5º e 6º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, que rege a reforma compulsoria, nem com os preceitos legaes que equiparam o official graduado ao effectivo, salvo na percepção dos vencimentos.

Esse decreto estabelece no seu art. 5º as idades limites para a reforma dos officiaes de cada posto e no art. 6º fixando a gratificação adicional correspondente ao posto em que se achar o official quando attingir a idade limite, declara que si este fôr graduado no posto immediatamente superior, considerar-se-ha como si estivesse effectivamente provido na classe de que tiver a graduação.»

E' preciso que eu peça a attenção do Senado para a lei da compulsoria, que em um artigo diz apenas: «capitães de fragata». Não diz «capitães de fragata graduados». A graduação é apenas uma garantia do direito de antiguidade.

(*Continuando a leitura*):

«Sendo o official graduado considerado, pela resolução de 28 de fevereiro de 1798, o ultimo na classe dos effectivos na qual se achar graduado e preceituando o art. 6º que o graduado perceberá as quótas que lhe couberem como si effectivo fosse, suscitou-se duvida si a idade estatuida no art. 5º seria correspondente ao posto em que o official é graduado, ou aquelle do qual tem a effectividade.»

O Governo queria saber si o official podia ter a quóta de major ou de tenente-coronel.

O SR. DANTAS BARRETO — De tenente-coronel.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque era graduado, porque o official graduado conta sua antiguidade da sua graduação.

Eu estou expondo quaes os direitos que cabem ao official graduado. Si a graduação lhe permite contar antiguidade, promover-se no montepio, ter as quotas e gratificação adicional do posto da graduação, porque não contar tambem a idade pelo posto da graduação?

O SR. DANTAS BARRETO — Porque a lei não permite isso.

O SR. PIRES FERREIRA — (*Continuando a leitura*):

«O Supremo Tribunal Militar, segundo se infere dos fundamentos da resolução de 28 de dezembro de 1894, foi de parecer que tal idade era a correspondente ao posto em que o official é graduado.

O então Presidente da Republica, o venerando Dr. Prudente de Moraes, discordou desse parecer, sob o fundamento de que o dispositivo do art. 6º, -attento o seu character restrictivo, constituia apenas uma excepção tendente a beneficiar pecuniariamente, na hypothese de reforma, o official chefe de classe, quando graduado no posto immediato.»

E, para corroborar o seu asserto, acrescenta:

«Por outro lado, é sabido que a graduação de um official no posto immediatamente superior não lhe confere sinão uma vantagem — qual a de contar antiguidade desse posto — pois que continúa a desempenhar as funcções do posto effectivo (quando tem funcções definidas), assim como continúa a perceber os vencimentos deste e é considerado na escala hierarchica o primeiro de sua classe de que só é desligado em virtude de um acto de promoção, tal como acontece a qualquer outro official que não tenha graduação.»

No conceito do conselho, a interpretação presidencial, sobre tornar desharmonicos os dispositivos dos arts. 5º e 6º, não traduz fielmente o pensamento que dictou o alludido decreto n. 108 A. De feito, si ella prevalecer, o beneficio pecuniario concedido pelo art. 6º é mais apparente do que real.

O conselho assim se expressa, porque sendo as quotas correspondentes ás classes officiaes subalternas, superiores e generaes, não permittindo a lei n. 2.296, de 18 de junho de 1873, que rege a promoção dos officiaes da Armada, a concessão sinão aos mais antigos de cada uma das duas ultimas classes, si se recommendar pelo seu merecimento, é claro que tal dispositivo só, aproveitaria ao official graduado em contra-almirante.

Mas, si esse fosse o pensamento do legislador, certamente outra seria a redacção do art. 6º.

Decretando a reforma compulsoria, o legislador procurou, como lhe cumpria, amparar quanto possivel a sorte dos

officiaes que, por força da idade, são, embora validos, contrangidos a deixar o serviço activo.

Assim é que o art. 7º do decreto n. 108 A concede aos primeiros e segundos tenentes, hoje capitães-tenentes e primeiros tenentes, que se reformarem compulsoriamente, com menos de 25 annos de serviço, o soldo integral das respectivas patentes.

Como, pois, admittir a restricção que se attribue ao art. 6º, sem commetter a iniquidade de deixar á margem, privados dos beneficios promettidos no alludido artigo, os officiaes superiores e generaes, que por serem chefes das respectivas classes e se recommendarem pelo seu merecimento forem graduados ?

Este não foi nem podia ser o pensamento do legislador que procurou ser equitativo no beneficio outorgado aos officiaes colhidos pela reforma compulsoria.

Demais, sempre que a lei não é taxativa ou expressa e, portanto, depende de interpretação, esta, de accôrdo com a justiça e a equidade, deve ser dada no sentido de favorecer e jamais no de restringir.

Assim procedeu o Conselho, quando em consulta n. 314, de 8 de outubro do anno passado, opinou em pról da pretensão do contra-almirante graduado engenheiro naval Frederico Corrêa-da Camara, á percepção da gratificação de posto, a que se refere o art. 22 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Esta lei preceitúa, em seus arts. 5º e 12, que o soldo e a etapa correspondem aos postos effectivos, mas limita-se no art. 22 á palavra posto, sem discriminação de effectividade ou graduação.

Tal pretensão — ao que parece — está affecta ao Poder Judiciario.

A razão invocada para corroborar a restricção do art. 6º do decreto n. 108 A se alicerça no principio de que a graduação do official ao posto immediatamente superior só lhe confere a vantagem de contar a antiguidade desse posto é improcedente; destoa por completo do que está estabelecido na legislação vigente.

Em apoio desse asserção, o conselho passa a citar, guardada a ordem chronologica, as vantagens que a legislação vigente confere aos Officiaes graduados nos postos superiores.

Nesse numero não incluirá a de contar antiguidade do posto em que são graduados e a que se refere o art. 7º do alvará de 2 de janeiro de 1807, nem tão pouco a que lhe confere a resolução de 28 de fevereiro de 1798, não contestadas.

O decreto n. 721, de 28 de setembro de 1853, interpretando o art. 4º da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, manda que nos intersticios legais para os accessos se inclua a da graduação por todo o tempo em que o official fizer

serviço correspondente á effectividade do posto em que é graduado, ou corresponderem funcções especiaes.

O decreto n. 3.748, de 22 de agosto de 1900, torna extensiva á Armada a disposição do decreto n. 721, de 28 de setembro de 1853, afim de ser contado o tempo de serviço de embarque prestado pelos officiaes que se achassem providos effectivamente nos postos da graduação.

A graduação do official em posto superior, segundo o accórdão do Supremo Tribunal Federal de 23 de dezembro de 1901, constitue, de facto e de direito, uma promoção effectiva, para todos os effeitos assignalados nas leis militares e confere incontestavelmente ao promovido um direito adquirido ás respectivas vantagens.

Entre os considerandos que fundamentam esse accórdão, reproduzirá o conselho os seguintes:

«Considerando que em nossas leis de organização militar ha duas especies bem nitidas e distinctas de promoção, uma normal e anormal a outra, consistindo a primeira no accesso de um posto inferior ao immediatamente superior effectivamente vago, e a segunda, só explicavel pelo excepcional merecimento do promovido, na graduação do posto da classe superior onde absolutamente não existe vaga nenhuma aberta;

Considerando que a graduação de posto superior, conferida pelo decreto e instrumentada por patente, susceptivel, embora, para o fim especial de percepção integral de vencimentos, da abertura de uma vaga e de seu preenchimento por meio de novo decreto da promoção a effectivo, constitue, de facto e de direito, incontestavel promoção effectiva, isto é, produz, só de per si, os seguintes e irretrataveis defeitos;

a) investe desde logo o promovido na posse de todas as honras, graça, jurisdicção e preeminencia privativas dos officiaes do respectivo posto; e dá-lhe direito ao abonó para as despezas de primeiro estabelecimento (Instrucções a que se refere o decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, art. 10; n. 1.

A lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, torna extensivas (art. 2<sup>a</sup>) aos officiaes graduados as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos generaes graduados.

Este dispositivo põe em igualdade, para os effeitos de reforma, os graduados e effectivos.

Dahi resulta, pois, que a nossa legislação confere taes vantagens aos graduados que, póde-se dizer, os equipara aos effectivos, salvo na parte attinente aos vencimentos.

Assim sendo, ficam annullados os fundamentos da resolução presidencial de 28 de dezembro de 1894 e, portanto, pensa o conselho que ella carece de modificação no sentido

de ser a idade limite para a reforma compulsoria do official graduado a correspondente ao posto da sua graduação.

Desta arte ficará completo o pensamento que ditou o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1869, e harmonica a nossa legislação.

Nestes termos é o conselho de

#### PARECER

1º. que, na vigencia da resolução presidencial de 28 de dezembro de 1894 o capitão de fragata graduado pharmaceutico, Prudencio José dos Santos deve ser reformado no posto de capitão de fragata, com a graduação de capitão de mar e guerra, percebendo o soldo daquelle posto cinco quotas da gratificação adicional de 120\$, correspondentes a official superior;

2º. que, si a alludida resolução fór modificada, como é de justiça, no sentido de ser a idade limite para a reforma compulsoria do official graduado a correspondente ao posto da sua graduação, não póde o dito pharmaceutico ser reformado, visto não haver attingido a idade legal. — Carlos de Noronha. — Julio de Noronha, relator. — J. J. de Proença; pela primeira parte do parecer, pois em meu pensar, e em face da lei, o official deve ser reformado logo que attingir a idade do posto effectivo em que se achar e não do posto de sua graduação. — Henrique Pinheiro Guedes, de accórdo com o relator. — Affonso de Alencastro Graça. — José Porfirio de Souza Lobo. — Francisco Antonio Montanari. — Antonio Alves Camara. — I. M. de Lemos Bastos. — Antonio Luiz Cavalcanti de Oliveira. Votei a favor da primeira parte e com restricções em relação á segunda deste parecer, em virtude dos fundamentos do accórdão do Supremo Tribunal Federal proferido na acção proposta pelo capitão de fragata Aristides de Pinho citado na ultima parte do voto em separado da consulta n. 314 e do dispositivo da segunda parte da resolução de 4 de janeiro de 1895.

Votei pela segunda parte com restricções por entender que as razões aliás ponderosas ahí invocadas só podem ser apreciadas pelo Poder Legislativo. — Joaquim de Oliveira Machado.

Foi votó conformé a todo parecer o almirante Arthur Jacguay. — O secretario, Oliveira Machado.»

Ha uma outra representação, Sr. Presidente, creio que de 1910, que não lerei para não tomar tempo ao Senado mas que os collegas que combatem a minha opinião poderão fazer. Tenho-a aqui (*mostrando*). Mas não a lerei para não fatigar o Senado.

Mas, Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Militar consultado a respeito declarou que era preciso interpretar a lei, que não era possível reformar um tenente coronel com o soldo de major, mas sim com o soldo de sua patente.

O nobre Senador por Pernambuco, Sr. Dantas Barreto, conhece perfeitamente bem o illustre Dr. Clovis Bevilacqua. Pois bem, consultado este illustre jurisconsulto a respeito do assumpto, foi este o seu parecer:

«A portaria do Ministro da Guerra de 4 de janeiro de 1895 desviou-se de principios consagrados em leis anteriores e collide com as leis posteriores a que se refere a consulta.

Como acto administrativo, não póde prevalecer contra o estatuido em lei.

Sendo restrictiva de direitos, invade a esphera legislativa em um systema constitucional de poderes limitados, distinctos e harmonicos.

Como acto interpretativo de uma lei, aberrado preceito da hermeneutica, segundo o qual se deve restringir o que prejudica o individuo e ampliar o que o favorece. *Odiosa restringenda, benigna amplianda*. Bem resolveu o decreto n. 193, de 30 de janeiro de 1890, considerando, para os efeitos da compulsoria, o official graduado como si estivesse promovido, porquanto a graduação confere todas as honras, regalias e vantagens do posto, inclusive a antiguidade; e excluido somente o direito aos vencimentos.

E' foi illogica a portaria de 4 de janeiro de 1895, reconhecendo que a antiguidade no posto se conta da graduação e, não obstante, mandando applicar aos officiaes graduados o calculo das idades correspondentes aos postos em que estão, effectivamente, providos.

E' manifesto illogismo.

Si a antiguidade se conta da graduação, obtida esta, já o calculo das idades vem encontrar o official no posto da graduação e não no posto anterior.

Penso, pois, que, em face das leis e dos principios, um tenente coronel graduado não póde ser reformado compulsoriamente por ter attingido a idade para a compulsoria do posto de major. Não se lhe póde applicar disposição desvantajosa, relativa á patente do posto anterior. Graduado no posto de tenente coronel, ainda que sem os vencimentos correspondentes, não é mais, simplesmente, major; é o ultimo dos tenentes coroneis, segundo a provisão de 9 de setembro de 1844.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1916. — *Clovis Bevilacqua.*»

Com estes almanacks, com estas provas poderia ir longe para demonstrar que ha uma vantagem para o Thesouro não ser consentido na reforma compulsoria de um major graduado no posto de tenente-coronel.

No posto de major abre-se uma vaga, embora pudesse esse official servir mais dous ou tres annos nas fileiras. Essa vaga

de major é preenchida; um major é promovido a tenente-coronel graduado; esse tenente-coronel graduado é promovido ao posto de tenente-coronel effectivo, recebendo, portanto, os vencimentos como effectivo; e, assim por diante, ha uma serie de promoções, todas ellas tendentes a prejudicar o Thesouro Nacional.

É economico o projecto que a Commissão teve a honra de apresentar á consideração do Senado, hontem approved em segunda discussão, em virtude de um requerimento de urgencia.

Por ora é o que lenho a dizer; voltarei á tribuna si necessario for.

**O Sr. Presidente** — O nobre Senador pelo Piauhv estranhou a accettazione por parte da Mesa do requerimento do Sr. Dantas Barreto, pedindo audiencia dos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha, a respeito do projecto em discussão, o que importa no adiamento da mesma discussão, contrariando a urgencia hontem votada pelo Senado.

O requerimento é perfeitamente regimental em face do art. 193 do Regimento que expresso a respeito.

Eis o que diz esse artigo:

«Discussão da materia julgada urgente póde ser adiada se o debate mostrar que o assumpto não ficará prejudicado não sendo resolvido immediatamente.»

**O SR. PIRES FERREIRA** — Mas ainda não mostrou.

**O SR. PRESIDENTE** — Mas em todo o caso só o Senado é que póde deliberar a respeito.

O que é certo é que o requerimento está perfeitamente de accordo com o Regimento.

**O Sr. Soares dos Santos (\*)** — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para declarar ao Senado que voto contra o requerimento do meu honrado amigo, Senador por Pernambuco, por julgal-o inocuo, por julgal-o desnecessario.

Julgo desnecessario, Sr. Presidente, porque tratando-se de uma lei que nós pretendemos fazer, as informações que nos possam ser dadas pelos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha não servirão como argumento para a modificação desse projecto.

O que é que nos podem informar o Sr. Ministro da Marinha e o Sr. Ministro da Guerra a esse respeito?

Dirão que todos os officiaes graduandos são reformados com a idade do posto de sua effectividade.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. DANTAS BARRETO — Mas póde informar sobre a sua inconvenienciã.

O SR. SOARES DOS SANTOS — O nobre Senador manifestou, nos seus argumentos *ad hoc* o receio de que essa reforma compulsoria, como está elaborada, redundasse em prejuizo das promoções.

E' sempre o argumento maximo das promoções, muitas vezes com prejuizo do serviço publico.

O que o Senado deve cuidar nesta occasião é de verificar se o projecto serve aos interesses da Nação. (*Apoiados.*)

Sob esse ponto de vista deve dizer que os officiaes graduados pela legislação em vigor gosam de todas as vantagens para os effeitos da reforma.

O SR. DANTAS BARRETO — Para os effeitos da reforma, não.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Desde que tenham mais de 35 annos de serviços. Sei isso muito bem, porque fui o autor desse projecto que hoje é lei da Nação.

O que eu tenho a dizer é que o requerimento em taes condições torna-se desnecessario e inócuo, porque quem faz a lei — diga-se de uma vez para sempre, — é o Congresso Nacional e não o Sr. Presidente da Republica por intermedio de informações dos diversos departamentos do Governo.

Era o que tinha dizer. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Dantas Barreto (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para insistir no meu requerimento, afim de serem ouvidos os Ministros da Guerra e da Marinha a respeito do caso em debate.

Parece á primeira vista que elles nada adiantarão, mas ninguem melhor do que esses titulares, grandemente interessados nos assumptos referentes ás pastas que dirigem, pode esclarecer sobre as conveniencias e vantagens da reforma nas condições de que trata o projecto.

O SR. PIRES FERREIRA — Para isto é que nós estamos aqui para estudar essas vantagens e conveniencias.

O SR. DANTAS BARRETO — Eu já disse, Sr. Presidente, que até hoje a lei da compulsoria tem produzido os melhores resultados.

O SR. PIRES FERREIRA — E não se altera a lei.

O SR. DANTAS BARRETO — O Exército precisa de officiaes em condições de se moverem com toda a rapidez. A guerra de hoje é muito movimentada e um official de certa idade não se póde mover com a facilidade que se torna necessaria.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



Imagine-se um capitão ou major, commandando a sua companhia no campo de acção. Um capitão commanda 200 homens em campanha e esta companhia póde ser desmembrada e occupar uma extensão de 500 ou 600 metros. Esta linha de combate tem de ser percorrida com rapidez por esse official para bem attender ás necessidades do combate.

Ora, si não se cogitar da reforma da lei da compulsoria nas condições em que hoje se encontra, si não se diminuir mesmo a idade exigida, encontraremos capitães, por exemplo, de bastão em punho, á frente de sua companhia sem valor nenhum para a guerra.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. está partindo do particular para o geral.

O SR. DANTAS BARRETO — Nessas condições, os Srs. Ministros da Guerra e da Marinha, partidarios que são da compulsoria diminuindo a idade, podem muito bem nos esclarecer ainda melhor a respeito, afim de attendermos com segurança ás necessidades do serviço militar neste particular.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Encerrada a discussão, é rejeitado o requerimento.

E' approvedo o projecto, que vae á Comissão de Redacção.

#### EXTINÇÃO DAS RESTRICÇÕES DE LEIS DE AMNISTIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, que extingue, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistias, salvo no que respeita a pagamentos de sôldos atrazados.

O Sr. Mendés de Almeida — Sr. Presidente, deixo de apresentar o parecer que tinha elaborado sobre a proposição, porque o Senado votou a urgencia de sua discussão.

Apenas declaro que o parecer é favoravel. Terminando, peço licença para apresentar uma emenda que, julgo, supprirá as duvidas que se levantavam sobre a proposição.

Vem á Mesa, é lida, apolada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte:

#### EMENDA

A' proposição da Camara n. 1, de 1916, accrescento-se:  
«Respeitando as promoções por merecimento já feitas no ultimo posto ».

Sala das sessões, 3 de outubro de 1916. — F. Mendes de Almeida.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, pensava, e cōmmigo tive a maioria do Senado, que o joven e intelligente Senador pelo Espirito Santo, viesse á tribuna defender a proposição.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Defender aquillo que não foi combatido ? !

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' original !

O SR. PIRES FERREIRA — Defender aquillo que não foi combatido, disse S. Ex. Entretanto, ó que eu disse hontem bastava para que S. Ex. enveredasse, com sua palayra, pelo caminho de fazer vingar, nesta Casa, essa proposição inconstitucional.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex., como velho soldado, quer levar o adversarió para o terreno que lhe convém.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador ha de me permittir que discuta com muita franqueza...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Com ironia.

O SR. PIRES FERREIRA — ...cōm ironia não, amparado no desejo de servir a Nação, amparado na justiça que cabe a esta ou aquella classe.

Eu trouxe, Sr. Presidente, os almanaks da Marinha e do Exercito.

Peço á Mesa que me mande trazer as informações que já vieram pōr intermedio do Sr. Ministro da Marinha, bem como as que devem existir na Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Já chegaram as informações ?

O SR. PIRES FERREIRA — Já.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu disse hontem, nesta Casa que não estava presente quando este projecto aqui teve entrada e foi distribuido á Commissão de Marinha e Guerra. Este projecto entrou no Senado no dia 31 de dezembro de 1915, e foi distribuido ás Commissões de Legislação e Justiça e de Constituição e Diplomacia; não o foi desde logó á Commissão de Marinha e Guerra. O illustre Senador por Alagõas, que hontem tanto me aparteou — honrando-me muito com isso — devia se lembrar de que tinha assignado um parecer na Commissão que é presidida pelo illustre Sr. Dr. Epitacio Pessoa, a 14 de julho deste anno, pedindo que fosse ouvida a Commissão de Marinha e Guerra.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Note-se que esse parecer foi assignado a 14 de junho de 1916; portanto, não houve demora da parte da Comissão de Marinha e Guerra, nem ella se desinteressou do assumpto.

Dizia assim o parecer da Comissão de Justiça:

«Comissão de Legislação e Justiça a qual foi encaminhada a proposição da Camara que manda extinguir para todôs os effeitos as ultimas restricções postas á lei de amnistia, menos no que refere pagamento de vencimentos atrasados, entende conveniente, antes de emittir seu parecer que se pronuncie sobre essa proposição a Comissão de Marinha e Guerra.»

Entretanto, o honrado Senador por Alagoas disse hontem que havia protellação. Si protellação houve não foi por certo na Comissão de Marinha e Guerra, onde a proposição teve entrada a 16 ou 17 de junho e de onde sahiu a 24 do mesmo mez.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O que eu disse hontem foi que a amnistia, ou era amnistia ou não era amnistia. Mas eu podia perfeitamente ter pedido a audiencia da Comissão de Marinha e Guerra e depois não concordar com o seu parecer.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. já disse que eu nada tenho com o seu modo de pensar; mas tenho muito, porque quero tel-o sempre a meu lado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A resolução de ouvir a Comissão de Marinha e Guerra não me obrigava a concordar com o seu parecer.

O SR. PIRES FERREIRA — A Comissão de Marinha e Guerra, depois de discutir a proposição, resolveu, por unanimidade, ouvir os dous Ministros da Guerra e da Marinha, porque não queria que lhe coubesse a responsabilidade da perturbação que vae haver nos quadros de officiaes do Exercito e da Armada; entendeu que era mais correcto procurar informações dessas duas autoridades, para que o Senadô, soubesse o que ia fazer:

As informações vieram, mas — sejamos francos! — a luta aqui é de vida e morte: são a justiça e o direito contra o que se quer fazer!

O Sr. Ministro da Marinha, meu velho amigo, respondeu declarando que se reportava ás informações já dadas o anno passado; isto é, ladeou a questão, de certo por entender que uma retirada a tempo equivale a uma victoria. S. Ex. não quiz mandar a relação dos officiaes interessados nesse projecto porque essa relação determinaria o Senado a não approvar a proposição para evitar que se perturbasse a harmonia que reina entre as classes armadas da Republica.

Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Guerra mandou essas informações detalhadas, informou ao Senado o que devia informar, mencionou os nomes dos officiaes, a posição em que estão no Almanack, a posição em que ficarão, extintas as restricções constantes da amnistia.

Não é demais, Sr. Presidente, informar a esta Casa que esta proposição está produzindo alarme nas classes militares, predispondo os seus representantes ao grito de alerta, porque nós, humanos que somos, não podemos estar todos os dias assistindõ á conculcação dos nossos direitos sem um movimento de defesa em favor desses mesmos direitos.

Vou lêr, Sr. Presidente, as informações do Sr. Ministro da Guerra, para que o Senado inteiro se capacite de que não estou esposando uma questão ingrata. Começarei, Sr. Presidente, pelo Ministerio da Guerra, para depois me referir ás informações prestadas pelo titular da pasta da Marinha.

As informações fornecidas pelo Sr. Ministrõ da Guerra são as seguintes:

«A' consideração do Sr. Ministro da Guerra. Apresento a V. Ex. a seguir, as informações pedidas pelo Senado, em relação ás consequencias que adviriam da suppressão das restricções das leis de amnistia. I — Si ha militares em actividade de serviço comprehendidos, actualmente, entre os amnistiados, com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893-1894. Ha no Exercito e são os seguintes: Arma de infantaria: coronel Francisco de Salles Brazil, major Nestor Sezefredo dos Passos, capitão Moysés Alves da Silva, capitão Alfredo Lourival de Moura e capitão Mario Galvão; arma de cavallaria: tenente-coronel Isidoro Dias Lopes, tenente-coronel Jorge Cavalcante de Albuquerque, major Paulo José de Oliveira, major Aristides Armenio de Almeida Regõ, capitão Leopoldo Ilacoatiara de Senna, capitão Joaquim Ignacio da Silveira Junior, major Parmenio Martins Rangel, capitão Aristides Olympio de Sampaio, capitão José Ignaciõ da Cunha Rasgado e capitão Vital da Silva Cardoso; arma de engenharia: coronel Francisco Emilio e Julien; Corpõ de Saude: major pharmaceutico Bernardo Floriano Correia de Britto. II — Si os ha que sejam prejudicados pela suppressão das restricções, conforme a proposição n. 1, de 1916, da Camara dõs Deputados: de modo geral se pôde dizer que a suppressão de taes restricções prejudicará a todos os officiaes que, sendo mais modernos que os amnistiados, obtiveram accesso de postos antes delles. Como exemplo disso, verificouse que, só na arma de artilharia, uma vez supprimidadas as restricções da amnistia, o major Parmenio Martins Rangel deverá ser promovido a tenente-coronel

e collocado no Almanack Militar em logar que prejudicará a 11 tenentes-coroneis e 21 majores; o capitão Aristides Olympio de Sampaio que deverá ser promovido a major, prejudicará 24 majores e 20 capitães; os capitães José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso, que serão promovidos a majores, prejudicarão 14 majores e 22 capitães. Alterações identicas occorrerão nas armas de infantaria e de cavallaria e só por uma divisão demorada e detalhada poderia ser verificada até onde ia a série de prejuizos de grande numero de officiaes dessas armas. Na arma de engenharia e no Corpo de Saude, entretanto, nenhum official seria prejudicado com a suppressão das restricções da amnistia, porque os officiaes por ella attingidos eram e continuariam a ser mais modernos do que aquelles que hoje estão collocados acima delles. III—Em que consistem os favores que decorrem dessa proposição.

Os favores decorrentes da approvação da alludida proposição consistem em adquirirem os seus logares nas respectivas escalas todos os officiaes que tomaram parte no movimento de mil oitocentos e noventa e tres mil oitocentos e noventa e quatro, os quaes pelas restricções postas á lei de amnistia perderam a antiguidade correspondente ao tempo decorrido desde a data em que se alistaram naquelle movimento até as suas reversões ao serviço activo do Exercito, o que obrigaria a grandes alterações nos quadros. Em summa, os favores decorrentes consistem em promoções para a quasi totalidade dos amnistiados e consequentes collocações acima de outros já legal e normalmente promovidos, o que poderá motivar uma série de reclamações e na contagem de maior tempo de serviço.

IV e V — Quanto a estes quesitos só a Contabilidade da Guerra poderia informar, tendõ por base o movimento prévio a executar nos quadros das armas, de modo a organizal-os como se não houvesse as restricções da amnistia, õ que como ficou já dito exigirá uma revisão cuidadosa e demorada.»

Ainda, Sr. Presidente, sobre esta mesma questão, informa a Directoria de Contabilidade:

«Primeira secção — N. 1.439. O Senado da Republica, em sua mensagem n. 49 de fls. 5, pede se lhe prestem as informações constantes dos quesitos que ahi formula, em numero de cinco, afim de poder deliberar sobre a proposição de fls. 6, da Camara dos Deputados, extinguindo as restricções pōstas ás leis de amnistia de 1895 e 1898. Os tres primeiros quesitos já foram considerados pelo D. G.; e õ que lhe pareceu conveniente esclarecer consta de fls. 2 verso a

4. Em relação aos dous ultimos, sobre os quaes é chamada a dizer esta Contabilidade, pensa a secção que a restricção ainda posta na lei em elaboração no que respeita a vencimentos atrasados, abrangerá, parece inilludivel, todo o periodo anterior á data em que entrar em execução tal lei. Conveniente seria, entretanto, especificar na lei este seu pensamento, de modo a evitar na sua pratica, interpretação, diversa. Igualmente necessario seria considerar a situação dos officiaes que já tenham fallecido, de maneira a se saber o procedimento que se deve ter em relação aos seus herdeiros, que com direito se julguem, por effeito da medida, a maior pensão de montepio e meio-soldo, dandõ logar á revisão do processo das respectivas habilitações. A medida traz ao Thesouro encargos novos e pesados; mas a extensão das mesmas, não a póde precisar esta repartição, porque conforme já reconheceu o proprio D. G. faltam-lhe para esse fim, os imprescindiveis dados. A resposta dos quarto e quinto quesitos está, como é intuitivo, em immediata correspondencia com a revisão prévia, de execução demorada, como julga o D. G., dos quadros das differentes armas, de modo a se poderem tornar effectivas as promoções que a medida viria autorizar. Só depois disso, isto é, de conhecidos os officiaes beneficiados e suas novas patentes, é que ficaria estabelecida a base para os calculos da despeza resultante das promoções e melhoria das reformas. »

Deante dessas informações não pretendia dizer mais coisa alguma ao Senado, mas preciso esclarecer bem o assumpto; pelo dever que me cabe como Presidente da Commissão de Marinha e Guerra e signatario das informações pedidas.

Por infelicidade, alguns chefes da Marinha, já desaparecidos, revoltaram-se contra o poder constituido. Podiam estar inspirados nos melhores desejos, podiam estar com toda a razão, mas tiveram que ceder deante da resistencia opposta não só pelo Presidente da Republica, como pela mocidade que protestou immediatamente contra o manifesto do saudoso almirante Saldanha da Gama, mais monarchista do que republicano.

Essa revolta foi combatida franca e tenazmente, porque já não era só da Armada, mas uma conspiração contra as instituições republicanas.

Era necessario que a ambição daquella classe se effectivasse. A Nação já tinha sido presidida por dous marechaes do Exercito: um, o saudoso marechal Deodoro, e outro; o inesquecivel Marechal Floriano. Convinha que os officiaes de Marinha dirigissem tambem os destinos deste paiz, mas a Nação politica não estava mais disposta a ser governada nem pela caserna nem pelo tombadilho...

O SR. SOARES DOS SANTOS — A Nação nunca foi governada nem pela caserna nem pelo tombadilho.

O SR. PIRES FERREIRA — ... embora a caserna e o tombadilho tenham direito e deveres estabelecidos nas leis, respeitadas até hoje.

Quando eu digo que a Nação não estava mais disposta a ser governada nem pela caserna nem pelo tombadilho, refiro-me á censura e á critica que se fazia sobre as forças armadas da Republica.

O marechal de Ferro devia, outretanto, equilibrar-se; de qualquer modo, e a todo custo, no Governo do paiz, não para satisfazer ás aspirações da caserna ou do navio, mas para satisfazer á Nação civil; desobrigando-se desse encargo com a escolha, do seu substituto, o Sr. Prudente de Moraes, eleito nesta Casa pela convenção de 25 membros e que, após esse acto, foi para o Palacio do Itamaraty; assumindo o Governo da Republica com grande contentamento do paiz.

Mas a officialidade da Marinha, obediente ás duas correntes verdadeiramente attrahentes de Custodio José de Mello e de Saldanha da Gama, não trepidou em pegar em armas para apoderar-se do Governo da Republica.

O SR. LOPES GONÇALVES — Era uma revolta pessoal, contra Floriano Peixoto. Não se batiam por principios.

O SR. PIRES FERREIRA — Essas duas correntes eram mesmo seductoras, por um conjuncto de qualidades nobres e elevadas que um delles possuia e pelos relevantes serviços prestados á patria por outro.

Pois bem, dada a revolta, a officialidade subalterna, quasi por completo, esta mocidade que vinha sendo educada por Saldanha da Gama nas escolas e por Custodio de Mello nos tombadilhos dos navios, empunhou armas para triumphar como desejava.

Mas o Governo, que era tambem dirigido por um soldado...

O SR. LOPES GONÇALVES — Que não era fraco.

O SR. PIRES FERREIRA — ... não trepidou no cumprimento do seu dever, dizendo: «aqui fico». Chamou a mocidade ás armas e esta correu presurosa na defesa da Republica.

Que é que aconteceu depois da revolta?

Na Marinha, foram excluidos do quadro desde o almirante até o aspirante e no Exercito outros foram considerados desertores por não terem attendido ao chamado do Governo.

Ora, o Governo não podia ficar de mãos atadas, e estando a maior parte da brilhante officialidade da marinha de guerra na revolta, aproveitou-se de elementos necessarios para dar combate aos revoltosos.

O marechal Floriano não quiz fazer promoções e deixou os quadros abertos e só depois que constituiu a sua esquadra foi que fez essas promoções, não podendo nellas incluir, como bem vê o Senado, os officiaes considerados desertores.

Mais tarde, os officiaes subalternos, guardas-marinha alumnos, e guardas-marinha confirmados vieram tomar o logar de outros subindo aos postos de 2º e 1º tenentes.

Veu ainda a amnistia, lei benefica para o interesse da Patria porque chamou todos ao cumprimento do dever, ao trabalho em prol do engrandecimento do Brazil, mas dizendo: — «serviços retirados do serviço activo por dous annos porque os odios ainda estão muito accesos, a disciplina se abalará, porque o revoltoso 2º tenente de hontem vem servir com o legalista de hoje.» Isto tudo perturbava a marcha de uma boa organização.

Mais uma vez foi aqui levantada a bandeira da amnistia ampla, mas foi conservada ainda a restricção.

Voltaram os officiaes ás fileiras; mas em que condições, Sr. Presidente?

A camada mais brilhante, de mais fogo e de mais vida era a de primeiros tenentes. Esta voltou ao quadro com a sua antiguidade preterindo os legalistas que eram mais modernos. Descontados os dous annos de amnistia a todos os officiaes, tudo se normalizou. Hoje não ha mais a bordo estes nomes de revoltosos e legalistas: todos são brazileiros e trabalham pela defesa do Brazil.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E a prova que o actual Ministro da Marinha foi revoltoso.

O SR. PIRES FERREIRA — E para mostrar, Sr. Presidente, como o Governo da Republica se tem havido a este respeito, basta dizer que todos os officiaes, quer do Exercito quer da Armada, foram ascendendo aos postos superiores, até chegarem a almirante, como, por exemplo o Sr. Aléxandrino de Alencar, que hoje faz a brilhante administração que os seus proprios desaffectedos reconhecem.

Outros, como Francisco de Mattos, Perry, capitão de mar e guerra, e tantos que, conquistaram os mais altos postos na sua classe, á custa exclusiva da competencia sempre revelada nos cargos que occupam ou occuparam com grande proveito para a Patria. (*Muito bem.*)

Pois é hoje, depois de 22 annos, que se quer alterar o *almanack de fond em comble*, passando os de cima para baixo e os de baixo para cima!

Pois então será possível que o Governo da Republica pense de maneira diversa do que pensa o seu Ministro da Guerra? Será possível que o Governo da Republica, que precisa de calma, de descanso, de paz de espirito para o estudo dos mais sérios problemas, quaes os que nos preocupam hoje, será possível que o governo da Republica...

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex., quando falla em Governo, falla no orgão do Executivo?

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. é muito versado em diversos assumptos, eu o reconheço; a mim, porém, não me perturba. Não me desviarei das minhas considerações. Entre-



lanto, não estou autorizado, nem encarregado de declarar a opinião do Sr. Presidente da Republica. V. Ex. si a deseja conhecer poderá dirigir-se pessoalmente ao honrado Sr. Dr. Wenceslau Braz, que naturalmente o attenderá.

Uma cousa, porém, posso assegurar: o honrado Sr. Presidente da Republica não quer a desordem no seio das forças armadas; não quer preterições de direitos. O que elle quer é ver reconhecido e premiado o mérito de cada um, de accordo com a competencia e o trabalho. Não póde estar de accordo com preterições, que são sempre injustas.

Estou de accordo em que os officiaes de reconhecido merecimento, que se atrazaram, procurem um meio de galgar os postos a que poderiam ter attingido. Mas que procurem um meio legal e não esse da alteração do *Almanak*, invertendo a ordem de collocação para as promoções. Isso não é justo, não é logico e nem é licito!

De hontem para hoje, Sr. Presidente, tenho recebido dezenas de telegrammas de officiaes do Exercito e da Armada, que estão muito justamente alarmados com a preterição que se lhes quer fazer.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Esse é o argumento *ad terrorem*.

O SR. PIRES FERREIRA — O argumento *ad terrorem*, meu illustre collega, é aquelle de que eu poderia lançar mão, mas é tambem aquelle de que V. Ex. se utilizou na defesa dos seus direitos. Dirá V. Ex. que não; que foi o Tribunal quem reconheceu os seus direitos. Mas V. Ex. está satisfeito; está collocado no logar a que teria direito si não tivesse sido eliminado do quadro da Marinha.

Neste caso, Sr. Presidente, eu direi a S. Ex. que não lanço mão de argumento *ad terrorem*. Direi apenas que o que vae acontecer com os officiaes porventura preteridos é justamente o que aconteceu com S. Ex., pois elles recorrerão aos tribunaes e a justiça lhes ha de dar ganho de causa.

Mas, Sr. Presidente, é sempre desagradavel, entre militares, a obrigação de appellar para a justiça, reivindicando favores que o Legislativo concedeu aos seus collegas, e por isso acho que só em ultimo recurso devem os officiaes preteridos appellar para os tribunaes.

Entendo que a amnistia póde ser concedida, mas nos termos em que a quer o Sr. Senador Mendes de Almeida, isto é, resalvados os direitos adquiridos.

Sr. Presidente, a despeza que traz esta lei é enorme e vou proval-o. Agora mesmo, o illustre Relator da Commissão de Finanças, o Sr. Alcindo Guanabara, oppoz certos embargos á pretensão do contra-almirante Frederico Ferreira, que pede o pagamento de cerca de 70 contos, porque foi posto fóra do quadro. Recorrendo á justiça e obtendo o reconhecimento do seu direito, vae receber.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não podião oppôr embargos a uma sentença. A sentença deve ser cumprida, haja o que houyer.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas ha uma outra razão. Para uns o Thesouro paga o juro á razão de 9 %, para outros 5 e 6 %.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Thesouro só pôde pagar o juro da lei que é de 6 %.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas já tem pago 9 %.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' um abuso, si não é ladro-eira contra a Fazenda Nacional.

O SR. PIRES FERREIRA — De modo que o nobre Senador está hoje disposto a dizer as verdades.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu sempre digo a verdade.

O SR. PIRES FERREIRA — Nessas condições, si o contra-almirante a que me referi vae receber perto de 70 contos...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Em virtude de sentença.

O SR. PIRES FERREIRA — ... porque não se dirigem, como elle, aos tribunaes e veem recorrer ao Congresso? Vem nos fazer de anonymos, quando a responsabilidade é nossa perante a Nação. Por que não recorrem aos tribunaes?

O SR. INDIO DO BRAZIL — Não podem, porque tem de se sujeitar á lei da amnistia.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque não trabalharam para se alistar como os outros nos seus postos.

Não ha nenhuma má vontade da minha parte para com esses antigos companheiros. Todos elles são meus camaradas. O que não posso, porém, admitir é que haja para uns boa vontade em prejuizo dos direitos de outros.

Uma vez retiradas as restrições, a amnistia é ampla e todos irão procurar o reconhecimento de seus direitos anteriores. Onde está a declaração de officiaes, desistindo de vencimentos atrasados, como já succedeu em outros casos?

O SR. INDIO DO BRAZIL — Si se referir a mim, V. Ex. está enganado. Não sou um amnistiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas declarou que abria mão de seus vencimentos.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Eu devo dizer á V. Ex. e á Nação que não sou um amnistiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Faço o maior conceito de todos os militares amnistiados, e não seria capaz de insultal-os. Si elles estiveram ao lado da revolta é meu dever respeitar os seus idéas.

Mas, pergunto: V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Indio do Brazil*) não declarou que deixava de receber seus vencimentos?

O SR. INDIO DO BRAZIL — Não se está tratando do almirante Indio do Brazil.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois bem. Um almirante declarou que não receberia vencimentos atrasados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E o projecto declara que não receberão.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, as despezas com as promoções são enormes, visto como todos esses effecios amnistiados amanhã invocação seus direitos confiados na justiça dos tribunaes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Só o Congresso, por meio de uma lei, poderá dar esse direito.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nesse ponto o honrado Senador pelo Piauí tem razão. Eu entendo que uma disposição legislativa, como esta, não pôde cercar o direito individual, no que respeita a pagamento de soldos atrasados, ou impedir que quem recebe o favor possa dirigir-se aos tribunaes pedindo o reconhecimento de seus direitos, nesse sentido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES dá um aparte.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu occuparei a tribuna para demonstrar que neste ponto S. Ex. tem razão.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, para que o nobre Senador pelo Amazonas se ha de exaltar com o joven e sympathico Senador pelo Espirito Santo?

O SR. LOPES GONÇALVES — Estamos discutindo. Não estamos exaltados.

O SR. PIRES FERREIRA — Tenho tanto cuidado em responder ao nobre Senador pelo Espirito Santo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu correspondo.

O SR. PIRES FERREIRA — ... procuro tratar S. Ex. com a maior gentileza, porque o seu estado de saude não permite esses embates da tribuna. Permitta-me dizer: Primeiro tratar-nos com deferencia, para depois bem servir aos outros.

Sr. Presidente, tenho o direito de fallar sobre a proposição duas vezes. Quando mesmo a discussão fosse encerrada hoje, o que não espero, porque confio em que o nobre Senador pelo Espirito Santo venha á tribuna rebater os meus argumentos, eu ainda teria tempo de descobrir as minhas baterias e metralhar, de alto a baixo, a argumentação do meu adversario, porque S. Ex. não tem o direito, de, assim, perturbar a harmonia de que gosam as forças armadas da Republica.

Conrêgo de sobra o nobre Senador, vejo na sua physionomia franca, o que ella traduz dos seus sentimentos intimos; mas a politica é a politica. Ella muitas vezes nos obriga a fazer defesas que não devemos. Eu estou em campo largo. Estou em campo largo!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E não estarei eu tambem?

O SR. PIRES FERREIRA — Estou na defesa de direitos de terceiros, direitos de uma classe.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Posso affirmar a V. Ex. que o meu campo é muito mais largo.

O SR. PIRES FERREIRA — O campo de V. Ex. é muito mais vasto, porque V. Ex. quer provocar o sentimentalismo do Senado contra o direito dos officiaes.

O SR. METELLO — Mas a proposição não veio da Camara dos Deputados?!

O SR. PIRES FERREIRA — Que importa que ella tenha vindo da Camara, si tem que ser discutida aqui?

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mas V. Ex. não leu ainda o parecer do Ministro da Guerra. E' favoravel? E' contrario?

O SR. PIRES FERREIRA — Não respondeu a cousa nenhuma, porque elle teve que informar como Ministro.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mas elle só tratou de um lado da questão.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas V. Ex. não leu o que elle disse no fim. Que, quanto á ultima parte nada podia dizer sem consultar a Contabilidade da Guerra. E isto não o fez, para não fazer mais esperar o Senado, que com a demora de 10 a 15 dias dos papeis no ministerio já os estava a reclamar.

O SR. SOARES DOS SANTOS — O argumento não procede. Lá estiveram o tempo para que essas informações fossem prestadas. O difficil era respondel-as.

O SR. PIRES FERREIRA — As repartições não se occupam sómente em responder ao Congresso, teem muitos outros serviços em que cuidar, por essa razão não podem attender a todas essas exigencias em detrimento do serviço publico.

Mas, pergunto eu: que interesse tem a Nação em fazer com que meia duzia de officiaes passe a ter collocação superior a muitos outros? Nenhum. Ao contrario, só póde haver interesse publico na harmonia das classes armadas, que essa proposição vae perturbar.

Demais, Sr. Presidente, a luta não se vae travar entre os legalistas e os que se afastaram da lei; é entre proprios, porque muitos dos que se afastaram da lei, já adquiriram posições elevadas, por seu merecimento. Pois então, um Perry, com serviços de guerra, ha de agora ser collocado em posição inferior a outros, que aqui se mantiveram na apathia, sem nada fazer?

Eu não devo citar nomes, mas acudiu-me.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A proposição não póde prejudicar nem prejudica as promoções já feitas, quaesquer que ellas sejam.

O SR. PIRES FERREIRA — Ah! Si o projecto, como V. Ex. patrioticamente diz, não altera a ordem dos officiaes que já

se acham bem collocados no «Almanack Militar», neste caso eu apresento á proposição a seguinte emenda substitutiva, que é uma prova da minha tolerancia, do reconhecimento que tambem faço dos serviços prestados á Patria por esses officiaes, que, em certa época, se desviaram da lei, mas depois prestaram os melhores serviços á Nação.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Então, só dá direito aos vencimentos atrasados. Isso é que é um assalto ao Thesouro.

O SR. PIRES FERREIRA — A minha intenção é exactamente contraria.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Bem o sei, e por isso é que estou resalvando a intenção de V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu sou partidario da amnistia amplissima. Acho que essas restricções não obrigam o Poder Judiciario, que o Poder Judiciario não é obrigado a observar actos illegaes do Legislativo. Todas essas restricções á amnistia, além de inoquas, são irregulares. Desenvolverei essa these na tribuna.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que depois de ter discutido com o honrado Senador por Pernambuco e replicado, não posso deixar de me sentir fatigado; não devido á falta de intuição e orientação no assumpto que discuto...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mas, á idade...

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. disse bem: — á idade...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ora qual! V. Ex., apesar de venerando, tem fibra.

O SR. PIRES FERREIRA — Poderia discutir até as seis ou oito horas da noite, o que, de certo, o Senado não permitiria porque eu com isso sacrificaria minha saude. Assim, com o adiantado da hora eu esperava que o illustre Presidente da Casa, suspendesse a discussão.

Sr. Presidente, os representantes do Rio Grande do Sul nesta Casa tem por mim uma affeição tão particular, que me encantam. (*Riso.*) Mal eu enuncio uma proposição, SS. EEx. se apressam em concluil-as.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Quanto a mim, é uma questão de disciplina. (*Riso.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Nestas condições, Sr. Presidente, sento-me para ouvir outros oradores, certo de que o Senado me relevará fallar por este modo, e os meus camaradas de classe, a quem neste momento não posso ser util, far-me-hão justiça no recesso de suas consciencias, porque, si os papeis estivessem invertidos, esses mesmos camaradas bateriam agora palmas ao procedimento que estou tendo. Estou defendendo direitos e não, absolutamente não, procurando incriminal-os,

tanto mais quanto não tenho razão de queixa desses illustres servidores da Patria.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Todos fazem justiça a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Chamo, porém, a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, e a attenção do Senado para o momento que atravessa a nossa Patria, momento calamitoso que reclama de todos os seus filhos, até daquelles que menos responsabilidades tem no governo e na administração, para que sejam calmos, afim de que possamos espanear as difficuldades emergentes...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Qual difficuldades, qual nada. O que o paiz carece é de dinheiro.

O SR. PIRES FERREIRA — ...de dinheiro, de trabalho para a sua grande população que já sente os prodromos da fome.

Que vemos, Sr. Presidente, diariamente nesta cidade? Que os generos de primeira necessidade são vendidos a altos preços; que, enquanto a carne verde é exportada a 300 e 400 réis o kilogramma, ella é vendida ao consumidor nacional a \$900 a \$1000.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Na Republica Argentina e no Estado Oriental do Uruguay este preço é muito mais elevado.

O SR. PIRES FERREIRA — O xarque, Sr. Presidente, que importamos do Rio Grande do Sul já está sendo vendido pelo preço de 1\$400 o kilogramma.

Não posso, portanto, Sr. Presidente, deixar de, neste momento, referir-me ao alevantado e patriotico acto do Governo do Rio Grande do Sul, quando, na presidencia o Sr. Borges de Medeiros, impediu a exportação dos generos necessarios ao consumo do Estado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Impediu, não apoiado: S. Ex. apenas regulamentou.

O SR. PIRES FERREIRA — Tanto impediu que baixou um regulamento nesse sentido.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Naturalmente. Desde que viu que os especuladores não abandonavam o mercado, regulamentou a exportação.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas note V. Ex. que eu não estou criticando o acto; eu o estou elogiando.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Assim fazem os governos previdentes.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou elogiando o facto, Sr. Presidente, pois que é certo que, assim procedendo, aquelle il-

lustre homem de Estado preferiu garantir a sua população de tal modo que os preços dos generos se mantivessem módicos, não se preoccupando com uma extraordinaria exportação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não esquega V. Ex. de que na Republica Argentina e na do Uruguay os preços dos generos de consumo estão muito mais elevados do que entre nós.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sei bem disso: já entendo pouco do Brazil e não *hablo* nada em relação a assumptos que se prendem aos interesses das duas Republicas vizinhas.

Já não bastam os impostos de 5, 10 e 15 % sobre os vencimentos de funcionarios publicos, é preciso, ainda mais, o imposto compressor sobre os generos de primeira necessidade, que augmentará ainda muito a percentagem que já pesa sobre os pobres funcionarios publicos, civis e militares.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. está tallhando uma carapuça para si mesmo.

O SR. PIRES FERREIRA — O imposto é o unico meio que encontram os encarregados das nossas finanças, para salvar o Thesouro do desequilibrio a que o atiraram com os esbanjamentos de apolices para estradas de ferro não construidas e com o elevado pagamento de juros de dividas contrahidas.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Muito onerosas, e das quaes V. Ex. tem sido tambem o autor.

O SR. PIRES FERREIRA — Hei de demonstrar o contrario. Todos esses factos tem esgotado as forças da Nação. Como, pois, deante desses factos, procurar envolver ainda as forças militares da Republica, sujeitando os officiaes a continuas preterições?

Não sou menos entendido nesses assumptos, do que os Srs. Ministro da Guerra e da Marinha. Duvido que, com justiça, si a restricção da amnistia fôr levada a effeito, se possa organizar os quadros do Exercito sem fazer com que muitos officiaes appellem para os tribunaes defendendo os seus direitos.

Estou certo que muitos civis conhecem os assumptos militares, porque esses assumptos não são um monopólio, podem ser conhecidas por quem os leia e se dedique a taes estudos.

O SR. LOPES GÓNGALVES — Não sou autoridade no assumpto, mas conheço civis mais competentes na burocracia militar do que muitos militares.

O SR. PIRES FERREIRA — Qualquer civil póde ser um bom Ministro da Guerra ou da Marinha.

O nobre Senador pelo Rio Grando do Sul sempre me acompanhou na campanha em prol dos direitos e da liberdade, entretanto, neste momento se acha um tanto desviado dessa norma de conducta. Espero, entretanto, que si S. Ex. ouvir outros oradores que apresentem outras provas sobre a injustiça que se vae praticar, além das muitas já praticadas, me fará inteira justiça. E eu, contente com isso, sento-me. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a mesá, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, com a proposição, a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 19 — 1916

Art. 1.º Ficam supprimidas as restricções da amnistia concedida em 1895, aos officiaes que tómaram parte na revolta de 1893, e que gosaram desta graça, respeitadas, porém, as classificações dos actuaes officiaes da Marinha de Guerra e do Exercito, constantes dos almanacks militares do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1916. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Lopes Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, espirito liberal, entendo e entendi sempre que a amnistia sendo um perdão a quem incorreu em uma censura passivel de accusação, porque praticou este ou aquelle delicto, e principalmente delicto de ordem fundamental como é a revolta, a rebellião contra a ordem, contra o principio de autoridade, contra o regimen constitucional de um paiz, deve ser ampla em todas as suas manifestações, em todas as suas modalidades. Não admitto, por consequencia, uma amnistia restricta.

Em relação ao projecto que se discute, dei um aparte ao nobre Senador pelo Piauh, combatendo a amnistia e dizendo a S. Ex. que a restricção estabelecida nesta proposição da Camara dos Deputados, de accôrdo com o parecer do Senado, além de ser uma contradicção com o proprio espirito do projecto, por isso que restringe-o, não dando direito a que os officiaes reintegrados em seus postos possam receber o soldo a que teem direito, é uma medida que não produzirá effeitos, porque todo aquelle que for beneficiado pela amnistia ampla recorrerá aos tribunaes de justiça e estes não deixarão de reconhecer esse direito, porque não se póde admittir que, reintegrados nos seus postos, como bem demonstrou o

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



honrado Senador pelo Piauí, não venham esses officiaes a propugnar pelo seu direito ao soldo.

Pergunto eu: uma disposição de lei do Congresso, estabelecendo a amnistia com restricções, tornar-se-ha obrigatória perante os tribunaes?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Evidentemente, sim.

O SR. LOPES GONÇALVES — Era o que eu desejava ouvir. Evidentemente, não.

S. Ex. não póde attentar contra direitos adquiridos.

Uma consequencia do direito adquirido do militar é o direito ao soldo e si elle foi amnistiado esse direito lhe assiste por isso que volta á situação anterior ao estado de revolta; equiparado ao militar que defendeu o principio da autoridade constituida. Consequentemente não é possível este absurdo de fazer voltar o militar á situação primitiva sem; entretanto, auferir as vantagens do soldo. É um absurdo; uma incoherencia.

V. Ex. ha de me permittir (*dirigindo-se ao Sr. João Luiz Alves*), embora não disponha da força de logica e do talento de V. Ex., que eu diga que o Congresso Nacional quer estabelecer uma disposição restrictiva, tornando-a incoherente com ella própria. É uma cousa absurda, e nenhum beneficiado pela amnistia ampla, nenhum militar quer do Exército quer da Marinha, que volte á situação primitiva, deixará de recorrer aos tribunaes para garantia dos seus direitos.

Deante da situação financeira que atravessamos, parece-me que um grande golpe terá de ser vibrado no Thesouro Nacional, porque, si é justa a amnistia ampla, ninguém se illuda, não se illuda o Senado, todos aquelles que por ella foram beneficiados recorrerão aos tribunaes reclamando o seu direito e serão attendidos.

A restricção, portanto, é uma contradicção com a amnistia ampla.

O SR. SOARES DOS SANTOS dá um aparte.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que se combate é a amnistia restrictiva, o que se procura supprimir é a amnistia restrictiva. Como é, pois, que neste projecto de amnistia ampla se estabelece uma restricção?

Tem ella razão de ser? Digo que não, porque desrespeita o privilegio, o beneficio integral que deve gozar o militar por ter voltado á situação primitiva.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado, neste ponto.

O SR. LOPES GONÇALVES — A amnistia não tem em vista sinão eliminar as penas militares e disciplinares e restabelecer o militar na situação em que se achava antes da rebellião.

Ora, Sr. Presidente, para que illudirmos a Nação, para que illudirmos os nossos delegantes, para que illudirmos o

povo brasileiro, que nos confiou o mandato, estabelecendo esta ficha de consolação, quando sabemos que o Poder Judiciario está sempre prompto a respeitar todos os direitos adquiridos?

O SR. METELLO — Mas o Supremo Tribunal já julgou muito constitucional a amnistia restrictiva.

O SR. LOPES GONÇALVES — Portanto, Sr. Presidente, o que acho absurdo, o que acho incoherente; attenda bem o Senado, é esta restricção que se quer estabelecer.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O argumento não tem razão de ser, porque V. EX. concorda com a emenda do Sr. Pires Ferreira.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não concordei com a emenda do Sr. Pires Ferreira.

Sou favoravel á amnistia ampla, a mais completa possível. Si o paiz, pelo seu órgão competente que é o Poder Legislativo, estabelece uma lei eliminando todas as penas de que se tornarem passíveis esses militares revoltosos, restabelecendo a sua situação primitiva, porque esse mesmo poder não estabelece uma lei completa, capaz de redimir esses servidores da patria, pois que a restricção existente equivale a uma pena?

Eu acho que a pena corporal dóe muito mais.

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — A punição dóe muito mais do que a pena pecuniaria.

A pena pecuniaria não é cousa alguma.

Si o Senado encara a questão pelo prisma da má situação financeira do paiz, não deve chegar ao extremo de pôr de lado os verdadeiros principios, considerando a questão sómente pelo lado restricto da economia; devo, desde já, declarar que não aceito o substitutivo do nobre Senador pelo Piauby.

Quero a amnistia ampla, e é nesse sentido que eu votarei deante do Senado.

O Sr. João Luiz Alves diz que, quando requereu que o projecto em debate entrasse em discussão independente de parecer, tendo tido o cuidado de dar conhecimento deste seu procedimento aos honrados membros da Commissão de Marinha e Guerra, para que não tomassem a sua deliberação como uma desconsideração, não esperava que elle provocasse da parte do honrado Presidente daquela Commissão o debate acalorado, quasi apaixonado, que o Senado ouviu.

Não tendo, ao tratar desse assumpto, nenhuma preocupação de ordem pessoal, visto que nenhuma relação, nem mesmo de conhecimento, tem com os officiaes a quem, porventura, possa aproveitar a medida, era natural que não

tivesse o preparo tecnico que trouxe á tribuna o honrado Senador pelo Piahy e membro das forças armadas.

De modo que não trouxe o subsidio que poderia trazer para esclarecer o Senado.

Antes, porém, de estudar a questão, no ponto de vista em que S. Ex. a collocou, permitta o honrado Senador pelo Amazonas que o orador dê uma ligeira resposta á sua impugnação aos termos do projecto.

A amnistia é uma lei de favor. Toda a lei de favor admite restricções.

A amnistia é uma lei de favor. É um beneficio que se concede ao criminoso com as restricções que, quem faz o beneficio, pôde conceder.

Pôde-se conceder a amnistia para livrar apenas da privação da liberdade, sem livrar da perda do posto e da antiguidade. Pôde-se conceder a amnistia sem a perda do posto, sem a perda da liberdade, mas com a perda dos vencimentos.

Lei de favor, lei de obsequio, não lei de justiça, não lei de direito, ella comporta em si todas as restricções que as leis de favor comportam.

Nestas condições foi votada, em 1895, a amnistia restricta, a que o nobre Senador pela Bahia chamou de amnistia inversa. E S. Ex., com fulguração do seu talento, com a sua alta competencia de constitucionalista, promoveu perante os tribunaes a suppressão das restricções dessa amnistia e foi vencido. Por quê? Porque se tratava de uma lei de favor, porque o Poder Legislativo, fazendo um favor, pôdia oppor as restricções que entendesse.

Mas veja-se o syllogismo da argumentação. Agora é que o orador está estabelecendo a premissa, porque na lei ella não existe. Existe uma proposição legislativa sem premissa alguma.

Primeira premissa: a lei de amnistia é uma lei de favor. Segunda premissa: a lei de favor admite restricções por parte de quem concede o favor. Logo, a amnistia pôde ser restricta.

Segunda proposição: das restricções oppostas á amnistia de 1895, o Poder Legislativo, fazendo um novo favor, supprimiu algumas e não todas.

O Poder Legislativo faz o favor de suppressir algumas restricções. Ora, entre essas restricções, elle não quer suppressir aquella que diz respeito aos vencimentos. Logo, o projecto é perfeitamente logico, enquadra-se no pensamento do Poder Legislativo.

A uma pergunta do Sr. Pires Ferreira, responde que se pôde fazer um favor com preterição de direito de terceiro, e tanto que se tem feito, mesmo com o voto de S. Ex.

Perguntou-lhe o representante do Amazonas si, uma vez supprimida a restricção para a contagem de tempo e pro-

moção, estava ou não, *ipso facto*, assegurado a estes officiaes do Exercito e da Armada o direito á percepção de vencimentos atrasados. Responde: Estaria si a lei, expressamente, entre os favores que concede, não declarasse que este ella não concede.

Direito adquirido como? Onde? Por que?

O que é direito adquirido? Diga o honrado Senador pelo Amazonas, jurista notavel! Que é direito adquirido?

Direito adquirido é aquelle que se incorporou definitivamente ao patrimonio de alguém.

Onde se incorporou aos officiaes o direito á percepção dos atrasados?

S. Ex. está na petição de principio.

Já tinha dado, em aparte, ao honrado Senador pelo Amazonas, a resposta á sua objecção, já não diz de ordem juridica, mas de ordem puramente material. O direito prescripto não é direito adquirido. Os direitos contra a Fazenda Nacional prescrevem em cinco annos.

Não está reconhecida a amnistia ampla.

Parce-lhe que é um defeito seu de intelligencia (não apoiados) não se ter feito comprehender pelo honrado Senador pelo Amazonas. Estava suppondo que tinha sido muito claro quando affirmou que, em se tratando de favores, quem os dá, dá os que quer, sem que os favorecidos tenham o direito de reclamar mais do que aquillo que lhes foi dado.

Quanto a direitos adquiridos, que tanto preoccupam o nobre Senador pelo Piauí, responde com o mesmo conselho que S. Ex. deu da tribuna, de irem os interessados buscal-os ao Poder Judiciario, si elles existem.

Não foi S. Ex. quem aconselhou ha bem poucos momentos que recorressem ao Poder Judiciario?

Podem recorrer ao Poder Judiciario. A lei não prejudica direitos adquiridos de especie alguma.

Direito adquirido é aquelle que se incorpora ao patrimonio do individuo em definitiva.

Sobre o caso do capitão de fragata a que se refere o Sr. Pires Freireira, trata-se de uma expectativa de direito. Quanto ao que está promovido, promovido fica.

O honrado Presidente do Senado informa que o requerimento que teve a honra de submeter á apreciação da Casa, não importa em urgencia; que as emendas apresentadas, determinam a suspensão da discussão.

Affirma ao Senado que o seu pensamento ao formular o requerimento foi o de urgencia; fallara em urgencia.

Não deve, porém, contrariar a interpretação regimental da Mesa, que lhe merece o maximo acatamento.

Determinando, porém, essa resolução a suspensão do debate, o orador se reserva para, quando haja numero no Se-

nado, requerer urgencia para que o projecto venha á discussão com as emendas, independentemente de parecer.

Nessa occasião terá opportunidade de dar resposta cabal ao honrado Senador pelo Piauhy.

**O Sr. Presidente** — A Mesa deve uma explicação ao honrado Senador pelo Espirito Santo. A Mesa não podia receber o requerimento de V. Ex. como de urgencia porque, pelo Regimento, só se admite urgencia para interromper a ordem do dia e não para a inclusão de um projecto (na ordem do dia da sessão seguinte. E a urgencia só é permittida, aliás, quando as Commissões já deixaram passar quinze dias sem interpor parecer. Um requerimento como o de V. Ex., não envolve, absolutamente, urgencia. A urgencia, pelos termos do Regimento, só é dada para a materia ser immediatamente discutida e votada, quando essa materia é de natureza tal que se considera prejudicada, quando sobre ella não haja decisão immediata.

Portanto a Mesa não podia receber o requerimento como de urgencia ainda que em urgencia tivesse V. Ex., fallado.

Por isso, a Mesa submetteu á votação do Senado o requerimento apenas com esse caracter: para ser a materia incluída na ordem do dia da sessão seguinte, em vista do que dispõe o art. 126, § 1º do Regimento.

**O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)** — Sr. Presidente, em principio declarei que acátava com o maximo respeito a resolução da Mesa; nem ao menos a discuti: conformei-me com ella, expondo apenas ao Senado qual fôra o meu pensamento.

Agora pergunto, a V. Ex., se me é licito, pelo Regimento, requerer a urgencia desde que haja numero.

**O Sr. Presidente** — Não ha duvida alguma. V. Ex., poderá requerer a urgencia para interrupção da ordem do dia e discussão immediata.

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão.

Si não ha mais quem queira usar da palavra, declararei suspensa á discussão (*Pausa.*)

Está suspensa.

Vae a proposição, com a emenda, á Commissão de Marinha e Guerra.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o cre-

dito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações additionaes devidas a Manoel Ignácio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos.

#### 116ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

À 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azéredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (26).

Doixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdou Baptista e Rivadavia Corrêa (34).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 65 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Escola de Engenharia de Porto Alegre a contrahir um emprestimo em obrigações ao portador (debentures), observadas as disposições do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, dando em garantia a subvenção que lhe foi concedida pela lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 167, de 9 de dezembro de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 66 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo abrirá o necessario credito para pagar a Anna Alves da Silva a importância correspondente ás mensalidades da pensão do montepio deixado á sua fallecida mãe D. Anna Bendisbella da Cunha, no periodo de 9 de abril de 1895 a 26 de novembro de 1902, pelo ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco da Fonseca Cunha.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 67 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Paulo Level, um anno de licença, com o respectivo or-

denado, para tratamento de saude e em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 68 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao amanuense dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Candido Manrique de Mello Araujo um anno de licença, com Ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 69 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$050, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 70 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:061\$818, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario:

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.



## N. 71 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir; pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para occorrer ao pagamento devido a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa Moreira da Fonseca; viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Bento Luiz de Oliveira Lisboa, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro; 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 72 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda; o credito especial de 30:324\$266, para pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Baena; Elvira de Figueiredo Guidão; Georgina de Figueiredo Barcellos, Francisca Figueiredo de Souza Fernandes, Sylvia Figueiredo de Souza Fernandes e Angelina Figueiredo de Souza Fernandes; filhas e netas do fallecido Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados 2 de outubro de 1916 — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro; 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 73 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir; pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial na importancia de 380:000\$, para occorrer ao pagamento com a aquisição de immoveis outrora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink e hoje propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira; Cascatinha e Rio S. João; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 3 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro; 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor communicando ter a Camara adoptado as emendas do Senado e enviadô á sancção as seguintes proposições:

Que concede licença a Manoel Francisco Pereira, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Que declara de utilidade publica as Escolas de Commercio do Rio de Janeiro e de Porto Alegre;

Que manda inverter dentro da respectiva verba de 50:000\$, diversas parcellas do orçamento do Interior, do corrente anno;

Que concede á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, Estado do Ceará, o usufructo de terras pertencentes á União; e que approvou o projecto do Senado que concede licença ao bacharel Alfredo de Afaujo Lopes da Costa, funcionario da Secretaria do Ministerio do Interior. — Inteirado.

Do mesmo senhor remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que amnistia a todas as pessoas envolvidas em factos passíveis de sancção penal, occorridos no Estado do Espirito Santo, em virtude da successão presidencial do mesmo Estado. — Ao archivo.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede licença a Alexandre de Mello Cesar, funcionario da Administração dos Correios de S. Paulo, e manda reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude. — Archive-se um dos autographsos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. João de Almeida Castro, Vice-Presidente do Estado de Mattô Grosso, do teor seguinte:

Aquidauana, 3 — Levo ao conhecimento de V. Ex. que estando em Cuyabá, desempenhando o mandato de Deputado estadual e confiado nas garantias da força federal e do «habeas-corpus» do Supremo Tribunal, fui com os meus collegas victimas da aggressão da policia estadual, de capangas e de cafagestes, commandante Alvino Corrêa, filho do coronel Pedro Celestino, officiaes, commandante da policia e outros, que invadiram ás 7 horas da noite do dia 24 do corrente o hotel onde estavamos nós, os Deputados, ameaçando-nos e prendendo-nos, dizendo isto fazerem em nome do povo, não

conseguindo levar a effeito a prisão, devido á intervenção energica do major Villas Neves, que com 10 praças do Exército os dispersou com o risco da propria vida. No momento da aggressão a força de policia recebeu ordens para atirar contra nós, o que fez. Devido á agglomeração, a mistura dos aggressores e Deputados, dispersados os aggressores, fomos nós Deputados com alguns amigos pedir abrigo e garantia ao general Carlos Campos, que após conferencia com o Presidente do Estado, o coronel Pedro Celestino, declarou não poder dar mais garantias algumas, nem de vida, nem de funcionamento da Assembléa. Desta fórma, o «habeas-corporis» foi desrespeitado e não puderam mais desempenhar o mandato.

Vem perante V. Ex. protestar contra estes tristes factos e contra a renuncia de alguns Deputados, inclusive o 1º Vice-Presidente do Estado, coronel Escolastico, como resultado da situação anormal em que ficou Cuyabá deante da inercia do general Campos, que com o seu procedimento não cumpriu a missão que o levou a Cuyabá, qual seja garantir o livre funcionamento da Assembléa, e, outrosim, tendo conhecimento que o Presidente e o general Campos tem telegraphado dizendo que os Deputados foram forçados a renunciar pelo povo, protesto tambem contra essa asserção inveridica, por não se poder chamar povo á força policial e aos capangas. Respeitosas saudações. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. se digne designar um collega para preencher uma vaga existente na Commissão de Marinha e Guerra, motivada pela ausencia do Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Presidente — Designo para preencher a vaga existente na Commissão de Marinha e Guerra o Sr. Senador Soares dos Santos.

## ORDEM DO DIA

### CREDITO DE 1:560\$000 PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES ADDITIONAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exército.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 24:206\$605 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desigño para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accôrdo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, como forriell Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer contrario da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897 (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr.

Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda da de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1916, que concede seis mezes de licença, com abono de dous terços da diaria, para tratamento de saúde a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hõra e 45 minutos.

## 117ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Sr. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Arango Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Senador Lauro Sodré communicando que, por ter de ausentar-se desta Capital, deixa de comparecer ás sessões.  
— Inteirado.

Dô Sr. Fernando Luiz Vieira Ferreira, presidente do Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Alto Juruá, remettendo um trabalho relativo ao Codigo Commercial. — A' Commissão do Codigo Commercial.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 158 — 1916

A' Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 47, deste anno, que autoriza o Governo Federal a entrar em accôrdo com o Estado de Pernambuco para o fim de permutar os terrenos necessarios para os depositos de oleo combustivel e estação elevatoria do serviço de esgotos na área do caés do porto pelo terreno outr'ora occupado pela Recife Drainage, com todas as suas bemfeitorias, verificou que ella está nas condições de ser approvada pelo Senado.

A Commissão de Justiça e Legislação, que primeiramente estudou o assumpto, opinou pela approvação do projecto, por ter chegado á conclusão de que da medida proposta resultam conveniencias para aquelle Estado, sem nenhuma desvantagem para a União, que será devidamente compensada.

Pensa, por isso, a Commissão de Finanças que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, em 4 de outubro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 47, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Pernambuco para o fim de permutar os terrenos necessarios para os depositos de oleo combustivel e estação elevatoria do serviço de esgotos na área do caés do porto pelo terreno outr'ora occupado pela Recife Drainage, com todas as suas bemfeitorias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 159 — 1916

*Redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1916, que declara que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduações a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1916. — *Walfredo Leal.* — *Cunha Pedrosa.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. mandar publicar no *Diario do Congresso* a informação que o Sr. Ministro da Marinha prestou ao Senado em virtude da requisição que lhe foi feita, a qual, por engano, deixou de ser incluída na publicação do meu discurso, hontem.

Entendo necessaria essa publicação para que a Nação fique inteirada do modo pelo qual se vão tentando actos que aggridem direitos de terceiros.

Sr. Presidente, a consideração pessoal que me merece o redactor d'O *Imparcial*, determinou-me a vir á tribuna para dar uma explicação aos meus pares, e, ao mesmo tempo, declarar áquelle jornalista que foi mal informado relativamente ao que publicou com a seguinte epigraphe:

#### PRATO DE LENTILHAS

O Executivo de ha muito vem reformando officiaes graduados contra disposição taxativa da lei e em contraposição aos pareceres do Supremo Tribunal Militar e do Almirantado. Nenhum desses officiaes, porém, dos que teem sido reformados, até hoje, nenhum reclamou do Poder Executivo uma reparação dos seus direitos, do mesmo modo que até hje nenhum recorreu á justiça federal, pedindo reparação dos danos causados.

Os unicos que teem recorrido aos tribunaes são os officiaes reformados compulsoriamente, sem serem graduados, reformados, portanto, de accôrdo com a lei; razão por que os tribunaes não teem dado remedio aos males que allegam, como succedeu com o fallecido general Barbosa e outros.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O tenente-coronel Candido Castello Branco é o quinto official graduado e reformado contra expressa disposição de lei.

Reformado esse official, S. S. protestou immediatamente, reclamando seus direitos e allegando que sua reforma fôra illegal. Fazendo reclamação perante o Executivo, este indeferiu-lhe a petição.

Desse indeferimento, porém, S. S. fez base para a proposição de uma acção, conseguindo mandar citar o Governo Federal para se ver processar pelo crime commettido de o haver prejudicado illegalmente nos seus direitos.

Esta causa, Sr. Presidente, está sendo patrocinada pelo Dr. Carvalho de Mendonça, e basta a citação desse nome para desde logo se verificar que se trata de uma questão vencedora, quando não o fosse de pleno direito.

O tenente-coronel Candido Castello Branco, meu parente, meu patricio, sentindo-se ferido em seus direitos, procurou-me para expôr-me a questão, o que fez com que eu procurasse o titular da pasta da Guerra para mostrar a S. Ex. que a razão estava com o official prejudicado, tanto mais quanto esta lei já havia sido interpretada pelo Tribunal Militar e pelo Almirantado.

S. Ex., o Sr. Ministro da Guerra, entendeu, porém, que essa reforma era legal, pois que, para fazel-a, estribara-se o Governo em um parecer.

Releva ponderar no entanto ao Senado que o parecer em que se fundou o titular da pasta da Guerra é da minoria do tribunal em maioria eventual e, portanto, não dá direito a que sobre elle só calque uma reforma.

Convencido, Sr. Presidente, do direito que assiste a esse official, consultei a juristas de nomeada, e todos foram occordes em que a reforma fôra illegal. Baseando-se nessas opiniões e na de muitos illustres collegas desta Casa, aos quaes fiz igual consulta, apresentei um projecto que já foi approved nos tres turnos, e que naturalmente sel-o-á tambem pela Camara dos Deputados, projecto que visa garantir os direitos negados pelo Poder Executivo áquelle official.

Houve, portanto, um principio de defeza do direito desse illustre piauiense, defeza por mim feita, pois que ninguem ignora que não me julgo no direito, toda vez que me é solicitado, de negar meu concurso aos meus co-estaduanos, como ora succedeu.

Não houve, portanto, nesse meu gesto nenhum desejo de beneficiar ao actual Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. Ministro da Marinha, é preciso que se saiba, é official graduado, fôra do quadro effectivo, porque é do quadro supplementar. Qualquer modificação que se pudesse fazer não alterava a sua situação para melhor nem prejudicava nenhum dos seus collegas. S. Ex. é membro do Supremo Tribunal Militar.

Ha cinco vice-almirantes: o Sr. Jobim, o Sr. Garnier, o Sr. Huet Bacellar...



O SR. INDIO DO BRAZIL — Não apoiado; o Sr. Huet de Baccellar faz parte do Supremo Tribunal Militar. Está nos casos do almirante Alexandrino.

O SR. PIRES FERREIRA — ... e dous outros cujos nomes não me occorrem agora.

O projecto de reforma com graduações que vae para a Camara antes prejudica directamente o illustre Ministro da Marinha, porque, uma vez que S. Ex. complete a idade para a compulsoria, será reformado no posto de almirante e maiores vencimentos terá a perceber e mais direitos terá conquistado para a sua familia, quando S. Ex. deixar de existir. Em que, pois, esse projecto vem beneficiar o Sr. Alexandrino, quando S. Ex. não faz questão de servir neste ou naquelle posto da administração, porque é membro do Supremo Tribunal Militar, mesmo estando á frente de serviços militares da sua classe?

O SR. A. AZEREDO — Prestando ainda os mais relevantes serviços (*apoiados*).

O SR. PIRES FERREIRA — O *Imparcial* poi mal informado, quando diz que eu offereci a S. Ex. *oprato de lentilhas*, afim de que S. Ex. negasse as informações sobre a amnistia, porque a falta dessas informações aproveitava ao capitão de fragata Antonio Cesar de Mello.

Esse official, na revolta, defendeu a legalidade e, portanto, não póde se entender com elle o que disse *O Imparcial*. Mas, como esse jornal affirmou que o capitão Cesar de Mello seria deslocado da posição que occupava indevidamente ha muitos annos, peço permissão aos meus collegas para dizer o que ha a seu respeito.

E' verdade que o capitão de fragata Cesar Augusto de Mello é meu genro, é meu querido genro, é meu amigo e, portanto, estou no dever de defendel-o quando elle fôr accusado ou prejudicado.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado; si se defende os amigos, porque não se póde defender os parentes?

O SR. PIRES FERREIRA — Não se trata disto, como vou demonstrar ao Senado.

Conheci o actual capitão de fragata Cesar Augusto de Mello no posto de capitão-tenente. Alguns annos depois da revolta ajustou casamento com uma filha minha. Sendo eu consultado pelo meu amigo o Sr. barão de Jaceguay, se elle desejava ser seu ajudante de ordens, eu disse-lhe que servir a Jaceguay já era uma alta recommendação, já era um passo dado para um excellento futuro não muito remoto.

Nomeado ajudante de ordens do Sr. almirante Jaceguay, foi servir na Escola de Marinha. Sendo Presidente da Republica o Sr. Rodrigues Alves, foi esse official, a meu pedido e por considerações pessoais a mim devidas por S. Ex., collocado na sua Casa Militar, como seu ajudante de ordens.

Como nesses cargos procedeu esse official attesta a sua fé de officio; mas, alén: disto, o Senado vae conhecer o caracter de que é dotado. o Sr. capitão de fragata Cesar de Mello. Quando se deu o estremecimento entre as minhas relações e as desse meu velho amigo, o primeiro acto do Sr. capitão-tenente Cesar de Mello foi declarar ao Presidente da Republica que não podia continuar a ser seu ajudante de ordens, porque era amigo de seu sogro e este estava em desaccordo com S. Ex.

O Sr. Rodrigues Alves immediatamente respondeu-lhe: « Não concedo a sua demissão. O Sr. é um official de Marinha distincto e merece a minha confiança. Deixe o Pires fazer opposição ».

Ao deixar o Governo, o Sr. Rodrigues Alves nomeou o capitão-tenente Cesar de Mello para secretario de uma commissão naval na Europa, de accôrdo com a proposta feita pelo Almirante Barbosa.

Nomeado para essa commissão, o capitão-tenente Cesar de Mello solicitou do Ministro da Marinha de então, que era o Sr. Alexandrino de Alencar, a sua dispensa, declarando que desejava servir a bordo de um navio de guerra, porque já vinha de uma commissão de quatro annos em terra.

Foi então immediatamente nomeado para o logar de immediato do cruzador *Tiradentes*, que se achava fundeado acima da cidade de Assumpção, no Paraguay. Lá se demorou alguns mezes, e ao regressar a esta Capital teve o prezer de receber os elogios mais francos do Ministro da Marinha, pela irreprehensivel disciplina da guarnição desse vaso de guerra, que era commandado por Americano Freire.

Mais tarde foi ainda immediato do *Tupy*, que se achava em commissão nas costas do Brasil; do couraçado *Florianno* e, logo após, nomeado chefe de secção do quartel-general e depois immediato do *Barroso*.

Chegando ao numero um dos capitães-tenentes foi graduado no posto de capitão de corveto, e na primeira vaga promovido á effectividade desse posto por merecimento, sem ter preterido nenhum dos seus collegas.

Deu-se a revolta da marinhagem. A guarnição do *Barroso*, do qual era immediato o Sr. Cesar de Mello, para não se render ás imposições da marinhagem dos outros navios revoltosos, abandonou o ancoradouro dos vasos de guerra, sem que tivesse havido um só marinheiro que se manifestasse de accôrdo com os revoltosos, assegurando-se que esse facto foi devido á boa ordem e disciplina impostas pela officialidade daquelle cruzador.

Depois, o capitão de corveta Cesar de Mello foi nomeado immediato do couraçado *Rio de Janeiro*, prestes a deixar o porto de New Castle para o desta Capital.

Durante o exercicio dessa Commissão deram-se quatro vagas de capitão de fragata.

Sendo o Sr. Cesar de Mello o numero quatro e tendo o Governo de promover dous por antiguidade e dous por mere-

cimento, foi o referido official incluído nessas promoções, sem preterir ninguém.

Pergunto eu: houve favor na carreira desse official?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não houve.

O SR. PIRES FERREIRA — Nem podia ter havido, mesmo porque elle sempre fez questão de não preterir os seus companheiros.

Seja dita a bem da verdade e digo aqui bem alto:

— E' um dos officiaes mais distinctos da moderna geração, quer pessoalmente, quer como militar.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' um digno official.

VOZES — Apoio.

O SR. PIRES FERREIRA — E' para lamentar, Sr. Presidente, que uma folha lutadora como é *O Imparcial* receba, sem exame, informações deprimentes do character alheio.

Eis o que diz a citada folha:

«O bravo marechal Pires Ferreira apresentou na Comissão de Marinha e Guerra um projecto applicando aos postos de graduções a tabella de idade limite estabelecida para a reforma compulsoria nos postos effectivos correspondentes.»

E' uma injustiça, Sr. Presidente.

Vae ver o Senado quaes são os officiaes reformados compulsoriamente que estão nos casos de se aproveitar do meu projecto. São apenas quatro ou cinco: tenente-coronel medico Dr. Aggripino Pontes, reformado em 1906; major medico Francisco de Paula Freire, reformado em 1911; major medico Doutor Paulo Pinto de Abreu, em junho de 1916; capitão de infantaria Anthero de Carvalho Pararyba, em fevereiro de 1907; tenente-coronel de infantaria Candido Borges Castello Branco, em julho de 1911, (este reclamou em tempo contra a sua reforma, allegando o seu direito); general graduado Honorio Horacio de Almeida, compulsado em setembro de 1907 e reformado no posto de marechal graduado, como se effectivo fosse, com a vantagem da lie n. 2.290.

Como se vê o Senado, são apenas cinco. Eis a razão que me determinou a vir a esta tribuna, defender os direitos dos meus patricios e dos meus camaradas.

Diz mais *O Imparcial* que os officiaes reformados compulsoriamente já recorreram aos tribunaes. Não ha tal. Só o tenente-coronel Castello Branco o fez, por ser graduado, pois si fosse effectivo não teria recorrido, pois já tinha o exemplo do Supremo Tribunal Federal, que tem repellido sempre a pretensão dos officiaes reformados compulsoriamente, sem serem graduados, em respeito ás leis de 30 de dezembro de 1889 e de 31 de janeiro de 1890.

Posta a questão nestes termos, bem vê o Senado que a posição que occupa o commandante Cesar de Mello não trouxe prejuizo nenhum de seus companheiros, por que subiu á custa

da sua restricta antiguidade e do seu indiscutivel merecimento, nem o projecto lhe poderia absolutamente aproveitar.

Com isto, Sr. Presidente, não se procura agradar o Sr. Ministro da Marinha.

E' verdade que o Sr. Ministro da Marinha tem o commandante Cesar de Mello, pelo seu acendrado amor ao trabalho, pela boas fiscalizaçõ do material entregue ás suas ordens e pela disciplina que tem sabido manter entre a marinhagem sob seu commando, na maior consideração, sem comtudo preterir com isto direitos de um Penido, de um Mascarenhas, de um Perry ou de outros officiaes igualmente distinctos da sua classe.

Diz ainda o jornal que procurei agradar o Ministro.

Eu declarei desta tribuna, franca e positivamente, que o proceder do Ministro da Marinha não havia correspondido á expectativa da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, que tinha o direito de ser bem informada, como o foi pelo Ministro da Guerra, para que, em seu parecer, pudesse bem orientar o Senado e particularmente a Commissão de Legislação e Justiça sobre a questão da amnistia.

Disse *O imparcial* que eu procuro agradar o ministro, para que elle não cumpra o seu dever. E' falso, Sr. Presidente; eu o censurei positivamente, extranhando que as informações não me chegassem detalhadas, e só posso attribuir isso a procedimento contrario daquelle de que foi accusado pelo mesmo jornal.

Este o chamou de traidor para com seus companheiros de revolução, quando S. Ex. silenciou sobre o caso, justamente, me parece, para não mencionar os nomes de seus companheiros.

Si suas informações fossem detalhadas, como foram as do Sr. Ministro da Guerra, o Senado havia de se convencer de que não apenas dous, tres ou quatro officiaes de Marinha seriam prejudicados com esta amnistia que se quer conceder nos ultimos mezes do anno, como tem acontecido sempre.

Aqui teem comparecido o Sr. Senador Lauro Sodré e outros, apresentando projectos tendentes a elevar o limite da idade para a compulsoria, em vesperas da compulsoria.

O Senado sabe que fui chamado de Poços de Caldas, por telegramma das guarnições dos Estados e da classe medica militar, para que eu para aqui viesse defender a lei da compulsoria. Assim o fiz, lutei e o Senado repelliu a alteração no quadro das edades da compulsoria. Mais tarde se apresentou um novo pedido: era do Dr. Miranda, medico distincto na cidade de Porto Alegre. Oppuz-me quanto pude. Representantes do Rio Grande do Sul defendiam o pedido. E o Senado viu que a razão estava com o Presidente da Commissão de Marinha e Guerra, que informava o que devia informar, declarando que a compulsoria era uma lei util ás forças permanentes da Republica, e que não era a occasião de um official ser compulsado, o momento opportuno para se procurar alterar a lei, com prejuizo de todos, em beneficio de um só.

Outro facto: neste recinto (e o Senado vae ver como procedo com isenção de espirito nesta questão), o Sr. Dr. Sá Freire

e outros apresentaram aqui um requerimento, pedindo que viesse á discussão o projecto que manda ampliar as idades dos officiaes da Marinha. Travou-se séria discussão, e quando eu pensava que a derrota me vinha bater á porta, não tive outro remedio sinão dizer ao Senado, com toda franqueza, que se tratava de um piauihyensé, um amigo meu que ia ser compulsado, mas que eu, como presidente da Commissão de Marinha e Guerra, tinha o dever de dizer ao Senado: — « a lei que compulsou a tantos outros, para que o meu patricio e amigo chegasse ao posto de major, deve tambem atttingil-o ».

O Senado teve a gentileza de attender ás minhas palavras e rejeitou o projecto, e o Sr. Souza Martins, que era esse meu patricio, portador de um nome glorioso da minha terra, foi compulsado.

Pois bem Sr. Presidente, é neste momento, em que um capitão de artilharia, o Sr. Aristides Sampaio, tem de ser compulsado no dia 2 de novembro, que se vem levantar esta bandeira digna de melhor applicação, a dispensa de restricção de amnistia, para que elle não seja compulsado.

Tanto vale, Sr. Presidente, augmentar-lhe o tempo de serviço, diminuir-lhe a idade para que a compulsoria não o attinja.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou citando os factos, para que o Senado possa constatar que o meu procedimento está de accordo com o do Ministro da Guerra, que mandou a relação dos officiaes preteridos e a preterir, mostrando que quatro officiaes do Exercito vão preterir a mais de 60 officiaes superiores só nas armas de artilharia e engenharia.

E a Marinha, si não faz a mesma cousa, é porque se não venha a conhecer quaes os officiaes amnistiados que tem de se promover, e a quantos preterem.

Se o Senado tivesse conhecimento dessas particularidades, com certeza se abalaria muito mais do que se abalou com as informações do Sr. Ministro da Guerra.

Mas, Sr. Presidente, não são só as informações do Sr. Ministro da Guerra. E' tambem o Sr. Presidente da Republica que confirma tudo quanto subscreveu o titular daquela pasta. S. Ex. diz que as preterições são enormes e as despesas não são pequenas.

Ficam aqui, aqui, Sr. Presidente as minhas explicações ao joven amigo, Sr. Macedo Soares, a quem peço que, nas informações que lhe forem fornecidas, procure fazer com que o seu jornal, publicando-as, resalve o nome daquelles que bem procedem.

Já não fallo, Sr. Presidente, em relação á minha pessoa, que, póde se dizer, não ha dia que não seja despertada por um artigo de jornal, um *suelto* de qualquer outra cousa, e que, em logar de me incomodar...

O SR. ANTONIO AZEREDO — V. Ex. perderá o prestigio no dia em que não os tiver.

O SR. PIRES FERREIRA — ... me faz exclamar: « Oh ! que cousa magnifica; estão me fiscalizando ». E eu sempre contente de ser fiscalizado aqui, como na imprensa.

Mas quando ella vier dizer ao publico verdades e não prestar informações inveridicas que aberram das boas normas.

E, Sr. Presidente, por que não dizel-o, pronunciando estas palavras em minha defesa, não o faço de modo nenhum com aborrecimento ou azedume, tanto mais quanto ninguem ignora que a imprensa que hoje ataca A ou B é a mesma imprensa que no dia seguinte os louva.

Mas que fazer? Não posso todos os dias desta tribuna rebater as accusações injustas que contra mim são irrogadas; si tanto pretendesse, não me restaria tempo para cousas uteis, pois que isso me tomaria todas as horas de que disponho.

Mas, continúa o artigo:

« O parecer da Commissão do Senado, mal arranjado pelo bravo marechal Sr. Pires Ferreira, junta trechos descosidos de pareceres dos conselhos da Armada e do Supremo Tribunal Militar. »

Ora, Sr. Presidente, onde beber eu as informações de que carecer no tocante ás questões militares sinão nos pareceres do Almirantado ou do Supremo Tribunal Militar?

O SR. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. esqueceu-se de citar um accórdão do Supremo Tribunal Federal relativo ao caso do general Botelho de Magalhães.

O SR. PIRES FERREIRA — De modo que, Sr. Presidente, si vou ao Tribunal Militar ou ao Almirantado e cito pareceres dessas instituições, estou bajulando; si de outro modo procedo estou defendendo interesses do genro e outras cousas mais.

Continúa o artigo:

« A' prespicacia do velho cabo de guerra... »

Sr. Presidente, que o articulista me chamasse de cabo de guerra, concordo; mas que me chame de velho, discordo. (*Riso.*)

O SR. SOARES DOS SANTOS — *Honny soit qui mal y pense !*

O SR. PIRES FERREIRA — (*lendo*) « ... não escapou a importancia do argumento *economia* ».

Sr. Presidente, provarei que como o meu projecto advirá economias ao Thesouro.

O tenente-coronel Castello Branco foi reformado no posto superior; com a sua reforma serão promovidos um major a tenente-coronel, um capitão a major, um primeiro tenente a capitão, um segundo a primeiro e um aspirante a segundo, todos com melhora de vencimentos e com maiores garantias para o futuro.

Pergunto: com o meu projecto não ha de facto economias para o Thesouro?

Ninguem de boa fé negará.

Além disso, Sr. Presidente, a reforma do almirante Alexandrino de Alencar só lhe traria a vantagem de receber muito mais.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não póde. A lei determina que o official nessas condições não póde receber os atrasados.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. labora em erro, ou não se quer lembrar de que reformado um marechal, esse marechal receberá tantas quotas quantas forem necessarias para, somadas ao soldo, perfazerem um total igual ao que deveria ter como general de divisão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A lei da compulsoria é inconstitucional.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. provará que é inconstitucional; e eu provarei que não o é.

Continúa ainda o articulista:

«Mas o Senado estava com pressa. O seu projecto devia passar os turnos regimentaes na Camara ainda antes de 12 de outubro. O beneficiado lá está empoleirado no Governo, esperando ansiosamente a lei que os amigos lhe estão arranjando no Congresso. E' verdade que esta nova lei especial e particular destróe o espirito profissional em que está vasada a lei da reforma compulsoria...»

Não ha tal; fez-se a reforma para um ou dous graduados que pudessem cabir na compulsoria; não se destruiu a lei geral para todos os officiaes não graduados no Exercito e na Armada (*lendo*):

«... é verdade que vae firmar o direito que diversos interessados leem até hoje demandado nos tribunaes...»

Não ha tal; só demandou o tenente-coronel Castello Branco; os outros officiaes cruzaram os braços e não pugnaram pelos seus direitos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estão á espera da solução.

O SR. PIRES FERREIRA — ... «é verdade que estabelece uma excepção injustificavel e inexplicavel entre officiaes do mesmo quadro, exercendo os mesmos cargos e commissões. Mas a legislação do bravo marechal Pires explica-se pela indecente bajulação a um Ministro...»

Parece-me, Sr. Presidente, que gostam muito desse modo de proceder e procuram tirar de si essas boas qualidades para attribuil-as a mim. Ellas podem ser attribuidas ao informante.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ao informante ou ao *Imparcial*?

O SR. PIRES FERREIRA — Essa informação não pôde ser d'O *Imparcial*. (Riso).

UM SR. SENADOR — V. Ex. tem medo dos jornaes. (Risos.)

O SR. PIRES FERREIRA — Não tenho medo dos jornaes, porque não sou criminoso. (Riso). Tenho a vida limpa e nenhum jornal poderá aggre-dir-me sem razão, porque não offendo a nenhum delles. Estou defendendo o direito dos meus compa-nheiros:

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E esse caso é impetérrito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Conforme o ponto de vista.

O SR. PIRES FERREIRA (*lêndo*) — « Os perús que fizeram roda ao Sr. Senador Dantas Barreto, depois de algumas ironias faceis, mostraram o que tinham no papo... »

UM SR. SENADOR — Isso não é com V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sei si sou Perú ou o que sou. O certo é que estou aqui. (Risos). (*Continuando a ler*): « O Sr. Soares dos Santos confessou que o projecto visava o Sr. Alexandrino de Alencar e o bravo marechal Pires, discutindo pouco depois o proposição da Camara que acaba com as restricções da amnistia de 1895... »

« ... A amnistia restricta de 1895 teve dous effeitos: prejudicou pecuniariamente e nas promoções da carreira os officiaes nella comprehendidos. »

Ora Sr. Presidente, o que se queria que se fizesse quando se discutiu a qui a amnistia que toda a Nação desejava que fosse ampla? Aconselhava-se naquello momento que esses officiaes ficassem pertencendo a um quadro separado e que fossem aproveitados á proporção que se apresentassem e os animos se acalmassem.

Duas razões determinavam esse proceder: uma, a de que a Nação Brasileira não se veria privada dos serviços de uma pleiade de officiaes distinctos como os que tomaram parte na revolução, e outra, porque não convinha á Nação Brasileira ver seus dignos filhos, embora desviados, no estrangeiro passando difficuldades.

Trouxemos-os ao seio da Patria, accomodando-os da melhor fórma possível e sem reclamações. As promoções foram feitas, galardoando-se todos os officiaes distinctos, sem preterições aos companheiros de lucta e de trabalho.

Agora, nas vespéras da compulsoria, vai se fazer questão dessa amnistia e, ainda mais restricta? Assim ella attingirá apenas os effectivos, deixando de parte os reformados.

Quem diz preterição, diz promoção, quem diz promoção, diz augmento de vencimentos de quantos tenham de ser promovidos, principalmente na Armada que o numero é accrescido como demonstrarei quando se tiver de discutir a emenda sujeita ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra.



A emenda foi á Comissão de Marinha e Guerra e ella se apressará em dar o seu parecer, não tendo feito hontem por não se ter reunido toda a Comissão. Entretanto, estivemos reunidos eu e os Srs. Senadores Indio do Brazil e Soares dos Santos á espera dos companheiros, que naturalmente por motivo justo deixaram de comparecer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A reunião não foi convocada.

O SR. PIRES FERREIRA — O que se trata é de evitar a compulsoria de um official, aliás distincto, sem estarmos em tempo de guerra, como fez a França e outros paizes da Europa, que mantem em suas fileiras os officiaes cahidos em compulsoria por necessidades do serviço. Nós estamos vendo que foram dispensadas as informações não solicitadas pela Comissão de Marinha e Guerra, mas solicitadas pela Comissão de Justiça, a quem foi distribuido esse trabalho no anno passado.

A Comissão de Justiça fez questão de ouvir a Comissão de Marinha e Guerra e esta recorreu ao Governo que nos mandou dizer que as preterições são muitas e as promoções não são poucas.

Pois, bem, ainda censuram o Ministro da Marinha porque não nos dá essas informações detalhadas e *O Imparcial* diz que é porque se quer proteger meu genro.

Ora, o meu genro não está em causa.

Mas, Sr. Presidente, essas promoções redundam em despeza. Por que se não ha de consultar a Comissão de Finanças, que, com toda a razão, sobre tudo quer ser ouvida, para emitir o seu parecer a respeito?

Ainda ha pouco, vimos o digno Senador pelo Ceará, Sr. Francisco Sá, dar parecer contrario á pretensão de um veterano do Paraguay...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' verdade.

O SR. PIRES FERREIRA — ... inferior da Armada, e quem sabe si não foi um daquelles que animaram a guarnição da *Belmonte* a levar fogo aos seus paiores para evitar que naquelle vaso de guerra tremulasse a bandeira inimiga!

O SR. FRANCISCO SÁ — Não houve nenhum parecer contrario á pretensão de veterano do Paraguay; o que houve foi a defesa do Thesouro.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois bem, Sr. Presidente, em um assumpto tão insignificante como este que se referia ao soldo de um sargento, a Comissão de Finanças foi ouvida. Como é que se deixa de proceder do mesmo modo em outro, mórmento em uma occasião de aperturas do Thesouro Nacional como a que atravessamos?

Eu lamento, Sr. Presidente, que o nobre Senador pelo Espirito Santo não esteja presente, porque quando S. Ex. discutiu este assumpto disse que o direito adquirido era aquelle que estava incorporado ao official na posição que occupava.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O SR. PIRES FERREIRA — Neste caso requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na prorrogação da hora por dez minutos afim de concluir as minhas considerações.

(Consultado, o Senado concede a prorrogação pedida).

O SR. PIRES FERREIRA (continuando) — Os officiaes, classificados como estão em virtude de promoção legal, conquistaram um direito, direito que não póde ser alterado por uma lei, porque a Constituição veda leis com effeito retroativo, afim de que não sejam prejudicados direitos adquiridos.

A lei de levantamento das restricções, si beneficia alguns, vae ferir direitos de terceiros.

Na discussão hontem travada no seio da Commissão de Marinha e Guerra o nobre Senador pelo Pará, Sr. Indio do Brazil, apresentou uma hypothese que eu trago ao conhecimento do Senado por ser interessante. Supponha-se que o numero cinco é um dos amnistiados que, si não fosse a revolta, estaria no limite da idade. Veiu, porém, a revolta, ficando, por consequente, no mesmo quinto lugar. Por merecimento já foi promovido a capitão de corveta e é numero um do quadro. Vem agora a suppressão das restricções e o numero do quadro toca a um capitão de corveta amnistiado. Ficam então dous capitães de corveta occupando o primeiro lugar no Almanak, á espera de promoção na primeira vaga. Dá-se a vaga, qual deve ser o promovido? Serão os dous?

Como vê o Senado, fica reinando a balburdia nas leis de promoções desde que seja votado o projecto abolindo as restricções.

Eu já declarei desta tribuna que de braços abertos recebo qualquer idéa que venha beneficiar os implicados na revolta, mas é preciso que em beneficio destes se não venha prejudicar os seus companheiros que figuram em um lugar superior nos quadros.

Dizem os que querem o levantamento das restricções que as promoções são poucas, que os officiaes interessados são em numero limitado; quatro no Exercito e nenhum na Marinha. Entretanto, consultando o Sr. Ministro da Marinha, diz elle que no seu ministerio ha *alguns*. Esses «alguns», podem ser cinco ou seis, podem ser 90. Pois bem, pergunto eu; si são poucos, como dizem os que desejam o levantamento das restricções, por que é que o Congresso não ha de votar uma lei determinando que esses poucos officiaes fiquem aggregados á espera de vaga, para não preterir direitos daquelles que estão classificados acima?

Eu não defendo neste momento, Sr. Presidente, os interesses pessoaes; eu defendo interesses das duas classes que não cessam de me telegraphar, pedindo, em dezenas de telegrammas, que eu resista na defesa do direito da classificação dos officiaes que bem serviram a Patria, facilitando um meio

de serem aquelles officiaes promovidos sem prejuizo dos outros, sem quebrar a harmonia reinante entre camaradas.

Mas os que querem o levantamento das restricções apresentam como argumento maximo não haver augmento de despesa. Mas isso não é razão bastante.

Que Ministro da Guerra poderia destoar do procedimento do Sr. general Faria, declarando que não ha preterição de direitos? Nenhum, Sr. Presidente.

Nenhum dos Srs. Senadores, interrogado no inicio desta questão, sentiu-se descontente com a idéa de se abolirem as restricções da amnistia. Mas é porque nenhum delles tinha certeza dos prejuizos que ella vae acarretar a muitos officiaes, leaes servidores da Nação. E em beneficio de quem? De um ou dous officiaes do Exercito e de dous ou tres officiaes de Marinha, segundo dizem elles. Não valia a pena, portanto, o sacrificio dos direitos de tanta gente.

Diz ainda *O Imparcial*:

«O Sr. Pires Ferreira, assignalando o silencio do Sr. Alexandrino, declarou que S. Ex. havia ladeado a questão:»

Ora, si eu censurei o silencio de S. Ex., si eu acho que S. Ex. ladeou a questão, como é que me possa querer ser util, na pessoa do meu genro, deixando de informar aquillo que perguntamos?

Note o Senado que as perguntas que a Commissão de Marinha e Guerra sujeitou á approvação desta Casa, foram redigidas por um coronel da Guarda Nacional, mas que é habil em materia de militança.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu não fiz mais do que substanciar as idéas do eminente Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. PIRES FERREIRA — Todos nós, o Sr. Senador Lauro Sodré, o honrado Senador pelo Maranhão e o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Soares dos Santos, que, como o mais moderno, é o Benjamin da Commissão, fomos accórdes em que se devia pedir essas informações, para satisfazer ao appello da Commissão de Legislação e Justiça que dellas precisava para bem dizer sobre o assumpto ao Senado da Republica.

Continúa ainda *O Imparcial*:

«A retirada valia por uma victoria, porque o Sr. ministro não poderia fallar sem salvar o genro do marechal Pires, condemnando o projecto que repara as injustiças da amnistia restricta.

«Esta comedia senatorial é tanto mais infeliz quanto está condemnada ao desprezo da Camara. A pouca vergonha dos senadores lhes redundará em pura perda.»

O Senado cumpriu o seu dever, votando o projecto que acautela os direitos dos officiaes graduados. A Camara pro-

cederá como lhe aprouver. O que posso garantir, porém, é que as reclamações se farão perante os tribunaes, com bastante pezar dos officiaes que, pobres como são, não podem estar sustentando demandas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Contra o projecto de V. Ex.?

O SR. PIRES FERREIRA — Não. Contra a reforma compulsoria.

Si o Sr. tenente-coronel Castello Branco está protestando em juizo pelo seu direito, é porque encontrou o cavalheirismo do Sr. Dr. Carvalho de Mendonça, que se offereceu para tratar da sua questão sem retribuição alguma, compensando assim o serviço que esse official lhe havia prestado com as obras por elle escriptas e que esse distincto jurisconsulto não deixava de consultar sempre que tratava de assumptos militares.

O Sr. tenente-coronel Castello Branco tem levado sua vida a escrever trabalhos uteis ao Exercito e ao paiz.

Não podia ser compulsado. Encontrou neste distincto advogado um desinteressado defensor da sua causa. Do contrario, baldo de recursos, com familia numerosa, veria certamente o seu direito periclitar por um acto de violencia que não se recommenda, por má interpretação da lei.

You continuando, Sr. Presidente.

Tenho ainda, sobre o assumpto, muitos trabalhos das corporações armadas a tal respeito para serem trazidos á consideração do Senado, como prova das preterições que vão soffrer os seus officiaes; como prova dos dispendios que vae haver; e como prova, Sr. Presidente, do barateamento da vontade com que servem, vendo-se prejudicados em seus direitos.

Neste momento, o *Correio da Manhã*, este valente jornal...

O SR. A. AZEREDO — Valente na descompostura.

O SR. PIRES FERREIRA — ... tem vindo com artigos extraordinariamente uteis, como o de hoje, sobre os negocios militares, em que elle pede a attenção da Nação para todos os serviços que estão em uma grande confusão, procurando nesse brado de patriotismo reviver o animo das classes armadas da Republica, lembrando-lhes a responsabilidade que teem no regimen.

Nestas condições...

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que está terminada a prorogação da hora do expediente.

O SR. PIRES FERREIRA — Nestas condições, eu digo, Senhor Presidente, que não é preciso sómente attender aos que teem assento nesta Casa, aos politicos que representa a Nação, mas é preciso tambem attender ao vozerio do povo que brada pelo trabalho para ter o elemento de vida necessario ás suas familias.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Pires Ferreira requereu a publicação, no *Diario do Congresso*, das informações prestadas pelo Governo, por intermedio dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-sc. (*Pausa.*)

Foi approved. A publicação será feita.

#### ORDEM DO DIA

E'annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito.

**O Sr. Presidente** — Compareceram á sessão 34 Srs. Senadores, entretanto, no recinto só se encontram 26.

Vou, pois, mandar proceder á chamada.

Procedendo-a chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Rego Monteiro, Arthur Lemos, João Lyra, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro e Leopoldo de Bulhões (7).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 26 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

#### FAVORES A UM VETERANO DO PARAGUAY

2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accôrdo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910; como forriell, Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay.

Adiada a votação.

#### CONTAGEM DE TEMPO POR ACTOS DE BRAVURA

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897.

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 57:692\$690 PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados  
2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados

n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judicial.

Adiada a votação.

#### LICENÇA AO SR. ANTONIO PEREIRA TEIXEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1916, que concede seis mezes de licença, com abono de dous terços da diaria, para tratamento de saúde, a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Pires Ferreira (\*)— Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, pelo órgão do seu relator, Sr. João Luiz Alves, disse que: « Considerando que o peticionario allegou e provou sua enfermidade; que o director daquela Estrada, na informação que prestou ao Sr. Ministro da Viação e que figura junto ao projecto, não se oppoz á pretensão do mesmo trabalhador; que elle é maior de 70 annos, é de parecer que seja approvada a proposição concedendo a licença com dous terços da diaria.»

Ora, Sr. Presidente, um trabalhador da Estrada de Ferro Central que chega á primeira classe, com 70 annos de idade, tem por certo trabalhado muito; e, solicitando uma licença e obtendo de seu chefe informações favoraveis, não é justo que essa licença lhe seja concedida apenas com dous terços da diaria que elle percebe, tanto mais quanto, estando esse operario enfermo, é justamente agora que elle mais carece dos seus vencimentos.

Ora, creio que esse operario tem uma diaria de 3\$000. Dous terços de tres, são dous, o que quer dizer que a licença será concedida apenas com a diaria de 2\$000.

Não é demais, portanto, que eu, mais uma vez, solicite a benevolencia dos meus collegas no sentido de ser a licença emendada, propondo que a licença seja concedida com a diaria integral, tanto mais que ha precedentes recentes.

Trata-se de uma licença de seis mezes e eu peço o augmento de 1\$ ou 30\$ mensaes, ou sejam ainda 180\$ por todo o tempo da licença.

Pergunto, que lucrará o Thesouro em ficar com esses 180\$, quando a esse operario elles proporcionarão os meios de sua subsistencia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Lembro a V. Ex. que ainda ha poucos dias foi aqui concedida uma licença, por tempo indeterminado, com todos os vencimentos.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex. pelo auxilio que me traz.

Nestes termos, Sr. Presidente, mando á Mesa a minha emenda, propondo qu a licença seja concedida com a diaria integral. (*Muito bem! Muito bem!*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição, a seguinte

## EMENDA

Onde se diz: — «com dous terços da diaria», diga-se: «com a diaria que actualmente percebe».

Sala das sessões, 5 de outubro de 1916. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada a discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accôrdo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, como forriell Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e com parecer contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do

seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897 (da *Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria (com *parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e emenda da de Finanças*);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo um anno de licença com o ordenado e em prorrogação, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude (com *parecer da Commissão de Finanças, contrario á resolução, e voto em separado do Sr. Erico Coelho contrario ao véto*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, maior-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude (com *parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhores da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil; seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorrogação, para tratamento de saude (com *parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado:

#### MINISTERIO DA MARINHA

«Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Mantendo as informações que já prestei á Camara dos Deputados em 1915, a proposito do projecto que extingue as restricções postas ás leis de amnistia decretadas em 1895, e em 1898, tenho a honra de declarar-vos que a lei n. 340, de 21 de outubro de 1895, concedeu sob certas restricções, amnistia aos implicados no movimento de 1893.

Em vista da lei posterior á de n. 533, de 7 de dezembro de 1898, subsistem em taes restricções apenas duas; pri-



meira, não puderem os amnistiados militares reclamar contra as promoções feitas; segunda, não puderem reclamar igualmente vencimentos a que porventura tivessem direito. Das restricções citadas foram pela lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, exceptuados os amnistiados que exerciam no periodo do movimento cargos electivos. Em diversas épocas foram apresentados, ora no Senado, ora na Camara dos Deputados, varios projectos visando extinguir as restricções em questão. Alguns delles acceitos pela Camara em que tiveram inicio, foram rejeitados pela outra.

O projecto agora em discussão na Camara, uma vez approved, trará como consequencia a annullação da primeira restricção acima, por isso que a segunda é expressamente mantida. Só uma minoria insignificante dos officiaes amnistiados existe presentemente no quadro activo da Armada, occupando os postos de capitão de mar e guerra e capitão de fragata, por terem os demais se reformado ou fallecido. Em face da lei que regula as promoções na Armada só poderão ser attendidas reclamações de sua parte quantõ ás promoções que lhes coubessem por antiguidade rigorosa.

Assim sendo, no primeiro dos postos referidos, o pequenõ numero dos beneficiados só poderá conseguir mudança de collocação na escala, sendo como é, o accesso ao posto immediato, (o de contra-almirante) unicamente por merecimento. Nõ outro posto, o de capitão de fragata, é possivel, o que não pôde ser apurado se não de demorado estudo, se um ou dous, no maximo, dos beneficiados, tenha direito a promoção ao posto seguinte.

Caso julgadas de direito liquido estas promoções ficarão ellas asseguradas desde logo, com a contagem de antiguidade das datas apuradas, não podendo, entretanto, ser levadas a effeito sinão á medida que ocorrerem vagas, não só pela manutenção da restricção relativa a vencimentos, como tambem pela impossibilidade do Poder Executivo exceder a verba destinada ao quadro da Armada. Isto, quanto a este quadro, isto é, o dos officiaes combatentes.

Nos quadros annexos, de commissarios e engenheiros machinistas, o projecto aproveita a alguns capitães-tenentes, accarretando apenas, igualmente, alterações na ordem de collocação nas respectivas escalas.

Convém notar pela circumstancia citada de só serem attendiveis as reclamações baseadas da antiguidade rigorosa e pelo longo periodo de vinte annos decorridos, o que accarretou grande transformação nos quadros, official algum resarcirá jámais os prejuizos, e sim, apenas uma pequena parcella dos mesmos.

E' improcedente o receio que entre os reformados algum haja com direito á melhoria de situação.

A' vista do exposto, não haverá jámais acrescimo de despesa.

Finalmente, o substitutivo da Comissão de Finanças, sendo a reprodução em outros termos, da lei referida acima n. 533, de 7 de dezembro de 1898, como se póde verificar ao simples confronto dos respectivos textos, nada absolutamente adiantaria aos revolucionarios de 1893, si adoptado.

Em resumo, as respostas que tenho a honra de dar ao Senado quanto aos quesitos que formulou são as seguintes:

Primeiro quesito — Si ha militares em actividade de serviço comprehendidos, actualmente, entre os amnistiados, com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893 e 1894.

Resposta — Sim, os constantes da relação junta.

Segundo quesito — Si os ha que sejam prejudicados pela suppressão das restricções, conforme a proposição n. 1, de 1916, da Camara dos Deputados.

Resposta — Sim, mas apenas os poucos acima mencionados.

Terceiro quesito — Em que consistem os favores que decorrem da approvação dessa proposição.

Resposta — Apenas em promoções e melhorias de reforma.

Quarto quesito — Qual o prejuizo pecuniario que, apesar de não recebimento dos vencimentos atrasados, soffrerá o Thesouro.

Resposta — De pouca monta, attendendo ao resumido numero de beneficiarios.

Quinto quesito — Qual a responsabilidade do Thesouro, decorrente da melhoria de reformas que porventura possa acarretar a approvação da proposição.

Resposta — Identica á do quesito anterior.

Relação dos officiaes das diversas classes da Armada que foram considerados desortores e que se acham na actividade:

Corpo da Armada — Almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar; contra-almirantes, João Carlos Mourão dos Santos e Francisco de Mattos; capitães de mar e guerra: José Libanio Lamenha Lins de Souza, Antonio Julio de Oliveira Sampaio, Alberto Fontoura Freire de Andrade, Gentil Augusto de Paiva Meira, Felinto Perry Junior, Arthur Lopes de Mello, Arthur Affonso de Barros Cobra e Augusto Teotonio Pereira; capitães de fragata: José M. de Moura Rangel, Alberto Carlos da Cunha, Octacilio Nunes de Almeida, João Huet Bacellar Pinto Guedes, Ernesto Mafaldo de Oliveira, Durval Melchíades de Souza, Arthur Thompson, Eduardo de Carvalho Piragibe, Armando Cesar Burlamaqui, Conrado Heck, José Herculado de Castro Abreu, Raphael Brusque, Augusto Carlos de Souza e Silva, Heraclito Belford Gomes de Souza e Joaquim Ribeiro Sobrinho.

Corpo de engenheiros navacs — Capitão de fragata graduado Manoel Marques Porto.

Corpo de Saude Naval — Capitães da fragata: Thomaz de Aquino Gaspar, Augusto Pereira da Silva Lima e graduado pharmaceutico Guilherme Hofmann.

Corpo de commissarios — Capitães-tenentes: Juvenal Jardim, Jorge Marques Pereira, Manoel Marques de Paiva, Francisco Roberto Barreto e Othelo de Alcantara Gomes; e os primeiros tenentes: Pedro Nunes Corrêa de Sá e José Mariano de Farias Dias.

Corpo de engenheiros machinistas — Capitães-tenentes: João Teixeira Cardoso e Arthur Leopoldino Arantes; e primeiros tenentes Lincú Pereira de Souza Barros, Antonio Gonçalves Cruz, Ismael Dias Braga, Seraphim José Soares, José Antonio Lopes, Francisco Costa Velloso, Viriato Machado de Oliveira, Dionysio Gonçalves Marins, Miguel Moreira Junior, Natal Arnaud e Alfredo Pinto Salgueiro.

Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — *Torres Lobo* ».

#### MINISTERIO DA GUERRA

« Havendo o Senado, conforme consta da mensagem n. 49, de 8 de agosto ultimo da presidencia do mesmo, resolvido, a requerimento de uma de suas Commissões, solicitar esclarecimentos, sobre a proposição da Camara dos Deputados, que extingue as restricções postas ás amnistias de que tratam o decreto legislativo n. 310, de 21 de outubro de 1895, e a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, cabe-me enviar a V. Ex. as inclusas informaes e por cópia, do Departamento do Pessoal da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra, das quaes se verifica que:

Ha militares em actividade de serviço comprehendidos, actualmente, entre os amnistiados, com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893-1894.

Na arma de artilharia, uma vez supprimidas as restricções da amnistia, o major Parmenio Martins Rangel deverá ser promovido a tenente-coronel, e os capitães Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vidal da Silva Cardoso serão promovidos a major.

Quanto ás outras armas, só por uma revisão detalhada poderia ser verificado até onde iria a serie de prejuizos de grande numero de officiaes dessas armas.

Os favores decorrentes da approvação da alludida proposição consistem em adquirirem os seus logares na respectivas escalas todos os officiaes que tomaram parte no movimento de 1893-1894, os quaes, pelas restricções postas á lei de amnistia, perderam a antiguidade correspondente ao tempo decorrido desde a data em que se alistaram naquelle movimento; até as suas reversões ao serviço activo do Exército; isso acarretará necessariamente alterações nos quadros,

consistindo isso em promoções de amnistiados e consequentes collocações acima de outros já promovidos.

A restricção ainda posta na lei em elaboração, no que respeita a vencimentos atrasados, abrangerá todo o periodo anterior á data em que entrar em execução.

A providencia traz assim ao Thesouro Nacional encargos novos, cuja extensão não se póde precisar, por faltarem para isso os imprescindiveis dados dependentes da revisão os quadros dos officiaes das differentes armas, trabalho esse de execução demorada.

Conviria ainda considerar a situação dos officiaes fallecidos que forem beneficiados pela lei e qual o procedimento que se deve ter com relação aos seus herdeiros.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.— *José Cactano de Faria.*»

A' consideração do Sr. Ministro da Guerra — Apresento a V. Ex., a seguir as informações pedidas pelo Senado, em relação ás consequencias que adviriam da suppressão das restricções da lei de amnistia.

I. Si ha militares em actividade de serviço comprehendidos, actualmente, entre os amnistiados, com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893-1894. Ha no Exercito e são os seguintes: Arma de infantaria: coronel Francisco de Salles Brasil, major Nestor Sezefredo dos Passos, capitão Moysés Alves da Silva, capitão Alfredo Lourival de Moura, capitão Mario Galvão. Arma de cavallaria: Tenente-coronel Izidro Dias Lopes, tenente-coronel Jorge Cavalcanti de Albuquerque, major Paulo José de Oliveira, major Aristides Armenio de Almeida Rego, capitão Leopoldo Itacoatiára de Senna, capitão Joaquim Ignacio da Silveira Junior. Arma de artilharia: Major Parmenio Martins Rangel, capitão Aristides Olympio de Sampaio, capitão José Ignacio da Cunha Rasgado, capitão Vital da Silva Cardoso. Arma de engenharia: Coronel Francisco Emilio Julien. Corpo de Saude: Major pharmaceutico Bernardo Floriano Corrêa de Brito.

II. Si os ha que sejam prejudicados pela suppressão das restricções, conforme a proposição n. 1, de 1916, da Camara dos Deputados. De modo geral se póde dizer que a suppressão de taes restricções prejudicará a todos os officiaes que, sendo mais modernos que os amnistiados, obtiveram acessos de postos antes delles. Como exemplo disso, verificou-se que, só na arma de artilharia uma vez supprimidas as restricções jores; o capitão Aristides Olympio de Sampaio que deverá ser promovido a tenente-coronel e collocado no Almanack Militar em lugar que prejudicará a 11 tenentes-coroneis e 21 majores; o capitão Olympio de Sampaio que deverá ser promovido a major prejudicará a 24 majores e 20 capitães; os capitães José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso que serão promovidos a majores, prejudicarão 14 majores e 22 capitães. Alterações idênticas occorrerão nas armas de infantaria e de cavallaria e só por uma revisão

demorada e detalhada poderia ser verificada até onde iria a série de prejuizos de grande numero de officiaes dessas armas. Na arma de engenharia e no Corpo de Saude, entretanto, nenhum official seria prejudicado com a suppressão das restricções da amnistia, porque os officiaes por ella attingidos eram e continuariam a ser mais modernos do que aquelles que hoje estão collocados acima delles.

III. Em que consistem os favores que decorrem dessa proposição. Os favores decorrentes da approvação da alludida proposição consistem em adquirirem os seus logares nas respectivas escalas todos os officiaes que tomaram parte no movimento de 1893-1894, os quaes, pelas restricções postas á lei de amnistia, perderam a antiguidade correspondente ao tempo decorrido desde a data em que se alistaram naquelle movimento até ás suas reversões ao serviço activo do Exército, o que obrigaría a grandes alterações nos quadros. Em summa, os favores decorrentes consistem em promoções para a quasi totalidade dos amnistiados e consequentes collocações acima de outros já legal e normalmente promovidos, o que poderá motivar uma série de reclamações, e na contagem de a maior tempo de serviço.

IV e V. Quanto a estes quesitos só a Contabilidade da Guerra poderia informar, tendo por base o movimento prévio a executar nos quadros das armas, de modo a organizal-os como si não houvesse as restricções da amnistia, o que como ficou já dito exigirá uma revisão cuidadosa e demorada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916. — General Luiz Barbedo. Conforme. — Francisco José Alves da Fonseca. Confere. — Valeriano Lima, chefe de secção.

Ministerio da Guerra — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. 1.439 — O Senado da Republica, em sua mensagem n. 49, de fls. 5, pede se lhe prestem as informações constantes dos quesitos que ahí formula, em numero de cinco, afim de poder deliberar sobre a proposição de fls. 6, da Camara dos Deputados; extinguindo as restricções postas ás leis de amnistia de 1895 e 1898. Os tres primeiros quesitos já foram considerados pelo Departamento da Guerra; e o que lhe pareceu conveniente esclarecer consta de fls. 2 verso a 4. Em relação aos dous ultimos, sobre os quaes é chamada a dizer esta Contabilidade, pensa a secção que a restricção ainda posta na lei em elaboração no que respeita a vencimentos atrasados, abrangerá, parece inilludível, todo o periodo anterior á data em que entrar em execução tal lei. Conveniente seria, entretanto, especificar na lei este seu pensamento, de modo a evitar, na sua pratica, interpretação diversa. Igualmente necessario seria considerar a situação dos officiaes que já tenham fallecido, de maneira a se saber o procedimento que se deve ter em relação aos seus herdeiros, que com direito se julguem, por effeito da medida, a

maior pensão de montepio e meio soldo, dando lugar á revisão do processo das respectivas habilitações.

A medida traz ao Thesouro encargos novos e pesados; mas a extensão dos mesmos não a póde precisar esta repartição, porque, conforme já reconheceu o proprio Departamento da Guerra, faltam-lhe, para esse fim, os imprescindiveis dados. A resposta dos 4º e 5º quesitos está, como é intuitivo, em immediata correspondencia com a revisão prévia, de execução demorada, como julga o Departamento da Guerra, dos quadros das differentes armas, de modo a se poderem tornar effectivas as promoções que as medidas viria autorizar. Só depois disso, isto é, de conhecidos os officiaes beneficiados e suas patentes novas, é que ficaria estabelecida a base para os calculos da despeza resultante das promoções e melhoria das reformas. Em 26 de agosto de 1916. — Samuel Carvalho de Oliveira, 2º official. De accôrdo, no impedimento do chefe da secção. — L. L. das Trinas, 1º official. Concôrdo. — Eduardo de Barros, pelo director. Conforme. — Francisco José.

#### 118ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo; Lopes Gonçalves; Rego Monteiro, Indio do Brazil; Arthur Lemos; Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra; Eloy de Souza; Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto; Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho; Erico Coelho; Buêno de Paiva; Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho; Xavier da Silva, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzébio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto; Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes; Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles; Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos; Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Franklin Augusto Salles, intendente municipal de Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, protestando em nome da população de Sant'Anna do Parahyba contra a inqualificavel violencia do Presidente do Estado obrigando os Deputados estaduaes a renunciarem seus mandatos. — Inteirado.

Do Sr. Affonso Garcia do Prado, intendente municipal de Tres Lagoas, protestando contra a violencia praticada contra os deputados estaduaes de Matto Grosso, que os obrigou a renunciarem seus mandatos. — Inteirado.

Requerimento de D.D. Camilla Vieira Ramos e Adelaide Vieira de Castro, filhas legitimas do fallecido capitão do 1º corpo de voluntarios da Patria Luiz Vieira da Costa, pedindo reversão da pensão que percebia sua finada mãe, D.ª Camilla Peixoto Vieira, pensão concedida pelo decreto de 22 de setembro de 1869. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

### PARECER

N. 160 — 1916

A Commissão de Marinha e Guerra, que tem tomado conhecimento do actual projecto em debate sob n. 1, de 1916 (proposição da Camara dos Deputados), em virtude de requerimento da digna Commissão de Justiça, approvada pelo Senado em 29 de abril de 1916, depois de lidas as informações do Poder Executivo, pelos Ministerios da Marinha e da Guerra, e as emendas dos Srs. Senadores Mendes de Almeida e Pires Ferreira;

Considerando que a emenda do Sr. Mendes de Almeida é dispensavel por estar o caso previsto no art. 1 da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que diz:

«São de todo supprimidas para todos os effectos, excepto no que respeita a vencimento e ás «promoções effectivas», já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou executivos, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895»;

Considerando que nos mesmos casos está a emenda do Sr. Pires Ferreira, porque sua approvação importaria em manter as mesmas restricções da lei citada, menos quanto aos vencimentos;

Considerando, quanto ao projecto, que nada tem a dizer a Comissão porque o Senado votou a sua inclusão na ordem do dia independente de parecer da Comissão, é esta de

PARECER

que as emendas não devem merecer a aprovação do Senado.  
Sala das Comissões, 5 de outubro de 1916. — Pires Ferreira (vencido). — F. Mendes de Almeida, Relator. — Soares dos Santos. — A. Indio do Brazil.

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 1. DE 1916  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' proposição da Camara n. 1, de 1916, accrescente-se:  
«Respeitando as promoções por merecimento já feitas no ultimo posto.»

Sala das sessões, 3 de outubro de 1916. — F. Mendes de Almeida.

Art. 1.º Ficam supprimidas as restricções da amnistia concedida em 1895 aos officiaes que tomaram parte na revolta de 1893 e que gosaram desta graça, respeitadas, porém, as classificações dos actuaes officiaes da Marinha de Guerra e do Exercito constantes dos almanacks militares do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1916. — Pires Ferreira.  
A imprimir.

E novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1916, que declara que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria.

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra. Si o honrado Senador por Matto Grosso tem preferencia, eu peço a V. Ex. que me inscreva para a hora do expediente de amanhã, para responder ao discursó do Deputado Maciel Junior e tratar ainda da questão da amnistia. Eu, quanto mais sovado, mais resistente sou.



O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, hontem, quando entrei neste recinto, já se achava com a palavra o honrado Senador pelo Piauí, que tomou todo o tempo do expediente, de sorte que não pude occupar a atenção do Senado sobre os acontecimentos de minha terra.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu tratei de interesses geraes.

O Sr. A. AZEREDO — Eu não disse o contrario.

O Sr. GONZAGA JAYME — Os interesses dos Estados tambem são interesses geraes.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não tratei de negocios pessoaes.

O Sr. A. AZEREDO — Evidentemente não poderia deixar de vir á tribuna do Senado para protestar contra o arbitrio e a violencia armados pelo Governador de meu Estado contra um dos seus poderes, contra a Assembléa estadual, e contra os substitutos legaes do general Caetano de Albuquerque.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não ha mais assembléa que resista deante de casos como aquelle. E é por isso que eu quero, que eu propugno por uma reforma constitucional.

O Sr. A. AZEREDO — Tem toda a razão V. Ex.; si passar como um facto consummado tudo quanto acaba de acontecer no Estado de Matto Grosso, não haverá mais assembléa nos Estados, não haverá mais Poder Legislativo, as unidades da Federação se transformarão em vinte pequenas dictaduras governadas, cada uma dellas, pelo chefe que impuzer a sua vontade pela força.

O Sr. PIRES FERREIRA — Vontade, não: pelo terror, pelo terror é que elles se impõem.

UM SR. SENADOR — Nem outro qualificativo merece a actual situação de Matto Grosso.

O Sr. A. AZEREDO — Diz V. Ex. muito bem; pelo terror! E' isso mesmo.

O Sr. PIRES FERREIRA — E note o Senadô que eu fallo com inteira isenção de animo, porque sou amigo particular do general Caetano de Albuquerque.

O Sr. A. AZEREDO — O que se está passando no meu Estado, Sr. Presidente, a situação em que elle se encontra actualmente, é de terror, verdadeiro terror; mas terror devido principalmente á tolerancia com que sempre me mantive, aconselhando os meus amigos a que não se armassem e que, uma vez armados, procurassem cumprir a ordem do Governo Federal, retirando-se das proximidades da Capital, para as

suas casas, afim de evitar que o desarmamento se effectuasse sómente do lado dos meus amigos e correligionarios.

O SR. PIRES FERREIRA — E' incrível que um homem velho em politica, como V. Ex., ainda caia nesses laços, ainda se deixe embahir.

O SR. A. AZEREDO — Sou homem velho em politica é verdade; mas, acima de tudo, leal!

O SR. PIRES FERREIRA — Leal, sim, mas devia ser previdente como fomos no Piauhy.

O SR. A. AZEREDO — Sim, Sr. Presidente, sou leal acima de tudo. E, uma vez tendo entregue nas mãos do Chefe da Nação, em quem confiava, em quem confio ainda, a sorte dos meus correligionarios, não podia permittir que elles se armassem e investissem contra o Governo do Estado, quando tinha por mim a lei, quando tinha por mim a Assembléa estadual, quando tinha para sua garantia uma ordem de *habeas-corporis* do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PIRES FERREIRA — Diz V. Ex. muito bem. Porém, tudo isso nós tínhamos no Piauhy; entretanto, por causa das duvidas, estávamos promptos para tudo.

O SR. A. AZEREDO — Quando, no Estado do Piauhy, os correligionarios de S. Ex. tiveram a ordem de *habeas-corporis*...

O SR. PIRES FERREIRA — O Presidente cedeu.

O SR. A. AZEREDO — ...o Governo mandou que ella fosse executada, o Presidente do Estado retirou-se do governo, sendo empossado aquelle a favor de quem o egregio Supremo Tribunal Federal havia expedido a ordem de *habeas-corporis*.

O SR. PIRES FERREIRA — E' necessario que eu lembre a V. Ex. que o Presidente do Estado do Piauhy quiz se retirar antes do termo do seu mandato, no que nós não consentimos, fazendo questão de esperar que elle chegasse o termo.

O SR. A. AZEREDO — No Estado de Matto Grosso, Sr. Presidente, tambem os meus amigos poderiam ter feito outro tanto, visto como estavam apparelhados com todos os elementos de força necesarios para isso, constituiam, como constituem ainda a grande maioria do Estado de Matto Grosso.

Poderiam, portanto, ter se armado para depor violenta e illegalmente o Presidente, contra os conselhos que daqui lhes enviei para que evitassem o emprego da força, dado que nós tínhamos a nosso favor a lei, tínhamos a nosso favor a assembléa, tínhamos contra o Presidente do Estado o recurso legal do *impeachment*.

Isto não se fez, Sr. Presidente, porque eu não sou pelos processos violentos. E' certo que não recuo diante das revoluções de momento, dado que ellas sejam necessarias, mas

sou principalmente um espirito conservador, sou contrario a estas perturbações nos Estados. E a prova posso dal-a neste momento, repetindo que, apczar de apoiar o Governo do marechal Hermes da Fonseca, já mais applaudi os salvadores do norte...

O SR. PIRES FERREIRA — Salvadores não, perturbadores do norte.

O SR. DANTAS BARRETO — Talvez aqui houvesse mais perturbadores do que no norte.

O SR. PEDRO BORGES — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ...jâmais apoiei com o meu voto essas agitações, e permitta-me o honrado Senador por Pernambuco, que acaba de me honrar com o seu aparte, que invoque o testemunho de S. Ex.

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Amigo, Sr. Presidente, do honrado Senador por Pernambuco; grato a S. Ex. pelas continuas e constantes provas de sympathia e amizade por S. Ex. a mim dadas...

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. as merecia do honrado Senador, como merece de todos os cidadãos honestos deste paiz.

O SR. A. AZEREDO — ...gratissimo, pelo modo por que o honrado Senador se conduzira no Estado de Matto Grosso, tendo, por um requinte de gentileza, accettato, quando commandante da expedição militar, encarregada de repor o Governo do Estado, uma carta que eu enviára ao chefe do movimento revolucionario, o ex-Senador e pranteado mattogrossense coronel Generoso Ponce...

O SR. DANTAS BARRETO — Aliás não me utilizei dessa carta. Eu era commandante da expedição e, portanto, absolutamente neutro naquella questão. Foi por esta razão que não me utilizei da carta.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mesmo porque chegou tarde.

O SR. A. AZEREDO — Não sei, Sr. Presidente, si S. Ex. se utilizou ou não da carta. Si S. Ex. della não se utilizou — que me perdoc o honrado Senador — o dever de S. Ex. era restituir-m'a.

Mas, Sr. Presidente, reatando o fio de minha oração, direi que, embora grato ao honrado Senador por Pernambuco, accettato a carta a que me estou referindo, e aos serviços que S. Ex., a mim particularmente, e ao meu partido prestou — quando o honrado Senador se apresentou candidato ao governo do seu Estado, levando ao extremo de pegar em armas,

tendo a seu lado a força federal, eu combati essa candidatura.

O SR. DANTAS BARRETO — Não ha tal. A minha candidatura não foi levada ao extremo.

O SR. ROSA E SILVA — Tem razão o honrado Senador por Matto Grosso: a successão do governo de Pernambuco foi, então, feita violentamente.

O SR. DANTAS BARRETO — Não ha tal. A successão do governo daquelle Estado deu-se naturalmente.

O SR. ROSA E SILVA — De modo violentissimo, tanto que não foi reconhecido legalmente.

O SR. DANTAS BARRETO. — Não ha tal.

O SR. A. AZEREDO — Pois, apesar de tudo isso, Sr. Presidente, apesar de ser extremamente grato a S. Ex., combati a candidatura do honrado Senador, mas fil-o de modo leal, como costume sempre proceder todas as vezes que entro em qualquer acção, porque, jamais fui um neutro, sempre tive uma linha traçada, sempre tive uma idéa a defender, sempre tive um principio pelo qual propugnasse; jamais me deixando arrastar por interesse subalterno de qualquer natureza.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador por Pernambuco sabe bem que combati o procedimento de S. Ex., escrevendo da Europa uma carta ao Sr. Presidente da Republica e ao chefe do meu partido, contrariando essa candidatura.

O SR. DANTAS BARRETO — Nessa carta, V. Ex. nada mais fazia do que aceitar a candidatura.

O SR. A. AZEREDO — Qual?

O SR. DANTAS BARRETO — A do successor do então Presidente de Pernambuco.

O SR. A. AZEREDO — Lembre-se de que tambem escrevi uma carta neste sentido.

O SR. DANTAS BARRETO — Não ha duvida; pedindo que desistisse.

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente, ponderando a V. Ex. que, sendo amigo do Sr. Senador Rosa e Silva, podia ser perfeitamente candidato do Estado de Pernambuco, porque tinha qualidades para isso e até para mais.

O SR. DANTAS BARRETO — V. Ex. sabe bem que eu não quoria ser Governador de Pernambuco.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então, foi heróe a força.

O SR. A. AZEREDO — Dei, Sr. Presidente, todas as demonstrações possíveis contrárias a essa candidatura, tanto que na carta que enderecei ao nosso distinto collega Sr. Dantas Barreto; eu tomei a liberdade de ponderar a S. Ex.ª, que estando o honrado Senador, Sr. Rosa e Silva, chefe dominante de Pernambuco, senhor de todas as posições, dispondo do Congresso local para reconhecimento, do eleitorado para a votação, que o honrado Sr. Dantas Barreto não poderia ir ao poder sinão pela força...

O SR. ROSA E SILVA — E assim succedeu.

O SR. DANTAS BARRETO — Não ha tal.

O SR. ROSA E SILVA — Escalou o poder pela força.

O SR. DANTAS BARRETO — V. Ex. está apaixonado. Já expliquei tudo isso pela imprensa.

O SR. A. AZEREDO —...o que não justificaria os merecimentos do honrado Senador, que poderia perfeitamente exercer, não só aquella posição, como outra qualquer, por mais elevada.

O SR. DANTAS BARRETO — Os meus amigos sabiam que eu nunca pretendi ser Governador de Pernambuco.

O SR. A. AZEREDO — Na mesma occasião manifestei-me a respeito da successão no Estado da Bahia, contra a candidatura do eminente Sr. Seabra, um dos vultos mais em destaque na politica do paiz. Tratava-se de um homem que militava na politica daquelle Estado, que tinha sido Deputado diversas vezes, ministro, *leader* da Camara dos Deputados, reunindo, incontestavelmente, todas as qualidades para a mais alta magistratura no Estado da Bahia (*anoiados*), mas que no momento só poderia ser levado ao poder pela força dos canhões.

Combati, desta tribuna, a *salvação* do Ceará, condemnei com vehemencia todos os actos alli praticados, violentamente, com o fim de apear do poder o governo legal.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu auxiliei, desta tribuna, a V. Ex., censurando vivamente todos aquelles absurdos.

O SR. A. AZEREDO — Não concorri nunca nem com o meu voto nem com os meus applausos para nenhuma dessas *salvações*, para esses attentados; antes estive sempre na mais franca opposição a taes processos de assalto ao poder á mão armada.

E aproveito o ensejo para contestar um éco da *Noite*.

O SR. PIRES FERREIRA — O incendio do Pará.

O SR. A. AZEREDO — Combati todas ellas com os meios ao meu alcance, levantando um protesto contra a subversão da ordem nos Estados e o respeito á Federação. Isso, entre-

tanto, não quer dizer que eu condemne, em absoluto, as revoluções, quando ellas são o remedio indispensavel para o restabelecimento da ordem legal.

O SR. PIRES FERREIRA — E' um direito dos povos opprimidos.

O SR. A. AZEREDO — E não vejo motivos, em certas occasiões, para que se diga, absolutamente, que ellas são condemnaveis, principalmente, entre nós, em que a trahição, a arma commum, está sempre espreitando a ambição dos individuos inferiores.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Vá por ahi. Vá por ahi...

O SR. A. AZEREDO — Individuos que pretendem posições, servem-se dos meios mais indignos para as galgar e, uma vez ahi rebellam-se contra aquelles que os elevaram, victimas da sua boa fé.

O que se passa no Estado de Matto Grosso é, porém, o resultado de uma trahição...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... que não tem justificativa em parte alguma do mundo, porque, nem a propria ambição póde justificar esse acto. Acredito que, infelizmente, essa trahição não se tenha restringido unicamente ao Presidente do Estado de Matto Grosso, nem mesmo posso acreditar que um individuo que, antes de subir ao governo de um Estado, não tinha partido nem apoio, sinão o do partido que o elegera, por indicação de seus chefes, possa transformar-se no dia seguinte em pequeno dictador, sem elementos, sem gente, sem opinião que amparem as suas ambições e os seus desmandos.

Mas, a verdade é que a assembléa do Estado, para lavrar um solemne protesto contra os desmandos administrativos e as violencias praticadas pelo Sr. general Caetano de Albuquerque, estava deliberada a afastal-o do governo pelos meios legais, em obediencia á Constituição do Estado, que é subordinada á Constituição Federal, e em obediencia á lei processual, que é feita nos mesmos termos da lei federal.

O Sr. general Caetano de Albuquerque viu que a assembléa do Estado de Matto Grosso alcançou do Supremo Tribunal Federal a ordem de «habeas-corpus» para funcionar livremente e poder iniciar o seu processo.

No mesmo dia em que a noticia chegou ao Estado, o general Caetano de Albuquerque, que até então não dispunha de elemento algum armado, solicitou do governo federal intervenção para manutenção da ordem, e só isto prova que S. Ex. não tinha elementos para impedir que essa perturbação se dêsse, uma vez que o partido da opposição, que o abandonára, quizesse depol-o do governo.

O Presidente da Republica mandou que o commandante da reglão militar seguísse para a capital daquelle Estado,

não somente para manter a autoridade do Presidente do Estado, mas também o funcionamento regular da assembléa. Lá chegando o general Campos, as cousas aparentemente serenaram e parecia realmente que se poderia continuar o processo, sem que a ordem publica fosse alterada. Pareceu, assim, no primeiro momento, que o general Campos dava todas as garantias á assembléa, assegurando ao mesmo tempo a autoridade do Presidente do Estado..

O SR. PIRES FERREIRA — Que ingenuidade!

O SR. A. AZEREDO — Ingenuidade, por que? V. Ex. assim está compromettendo o general Campos...

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não estou compromettendo ninguém. Si ha compromettimento, é elle proprio quem está se compromettendo.

O SR. A. AZEREDO — A assembléa do Estado, Sr. Presidente, ainda depois de passados dous mezes da proposta de um accôrdo feito pelo Presidente da Republica, e tendo accetado essa proposta, resolveu aguardar os acontecimentos, de modo que esse accôrdo se fizesse sem que a ordem publica se perturbasse.

Vem aqui a minha ingenuidade, porque, realmente, Sr. Presidente, eu estava confiante. Acreditava que o general Caetano de Albuquerque havia respondido ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. Dr. Antonio Carlos, revelando estar, realmente, na disposição de fazer um accôrdo politico no Estado. Mas, a verdade é que elle apenas queria ganhar tempo; a verdade é que elle queria organizar campanhas armadas para impôr a sua vontade até... até mesmo ao commandante da região militar.

O SR. PIRES FERREIRA — E si VV. EE. tivessem dado a licença nos primeiros dias, acho que tudo se teria harmonizado.

O SR. A. AZEREDO — Esse é um parenthesis que respondo immediatamente a V. Ex.

Eu recebi communicação na vespera, por um telegramma do general Caetano de Albuquerque, dizendo que ia solicitar uma licença no dia seguinte. Na noite do dia em que S. Ex. me tinha dito que ia solicitar licença, recebi um outro telegramma de S. Ex. dizendo: «Acabo de apresentar minha mensagem solicitando tres mezes de licença para ir ao Rio conversar com V. Ex., onde assentaremos as cousas politicas do Estado».

O SR. PIRES FERREIRA — Era o caso della ficar permanente até que as cousas se normalizassem.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, no mesmo dia em que pediu licença á Assembléa, o general Caetano de Albuquerque mudou completamente de idéa, porque havia recebido a visita

do Sr. coronel Pedro Celestino e de outros amigos deste, inclusive do padre Ambrosio, os quaes, á meia noite desse mesmo dia, retiravam-se da sua casa depois de terem conseguido de S. Ex. a promessa de que retiraria o pedido de licença e continuaria na direcção do Estado.

Esses que assim haviam feito S. Ex. mudar de idéa eram os seus adversarios de sempre e seus inimigos da vespera.

Tudo' isso se passou apenas no curto periodo de 12 horas; nem sequer se completaram as 24 horas.

Mas, Sr. Presidente, como dizia, o general Caetano de Albuquerque ganhou tempo, organizando forças irregulares que nós pöderiamos ter organizado, apenas com a differença de elementos, pois S. Ex. reuniu a peor gente, a escoria que havia nos arredores da capital e mandou buscar typos desclassificados que acompanham um famoso bandido que se achava no Araguaya, para ajudar a sua empreitada.

Chegada essa gente, a Assembléa, que todos os dias me condemnava, estranhando que eu estivesse impedindo que ella dêsse a denuncia, recorreu ao Sr. Presidente da Republica sciencificando-o de telegrammas que havia recebido nesse sentido. E, S. Ex., ainda na sua boa fé; e com o desejo natural de fazer a pacificação no Estado de Matto Grosso, como já havia feito em outros Estados...

O SR. PIRES FERREIRA — Principalmente no Piauhy.

O SR. A. AZEREDO — ... S. Ex. acreditou que ainda seria possível o accôrdo. Em vista disso, Sr. Presidente, retardei por mais dez dias a autorização aos meus amigos para que apresentassem a denuncia á Assembléa do Estado. Apresentada a denuncia, nomeada a commissão respectiva para dar o parecer, o general Caetano deu no primeiro momento a Assembléa por suspeita e requereu *habeas-corporis* perante o juiz federal do Estado, insistindo com o seu advogado para que o requeresse perante o Supremo Tribunal Federal, originariamente.

O juiz federal, depois das diligencias necessarias no Estado, não tomou conhecimento do *habeas-corporis* e aqui o advogado do Presidente do Estado, apresentando a sua petição e justificando-a da tribuna judiciaria, leu um telegramma do general Caetano de Albuquerque no qual dizia S. Ex.: E' urgente o *habeas-corporis* pelo Supremo, porque o prazo termina na sexta-feira 26, e eu seréi suspenso das minhas funcções e terei de passar o governo.

O tribunal tomou conhecimento e negou o *habeas-corporis*. Transmittida a noticia, que lá chegou alta noite de sabado, 23, o general Caetano de Albuquerque, com a gente chefiada pelo coronel Pedro Celestino, que é quem tem vontade e força, mandou investir contra os Deputados, que se achavam hospedados, no hotel, depois de dar busca e varejar



à casa toda, e desacatando o Deputado federal Annibal de Toledo, bravo e respeitavel representante de Matto Grosso.

Os SRS. JOSÉ MURTINHO E VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Sujeitaram, depois de grandes violencias, os Deputados a desacatos communs e baixos por gente desclassificada, estando á frente de tudo isto o delegado de policia da capital, o filho do coronel Pedro Celestino.

Para que os planejados assassinatos e outros desacatos physicos não se realizassem foi necessaria a benemerita intervenção do major Valgas Neves, que á frente de 10 homens, expulsou do hotel a malta que alli tinha ido, com a intenção de desacatar, ameaçando de morte cada um dos Deputados.

A desordem estava implantada. O Sr. Annibal de Toledo que havia recebido do Dr. Clovis Corrêa da Costa, filho do coronel Pedro Celestino, intimação para obrigar os Deputados e os Vice-Presidentes do Estado a renunciar, porque de outra fórma não se responsabilizava pela manutenção da ordem, pelo que pudesse acontecer na capital de Matto Grosso. O Deputado Annibal de Toledo procurou immediatamente, o general Campos. Este, recebendo o Deputado, se limitou a aconselhar a que fosse procurar o general Caetano de Albuquerque. De modo que, pedindo ao commandante da região militar garantias para si e para os seus amigos, amparados pelo Poder Judiciario, aquelle Deputado ouvia deste general que fosse procurar justamente o chefe dos desatinos da cidade, o prepotente e revolucionario Governador!...

Pois o Deputado Annibal de Toledo teve a coragem de procurar o general Caetano e este (os nobres Senadores devem bem conhecer o general, Caetano de Albuquerque) declarou, em meio de improperios, que elle Presidente do Estado, a exemplo do Dr. Clovis, tambem não se responsabilizava pelo que succedesse na cidade. De modo que a cidade ficou entregue, não ao Presidente do Estado, que não se responsabilizava, nem ao commandante da região militar que abdicára, mas á sanha dos malfeitores angariados no *bas-fond* das regiões circumvizinhas.

Os Deputados procuraram de novo, segundo affirma o Sr. Deputado Alfredo Mavignier, o general Campos, para pedir asylo e garantia de vidas...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Causa que não se nega nem aos inimigos.

O SR. A. AZEREDO — ...e o general a isto se recusou!... Acho o caso da maior gravidade, como nenhum dos Srs. Senadores poderá contestar. (Apoiados.)

Nesse momento, affirma o Deputado Mavignier, o general Campos se achava na residencia do Presidente do Estado, e, quando, depois da recusa, perguntaram o que então deviam fazer, o general aconselhou que cada um fosse para sua casa, que elle se tinha entendido com o Presidente do Estado e que

as suas vidas seriam poupadas, naturalmente por aquelle Presidente. Deste modo, Sr. Presidente, tornava-se facil, para se commetter o attentado, ir á casa de cada um delles com um papel prompto para assignar, pois nem sequer as renuncias foram redigidas pelos proprios Deputados. Com a carabina ao peito, não vale a pena ostentar bravura por acto desta natureza, que é completamente nullo e que nenhum homem medianamente honesto e digno póde dizer que seja um acto legitimo. (*Apoiados geraes.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Já ha um exemplo. O Sr. Guilherme Campos já foi para bordo de um navio de guerra e o Governo mandou reempossal-o, embora tivesse assignado a renuncia com o bacamarte ao peito. V. Ex. sabe tambem que Matto Grosso limita com o Estado do Amazonas, onde já se substituiu tambem um Governador por meio de renuncia falsa.

O SR. A. AZEREDO — Chegarei a esse ponto mais detalhadamente.

Depois disso, Sr. Presidente, pergunto si é possivel que esse attentado brutal possa passar como facto consummado?

Nós vimos, um dia, no caso da Bahia, proclamar-se um facto consumado. Mas, neste, será admissivel a renuncia forçada desses Deputados e do Vice-presidente do Estado, que teem a seu favor uma ordem de *habeas-corpus* do Supremo Tribunal?

O SR. FRANCISCO SÁ — Seria uma doutrina immoral. (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO — Se tal se désse, haveria mais Federação neste paiz? Haveria mais garantias para as assembleas estaduais? Isso seria concorrer para que a dictadura se implantasse nos Estados.

Não! Confio ainda, Sr. Presidente, na acção do Parlamento e, principalmente, na acção do Poder Judiciario, porque este expediu uma sentença e, de accordo com o art. 6º n. 4, da Constituição, as sentenças do Supremo Tribunal devem ser executadas a todo o transe pelo Governo Federal.

Este não póde deixar de cumprir a ordem expedida pelo Supremo Tribunal (*Apoiados geraes.*).

Mas, Sr. Presidente, se pudesse haver duvidas a respeito do procedimento do general Carlos de Campos, em Matto Grosso, o seu telegramma a mim expedido, viria justificar cabalmente tudo o que acabo de assegurar ao Senado. O seu telegramma a mim dirigido demonstra o estado d'alma do general e o estado de anarchia de Cuyabá.

Eu enviára ao illustre general Campos um despacho, pedindo que me dissesse lealmente o que se passava no Estado, porque as minhas preoccupações sobre a situação de meus

amigos eram graves. Foi a esse despacho que o general Campos respondeu nos seguintes termos:

«Cuyabá, 3 — Em resposta ao telegramma de V. Ex. de hontem, tenho a informar que a Assembléa, votando a lei especial, reduzindo o numero de Deputados, para processar o Presidente, exacerbou os animos já agitadissimos pela negativa do *habeas-corporis*, pelo Supremo Tribunal, em favor do Presidente.

Prestando toda a minha garantia... (Vejam bem!)... toda a minha garantia ao seu funcionamento, de accôrdo com o *habeas-corporis*, a assembléa votou a lei sem o menor constrangimento; á noite, crescendo a exaltação dos animos, alguns Deputados procuraram-me no quartel general, onde *pernoitaram*, assim como os Deputados federaes Annibal de Toledo e Mavignier. Alguns Deputados, em suas residencias, mandaram pedir-me garantias pessoaes, que sollicitamente lhes dei, mandando buscal-os por officiaes e praças. Conhecedores do modo por que aqui terminam as revoluções e saques...»

Aqui é que está a gravidade desse telegramma.

«Conhecedores do modo por que aqui terminam as revoluções e saques, como sabe V. Ex., por assassinatos e violencias, resolveram aquelles que são moradores no Sul do Estado aproveitar o paquete a seguir no dia 25 para Corumbá e partiram em companhia do Deputado Mavignier, pedindo-me elles então uma escolta, que fiz seguir, etc.»

Ora, Sr. Presidente, que é que foi fazer ao Estado de Matto Grosso o illustre general Carlos de Campos? Não foi lá para cumprir o *habeas-corporis* do Supremo Tribunal?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Nada disso. Foi tomar guaraná.

O SR. A. AZEREDO — Não foi lá exactamente para evitar que a Assembléa fosse violentada, para assegurar seu funcionamento regular?

UM SR. SENADOR — E' que, talvez, não tivesse força igual á que ameaçava os Deputados.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é possível. A tropa federal tem muita força moral nos Estados.

O SR. A. AZEREDO — E tanto assim é que o major Valgas, com 10 praças, evitou que uma centena de assassinos violentasse os Deputados que estavam no seu hotel. Como é que um major com 10 soldados teve poder bastante para isso e um general, com 400 praças, não teve bastante força para evitar que a Assembléa soffresse o brutal desacato?

E' mesmo o honrado general quem assegura que, no Estado de Matto Grosso, os processos estabelecidos podem fazer temor a toda a gente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que o diga o Toló Paes.

O SR. A. AZEREDO — E' verdade. Esse homem morreu...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Morreu de morte natural... por degolla.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. me obriga a abrir um parêntese. O irmão do general Caetano de Albuquerque, ex-comandante da Brigada Policial do Estado, discutindo com o coronel Pedro Celestino, pela imprensa, ou rebatendo os ataques que o jornal *Matto Grosso* lhe dirigira, quando elle exercia o logar de chefe do partido na Chapada, declarou que o responsavel pelo assassinato do coronel Antonio Paes era o coronel Pedro Celestino, que havia arregimentado adrede uma escolta para isso. Não sou eu quem o diz, nem o diria jamais, mesmo porque estava, naquelle tempo, na mesma corrente politica do coronel Pedro Celestino, que era o sub-chefe do partido dirigido pelo coronel Generoso Ponce.

Mas a verdade é que na discussão entre o coronel Albuquerque e o Sr. Pedro Celestino aquelle affirmara que a escolta havia sido escolhida adrede, afim de assassinar o coronel Antonio Paes. Não sou eu quem o diz, não sei si isso é verdade, mas, o facto é que taes accusações se encontram na imprensa, onde as h e poderão ser reproduzidas amanhã, si o quizerem.

(Continuando a leitura dos telegrammas.):

«Sei que 14 Deputados resignaram seus mandatos...»

Continúa ainda o general Campos:

«...conforme publicou *Gazeta Official*.»

De maneira que, Sr. Presidente, o illustre general Campos só soube da renuncia desses Deputados pela *Gazeta Official*, não constando que houvesse antes qualquer perturbação da ordem, nem violencias contra elles.

Os Deputados tinham se reunido, tinham votado uma lei, aguardavam a terça-feira para pronunciar o general Caetano de Albuquerque, e então, como o dia da pronuncia se approximava, na vespera elles renunciaram e acharam que não deviam mais continuar como Deputados...

O SR. VICTORINO MONTEIRO (*ironicamente*) — Deram com isso uma prova de amor...

O SR. A. AZEREDO — E o Sr. general Campõs, Sr. Presidente, só soube disto por intermedio da «*Gazeta Official*». Vejamos ainda o telegramma:

«Officio do 1º Secretario Assembléa, participandõ Presidente Estado essa renuncia não obstante falta de-

creto estado de sitio e minhas instrucções não poderem ser sinão restrictas preceitos constitucionaes, como responsavel ordem publica, todavia minha influencia foi exercida de tal modo auxiliada pelos poderes legaes do Estado que nenhuma violencia contra vida de pessoa alguma se praticou...

Veja bem V. Ex., Sr. Presidente, que foi a *influencia do general Campos com auxilio das autoridades legaes.*

«...nem me consta, tendo todos vossos amigos se recolhido suas residencias...»

Aqui é que o telegramma está de accôrdo com o telegramma do Deputado Mavignier:

«...hospedando-se em meu quartel-general vosso amigo juiz federal em exercicio, até sahida primeiro paquete e Deputado Annibal Toledo em casa medico guarnição.»

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Está tudo garantido !!

O Sr. A. AZEREDÓ — Está tão calma a cidade de Cuyabá que o juiz federal da secção de Matto Grosso, primeira autoridade da justiça federal no Estado, se acha recolhido ainda no quartel-general á espera do primeiro paquete para fugir! E o general Campos manda dizer para o Rio de Janeiro, em telegramma que todo mundo conhece, que a cidade está calma, que a ordem está restabelecida.

A este telegramma, Sr. Presidente, dei a resposta seguinte que vou lêr para que tambem fique incluída no meu discurso:

«General Campos — Cuyabá — Vossa resposta causou-me profunda tristeza pela confirmação dos acontecimentos que se deram em minha infeliz terra, sendo impotente vossa autoridade deante das violencias que não pudestes impedir, consentindo que os capangas do Presidente e do coronel Pedro Celestino, ameaçando de morte os Deputados e os forçando a renunciarem os seus mandatos, com verdadeiro desrespeito á ordem de *habeas-corporis* do egregio Supremo Tribunal. Felizmente este acto é inteiramente nullo pela coacção premeditada do general Caetano de Albuquerque, que procurava evitar, por todos os meios, o proseguimento do processo a que respondia perante a Assembléa. Bem sei que a denegação do *habeas-corporis* devia irritar o traidor e seus asseclas, de modo a leval-os á extrema violencia que a autoridade militar incumbida de assegurar o regular funcionamento da Assembléa, não pudes-

se contel-os em seus desmandos; porém, o que eu já-mais pôderia imaginar é que se facilitasse a realização de um plano execravel contra uma Assembléa digna e respeitavel por todos os titulos. A resolução dos Deputadús do sul em partir para suas casas, assim como a renuncia em massa dos seus collegas que ficaram ahí, foi sómente porque elles não se sentiram garantidos pela autoridade militar, vendo-se ameaçados em suas proprias vidas, conforme reconheceis em vosso despacho. Deplóro sinceramente que vossas instrucções tenham sido restrictas e vos julgasseis sómente responsavel pela ordem publica, quando o Governo determinara que fosse cumprida a ordem de *habeas-corpus*, concedido á Assembléa do Estado cujos membrós foram forçados phisicamente a renunciar os seus mandatos. Entretanto, como affirmais em vosso despacho haver exercido vossa influencia no sentido de pôpar vidas dos meus amigos, embora não tivesseis força para garantir o embarque do Vice-Presidente Manoel Escolastico e do Deputado Trigo de Loureiro, que quizeram embarcar para o sul, agradeço-vos esse actó de piedade christã.»

Não pôde restar duvida, Sr. Presidente, que a renuncia dos Deputados da Assembléa do Estado de Matto Grosso e dós Vice-Presidentes foi o resultado de uma violencia brutal por parte do general Caetano de Albuquerque e dos seus amigos.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. A. AZEREDO — Neste caso, requeiro a V. Ex. que se digne consultar a Casa sobre se me concede prorogação por mais meia hora.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Azeredo requer prorogação da hora do expediente, por mais meia hora, afim de concluir o seu discurso.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se.

Foi approvedo.

V. Ex. pôde continuar seu discurso.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, si pudesse restar duvida sob a situação, o telegramma que hontem foi lido nesta Casa e divulgado pela imprensa, firmado pelo Vice-Presidente, João de Almeida Castro, viria esclârecer perfeitamente tudo, porque S. Ex., que estava presente na capital do Estado, affirma que a renuncia dos seus collegas foi feita sob a maior coação.

O SR. PIRES FERREIRA — Para que recorrer a esse telegramma, si o despacho do general Carlos Campos, que V. Ex. acabou de ler, é a prova mais evidente disso?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão; mas, em caso de duvida, pôde-se appellar para o telegramma do coronel João de Almeida Castro.

Sr. Presidente, a prova de que realmente essa brutalidade foi praticada com o fim de forçar os Deputados á renuncia tenho-a em um telegramma que, por acaso, me chegou ás mãos. Digo por acaso, porque si o telegrapho não está mais interrompido, não é por certo para aquelles que se queiram communicar com a capital do Estado de Matto Grosso, porque não acredito que os meus telegrammas tenham lá chegado, pois delles não recebo resposta.

O SR. PIRES FERREIRA — Si quem tem *habeas-corpus* não goza de garantias, quanto mais os telegrammas de V. Ex. . .

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. Não recebo telegrammas de Cuyabá; eis porque, com razão, digo que sómente por acaso este (*móstrando*) veio parar ás minhas mãos. E' do 2º Vice-Presidente do Estado, hoje 1º, de accôrdo com a Constituição:

«Victimas do mais brutal attentado no dia 26 do mez passado Deputados, Vice-Presidentes, Intendente da capital sem garantias e forçados renunciar cargo. O governo marcou eleição 30 corrente. Peço providencias. Attenciosas saudações. — Escolastico, Vice-Presidente.»

O general Caetano de Albuquerque obrigou esse Vice-Presidente a renunciar o seu cargo, mas tanto elle não se considera fóra do seu logar que ainda se assigna Vice-Presidente.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o mesmo caso do ex-Senador Coelho e Campos, quando Presidente do Estado de Sergipe. O Sr. Rodrigues Alves mandou reintegrar-o no poder.

O SR. A. AZEREDO — O telegramma que acabei de ler é official, tem o carimbo de serviço publico, por consequencia o seu signatario ainda é considerado, nos Telegraphos do Estado, como Vice-Presidente do Matto Grosso.

UM SR. SENADOR — Nem pôde deixar de ser.

O SR. A. AZEREDO — Isso demonstra claramente que a renuncia foi forçada, mas que os renunciantes não a ractificaram posteriormente.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito breve sabremos que os Deputados desceram o rio affim de virem saber qual a solução desse caso.

O SR. A. AZEREDO — Nem todos se retiraram de lá, porque não convém que se retirem, e a prova é que, segundo estou informado, o Governo deu ordem ao general Campos para que, quando sahisse do Estado, trouxesse em sua companhia, com todas as garantias, os Deputados estaduais que quizessem sahir. E' uma providencia...

O SR. ERICO COELHO — Humanitaria.

O SR. A. AZEREDO — ...humanitaria, accello o termo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O general Campos terá recebido esse telegramma? O telegrapho está interrompido...

O SR. A. AZEREDO — Si o general Campos e a força federal se retirarem do Estado...

O SR. PIRES FERREIRA — A mashorca está feita.

O SR. A. AZEREDO — ...os Deputados não terão as garantias devidas. Havendo receio de que os Deputados se retirem do Estado, alli se promoverá essa retirada, e o general Campos, ver-se-ha na contingencia de os abandonar.

O SR. PIRES FERREIRA — Si com a permanencia das tropas no Estado não se faz nada, imaginem quando ella de lá se retirar! Para mim, não queria esses companheiros de viagem. Melhor, seria estar distanciado delles ou logo entregar-me ao general Caetano de Albuquerque pedindo-lhe garantia... Assim elle ficava responsavel, perante a opinião do paiz; si não quizesse dar guarida aos que solicitassem o seu auxilio.

O SR. A. AZEREDO — Os factos demonstram claramente que tudo quanto se faz em Cuyabá não passa da mais revoltante illegalidade; dentro da maior anarchia.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO SÁ — E' o Presidente do Estado á testa de uma revolução.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Tem razão o nobre Senador e, si assim é, tudo quanto se faz no Estado de Matto Grosso, a renuncia de Deputados, do Vice-Presidente, do intendente da capital, tudo é inteiramente inutil.

Existindo ainda o Governo Federal, o Poder Judiciario e o Congresso Nacional, estou convencido de que o remedio se encontrará afim de ser restabelecido na Federação o Estado de Matto Grosso.

Em apartes o nobre Senador pelo Piauhy, como o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, lembrando factos conhecidos



por todos nós e que se deram em Sergipe, Alagoas e Amazonas.

Em Sergipe, o Presidente deposto, Sr. Doria, tendo sido forçado á renuncia, voltou a occupar o seu logar amparado pela força federal.

No Estado do Amazonas, em que a deposição foi a mais solemne possível, em que o Governador fez a sua renuncia com o seu proprio punho, declarando até que, ainda mesmo, que o Governo Federal quizesse obrigar-o a retomar conta do seu cargo elle não o accitaria, facto identico se verificou. Isto passou-se lá no Amazonas com o Sr. Bittencourt, tão conhecido nesta Casa. No Pará, para onde seguira, devido a insistencia de telegrammas expedidos daqui, posso mesmo dizer o nome de quem os enviava, o Senador Jorge de Moraes— o Sr. Bittencourt communicou o acto ao Sr. Presidente da Republica e este, o Sr. Nilo Peçanha, apesar dos interesses contrarios do seu partido, não se fez esperar: mandou immediatamente repor o Sr. Bittencourt, que voltou ao governo do Amazonas acompanhado do general Pedro Paulo.

Lá chegando, Sr. Presidente, não houve barulho, absolutamente. As ordens do Sr. Presidente da Republica foram cumpridas.

O SR. PIRES FERREIRA — Que era a vontade da lei.

O SR. A. AZEREDO —...e o Sr. Bittencourt foi recomposto.

A Assembléa tinha 14 Deputados, numero igual ao dos renunciantes da Assembléa de Matto Grosso. Esses 14 Deputados da Assembléa amazonense renunciaram o seu mandato, cada um de per si. Voltando ao governo o Sr. Bittencourt, todos elles tornaram a occupar as suas cadeiras na Assembléa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas esses não renunciaram espontaneamente como os de agora, em Matto Grosso...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão. A espontaneidade devia ter sido de outra fórma; mas em todo o caso lá se fez sentir o cheiro da pólvora...

Não acredito, Sr. Presidente, que providencias não sejam tomadas no sentido de se restabelecer o imperio da lei no meu Estado. Não posso concordar que se tome esse caso como um facto consummado, conforme disse uma das folhas matutinas desta cidade, que me vota especial desaffeição. Esta folha, que me foi levada hoje pela manhã pelo Sr. Dr. Joaquim da Costa Marques — cito o nome para que se saiba que me foi levada — em artigo, aliás admiravelmente feito, analysa a situação do Estado de Matto Gosso e da Republica...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E conclue de uma maneira inteiramente differente...

O SR. PIRES FERREIRA — Qual é o jornal?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — *O Correio da Manhã*.

O SR. A. AZEREDO — ... discute o caso e termina, dizendo «é uma luta que não vale a pena estar discutindo. São duas individualidades, duas pessoas que estão em luta; não vale á pena estar discutindo com pessoas; são os factos que valem. Tem razão: houve violencia, mas é um facto consummado.»

Termina dando o caso como um facto consummado!...

Outro jornal, que, aliás, tem se mostrado partidario da situação legal do Estado de Matto Grosso, jornal a que devo as mais cordeas manifestações de delicadeza, para commigo pessoalmente, e para com a minha terra; jornal que representa a tradição republicana entre nós, e onde ainda permanecem as recordações de Quintino Bocayuva...

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... o *O Paiz*, Sr. Presidente, em um artigo magnifico, porém, injusto em relação á representação do Estado de Matto Grosso, imaginando que nós pudéssemos calar ante o attentado que alli se praticou, nos censura por havermos deixado a tribuna do Parlamento, sem um protesto.

O SR. PIRES FERREIRA — Lamento tenha sido eu, embora involuntariamente, o causador.

O SR. A. AZEREDO — Todo mundo sabe que a minha attitude em relação ao Estado de Matto Grosso tem sido uma só. Não tenho tido, Sr. Presidente, um só momento de esmoecimento (*apoiado*); tenho sempre procurado defender os interesses de Matto Grosso com a maior altivez (*apoiados*), com a maior integridade moral (*muito bem*), continuando a desafiar desta tribuna a quem quer que seja que venha demonstrar, por factos ou documentos, um só acto que eu tenha praticado na minha terra que não seja digno. Nem um só poderá qualquer inimigo meu articular, porque tenho sempre mantido na minha terra uma unica linha.

E, em relação á sua defesa, á defesa dos seus interesses, todo mundo sabe que daqui desta tribuna, durante quatro annos, sem descansar um só dia, combati o governo do Sr. Campos Salles de saudosa memoria...

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado; de saudosa memoria.

O SR. A. AZEREDO — ... por que elle tinha feito no meu Estado uma intervenção que lhe parecia legal, para servir os interesses de ordem publica.

Combati, Sr. Presidente, durante quatro annos, sem descansar, o governo daquelle illustre brasileiro.

E si combati tambem o governo do meu eminente amigo, Sr. Dr. Rodrigues Alves, quando quiz prestar mão forte ao Presidente do Estado, coronel Antonio Paes, e combati sem ter pedido jámais misericórdia para os meus amigos, decla-

rei, desta tribuna, que o Sr. Presidente da Republica cumpria o seu dever, intervindo no Estado de Matto Grosso para restabelecer a ordem publica, alterada pela revolução feita pelos meus amigos.

Aliás, não combati propriamente o acto do Presidente da Republica, fazendo a intervenção no meu Estado. Declarei aqui que applaudia, e isso consta dos *Annaes*, mas que tinha a esperança, como, de facto, aconteceu, que quando lá chegasse a expedição militar, dirigida pelo illustre general Dantas Barreto, a revolução estaria triumphante e Matto Grosso poderia assim respirar, livrando-se de uma atmosphera de violencias, de arbitrariedades, sob o guante de homens sem coração e sem alma.

Sr. Presidente, não podia à minha ausencia, hontem, da tribuna significar outra cousa sinão a impossibilidade de fallar.

O SR. PIRES FERREIRA — Bem a meu pezar. Si o soubesse teria desistido da palavra.

O SR. A. AZEREDO — O meu dever não teria deixado de cumprir, custasse o que custasse, ainda que tivesse de ficar isolado, não só nesta Casa como no paiz inteiro. Ficaria isolado, mas com os meus amigos, porque elles sabem que podem contar com a minha dedicação, com o meu esforço, com a minha palavra e com o meu braço, si tanto for preciso..

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isolado não, ficaria aqui V. Ex., porque o Senado quasi unanime o apoia. (*Apoiados geraes.*)

O SR. ERICO COELHO — Muito bem! Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Agradeço aos meus nobres collegas. E é justo que o Senado me apoie, porque si eu nada represento, si eu cousa alguma valho, (*não apoiados*) os principios valem tudo, a Federação vale mais do que todos nós e nós devemos primeiramente zelar pela Federação, procurando firmar a Republica nos principios verdadeiros, salvando a Constituição, para que possamos salvar o regimen, que póde de um momento para outro, desfallecer e succumbir.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O SR. PIRES FERREIRA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final de um projecto do Senado, eu pediria a V. Ex. que consultasse a Casa se concede urgencia para ser immediatamente discutida e votada esta redacção.

O SR. PRESIDENTE — Independente de consulta ao Senado, a Mesa vae submeter á discussão e votação a redacção a que V. Ex. allude.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Vou submeter ao voto do Senado a redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1916, que declara que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria.

Visivelmente não ha numero no recinto. Vou, portanto, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Abdias Neves, João Lyra e Hercilio Luz (3).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação da redacção e a das materias constantes da ordem do dia.

## | «VÉTO» PRESIDENCIAL SOBRE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo um anno de licença com o ordenado e em prorrogação ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude.

**O Sr. Erico Coelho** — Sr. Presidente, peço aos dignos Senadores da Commissão de Finanças desculparem minha insistencia em impugnar o «véto» do honrado Sr. Presidente da Republica, pois, neste momento, considero meu dever insistir pela licença concedida por acto do Congresso Nacional, ainda visto que fui o Relator do parecer favoravel; em nome da mesma Commissão de Finanças, quando no Senado se iniciou a resolução legislativa vetada.

Argumento com a Constituição da Republica, capitulo dos tramites processuaes, de leis ou resoluções, tanto quanto se acha exarado no art. 37, § 1º, o qual define os fundamentos do «véto», assim como determina o prazo dentro do qual é licito ao Poder Executivo vetar leis ou resoluções.

Os fundamentos do «véto» são, ou porque leis e resoluções infringem preceitos da Constituição, ou porque se afigure ao Poder Executivo o deliberado pelo Congresso Nacional de algum modo lesivo aos altos interesses da Nação; e quanto ao prazo do «véto», contam-se 10 dias uteis.

O acto do Congresso Nacional, que foi vetado, é concedendo ao funcionario Carlos Augusto Faller licença com ordenado, cabendo a quem substituir o licenciado a gratificação do cargo durante a interinidade.

Assim, ninguem dirá que o serviço administrativo fique individualmente desfalcado, nem tão pouco dirá que o Thezouro Nacional ficará sobrecarregado com despeza nova.

Não se comprehende que uma licença a funcionario publico affecte aos altos interesses da Nação; nem se entende que a licença conferida ao amanuense Carlos Augusto Faller na fórma da lei, infringa, acaso, algum preceito da Constituição da Republica.

Sr. Presidente, não é meu costume fatigar a attenção do Senado e não o faria hoje, ainda por que meu voto em separado é explicito e o impresso foi distribuido aos Srs. Senadores.

Poucas palavras acrescentarei.

A resolução legislativa concedendo a licença foi deliberada pela Camara, no dia 25 de julho e nessa mesma data remettida ao Poder Executivo, como se verifica á vista deste officio (*mostrando*) communicando o facto ao Senado.

O «vêto» presente ao Senado traz a data de 7 de agosto, isto é, excedendo dos 10 dias uteis, exigidos pela Constituição da Republica. por outra, o «vêto», foi opposto fóra do prazo constitucional.

Aqui tenho (*mostrando*) este cartapacio da portaria do Senado, inserindo o calendario deste anno: eis minha derradeira objecção ao «vêto» presidencial.

Penso, depois do que tenho explicado, só resta ao honrado Sr. Presidente do Senado promulgar a resolução legislativa, a qual concede ao funcionario Carlos Augusto Faller um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (\*)—Sr. Presidente, na ausencia do illustre Relator do parecer sobre o «vêto» proferido pelo Sr. Presidente da Republica, e por estar impossibilitado o Presidente da Commissão de Finanças de occupar a tribuna nesse momento, ouso offerecer ligeiras considerações ao discurso que acaba de proferir o meu nobre amigo, Sr. Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

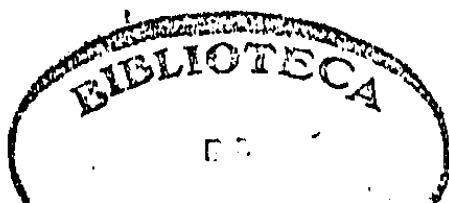
Foi com profundo desprazer que a Commissão de Finanças dissentiu do parecer que S. Ex. havia formulado contra o «vêto», e maior é o meu desprazer de ter de insistir nessa divergencia, tanta é a homenagem que tributo, de todo o coração, ao bello espirito do meu honrado collega.

Mas, S. Ex. não tem razão; S. Ex. invoca o preceito constitucional que determina os fundamentos nos quaes o Chefe da Nação póde basear-se para recusar a sua sancção a qualquer resolução que o Congresso Nacional lhe remetta.

Um desses fundamentos invocados por S. Ex. é exactamente aquelle em que se baseou, claramente, o Chefe da Nação: «o interesse do serviço publico.»

O SR. ERICÓ COELHO — O interesse da Nação.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. FRANCISCO SÁ — O interesse da Nação. Ora, Sr. Presidente, eu não sei que mais interesse á Nação do que a boa ordem do serviço publico, e não sei que mais possa perturbar a ordem do serviço publico do que a concessão de licença a funcionarios que não estejam nas condições de receber-as e gosar dellas.

Diz a informação do Sr. Presidente da Republica, de cuja autoridade não pôde o Senado duvidar, que o funcionario em questão já gosara successivas licenças e não estava nas condições de obtel-as, visto como se sentiu capaz de exercer durante o vigor dellas outro emprego publico.

Em vista disso, Sr. Presidente, é incontestavel que o interesse nacional, coincidindo com o interesse do serviço publico, foi o fundamento sufficiente para o «vêto».

A informação do Sr. Presidente da Republica é incontestavel, porque é suprema, respeitavel para a marcha dos serviços da Nação.

S. Ex. invocou ainda o excesso de prazo em relação ao fixado pela Constituição para que o Sr. Presidente da Republica possa oppôr o seu «vêto» a qualquer resolução que lhe seja submettida; mas o argumento do nobre Senador foi tardio; S. Ex. mesmo reconheceu dentro do prazo o «vêto», porque S. Ex. lavrou o parecer em relação a esse «vêto». Não era á Commissão que cabia julgar disto.

Si, portanto, o «vêto» houvesse sido submettido ao Senado fóra do prazo constitucional, caberia á Mesa julgar-o e o digno do Presidente desta Casa, procurando examinar cuidadosamente o assumpto, verificou que o prazo dentro do qual lhe foi remettido o «vêto» estava perfeitamente dentro dos 10 dias uteis e que o acto do Sr. Presidente da Republica estava rigorosamente dentro do prazo constitucional.

Parece, portanto, que nem um nem outro dos argumentos invocados pelo nobre Senador procede, e bom andar á o Senado collaborando com o Sr. Presidente da Republica na boa marcha dos negocios publicos, approvando o «vêto», que lhe foi submettido á apreciação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. ERICO COELHO — Sr. Presidente, não é a primeira vez que me declaro captivado pelas expressões benevolas dos illustres membros da Commissão de Finanças.

Ainda neste momento o Senado acaba de ouvir elogios immerecidos á minha pessoa...

O SR. FRANCISCO SÁ — Não apoiado. E' justiça feita a V. Ex.

O SR. ERICO COELHO — ...aos quaes fico mais, uma vez agradecido.

Isto posto, direi ao preclaro Senador pelo Estado do Ceará que ao examinar as razões do «vêto» ignorava que houvesse motivo de nullidade absoluta, como descobri mais tarde; tendo examinado detidamente o andamento desses papeis, da

Camara para o Presidente da Republica, segundo o Senado teve aviso.

Agora, porém, que tenho conhecimento da nullidade absoluta deste «véto», porquanto o Poder Executivo excedeu os 10 dias uteis, determinados na Constituição da Republica, eu não devo silenciar, perante o Senado, esta circumstancia de grande valor.

Dada esta explicação, tenho a acrescentar que não supponho o Senado perplexo entre o parecer da Commissão, favoravel ao «véto» e o obscuro voto contrarió que lavrei, certo de que os Srs. Senadores já teem o seu juizo formado.

O diabo queira ser empregado publico deste paiz.

#### LICENÇA AO DR. SECUNDINO RIBEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

#### LICENÇA A D. MARIA CAROLINA RIBEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorogação, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1916, que declara que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fa-

zenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accôrdo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, como forriell Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay (da *Commissão de Marinha e Guerra e parecer contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897 (da *Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação e emenda da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo um anno de licença com o ordenado e em prorrogação, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude (com parecer da *Commissão de Finanças, contrario á resolução, e voto em separado do Sr. Erico Coelho, contrario ao veto*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);



2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Pernambuco, mediante permuta ou simples cessão, como melhor convenha, sobre a entrega ao mesmo, nos terrenos do cães do porto do Recife, da área necessaria ao estabelecimento de depositos para o oleo combustivel (com parecer favoravel das Com-missões de Justiça e Legislação e de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

### 119ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Epitaciô Pessoa, Rôsa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Ericô Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, e Abdon Baptista (29).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardô Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido approvedo e enviado á sanção, o projecto que regula

as condições para a promoção por merecimento dos officiaes do Exercito, a partir de 1 de janeiro de 1918. — Inteirado.

Dous do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem ós credits:

De 57:648\$740, para pagamento do que é devido a Dona Fanny Worms, em virtude de sentença judiciaria;

de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices, emitidas em 1914, para construcções de estradas de ferro. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, enquanto o Regimento me permittir, continuarei a tratar da proposição da Camara dos Deputados, que manda levantar as restricções da amnistia aos revolucionarios de 1894.

Hoje devo cômear por uma explicação ao Senado, na defesa da Commissão de Marinha e Guerra. Si houvesses lido as informações que prestei ao Senado, ao iniciar a discussão deste assumpto, não se teria feito, na outra Casa do Congresso, tão grande injustiça á Commissão de Marinha e Guerra.

Quando esta proposição deu entrada nesta Casa, eu não me achava presente. Comparecendo mais tarde á Commissão, já a proposição tinha Relator designado, o Sr. Senador Mendes de Almeida. Reunimos-nos para tratar do assumpto, sendo logo proposto pelo Relator, com o assentimento dos outrós membros da Commissão, que fossem ouvidos os Ministros da Marinha e da Guerra sobre diversas duvidas levantadas pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Sem haver nada resolvido, naquella occasião, resolvemos marcar nova reunião para o dia seguinte, afim de que a redacção do pedido de informações fosse de modo a se conseguir resposta cabal, e poder a Commissão de Marinha e Guerra dar conta ao Senado e á Commissão de Justiça, que, com razão, queria parecer sobre a parte technica do assumpto militar, para se pronunciar a respeito das restricções da amnistia.

Disse, entretanto, na Camara, o Sr. Deputado Maciel que capciosamente foram redigidas as perguntas com o fim de protelar a discussão da proposição.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, Sr. Presidente, eu posso affirmar ao Senado que todas as semanas mandava solicitar as informações, tal o desejo que tinha de vêr essa proposição discutida.

Em uma dessas vezes fui informado que ellas já haviam sido fornecidas pelo gestor da pasta da Guerra, e não sei como chegaram aqui em primeiro logar as informações do Ministerio da Marinha e deixaram de vir as do Ministerio da Guerra, pelas quaes eu tanto insistia. Só posso attribuir ao facto das informações do Ministerio da Marinha ladearem a questãõ e as da Guerra serem terminantemente, positivamente contrarias ás restricções da amnistia.

E assim de facto entendia o gestor da Guerra, assim pensava o Sr. Presidente da Republica que as hómologou, porque só os quatro officiaes citados Palmerio, Sampaio, Rasgado, e outros preterem a 70 officiaes superiores, a 42 capitães, só nas armas de artilharia e engenharia, conforme foi escripto pelo Sr. Ministro da Guerra, não incluindo as armas de cavallaria, infantaria, medicos e pharmaceuticos.

Não houve, portanto, da parte da Commissão intuitos de protelar este assumpto. Nem haveria motivo porque não nos attinge o receio das discussões, pois sustentamos a nossa opinião, com delicadeza, com gentileza e sem affronta a terceiros. Vencidõs, pouco importa, desde que cumprimos o nosso dever.

Disse o joven Deputado pelo Rio Grande do Sul que, existindo no Senado uma Commissão de Justiça, não era justo que a Commissão de Marinha e Guerra pedisse informações ao auditor de Guerra, entretanto, isso foi uma questãõ toda accidental, da economia interna do Ministerio da Guerra, pois, a Commissão apenas pedira a relação dos officiaes que, com o levantamento das restricções, vão preterir os que estão na escala acima delles, e quaes são estes que vão ser preteridõs, e si dõ resultado da transformação projectada advinham despesas para o erario publico e si essas despesas seriam augmentadas com a relação dos orphãos e viuvras e dos amnistiadõs já fallecidos.

Para uma questãõ de facto, Sr. Presidente, não era preciso recorrer ao auditor de Guerra, nem sei si a elle recorreram.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande as informações do Ministerio da Guerra para mostrar quanto esta questãõ já se vae esclarecendo.

Antes, porém, de analysar as informações da Contadoria da Guerra não me dispense de dizer ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul que tenho assento no Senado, vindo da outra Casa do Congressó, ha cerca de 23 annos; que zinda não defendi questões pessoas que me dissessem respeito directamente; e que aqui defendo questões pessoas referentes a terceiros, mas deante de principios de justiça e de di-

reito. E' esse o meu dever e nesse particular sou eu o juiz da minha conducta.

Appello para a honra do nobre Deputado, e convido-o a citar, na Camara dos Deputados, qual a questão que aqui defendi, com prejuizo do erario publico.

Em abono do que affirmo, Sr. Presidente, direi que, ainda hontem, aqui defendi o direito pessoal de um servente da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quem mandaram licenciar com dous terços da diaria. Offereci uma emenda em que pedia lhe fosse concedida a diaria completa que é de 3\$, attendendo ao seu estado de saude e aos seus 70 annos de idade. Aqui defendi tambem o direito de um humilde empregado da Alfandega que contava 52 annos de serviço, sem uma falla, sem uma nota e que reclamava aposentadoria, direito que o Congresso reconheceu, aposentando-o.

E é assim que costume proceder, Sr. Presidente, desafiando o nobre Deputado, si conhece qualquer facto que me possa desabonar, a cital-o da tribuna daquella Casa do Parlamento Nacional, porque eu aqui fico prompto a dar a resposta conveniente.

O *Correio da Manhã* de hoje, occupando-se da amnistia, diz em dous artigos, escriptos ao que parece pela mesma penna e dictados pelo mesmo pensamento, de quem não conhece a questão, que estou combatendo a proposição pelo interesse de um genro que tenho nas fileiras do Exercito.

Mas, senhores, quantas vezes será preciso que eu repita que não tenho nenhum genro no Exercito e sim na Marinha, e que este não pretende nenhuma especie de favor do Congresso? Mas, dado que eu tivesse um genro no Exercito e cujos direitos estivessem perigando, que demais era, Sr. Presidente, que eu corresse em sua defesa? Pois si a qualquer de nós é dado defender os interesses de um amigo, de um companheiro, por que razão havemos de ficar inhibidos de defender os proprios interesses, desde que temos o amparo da lei e do direito?

Note o Senado que não é este o caso que me traz á tribuna, pois que, repito, não estou defendendo nenhum interesse de parente, e sim evitando uma grande sangria ao Thesouro.

Mas, Sr. Presidente, o autor dos artigos a que me estou referindo, por mais que procurasse esconder, trahiou-se, ficando perfeitamente conhecido.

Costumo, Sr. Presidente, desta tribuna, na defesa dos meus ideaes, quaesquer que elles sejam, conduzir-me de modo a ninguem offender, e é por isto que digo alto e bom som que as offensas que me são irrogadas não me attingem, pois que estou convencido que ellas são articuladas como a unica arma de que podem lançar mão os invejosos.

Mas não é demais, uma vez por todas, declarar a esses inimigos gratuitos que, por esse modo, não conseguirão o fim que teem e mvista, maximé quando, como no momento presente, estou empenhado na defesa de principios e absoluta-

mente não viso favorecer a quem quer que seja, tanto mais quanto o Senado, como bem disse o Sr. João Luiz Alves, não deve conceder favores ou distribuir graças.

Mas vamos ao principal. Vamos ver o que dizem as informações do Ministerio da Guerra. Eil-as:

« Ministerio da Guerra — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — O Senado da Republica, em sua mensagem n. 49, fls. 150, pede lhe sejam prestadas as informações dos quesitos que ahi formula, em numero de cinco, afim de poder deliberar sobre a proposição da Camara dos Deputados que extingue as restricções oppostas ás leis de amnistia de 1895 e 1898. Os tres primeiros quesitos já foram informados pelo D. G.; e o que lhe pareceu conveniente esclarecer consta de fls. 2, verso, a 4.

Em relação aos dous ultimos, sobre os quaes é chamada a dizer esta Contabilidade, pensa a secção que a restricção ainda posta na lei em elaboração no que respeita á vencimentos atrazados abrangerá, parece inilludivel, todo o periodo anterior á data em que entrar em execução tal lei. Conveniente seria, entretanto, especificar na lei este seu pensamento, de modo a evitar na sua pratica interpretação diversa. Igualmente necessario seria considerar a situação dos officiaes que já tenham fallecido, de maneira a se saber o procedimento que se deve ter em relação aos seus herdeiros que com direito se julguem, por effeito da medida, a maior pensão de montepio de meio-soldo, dando logar á revisão do processo das respectivas habilitações. A medida traz ao Thesouro encargos novos e pesados; mas a extensão das mesmas não a póde precisar esta repartição, porque, conforme já reconheceu o proprio D. G. (faltam-lhe para este fim os imprescindiveis dados. A resposta dos 4º e 5º quesitos está, como é intuitiva, em immediata correspondencia com a revisão prévia, de execução demorada, como julgou o D. G., dos quadros das differentes armas, de modo a se poder tornar effectivas as promoções que a medida viria autorizar. Só depois disso, isto é, de conhecidos os officiaes beneficiados e suas novas patentes, é que ficaria estabelecida a base para os calculos da despeza resultante das promoções a melhoria das reformas.

Como exemplo das preterições, diz o Sr. Ministro da Guerra:

« Na arma de artilharia, uma vez supprimidas as restricções da amnistia, o major Parmenio Martins Rangel deverá ser promovido a tenente-coronel, e os capitães Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vidal da Silva Cardoso serão promovidos a maiores.»

O major Parmenio Martins Rangel prejudicará 11 tenentes-coroneis e 21 maiores, isto é, 32 officiaes superiores. O capitão Aristides Olympio de Sampaio, que deverá ser promovido a major, prejudicará 24 maiores e 20 capitães, que

com os 32 officiaes superiores já citados são 56. O capitão José Ignácio da Cunha Rasgado e Vidal da Silva Cardoso serão promovidos a maiores, prejudicando 14 maiores, que com os 56 officiaes já referidos perfazem 70.

Diz ainda o Sr. Ministro da Guerra:

«Quanto ás outras armas, só por uma revisão detalhada poderia ser verificado até onde iria a série de prejuizos de grande numero de officiaes dessas armas.»

E' o proprio Sr. Ministro da Guerra quem nos diz isto. Quando se fez a restricção da lei n. 310, de 21 de dezembro de 1865, procedeu-se do seguinte modo:

Eis o decreto:

«São de todo supprimidas, para todos os effeitos, excepto no que diz respeito a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas por acto do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia concedida pela lei numero 310, de 21 de outubro de 1895.»

Diz a redacção moderna, que é a que tem tem de ser presente aos tribunaes:

«Ficam extinctas para todos os effeitos as ultimas restricções postas á lei de amnistia decretada sob n. 6, de 7 de dezembro de 1891, menòs no que diz respeito a pagamento de vencimentos atrasados.»

Ora, Sr. Presidente, si alli se diz que ficam extinctas para todos os effeitos, porque não se disse em primeiro lugar: excepto as duas especies de pagamentos. Duas especies, como vou provar ao Senado. A officiaes amnistiados dar-se-ha a amnistia com a restricção de não prejudicar os direitos de terceiros, isto é, aos que já estão classificados em gráo superior.

Duas são as ordens de vencimentos: uma que se tem de pagar aos officiaes, durante o tempo da revolta, quasi um anno, relativa a soldo, gratificação e etapa, que existia naquelle tempo; outra é aquella que tem de ser paga aos officiaes incluídos no quadro depois de amnistiados, com o soldo simples, por não terem funcção. Não sendo por esta fórma a disposição elles receberão os atrasados todos relativos a soldo, gratificação e etapa, como si estivessem sempre na activa e em funcção de seus postos.

Mas, Sr. Presidente, eu fico completamente abysmado, fico surprezo, por mais boa vontade que tenha, fico verdadeiramente intrigado por que razão o Senado não se resolve a ouvir a sua Commissão de Justiça, por que o Senado não a ouve em uma questão de tanta monta. E por que razões o Senado não ouve tambem a Commissão de Finanças?

Pois não está o Senado vendo que o proprio Ministro da Guerra, na sua informação, diz que não é pequena a despesa? Tambem o Ministro da Marinha não diz que ha des-

peza? E o proprio Presidente da Republica não diz que a despeza é enorme?

O Ministro da Marinha diz que ha officiaes a serem preteridos, mas não cita os nomes, não diz quacs são esses officiaes, nem quantos são, nem as suas patentes; diz apenas que serão preteridos por officiaes mais modernos.

Eis o que diz o Sr. Ministro da Marinha:

«Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Mantendo as informações que já prestei á Camara dos Deputados em 1915, a proposito do projecto que extingue as restricções postas ás leis de amnistia decretadas em 1895, e em 1898, tenho a honra de declarar-vos que a lei n. 340, de 21 de outubro de 1895, concedeu, sob certas restricções, amnistia aos implicados no movimento de 1893.

Em vista da lei posterior á de n. 533, de 7 de dezembro de 1898, subsistem em taes restricções apenas duas; primeira, não poderem os amnistiados militares reclamar contra as promoções feitas; segunda, não poderem reclamar igualmente vencimentos a que porventura tivessem direito. Das restricções citadas foram pela lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, exceptuados os amnistiados que exerciam no periodo do movimento cargos electivos. Em diversas épocas foram apresentados, ora no Senado, ora na Camara dos Deputados, varios projectos visando extinguir as restricções em questão. Alguns delles acceitos pela Camara em que tiveram inicio, foram rejeitados pela outra.

O projecto agora em discussão na Camara, uma vez approved, trará como consequencia a annullação da primeira restricção acima, por isso que a segunda é expressamente mantida. Só uma minoria insignificante dos officiaes amnistiados existe presentemente no quadro activo da Armada, occupando os postos de capitão de mar e guerra e capitão de fragata, por terem os demais se reformado ou fallecido. Em face da lei que regula as promoções na Armada só poderão ser attendidas reclamações de sua parte quanto ás promoções que lhes coubessem por antigidade rigorosa.

Assim sendo, no primeiro dos postos referidos, o pequeno numero dos beneficiados só poderá conseguir mudança de collocação na escala, sendo como é o accesso ao posto immediato (o de contra-almirante) unicamente por merecimento. No outro posto, o de capitão de fragata, é possivel, o que não póde ser apurado sinão depois de demorado estudo, si um ou dous, no maximo, dos beneficiados, tenha direito a promoção ao posto seguinte.

Caso julgada de direito liquido estas promoções, ficarão ellas asseguradas desde logo, com a contagem de antigidade das datas apuradas, não podendo entretanto, ser levadas a effeito sinão á medida que occorrerem vagas, não só pela manutenção da restricção relativa a vencimentos, como tambem pela impossibilidade do Poder Executivo exceder a

verba destinada ao quadro da Armada. Isto, quanto a este quadro isto é, o dos officiaes combatentes.

Nos quadros annexos, de commissarios e engenheiros machinistas, o projecto aproveita a alguns capitães-tenentes, acarretando apenas, igualmente alterações na ordem de collocação nas respectivas escalas.

Convém notar, pela circumstancia citada de só serem attendiveis as reclamações baseadas na antiguidade rigorosa e pelo longo periodo de vinte annos decorridos, o que acarretou grande transformação nos quadros, official algum resarcirá jámais os prejuizos, e sim, apenas uma pequena parcella dos mesmos.

E' improcedente o recio que entre os reformados algum haja com direito á melhora de situação.

A' vista do exposto, não haverá jámais accrescimo de despeza.

Finalmente, o substitutivo da Commissão de Finanças, sendo a reproducção em outros termos, da lei referida acima n. 533, de 7 de dezembro de 1898, como se póde verificar ao simples confronto dos respectivos textos nada absolutamente adiantaria aos revolucionarios de 1893, si adoptado.

Em resumo, as respostas que tenho a honra de dar ao Senado quanto aos quesitos que formulou são as seguintes:

Primeiro quesito — Si ha militares em actividade de serviço comprehendidos, actualmente, entre os amnistiados, com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893 e 1894.

Resposta — Sim, os constantes da relação junta.

Segundo quesito — Si os ha que sejam prejudicados pela suppressão das restricções, conforme a proposição n. 1, de 1916, da Camara dos Deputados.

Resposta — Sim, mas apenas, os poucos acima mencionados.

Terceiro quesito — Em que consistem os favores que decorrem da approvação dessa proposição.

Resposta — Apenas em promoções e melhora de reforma.

Quarto quesito — Qual o prejuizo pecuniario que, apesar de não recebimento dos vencimentos atrasados soffrerá o Thesouro.

Resposta — De pouca monta attendendo ao resumido numero de beneficiarios.

Quinto quesito — Qual a responsabilidade do Thesouro, decorrente da melhora de reformas que porventura possa acarretar a approvação da proposição?

Resposta — Identica á do quesito anterior.

Relação dos officiaes das diversas classes da Armada que foram considerados desortores e que se acham na actividade:

Corpo da Armada — Almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar; contra-almirante, João Carlos Mourão dos Santos e Francisco de Mattos; capitães de mar e guerra, José Libanio Lamenha Lins de Souza, Antonio Julio de Oliveira Sampaio, Alberto Fontoura Freire de Andrade, Gentil Augusto



de Paiva Meira, Felinto Perry Junior, Arthur Lopes de Mello, Arthur Affonso de Barros Cobra e Augusto Teutonio Pereira, capitães de fragata: José M. de Moura Rangel, Alberto Carlos da Cunha, Octacilio Nunes de Almeida, João Huet Bacellar Pinto Guedes, Ernesto Mafaldo de Oliveira, Durval Melchhiades de Souza, Arthur Thompson, Eduardo de Carvalho de Piragibe, Armando Cesar Burlamaqui, Conrado Heck, José Herculano de Castro Abreu, Raphael Brusque, Augusto Carlos de Souza e Silva, Heraclito Belford Gomes de Souza e Joaquim Ribeiro Sobrinho.

Corpo de engenheiros navaes — Capitão de fragata graduado Manoel Marques Porto:

Corpo de Saude Naval — Capitães de fragata: Thomaz de Aquino Gaspar, Augusto Pereira da Silva Lima e graduados pharmaceutico Guilherme Hofmann.

Corpo de commissarios — Capitães-tenentes: Juvenal Jardim, Jorge Marques Pereira, Manoel Marques de Paiva, Francisco Roberto Barreto e Othelo de Alcantara Gomes; e os primeiros tenentes: Pedro Nunes Corrêa de Sá e José Mariano de Farias Dias.

Corpo de engenheiros machinistas — Capitães-tenentes: João Teixeira Cardoso e Arthur Leopoldino Arantes e primeiros tenentes Lineu Pereira de Souza Barros, Antonio Gonçalves Cruz, Ismael Dias Braga, Seraphim José Soares, José Antonio Lopes, Francisco Costa Velloso, Viriato Machado de Oliveira, Dionysio Gonçalves Marins, Miguel Moreira Junior, Natal Arnaud e Alfredo Pinto Salgueiro.

Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — *Torres Lobo.*»

Note bem o Senado:

«Convém notar pela circumstancia citada de só serem attendiveis as reclamações baseadas na antiguidade rigorosa, e pelo longo periodo de 20 annos decorridos, o que acarretou grande transformação nos quadros, official algum resarcirá jámais os prejuizos soffridos, e sim apenas uma pequena parcella.»

E' o Sr. Ministro da Marinha que o diz.

Ora, a pequena parcella vae prejudicar a uma grande parcella, que é a maioria quasi totalidade da officialidade da esquadra.

Como vê o Senado, o proprio Sr. Ministro da Marinha, na sua informação, para a qual chamo de novo a attenção do Senado, diz que haverá officiaes reformados que serão attingidos pelas restricções. Esses officiaes são em numero de tres quartas partes da officialidade que tomou parte na revolta.

O numero dos reformados é enorme: a revisão será ampla.

E será preciso, nessa revisão, obedecer a diversas tabellas de vencimentos?

A despeza é enorme. Ninguem se illuda.

Não tenho o intuito de defender os direitos pessoaes, mas sim os das corporações armadas da Republica. Aliás, se defesa pessoal fosse necessaria, eu a faria desassombradamente, como fiz do tenente-coronel Castello Branco, meu parente, amigo e patricio, porque não podia, como representante do Piauhy negar os meus serviços a um piauhyense, em vespervas de ser sacrificado nos seus direitos.

Defesa pessoal, Sr. Presidente, eu farei de mim mesmo quando atacado. E já o fiz recorrendo aos tribunaes em pról dos meus direitos.

Que importa que seja uma lei do Congresso? O Congresso não póde votar leis retroactivas, em prejuizo daquelles que já tinham fechado a sua conta corrente com a Nação, pelos serviços que prestarem, como os reformados, aposentados e jubilados. Não estamos pleiteando por traz das cortinas. Fazelmol-o no plenario, perante os tribunaes de justiça, onde existem os Pires de Albuquerque e tantos outros juizes, que não teem mentido á sua consciencia, reconhecendo direitos adquiridos.

Eu espero que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul me venha dizer quaes as questões pessoaes que me dizem respeito. Os meus outros adversarios proclamam que sou millionario. E' a inveja que move tudo isto, e se soubessem que eu não tenho sómente alguns mil contos, porém, milhões, seriam capazes de morrer de despeito.

Si eu tenho alguma cousa, Sr. Presidente, é porque sei regularizar a minha vida, não fazendo despezas além daquellas que me permitem os vencimentos que legalmente percebo do Thesouro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Desde a sua mocidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Felizmente V. Ex. me conheço dos tempos collegiaes. Sempre procurei ser o mais economico possivel para no dia da adversidade não ter de incomodar os meus amigos. Nunca lezei ninguem em meu beneficio.

Combati, como tenho feito, a amnistia, e como já disse, uma das razões que a isso me levam é o querer com o meu procedimento irreductivel embaraçar, si não puder impedir o surto das ambições incontidas. O Congresso Nacional não póde ter clemencias dessa natureza. Quem fôr criminoso politico, quem fôr revolucionario, deve se submeter ás contingencias da situação creada pelo seu acto. Isso não quer dizer que amanhã eu não seja envolvido em um movimento revolucionario contra os poderes constituídos da Nação; a revolução é o direito do opprimido, mas, os meus intuitos são conservadores, e a prova de minhas intenções está no que aconteceu, ha pouco tempo, no Piauhy; dispondo de elementos armados, poderosos para amparar o nosso candidato, sabendo que a retirada do governador do Estado faria cahir o governo nas mãos do Vice-Presidente, nosso amigo, declaramos que, quando elle se quizesse retirar, como de facto

quãz, seria sustentado até a ultima hora que a lei lhe garantia. Quem assim procede não quer revolução, não quer violencias.

Os meus adversarios supõem que com um insulto pequenino me farão calar; não, continuarei a batalhar, continuarei a fallar na defesa dos officiaes do Exercito e da Armada, aos quaes se quer preterir e na defesa do Thesouro, neste momento de aperturas em que a Commissão de Finanças chega a recusar 500 ou 600 réis diarios a um veterano da guerra do Paraguay, para abrir os cofres publicos pera taes promoções, que não se recommendam, porque nem siquer ha vaga, sem os intersticios da lei, sem contagem de tempo de embarque.

Como se vae fazer tudo isso? O Senado, deante deste projecto tem meios de acautelar os direitos de outrem, póde fazer o que deseja sem prejudicar terceiros. Mas a voz de um commando é a seguinte: pretiram-se a todos e esbange-se o dinheiro publico — mas o Senado da Republica pense, leia o que quer votar, ouça o que se diz, consulte pessoalmente os gestores da pasta da Guerra e da Marinha, leia as suas informações e as suas entrelinhas e veja que a approvação de tal projecto não nos recommenda.

Sr. Presidente, eu desejava hoje ler documentos mais importantes a esserespeito; mas estão ausentes muitos Senadores e eu só gosto de fallar quando elles estão no recinto, porque, como acontece a mim, é possivel que occupações outras os impeça de ler amanhã o meu discurso. Por isso, peço a V. Ex. que me conserve com a palavra na segunda-feira, caso os interesses dos Estados não determinem o meu silencio para ser ouvido outro collega. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Miguel de Carvalho** (\*)—Sr. Presidente, ha alguns dias, talvez tres ou quatro, foi trazida a publico uma noticia de haverem sido comprehendidas, em uma leva de criminosos para a Colonia Correccional, duas crianças de seis e oito annos. Aguardei o prazo decorrido, certo de que essa noticia seria rectificada ou contestada. Assim não tendo succedido, e, ainda sob o sentimento de commiseração que sobre mim cahiu ao ver referido o facto iniquo, que trago ao conhecimento do Senado, pensei ser de meu dever pedir informações aos poderes publicos. Essas informações constam de um requerimento, que tenho a honra de enviar a V. Ex. (*Lê.*)

Devo ainda dizer a V. Ex. que, apresentando este requerimento, eu não sou impellido sinão pela commiseração causada pela sorte desses dous infelizes, que não conheço e pelos quaes ninguem se interessou junto a mim, o que não admira, e ainda que o meu desejo não é outro sinão o de contribuir, dentro das minhas fracas forças, para que me-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lhore esse serviço; que, si assim é feito, não honra nem os nossos sentimentos de caridade, nem tampouco os fóros de cidade civilizada.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, por falta de numero, o seguinte

#### REQUERIMENTO

N. 3 — 1916

Requeiro por intermedio da Mesa do Senado que o Sr. Ministro da Justiça se sirva informar:

1º, sina ultima remessa de presos para a Colonia Correccional foram comprehendidos menores, quaes seus nomes, sexos, idades e penas que foram cumprir;

2º, si da mesma remessa fizeram parte menores não condemnados, quaes seus nomes, idades e sexos;

3º, por ordem de que autoridade foram remettidos esses menores não condemnados;

4º, si na mesma Colonia Correccional existem menores não condemnados, desde quando ahi se acham, quaes seus nomes, idades e sexos;

5º, que destino é dado aos menores de ambos os sexos que as autoridades apprehendem por se acharem em abandono nesta cidade e que não são passíveis de penas correccionaes.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1916.— Senador *Miguel de Carvalho*.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

#### PERMUTA DE TERRENOS EM PERNAMBUCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Pernambuco, mediante permuta ou simples cessão, como melhor convenha, sobre a entrega ao mesmo, nos terrenos do cáes do porto do Recife, da área necessaria ao estabelecimento de depositos para o oleo combustivel.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 3, de 1916, pedindo informações ao Governo sobre a remessa de presos para a Colonia Correccional, e si entre os quaes existem menores não condemnados (*do Sr. Miguel de Carvalho*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1916, que declara que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduacção a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accôrdo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, como ferriel Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay (*da Commissão de Marinha e Guerra e com parecer contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897 (*da Commissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e emenda da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo

um anno de licença com o ordenado e em prorrogação, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saúde (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á resolução, e voto em separado do Sr. Erico Coelho, contrario ao véto*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorrogação, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Pernambuco, mediante permuta ou simples cessão, como melhor convenha, sobre a entrega ao mesmo, nos terrenos do cães do porto do Recife, da área necessaria ao estabelecimento de depositos para o oleo combustivel (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*).

| Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

## 120ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida,

José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Sakles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sesso anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 74 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:400\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de aluguel de salas de audiencias das Pretorias do Districto Federal, durante o corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva; Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senh'or remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que considera instituições de utilidade publica as Escolas de Commercio do Rio de Janeiro e de Porto Alegre e adia as eleições para a formação do Conselho Municipal e preenchimento de uma vaga de Senador e duas de Deputados pelo Districto Federal. — Ao archivo.

Telegramma do Sr. Pereira Oliveira, Vice-Governador do Estado de Santa Catharina, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Governador por ter o Sr. Felipe Schmidt obtido licença para vir ao Rio de Janeiro. — In-teirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Bueno de Paiva (\*) — Sr. Presidente, devem pôr estes dias chegar a esta Capital os illustres Presidente e Governador dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

A viagem de SS. EEx. não é uma viagem vulgar: os illustres chefes de governo dos dous progressistas Estados da Federação veem a esta Capital a convite do Sr. Presidente da Republica para solemnemente formar um dos mais bellos actos da sua administração e que pôr si só bastará para sagralos honemeritos da Patria.

SS. EEx. veem á Capital da Republica pôr termo amigavel á velha questão do Contestado, que tanto tem perturbado a vida e a harmonia dos dous Estados limitrôphes.

Trafando-se de um acto de tão grande alcance, que deve repercutir como um exemplo confortador em todo o paiz (*apóiauos*), acho que o Senado deve juntar-se ás manifestações com que a Capital pretende recebê-los, nomeando uma Commissão que lhes dê as boas vindas e lhes preste as homenagens a que teem direito.

Peço, portanto, a V. Ex. que consulte o Senado si concorda na nomeação de uma Commissão de seis membros para receber os dignos Governador e Presidente do Paraná e Santa Catharina e dar-lhes as boas vindas em nome do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador Bueno de Paiva, para a nomeação de uma Commissão de seis membros afim de levar as boas vindas, em nome do Senado, aos Governadores dos Estados do Paraná e Santa Catharina, que estão prestes a chegar a esta Capital.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Nomeio para essa Commissão os Srs. Bueno de Paiva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Alfredo Ellis, Soares dos Santos e José Murquinho.

Acha-se inscripto para fallar na hora do expediente o Sr. Senador Pires Ferreira. Não estando S. Ex. presente, e si nenhum outro Sr. Senador quer usar da palavra, passarei á ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações. Não havendo numero na Casa, pois só se acham presentes 31 Srs. Senadores, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica do requerimento n. 3) de 1916, pedindo informações ao Governo sobre a remessa de

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



presos para a Colonia Correccional e si entre os quaes existem menores não condemnados (*do Sr. Miguel de Carvalho*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1916, que declara que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduacões a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accordo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, como forriel Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e com parecer contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897 (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo um anno de licença com o ordenado e em prorogação, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude

(com parecer da Comissão de Finanças, contrario á resolução, e voto em separado do Sr. Erico Coelho, contrario ao veto);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Pernambuco, mediante permuta ou simples cessão como melhor convenha sobre a entrega ao mesmo, nos terrenos do cães do porto do Recife, da área necessaria ao estabelecimento de depositos para o oleo combustivel (com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effectos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra ás emendas apresentadas).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

---

#### 121ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Car-

valho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Brito, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raimundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 75 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 79:787\$064, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Marcellino Regueira Costa em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Perretta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 76 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 4:666\$660, para pagamento de vencimentos ao agente aposentado da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande

do Sul Antonio Dias de Castro, relativos ao periodo de 26 de novembro de 1913 a 15 de novembro de 1914.

Art. 2. Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados. 5 de outubro de 1916. — *João Vaspuccio de Abreu e Silva*, Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Perretta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado relativamente ás despezas effectuadas com as missões especiaes ao exterior de 15 de novembro de 1914 até a presente data. — Ao Sr. Senador Mendes de Almeida.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada, que abre o credito especial de 2:395\$160, para pagamento do que é devido a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro, addido, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, communicando que, na informação que prestou sobre a proposição da Camara n. 1. de 1916, que manda supprimir as restricções postas ás ultimas leis de amnistia, ha um erro quando diz — *Em promoções e melhorias de reformas*, devendo-se ler. «*Em promoções sem melhorias de reformas*». — A' Commissão de Marinha e Guerra.

#### Telegrammas:

Do Sr. Affonso Camargo, Presidente do Estado do Paraná, communicando ter passado o Governo ao seu substituto, por necessitar vir ao Rio de Janeiro. — Inteirado.

Do Sr. Caetano Rocha, Vice-Presidente do Estado do Paraná, participando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente durante a ausencia do Sr. Affonso Camargo. — Inteirado.

Do Sr. Sebastião Lima, intendente municipal de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, do teor seguinte:

«A Municipalidade de Campo Grande, por nosso intermedio, protesta contra a inqualificavel violencia praticada pelo Governo do Estado fazendo invadir a capital por capangas armados e obrigando, com ameaças de morte, os Deputados renunciarem os seus mandatos, desrespeitando assim o *habeas-corpus* concedido á Assembléa.

Aguardamos dos poderes federaes o restabelecimento da Assembléa, cercada porém, de reaes garantias, afim de evitar a anarchia no Estado. Respeitosas saudações.» — Inteirado.».

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.  
E' lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate; e approvado o seguinte

## REQUERIMENTO

N. 4 — 1916

Requeiro que pelo Poder Executivo, seja enviado ao Senado, o parecer da Commissão de Promoções de 25 de junho de 1915, sobre antiguidade de officiaes.

Sala das sessões. 10 de outubro de 1916. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Alfredo Ellis (\*) — Sr. Presidente, um dos orgãos da imprensa desta Capital, a «Gazeta de Noticias», publicou hoje, sob a epigraphe «Negocios da China», um artigo increpando o Senador por S. Paulo, meu illustre collega de representação, o Sr. Dr. Adolpho Gordo, de assessor, em negocios excusos, de uma companhia de estradas de ferro, de S. Paulo.

Sr. Presidente, eu não conheço de tal assumpto, nada; absolutamente nada. Mas, vê V. Ex. que eu não podia e nem posso deixar de vir á tribuna, estando o meu collega ausente na Europa, e deixar por esta fórma correr a revelia juizo tão ingrato sobre a honorabilidade deste meu compariheiro de representação.

Repito, Sr. Presidente: não conheço a questão; mas, pela descripção do negocio, verifica-se que essa companhia não tem dependencia alguma do Governo estadual de S. Paulo, menos ainda do Governo Federal.

Sabem todos que o Sr. Adolpho Gordo é advogado, e advogado notavel. E, não ha duvida, Sr. Presidente, que, exercendo elle a advocacia, podia o Sr. Adolpho Gordo perfeitamente acceitar uma causa desta natureza, tanto mais quanto a sua posição de Senador da Republica não viria influir sobre o caso; porque não se trata de advocacia administrativa, uma vez que nenhuma dependencia tem essa empreza dos poderes publicos estaduais ou federaes.

Na ausencia, pois, deste collega, o que me cumpre fazer é pedir aos Srs. Senadores e ao publico em geral que suspendam qualquer máo juizo sobre o procedimento do nome Senador por S. Paulo, convicto de que, logo que S. Ex. chegue, virá á tribuna explicar a sua accção junto dessa empreza.

Era o que me cumpria dizer sobre este caso.

Aproveitando estar na tribuna, Sr. Presidente, eu formularei um requerimento para que V. Ex. consulte a Casa

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sobre si entende conveniente fazer-se o Senado representar por occasião da chegada do illustre Ministro da pasta do Exterior e que em breves dias aportará a esta Capital.

O Sr. Dr. Lauro Müller, Sr. Presidente, em excursão pela America do Norte, teve oportunidade de honrar o nome da nossa nacionalidade, não só nos Estados Unidos, como no Canadá. Mesmo tratando de sua saúde, elle não deixou de trabalhar pela grandeza e pelo renome do Brazil.

Justo é, portanto, que o Senado dê mostras da sua satisfação pelo regresso de S. Ex., nomeando uma Comissão para representá-lo á sua chegada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alfredo Ellis requer a nomeação de uma Comissão para receber, á sua chegada a esta Capital, o Sr. Dr. Lauró Müller, Ministro das Relações Exteriores, e cumprimentá-lo em nome do Senado. Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nomeio para essa Comissão os Srs. Alfredo Ellis, Mendes de Almeida e Erico Coelho.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, o Senado deve ter lido hontem nas folhas amigas do Presidente do Estado de Matto Grosso, um telegramma do Sr. coronel Pedro Celestino, dirigido a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Não é um telegramma commum, de uma justificação razoavel, mas um despacho que define a attitude audaciosa de um caudilho dirigindo-se ao Sr. Presidente da Republica, em termos taes, de tal fórma ameaçador, que só mesmo, como acreditado, poderiam ter uma resposta: o silencio.

Como, porém, Sr. Presidente, nesse despacho desabusado ao Governo Federal o coronel Pedro Celestino faz transcrever um telegramma que enviei a um amigo no sul do Estado, sou obrigado a dizer duas palavras, não para justificar o meu procedimento, que está plenamente justificado, mas para demonstrar a desfaçatez deste detentor da presidencia — da presidencia, não, do Presidente — da minha terra, que imagina ter nas mãos o Estado, quando este se sente bastante independente e bastante altivo para reagir contra os seus oppresores.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO -- E' certo, Sr. Presidente, que enviei um despacho aos meus amigos do sul do Estado, reclamando — só agora, tres mezes depois — energia e acção para que ao menos naquella parte do Estado de Matto Grosso não aconteça o mesmo que aconteceu na capital. Pelo que se deu na capital — devo penitenciar-me porque foi consequencia da minha boa fé, si não da minha ingenuidade...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' isso, é o termo.

O SR. A. AZEREDO — ...em acreditar que os meus adversários queriam fazer um accôrdo no Estado de Matto Grosso, evitando-se derramamento de sangue e perturbação da ordem. Porque, si não fôra isso, os meus amigos estariam de posse da capital do Estado e o ditador não estaria mais no Governo, pois que, legalmente e effectivamente garantida, a Assembléa o teria processado, de accôrdo com as disposições constitucionaes.

O telegramma, Sr. Presidente, que enviei ao Sr. Francisco Barreto é do dia 4 de outubro, e concebido nos seguintes termos:

«Urgente. Deante das violencias que soffreram os nossos amigos, devemos agir agora com maior energia, dominando o sul e partindo em seguida para Cuyabá (o jornal diz «contra Cuyabá», adulterando, neste ponto, o telegramma), afim de auxilliar os Deputados violentados e amigos allí perseguidos. Estas medidas são urgentes.»

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, como a cada um dos Srs. Senadores: Haverá neste recinto quem possa calar deante das ameaças soffridas pelos seus amigos nos Estados? Haverá quem possa, dispoindo de elementos, cruzar os braços e consentir que seus amigos sejam chacinados, roubados, depredados nas suas propriedades, sem levantar sequer um protesto? Haverá, porventura, nesta Casa do Congresso, alguém capaz de permitir, sem protestar, violencias contra qualquer de seus amigos nos Estados, quanto mais contra um partido inteiro?

Certamente, Sr. Presidente, não pôde haver, e está justificado o telegramma enviado por mim para Aquidauana e que traduz uma attitude legitima depois da grande tolerancia que tenho tido, como meus amigos, e que sempre tive em relação ás questões do Estado de Matto Grosso.

E, aproveito este ensejo, Sr. Presidente, para dar um publico testemunho dessa tolerancia, que venho de demonstrar aos meus cóllegas do Senado e ao paiz, provando que a minha attitude tem sido demasiado prudente, sinão extraordinariamente ingenua, desde o primeiro dia em que se deu o rompimento politico do Estado de Matto Grosso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. portou-se como um calouro em relação á política de Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem toda razão.

O SR. PIRES FERREIRA — E principalmente deante dos exemplos de outros Estados...

O SR. A. AZEREDO — Desde o primeiro dia em que se deu o rompimento politico no Estado de Matto Grosso, tendo me dirigido ao eminente Sr. Presidente da Republica, accetei os

conselhos de S. Ex. para que se fizesse um accôrdo, afim de evitar derramamento do sangue.

E, Sr. Presidente, acceitei a solução com a maior lealdade, como sempre costume fazer; entreguei nas mãos do Sr. Presidente da Republica a pacificação do meu Estado, e, quando o fiz, Sr. Presidente, eu a S. Ex. disse, com a maior sinceridade, que não crearia o menor embaraço á realização desse *desideratum*, ainda que fosse necessario abrir mão da minha cadeira de Senador, que depusitei nas mãos de S. Ex.

O Sr. Presidente da Republica, espirito conciliador, procurando pacificar os dissidentes em tódos os Estados, para evitar perturbações da ordem e derramamento de sangue, e tendo tido sempre em mim um auxiliar para a realização desses seus desejos, não podia, absolutamente, deixar de contar com a minha acquiescencia em acceitar a proposta do eminente Chefe da Nação, e recebeu de mim a nobre missão de pacificar o Estado de Matto Gróssos.

Esprei pacientemente o resultado da sua patriotica iniciativa. Eu, que tinha por habito ir muitas vezes a palacio, deixei, desde então, de ir continuamente, dando assim plena liberdade ao Chefe da Nação para agir como melhor entendesse.

E apesar dos jornaes que me são desaffectedos affirmarem que eu não sahia de palacio, devo dizer que passei duas e tres semanas sem fallar ac Sr. Presidente da Republica, esperando pacientemente que o accôrdo se fizesse.

De parte dos meus amigos, Sr. Presidente, havia a maior lealdade; da parte dos meus adversarios havia apenas o sentimento da insidia, favorecido por manóbras occultas. Elles apenas queriam ganhar tempo para preparar os elementos de reacção de que lançaram mão, ultimamente, na cidade de Cuyabá.

Recebia, constantemente, telegrammas do Estado de Matto Grosso solicitando instrucções para que pudessem iniciar o processo contra o Presidente do Estado. E, quando eu communicava essas occurrencias ao Sr. Presidente da Republica S. Ex. tranquillizadamente, me dizia: « Isso é muito natural; mas se estamos tratando de accôrdo, devemos esperar.

Assim foi, até que, Sr. Presidente, no dia 7 de outubro, recebi um telegramma que exprimia o verdadeiro desespero dos meus amigos, dizendo-me que não era mais possivel esperar, que a Assémbléa tinha resolvido prorogar seus trabalhos até 10 de dezembro, e que os nossos amigos tinham necessidade de apresentar denuncia contra o Presidente do Estado e processal-o. Foi então, Sr. Presidente, que dirigi ao Sr. Presidente da Republica a seguinte carta, que vou ler:

« Exmo. amigo. — Privado de sahir pelo máo tempo, que tanto mal me faz, vejo-me forçado a escrever-lhe estas linhas, para informal-o do que se passa na minha terra e para pedir-lhe providenciás energicas ou permissão para agirmos energicamente, como o caso reclama.



Ha mais de dous mezes que supporto com extraordinaria paciencia uma situação de vexames, sem fazer nem permittir a menor reacção por parte dos meus amigos, sómente para attender aos seus conselhos e aos seus desejos de accôrdo, que, aliás, são também os meus; agora, porém, o cantaro extravasou, e os meus amigos e correligionarios, que tudo teem soffrido levados pelos meus conselhos e boa fé, não podem mais se conter deante das manobras dos adversarios que procuram ganhar tempo, armando a traição, enquanto confiamos nas promessas e nos esforços dos homens que, como nós, estão de boa fé. O meu illustre amigo sabe perfeitamente que nunca propuz accôrdo; acceitando, entretanto, essa idéa, que me foi suggerida com a maior sinceridade, logo após o rompimento com o general Cactano de Albuquerque, confiei na boa vontade e patriotismo do Presidente da Republica, pondo a minha cadeira de Senador á sua disposição para facilitar as negociações desse accôrdo. Depois dessa primeira combinação, em que o amigo trataria desse assumpto, nem um passo dei a respeito, deixando mesmo de fallar sobre elle algumas vezes que estive em Palacio, limitando-me a conversar e accceptar ou discutir clausulas do accôrdo que me foram propostas pelo nosso illustre amigo Dr. Antonio Carlos. Diversas vezes quiz mandar iniciar o processo contra o Presidente do Estado, detendo-me deante das considerações ponderosas de que esse procedimento poderia concorrer para evitar uma combinação qualquer que puzesse fim ás perturbações no meu Estado, digno de melhor sorte.

Emquanto eu assim lealmente procedia, os meus adversarios, aproveitando-se da nossa paciencia e boa fé, armaram os seus amigos ou indifferentes, a custa do Thesouro do Estado, para aggreirem os nossos amigos, assassinando-os ou desbaratando-os, apezar das ordens terminantes do Governo Federal, para evitar encontros entre forças irregulares, desarmando-as todas sem distincção.

Infelizmente assim não tem acontecido, porquanto os encontros teem se dado e a ordem de desarmamento tem sido dada sómente contra os meus amigos, conforme acaba de assegurar-me o Dr. Joaquim da Costa Marques, mostrando-me um telegramma de seu irmão, no qual elle declara que a ordem enviada para S. Luiz de Caceres foi sómente para desarmar os meus amigos, continuando em armas os celestinistas.

Tendo o meu illustre amigo ordenado que o desarmamento se fizesse entre todas as forças irregulares, não se comprehende que, odiosamente, só se or-

denasse o desarmamento dos meus amigos, conservando-se em armas os meus adversarios. Acredito sinceramente na ordem emanada do Governo Federal, mas o que não posso comprehender é a transformação que se opera no fio telegraphico, de fórma a ser ella mal comprehendida pelas autoridades federaes no Estado.

Quando accitei a idéa de accôrdo, o fiz com a lealdade de que sou capaz, e nem poderia recusar-a, uma vez que tinha accitado cooperar para as conciliações nos Estados do Rio, Piahy, Espirito Santo e Amazonas, pelas quaes tanto se interessava tambem o meu illustre amigo.

Quero frizar bem este ponto, porque não sómente do Estado, conforme hontem lhe mostrei, me mandaram dizer que o Deputado Pereira Leite havia telegraphado, dizendo que o Presidente ficaria com quem vencesse, como acabo de saber por um Deputado, seu collega, que elle dissera na Camara que ia telegraphar ao general Caetano que não fizesse accôrdo algum no Estado, «porque ouvira do Presidente da Republica que, si este tinha fallado em accôrdo, era devido ás exigencias do Azeredo».

Ninguem melhor do que o meu velho amigo sabe que nunca lhe fiz exigencia de especie alguma e, muito menos, neste momento, em que a minha conduta deve ter merecido certamente alguma consideração de sua parte, não sómente pela minha absoluta discreção como pela minha prudencia e tolerancia. A leviandade do Deputado Pereira Leite não é digna de um representante da Nação, porque os seus collegas que me não conhecem, poderão fazer máo juizo a meu respeito, acreditando uma inverdade partida dos labios do Presidente.

Desejo tanto o accôrdo como o meu amigo, mas o quero nobremente, altivamente, lealmente. Si não for assim, prefiro a luta, mas com adversarios leaes, que me firam pela frente e não pelas costas, como me fez o general Caetano de Albuquerque. Por todas estas razões, si o amigo pensa que o accôrdo não se pôde fazer, vou agir legalmente, mandando iniciar o processo, e, confiante na justiça da minha causa, tão grande e tão santa como a verdade, espero vencer.

Seu admirador e amigo.— *Azeredo.*»

O Sr. Presidente da Republica mandou á minha casa o seu secretario informar-me de que jámais havia dito que «si tinha fallado em accôrdo, era devido ás exigencias do Azeredo».

Aqui está, Sr. Presidente, a carta que enviei ao Sr. Presidente da Republica. Della dou. conhecimento ao Senado

e á Nação, porque solicitei para isso permissão de S. Ex. hoje, ante de occupar a tribuna do Senado. A carta deixara de ser minha para ser do honrado Chefe da Nação.

Esse documento prova claramente o meu procedimento no Estado de Matto Grosso. Até o dia 8 de setembro não pensava em outra coisa sinão em fazer, sinceramente, lealmente, um accordo. Depois das violencias praticadas com os Deputados que obtiveram *habeas-corpus* do Supremo Tribunal.

O SR. PIRES FERREIRA — Praticadas por quem ?

O SR. A. AZEREDO — Pela gente do coronel Pedro Celestino.

O SR. PIRES FERREIRA — E o general que estava em Matto Grosso para garantir a resolução do Supremo Tribunal ?! Até onde vai isso ?!

O SR. A. AZEREDO — Já disse ao Senado que os Deputados conseguiram dormir no quartel general na noite de 24 para 25 de setembro. No dia 25, pela manhã, o general mandou servir-lhes chá, não comparecendo á mesa. Depois do chá, o general foi visitar o Presidente do Estado, e, quando voltou, declarou aos Deputados presentes, inclusive os Deputados federaes Annibal de Toledo e Alfredo Mavignier, que não lhes podia dar mais garantia alguma, nem mesmo de vida, e que cada um se retirasse para sua casa, onde seriam garantidos pelo Presidente do Estado !

Vozes — Oh !

O SR. PIRES FERREIRA — O general completaria o numero 13 nessa ceia ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' phantastico !

O SR. A. AZEREDO — Os Deputados se retiraram para as suas respectivas casas, onde, sob a pressão da gente do coronel Pedro Celestino, assignaram, um por um, a sua renuncia..

Alli está, Sr. Presidente, (*apontando para uma das tribunas*), um Deputado renunciante: o coronel Aniceto — que, recolhido ao consulado italiano, alli foi surprehendido pelo filho do coronel Pedro Celestino, o Sr. Dr. Clovis Corrêa da Costa, que delle arrancou a renuncia. Isto se passou, Sr. Presidente, dentro de um consulado, que é logar de asylo em todos os paizes civilizados.

Assim cõmo aconteceu a este illustre matto-grossense, outros soffreram da mesma maneira a violencia. E, Sr. Presidente, quando o juiz federal, que tambem dormia no quartel-general, na noite de 24, não fazia movimento algum para se retirar, o general Carlos de Campos perguntou-lhe: «E o senhor?» Elle respondeu: «Eu não saio daqui. Fico em companhia de V. Ex. e de qualquer violencia que soffrer, V. Ex. será testemunha».

E só pör esta manifestação de energia foi que o juiz federal pöde continuar a viver na mesma casa com o general Carlös de Campos, e talvez a estas horas esteja a descer com S. Ex., no mesmo vapor, para Corumbá.

Acredito que, depois destes actos de inaudita violência praticados no Estado de Matto Grosso, o telegramma que mandei para o sul do mesmo Estado não tenha a gravidade que as fólhas que me combatem procuram fazer insinuar na opinião.

Nunca quiz a revolução e provei que a não queria. Não é que a receie, não é que a condemne em absoluto. Não. Mas é que, havendo meios legaes para remover o malversor que está no Governo do Estado de Matto Grosso, seria preferivel, a elles recorrer, pois a Constituição do Estado previne o facto, de modo que pelo *impeachment*, regularmente, legalmente, constitucionalmente ter-se-ia podido operar a transformação, salvando aquella terra dos desmandos, dos desatinos de um atrabiliario.

Aqui tenho, Sr. Presidente, uma carta do Deputado Anibal de Toledo, escripta no quartel-general na noite de 25 de setembro.

A carta não é dirigida a mim, mas me foi enviada de Corumbá pelo seu destinatario. Vou ler:

«Saudações. Encontramo-nos neste momento reunidos quasi todos os Deputados no quartel-general, depois de termos sido victimas das maiores humilhações hontem á noite. O hotel Cosmopolita, onde nos achavamos, foi hontem, á noite, varejado pela policia e logo em seguida invadido por grande numero de paisanos que, armados de revólvers e auxiliados pelas armas da policia, nos deram voz de prisão e ordem de acompanhal-os para logares ignorados.

Graças á acção energica do major Valgas Neves pudemos ser livrados das mãos desses bandidos e conduzidos escoltados por força federal até aqui ao quartel general, onde nos achamos. O general Carlos de Campos declara-nos que as instrucções que tem só lhe permitem garantir o funcionamento da Assembléa durante as sessões e que lhe é materialmente impossivel garantir individualmente cada Deputado. As forças de Morbeck, Mello, Alexandre, Addor e outros comegam a invadir a cidade por diversos pontos e prender nossos amigos. Não sabemos o que nos espera. Estamos sem garantia de qualquer especie e nem sabemos si aqui no quartel general nos encontramos a salvo de uma prisão. O telegrapho está cortado para todos os pontos. Por isso peço ao amigo que faça chegar tudo isso ao conhecimento do Azeredo pelo meio que lhe fôr possivel.»

Não pôde haver, Sr. Presidente, testemunho mais significativo do que o do Deputado federal Annibal de Toledo, que se achava no momento em que escreveu no quartel general e que logo depois se viu na contingencia de seguir a sorte dos outros Deputados estaduais que se achavam nas suas casas.

O SR. PIRES FERREIRA—E' interessante. O general disse que foi a Matto Grosso para garantir a liberdade de funcionamento da Assembléa e, entretanto, nem a liberdade de locomoção dos Deputados elle garantiu. Si não fosse o major Valgas Neves...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' que, ao chegar a Cuyabá, foi com certeza seduzido com a promessa de uma cadeira de Senador.

O SR. HERCILIO LUZ — O major Valgas Neves é official muito distincto.

O SR. PIRES FERREIRA — Deu provas disso; comprehendeu bem as instrucções do governo central. Oxalá tivesse o general a mesma intuição do cumprimento do seu dever.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde, Sr. Presidente, haver duvida sobre o procedimento do Sr. general Carlos de Campos. S. Ex., no telegramma que me enviou, disse que os espiritos estavam agitadissimos com a denegação do *habeas-corpus* ao general Caetano de Albuquerque e que mais agitados ainda ficaram depois de se ter reunido a Assembléa para votar a lei que estabelecia o processo do Presidente, de accôrdo com a Constituição do Estado.

Mas não é verdade, porque essa lei não chegou a ser votada; apenas foi lido o parecer. Não se votou cousa alguma. Entretanto, disse o general Carlos de Campos, no seu telegramma, que a lei tinha sido votada naquelle dia. Não é verdade, pois, segundo me declarou o Sr. Deputado Alfredo Mavignier, apenas foi feita a leitura do parecer; de sorte que a proposição avançada pelo illustre Sr. general Carlos de Campos em nada serve de justificativa para o procedimento da gente do coronel Pedro Celestino, cuja attitude não se explica, a não ser pela necessidade de violencia.

Eu não quero, Sr. Presidente, por ora, me alongar neste caso do Estado de Matto Grosso. Aguardo-me para outra occasião, em que terei de fallar ainda algumas vezes sobre elle. Mas poderia ler outros documentos, entre elles o discurso pronunciado pelo Sr. general Carlos de Campos, ao ser recebido pelo Presidente do Estado. E' curioso notar que um general incumbido, não só de manter a autoridade do Presidente do Estado, como o regular funcionamento da Assembléa, um general a quem se confia o restabelecimento da ordem alterada entre um e outra, chegado á capital do Estado, se fosse apresentar ao Presidente, acompanhado do seu estado maior.

Isso não é uma invenção: está na *Gazeta Official* do Estado, em que vem publicado o discurso do general Carlos de Campos, declarando que tinha o maior prazer em fazer aquella apresentação ao seu velho companheiro e amigo e de prestar-lhe «a sua solidariedade»! Isto está escripto na *Gazeta Official*, creio que do dia 29 de agosto.

Outros factos poderia ainda citar, mas não vale a pena. O Senado está perfeitamente inteirado do que se passa naquello Estado. A Nação já conhece perfeitamente esses processos. Sabe muito bem como se tramam as connivencias em certas occasiões, como prevalece o espirito de colleguismo, como podem outras affinidades de coração prender os individuos uns aos outros, quando o sentimento imperioso do dever não os supplanta.

Mas, a verdade é que os Deputados estaduaes se viram na contingencia de renunciar forçadamente os seus mandatos, e, como nesta terra estamos acostumados a dizer que todos os factos são consummados, pensam tambem que este pôde ficar consummado sem outras consequencias, sem protesto e sem reacção.

Não! Não é tal um facto consummado! O Estado de Matto Grosso appellou para o mais alto tribunal do paiz, que já deu a sua ordem para a manutenção da Assembléa do Estado, e ella agora volta confiante ao mesmo tribunal, para que possa fazer valer sua sentença de *habeas-corpus*, beneficiando tambem o Vice-Presidente do Estado; que não se julga absolutamente renunciante.

Os telegrammas do Sr. Manoel Escholastico Virginio são por elle expedidos na qualidade de Vice-Presidente do Estado, officialmente, como serviço publico, o que quer dizer que a Repartição dos Telegraphos de Matto Grosso ainda o considera Vice-Presidente do Estado. O testemunho dado, portanto, pela Repartição dos Telegraphos é de que, tendo sido a renuncia feita á força, ella não pôde ser valida.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — É caso para admirar, porque o telegrapho deve estar nas mãos do Governador.

O Sr. A. AZEREDO — Entretanto, ha aqui quem esteja em corrente contraria: é essa imprensa que defende o general Caelano de Albuquerque, mas que o defende não por amor á sua pessoa; como todo o mundo sabe. Uns jornaes o defendem por motivo duplo: porque recebem dinheiro do Estado para esse fim, e porque, ao mesmo tempo, me hostilizam. Outros simplesmente por odio á minha pessoa. Quero assim fazer uma justa selecção entre esses quatro jornaes, um da tarde e tres da manhã, que me aggridem diariamente, mas dos quaes absolutamente não faço caso. Tenho dito e repito que me é completamente indifferente o que dizem esses jornaes.

A proposito, não sei si já disse desta tribuna que, em relação a um delles, um amigo me procurou, offerecendo-se

para o fazer calar. Si ainda não o disse, digo-o agora; si já o fiz não faz mal que o repita.

Um amigo procurou-me e offereceu-se para se entender com esse jornal e evitar que elle continuasse a me atacar. Isto succedeu ha uns tres ou quatro mezes atraz. Objectei-lhe «Muito agradecido. E' como si o favor tivesse sido feito. Mas, eu não faço caso dessa folha; para mim não tem imputabilidade nenhuma, como não tem para os homens de consciencia, honestos, dignos. Agradeço o favor, mas não me importa absolutamente que este jornal continue a me aggre-dir.»

Não me fazem mossa os ataques desses jornaes. A' preocupação delles é a aggressão, embora injusta, e o desejo de me ferir, e não só a mim como a meus amigos politicos. Porque não dizer? Será esta aggressão pessoal ao Senador por Matto Grosso? Não é. Esta aggressão é feita a V. Ex. tambem, Sr. Presidente, é feita a cada um dos meus amigos politicos daqui; é feita ainda ao que resta do Partido Republicano Conservador, pois elles vêem que nós somos a prova viva da sua existencia.

Vou deixar a tribuna, Sr. Presidente, convencido de que não vale a pena estar discutindo assumptos dessa natureza, em resposta a jornaes que vivem a aggre-dir toda a gente que atinge a uma situação qualquer de responsabilidade.

Creio ter demonstrado cabalmente qual o meu procedimento, qual a minha attitude. Disse e repito que, si em vez desse telegramma, tivesse podido transmittir um outro mais claro e mais positivo, e si as minhas palavras pudessem levar alento e salvação aos meus amigos, não hesitaria em fazel-o, assim como nenhum dos Srs. Senadores em igual circumstancia.

Será isto prégar revolução no Estado? Não. E' restabelecer a ordem legal, alterada por esse presidente allucinado que encabeçou uma revolução. Não somos nós, não são aquelles que hoje lhe fazem opposição e que o elegeram hontem, em tão má hora, que pretendem levar a perturbação ao Estado. Quem isso está fazendo e com dinheiro dos cofres publicos é o Sr. general Caetano de Albuquerque. Quem está praticando desmandos em Matto Grosso é o Sr. general Caetano de Albuquerque, com a assessoria do Sr. Pedro Celestino e a indiferença igualmente criminosa do Sr. general Campos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

## ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica, do requerimento n. 3, de 1916, pedindo informações ao Governo sobre a remessa de presos para a Colonia Correccional, e si entre os quaes existem menores não condemnados.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 34 Srs. Senadores; entretanto, não ha, no recinto, numero para a votação.

Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. João Lyra, Guilherme Campos, Bueno de Paiva e Alfredo Ellis (4).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação do requerimento e a das demais materias encerradas.

#### EXTINÇÃO DE RESTRICÇÕES ÀS LEIS DE AMNISTIA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia.

Adiada a votação.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*). — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me considere inscripto para fallar amanhã no expediente, em primeiro logar.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 3, de 1916, pedindo informações ao Governo sobre a remessa de presos para a Colonia Correccional, e si entre os quaes existem menores não condemnados (*do Sr. Miguel de Carvalho*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1916, que declara que é applicavel no Exército e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exército (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do



que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao período de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accordo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, como forriell Manoel José de Almeida Carvalhó, veterano do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e com parecer contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897 (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sôbrinho, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo um anno de licença com o ordenado e em prorogação, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á resolução, e voto em separado do Sr. Erico Coelho, contrario ao voto*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo sôlido, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhóras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorogação, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Volução, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Pernambuco, mediante permuta ou simples cessão como melhor convenha sôbre a entrega ao mesmo, nos terrenos do cães do porto do Recife, da área necessaria ao estabelecimento de depósitos para o óleo combustivel *(com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças)*;

Volução, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia *(com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra ao substitutivo do Sr. Pires Ferreira, e á emenda do Sr. Mendes de Almeida.)*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1916, concedendo a Antonio Fonseca da Cruz, um anno de licença, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, para tratamento da saude *(com emendas da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1916, concedendo ao serventuario vitalicio dos officios de contador, partidôr e official do protesto de letras do 2º termo da comarca do Rio Branco, Walter Castello Branco, um anno de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

#### 122ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raimundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo

Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (22).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

**O Sr. A. Azeredo** (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, hontem, quando occupava a attenção do Senado, li a carta que dirigi ao honrado Sr. Presidente da Republica, e como não tivesse deixado bem clara a resposta dada por S. Ex., obriguci-me a dal-a á redacção dos debates para completar o meu pensamento. Devo dizer ao Senado que o eminente Chefe da Nação, recebendo a minha carta, enviou-me o seu secretario, logo após, para contestar as affirmações do Deputado Pereira Leite, referidas por mim, pois que eu jámais propuzera accôrdo ou fizera qualquer exigencia a esse respeito, nem que S. Ex. jámais dissiera áquelle Deputado que ficaria no Estado com quem vencesse.

E como isto tem para mim grande importancia, assim como para o honrado Chefe da Nação, venho fazer esta rectificação para que conste da acta de hoje.

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais quem peça a palavra, considero approvada a acta.  
Approvada.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 77 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' fixada em 5:000\$ a alçada dos juizes federaes, mantidas as execuções constantes do art. 66 da primeira parte da consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Art. 2.º Compete aos juizes federaes o julgamento dos crimes de resistencia, desacato, e desobediencia á autoridade federal e tirada de presos do poder da Justiça Federal (capitulos 3.º a 5.º do titulo II do livro 2.º do Código Penal).

Art. 3.º Em todos os crimes da competencia dos juizes federaes ou do Jury Federal observar-se-ha o disposto nos arts. 2.º a 8.º da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

Art. 4.º Os supplentes do juiz substituto federal continuarão nos cargos, após o quadriennio, enquanto não tomarem posse os cidadãos nomeados para substituil-os.

Paragrapho unico. Na falta ou no impedimento dos supplentes, compete ao juiz federal nomear quem os substitua interinamente ou *ad-hoc*.

Art. 5.º Na falta ou no impedimento do ajudante do procurador da Republica, compete: a) a nomeação interina, ao procurador da Republica; b) a nomeação *ad-hoc* ao supplente do juiz substituto federal.

Art. 6.º Nos exames, arbitramentos e vistorias o terceiro perito será nomeado pelo juiz do feito, sem dependencia da proposta das partes.

Paragrapho unico. Respeitadas as excepções constantes das alíneas 1.ª, 2.ª e 3.ª do art. 31 do Regimento de Custas; approved pelo decreto n. 3,422, de 1899, a parte que requerer a diligencia depositará em juizo antes da sua realização a importancia do salario maximo marcado na respectiva tabella do regimento, em ordem a ficar assegurado o pagamento do 3.º perito.

Art. 7.º A appellação é sempre voluntaria, tendo effeito suspensivo no cível a appellação interposta pela União Federal, qualquer que seja a natureza da causa, e bem assim a que a parte interpuzer nas acções ordinarias ou nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.

§ 1.º O effeito suspensivo da appellação criminal, no caso de condemnação, não impede o processo de liquidação e de conversão da multa, ás quaes serão alteradas, por sentença do juiz da execução, si a pena fôr modificada na segunda instancia, ou ficarão sem effeito si o réo fôr absolvido.

§ 2.º É de tres mezes o prazo para apresentação, no Supremo Tribunal, da appellação cível, si fôr interposta da sentença dos juizes federaes do Districto Federal ou dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes; e de quatro mezes, si dos demais Estados.

A mesma regra observar-se-ha respeito os recursos de que tratam os arts. 59, § 1.º, e 61, n. 2, da Constituição da Republica, Quanto á appellação criminal, esse prazo é de dous mezes no primeiro caso, e de tres, no segundo.

§ 3.º Ficam desertos, nas causas civeis, a appellação e os recursos de que tratam os arts. 59, § 1.º, e 61, n. 2, da Constituição da Republica, si não forem preparados no prazo de dous mezes, e bem assim os embargos não preparados no prazo de um mez; aquelle prazo conta-se da data do termo de recebimento dos autos na secretaria; este, da data do termo

de recobimento dos embargos, si forem de declaração, e da sustentação, ou do parecer do procurador geral da Republica, quando lhe competir fallar, si os embargos forem de nullidade e infringentes do julgado, ou de restituição. Respeito os embargos, esta disposição será observada na primeira instancia, no que lhe fôr applicavel.

§ 4.º Para as appellações, os recursos e embargos que na data da execução da presente lei já tiverem dado entrada na secretaria do Supremo Tribunal Federal, como para os embargos de primeira instancia, que então já se acharem em cartorio, os prazos a que se refere o paragrapho precedente contãm-se dessa data.

§ 5.º No Supremo Tribunal Federal, a deserção será declarada por despacho do ministro relator, a quem serãõ os autos conclusos, logo que findarem os prazos marcados nõs §§ 3º e 4º.

Art. 8.º A sentença definitiva, ou com força de definitiva, proferida pelo Supremo Tribunal Federal em grão de recurso ordinario, ou extraordinario (arts. 59, § 1º, letras a e b, e 61, n.º 2, de Constituição da Republica); e bem assim a proferida em causa de sua competencia originaria, podem ser oppostos, perante esse tribunal, embargos de nullidade e infringentes do julgado; mas, não é permittido embargar, quer na acção, quer na execução, o accórdão que julgar esses embargos, salvo naquella, para declaração ou restituição *in-integrum*.

§ 1.º Nas causas da alçada dos juizes federaes são admissoes embargos de nullidade e infringentes do julgado; na acção ou na execução; e contra a sentença que os julgar só cabem embargos de declaração ou de restituição *in-integrum*.

a) Nas causas excedentes da alçada, si a parte não tiver appellação, poderá oppôr embargos de nullidade e infringentes do julgado na execução, cabendo da sentença que os julgar recursos para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Nas acções rescisórias julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, em unica instancia, nas rescisórias, da alçada dos juizes federaes, e nas revisões criminaes só cabem embargos de declaração.

§ 3.º No Supremo Tribunal Federal, os embargos de nullidade e infringentes do julgado, e os de restituição *in-integrum*, serãõ vistos pelo relator da causa, pelo 1º revisor e pelo ministro, que se seguir ao 2º revisor da mesma.

Esta disposição não se applica aos embargos oppostos a accórdão proferido antes da execução desta lei.

§ 4.º As disposições deste artigo, principio e paragraphos 1º e 2º, não são applicaveis ás sentenças proferidas antes da execução desta lei. Essas sentenças se regerãõ, quanto aos recursos que lhes podem ser oppostos, pela legislação anterior.

Art. 9.º Decidida a materia de competencia por meio de conflicto de jurisdicção, não é permittido renoval-a na causa principal.

Art. 10. Fica revogado o art. 37 da lei n.º 1.269, do 15 de novembro de 1904.

Art. 11. O regimento interno do Supremo Tribunal Federal se cumprirá com as alterações constantes desta lei.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a consolidar as leis referentes á organização judiciaria e ao processo da Justiça Federal.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor enviando um dós autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas:

Concedendo licença a Manoel Francisco Pereira, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Concedendo o usufructo de terras pertencentes á União, á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá;

E mandandó inverter, dentro da respectiva verba de 50:000\$, as diversas parcelas da mesma verba do orçamento do Ministerio do Interior. — Ao archivo.

Do mesmo senhor, cõmmunicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que abre o credito de 2.786.658\$574, para pagamento de vencimentos de funcionarios addidos de todos os ministerios, no corrente exercicio. — Inteirado.

Dó Sr. Gregorio Pecegueiro do Amaral, secretario do Congresso Nacional das Estradas de Rodagem, convidando o Senado para assistir á sessão solemne de inauguração dós trabalhos do mesmo Congresso, no dia 12 do corrente, ás 21 horas, no edificio do Museu Commercial. — Inteiradó.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.  
Tem a palavra o Sr. Senador Mendes de Almeida.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, tendo chegado ao Senado as informações pedidas ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, sobre as despezas feitas, nos ultimos tempos, com as diferentes embaixadas, sem autorização do Senado, rogo a V. Ex. se digue de cõsultar o Senado se consente sejam essas informações publicadas no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Mendes de Almeida, pedindo a publicação no *Diario do Congresso*, das informações expedidas ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio das

Relações Exteriores, sobre as despesas feitas por diversas embaixadas enviadas ao Rio da Prata.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

**O Sr. Pires Ferreira** — Antes de começar o meu discurso, peço que a Mesa me mande fornecer um exemplar do *O Imparcial* de hoje.

(*E' remettido a S. Ex. o jornal pedido.*)

Sr. Presidente, certamente já os Srs. embaixadores dos Estados estão convencidos de que, mais uma vez, vou me bater contra a proposição da Camara dos Srs. Deputados, votada naquella Casa do Congresso a horas mortas da noite, abolindo as restrições da amnistia concedida aos officiaes de mar e terra e aos civis implicados na revolta de 1893.

Parece-me que os Srs. Senadores como quasi toda a gente estão encarando a questão sob um falso ponto de vista, isto é, estão suppondo que vão votar a amnistia, quando tal se não dá. Ha longos dez annos que foi concedida a amnistia aos implicados na revolta de 93.

A proposição, Srs. Senadores, não trata de concessão de amnistia, que já produziu os seus effectos, conforme se vê da lei de 905, que amnistiou toda a officialidade do Exercito e da Armada e todos os civis que tomaram parte naquella ingloria jornada.

*O Imparcial*, tratando dessa questão, devido a mãos informantes, commetteu varias injustiças. Disse, por exemplo, que o Sr. Ministro da Marinha quiz attender aos interesses de um meu parente, quando justamente, o meu parente a quem *O Imparcial* quer se referir nada tem a vêr com essa questão.

Outra injustiça desse mesmo jornal é dizer que o Sr. Ministro da Guerra foi desleal nas informações que prestou a esta Casa do Congresso.

Não houve, Sr. Presidente, deslealdade por parte do Sr. Ministro da Guerra e nem podia estar nos seus moldes, nos moldes de um general que se preza, prestar-se a conchavos que pudessem ser classificados de desleaes.

A Commissão de Marinha e Guerra, por exigencia da Commissão de Justiça, perguntou ao Sr. Ministro da Guerra, ou melhor ao Sr. Presidente da Republica, si no Exercito e na Armada havia officiaes que tivessem tomado parte na revolta de 1893.

O Sr. Presidente da Republica só podia responder: sim ou não.

Foi o que fez o Sr. Ministro da Guerra.

Citou um por um. Mas nada diz em relação á promoção nas armas de infantaria e cavallaria e no Estado Maior do Corpo de Saude, nem em relação aos officiaes generaes. Ap-

nas particularizou uma das armas, para exemplo. Onde pois, a lealdade?

Dizer que existem officiaes, que tomaram parte na revolta e que estão amnistiados, é uma verdade, e a relação delles aqui está.

Agora, si elles preterem, ou não direitos, dos seus companheiros, é uma outra questão, de que vou tratar neste momento.

Releve-me portanto a digna redacção do *Imparcial* mais este pequeno reparo feito em abono do conceito de que gosa, rebatendo os imprudentes informantes, que não querem dizer a verdade sobre o caso.

Dada esta pequena explicação, vou entrar no assumpto.

Não sei si o Regimento desta Casa determina que o Presidente do Senado não accete para discussão proposições, projectos ou requerimentos que sejam inconstitucionaes. Si o Regimento se oppõe a isto, pergunto a V. Ex. qual o artigo que regula o assumpto.

O Regimento todos os dias está sendo citado a este respeito e não é de admirar que eu vivendo no meio de juristas, de homens da lei, cite também a Constituição, que veda terminantemente a votação das leis retroactivas.

Si a proposição que se vae votar é de effeito retroactivo, torna-se inconstitucional; si é inconstitucional, não me parece que devesse ser incluída na ordem do dia dos nossos trabalhos.

Dirão: é uma proposição da Camara dos Deputados. Mas, nós também temos o dever de corrigir os cochilos da outra Casa; nestas condições me parece que essa proposição não deveria ser hoje discutida e muito menos incluída na ordem do dia para votação.

O honrado Presidente do Senado dirá, ao terminar o meu discurso, o que ha a respeito, para minha orientação relativamente á votação desta materia.

Quasi todos os Senadores dos poucos a que tenho indagado a respeito desta materia me respondem: si se trata apenas de quatro officiaes, porque não deixar passar a proposição?

Quanto menor for o numero, maior será o prejuizo para os officiaes e menos se recommenda a proposição, porque ella vae descendo de quatro para tres, de tres para dous e de dous para um e virá com caracter pessoal, preterir o direito de duas importantes corporações.

Mas não se dá isso, Sr. Presidente. Só os que não leem é que se podem deixar illudir por essas informações vagas de jornaes mal informados.

O Sr. Ministro da Guerra diz franca e positivamente na sua informação:

«1 — Si ha militares em actividade de serviço comprehendidos, actualmente, entre os amnistiados, com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893-1894. Ha no Exercito e são os seguintes: Arma



*de infantaria: coronel Francisco de Salles Brazil, major Nstor Serzedello dos Passos, capitão Moysés Alves da Silva, capitão Alfredo Lourivel de Moura, capitão Mario Galvão. Arma de cavallaria: tenente-coronel Isidro Dias Lopes, tenente-coronel Jorge Cavalcanti de Albuquerque, major Paulo José de Oliveira, major Aristides Armenio de Almeida Rego, capitão Leopoldo Itacoatiara de Senna, capitão Joaquim Ignacio da Silveira Junior. Arma de artilharia: major Parmenio Martins Rangel, capitão Aristides Olympio de Sampaio, capitão José Ignacio da Cunha Rasgado, capitão Vital da Silva Cardoso. Arma de engenharia: coronel Francisco Emilio Julien. Corpo de Saude: major pharmaceutico Bernardo Floriano Corrêa de Britto.*

A arma de artilharia é a que tem menor numero de officiaes amnistiados. São apenas quatro. Pois bem, o Sr. Ministro, considerando a arma de artilharia, informou da maneira que vou ler ao Senado.

Antes, porém, de ler esta informação, devo dizer que cada um dos quatro officiaes citados já tiveram duas promoções depois da amnistia. O major Parmenio que era 2º tenente, sahiu capitão e major, por antiguidade; o capitão Sampaio era 2º tenente, sahiu 1º tenente e capitão de artilharia, por estudos, pois tinha o curso dessa arma; os Srs. Rasgado e Cardoso, nas mesmas condições. Pois bem, estes quatro officiaes vão gozar os seguintes favores. E não se diga que estou informando ao Senado sem documentos. O Sr. capitão Sampaio tem oito annos no posto, é o numero vinte e cinco e precisa de cincoenta vagas de major para poder ser promovido. Eis a razão, Sr. Presidente, por que se quer fazer tudo isto da noite para o dia. Para se poder elevar este official ao posto de major, normalmente, são precisas cincoenta vagas!

Perguntei ao gestor da pasta da Guerra si não poderia ser elevado este moço ao posto de major sem a supressão de restricções desta proposição, e S. Ex. me respondeu que não era possivel, porque a commissão de promoção não o havia incluído ainda na proposta. E eu não creio que haja um general que seja capaz de fazel-o, preterindo 24 officiaes, mais antigos do que elle, todos com tempo dobrado, tendo tomado armas para a defesa do poder legal.

E não é só este o escandalo; vae mais adeante. Peço particularmente a attenção do Senado para este ponto. Não quero que os meus pares digam que não fui franco e verdadeiro nas informações. Fui buscal-as nos archivos militares e nas informações do chefe do Poder Executivo para poder vir fallar com desassombro a esta Assembléa, em prol do direito que assiste aos officiaes que tomaram armas na defesa do governo legal, em 1893, dos officiaes que, sem ambição outra que a do cumprimento do dever legal, soffreram as

agruras de uma revolta, durante oito mezes e muitos dos quaes cahiram na luta, deixando viuva e filhos na orphandade.

Vou ler o que diz o Sr. Ministro da Guerra:

*«II. Si ha militares que sejam prejudicados pela suppressão das restricções, conforme a proposição n. 1, de 1916, da Camara dos Deputados. De modo geral se se póde dizer que a suppressão de taes restricções prejudicará a todos os officiaes que, sendo mais modernos que os amnistiados, obtiveram accessos de postós antes delle. Como exemplo disso, verificou-se que só na arma de artilharia, uma vez supprimidas as restricções da amnistia, o major Parmenio Martins Rangel deverá ser promovido a tenente-coronel e collocado no Almanack Militar em logar que prejudicará a 11 tenentes-coronets e 21 majores; o capitão Aristides Olympio de Sampaio, que deverá ser promovido a major, prejudicará 24 majores e 20 capitães; os capitães José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso, que serão promovidos a majores, prejudicarão 14 majores e 22 capitães, isto é, 70 officiaes superiores e 42 capitães preteridos.»*

E' informação do Chefe do Governo, do Sr. Presidente da Republica para os seus amigos do Senado.

A preterição de tão grande numero de officiaes por um numero tão restricto só se recommendaria por acto de elevada benemerencia; entretanto gozarão delle os que se levantaram contra os poderes constituídos.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas então toda a lei de amnistia é condemnavel...

O SR. PIRES FERREIRA — Peço perdão a V. Ex.; não se trata da lei da amnistia e eu esclareci isto muito bem no princípio do meu discurso. V. Ex. devia ter protestado, quando se votou a amnistia com restricções. Estamos tratando agora não da amnistia, porque todos já estão amnistiados, mas de regular esta amnistia por uma lei inconstitucional, com effeito retroactivo, que vem prejudicar direitos adquiridos.

O SR. HERCILIO LUZ — Devo observar ao meu nobre amigo que toda a lei de amnistia é retroactiva, porque tem por effeito fazer desaparecer o passado.

O SR. PIRES FERREIRA — E' uma falsa apreciação de V. Ex.; e de resto nós não estamos discutindo uma proposição de amnistia; estamos regulando aquillo que já se fez ha muito tempo, estamos agora votando uma lei inconstitucional, que vae preterir incontestavel direito de terceiros.

O SR. HERCILIO LUZ — E eu pergunto a V. Ex.: Si não fosse a revolta, a situação desses officiaes não era aquella que a lei lhes quer outhorgar presentemente?

O SR. PIRES FERREIRA — Desculpe o meu nobre collega, mas si meu pae não tivesse morrido inda agora era vivo e estava eu gozando a sua boa companhia.

O SR. HERCILIO LUZ — Esses officiaes não são, de facto, mais antigos do que os outros?

O SR. PIRES FERREIRA — Não são; elles descontaram o tempo que estiveram fóra das fileiras. Sr. Presidente, o nobre Senador por Santa Catharina, meu velho amigo, falla como quem não viu a cousa de perto.

O SR. HERCILIO LUZ — Perdão, eu estive na revolta, combati os revolucionarios mas não guardo odio.

O SR. PIRES FERREIRA — Deixe V. Ex. a sua generosidade neste caso, guarde-a para os seus negocios pessoaes e não seja generoso usando do mandato que o Estado de Santa Catharina lhe confiou...

O nobre Senador por Santa Catharina, tomou parte na revolta combatendo ao lado do Marechal, no Palacio de Itamaraty.

O SR. HERCILIO LUZ — Perdão, estive na Lapa, estive em lucta, estive em fogo e não no Palacio Itamaraty, como disse V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador por Santa Catharina, Sr. Presidente, ajudou o Sr. Presidente da Republica em outras zonas do paiz, prestando serviços de guerra, mas não me cumpre agora detalhar a brilhante fé de officio do honrado Senador por Santa Catharina. S. Ex. que prestou reaes servicios ao então Presidente da Republica, á legalidade, melhor direi, quer agora, Sr. Presidente, tirar proveito de tudo isto e, para se mostrar mais que benevolo, advoga agora a causa daquelles contra quem combateu, contrariando implicitamente os direitos e as aspirações daquelles outros que, como S. Ex. se empenharam na ardua lucta de fazer recuar do solo do seu Estado aquelles que, de armas na mão, combatiam o governo legal.

E' isto, Sr. Presidente, que o nobre Senador quer. Neste memento não tratamos da lei de amnistia, porque esta de ha muito foi votada e sancionada, e já produziu os seus effeitos. Tratamos agora é dessa proposição inconstitucional que determina sejam levantadas as restricções oppostas a essa mesma lei de amnistia.

Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Guerra não tratou, pela pressa que tinha em dar as informações que lhe foram solicitadas por essa Casa, de analysar, em cada uma das armas, os onus pecuniarios que, transformada em lei esta proposição, advirão para o Thesouro.

Não é regular, Sr. Presidente, não é legal, que se promova assim sem vaga, um capitão ao posto de major em um regimento commandado por um major, porque amanhã o major promovido contará maior antiguidade, assumirá o commando, ficando o major de hoje aggregado ao regimento que então commandava...

UMA VOZ — Já era mais antigo.

O SR. PIRES FERREIRA — Não era tal mais antigo, porque *ex-vi* da lei de amnistia, perdeu a collocação que então tinha, e é por isso que se quer agora eliminar as restricções.

Poderemos nós, por acaso, ser mais liberaes do que a nobre e altiva nação chilena, tambem republicana e tambem americana, que concedeu uma amnistia aos officiaes que acompanharam o dictador com a condição porém, de serem considerados os mais modernos nos seus quadros?

E esses officiaes, Sr. Presidente, deram-se por muito satisfeitos, porque estão intimamente compenetrados de que, tendo combatido contra o Congresso, nada mais podiam aspirar do que aquillo que lhes foi concedido por generosidade.

Por que, pois, o Congresso Brasileiro, depois de 23 annos, quer praticar violencia tamanha como a que se contém no bojo dessa proposição?!

Não é possível que isso se dê.

Mas, Sr. Presidente, vejamos o que diz o Sr. Ministro da Guerra:

*«Os favores decorrentes da approvação da alludida proposição consistem em adquirirem os seus logares nas respectivas escalas, todos os officiaes...»*

São todos os officiaes, e não quatro.

*«...que tomaram parte no movimento de 1893-1894, os quaes, pelas restricções postas á lei de amnistia...»*

Amnistia que já se foi ha muitos annos.

*«...perderam a antiguidade correspondente ao tempo decorrido desde a data em que se alistaram naquellê movimento até ás suas reversões ao serviço activo do Exercito, o que obrigaria a grandes alterações nos quadros.»*

Obrigaria a grandes alterações nos quadros!

*«Em summa, os favores decorrentes consistem em promoções para a quasi totalidade dos amnistiados...»*

A quasi totalidade dos amnistiados, e não quatro!

*«...e consequentes collocações acima de outros já legal e normalmente promovidos, o que poderá motivar uma serie de reclamações, e na contagem de maior tempo de serviço.»*

O Sr. Presidente da Republica, segundo se diz pela imprensa, consultado a respeito da amnistia, dissera que era favoravel a ella. E quem não será a favor de amnistia, mesmo sem restricção ? !

Si se fizer saber ao Sr. Presidente da Republica que as preterições são muitas, que, S. Ex. aconselhando aos seus amigos a approvação dessa emenda, desagrada a muitos e muitos officiaes das tropas de mar e terra da Republica, que S. Ex. se verá em difficuldades extremas ou talvez, na impossibilidade de tornar effectiva a execução desta lei, S. Ex., naturalmente, não homologará essa approvação.

Mas, o Sr. Presidente da Republica com as suas informações ao Senado, já não estará dizendo aos seus amigos que não lhe criem difficuldades, porque S. Ex. não póde sancionar uma lei que fere direitos adquiridos, e desgosta a tantos officiaes que estão servindo tão bem á Republica ? ! Por acaso S. Ex. já não estará dizendo que reprova essa medida ? !

Supponhamos mesmo que o Sr. Presidente da Republica não sancione essa proposição. Passados os oito dias, o Sr. Presidente do Senado terá de promulgar-a de accôrdo com a lei. S. Ex. não póde fugir a essa funcção e será o responsavel por esse acto do Congresso.

Diz o Sr. Ministro da Guerra que quanto aos 4º e 5º quesitos, só a Contabilidade da Guerra poderia informar.

A Contabilidade da Guerra, Sr. Presidente, está apavorada. Naturalmente o funcionario que a dirige, recommenda-se pela lealdade de seus actos e póde fallar assim ao Sr. Ministro da Guerra, afim de que S. Ex. possa dizer com franqueza o que ha. ao Sr. Presidente da Republica e este, por sua vez, ao Senado.

O Senado vae ouvir ainda o seguinte:

*«Conveniente seria, entretanto, especificar na lei este seu pensamento, de modo a evitar, na sua pratica, interpretação diversa. Igualmente necessario seria considerar a situação dos officiaes que já tenham fallecido, de maneira a se saber o procedimento que se deve ter em relação aos seus herdeiros, que com direito se julguem, por effectos da medida a maior pensão de montepio é meio soldo, dando logar á revisão do processo das respectivas habilitações.»*

O SR. GONZAGA JAYME — A abolição das restricções approvta aos vivos.

O SR. PIRES FERREIRA — Aos officiaes effectivos, aos reformados, aos filhos e orphãos dos fallecidos.

O numero dos reformados é enorme e o nobre Senador por Goyaz vae ver o grande numero de officiaes fallecidos durante, e depois da revolta. Quem o diz é o Sr. Ministro da Marinha.

Na revolta de 1893, senhorès, tomaram parte quasi todos os officiaes da Marinha, porque aquelles que não estavam de armas em punho prestavam indirectamente serviços á revolta.

Pois bem, este numero hoje está restricto ao seguinte:

*«Relação dos officiaes das diversas classes da Armada que foram considerados desertores e que se acham na actividade:*

*Corpo da Armada — Almirante graduado Alexandrino de Alencar; contra-almirantes, João Carlos Mourão Santos e Francisco de Mattos; capitães de mar e guerra, José Libanio Lamenha Lins de Souza, Antonio Julio de Oliveira Sampaio, Alberto Fontoura Freire de Andrada, Gentil Augusto de Paiva Meira, Felinto Perry Junior, Arthur Lopes de Mello, Arthur Affonso de Barros Cobra e Augusto Teutonio Pereira; capitães de fragata: José M. de Moura Rangel, Alberto Carlos da Cunha, Octacilio Nunes de Almeida, João Huet Bacellar de Pinto Guedes, Ernesto Masaldo de Oliveira, Durval Mercindes de Souza, Arthur Tompson, Eduardo de Carvalho Piragibe, Armando Cesar Burlamaqui, Conrado Heck, José Herculano de Castro Abreu, Rafael Brusco, Augusto Carlos de Souza e Silva, Heracito Belford Gomes de Souza e Joaquim Ribeiro Sobrinho.»*

Isto no quadro da activa; é um numero muito reduzido em relação ao grande numero dos que já se reformaram.

Vou ler o parecer:

*«A providencia traz assim ao Thesouro encargos novos, cuja extensão não se póde precisar, por faltarem para isso os imprescindiveis dados, dependentes da revisão dos quadros dos officiaes em diferentes armas, trabalho esse de execução demorada.»*

Na resposta aos quarto e quinto quesitos, diz que as despesas são enormes com as reformas e o montepio.

No entretanto, Sr. Presidente, que é que se trata de espalhar? Que é que se trata de convencer a todos? Procura-se convencer que são apenas quatro officiaes no Exercito, da arma de artilharia. Entretanto, com esses quatro officiaes citados, o numero de preteridos cresce a 112, sendo 70 officiaes superiores e 42 capitães, segundo a relação nominal com que o Sr. Presidente da Republica vem de informar o Senado.

Imagine agora V. Ex., Sr. Presidente, na arma de infantaria que é muitas vezes maior, na de cavallaria, que é duas ou tres vezes maior! E dizem que não ha preteridos!...

Creio que não haverá quem se levante para dizer que não existem muitos officiaes a serem preteridos pelos poucos officiaes amnistiados.

Os proprios officiaes amnistiados, de mar e terra, que acabei de citar, teem de mudar de collocação no *Almanack*, em virtude da redacção da lei, attendendo ás suas antiguidades.

Entretanto, o nobre Senador por Goyaz vem dizer que si não trata dos vivos!

Que lei especial, que lei de excepção, que lei odiosa essa que só trata dos vivos que tomaram parte na revolta, abandonando, as familias daquelles que vivos estavam ao lado de seus companheiros de lutas!

Que lei esta que esquece os que já não podem fazer lembrar pessoalmente, embora tenham o direito de não ser esquecidos, como Pio Torelli e tantos outros!

Não. Essa lei está em desaccôrdo com as normas de humanidade seguidas no Exercito e na Marinha. O marinheiro não deixa o seu companheiro naufragar sem tentar o ultimo recurso para salvá-lo, com risco da propria vida. O soldado affronta, sem hesitar, um chuveiro de balas para tirar do perigo o seu irmão de armas, lançá-lo á garupa do seu ginete e entregá-lo aos cuidados dos seus.

Assim é no Exercito; assim é na Marinha. Não só aqui como em todo o mundo.

O proprio chefe da Contabilidade da Guerra declara que a lei é ambigua, que não sabe como ha de cumpril-a.

Os quatro officiaes da arma de artilharia, já citados, que serviço prestaram para receberem esse favor? O primeiro, Sr. maior Parmenio, está aggregado á arma de artilharia ha 24 mezes, contra expressa disposição de lei!

Está a espera da approvação da proposição, para assim attingir ao posto de general de brigada, pois requererá a sua reforma pouco se lhe importando o serviço da Patria, interessando-se mais pela sua estancia no Rio Grande do Sul.

Esse official, Sr. Presidente, chegará ao posto de general de brigada pela seguinte maneira: de accôrdo com a proposição, será *sem vaga* promovido a tenente-coronel, mas logo em seguida a coronel, pois passa a ser o numero sete, ou oito. Reforma-se nesse posto, com direito ao accesso dos dous outros, sendo a effectividade da reforma, para todos os effectos, concedida no posto de general de brigada.

Si a proposição não for approvada, elle ficará no seu posto de maior, onde será reformado, pois não poderá continuar aggregado.

O capitão Sampaio, official que sempre cito, por ser o mais antigo dos capitães, será promovido a major, podendo

ser reformado em coronel, pelo mesmo processo do major Parmenio.

Que belleza! Uns no Exercito sem o intersticio; outros, na Marinha, sem o tempo de embarque. Mas serão promovidos. E' isso legal?

Si a proposição determinasse que fossem as promoções feitas na occurrencia das vagas respectivas, muito bem. Ella, porém, nada determina com relação ao tempo de embarque e ao intersticio; de modo que serão prejudicados os officiaes que subiram com a lei e pela lei.

E' este o trabalho que trouxe para apresentar á Commissão no momento em que ella tivesse de dar o seu parecer:

### 1º quesito

Si ha militaes em actividade de serviço comprehendidos, actualmente, entre os amnistiados, com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893 e 1894.

No Corpo da Armada ha o seguinte:

Almirante graduado — Alexandrino Faria de Alencar.

Contra-almirantes — Francisco de Mattos e João Carlos Mourão dos Santos.

Capitães de mar e guerra — José Libanio Lamenha Lins de Souza, Antonio Julio de Oliveira Sampaio, Horacio Coelho Lopes, Alberto Fontoura Freire de Andrade, Gentil Augusto de Pajva Meira, Felynto Perry, Arthur Lopes de Mello, Arthur Affonso de Barros Cobra e Augusto Theotônio Pereira.

Capitães de fragata — José Monteiro de Moura Rangel, Alberto Carlos da Cunha, Octacilio Nunes de Almeida, João Huet Bacellar Pinto Guedes, Ernesto Mafaldo de Oliveira, Durval Melchiades de Souza, Arthur Thompson, Eduardo de Carvalho Piragibe, Armando Cezar Burlamaqui, Conrado Heck, José Martiniano de Castro e Abreu, Raphael Brusque, Augusto Carlos de Souza e Silva, Heraclito Belfort Gomes de Souza e Joaquim Ribeiro Sobrinho.

Além destes officiaes, devem haver outros pertencentes ás classes annexas.

### 2º quesito

Si os ha que sejam prejudicados pela suppressão das restricções, conforme a proposição n. 1, de 1916, da Camara dos Deputados.

Evidentemente. Basta considerar a alteração por que terá de passar o quadro do Corpo da Armada, sem fallar nos demais quadros, para desde logo se fazer



idéa do numero de prejudicados e do gráo, de prejuizo moral e material que irão soffrer todos os officiaes que, sendo naquella época mais modernos, que que os já citados, vierem desde então; e com toda a justiça, por se terem conservado fieis ao Governo constituído; precedendo nos diversos postos hierarchicos aos que diametralmente se portaram e ora injustamente os prefeririam com postergação de direitos legalmente adquiridos e em cujo gozo se acham ha mais de 22 annos.

Affirmo ao Senado que mesmo entre os officiaes amnistiados alguns também se contam que igualmente soffrerão essa alteração dos quadros, como prova a classificação do Almanack actual, comparado com o de 1897.

### 3º quesito

Em que consistem os favores que decorrem da approvação dessa proposição.

Das duas restricções impostas pela lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898 — vencimentos atrasados e promoções effectivas até então decretadas — a presente proposição supprime esta ultima, obrigando o Governo a repor os officiaes amnistiados nos logares que occupavam nas escalas dos seus respectivos postos por occasião do movimento de 6 de setembro de 1893, e, consequentemente, a consideral-os como successivamente promovidos por antiguidade aos demais postos superiores nas datas exactas em que de direito lhes teriam tocado essas promoções, si, por effeito desse movimento, não tivessem sido eliminados desse quadro; passando elles, assim, a occupar nas respectivas escalas logares superiores aos em que actualmente se acham, prejudicando, assim, os officiaes que tem desde 1895 sido classificados acima.

Além desses favores, que são immediatos, outros decorrerão necessariamente do facto de ser anti-constitucional, e portanto insubsistente, a restricção relativa aos vencimentos atrasados; restricção esta, que si até agora se podia admitir em concomitancia e como uma consequencia natural da referente a promoções, não mais tem razão de ser desde que esta ultima seja supprimida.

E' sabido que a toda a promoção corresponde, entre outras, vantagens pecuniarias que lhe são garantidas por lei, como inherentes e inseparaveis, principalmente no que respeita ao soldo da patente. Desde, pois, que os officiaes agraciados por essa lei entrem no gozo de sua nova situação, não deixarão certamente, fundados nessa disposição constitu-

cional, de reclamar perante o Poder Judiciario, não só a restituição desse soldo, como também de todos os seus vencimentos atrasados, correspondentes ao tempo em que estiveram desempenhando commissões de actividade. E, salvo melhor juizo, acredito que esse direito não lhes poderá ser legalmente denegado. Poderão os juriconsultos desta Casa, me contestar? Ou terão de votar creditos para satisfazer as sentenças

*Pergunto eu ao illustre Senador por Goyaz, pergunto aos outros collegas adçptos da amnistia ampla: a proposição em debate traz ou não traz restricções? Pergunto ao nobre Senador Sr. Gonzaga Jayme: V. Ex. quer a amnistia ampla? Quem quer a amnistia ampla quer o pagamento de todos os vencimentos atrasados, inclusive aos reformados, viúvas, orphãos, etc.*

O SR. GONZAGA JAYME — Quero o que está na lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Aqui não ha sophisma. V. Ex. está neste dilemma; ou quer a amnistia ampla e dá dinheiro a toda essa gente, ou não a quer ampla e quer restricções, e quem quer uma restricção póde querer duas, desde que salve direitos adquiridos. Daqui não ha fugir.

O SR. GONZAGA JAYME — Não a quero menos restricta do que V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não quero restricção, eu quero que se respeite o que está feito, para garantia de nós todos. Estes actos, Srs. Senadores, trazem certa descrença nas forças armadas da Republica, como vou provar no fim do meu discurso.

Vou, porém, acabar esta exposição escripta:

«Qual o prejuizo pecuniarío que, apesar do não recebimento dos vencimentos atrasados, sofrerá o Thesouro.

Si, não obstante o que acima fica dito sobre o nenhum valor legal da restricção concernente aos vencimentos atrasados, deixaram estes de ser pagos, ainda assim não ficaria o Thesouro desonerado do pagamento da differença dos vencimentos proveniente dessas successivas promoções, uma vez que, como parece e facilmente tratarão os interessados de provar, tal restricção só se refere aos vencimentos relativos ao tempo anterior á primeira lei de amnistia, em que se achavam effectivamente afastados do serviço e envolvidos nessa luta intestina.»

De maneira que a Contabilidade da Guerra já põe em duvida o modo de entender isso; levanto mais esta ponta do véo.

Quinto quesito — Qual a responsabilidade do The-  
souro, decorrente a melhoria de reforma que por-  
ventura possa acarretar á aprovação da proposição.

Não sendo possível determinar de prompto o nu-  
mero de reformas e também de pensões de monteplo  
que provavelmente terão de ser melhorados em con-  
sequencia dessa lei de amnistia, nem sendo facil esse  
trabalho, o que precisaria preceder uma completa re-  
modelação dos quadros, só com mais vagar poderá a  
Contabilidade Geral da Marinha informar a esse res-  
peito, bem como sobre a sômma total de prejuizos  
dessa lei provenientes ao Theouro.»

Vou ler agora as seguintes informações, de grande impor-  
tancia:

«A aprovação do projecto *supprimindo as restri-  
ções da amnistia*, quanto ás promoções feitas pelo  
Governo em 1894, virá trazer grande perturbação ao  
quadro dos officiaes da Armada nos postos superiores  
e ferir direitos ha mais de 22 annos, por sancção do  
Congresso, daquelles que, compenetrados dos seus de-  
veres como militares, souberam bem cumprir as  
ordens emanadas do Governo Legal da Nação, em-  
quanto irá beneficiar os que, desviando-se daquella  
norma, voltaram contra o mesmo governo as armas que  
a Nação lhes havia confiado para sua defesa externa e  
manutenção da ordem no interior, produzindo grave  
commoção interna, que por pouco não fizera baquear  
as instituições.»

Este official é previdente. «Fazer baquear as institui-  
ções.»

Senhores, esta proposição é uma nova perturbação que  
se quer fazer nas forças armadas da Republica, para fins que  
nem a todos foi ainda dado conhecer!

E' preciso que todos os Srs. Senadores estejam attentos  
a que todos os desgostos nas classes militares da Republica  
são desastres para a propria Republica.

**O Sr. Presidente** — Lembro a V. Ex. que a hora do ex-  
pediente está terminada.

**O Sr. Pires Ferreira** — Rogo a V. Ex. consulte o Se-  
nado sobre si me concede prorogação por meia hora afim de  
terminar o meu discurso.

*(Consultada a Casa, é concedida a prorogação).*

**O Sr. Pires Ferreira** *(continuando)* — Afim de não ultra-  
passar a prorogação que me é concedida, continuarei a minha  
exposição sem commentarios.

«A supressão das restricções da amnistia é extemporanea e só tem a vantagem de favorecer os que tomaram parte na revolta presbytando aos que cumpriam o seu dever além dos prejuizos que trará ao Thesouro.

Com a approvação do projecto fica o militar revoltoso com todas as garantias, e portanto, revoltar-se contra o Governo passará a ser uma cousa natural e vantajosa que nenhum prejuizo trará á sua carreira militar e; para o que cumpre o seu dever, resta, ao fim de annos, ver os seus direitos annullados em beneficio daquelles por quem mais deviam zelar pela exacta execução das leis.

Para concluir citemos, sem commentarios, o facto do actual Ministro da Marinha, que na revolta era capitão de fragata, ser hoje o n. 1 do quadro dos officiaes da Armada, devido unicamente ao seu merecimento, não tendo necessidade de que fosse votada alguma lei que ferisse a direito de terceiros ou que trouxesse onus ao Thesouro para galgar esse posto.»

Lembram-se os nobres Senadores que, ha dous annos, entrou por esta Casa, com aquella familiaridade que lhe é peculiar, com aquella resolução que todos nós lhe conhecemos, e veiu pedir aos seus collegas de então o actual Ministro da Marinha, Sr. almirante Alexandrino de Alencar, que reprovassem o projecto das restricções, porque elle implicava pagamento ás forças armadas que tomaram parte na revolta e isso era um máo exemplo.

Releva acrescentar que a isso mesmo já se tinha opposto o Sr. Senador Ruy Barbosa quando aqui defendeu tão liberalmente o projecto da amnistia.

Collocada a questão nesse pé, Sr. Presidente, e tendo eu esclarecido o Senado com as informações do Sr. Presidente da Republica, dirigidas aos seus amigos nesta Casa...

O SR. INDIO DO BRAZIL. — Dirigida a todo o Senado.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador não me deixou concluir a phrase. Com as informações dirigidas ao Senado, informações positivas do Sr. Ministro da Guerra e do Sr. Ministro da Marinha, o Sr. Presidente da Republica como que os quiz collocar de sobreaviso: pedir attenção para o caso.

Creio, Sr. Presidente, já ter dito o bastante para esclarecer, nesta 2.ª discussão, os Srs. embaixadores dos Estados. Antes de me sentar porém, vou enviar á mesa o seguinte requerimento:

*«Considerando que a Comissão de Justiça, para interpor parecer sobre a proposição n. 1, de 1916, opinou previamente fosse ouvida a Comissão de Marinha*

e Guerra e que esta foi impedida de dar parecer sobre a materia embora importante, pois, segundo informações escriptas do Executivo, são preteridos 70 officiaes superiores e 42 capitães, somente na artilharia, sem levar em conta nas outras armas e na officialidade da Marinha;

Considerando que a Commissão de Finanças não foi ouvida, segundo determina expressamente o Regimento do Senado, sobre esta proposição; que, segundo informação constante de mensagem do Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos Srs. Ministros das pastas militares, acarreta grande onus para o Thesouro, para pagamentos dos atrazados e revisões de pensões, meio soldo e pagamento para os promovidos e um e dous postos, sem intersticio e tempo de embarque;

Considerando ainda que a Commissão de Constituição a que tambem foi enviada a proposição foi impedida de dar parecer;

Considerando que esta proposição, uma vez sancionada, ficará sendo uma lei retroactiva e, portanto, inconstitucional, que irá ferir direitos de terceiros, e dar origem a pleitos judiarios contra a União;

Considerando finalmente que se tratando de materia tão importante e tão complexa responsabilidade, esta precisa ficar perfeitamente determinada:

Por tudo isso requieiro votação nominal.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Considerando que a Commissão de Justiça para interpor parecer sobre esta proposição, n. . . opinou préviamente fosse ouvida a Commissão de Marinha e Guerra e que esta foi impedida de dar seu parecer sobre a materia, embora importante, pois segundo informações escriptas do Executivo, são preteridos 70 officiaes superiores e 42 capitães, somente na artilharia, sem levar em conta nas outras armas e na officialidade da Marinha;

Considerando que a Commissão de Finanças não foi ouvida, segundo determina expressamente o Regimento do Senado, sobre esta proposição que segundo informação constante de mensagem do Presidente da Republica, por intermedio dos Srs. Ministros das Pastas Militares, acarreta grande onus para o Thesouro, para pagamento de atrazados e revisão de pensões, meio soldo, e pagamento para promovidos a um e dous posto, sem intersticio e tempo de embarque;

Considerando ainda que a Comissão de Constituição a que também foi enviada a proposição foi impedida de dar parecer;

Considerando que esta proposição uma vez sancionada, ficará sendo uma lei retroactiva e portanto, inconstitucional, que irá ferir direitos de terceiros e dar origem a pleitos judiciarios contra a União;

Considerando finalmente que se tratando de materia tão importante e de tão complexa responsabilidade esta precisa ficar perfeitamente determinada, por tudo isso requero votação nominal.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1916.—*Pires Ferreira.*

**O Sr. Presidente** — O requerimento será opportunamente submettido á deliberação do Senado.

### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 3, de 1916, pedindo informações ao Governo sobre a remessa de presos para a Colonia Correccional, e si entre os quaes existem menores não condemnados.

Approvado.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 18, de 1916, que declara que é applicavel no Exercito e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria.

Approvada; vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hopital Central do Exercito.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908, a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accôrdo com o disposto na de 2.281, de 28 de novembro de 1910, como forriell Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que o projecto approvado figure na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que o projecto approvado figure na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

*Emenda*

Ao art. 1.º Em vez de 57:692\$690, diga-sê: 68:312\$680.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que a proposição figure na ordem do dia da sessão seguinte.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo um anno de licença com o ordenado e em prorrogação, ao baracharel Carlos Augusto Faller, amannuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude.

O Sr. Presidente — Na fórma da Constituição, a votação é nominal e versa sobre a resolução.

Os senhores que a mantiverem dirão — sim — rejeitando o *vêto*; os que a rejeitarem, dirão — não — approvando o *vêto*. Vae proceder-se á chamada.

Feita a chamada, respondem *não* os Srs.: Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Ribeiro Gon-

calves, Francisco Sá, Pedro Borges, João Lyra, Epitácio Pessoa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Pereira Lobo, Guilherme Campos, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (28); e respondem — *sim* — os Srs.: Mendes de Almeida, Pires Ferreira, José Murinho, Miguel de Carvalho e Erico Coelho (5).

O Sr. Presidente — A resolução não foi mantida. Votaram contra 28 Srs. Senadores e a favor cinco.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com o governo do Estado de Pernambuco, mediante permuta ou simples cessão, como melhor convenha, sobre a entrega ao mesmo, nos terrenos do cães do porto do Recife, da área necessaria ao estabelecimento de depositos para o oleo combustivel.

Approvada.

O Sr. Dantas Barreto (*pela ordem*), requer e o Senado concede dispensa de interstício para que a proposição figure na ordem do dia da proxima sessão.

E' anunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia.

E' regeitado o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

[Art. 1.º Ficam supprimidas as restricções da amnistia concedida em 1895 aos officiaes que tomaram parte na revolta



de 1893 e que gozaram desta graça, respeitadas, porém, as classificações dos actuaes officiaes da Marinha de Guerra e do Exército constantes dos almanacks militares do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1916.— *Pires Ferreira*.

O Sr. Pires Ferreira — Requeiro verificação de votação, pois, parece-me que não ha numero.

O Sr. Presidente — A verificação de numero compete aos Srs. Secretarios.

O Sr. 1.º Secretario já declarou que se acham presentes 34 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — Vae votar-se o art. 1.º da proposição.

O Sr. Senador Pires Perreira requer que a votação seja nominal.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Os senhores que approvarem o art. 1.º dirão — *sim* — e os que o rejeitarem dirão — *não*.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem *sim*, os Srs.: Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pedro Borges, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Azeredo, Metello, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (23); e *não* os Srs. Pires Ferrira, Francisco Sá, Dantas Barreto, Siqueira de Menezes, Pereira Lobo, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, José Murтинho e Xavier da Silva (11).

O Sr. Presidente — Votaram a favor do art. 1.º 23 Srs. Senadores e contra, 11.

E' rejeitada a seguinte

#### EMENDA

A' proposição da Camara n. 1, de 1916, accrescente-se:  
«Respeitando as promoções por merecimento já feitas no ultimo posto.»

Sala das sessões, 3 de outubro de 1916.— *F. Mendes de Almeida*.

E' aprovado o art. 2.º.

## LICENÇA A ANTONIO FONSECA CRUZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 32, de 1916, concedendo a Antonio Fonseca da Cruz, um anno de licença, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, para tratamento de saúde.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

## EMENDA

Ao artigo unico, depois da palavra: Antonio Fonseca da Cruz, accrescente-se: «operario de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil», e em vez de: dos respectivos vencimentos, diga-se: «da respectiva diaria», supprimindo-se as palavras: «por serem elles exiguos».

## LICENÇA A WALTER CASTELLO BRANCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 39, de 1916, concedendo ao serventuario vitalicio dos officios de contador, partidador e official do protesto de letras do 2º termo da comarca do Rio Branco, Walter Castello Branco, um anno de licença para tratar de negocios de seu particular interesse.

Approvada.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accordo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, como forriell Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e com parecer contrario da de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897 (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda já approvada da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Pernambuco, mediante permuta ou simples cessão como melhor convenha sobre a entrega ao mesmo, nos terrenos do cães do porto do Recife, da área necessaria ao estabelecimento de depositos para o oleo combustivel (com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

Publicação feitas por ordem da Mesa em virtude de deliberação do Senado:

(Informações prestadas pelo Ministerio das Relações Exteriores)

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta á vossa mensagem n. 55, de agosto ultimo, cabe-me remetter-vos a relação das despezas effectuadas pelos Ministerios das Relações Exteriores, Marinha? Guerra e Fazenda com as Missões Especiaes havidas desde 15 de novembro de 1914, a saber:

Do Sr. almirante Francisco de Mattos a Montevideo;

Do Sr. ministro Lauro Müller, a Montevideo, Buenos Aires e Santiago do Chile;

Do Sr. ministro Luiz Martins de Souza Dantas, conjunctamente com o Sr. ministro Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, a Santiago do Chile;

Do Sr. Senador Ruy Barbosa, a Buenos Ayres.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916.— *Wenceslau Braz Pereira Gomes.*

Ministerio da Guerra — Directoria de Contabilidade — Primeira secção — Numero mil seiscientos e cinco — Das diversas missões especificadas na nota junta, apenas correram á conta deste ministerio despezas relativas ás do general Lauro Müller e conselheiro Dr. Ruy Barbosa:

Em relação á daquelle, general Dr. Lauro Müller, nenhuma despesa extraordinaria se effectuou, porquanto, segundo os alistamentos da 3ª socção, recebeu elle unicamente o soldo de sua patente e mais o ordenado e a gratificação de professor em disponibilidade de quinze de novembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze; e, a partir do anno seguinte, os vencimentos de professor em disponibilidade.

Em relação á do conselheiro Dr. Ruy Barbosa houve despesa extraordinaria no total de oito contos duzentos e quatorze mil e novecentos réis, assim discriminada: General Feliciano Mendes de Moraes —do que recebeu de differença dous contos e trinta e um mil cento e e cincoenta e quatro mil e quarenta e dous réis—Seis contos quatrocentos e nove réis—Da ajuda de custo: quatro contos, quatrocentos

centos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e um réis; Primeiro tenente Adolpho Cunha Leal—Do que recebeu de diferença: seiscentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e sete réis; ajuda de custo um conto setecentos e vinte e nove mil e setenta e nove réis. Total—Réis oito contos duzentos e quatorze mil e novecentos réis. Em vinte e nove de setembro de mil novecentos e dezesseis.— *Samuel Carvalho de Oliveira*, 2º official. Visto.—No impedimento do chefe de secção, *L. L. das Trinas*, primeiro official. Fica assim satisfeita a nota junta.— *Eduardo de Barros*, pelo director. Conforme.— *Francisco José*. Confere.— *Valeriano Lima*, chefe de secção.

*Despezas da embaixada do contra-almirante Francisco de Mattos ao Uruguay*

	Ouro	Libras	Papel
Almirante Francisco de Mattos .....	3:111\$111	350-0-0	7:000\$000
Primeiro secretario José Joaquim Moniz de Aragão.....	444\$444	50-0-0	1:000\$000
Capitão de fragata Cesar A. de Mello.....	444\$444	50-0-0	1:000\$000
Major Estellita Werner...	355\$556	40-0-0	800\$000
Capitão-tenente José M. Neiva.....	355\$556	40-0-0	800\$000
Primeiro tenente Augusto Guimarães.....	355\$556	40-0-0	800\$000
Totaes.....	5:066\$666	570-0-0	11:400\$000

*Raul A. de Campos*, director.

*Despeza da missão Lauro Müller ao Uruguay, Chile e Argentina*

	Ouro	Libras	Papel
Dr. Araujo Jorge (ajuda de custo).....	.....	.....	3:000\$000
A. de São Clemente.....	.....	.....	3:000\$000
L. de Andrada Müller....	.....	.....	2:000\$000
Salvador Gonzales.....	.....	.....	1:000\$000
Tenente Gensericó de Vasconcellos .....	.....	.....	2:000\$000
Machina photographica ...	.....	.....	700\$000
Despezas até Rio Grande..	.....	.....	5:000\$000
A' disposição da Legação em Montevideo.....	13:733\$333	1.545-0-0	30:900\$000
Idom da Legação em Buenos Ayres (passagem de regresso e liquidação de despezas).....	3:911\$112	440-0-0	8:800\$000
	47:644\$445	1.995-0-0	56:400\$000

O total papel foi de 56:400\$, sendo 39:700\$ resultantes da conversão de ouro em papel ao cambio de 12 d.— *Raul de Campos*, director.

*Despezas da embaixada Souza Dantas ao Chile*

	Ouro	Libras	Papel
Ministro Souza Dantas....	4:777\$778	200	4:000\$000
Ministro Lorena Ferreira.	1:333\$333	150	3:000\$000
Secretario Gurgel do Amaral .....	<del>444\$444</del>	50	1:000\$000
Total.....	3:555\$555	400	8:000\$000

O Sr. ministro Souza Dantas recebeu mais £ 50 do que o Sr. Lorena Ferreira por ter de ir de Buenos Aires a Santiago, onde já se achava a ministro Lorena Ferreira.— *Raul A. de Campos*, director.

*Despezas feitas com a missão especial do Senadar Ruy Barbosa á Republica Argentina*

	Ouro	Libras	Papel
Ajuda de custo .....	25:000\$000	2.812-10	56:250\$000
Idem ao Dr. Baptista Pereira .....	9:000\$000	1.012-10	20:250\$000
Idem ao Sr. João Ruy Barbosa.....	4:500\$000	506 -5	10:125\$000
Idem ao delegado naval vice-almirante Gomes Pereira .....	5:000\$000	562-10	11:250\$000
Idem ao delegado militar general Mendes de Moraes.....	5:000\$000	562-10	11:250\$000
Idem ao Sr. Lourival Guillobel.....	1:500\$000	168-16	3:375\$000
Idem a dous assistentes militares.....	2:000\$000	225- 0	4:500\$000
Idem a Sertorio de Castro.	1:000\$000	112-10	2:250\$000
Idem a Eduardo Baptista Pereira.....	1:000\$000	112-10	2:250\$000
Despezas extraordinarias de representação ao pessoal da Legação em Buenos Aires.....	4:888\$888	550- 0	11:000\$000
Saques feitos pela referida Legação para despezas da embaixada (banquetes, etc.).....	23:555\$555	2,650- 0	53:000\$000

Vencimentos pagos ao embaixador posterior - mente nessa cidade..	5:000\$000	562-10	11:250\$000
Films cinematographicos..	888\$889	100- 0	2:000\$000
Totales.....	88:333\$333	9.937-10	198:750\$000

Raul A. de Campos, director:

Relação das despesas feitas com o cruzador *Barroso* para a viagem á Republica Argentina a serviço da embaixada.

*Terceira secção*

Roupas de abrigo e agasalho..... 10:000\$000

*Quarta secção*

Lubrificantes, estopas e tintas, etc.....	7:480\$000
Combustivel (carvão cardiff).....	93:000\$000
	<u>110:480\$000</u>

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—  
Alvaro Caetano Ferreira Pinto, 1º tenente ajudante de ordens.

*Lloyd Brasileiro — Viagem extra do paquete «Ruy Barbosa»*

(Sahido em 29 de junho e entrado em 29 de julho de 1916)

Despoza em adaptação.....	9:701\$400	
Carvão (ida e volta).....	56:981\$403	
Comedorias.....	34:132\$670	
Soldadas.....	9:902\$200	
Despezas em Buenos Aires.....	745\$200	111:462\$875
Officiaes.....	12:548\$720	
Diques.....	2:870\$400	
Inspectoria de machinas.....	1:185\$210	16:604\$330
Reboques.....		665\$000
Agua.....		532\$000
		<u>129:284\$203</u>
Receita no Rio de Janeiro.....	3:043\$800	
Idem em Buenos Aires.....	33:039\$310	
	<u>36:983\$310</u>	
Menos:		
Despezas de ostiva, etc.....	10:037\$090	26:945\$220
Deficit.....		<u>102:339\$083</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.

Demonstração da despesa extraordinaria effectuada com a representação do Brazil na Argentina, em junho e julho do corrente anno:

Diferença de cambio sobre £ 5.688-18-8 entregues ao cruzador <i>Rio Grande do Sul</i> , que, por sua vez, as entregou ao cruzador <i>Barroso</i> .....	63:203\$992
Ajuda de custo abonada ao vice-almirante Gomes Pereira.....	3:000\$000
Diferença de cambio da ajuda de custo recebida pelo commandante do cruzador <i>Barroso</i> .....	1:200\$000
Dita idem dos vencimentos do vice-almirante Gomes Pereira.....	1:845\$237
Dita idem do seu ajudante de ordens.....	603\$101
Dita idem dos vencimentos da guarnição do cruzador <i>Barroso</i> .....	44:484\$952
Ajuda de custo aos officiaes do cruzador <i>Barroso</i> , inclusive a diferença de cambio.....	10:800\$000
Melhoria de rancho.....	970\$000
	<hr/>
	126:107\$282

Segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 23 de setembro de 1916.—O chefe de secção, *João Carlos*.—O segundo official, *Antonio Leite de Castro*.

### 123ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E A. AZEREDO VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdón Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Rego Monteiro, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu

Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivaldavia Corrêa (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Dos Srs. Presidentes e Governadores dos Estados do Ceará, Espirito Santo; Paraná; Santa Catharina e Minas Geraes, congratulando-se com o Senado, pela data de 12 de outubro. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 161 — 1916

A emenda deve ser accepta pela Commissão porque attende a uma providencia urgente, necessaria ao bom funcionamento de um importante instituto de ensino superior, regularizando sua administração e levantando seu prestigio moral e credito do proprio Governo, comprometido moralmente nas despesas feitas nos annos de 1913 e 1914, que originaram o pedido do presente credito de 357:717\$796.

A dotação orçamentaria para o anno de 1915 foi insufficiente, ficando um *deficit* de 186:000\$, como si verifica dos documentos enviados pelo Governo e examinados minuciosamente pela Commissão.

O actual director da Faculdade apenas recebeu da administração anterior a quantia de 115\$189 e se encontrou em situação angustiosa deante da exigencia continua dos credores estrangeiros que reclamavam insistentemente o pagamento. O Governo solicitou da Congregação o orçamento das obras a que se refere este credito, que foi organizado e remetido opportunamente, chegando mesmo o antigo director a assegurar á Congregação haver sido autorizado a executar taes obras. A situação financeira da Faculdade é tão precaria que não tem sido possivel se preencher seis logares de professores substitutos, por ser impossivel remuneral-os.

A renda liquida da Faculdade, de accôrdo com os documentos submettidos á Commissão, não excede de 50:000\$ annuaes, que, reunidos á subvenção orçamentaria, são insufficientes para attender ás despesas indispensavís ao bom e



regular funcionamento de tão importante Instituto de ensino. Nestas condições, como poderá elle attender ao pagamento de tão avultada somma, accrescendo a circumstancia de que a Faculdade pertence ao Governo Federal; que a mantem de accordo com o art. 1º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, além de que essa despeza foi feita com melhoramentos de interesse para o ensino e de utilidade administrativa, taes como reparos geraes, pintura externa e interna do edificio; installações completas deapparehos no grande amphitheatro para pratica do ensino por meio de projecções cinematographicas; dioscopias e pioscopias; construcções de bioterio; serpentario, escadas e galerias; organização e installação completa do museu anatomo-pathologico, aquisição do material especial de ensino para os cursos de historia natural medica e de medicina legal; e terminação de trabalhos iniciados em varios laboratorios. A emenda ainda prevê a hypothese de que possa haver numerario nos cofres da Faculdade; como pensa o Sr. E. Coelho, e evidentemente não contraria as opiniões do relator do voto em separado.

A Commissão é, pois, de parecer que seja acceita a emenda substitutiva do Sr. Senador Pires Ferreira.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1916. — Victorino Monteiro; Presidente Relator. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — L. de Bulhões. — Erico Colho, vencido, com voto em separado.

#### VOTO EM SEPARADO

A emenda apresentada á proposição da Camara é additiva ao art. 1º, dos seguintes dizeres:

«Caso julgue ou verifique que as rendas provenientes de taxas e emolumentos da mesma Faculdade não bastem para prover, sem prejuizo para o serviço publico, ao mesmo pagamento.»

Nesses termos a emenda não é substitutiva da proposição que autoriza o Poder Executivo a tirar do Thesouro Nacional 357:717\$796, importancia das dividas contrahidas pela Faculdade da Bahia, annos de 1913 e 1914, quando gosava de plena autonomia administrativa.

Os dizeres da emenda additiva entendem com a supposição de que as receitas da Faculdade por taxas e emolumentos escolares sejam escassas afim da Faculdade cumprir as obrigações de dinheiro assumidas.

Mas esta Commissão de Finanças tem razões para affirmar que a conjectura expressa na emenda é infundada.

O regulamento datado de 18 de março de 1915 ordena, nos termos genericos do art. 7º, que a Faculdade da Bahia

encaixe as taxas da matricula e as taxas de frequencia, umas e outras totaes, e ainda metade das taxas de exames. Desse fundo da arrecadação se deduzirá quanto baste para as despesas occasionaes, só na hypothese de insufficiencia pecuniaria do auxilio annuo que o Congresso Nacional houver concedido.

A receita bruta, anno de 1915, montou a 155:082\$610, quando o auxilio pecuniario foi de 426:092\$000.

Verificou-se, anno de 1915, que a receita liquida, isto é, deduzidas as despesas occasionaes, importou em 124:308\$787, sobra a guardar «afim de garantir a autonomia financeira, fundamento da administrativa», como o citado art. 7º litteralmente exprime.

Para o corrente exercicio de 1916, accrescem de 100:000\$, o auxilio ao cofre da Faculdade da Bahia, por lei annua do Congresso Nacional, sommando 526:092\$000.

O calculo da receita bruta, apresentado pela Faculdade da Bahia, segundo exige o regulamento, ao Conselho Superior do Ensino orça em 155:082\$610 a arrecadação de 1916, o anno escolar.

Assim, anno de 1915, a receita liquida foi de 124:308\$787, quando a receita bruta importou em 155:082\$610, e o auxilio do Thesouro Nacional era de 426:092\$; não é de conjecturar que este anno de 1916, sendo a receita bruta orçada por 155:082\$610, e o auxilio pecuniario ao cofre escolar na somma de 526:092\$, a receita liquida seja menor de 124:308\$787, quanto no anno de 1915 sobrou á Faculdade da Bahia, qual fundo de reserva.

No decurso dos annos de 1913 e 1914, a Faculdade, em plena vigencia de sua autonomia económica e administrativa, em virtude da lei organica de 5 de abril de 1911, contrahiu dividas perfazendo 357:717\$796, somma de dinheiro que a proposição legislativa autorizava ao Poder Executivo tirar do Thesouro Nacional, neste momento de paroxismo financeiro.

O parecer desta Comissão de Finanças, ao inverso, lembra que assim como o Ministro da Justiça, conforme o art. 145 especial do regulamento permittiu á Faculdade do Rio de Janeiro construir seu edificio dando em penhor da obra sua receita presente e futura, por taxas e emolumentos escolares, assim tambem, nos termos genericos do art. 7º, o Ministro da Justiça se digne permittir á Faculdade da Bahia cumpra suas obrigações de dinheiro entregando em pagamento as sobras de sua receita escolar, por taxas e emolumentos.

Do anno de 1915, a Faculdade da Bahia terá 124:308\$787, de receita liquida.

Para amortizar seu debito de 357:717\$796, tem guardado do anno de 1915 nada menos de 124:308\$787; e com toda a probabilidade, este anno a mesma somma de 124:308\$787;

restando pagar 109:101\$796, o anno vindouro, até abril talvez.

Concluindo, outra vez, esta Comissão de Finanças opina contra a emenda apresentada. — Erico Coelho.

EMENDA SUBSTITUTIVA N. 16, DE 1916, A QUE SE REFEREM O PARECER E VOTO EM SEPARADÓ SUPRA

No pensamento de conciliar com o parecer da Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, ao envez de dizer-se «negar assentimento á proposição legislativa», diga-se: «substituir pela seguinte a proposição da Camara:

Art. 1.º E' o Governó autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 357:717\$796, para o fim de occorrer ao pagamento de despezas feitas pela administração da Faculdade de Medicina da Bahia, nos exercicios de 1913 e 1914, com reparos do edificio, installações de aparelhos e aquisição de material para ensino, caso julgue ou verifique que as rendas provenientes de taxas e emolumentos da mesma Faculdade não bastem para prover, sem prejuizo para o serviço publico, ao mesmo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Pires Ferreira. — A imprimir.

O Sr. Alfredo Ellis (\*) — Sr. Presidente, antes de chegar ao Senado recebi do meu prezado amigo, Sr. Dr. Prudente de Moraes Filho, digno Deputado pelo Estado de S. Paulo, uma carta que peço licença para ler desta tribuna.

Verá a Mesa, verão os Srs. Senadores que ella se refere á accusação, á aggressão insolita feita por um diario da manhã contra o meu illustre collega Sr. Dr. Adolpho Gordo, ausente, na Europa.

Com a carta, recebi o artigo inserto hoje no «Jornal do Commercio» pelo digno senador estadual Sr. Dr. Antonio Mercado, companheiro de escriptorio do meu distincto collega. Lerei a carta e, ao mesmo tempo, o artigo de defesa completa e cabal que esse illustre Senador fez do procedimento do seu nobre amigo e companheiro.

Eis a carta:

«Rio, 13 de outubro de 1916. — Meu prezado amigo Sr. Senador Alfredo Ellis.—Logo que me mostraram o primeiro dos editoriaes da «Gazeta de Noticias» calumniando e injuriando o Sr. Senador Adolpho Gordo, dirigi uma carta ao Dr. Antonio Mercado, chamando sua attenção para as calumnias e as injurias escriptas por aquelle jornal contra o seu companheiro de advocacia, que se acha ausente do paiz.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Dr. Mercado, em artigo publicado nos «A Pedidos» do «Jornal do Commercio», explica minuciosamente a intervenção do Dr. Adolpho Gordo, como advogado, no caso a que se refere a «Gazeta de Noticias» e mostra que elle procedeu nesse negocio com o mesmo escrupulo; a mesma correcção com que tem sempre procedido em toda a sua já bem longa vida de advogado.

Penso que a defesa do Sr. Senador Adolpho Gordo deverá figurar nos «Annaes do Senado», e como o meu prezado amigo, espontaneamente, já foi á tribuna daquella Casa dizer alguma cousa em resposta á «Gazeta de Noticias», eu lhe peço que complete a sua obra requerendo ao Senado a publicação, nos seus «Annaes», do artigo do Dr. Antonio Mercado.

Antes de encerrar esta devo-lhe informar que espero procuração do Sr. Senador Adolpho Gordo para promover a responsabilidade criminal do jornal que o calumniou e injuriou.

Agradecendo-lhe antecipadamente, peço que me creia, como sempre, seu admirador e amigo muito grato.  
— Prudente de Moraes Filho.»

O artigo inserto nos «A pedidos» do *Jornal do Commercio* é longo e eu peço a V. Ex., Sr. Presidente, que autorize a publicação do mesmo em seguida ao meu discurso. Desse modo, pouparei ao Senado ouvir a leitura de um artigo extenso e minucioso na sua exposição.

Desse artigo depreheende-se, Sr. Presidente, que o meu nobre amigo, Sr. Senador Adolpho Gordo, resguardou, pela sua acção profissional e mediante uma subvenção minima, interesses extraordinarios, grandes e altos interesses, valiosissimos mesmo, na importancia de 28 mil contos, recebendo, apenas, uma insignificante parcella, e isto com o maior escrupulo, com a maior honestidade e de accôrdo com a sua nobre profissão de advogado, em que é notavel.

Sr. Presidente, aproveito o facto de estar na tribuna, ou, como se costuma dizer, de estar com a mão na massa, para lêr ao Senado um telegramma publicado hontem na respectiva secção do *Jornal do Commercio*.

E' de Therezina o despacho e assim reza:

«Therezina, 11. — O *Correio de Therezina*, baseado em balancete fornecido pela thesouraria do Estado, publicou um longo artigo, demonstrando que foram desviadas dos soccorros ás victimas da secca importancias procedentes do Governo da União e dos Estados, das municipalidades e de particulares.

Verifica-se dessa demonstração que dos dinheiros recebidos pelo Governador Miguel Rosa, para soccorrer os flagellados, os quaes sobem a mais de cem contos, apenas deram entrada no Thesouro 71 contos.

Verifica-se ainda que o tenente Burlamaqui, primo do Sr. Miguel Rosa, recebeu dos referidos 71 contos, quando no commando do corpo policial, a quantia de 51 contos, em varias parcellas, não havendo prestado contas ao Estado.

Não deram entrada no Thesouro, ficando em poder do Governador Miguel Rosa, os auxilios enviados pela esposa do Sr. Presidente da Republica e pelo Rio Grande do Sul, em um total de 24 contos, e bem assim os donativos obtidos em kermesses promovidas pelas normalistas desta capital.

Quanto á importancia de 20 contos de auxilio de São Paulo, o Governador apenas despendeu 2:430\$000.»

O SR. LOPES GONÇALVES — O caso é grave.

O SR. ABDIAS NEVES — A gravidade é apparente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas não deixa de ser grave.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, o que eu acabo de lêr representa o elogio funebre de uma instituição. Quando um Governador de Estado lança mão, se apropria

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. leu o telegramma de um jornal, que póde não ser verdadeiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...que o balancete havia sido fornecido pela thesouraria do Estado; mas, apesar disso, a minha alma de republicano...

O SR. BUENO DE PAIVA — De brasileiro. A questão não é de regimen; é questão de homens.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...revolta-se contra uma accusação dessa natureza.

Eu venho á tribuna para offerecer ensejo ao nobre ex-governador do Piauhy de defender-se, de justificar-se.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente; póde ser uma calúnnia da imprensa.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu, Sr. Presidente, neste momento, não faço accusações ao Sr. Miguel Rosa. Leio a aggressão, proporcionando a S. Ex. occasião para defender-se.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ninguem mais do que eu, Sr. Presidente, ambiciona ter occasião de vir á tribuna para declarar que S. Ex. sahiu de mãos limpas e de consciencia pura do alto cargo que occupou, como Chefe daquelle Estado. de sommas destinadas a matar a fome de infelizes flagellados, de victimas da miseria, de creanças e velhos, significa que a consciencia desse homem, si existe, está empedernida e a face estanhada pelo despudor.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. está sendo injusto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não posso crer na veracidade deste telegramma.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. diz muito bem; não deve crer.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tenha paciencia o nobre Senador; ouça-me e depois S. Ex. virá á tribuna.

Sr. Presidente, como velho republicano, do tempo da propaganda, que lutou uma vida inteira prégando a Republica, cimentada, alicerçada nos principios da moralidade, não posso deixar de soffrer, e de soffrer atrozmente, lendo uma accusação desta ordem contra um Governador de Estado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Aliás, isso não está provado. E' habito em nosso paiz atacar os Presidentes da Republica e os Governadores de Estados, quando deixam o poder. E' um veso antigo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, eu li...

O SR. ABDIAS NEVES — Ainda ha pouco V. Ex. occupou a tribuna para defender o nosso illustre collega Sr. Adolpho Gordo de accusações injustas, de calumnias publicadas por um jornal desta Capital. As accusações da imprensa não podem merecer fé, desde que não sejam provadas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Assim como um jornal calumniou o Sr. Senador Adolpho Gordo, outro póde calumniar o Sr. Miguel Rosa. A imprensa accusa quasi sempre sem provas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não se póde dizer de um modo geral que a imprensa não merece fé. A imprensa póde ter muitos defeitos, mas não póde ser accusada de roldão, desse modo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A imprensa é o mal deste paiz. Quantas calumnias a imprensa tem publicado!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Deve-se precisar as calumnias.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estou prestando um serviço, não só á causa publica, mas ao Sr. Miguel Rosa, se elle é de facto innocente.

O SR. ABDIAS NEVES — Affirmo a V. Ex. que é innocente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Proporcione, como disse, um meio de S. Ex. se defender; pois tenho todo o interesse em ver affirmada a innocencia de S. Ex. Si S. Ex. porém não puder se justificar; eu, como velho republicano, não hesitarei em lançar sobre S. Ex. um estygma...

O SR. LOPES GONÇALVES — Todos nós. Não é só V. Ex.,

O SR. ALFREDO ELLIS —... um estyigma indelevel á aquelle que applicou sommas destinadas a attenuar a miseria dos flagellados, em seu proprio proveito.

Mas, Sr. Presidente, não era de estranhar, comquanto eu ainda duvide de semelhante acto praticado pelo Sr. Miguel Rosa, não era de estranhar que tal acontecesse porque eu vou ler outro trecho de um jornal, que assignala um gravissimo symptoma para as nossas instituições:

«Os escandalos da Alfandega do Recife — Afim de poder proceder administrativamente contra os funcionarios envolvidos nos ultimos escandalos da alfandega do Recife, de accordo com o que apurou a commissão de inquerito chefiada pelo sub-director do Thesouro; Tavares da Costa, no seu relatorio final, o Sr. Pandiá Calogeras, Ministro da Fazenda, mandou que dos autos fosse dado conhecimento aos accusados para que produzam a sua defesa escripta. Como sejam muitos desses funcionarios e alguns delles removidos já para outros Estados, só daqui a uns tres mezes terá o seu epilogo o celebre escandalo da Alfandega do Recife.»

Sr. Presidente, eu não sei se deva fazer algum commentario a esta local. Pois então, Sr. Presidente; depois que os funcionarios da Alfandega do Recife commetteram os maiores roubos, lançando mão do incendio do edificio para occultar as provas materiaes de seus crimes, o Governo da Republica, após ter mandado proceder a um inquerito por um sub-director do Thesouro, não encontrou meios nem provas de criminalidade desses funcionarios? Sr. Presidente, isto é um estímulo para ladroeira.

Qual o gatuno que deixará de exercer a sua profissão, desde que saiba que não ha castigo, que não ha punição, que não ha cadeia?

E o facto é patente, pois, tratando-se de uma repartição como a Alfandega do Recife, em que lançaram mão de um incendio para supprimir as provas do roubo, o Governo se vê impotente para punir os criminosos. Quer isso dizer, Sr. Presidente, que nós caminhamos para a dissolução, porque os funcionarios, os altos funcionarios da Republica não têm amor ao regimen. A ambição da fortuna cega o desejo, o desespero de conquistar uma fortuna rapida, cega ainda mais, elimina, anniquilla o sentimento de Patria, o sentimento de amor ao regimen.

E' uma cousa dolorosa, Sr. Presidente! Não é tanto o facto da roubalheira, porque em toda a parte do mundo ha gatunos, ha ladrões, ha prevaricadores, ha relapsos. O que compunge a alma é a impunidade, a impotencia do Governo!

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Pelo regulamento, o Governo não podia deixar de ouvir os accusados...

O SR. ALFREDO ELLIS —... a impotencia do Governo em castigar esses prevaricadores, e a prova é que foram removidos para outros pontos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Já está concluído o processo?

O SR. ALFREDO ELLIS — Já ha muitos mezes que se concluiu o inquerito e até hoje não consta que nenhum dos ladrões esteja na cadeia.

Nada de mais deleterio, Sr. Presidente, para a Nação, que a deliquencia de character; nada de mais funesto. E, por isso, tendo applaudido ha pouco a obra patriótica de brasileiros benemeritos que organizaram e fundaram a Liga de Defesa Nacional, eu viria, em uma quadra destas, lembrar tambem a conveniencia de se fundar uma Liga do Character Nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

**Publicação a que se referiu o Sr. Alfredo Ellis no seu discurso**

o SENADOR ADOLPHO GORDO

A *Gazeta de Noticias*, de hontem, em uma das suas *Notas & Noticias*, dirige accusação violenta e injusta ao honrado Senador paulista, Dr. Adolpho Gordo, actualmente em viagem á Europa, aonde foi procurar melhoras á sua saude, seriamente affectada.

Achando-se ausente do Brazil, não póde elle responder ao ataque inesperado da folha fluminense, que tão pouco parece conhecê-lo, attribuindo-lhe actos que repellem o seu elevado e puro character, a sua honestidade inatacavel, os seus rigidos principios de homem de bem, geralmente apreciados nesta capital e neste Estado, onde o seu nome, para os bons e para aquelles cujos sentimentos menos nobres não perturbam a serenidade no julgar os outros, é um dos mais puros.

Na sua ausencia, como seu amigo, como seu companheiro de trabalhos no escriptorio de advocacia, que ambos mantemos desde 1891, tenho o dever de rebater a accusação que lhe foi feita e que tambem devia alcançar-me, pois somos solidarios em quasi todos os negocios profissionaes de que tratamos, e o fomos no que deu lugar áquella injusta accusação. O cumprimento desse dever é facil, bastando relatar os factos, cuja adulteração dá fundamento apparente á accusação.

A administração deshonestá e mesmo criminosa da Companhia E. de F. de Araraquara, nos ultimos annos de sua existencia, a levou á fallencia em principios de 1914, com um passivo de perto de 40 mil contos, hypothecario e chirographario, sendo aquelle representado por uma divida, contractada na Europa, mediante a emissão de obrigações ao portador, na importancia de £ 1.200.000. Os banqueiros de Hamburgo, Srs. Behrens & Sohne, bem conhecidos no mundo fi-



nanceiro europeu e mesmo americano, foram os tomadores do empréstimo, ficando constituídos, em clausula expressa da escriptura deste, — fiduciarios, administradores, representantes e *trustees* dos portadores das obrigações emittidas pela companhia, até a liquidação completa da dívida.

Tendo noticia da fallencia da companhia L. Behrens & Sohne enviaram, como seu procurador especial, o Dr. R. de Rote, com poderes para «proteger os interesses da casa, como possuidora de obrigações ou como *representante dos possuidores* dessas obrigações, em relação á Companhia E. de F. de Araraquara, e dar todos os passos e acções, e fazer reclamações e demandas em relação a isso...» O procurador constituído encontrou um grupo de credores chirographarios, dispostos a impugnar a validade do credito dos obrigacionistas e a impedir que o representante destes tomasse parte nas deliberações da assembléa de credores, sem que exhibisse os titulos, as *debentures*, que estavam na Europa; precisou, por isso, do patrocínio de um advogado e procurou o Dr. Adolpho Gordo, que aceitou a defesa dos obrigacionistas, e, na assembléa dos credores, a desenvolveu com brilhantismo, conseguindo a admissão do seu credito, por decisão do honrado juiz que a presidiu, o Sr. Dr. Pintó de Toledo, que julgou dispensavel a apresentação das *debentures*, visto terem poderes, para representar os seus portadores, L. Behrens & Sohne.

Foi isso uma victoria da maxima importancia para os obrigacionistas, pois os seus direitos creditorios ficaram reconhecidos. Dous chirographarios, porém, a firma allemã Herm, Stoltz & Comp., e o British Bank of South America, não se conformaram com a decisão proferida, e della aggravaram para o Tribunal de Justiça, que a confirmou. Não perdendo a esperanza de conseguir a eliminação dos obrigacionistas do quadro de credores da fallida, interpuzeram os dous chirographarios recurso extraordinario para o Supremo Tribunal.

O Dr. Adolpho Gordo proseguiu na defesa dos obrigacionistas, sustentando os seus direitos, perante o Tribunal de Justiça deste Estado e o Supremo Tribunal, escrevendo e publicando diversos memoriaes.

Entre as clausulas da escriptura de empréstimo, uma havia pela qual a Companhia Araraquara se obrigava a pagar as despezas que os representantes dos obrigacionistas porventura tivessem de fazer, si fosse necessario recorrer aos meios judiciaes, para haver o pagamento destes. Para taes despezas foram pedidas £ 30.000; na declaração de credito apresentada na fallencia: o Dr. Adolpho Gordo, sustentando o direito dos obrigacionistas de serem admittidos como credores, sustentou tambem o de haverem os representantes delles aquella somma. Pelas decisões proferidas este direito ficou firmado.

Todos os trabalhos feitos em primeira e segunda instancia estavam terminados em maio de 1914, quando, em fins

deste mez, o Dr. Adolpho Gordo convencionou os honorarios que deviamos perceber. Consta essa convenção de uma carta, averbada no Registro Especial de Titulos desta Capital, que a *Gazeta de Noticias*, com minuciosidade admiravel, indica; sem, entretanto, publicar os seus termos, que continham a melhor resposta á sua accusação; como se verá da transcripção que delles faço em seguida:

«Caro doutor — Tenho a honra de confirmar-vos os accórdos que fizemos para á fixação dos vossos honorarios pela defesa dos nossos interesses, no negocio das obrigações da E. de F. de Araraquara. Esses honorarios serão calculados, *na conclusão do negocio, tendo em vista o que recebermos para as nossas despesas*, de um modo ou de outro, em dinheiro ou em bens, tendo nós pedido, em nossa declaração de credito, para taes despesas, £. 30.000. Os vossos honorarios são fixados em 10 % do que pössamos receber a titulo de *despesas*; ficando, entretanto, entendido que esses honorarios nunca serão inferiores a 30:000\$, em qualquer hypothese, e mesmo que nada recebamos para as alludidas despesas.

Caso, porém, a liquidação seja desastrosa e os *obrigacionistas soffram prejuizos consideraveis, aquelle mínimo não vigorará*, e a Banca Francesa e Italiana, como *arbitrô*; *fixará os vossos honorarios*. Por outro lado, si outras accções forem propostas, exigindo um trabalho não previsto, tal como uma accção, especial e contenciosa; *contra a validade da emissão*, os Srs. L. Behrens & Sohne *apreciarão os vossos serviços supplementares e fixarão os vossos honorarios por estes novos serviços*.

Fica entendido, finalmente, que, si surgirem duvidas entre nós, a respeito da interpretação do presente contracto, a Banca Francesa e Italiana, que nos pôz em relações e está ao par de nossos accórdos, decidirá definitivamente taes duvidas. Queira, etc. O procurador especial de L. Behrens & Sonne; R. de Rote.»

Este é o maisinado contracto, indicado pela *Gazeta de Noticias* como prova do incorrecto proceder do Dr. Adolpho Gordo! Para defender em juizo, exclusivamente na téla judiciaria, os obrigacionistas da Companhia Araraquara, cujos creditos, com os *coupons* vencidos, já se elevavam a cerca de 28.000:000\$, convencionar honorarios que, então, pelo cambio em vigor, não excederiam de 45:000\$, e que podiam ainda ser reduzidos, havendo prejuizo na liquidação, não é; de certo, praticar, um acto susceptivel da menor observação. E; cumpre accentual-o, si a liquidação terminasse bem, os honorarios contractados seriam deduzidos da somma destinada ás despesas dos representantes dos obrigacionistas, e não do que a estes coubesse.

A *Gazeta* só reproduziu do contracto as palavras *defender os nossos interesses*, explicando, entre parenthesis; que esses

interesses eram delles — L. Behrens & Söhne. Não attendeu, assim, a dous factos evidentes: os interesses daquelles banqueiros eram os mesmos dos obrigacionistas, que representavam, como *trustees*, segundo o estipulado na escriptura do emprestimo; no contracto elles bem acautelaram os interesses destes, estatuinto que, «caso a liquidação fosse desastrosa e os obrigacionistas soffressem prejuizos consideraveis, aquelle minimo (30:000\$) não vigoraria, e a Banca Francese e Italiana, como arbitro, fixaria os honorarios.»

O Dr. Adolpho Gordo, no exercicio da sua profissão de advogado, só se incumbiu da defesa, em juizo, dos direitos dos obrigacionistas, nenhuma intervenção tendo, absolutamente nenhuma, quasi dous annos depois, em fevereiro deste anno, nas negociações relativas á venda dos bens da massa.

Quando teve conhecimento da proposta apresentada, pediu instrucções aos Srs. L. Behrens & Söhne, a respeito. Em carta que posteriormente lhes dirigiu, dando conta do que fizerá então, disse-lhes:

«Immediatamente e em cumprimento do meu dever, como advogado que fui de VV. SS., na fallencia da Companhia Araraquara, enviei-lhes o seguinte telegramma:

«S. Paulo, 13 de janeiro — *Cablez qui devra nous donner instructions liquidation Araraquara.*».

No dia 17 de janeiro realizou-se a abertura das propostas para a compra do activo da massa fallida, e como até então eu não havia recebido resposta alguma ao meu telegramma, não intervim nesse acto, mesmo porque, legalmente, não podia fazel-o.

Representei VV. SS. na fallencia da Companhia Araraquara, por ter o Sr. de Rote me substalecido poderes da procuração que lhe haviam conferido: essa procuração, porém, ficou revogada pela que VV. SS. concederam ao Sr. Fritz Weber, e este não me transferiu qualquer dos seus poderes...

No dia 7 do corrente mez de fevereiro foi lavrada a escriptura de compra, de accôrdo com aquella minuta (alludia á minuta redigida pelo Sr. Dr. João Dente, que representava um liquidatario, a qual lhe havia sido mostrada), não tendo eu responsabilidade alguma por esse acto, no qual não intervim.».

Desta narração se evidencia, que o Dr. Adolpho Gordo, como procurador de L. Behrens & Söhne, representantes dos credores obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, defendeu em juizo, na fallencia, os interesses e direitos destes, seriamente ameaçados, e conseguiu que fossem respeitadas e reconhecidos, contractando honorarios modicos; e que, assim procedendo, ninguem pôde, de boa fé, censurá-lo.

A injustiça da accusação da *Gazeta de Noticias*, ficou, assim, demonstrada; a violencia de que se revestiu, resalta da linguagem empregada: bem a qualifiquei, por isso, de violenta e injusta.

S. Paulo, 9 de outubro de 1916. — *Antonio Mercada.*

(Do *Jornal do Commercio*, de 13 de outubro de 1916.)

O Sr. Bueno de Paiva — Pedi a palavra, Sr. Presidente, simplesmente para communicar a V. Ex. e ao Senado que a commissão encarregada de receber os illustres Presidentes do Estado do Paraná e do de Santa Catharina cumpriu o mandato que lhe conferiu o Senado.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado da communicação de V. Ex.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, o Senado sabe o modo por que me conduzi nos ultimos mezes, nesta Casa; evitando, em absoluto, trazer para aqui os ecos da luta a que assisti e de que fui parte no meu Estado. Tratando-se de interesses meus, muitas vezes intimamente ligados a pessoas que me são particularmente caras, tratando-se de interesses do partido que me elegeu e tem o meu apoio franco, leal, decidido e sincero; tratando-se de interesses regionaes; entendi que não devera perturbar os nossos trabalhos; roubando um pouco da vossa attenção no discutir acontecimentos que, sobre serem dolorosos para o bom nome do regimen; não podiam, de certo, interessar-vos. Parecera-me que, nas actuaes emergencias da Republica, todos os nossos esforços deviam convergir; orientando-se para o estudo dos problemas que mais de perto se relacionam com esse estado de cousas, não desperdiçando as energias do nosso patriotismo com o levantar aqui, com o trazer para o recinto o debate de factos que deviam morrer lá fóra.

Infelizmente, Sr. Presidente; sou obrigado a quebrar essa linha de conducta em vista da leitura que acaba de fazer o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, cuja palavra tanta influencia tem, e a quem tanto pessoalmente préso...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. ABDIAS NEVES — Infelizmente, Sr. Presidente; sou, nisto, arrastado á tribuna. Mas, começarei lembrando a S. Ex. que estamos em uma época em que os homens publicos não são julgados através de suas virtudes positivas ou negativas de caracter, mas de accôrdo com a attitude que mantem em face dos interesses em jogo. E' assim que, si fôssemos julgar aquelles que tem sobre os hombros as altas responsabilidades do regimen, si fôssemos julgal-os através

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

das informações insidiosas de sueltos e artigos de combate communs nos processos de certa imprensa, ficaríamos convencidos que assistimos á fallencia das instituições, mas d'ó que isto, que pertencemos a uma geração envellecida, inapta á função a que foi chamada nos destinos da Republica.

Nestas condições não é, absolutamente; de extranhar o telegramma transmittido para o «Jornal do Commercio». O correspondente que o passou, é o mesmo nomeado ha poucos mezes, quando se tratou de formar nesta Capital uma falsa opinião, trazendo informes mentirosos; calumniosos as mais das vezes, com o fim de impressionar o espirito publico e facilitar a victória da revolução em projecto.

O que ha de admirar, pois, nas accusações formidaveis que esse telegramma contém? Que ha de admirar que a honra do Sr. Miguel Rosa seja ahí arrastada pela rua da Amargura, quando está elle sob a ameaça de tres processos e vê suas fazendas devastadas por cangaceiros commandados por officiaes de policia? Que ha de admirar em tudo isso, Sr. Presidente; quando posso affirmar ao Senado que a minha terra atravessa um periodo tristissimo de compressão e de asphyxia para as liberdades, para os direitos, para a segurança dos meus concidadãos? Que ha de admirar, quando na minha terra não ha, presentemente, consideração que detenha a situação cominante na montagem da machina com que julga perpetuar-se no poder?

E, a proposito, desde que me encontro na tribuna e albedo a essa situação de arrocho, permitta o illustre representante do Estado de S. Paulo que, ao telegramma que S. Ex. acaba de ler, eu responda com a leitura de um outro publicado no «Jornal do Brazil». Por ahí verá S. Ex. até que ponto inominavel chega a compressão alludida. S. Ex. vae ver que o telegramma que acabou de ler não é mais do que o fructo dessa situação.

S. Ex. vae vér que esse telegramma é, em absoluto, destituido de fundamento.

S. Ex. chegará á conclusão de que é elle simples documento das condições tristissimas em que se encontra o meu Estado e verá que as graves accusações nelle contidas não devem ser tomadas ao pé da letra e ainda menos impressionar o Senado. Assim, o telegramma, que vou ler, pinta fielmente a situação, vale por uma photographia:

«Therezina, 2. — Em sua ultima reunião, a Camara Legislativa votou uma lei retirando dos governos municipaes a attribuição do reconhecimento dos seus membros, passando essa incumbencia a uma junta composta do juiz districtal, do promotor, de uma pessoa de livre escolha e nomeação do Governador, do maior contribuinte do imposto predial e do presidente da Camara Municipal...»

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Santa Barbara.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas isto é escandaloso; é contra a autonomia municipal.

O SR. ABDIAS NEVES — Eu não queria trazer estes factos para o Senado; mas não são elles interessantes?

O SR. LOPES GONÇALVES — Interessantissimos e escandalosissimos. Melhor seria não se fazer a eleição.

O SR. ABDIAS NEVES — Continúa o telegramma:

«...Fica, assim, morta a autonomia dos municipios e dos conselhos, ficando os intendentes de nomeação do Governador, porquanto o juiz districtal e promotor são demissiveis, como cargos meramente politicos, accrescendo que o primeiro delles não é remunerado, pelo que é exercido por politiqueros leigos, com a excepção dos districtos onde os juizes são formados. O imposto predial não pertence ao municipio e sim ao Estado; assim, na junta, só figura um membro do Conselho Municipal, o presidente do conselho, em minoria absoluta. Para que completa fosse a morte do municipio, a alludida lei dispensa as authenticas para a apuração da eleição (dispensa as authenticas!) bastando boletins passados pelos tabelliães, tendo havido a precaução de dividir os cartorios onde os tabelliães effectivos não mereciam a confiança dos dominantes.»

Está ouvindo o Senado? Dispensaram-se as authenticas e mandou-se fazer a apuração por boletins passados pelos tabelliães, notando-se que onde estes não eram governistas se dividiram os cartorios, afim de ser nomeado a geito um segundo tabellião.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas esses legisladores estão no hospicio ou andam soltos?

O SR. ABDIAS NEVES — Dirigem actualmente o Piauhy.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — São os homens da situação!

O SR. ABDIAS NEVES (*continuando a leitura*):

«Foram demittidos pelo presidente do tribunal os tabelliães interinos não filiados ao partido que S. Ex. chefia como membro do directorio (o presidente do Tribunal de Justiça é um dos chefes do partido). Assim aparelhado, o Governador apresentou chapa completa em todos os municipios, inclusive o da capital, recusando á opposição um só representante nos governos municipaes.»

Sr. Presidente, ha vinte annos trabalho na politica do meu Estado, dedicando-lhe todas as minhas energias. Pois

bem, nunca houve facto dessa natureza, nunca se deixou de dar á opposição a representação da minoria. No ultimo quadriennio, sob o Governo do Sr. Miguel Rosa, a opposição tinha tres conselheiros municipaes em Therezina. (*Continuando a leitura*):

«Em Therezina a opposição conta actualmente com o vice-intendente, o presidente e seis conselheiros e o GOVERNO APENAS TRES CONSELHEIROS; na Parnahyba, todos os membros da municipalidade são opposicionistas, assim como a maioria em Porto Alegre, Aparecida, São Raymundo, Corrente e outros municipios.

Basta isso para se ter nitida idéa do escandalo. Quanto á capital convém recordar que o eleitorado é superior a dous mil e que na eleição, a 7 de abril ultimo, o actual Governador alcançou aqui 491 votos e o Dr. Antonio Costa 953. A opposição não foi esmagada. A prova é o pleito de 20 de agosto passado, quando o Sr. Felix Pacheco, chefe supremo da politica situacionista, apenas obteve em Therezina 338 votos. Entretanto, o Governo recusa um terço á opposição, facto jámais succedido em toda a vida republicana do Estado. Não ha para quem appellar, porquanto a lei prescreve que qualquer recurso deve ser intentado para o Governador...».

O SR. LOPES GONÇALVES — Ainda?! Pois se elle já organiza as mesas...

O SR. ABDIAS NEVES (*continuando a leitura*):

«...não ha para quem appellar porquanto a lei prescreve que qualquer recurso deve ser intentado para o Governador e sendo a junta de nomeação sua todo o esforço nesse sentido seria baldado. Horrivel situação Piauhy atravessa! Foi desacatado em Barras o coronel Francisco Borges, porque é amigo do juiz de direito!!»

Agora, á vista do exposto, terá duvida o honrado Senador por S. Paulo em admittir a hypothese de haver um correspondente de jornal que, valendo-se do anonymato, servindo a interesses de um partidario estreito, seja capaz de trazer para a imprensa accusações falsas, embora da gravidade das que S. Ex. acaba de lêr?

O SR. ALFREDO ELLIS — Lendo o telegramma, indiquei ao honrado ex-Presidente do Piauhy a necessidade de promover á sua defesa. Oxalá, não seja verdadeiro o caso.

O SR. ABDIAS NEVES — Sr. Presidente, já agora não me retirarei da tribuna, sem mostrar aos meus pares o outro aspecto da politica actual de minha terra. Não estranhe o Se-

nado: dous desembargadores, os Srs. Augusto Ewerton Silva e Clodoaldo Freitas, acabam de ser demittidos dos seus cargos!

O SR. LOPES GONÇALVES — E a Constituição do Estado?

O SR. ABDIAS NEVES — A Constituição do Estado foi substituída pela vontade dos governantes.

Para o Sr. Augusto Ewerton da Silva foi requerida e concedida uma ordem de *habeas-corpus*. Pois bem, assisti, Sr. Presidente, aos debates do Egregio Tribunal, tendo occasião de ouvir, pronunciada pelo Sr. Oliveira Ribeiro, a seguinte phrase de uma eloquencia desconsoladora: «São cousas do Piauhyl»

O SR. LOPES GONÇALVES — Ahi discordo de V. Ex., porque tambem é costume dizer-se: «São cousas do Amazonas».

O SR. ABDIAS NEVES — Mas não foram sómente demittidos esses dous desembargadores; a *derrubada* attingiu a um dos juizes de direito da capital. E sabe V. Ex. de que modo foi destituído? Por uma lei que tambem annullou todos os actos praticados pelo juiz, entre esses o casamento de uma filha do Deputado federal Sr. Elias Martins! Até ahi foi a Assenbléa Legislativa; declarou nullas as sentenças do Poder Judiciario, annullou casamentos! (*Risos.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — E tudo isso se passa no Piauhyl, terra representada por V. Ex., pelo marechal Pires Ferreira e pelo honrado Sr. Ribeiro Gonçalves?

O SR. ABDIAS NEVES — Tudo isso. E era tudo isso que eu sabia, ou melhor, parte do que sei e que não queria referir ao Senado; porque, sinto, representa uma humilhação para o meu Estado e uma vergonha para o regimen...

Ora; tudo isso não offerece as linhas de um quadro triste, uma photographia moral e politica do Piauhyl presente? E porque não acreditar tambem que, em tal emergencia, certo da impunidade, um correspondente de jornal se arroge o direito de transmitir accusações inveridicas e infamantes?

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex., si verificar bem as cousas, chegará á conclusão de que os factos não se teem passado assim.

O SR. ABDIAS NEVES — Negar é um direito de V. Ex. Eu espero, entretanto, que o nobre Senador, da tribuna desta Casa, consiga provar que o que estou allegando não tem fundamento. Desde, porém, que assim se manifesta S. Ex., não me posso furtar ao dever de expor ao Senado a maneira por que foram demittidos aquelles dous desembargadores.

Diz o meu nobre companheiro de representação que não foram demittidos. Direi ao Senado o meio de que se serviu a situação para pol-os á margem.



Uma lei deste anno dispõe, mais ou menos, que em qualquer incidente de processo, qualquer que seja o recurso, qualquer que seja o incidente, por mera allegação, o tribunal conhecerá da nullidade, por inconstitucionalidade ou illegalidade, de actos do Executivo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Por mera allegação?

O SR. ABDIAS NEVES — Por mera allegação; sem fórma de processo, sem provas, sem serem ouvidas as partes interessadas, por simples arbitrio dos julgadores. E é corrente, no Piauhy, que esse artigo da lei foi feito de proposito para ser applicado aos dous desembargadores, tanto que, apenas entrou em execução, um advogado qualquer aggravou de um despacho do juiz e allegou, como preliminar, que os desembargadores não podiam funcíonar porque estavam illegalmente investidos do cargo, visto como era inconstitucional sua nomeação. Os dous desembargadores não foram ouvidos, não houve processo, não se adduziram provas. O tribunal por essa simples allegação destituiu-os.

O SR. PIRES FERREIRA — E que tem o Governador com isso? E' um acto do tribunal.

O SR. ABDIAS NEVES — Não fallei no Governador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Governador não preencheu as vagas, certo de que os demittidos interporiam recursos.

O SR. ABDIAS NEVES — Perdão, não preencheu porque daqui teve ordem em contrario. Ia preencher todas as vagas com candidatos que V. Ex. sabe quaes são.

O SR. LOPES GONÇALVES — Trata-se da situação geral do Legislativo e do Executivo piauhyenses.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Governador não preencheu absolutamente as vagas.

O SR. ABDIAS NEVES — Repito: a conselho dos seus amigos daqui, com o intuito de evitar um fracasso.

O SR. LOPES GONÇALVES — A investida foi indigna.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Foi muito digno o acto do Governador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu me reporto ao que diz o nobre Senador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. póde crer que está accetando informações de jornaes.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. terá opportunidade de ver que eu não faço meras accusações, apresento factos.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. tambem sabe que ha de ter resposta.

O SR. ABDIAS NEVES — Com prazer eu a espero.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' bom explicar esses factos anormaes.

O SR. ABDIAS NEVES — A demissão dos dous desembargadores, a demissão do juiz de direito não constituem, aliás, factos isolados na perseguição á magistratura.

O SR. PIRES FERREIRA — Qual é o juiz de direito ?

O SR. ABDIAS NEVES — O Sr. Justino Moura. Devo acrescentar que esse juiz é o mais antigo do Piahy, occupa o primeiro logar na lista de antiguidade.

Não sou quem falla em perseguição, é o correspondente do jornal a cujo telegramma me repórtei.

O SR. PIRES FERREIRA — Qual é o jornal ?

O SR. ABDIAS NEVES — O *Jornal do Brazil*.

O SR. PIRES FERREIRA — Está bem; merece fé.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Isso é o que o telegramma diz. Merece a mesma fé que o *Jornal do Brazil* ?

O SR. ABDIAS NEVES — Por que não ? Para mim; mais que o apaixonado correspondente do *Jornal do Commercio*.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. sabe quem é o informante do *Jornal do Brazil* ?

O SR. ABDIAS NEVES — Não sei. E V. Ex. sabe quem é o informante do *Jornal do Commercio* ?

O SR. PIRES FERREIRA — Estou calado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Calado e fallando.

O SR. ABDIAS NEVES (*continuando a leitura de um dos telegrammas*) — «O Governador estava disposto a preencher immediatamente as vagas de desembargadores. As nomeações recahiam nos bachareis Rangel e Benedicto Carvalho. Entretanto, determinações do Rio obrigaram o Governador a aguardar decisão do Supremo Tribunal para posterior procedimento. S. Ex. mandou; porém; negar aos magistrados demittidos os recursos assegurados pela lei na esperança de poder subtrahir ao conhecimento da superior instancia, a destituição dos desembargadores.»

O nobre Senador não negará (*dirigindo-se ao Sr. Pires Ferreira*) que os dous desembargadores tentaram recurso extraordinario do accórdão para o Supremo Tribunal, sendo-lhes recusado isso, pelo que tiveram de recorrer á carta-testemunhavel.

O SR. LOPES GONÇALVES — Conseguiram ?

O SR. ABDIAS NEVES — Conseguiram sim.

O SR. LOPES GONÇALVES — Então o recurso virá, com certeza.

UM SR. SENADOR — E' natural.

O SR. ABDIAS NEVES (*lendo*) — «Ewerton e Clodoaldo de Freitas foram destituídos na decisão de simples preliminar de um agravo em que não eram sequer partes. Perseguição magistratura faz parte programma do actual Governador...»

Quem diz isso não sou eu.

«Já foi cassada a remoção do Dr. Justino Moura para juiz da 1ª vara da capital, declarados nullos actos praticados sua serventia. Foi nomeado seu substituto o Dr. Ernesto Baptista, filho do DESEMBARGADOR João Gabriel presidente do directorio do partido situacionista.»

A Constituição do Estado é terminante. Considera a nomeação para a capital como um accesso. Só podem ser nomeados para a capital os juizes mais antigos, e o juiz mais antigo é o destituído, o Dr. Justino Moura,

(*Lendo*) «Convém saber que o Dr. Moura, mais antigo juiz de direito n. 1 da lista, enquanto o Dr. Baptista era o n. 8, nada valendo disposição expressa da Constituição que manda juizes capital saíam dentre os mais antigos.»

O Dr. Ernesto Baptista, que preteriu o Dr. Justino Moura, occupava o 8º lugar na lista de antiguidade. Mas o Dr. Baptista, filho do presidente da commissão executiva, mereceu essa distincção. (*Lendo*):

«Accresce estar em disponibilidade o juiz Arthur Fortado, actualmente flinando no Rio; tendo todos os ordenados accumulados aos ordenados de promotor no Acre, mal grado seu protesto indicial para reaver o cargo quando foi nomeado o Dr. Moura. Portanto, nem como medida de economia se justifica a substituição do Dr. Moura. Tambem foi cassada a remoção feita a pedido do Dr. Saraiva Ribeiro, sendo-lhe designada uma comarca onde não poderá ir devido á sua saude precaria. O juiz Dr. João Silva foi declarado avalso, sem vencimentos. Foi restabelecida a comarca de Santa Philomena, nos limites de Goyaz, para desterrar juizes. Para ella logo foi designado o Dr. Melciades Lopes. O órgão official declarou que o Dr.»

*Lustosa Nogueira não acceitara nomeação juiz de direito Corrente, feita nos ultimos dias do governo Miguel Rosa, por ser adversario deste. Mesmo numero publica decreto do actual governo nomeando o Sr. Nogueira juiz da mesma comarca, onde accumula as funcções de chefe governista. O juiz Arimathea Tito foi impunemente desacatado em Barras. Um habeas corpus do juiz de direito da União foi desobedecido pelo delegado de policia que permanece no cargo. O Dr. Vaz da Costa será removido para Santa Philomena, onde o governo espera não vá o Dr. Melciades. Para Amarante foi nomeado juiz de direito o Dr. João Pereira, primo, compadre intimo e amigo do Governador. Houve ordem de sequestrar o Dr. Francisco Parentes quando seguia para Piracuruca nos ultimos dias governo passado, afim não assumisse exercicio. O Dr. Corintho Andrade, juiz Pedro II; foi ameaçado desconto 600\$ dos vencimentos para pagar gratificação recebera como chefe de policia em licença anterior. Dos quatro unicos juizes districtaes formados foram demittidos: Drs. Albino Lopes, Raymundo Campos, Celestino Filho, transferido Dr. Affonso Soares. Reduzido a 250\$ mensaes sem direito a custas, o ordenado do Dr. Celestino Filho, juiz districtal Therezina. Quasi todos os juizes districtaes e supplentes foram demittidos, bem como os promotores e adjuntos. Assim procedendo o Governador pretende preparar a magistratura unanime para o alistamento eleitoral e apuração das eleições municipaes.*

O SR. LOPES GONÇALVES — Isto é um cataclysmo, é uma *debarle*.

O SR. ABDIAS NEVES — Sr. Presidente, avisa-me V. Ex. que está finda a hora do expediente. Antes de terminar, desejo dar resposta á accusação feita ao Dr. Miguel Rosa no telegramma que o honrado Senador por S. Paulo leu ao Senado.

Sou testemunha de que as importancias recebidas pelo Dr. Miguel Rosa foram empregadas da seguinte forma: em perto de 400 metros do cães, no concerto e calçamento do trecho de uma rua, em auxilio á Intendencia de Therezina para a abertura de uma estrada carroçavel, na construcção de um pavilhão do hospicio de alienados, na acquisição de terreno e material para uma escola em Campo Maior, no fornecimento de sementes aos lavradores. Bem se percebe que a importancia alludida não dará para mais.

Quando vim para o Senado não cogitei discutir questões desta natureza. Si soubesse que seria arrastado a isso, traria os documentos necessarios á prova material da defesa que produz. Na sua falta, portanto, só **tenho** por mim a minha

palavra. Dou-a como penhor da verdade e sinceridade côm que contestei as informações que ouvistes. (*Muito bem; muito bem.*)

### ORDEM DO DIA

#### CONCESSÃO DE FAVORES DA LEI N. 1.867, DE 1907

3ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1916, mandando comprehender nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accôrdo com o disposto na de 2.281, de 28 de novembro de 1910, como forriell Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

#### CONTAGEM DE TEMPO POR ACTOS DE BRAVURA

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897.

**O Sr. Pires Ferreira** — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra precisando estudar novamente esse projecto, por meu intermedio, como seu Presidente, requer a retirada do projecto da ordem do dia, afim de dar novo parecer que melhor esclareça ao Senado.

Vem a Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 5, de 1916, volte á Commissão de Marinha e Guerra, afim de que a mesma verifique qual a situação do official a que se refere o projecto com a antiguidade que lhe é concedida.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1916. — Pires Ferreira.

**O Sr. Presidente** — Em virtude do voto do Senado, o projecto volta á Commissão de Marinha e Guerra.

#### CREDITO DE 57:692\$690 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

## PERMUTA DE TERRENOS SITUADOS EM PERNAMBUCO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Pernambuco, mediante permuta ou simples cessão como melhor convenha sobre a entrega ao mesmo, nos terrenos do cães do porto do Recife, da área necessaria ao estabelecimento de depositos para o oleo combustivel.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Pires Ferreira. (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha poucos dias apresentei uma emenda á proposição da Camara que trata das restricções da amnistia. Essa emenda determinava que a proposição fosse á Commissão de Finanças para interpôr parecer sobre a parte financeira da mesma.

Voltando os papeis á Commissão de Marinha e Guerra, esta deu parecer sobre as duas emendas, uma por mim apresentada e outra pelo Sr. Senador Mendes de Almeida. A Commissão de Finanças, porém, ainda não foi ouvida a respeito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A Commissão de Finanças nada tem com isso.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu pedi a audiencia da Commissão de Finanças porque a proposição acarreta despezas.

Pego á Mesa que attenda á minha observação.

O Sr. Presidente — Em tempo opportuno V. Ex. fará a sua reclamação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.  
Designo para ordem do dia da seguinte

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

---

124ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lomos, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Miguel

de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murinho, Generoso Marques, Abdon Baptista e Soares dos Santos (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte**

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. A. M. Fontes Junior, presidente do Banco Cooperativo de S. Paulo, convidando o Senado para a inauguração da sua nova sede no dia 14 do corrente á rua José Bonifacio, na capital de S. Paulo. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Geraldo Vianna, presidente da Assembléa Legislativa do Espirito Santo, communicando a installação dos respectivos trabalhos. — Inteirado.

**O Sr. 4º Secretario procede á leitura dos seguintes**

### PARECERES

N. 162 — 1916

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados que fixa as forças de terra para o exercicio de 1917.

Es'te projecto acceta em suas linhas geraes a proposta do Governo, mas diverge quanto á limitação do tempo de serviço para as praças graduadas, cujo reengajamento torna apenas accetavel para aquellas que tiverem menos de 28 annos de idade, com excepção unica dos inferiores que contarem mais de dez annos de serviço; os quaes poderão continuar nas fileiras até completarem vinte annos de praça; sem nenhuma restricção á idade desses inferiores.

A Comissão da outra Casa do Congresso, justificando estas medidas, apresentou os seguintes argumentos:

a) que o serviço militar, não podendo constituir uma profissão para o individuo, deve ser exigido pela Nação em um periodo relativamente curto, de modo a restituilo forte para o exercicio de uma função qualquer na vida civil;

b) que as praças graduadas e as que tiverem aptidões especiais, como os musicos ou corneteiros, artifices e conductores e os empregados nos serviços das condelarias — podem ser engajadas e até mesmo reengajadas — desde que não ultrapassem a idade de 28 annos;

c) que os sargentos não devem se eternizar nas fileiras, devendo entretanto a sua situação ficar regulada, de modo que o serviço militar seja uma condição de preferencia para occupação dos cargos publicos.

A Comissão do Senado adopta em principio todos estes «itan» que serviram de base á adopção do projecto na outra Casa; mas, comprehendendo que as excepções enumeradas pelo parecer da Comissão de Marinha e Guerra da Camara foram adoptadas por conveniencias julgadas indispensaveis na phase de transição por que vae passando o Exercito nacional;

Considerando que as difficuldades encontradas neste sentido pela administração da guerra proveem justamente do justo rejeio de atirar ao abandono, por conclusão do tempo de serviço militar; as praças graduadas que sempre se distinguiram por seu comportamento e capacidade profissional e cuja permanencia nas fileiras tem sido tolerada com vantagens apreciaveis para o desenvolvimento da instrucção militar;

Considerando que na quadra actual, de aperturas e de economias proclamadas, essas ex-praças ficariam sem trabalho, reduzidas á miseria; por não terem profissão definida e por serem julgadas indifferentes á vida industrial do paiz;

Considerando que os sargentos deixam de ser propriamente «praças voluntarias» para se incorporarem á massa do Exercito, desde que fazem «concurso» para alcançar os referidos postos, sem nenhuma garantia resultante que lhes dê o direito de accesso aos postos de officiaes do Exercito;

Considerando; todavia; que a lei de fixação de forças, como lei annua, só deve regular as situações individuaes para as praças que tiverem concluido o tempo de serviço militar na vigencia da referida lei;

E, por outro lado; considerando que a preocupação do legislador actual deve ser a de constituir uma reserva para o nosso Exercito, que a não tem, por isso que até agora não foi regulada a situação das praças voluntarias; que são excluidas das fileiras por conclusão de tempo do respectivo serviço; as quaes ficam exoneradas de qualquer onus para a defesa nacional; sem a continuidade do dever legal de se incorporarem aos reservistas;



Attendendo a tudo isso, a Comissão de Marinha e Guerra do Senado é de parecer que a proposição da outra Casa referente á fixação de forças de terra para 1917 póde ser approvada com as seguintes emendas relativas aos artigos 4.º e 6.º, os quaes serão assim redigidos:

### Emendas

Art. 4.º O tempo de serviço activo dos voluntarios ou corteados será de um anno na infantaria e de dous annos nas demais armas. Findo este prazo elles serão considerados reservistas da respectiva arma.

Art. 6.º As actuaes praças voluntarias que já contarem mais de quatro annos de serviço e concluirem o tempo do reengajamento na vigencia da presente lei poderão reengajar-se novamente si tiverem menos de 35 annos de idade e, além de boa conducta militar, satisfizerem as seguintes condições:

- a) si possuirem serviços de guerra;
- b) si, não tendo os serviços da alinea anterior, possuirem pelo menos a graduação de cabos e a approvação em concursos para o accesso ao posto de terceiros sargentos;
- c) si forem artifices, musicos, conductores ou corneteiros; ficando comprehendido no numero dos artifices os que adquirirem conhecimentos especiaes de ordem militar.

Parapho unico. Exceptuam-se das condições estabelecidas pelo art. 6.º os inferiores que contarem mais de 10 annos de serviço nas fileiras, os quaes continuarão servindo e serão preferidos para o preenchimento do quadro dos amanuenses de que trata o § 4.º do art. 1.º da presente lei.»

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1916. — Pires Ferreira; Presidente. — Soares dos Santos, Relator. — F. Mendes de Almeida. — A. Indio do Brazil. — José de Siqueira Menezes.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. . . DE 1916 A QUE SE REFERE O PARECER E AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1917 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910, com alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos, das Escolas Militares.

§ 4.º Dos amanuenses em numero de 150.

§ 5.º De 34.098 praças de pret, distribuidas pelas unidades do Exercito, remodeladas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, de accôrdo com o quadro de effectivos minimos organizados pelo Estado-Maior do Exercito.

§ 6.º O effectivo em praças de pret, de que trata o paragrapho anterior, poderá ser elevado ao maximo, de accôrdo com a letra *a* do art. 20 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2.º Para completar o effectivo attribuido a cada unidade, o Governo procederá da fórma seguinte:

a) nas 1.ª, 2.ª e 3.ª regiões militares, recorrendo ao voluntariado e, na falta deste, ao sorteio dentro da região a que cada unidade pertencer;

b) nas 4.ª e 5.ª e bem assim nas 6.ª e 7.ª, as unidades serão constituídas de voluntarios e, na falta destes, de sorteados de uma ou de outra das duas regiões.

Art. 3.º Os cidadãos que, na vigencia da presente lei, se alistarem para servir voluntariamente no Executivo ou forem sorteados para o serviço activo perceberão como soldados apenas o soldo.

Art. 4.º O tempo de serviço activo dos sorteados será de um anno na infantaria e de dous annos nas demais armas.

Paragrapho unico. O tempo effectivo de serviço em todas as armas poderá ser reduzido á metade para os sorteados que em exame pratico prévio revelarem possuir conhecimentos da arma sufficientes para garantirem sua instrucção technica, sendo os de infantaria substituidos no correr do anno por outros em identicas condições.

Art. 5.º Na vigencia desta lei, as praças que tiverem concluido o tempo de serviço poderão engajar-se ou reengajar-se por mais dous annos, para a arma a que pertencerem, si forem solteiros menores de 28 annos, e, além de boa conducta militar:

1.º, si tiverem pelo menos a graduação de cabo;

2.º, si forem musicos ou corneteiros, ou apontadores da arma de artilharia;

3.º si pertencerem ao pessoal empregado nos serviços especiaes das coudelarias.

Art. 6.º Os sargentos que ao tempo da promulgação da presente lei contarem mais de dez annos de bons serviços poderão continuar a servir, reengajando-se, até completarem vinte annos de praça.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1916. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *João David Pernetta*, 2.º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 163 — 1916

N. 1

Ao art. 8º — Substitua-se pelo seguinte:

A eleição se fará, sempre, na sede dos municípios, perante as mesas organizadas de accôrdo com esta lei, havendo tantas secções quantos forem os tabelliães, escrivães e officiaes do registro civil. As secções funcionarão nos edificios para esse fim designados pelo juiz seccional, na capital do Estado, e pelo supplente em exercicio do juiz substituto federal, nos municípios, sendo preferiveis os edificios publicos.

Essa designação deve ser feita no primeiro dia util que se seguir a terminação da legislatura anterior, dando-se certidões aos eleitores que a solicitem.

A Comissão não acceita a emenda.

Desde que são admittidas varias mesas, não ha razão para que funcionem todas ellas na sede dos municípios.

Por igual não ha vantagem em conferir ao juiz seccional e ao supplente do substituto do juiz federal a attribuição de designar os edificios para o funcionamento das secções electoraes, attribuição que pelo projecto é conferida ao juiz de direito da comarca.

Quanto á inconstitucionalidade arguida, dispensadas outras considerações, basta lembrar que o Congresso, ha pouco, votou a lei para o preparo do alistamnto eleitoral, na qual as mais importantes attribuições são conferidas aos magistrados estaduais.

N. 2

Supprima-se a alinea que principia por: «na capital dos Estados...»

O mais como está no artigo.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

O dispositivo do projecto é necessario, porque nas capitales de alguns Estados ha apenas um tabellião, o qual accumula as funcções de official do registro.

Sem tal dispositivo tornar-se-ha impossivel votar um grande numero de eleitores perante uma só mesa. Pareceu melhor á Comissão adoptar a providencia do projecto.

Eis porque propõe a rejeição da emenda.

## N. 3

Ao art. 8º:

Depois das palavras — onde houver — accrescente-se: A designação dos edificios será feita sessenta dias antes da primeira eleição que tiver de se realizar de accôrdo com esta lei e publicada por edital affixado no edificio municipal de cada um dos municipios da comarca e reproduzido na imprensa, onde houver.

A Commissão acceita a emenda, substituida, porém, a palavra «sessenta» por «quarenta» e accrescentando-se: «os edificios designados servirão durante a legislatura».

## N. 4

Ao art. 8º:

Ao paragrapho unico deste artigo, depois da palavra — natureza — accrescente-se: «ou de força maior»; e depois da palavra — juiz — accrescente-se: «que publicará o seu acto por edital affixado no edificio novamente designado e reproduzido na imprensa, onde houver.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Generoso Marques.

A Commissão acceita a emenda.

## N. 5

Ao art. 8º — Substitua-se a primeira parte assim:

A eleição se fará na séde dos municipios perante as mesas organizadas de accôrdo com esta lei. As mesas serão tantas quantos os grupos de 200 eleitores em que se possa dividir o eleitorado do municipio. Havendo fracção organizar-se-ha mais uma mesa, fazendo-se então por todas uma distribuição proporcional dos eleitores. Cada mesa terá como secretario um dos tabelliães, officiaes do registro civil ou escripturários judiciais da séde do municipio; quando o numero dos serventuários for inferior ao das mesas, o juiz competente designará secretarios *ad-hoc*, com attribuições de tabellião para as excedentes.

As mesas eleitoraes funcionarão nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos os edificios publicos, onde houver.

O mais como está.

(Approvada a emenda, outras disposições do projecto deverão ser redigidas de accôrdo com ella.)

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Epitacio Pessoa.

A Commissão é contraria á acceitação desta emenda, reportando-se ao parecer sobre a emenda n. 1.

## N. 6

## Art. 9º:

Substitua-se a parte que começa pelas palavras «nos demais municípios onde não houver juiz», por esta outra: «nos demais municípios onde não houver juiz pelo presidente da Camara, Intendencia ou Conselho Municipal, como presidente, pelo primeiro suplente do substituto do juiz federal e por um eleitor do municipio indicado em officio ao juiz pelos demais eleitores, cujas firmas deverão ser reconhecidas até 40 dias antes da eleição. Fallecendo este eleitor antes do dia da eleição, o juiz designará um outro em substituição, fazendo immediatamente publicar pela imprensa, na sede da comarca, e na falta de imprensa, por edital affixado na Camara Municipal da referida sede, o nome do eleitor designado, e communicará a designação, por officio registrado, ao presidente da mesa e ao eleitor: Para a constituição das outras mesas cada um dos membros das primeiras nomeará um eleitor do municipio, cabendo a presidencia ao que fôr pelo presidente destas indicado. — Epitacio Pessoa.

A Comissão acceta a emenda, sendo ella redigida pela seguinte fórma:

«Nos demais municípios, onde não houver juiz, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente da Camara Municipal e por um eleitor da sede do municipio indicado em officio ao juiz de direito pelos demais eleitores da secção.»

Reporta-se á emenda sob o n. 16.

## N. 7

Accrescente-se aqui a primeira parte do paragrapho unico, do artigo 12 do projecto.

A Comissão não acceta a emenda.

(A segunda parte do artigo será redigida de modo a ficar de accôrdo com a emenda supra.)

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Epitacio Pessoa.

## N. 8

## Ao art. 9º:

Depois da palavra «secção» no final do §4º do art. 9º (das substituições dos presidentes), accrescente-se:... podendo o secretario ser substituido por um dos seus escreventes juramentados, e, na falta destes, por um eleitor da secção que for designado pelo presidente da mesa e que funcionará como escrivão *ad-hoc*.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — José Euzébio.

A Comissão aceita a emenda, redigida, porém, da seguinte fórma:

«Podendo o secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, ser substituído por um secretario «ad hoc» nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas de instalação da mesa e da eleição ser lançadas nos livros e cadernos a que se referem os arts. 11 e 17, § 15.

N. 9.

Ao art. 9º:

Substitua-se pelo seguinte: «Compete a uma junta composta do juiz seccional, do juiz substituído federal e do procurador da Republica, na capital do Estado, organizar as mesas eleitoraes. Será feita a organização a 30 de dezembro do ultimo anno da legislatura, para o que a junta se reunirá ao meio dia no paço do Conselho Municipal e deliberará por maioria de votos.

Serão escolhidos tres mesarios para cada seccção eleitoral, só podendo recahir a escolha em eleitor do municipio.

§ 1.º Os mesarios serão indicados:

a) em officio assignado, para cada mesario, por 30 ou mais eleitores do municipio, provada essa circumstancia com o titulo;

b) pela junta.

§ 2.º Na concurrencia de mais de tres officios, a preferencia recahirá nos eleitores cuja indicação for subscripta por maior numero de assignaturas validas.

§ 3.º Não se levará em conta a assignatura do eleitor que subscrever mais de um officio.

§ 4.º No interior do Estado, a organização será feita de accôrdo com as mesmas normas, pelo supplente do juiz substituído federal, em exercicio, pelo ajudante do procurador da Republica e por um eleitor nomeado pelo juiz seccional. Essa nomeação será feita com o tempo necessario para que possa o eleitor tomar parte na junta.

§ 5.º A junta funcionará com a presença pelo menos de dous de seus membros. Neste caso, si houver empate, ao presidente caberá decidir.

§ 6.º A junta fará lavrar um termo registrando todas as occurrencias, o qual, depois de assignado pelos membros que comparecerem, será publicado em edital.

§ 7.º O supplente em exercicio, sob pena de responsabilidade, officiará dentro de seis dias e sob registro ao juiz seccional remettendo-lhe copia authentica do termo de que trata o paragrapho anterior. No mesmo prazo officiará, tambem sob registro, a cada um dos mesarios participando a sua indicação.

§ 8.º A vinte de março do anno seguinte, organizará o juiz seccional, de accôrdo com essas cópias, um quadro geral das secções e dos mesarios, do qual remetterá uma cópia á Secretaria do Senado e outra á da Camara dos Deputados.

§ 9.º Quando a indicação de mesario for feita por officio, a presidencia da mesa caberá ao que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores. No caso de empate, ou de escolha feita pela junta, a presidencia caberá ao mais velho.

§ 10. Fará parte da mesa, como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião, escrivão ou official do registro civil.

Mantenham-se os §§ 4º e 5º que tomarão os ns. 12 e 13.

§ 14. Para os fins da presente lei, gosam de franquia postal e telegraphica os supplentes do juiz substituto federal, em exercicio.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Commissão não acceta a emenda por lhe parecer preferivel o systema do projecto.

Quanto á inconstitucionalidade resultante da intervenção da magistratura estadual no processo eleitoral, reporta-se ao parecer sobre a emenda n. 1.

#### N. 10

Ao art. 9º:

Onde se diz, 40 dias, diga-se: «até 20 dias».

A Commissão não acceta a emenda, propondo, porém, que no dispositivo do projecto sejam substituidas as palavras «40 dias», «por 30 dias».

#### N. 11

A' alinea segunda, accrescente-se: Si forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito que o eleitor ou eleitores apresentantes dos officios suppram as faltas encontradas, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiencia receberá os officios rectificados. No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios regularmente formulados, o juiz convocará os dous outros membros da mesa cuja presidencia lhe compete, afim de que cada um delles, em audiencia publica, nomeie um dos mesarios dentre os eleitores da respectiva secção. Si a falta for somente de um mesario, caberá a escolha ao mais idoso dos nomeantes.

A Commissão acceta a emenda na sua primeira parte.

Quanto ao segundo periodo que começa pelas palavras «No caso de falta», a Commissão não acceta a emenda, propondo o seguinte substitutivo:

«No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios regularmente formulados, o juiz de direito

considerará não organizada a mesa, salvo si tiverem sido regularmente apresentados dous mesarios, caso em que a mesa funcionará com estes.

## N. 12

Additivo onde convier:

Achando-se vago o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, as funcções que por esta lei lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2º supplente e na sua falta pelo terceiro.

A Commissão acceita a emenda, a qual traduz o pensamento do projecto, devendo, porém, accrescentar-se depois das palavras: — *na sua falta* — as seguintes — *por estar tambem vago o lugar.*

## N. 13

Art. 9º:

No § 6º, depois das palavras official do registro civil accrescente-se: «ou serventuario de justiça».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Generoso Marques.

A Commissão acceita a emenda.

## N. 14

Ao art. 9º

Na segunda parte, em vez de «24 horas», diga-se: «48 horas».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Epitacio Pessoa.

A Commissão acceita a emenda.

## N. 15

Emenda ao 3º periodo do art. 9º:

Em vez de: «o juiz escolherá um delles»; diga-se: «o juiz escolherá, á sorte, um delles ou ambos os mesarios se os officios forem mais de dous com igual numero de eleitores».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Commissão acceita a emenda, que não altera o systema do projecto.

## N. 16

Emenda substitutiva do art. 9º, 1ª alinea:

As mesas serão constituidas:

Nas sédes de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal e



pelo presidente do conselho; Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judiciais — pelo juiz municipal, preparador, ou substituto, conforme a denominação que tiver; como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho Municipal; nas sedes dos outros municipios, que não forem termos judiciais — pelo 1º suplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e pelo ajudante do procurador da Republica; nas sedes dos districtos de paz — pelo 1º juiz de paz ou districtal, como presidente, e por dous eleitores da mesma secção, indicados em officios diferentes ao juiz de direito pelos eleitores da respectiva secção; e nas demais secções das sedes de todos os municipios componentes da comarca; — por tres eleitores, da mesma forma indicados em officios separados pelos eleitores das sedes dos respectivos municipios, cujas firmas deverão ser reconhecidas até 40 dias antes da eleição; cabendo, neste caso, a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores ou ao mais velho dos tres si tiver havido empate.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Commissão propõe á emenda o seguinte substitutivo:

A partir das palavras «e pelo ajudante do procurador da Republica», diga-se:

«E por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito pelos demais eleitores da secção.

Nas demais secções da sede da comarca e nas outras secções dos districtos de paz que a computarem por tres eleitores indicados em officios diferentes ao juiz de direito pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, até 30 dias antes da realização da eleição, cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou ao mais velho si tiver havido empate». O mais como no projecto,

#### N. 17

Emenda ao paragrapho 1º do art. 9º.

Si as sedes dos municipios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas constituidas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na primeira secção.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Commissão aceita a emenda, a qual, aliás, contém materia que melhor caberia no regulamento expedido para a execução da lei.

## N. 18

Emenda ao parographo 1º do art. 9º:

«Em vez de juiz de direito mais antigo» na parte final do parographo, diga-se: «o juiz de direito da primeira vara».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão não aceita a emenda.

Nem sempre os logares de juiz de direito são designados por «primeira e segunda varas».

Muitas vezes os juizes são designados por «juiz do crime e juiz do civil».

Eis porque a Comissão preferiu o criterio da antiguidade.

## N. 19

Emenda ao § 4º do art. 9º:

Accrescente-se ao final do primeiro periodo do parographo: «ou o mais velho dos dous si houver empate entre elles».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão aceita a emenda.

## N. 20

Emenda ao ultimo periodo do § 6º do art. 9º:

Na terceira linha, depois da palavra: designado e antes de «um escrivão *ad-hoc*», incluem-se: pelo mesmo juiz de direito.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A emenda é desnecessaria, porque a attribuição de designar o secretario da mesa é conferida ao juiz de direito.

Seria uma superfluidade a inserção das palavras propostas na emenda.

## N. 21

Emenda ao art. 10.

Na presidencia da mesa: o juiz de direito será substituido pelo primeiro suplente do substituto do juiz federal; o juiz municipal, substituto ou preparador pelo primeiro suplente do substituto do juiz federal; o primeiro suplente do substituto do juiz federal pelo presidente do Conselho ou Camara Municipal; e, nas demais secções eleitoraes, o pre-

sidente será substituído pelo mesario que houver sido apresentado por maior numero de eleitores ou pelo mais velho delles si houve empate nos officios de indicação.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão não aceita a emenda, a qual com pequena modificação de palavras reproduz a disposição do projecto.

Propõe, entretanto, a Comissão que ao segundo periodo do art. 10 do projecto, acrescente-se as seguintes palavras suggeridas pela emenda:

«ou pelo mais velho delles, si tiver havido empate nos officios de indicação.»

N. 22

Ao art. 10 — Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Comissão não aceita a emenda.

N. 23

Ao art. 11:

Onde está: «noventa dias pelo menos»; diga-se: «sessenta dias pelo menos».

A Comissão não aceita a emenda. O prazo estabelecido no projecto é necessario.

N. 24

No segundo periodo, onde se diz: «sessenta dias», diga-se: «quarenta dias».

A Comissão não aceita a emenda pelos motivos constantes do parecer anterior.

N. 25

No §. 1º, do art. 11, depois da palavra «tabelliães», diga-se: «escrivães».

A Comissão não aceita a emenda, preferindo a emenda sob o n. 27.

N. 26

No mesmo paragrapho. Supprimam-se as palavras: «arruicará todas as folhas dos livros destinados á eleição e...»

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Commissão não aceita a emenda, a qual exclue a intervenção da magistratura no processo eleitoral, o que reputa a Commissão medida essencial.

## N. 27

Emenda ao § 1º do art. 11:

Na quarta linha, em vez de: «cada uma dos tabelliães e officiaes do registro civil», diga-se: «cada um dos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Commissão aceita a emenda, embora contenha o mesmo pensamento do dispositivo do projecto.

## N. 28

Emenda ao ultimo periodo do art. 12, paragrapho unico:

Na terceira linha, depois das palavras: «do registro civil» incluam-se as palavras: «escrivães de paz, escrivães *ad-hoc* e serventuarios de justiça».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Commissão não aceita a emenda.

## N. 29

Ao art. 12:

Passa este artigo a ter o n. 12, alterando-se a numeração dos seguintes.

A Commissão deixa de emittir parecer sobre esta emenda por não comprehendel-a, parecendo ter havido engano na sua redacção.

## N. 30

Onde se diz: trinta dias antes da eleição, diga-se: immediatamente depois de feita a escolha de mesario por eleitores, de accôrdo com o art. 9º.

A Commissão aceita a emenda, propondo, porém, a seguinte redacção:

«Quarenta e oito horas no maximo depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores, de accôrdo com o art. 9º.»

## N. 31

Depois das palavras: os nomes dos eleitores designados — accrescente-se: por elle e pelos eleitores de que trata o citado artigo.

A Comissão não acceita a emenda por ter proposto emenda que retira ao juiz de direito a attribuição de designar eleitores.

## N. 32

No parágrafo unico deste artigo, onde diz: o nome do eleitor designado, diga-se: os nomes dos eleitores designados.

A Comissão acceita a emenda, a qual corrige um erro typographico.

## N. 33

Na alinea 2ª deste artigo, depois das palavras: officiaes do Registrô Civil; diga-se: e serventuarios de justiça; e accrescente-se *in-fine*: e mandará publicar por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, a designação.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Generoso Marques.

A Comissão acceita a emenda.

## N. 34

Ao art. 12:

Supprimam-se os dous primeiros periodos, cuja materia figura já em emendas anteriores, e redija-se assim o terceiro:

«Trinta dias antes da eleição serão designados pelo juiz de direito da comarca os secretarios das mesas eleitôraes, etc.».

«Com a mesma antecedencia o juiz designará, observando a ordem da numeração, os eleitores que tem de votar em cada uma das mesas, o que será igualmente publicado pela imprensa ou por edital.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Epitacio Pessoa.

A Comissão considera prejudicada esta emenda, em vista do parecer sobre as emendas ns. 16 e 67.

## N. 35

Ao art. 12 — Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Comissão é contrária á acceitação desta emenda.

## N. 36

Ao art. 13—Accrescente-se no final: «...marcando o dia, hora e local, em que devem comparecer para constituir a mesa».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Comissão aceita a emenda.

## N. 37

Emenda ao art. 14:

Na terceira linha, em lugar de «e o tabellião ou official do Registro Civil», diga-se: «e o secretario préviamente designado». O mais como está.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão aceita a emenda, que torna mais claro o dispositivo do projecto.

## N. 38

Ao art. 14 — Onde se diz: tabellião, diga-se: tabellião, e esorivão, etc.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Comissão não aceita esta emenda, que está prejudicada pelo parecer sobre a emenda anterior.

## N. 39

Ao art. 14 — Depois das palavras: official do Registro Civil; diga-se: e serventuários da justiça designados.

A Comissão considera a emenda prejudicada em vista do parecer sobre a emenda n. 37.

## N. 40

Accrescente-se a este artigo:

§ 1.º Não comparecendo o tabellião, official do Registro Civil, serventuário de justiça, ou escrivão *ad-hoc*, designado para secretario, a mesa nomeará um eleitor dentre os presentes para servir de secretario, lavrando-se em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente, o respectivo termo de compromisso, sendo, opportunamente, transcripta nesse livro a acta da eleição.

§ 2.º Si até ás 10 horas do dia não tiverem comparecido no edificio designado, dous mesarios, pelo menos, não haverá eleição.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Generoso Marques.

A Comissão não acceta a emenda. Nenhuma acta eleitoral deve constar de livros que não estejam rubricados pelo juiz federal e pelo juiz de direito da comarca.

## N. 41

Emenda ao art. 15:

Na 5ª linha, depois de — firmas — diga-se: «pelo secretario e registradõ no mesmo dia no correio da localidade e, onde não houver correio, o registro será feito dentro de tres dias, após a eleição, na agencia mais próxima que existir dentro do mesmo Estado.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão acceta a emenda.

## N. 42

Ao art. 16 — Redija-se assim:

Perante a mesa reunida e em qualquer estado do processo da eleição, poderá cada candidatõ...» O mais como está no periodo.

A Comissão acceta a emenda.

## N. 43

No segundo periodo, onde está: «grupõ de cincoenta eleitores», diga-se: «grupo de dez eleitores».

A Comissão não acceta a emenda.

## N. 44

Em vez de parographo unico, diga-se: § 1º  
A Commissão não acceita a emenda.

## N. 45

Accrescente-se:

§ 2.º Desde que a nomeação do fiscal se revista das condições exigidas nesta lei, não poderá a mesa recusar-o, qualquer que seja o motivo.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

Esta emenda é desnecessaria, pois que não póde ser recusado o fiscal apresentado nos termos desta lei, sob pena de nullidade da eleição.

## Ns. 46-47

Ao art. 17:

Accrescente-se ao artigo: «devido o recinto em que estiver a mesa ser separado por um gradil da sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhe seja possível fiscalizar a eleição».

A medida proposta teria cabimento no regulamento. Entretanto, a Commissão acceita a emenda.

## N. 48

§ 3º — Em vez de: «o qual será rubricado pela mesa», diga-se: «o qual será datado e rubricado pelo presidente da mesa».

A Commissão acceita a emenda por simplificar o processo da eleição.

## N. 49

§ 14 — Supprimam-se as palavras: «ou no do registro civil», e «ou official do registro».

A Commissão não acceita a emenda com cuja razão de ser não póde atinar.

## N. 50

Art. 17, § 15 — Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1915.—Abdias Neves.

A Commissão acceita a emenda.



## N. 51

Ao art. 17:

No § 3º — Supprimam-se as palavras: «o qual (título) será rubricado pela mesa».

A Comissão não aceita a emenda.

A rubrica, de accôrdo com o parecer sobre a emenda n. 48, é indispensavel.

## N. 52

Ao § 6º — Acrescente-se *in-fine*: «que será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração abreviada da data».

A Comissão aceita a emenda, embora a medida proposta esteja virtualmente comprehendida no dispositivo do § 3º, o qual determina que sejam rubricados os títulos de todas os eleitores que votarem.

## N. 53

Ao § 13 — Altere-se a disposição no sentido de ser um dos livros remettido ao presidente da junta apuradora e outro á Secretaria da Camara dos Deputados.

A Comissão não aceita a emenda.

A remessa de ambos os livros ao presidente da junta apuradora é imprescindivel para a verificação da regularidade do processo eleitoral.

Nenhum inconveniente descobre a Comissão no dispositivo do projecto.

## N. 54

Ao § 14 — Depois das palavras «official do registro», acrescente-se «ou serventuario de justiça»; e acrescente-se *in-fine*: «designando previamente o juiz de direito o livro do registro civil em que será feita a transcrição. Si o secretario fôr escrivão judicial, a transcrição será feita no protocollo de audiencias; si fôr serventuario de justiça não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcrição será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito».

A transcrição será assignada pelos mesarios e tambem pelos fiscaes que o quizerem.»

Sala das sessões, 9 de setembro de 1916. — Generoso Marques.

A Comissão aceita a emenda.

## N. 55

Ao art. — 17, § 3º:

Supprimam-se as palavras: «o qual será rubricado pela mesa».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Epitacio Pessoa.

A Comissão não aceita a emenda, reportando-se ao parecer sobre a emenda n. 48.

## N. 56

Ao art. 17, § 15 — Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Epitacio Pessoa.

A Comissão considera prejudicada a emenda.

## N. 57

Emenda ao § 13 do art. 17:

Onde se diz: «firmas reconhecidas por official de fé publica ou official que servir de secretario», diga-se simplesmente «firmas reconhecidas pelo secretario».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão aceita a emenda, que em nada altera o dispositivo do projecto.

## N. 58

Emenda ao art. 18:

Substitua-se «no caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral dos municipios que compõem a comarca, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo; poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima dentro da mesma comarca a que pertencerem. Neste caso, serão elles admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da propria secção tiver dado seu voto, fazendo-se na acta menção desta circumstancia a fim de ficarem discriminados, pelos nomes, os eleitores de uma e de outra secções.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão acceta a emenda, propondo, porém, á mesma o seguinte substitutivo:

«No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral da séde dos municipios que compõem a comarca ou do Districto Federal por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima na mencionada séde, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta.

Si a secção eleitoral, que não funcionou, for situada fóra da séde dos municipios, poderão os eleitores da referida secção votar na secção mais proxima ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito, ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo que tenha juiz togado, que sejam tomados os seus votos em cartório pelo tabellião que for designado. Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados pela mesa em separado. (O mais como não projecto).

#### N. 59

Ao art. 18 — Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—Abdias Neves.

A Comissão não acceta a emenda, a qual tornaria o voto do eleitorado dependendo da vontade da maioria dos membros da mesa.

Reporta-se ao parecer sobre a emenda anterior, á qual apresentou a Comissão um substitutivo.

#### N. 60

Ao art. 18 — Si não fôr supprimido, consigne-se que os titulos dos eleitores serão remettidos á Camara dos Deputados ou ao Senado conjuntamente com a cópia do termo.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Epitacio Pessoa.

A Comissão não acceta a emenda, reportando-se ao parecer sobre a emenda n. 58.

Por igual não parece á Comissão necessaria a remessa dos titulos dos eleitores ao Senado ou á Camara.

#### N. 61

Ao art. 19 — Onde se diz «devendo o tal protesto ser transcripto, na acta, diga-se: «devendo tal protesto ser mencionado na acta e, depois de rubricado pela mesa, remettido, em original, á junta apuradora.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—Abdias Neves.

A Comissão não aceita a emenda, preferindo a de numero 62.

A transcrição do protesto na acta é de necessidade absoluta.

N. 62

Ao art. 19 — Substituam-se as palavras «devendo tal protesto ser transcripto na acta, pelas seguintes: «devendo tal protesto ser mencionado na acta e, juntamente com o contra-protesto, que a mesa, qualquer fiscal ou eleitor da secção porventura opponha, ser enviado, em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, acompanhando o livro das actas. Si o protesto fór referente, tanto a eleição de Senador, como a de Deputados, deverá ser apresentado em duplicata; acompanhando cada um dos respectivos exemplares o livro de actas, para serem presentes um ao Senado e outro á Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1916. — Generoso Marques.

A Comissão aceita a emenda.

N. 63

Ao art. 20:

Supprimam-se, nas segunda e terceira linhas, as seguintes palavras: «quer na sua séde, quer nas dos districtos de paz».

A Comissão aceita a emenda.

N. 64

No terceiro periodo ou terceira linha do mesmo artigo, supprimam-se as ultimas palavras: «no mesmo dia, ou no dia seguinte ao da eleição».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão aceita a emenda, que não altera o dispositivo do projecto.

N. 65

Ao art. 20:

Substituam-se os dous primeiros periodos pelos seguintes:

«O julz seccional, na capital do Estado, dividirá o municipio em tantas secções eleitoraes quantas forem as mesas. Essa divisão será feita no primeiro dia util que se seguir

§ terminação da legislatura anterior. No mesmo dia, officiará ao juiz de direito da comarca ou ao da 1ª Vara, no caso de haver mais de um, pedindo que designe o tabellião, escrivão, ou official do registro, que deve servir como secretario da mesa em cada secção. Obtido com a possível urgência, resposta do juiz de direito, o juiz seccional publicará por editaes, a divisão e as designações feitas.

No interior, cabe ao supplente do juiz substituto federal, em exercicio, fazer essa divisão e providenciar perante o juiz de direito, na séde da comarca e perante o juiz districtal, municipal, ou substituto, conforme seja designado, nos termos, para a designação do secretario da mesa.».

A Comissão não acceta a emenda.

#### N. 66

No terceiro período substituam-se as palavras «depois de lavrada até final», pelas seguintes: «depois da apuração, quando deve ser devolvido pelo juiz seccional.

§ 1.º No mesmo dia de que trata este artigo, deverá o juiz seccional os eleitores pelas secções, distribuindo-os com relativa igualdade, e mandará extrahir por cópia a lista dos eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, afim de, sob registro, ser remettida ao presidente da mesa, publicada em edital e servir a chamada, nas eleições.

§ 2.º O juiz seccional requisitará do juiz de direito, annualmente, a 28 de dezembro, cópia authentica do alistamento. Na falta dessa cópia, servirá o edital que publicou o alistamento.

§ 3.º No Districto Federal cabe ao juiz da 2ª Vara fazer essa distribuição, no interior dos Estados incumbe fazel-a ao supplente do juiz substituto federal em exercicio.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Comissão não acceta a emenda.

#### N. 67

Ao art. 20 — Substitua-se pelo seguinte:

«O juiz de direito, com a necessaria antecedencia, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, quer na sua séde, quer nas sédes dos termos e municípios, quer nas dos districtos judicarios ou de paz; e trinta dias antes do da eleição, distribuirá os eleitores, com a possível igualdade pelas diversas secções, cabendo aos eleitores o direito de reclamar si outra fôr sua residencia; mandará publicar a distribuição por edital e extrahir por

cópia a lista dos eleitores de cada secção, em ordem alfabética, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 20 dias, pelo menos, antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.»

O mais como está.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Generoso Marques.

A Comissão acceta a emenda, propõndo, porém, a seguinte modificação:

Substituam-se as palavras: «com a necessaria antecedencia», pelas seguintes: «40 dias antes da eleição»; supprimam-se as palavras: «30 dias antes da eleição».

#### N. 68

Ao art. 24: Depois da palavra «questões» diga-se: de quem; e acrescente-se ao artigo: «as demais questões suscitadas durante o processo da eleição serão resolvidas pela mesa».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—Generoso Marques.

A Comissão não acceta a emenda.

O dispositivo do projecto é sufficientemente claro, abrangendo todas as questões que possam ser suscitadas e que devem ser resolvidas pela Mesa.

#### N. 69

Emenda ao art. 26:

Substitua-se: «si no dia da reunião da junta, ás 11 horas, não comparecerem, pelo menos, dous dos seus membros effectivos ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e si ainda neste dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, se não puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará, nos termos do § 13 do art. 17, sobre a remessa dos livros ou cadernos da eleição aos seus respectivos destinos».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão não se oppõe á accitação da emenda, desde que se supprima della a palavra «cadernos».

## N. 70.

Ao art. 27 — Onde está — devendo estar concluída a apuração — diga-se: «devendo a junta trabalhar, em dias successivos, até terminar a apuração».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—Abdias Neves.

A Comissão aceita a emenda, acrescentando-se, porém, as seguintes palavras «não podendo, porém, exceder de oito dias».

## N. 71

Ao art. 27:

Substitua-se: «A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição de Deputados e Senadores, trinta dias após a realização desta, ás 11 horas, no edificio da Camara ou Conselho Municipal e funcionará tantos dias consecutivos quantos forem necessarios á conclusão dos seus respectivos trabalhos.»

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedroza.

A Comissão considera prejudicada esta emenda em vista do parecer sobre a emenda anterior.

## N. 72

Ao art. 30:

§ 3.º Supprimam-se as palavras: «rubricado pelo juiz de direito».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Comissão não aceita a emenda.

## N. 73

Ao art. 30:

§ 3.º Supprimam-se as duas ultimas alíneas.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Comissão não aceita a emenda, a qual obedece ao systema de exclusão da magistratura do processo eleitoral.

## N. 74

Emenda ao art. 30:

Na 1ª linha, entre as palavras «livros e respectivos» incluam-se: «ou cadernos».

A Comissão não aceita a emenda.

## N. 75

No § 1º, na 2ª linha», depois de «dos livros», incluíam-se: «ou cadernos»; na 5ª linha, depois de «juiz federal» acrescenta-se: «ou do juiz de direito»; e na 6ª linha, depois de «dos livros» acrescenta-se «ou dos cadernos».

A Comissão não aceita a emenda.

## N. 76

No § 3º, na 3ª linha, depois de «juiz de direito» acrescenta-se, antes do ponto e vírgula, o seguinte: «ou em cadernos que não tenham sido abertos e encerrados pelo juiz de direito e rubricados por este e pela mesa»; e, depois do ponto e vírgula, em vez de «ou do qual», diga-se: «ou dos quaes».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão não aceita a emenda.

## N. 77

Emenda ao art. 31, parágrafo único:

Na 3ª alínea do parágrafo único entre as palavras «dados e boletins» incluíam-se estas palavras «se pedirem».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão não aceita a emenda, porquanto si a mesa tiver o propósito de não dar boletins, fácil lhe será declarar que não foram elles «pedidos».

Melhor parece á Comissão tornar obrigatória a entrega do boletim, o que constará da acta, embora não tenham sido solicitados.

## N. 78

Ao art. 32 — Acrescenta-se ao primeiro período:

«...quer perante as mesas, quer perante a Junta Apuradora.»

A Comissão não aceita a emenda.

Da acta da apuração deverá constar apenas o protesto apresentado perante a Junta Apuradora.

O protesto apresentado perante a mesa eleitoral constará da acta da eleição e com esta chegará ao conhecimento do poder verificador.



## N. 79 — 80

Accrescente-se:

«Paragrapho unico. Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz seccional, afim de os remetter ao juiz de direito, os livros das differentes secções. Esta devolução será feita dentro de 30 dias contados da approvação do parecer da Comissão de Poderes. Incumbe fazel-a ao 1º Secretario do Senado e da Camara.»

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Comissão aceita a emenda, accrescentando-se depois das palavras: «juiz de direito», as seguintes: «quando se tiver de proceder a eleição para o preenchimento de vaga na representação».

## N. 81

Ao art. 32, paragrapho unico — Accrescente-se:

«As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remettidas pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações porventura apresentadas á Junta Apuradora e ás mesas eleitoraes e pela mesma fórma determinada no artigo 19 (emenda).

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Generoso Marques.

A Comissão aceita a emenda.

## N. 82

Ao art. 33 — Em vez de «40 dias», diga-se: «30 dias».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

Não ha inconveniente na acceitação da emenda.

## N. 83

Ao art. 40 — Em vez de «nesta lei», diga-se: «no artigo seguinte».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão aceita a emenda.

## N. 84

Ao art. 41, n. 3:

Accrescente-se no final do n. 3: «ou quando os cadernos (art. 17, § 15) não contiverem termo de abertura e encerramento assignado pelo juiz de direito e não estiverem rubricados por este e pela mesa».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão não aceita a emenda.

## N. 85

Ao art. 42 — Substitua-se:

«A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduziuos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de verificar-se qual dellas a verdadeira.

Da mesma fórma se procederá com relação ao candidato mais votado, que deixou de ser diplomado por não ter havido apuração da eleição na capital do Estado ou no Districto Federal; e para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Comissão de Poderes preliminarmente fará a respectiva apuração, em face dos livros ou cadernos da eleição, que tiverem sido enviados ao poder verificador pelo presidente da Junta Apuradora.»

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão aceita a emenda.

## N. 86

Ao art. 43:

Na linha 4<sup>a</sup> da 3<sup>a</sup> alinea, depois de «nova eleição» substitua-se a redacção final pelo seguinte: «pelo Ministro do Interior si a vaga pertencer ao Districto Federal e pelo Governador ou Presidente do Estado si a este a mesma pertencer».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Comissão não póde aceitar esta emenda.

## N. 87

Ao art. 43 — Substitua-se a terceira parte pelo seguinte:

Aberta a vaga pela renuncia e por fallecimento do representante será ella preenchida no prazo maximo de tres

mazes, contados da data da renuncia ou morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se dêr a vaga, si o Ministro do Interior no Districto Federal, ou o Governador do Estado não o tiverem feito no prazo de 30 dias da data da renuncia ou do fallecimento.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Metello.

A Comissão acceta a emenda, accrescentando-se o seguinte:

«No intervallo das sessões legislativas será exercida pelo Presidente da Camara ou do Senado a attribuição conferida ás respectivas Mesas.»

N. 88

Ao art. 43 — Supprimam-se no terceiro periodo as palavras «sendo designado e as que se seguem até final».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Abdias Neves.

A Comissão não acceta a emenda, reportando-se aos pareceres anteriores.

N. 89

Ao art. 43 — Accrescente-se:

A renuncia, uma vez expressa, verbalmente ou por escripto, se considerará completa e definitiva, cumprindo á Mesa da Camara ou do Senado fazer immediatamente as communicações legais para o preenchimento da vaga.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Epitacio Pessoa.

A Comissão acceta a emenda.

N. 90

Ao art. 47 — Os Estados e o Districto Federal ficam divididos em tantos districtos eleitoraes quantos forem os Deputados, de modo que cada Deputado seja eleito por um districto, com o voto unonimial.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — José Euzebio. — Costa Rodrigues. — Mendes de Almeida.

A Comissão não acceta a emenda.

N. 91

Ao art. 56:

Accrescente-se ao final do artigo «que prepararão o processo até o despacho de pronuncia exclusive, cabendo ao juiz federal a pronuncia e mais actos de julgamento, passando,

tambem. da pronuncia em deante a funcconar o proprio procurador da Republica».

A Commissão acceita a emenda.

N. 92

E ao final do § 2º do mesmo artigo accrescente-se: «ou os juizes federaes, cabendo neste caso, sem prejuizo no disposto no § 1º, a denuncia ao procurador da Republica».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — Cunha Pedrosa.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 93

E ao final do § 2º do mesmo artigo accrescente-se: «ou os juizes federaes».

A Commissão considera prejudicada esta emenda em vista do parecer sobre a emenda anterior.

N. 94

Ao art. 56—Supprimam-se no artigo as palavras—e nas demais—e as que seguem até o final do periodo.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—Abdias Neves.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 95

Ao art. 56, § 2º—Supprimam-se as palavras—competindo originariamente... presidente do Estado.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—Epitacio Pessoa.

A Commissão acceita a emenda.

N. 96

Additivo—Onde convier:

«Os eleitores escolhidos para mesarios, quer pelo juiz de direito, quer por eleitores da respectiva secção, servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo de cada legislatura, e só no caso de absolutamente impossibilitados de funcionar serão substituidos mediante nova escolha, a qual effectuar-se-ha pela fórma determinada no art. 9º.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — Generoso Marques.

A Comissão aceita a emenda, supprimindo-se as palavras, *quer pelo juiz, até por eleitores.*

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1916. — Bueno de Paiva, Presidente, com restricções. — Augusto de Freitas, Relator. — Alberto Sarmentó. — Celso Bayma. — Guilherme Campos. — Alcindo Guanabara, com restricções.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 60, DE 1916, A QUE SE REFEREM O PARECER E AS EMENDAS SUPRA

### *Das eleições*

Art. 1.º A eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional se realizará no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Art. 2.º A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em um nome para Presidente e em outro para Vice-Presidente, escriptos em cédulas diversas.

Paragrapho unico No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para o preenchimento da vaga se effectuará dentro de tres mezes depois de aberta.

Art. 3.º A eleição começará ás 9 horas da manhã e proseguirá sem nenhuma interrupção até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º A eleição será por escrutinio secreto, sendo permitido ao eleitor votar a descoberto sómente no caso previsto no art. 18.

Art. 5.º Para a eleição de Deputados, os Estados da União e o Districto Federal serão divididos em districtos eleitoraes de cinco Deputados, attendendo-se na divisão, quanto possivel, ás respectivas populações, de modo que cada districto tenha população equivalente, respeitandó-se igualmente a contiguidade do territorio e a integridade dos municipios.

§ 1.º Os Estados que derem sete Deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2.º Quando o numero de Deputados não fór divisível por cinco, juntar-se-ha a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dous, ao primeiro e segundo districtos.

§ 3.º Cada eleitor votará em tres nomes nos Estados, cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nos districtos de cinco; em cinco nos de seis e em seis nos de sete.

Art. 6.º Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto fór de dous ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar.

§ 1.º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que os de que póde dispór o eleitor, serão apurados sómente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

Art. 7.º A eleição de Senadores será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador, cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver mais de uma vaga a preencher na mesma occasião, votará o eleitor em cedula separada para o preenchimento de cada uma dellas.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8.º A eleição se fará na séde dos municipios e dos districtos de paz ou sub-divisões judicarias creadas pelas Constituições ou leis estaduaes, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas, de accôrdo com esta lei, havendo na séde de cada municipio tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães e officiaes do Registro Civil e na de cada districto de paz ou sub-divisão judicaria apenas uma e devendo todas ellas funcçãoar nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos os edificios publicos, onde houver.

Nas capitaes dos Estados funcçãoarão tantas mesas quantos forem os serventuarios de justiça nellas existentes.

No Districto Federal haverá 30 mesas eleitoraes distribuidas pelos seguintes districtos municipaes:

Gavea, uma; Copacabana, uma; Lagôa, duas; Glória, duas; S. José, duas; Candelaria, uma; Santo Antonio e Santa The-  
reza, uma; Sacramento, uma; Sant'Anna e Gamboa, uma;  
Santa Rita, duas; ilha do Governador e ilha do Paquetá,  
uma; Espirito Santo, uma; S. Christovão, uma; Engenho Ve-  
lho, Andarahy e Tijuca, duas; Engenho Novo e Meyer, duas;  
Inhaúma, duas; Irajá, duas; Jacarépaguá, uma; Guaratiba,  
uma; Campo Grande, duas e Santa Cruz, uma.

Estas mesas funcçãoarão em edificios publicos federaes ou municipaes que serão designados pelo juiz federal da 2ª Vara.

Paragrapho unico. Uma vez designados, servirão esses locaes para todas as eleições feitas na vigencia desta lei, não podendo ser mudados sinão no caso de ruina do edificio ou alteração da sua natureza, só podendo a mudança ser

feita até 15 dias antes da eleição e após verificação do facto pessoalmente feita pelo juiz.

Art. 9.º As mesas serão constituídas:

Nos municípios que forem séde de comarca, pelo juiz de direito, como presidente, pelo presidente da Camara Municipal e pelo 1.º suplente do substituto do juiz federal; nos municípios que forem séde de termo da comarca, pelo juiz municipal, preparador ou districtal, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo presidente da Camara Municipal e pelo 1.º suplente do substituto do juiz federal; nos demais municípios, onde não houver juiz pelo 1.º suplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente da Camara Municipal, Intendencia ou Conselho Municipal e por um eleitor da séde do município, designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o município; nas demais secções da séde da comarca e nas outras secções dos districtos de paz de todos os municípios que compuzerem a comarca, por tres eleitores, sendo um designado pelo juiz de direito e dous indicados em officios differentes ao referido juiz pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, até quarenta dias antes da realização da eleição, cabendo a presidencia ao eleitor designado pelo juiz de direito.

Recebidos os officios, serão os mesmos abertos pelo juiz de direito em audiencia publica, na qual novos officios poderão ser apresentados e assignado aos interessados, eleitores de cada secção, o prazo de 24 horas para offerecerem as reclamações que porventura tiverem; findo este prazo o juiz de direito deliberará sobre taes reclamações e sendo improcedentes, considerará mesarios de cada secção os dous que forem apresentados por maior numero de eleitores, cumprindo-lhe, outrosim, trinta dias pelo menos antes da eleição, communicar a cada um dos eleitores escolhidos, por officio enviado sob registro, a sua escolha para membro da mesa, fazendo igual communicação aos eleitores por elle designados.

Em caso de empate entre os apresentados por officio dos eleitores, o juiz escolherá um delles.

Nenhum eleitor poderá assignar mais que um officio para a indicação de mesarios; caso o faça, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

Tanto as designações de mesarios feitas pelo juiz de direito como as indicações feitas pelos eleitores, deverão constar do protocollo de audiencias do referido juiz.

§ 1.º Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito exercerá todas as funcções que lhe cabem por esta lei o juiz de direito mais antigo.

§ 2.º Nos Estados em que o juiz de direito for substituido nas suas funcções em parte pelo juiz de direito da co-

marca vizinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou districtal, será este o presidente da mesa eleitoral, cabendo ao seu substituto presidir a mesa eleitoral no municipio onde exercer elle as suas funcções judicarias.

§ 3.º Quando um municipio pertencente a um districto eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver annexo o referido municipio, e que fizer parte do mesmo districto eleitoral, fazer a designação dos eleitores e o tabelião ou official do registro civil a que se refere o § 6.º, bem como cumprir as determinações do art. 11, § 1.º.

§ 4.º No Districto Federal as mesas serão constituídas pelos juizes de direito das varas civeis, criminaes, da provedoria, de orphãos, pretores do civil e crime e por dous eleitores da respectiva secção, servindo de secretario o escrivão do juiz que a presidir, e funcionarão sob a presidencia dos juizes e pretores; na falta destes servirá de presidente o eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores da secção.

Os eleitores, que deverem servir de mesarios, serão apresentados em officio por eleitores da respectiva secção, cujas firmas serão reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral quarenta dias antes da eleição, observando-se em tudo o disposto no art. 9.º.

§ 5.º As mesas do 1.º districto eleitoral serão presididas: a da Gavêa, pelo pretor da 2.ª Pretoria Civil; a de Copacabana, pelo pretor da 1.ª Pretoria Civil; a 1.ª da Lagôa, pelo juiz da 1.ª Vara Civil; a 2.ª da Lagôa, pelo juiz da 2.ª Vara de Orphãos; a 1.ª da Gloria, pelo juiz da 1.ª Vara de Orphãos; a 2.ª da Gloria, pelo juiz da Provedoria; a 1.ª de S. José, pelo juiz da 5.ª Vara Civil; a 2.ª de S. José, pelo juiz da 6.ª Vara Civil; a da Candelaria, pelo juiz da 3.ª Vara Civil; a 1.ª de Santa Rita, pelo juiz da 2.ª Vara Civil; a 2.ª de Santa Rita, pelo juiz da 4.ª Vara Civil; a de Santo Antonio e Santa Thezeza, pelo juiz da 4.ª Pretoria Civil; a do Sacramento, pelo pretor da 3.ª Pretoria Civil; a de Sant'Anna e Gambôa, pelo pretor da 5.ª Pretoria Civil e a das Ilhas do Governador e Paquetá, pelo pretor da 6.ª Pretoria Civil. As mesas do 2.º districto eleitoral serão presididas: a do Espirito Santo, pelo pretor da 6.ª Pretoria Criminal; a de S. Christovão, pelo pretor da 5.ª Pretoria Criminal; a 1.ª do Engenho Velho, Andarahy e Tijuca, pelo juiz da 3.ª Vara Criminal; a 2.ª do Engenho Velho, Andarahy e Tijuca, pelo juiz da 6.ª Vara Criminal; a 1.ª do Engenho Novo e Meyer pelo juiz da 1.ª Vara Criminal; a 2.ª do Engenho Novo e Meyer, pelo juiz da 4.ª Vara Criminal; a 1.ª de Inhauma, pelo juiz da 2.ª Vara Criminal; a 2.ª de Inhauma, pelo pretor da 4.ª Pretoria Criminal; a 1.ª de Irajá, pelo pretor da 3.ª Pretoria Criminal; a 2.ª de Irajá, pelo pretor da 2.ª Pretoria Criminal; a de Jacarépaguá pelo pretor da 7.ª Pretoria Civil; a 1.ª de Campo Grande, pelo



pretor da 8ª Pretoria Cível; a 2ª de Campo Grande, pelo pretor da 7ª Pretoria Criminal; a de Guaratiba, pelo pretor da 1ª Pretoria Criminal e a de Santa Cruz, pelo juiz da 5ª Vara Criminal. Os eleitores serão distribuídos pelas secções, de accôrdo com suas residencias, os do 1º districto, pelo juiz da 1ª Vara Cível e os do 2º districto, pelo da 2ª Vara Cível.

§ 6.º Fará parte de cada mesa como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião ou official do registro civil designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o municipio.

Nos municipios onde não houver tabellião ou official do registro civil será designado um dos escrivães de paz, e, na falta destes, será designado um escrivão *ad hoc*, o qual exercerá as funcções do tabellião para os effeitos desta lei.

Art. 10. No caso de falta do juiz de direito ou do juiz municipal, preparador ou districtal, será elle substituído, na presidencia da mesa pelo 1º suplente do substituto do juiz federal e na falta do 1º supplente, nos municipios que não forem séde de comarca ou de termo, será este substituído pelo presidente da Camara Municipal.

Nas demais secções eleitoraes o presidente será substituído pelo mesario que houver sido apresentado por maior numero de eleitores.

Art. 11. Noventa dias pelo menos antes do dia designado para a eleição, serão entregues ao juiz federal nos Estados pelas delegacias fiscaes, e ao juiz federal da 2ª Vara pela Secretaria do Interior, no Districto Federal, os livros necessarios para a eleição.

Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo referido juiz federal, e enviados sob registro aos juizes de direito das comarcas dos Estados, 60 dias pelo menos antes do dia designado para a eleição e em numero sufficiente para a distribuição de dous delles por cada mesa de secção eleitoral da comarca, observado o disposto no artigo 9º, § 3º.

No Districto Federal serão remettidos dous livros a cada um dos juizes, presidentes das mesas eleitoraes, devendo ser feita a remessa vinte dias antes da eleição.

§ 1.º O juiz de direito, logo que os receba, rubricará todas as folhas dos livros destinados á eleição e remetterá pelo Correio, sob registro, a tempo de serem recebidos antes do dia da eleição, dous a cada um dos tabelliães e officiaes do registro civil designados para servirem de secretarios das mesas eleitoraes nos diversos municipios da comarca.

§ 2.º O escrivão do juiz federal perceberá a gratificação de 200 réis por cada termo de abertura e de encerramento, que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

Art. 12. Trinta dias antes da eleição o juiz de direito designará os eleitores que deverão servir como mesarios nas diversas secções eleitoraes, fazendo no mesmo dia publicar pela imprensa na séde da comarca e, na falta de imprensa,

por edital affixado na Camara Municipal da referida séde e Paragrapho unico. Recebida pelo presidente da mesa eleitores designados, fazendo igualmente, por officio remettido sob registro, a respectiva communicação ao presidente da mesa eleitoral e aos eleitores designados para mesarios.

Paragrapho unico. Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a communicação do juiz de direito, fará elle publicar pela imprensa, si houver, ou por edital affixado na Camara Municipal, no prazo de 24 horas, o nome do eleitor designado para fazer parte da mesa eleitoral.

Com a mesma antecedencia serão designados pelo juiz de direito da comarca os tabelliães e officiaes do registro civil, que deverão servir como secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata communicação, sob registro, da designação feita, bem como ao presidente da mesa eleitoral.

Art. 13. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesarios por edital publicado pela imprensa, si houver, ou affixado no edificio da Camara Municipal e nos outros designados para nelles se realizar a eleição.

Independente de tal convocação, deverão comparecer os referidos mesarios no dia designado para a eleição, salvo o caso de força maior.

Art. 14. Reunidos dous mesarios, pelo menos, no edificio destinado para nelle funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia marcado para a eleição e o tabellião ou official do registro civil, designado, fará esta apresentação dos livros remettidos pelo juiz de direito, lavrando-se nos mesmos immediatamente a acta da installação da mesa, que será assignada pelos mesarios presentes.

Art. 15. Installada a mesa e antes de iniciado o trabalho de recebimento das cédulas, officiará a mesa ao juiz federal communicando a sua installação, devendo ser este officio assignado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo tabellião, onde houver, e, na sua falta, pelo official do registro civil ou serventuario de justiça, que servir de secretario e remettido no mesmo dia sob registro pela agencia do Correio mais próxima.

Art. 16. Perante a mesa reunida poderá cada candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto eleitoral ou do Estado, conforme se tratar de eleição de Deputados ou Senadores e Presidente e Vice-Presidente da Republica por officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica.

Igual direito assiste a cada grupo de cincoenta eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas e instruido com documento que prouve serem eleitores, não podendo neste caso recahir a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção.

Paraphrasso unico. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

Art. 17. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá começo o trabalho de recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem.

§ 1.º Antes de começado o recebimento das cédulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá se achar sobre a mesa, para que verifique estar a mesma vazia.

Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e outra do tabellião ou serventuarió que servir de secretario.

§ 2.º O secretario da mesa lavrará em seguida, nos dous livros, a acta de começo da eleição, a qual será assignada em ambos os livros por cada eleitor, antes de depositar na urna a sua cédula.

§ 3. Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, o qual será rubricado pela mesa, não lhe podendo ser recusado o voto, si o fizer.

Si a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo apresentado, enviando-o com a cédula á junta apuradora das eleições na capital.

§ 4.º E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta a que se refere o § 2º, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.

§ 5.º O voto do eleitor será escripto em cédula collocada em envolucro fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar.

§ 6.º O fiscal que fór eleitor de outro municipio, districto de paz ou secção eleitoral, votará onde estiver exercendo as funções de fiscal, exhibindo, porém, o seu titulo de eleitor.

§ 7.º Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, procedendo-se em seguida á apuração das cédulas.

§ 8.º Aberta a urna em presença do eleitorado, e della retiradas as cédulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, depois de separadas as que se referem á eleição de Deputados e as que se referem á eleição de Senador, sendo conferido em seguida o numero total das mesmas com o numero de eleitores que comparecerem.

§ 9.º Terminada esta verificação e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cédulas; lendo o presidente em voz alta os nomes dos candidatos votados para Deputados, depois do que submeterá a cédula ao exame dos fiscaes e demais mesarios.

A apuração dos votos para Senador será feita depois de finda a apuração das cédulas para Deputados.

§ 10. A cédula que não tiver rotulo será apurada, excepto no caso de, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cédula.

§ 11. Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refere claramente a individuo determinado. Taes cédulas serão rubricadas pela mesa e remettidas á junta apuradora da capital.

§ 12. Não serão apuradas as cédulas.

a) quando contiverem nome riscado e substituído ou não por outro;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contraria á do rotulo ou não houver indicação no involucro;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo involucro, quer estejam escriptas em papel separado, quer no mesmo involucro.

§ 13. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavrar a acta, consignando-se nella o numero das cédulas apuradas, o numero de votos obtidos por cada candidato, o numero de cédulas apuradas em separado com os nomes dos votados, o numero de cédulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se em seguida ás assignaturas si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração tambem assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que comparecerem pelo official de fé publica, que servir de secretario da mesa. O resultado da apuração será immediatamente publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, e pela imprensa, si houver, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim com o referido resultado, assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios pelo serventuario que servir de secretario.

Concluidos os trabalhos, serão os dous livros remettidos ao presidente da junta apuradora na Capital do Estado e no Districto Federal, acompanhados de um officio da mesa, sob registro, no dia immediato ao da terminação dos trabalhos, devendo o presidente da Junta Apuradora, terminados os seus trabalhos, remetter um dos livros á Secretaria do Senado e outro á da Camara dos Deputados, acompanhados de officio sob registro.

§ 14. A acta da eleição, bem como a da installação da mesa eleitoral, será transcripta no livro de notas ou no do

registro civil pelo tabellião ou official do registro que servir de secretario da mesa.

§ 15. Tratando-se do preenchimento de vaga de Deputado ou Senador, as actas serão lavradas em cadernos rubricados pelo juiz de direito e pela mesa, com termo de abertura e encerramento, as quaes serão assignadas pelos mesarios e fiscaes que o quizerem fazer, sendo um remettido ao Senado ou á Camara, segundo a eleição de que se tratar, e outro ao presidente da Junta Apuradora na capital do Estado ou no Districto Federal, acompanhados ambos de officio, sob registro.

A acta da eleição e a da installação da mesa serão tambem transcriptas no livro de notas ou no do registro civil pelo tabellião ou official que servir de secretario da mesa.

Art. 18. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral dos municipios que compõem a comarca, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indicados ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção, durante oito dias, requerer ao juiz de direito, em petição instruida com os titulos de eleitores, que sejam tomados os seus votos em cartorio pelo tabellião que fôr designado. Esta petição só poderá ser indeferida, si os titulos dos eleitores estiverem rubricados pela mesa perante a qual tiverem elles votado, segundo o disposto no art. 17, § 3º.

Deferida a petição, será lavrado o termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

Este termo será assignado por todos os eleitores e pelo juiz de direito em ultimo lugar.

No Districto Federal o requerimento deverá ser apresentado ao juiz ou pretor, a quem couber a presidencia da mesa da secção eleitoral a que pertencerem os eleitores.

Parapho unico. Pelo tabellião que lavrar o termo serão no mesmo dia extrahidas tres cópias do mesmo, as quaes, assignadas igualmente pelos eleitores e pelo juiz de direito, serão enviadas no prazo de 24 horas pelo juiz de direito, sob registro, uma ao presidente da Junta Apuradora, uma ao Senado, outra á Camara.

Quando a eleição fôr para preenchimento de vaga, bastará que seja remettida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar, de eleição de Senador ou Deputado e outra ao presidente da Junta Apuradora na capital do Estado ou no Districto Federal.

Art. 19. E' garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser transcripto na acta.

Art. 20. O juiz de direito dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, quer na sua séde, quer nas dos districtos de paz, distribuindo os eleitores, com a possivel igualdade, pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra fôr a sua residencia; e mandará extrahir por cópia a lista de eleitores de cada secção, em

ordem alphabelica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 30 dias pelo menos antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.

Esta chamada será feita por um dos mesarios designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da chamada e fazendo-o depois desta terminada, porém antes do proseguimento da redacção da acta os que tiverem chegado depois de chamado o seu nome.

Na falta da lista de chamada, os eleitores serão admitidos a votar, mediante a exhibição do titulo, que ficará retido e só será entregue depois de lavrada a acta, no mesmo dia ou no dia seguinte ao da eleição.

Art. 21. Ao presidente da mesa cumpre, de accôrdo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo immediatamente com o mesmo auto o delinquente á autoridade competente.

Art. 22. E' prohibido a prêsença de força publica dentro do edificio ou nas suas immediacões durante o processo da eleição.

Art. 23. Não ha incompatibilidade para os membros da mesa que preside as eleições nem para os membros da Junta Apuradora da Capital.

#### DA APURAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A apuração geral da eleição de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, será feita na capital do Estado e no Districto Federal.

Art. 25. A Junta Apuradora compôr-se-ha do juiz federal, como presidente, do seu substituto e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal servirá o juiz federal da 2ª Vara.

Paragrapho unico. Servirá de secretario da junta o es-  
crivão do juiz federal e, no caso de haver mais de um, o que pelo juiz fôr designado, sendo substituido o juiz federal na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 26. Na falta de dous mesários, ou dos que, como substitutos, estiverem no exercicio de suas funcções, não se procederá á apuração da eleição.

Art. 27. A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição ordinaria de Deputados e Senadores no dia 5 de março ás 11 horas, no edificio da Camara Municipal, devendo estar concluida a apuração no prazo de cinco dias, salvo o caso previsto no art. 30, § 1º.

Art. 28. O presidente da junta convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando na mesma occasião por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, logar e hora em que começarão os trabalhos de apuração da eleição.

Parapho unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados nesta lei, para o começo dos trabalhos, sendo relevados da pena somente os que provarem devidamente o motivo de força maior que impediu o seu comparecimento.

Art. 29. As sessões da junta serão publicas, sendo permitido aos candidatos ou seus procuradores ter assento na mesa para fiscalizar a apuração.

Art. 30. A apuração só poderá ser feita pelos livros respectivos, remettidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado ou por cada mesa do Districto Federal.

§ 1.º No caso de haverem sido remettidos ao presidente da Junta Apuradora mais de dous livros referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração desta eleição, devendo o presidente immediatamente nomear dous tabelliães, que procederão ao exame da firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e encerramento dos livros e ao exame comparativo das firmas dos mesarios constantes do officio a que se refere o art. 15.

§ 2.º O laudo dos peritos deverá ser dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles for considerada verdadeira, em vista da authenticidade das firmas.

No caso de divergencia dos peritos não será apurada a eleição.

§ 3.º Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz federal; rubricado pelo juiz de direito, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso e sob qualquer pretexto deixará a junta de apurar a eleição.

Na falta de livros referente á eleição de qualquer secção e si houver o juiz de direito da comarca enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

Si tiverem sido remettidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção e tambem a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda ao exame comparativo das firmas do juiz de direito, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores, nos termos do § 1º deste artigo. Si ambas as eleições forem consideradas verdadeiras por terem nellas votado eleitores differentes, será apurada a eleição feita perante a mesa da respectiva secção.

Art. 31. Installada a junta no dia designado no art. 27, dará ella começo aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação no livro abaixo indicado, pela apuração do 1º districto eleitoral, observando-se a ordem numerica em relação aos demais.



Parapho unico. Terminados os trabalhos da junta no fim de cada dia ás 16 horas, será lavrada pelo secretario da mesa em livro aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo presidente da junta, uma acta, que por todos os mesarios será assignada e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram com indicação dos motivos e o numero de votos obtido por cada candidato.

O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato em edital pela imprensa ou affixado no lugar da apuração, do qual constarão todas as indicações acima mencionadas.

Aos candidatos ou seus procuradores, serão dados boletins assignados pela mesa, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração em cada dia.

Art. 32. Concluida a apuração das eleições, lavrar-se-ha a acta geral da apuração, contendo a votação total, mencionadas as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações ou protestos apresentados.

Em seguida serão publicados por edital os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

Parapho unico. Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta; reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remettidas: uma a cada uma das Secretarias da Camara e do Senado e uma a cada um dos eleitos para lhes servir de diploma.

Quando impressas serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta, reconhecidas as firmas pelo secretario.

Art. 33. No caso de preenchimento de vaga de Deputado ou Senador, a junta se reunirá 40 dias depois daquelle em que se houver realizado a eleição.

#### DA ELEGIBILIDADE

Art. 34. São condições de elegibilidade:

1) Para o Congresso Nacional:

1º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2º, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

2) Para Presidente e Vice-Presidente da Republica;

1º, ser brasileiro nato;

2º, estar no exercicio dos direitos politicos;

3º, ser maior de 35 annos.



## DA INELEGIBILIDADE

Art. 35. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recahirem sobre os cidadãos que nella incidam para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 36. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido, si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario proceder-se-ha á nova eleição, para a qual considerar-se-ha prorogada a inelegibilidade.

Paragrapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos.

Art. 37. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

1º, em todo o territorio da Republica:

a) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados;

b) os Ministros de Estado, os directores das respectivas secretarias e os do Thesouro Nacional;

c) os ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exercito e da Armada;

e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;

f) os funcionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial;

g) os presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empreza que gose dos seguintes favores do Governo Federal:

1º, garantia de juros por subvenção;

2º, privilegio para a emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3º, isenção ou redução do imposto, ou taxas federaes, concedidas em lei ou contracto;

4º, contractos de tarifas ou concessão de terrenos;

5º, privilegio de zona ou navegação.

II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundo grãos dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della, salvo si houverem exercido o mandato legislativo na legislatura an-

terior á eleição dos referidos Governadores, ou o estiverem exercendo ao tempo della;

b) os parentes consanguíneos ou affins nos mesmos grãos, dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição, salvo a excepção mencionada na lettra anterior;

c) os magistrados estaduais e os membros do ministerio dos Estados;

d) os chefes de inspecção permanente militar;

e) os funcionarios investidos de qualquer commando de forças de terra ou de mar, policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional;

f) os funcionarios administrativos estaduais demissiveis, independentemente de sentença judicial.

III. Em qualquer Estado e no Districto Federal, os parentes consanguíneos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções, salvo a excepção constante do n. II, lettra a.

IV. Nas respectivas circumscripções as autoridades policiaes.

Art. 38. São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica:

a) o Presidente, para o periodo presidencial seguinte;

b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que estiver exercendo por occasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que a vaga se der, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;

c) os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até 180 dias antes da eleição;

d) os parentes consanguíneos e affins nos primeiro e segundo grãos do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 39. Salvo os casos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem, quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder á eleição — de seis mezes, nas hypotheses das alineas a, b e c, do n. I, e de tres mezes nas das alineas d, e, f e g, do n. I, e c, d e f, do n. II, e nas do n. IV, do art. 37.

Paragrapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou funcção publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.

## DAS NULLIDADES

Art. 40. Só podem ser annulladas as eleições nos casos expressamente previstos nesta lei:

Art. 41. São nullas as eleições:

1º, quando realizadas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei;

2º, quando realizadas em dia e logar diversos dos legalmente designados;

3º, quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem rubricados pelo juiz federal e pelo juiz de direito e não contiverem termos de abertura e encerramento assignados pelo primeiro;

4º, quando se fizer por alistamento clandestino ou fraudulento;

5º, quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores e pelos mesarios;

6º, quando h'ouver prova evidente de recusa de fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores;

7º, quando houver prova de fraude que altere o resultado da eleição.

Art. 42. A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição sempre que no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das actas.

## DAS VAGAS

Art. 43. O cidadão eleito Deputado ou Senador póde, depois de reconhecido, renunciar o seu mandato.

Dar-se-ha por comprovada a renuncia, quando o Governador do Estado e o Ministro do Interior della tiverem conhecimento por communicação da Mesa da respectiva Camara, a que tenha o representante enviado a sua renuncia.

Aberta a vaga pela renuncia ou por fallecimento do representante, será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do dia da renuncia ou morte, sendo designado o dia para a nova eleição pelo Ministro do Interior, si o Governador do Estado não o tiver feito no prazo de 30 dias da data da renuncia ou do fallecimento.

Art. 44. O prazo para o preenchimento das vagas abertas no Senado e na Camara em virtude de acceptação por parte de qualquer dos seus membros de cargos, cuja incompatibilidade com o mandato for ou estiver prescripta em lei, contar-se-ha, no caso de haver data designada para a posse do eleito ou nomeado para taes cargos, desta data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independente sempre de qualquer communicação.

## DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 45. Durante as sessões o mandato legislativo é incompatível com o exercício de outra qualquer função pública, considerando-se como renúncia do mandato semelhante exercício depois de reconhecido o Deputado ou Senador.

Art. 46. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, comissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e, independente de tal licença, nos casos de guerra ou naquelles em que a honra ou integridade da Nação se achem empenhadas.

## DOS DISTRICTOS ELEITORAES

Art. 47. O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil fica dividido em districtos eleitoraes pela seguinte fórma:

I. Constituirão um só districto eleitoral os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte; Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.

II. O Estado do Ceará formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Fortaleza, Porangaba, Redempção, Pacatuba, Aracoyaba, Maranguape, Cascavel, Aquiraz, Beberibe, Mecejana, Soure, S. João de Urubetama, Pentecoste, Guarany, São Francisco, Itapipoca, S. Bento da Amontada, Paracurú, Trahiry, Aracahú, Camocim, Granja, Sant'Anna, Palma; Massapé, Muruoca, Sobral, Santa Quitéria, Entre Rios, Tamboril, Ipú, Ipueiras, Campo Grande, Ibiapina, S. Benedicto, Tangua, Viçosa, Independencia, Cratheús, Canindé e Caridade.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municipios: Iguatú, Jardim, Porteiras, Brejo dos Santos, Milagres, Barbalha, Crato, Missão Velha, Aurora, Lavras, Icó, Assaré, Saboeiro, Sant'Anna do Cariry, Quixadá, S. Matheus, Tauhá, Arneiroz, Varzea Alegre, Pereiro, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixerambim, Quixadá, Jaguaribe-mirim, Limoeiro, Campos Salles, Umary, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União, Aracaty, Cachoeira, Riacho do Sangue, Baturité, Mulungú, Coité, Pacoty e Iracema.

II. O Estado de Pernambuco formará tres districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Recife, Bom Jardim, Goyanna, Iguarassú, Itambé, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Pão d'Alho; São Lourenço e Timbaúba.

§ 2.º O segundo districto se comporá d'os seguintes municipios: Caruarú, Agua Preta, Altinho, Amaragy, Barreiros, Bezerros, Bonito, Brejo, Cabó, Escada, Gamelleira, Gloria, Gravatá, Ipojuca; Palmares; Panellas; Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Taquaretinga e Victoria.

§ 3.º O terceiro districto se comporá dos seguintes municipios: Pesqueiro, Aguas Bellas, Alagoa de Baixo, Belmonte, Boa Vista, Bom Conselho, Buique, Caboró, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Garanhuns, Granito, Ingazeira, Leopoldina, Ouricury, Pedra, Petrolina, Salgueiro; S. José do Egypto, S. Bento, Tacaratú, Triumpho, Villa Bella e Novo Exú.

III. O Estado da Bahia formará quatro districtos eleitoraes:

Os districtos se comporão dos seguintes municipios:

Primeiro districto — Capital (S. Salvador), Alagoinhas, Abrantes, Itaparica, Matta de S. João, Pojuca e Sant'Anna do Catú.

Segundo districto — Cachoeira, Aratuhye, Amargosa, Areia, Alcobaça, Affonso Penna (Conceição do Almeida), Barra do Rio de Contas, Belmonte, Barcellos, Cruz das Almas, Castro Alves (Cutralinho), Canavieiras, Caravellas, Cayrú, Camamú, Ilhéos; Igrapium, Itabuna, Jaguaribe, Jequiriçá, Jequié, Maragogipe, Marahú, Monte Cruzeiro, Nazareth, Nova Boipeba, Porto Seguro; Prado, S. Felix, Santo Amaro, S. Gongalo dos Campos, S. Felipe; Santo Antonio de Jesus, S. Miguel, S. José de Porto Alegre; Santarem, Santa Cruz, Taperoá, Trancoso, Una, Villa de S. Francisco, Valença, Villa Verde, Viçosa e Villa de Nova Lage.

Terceiro districto — Bomfim (Villa Nova), Abbadia (Cepa Forte), Amparo, Aracy (Raso), Barracão, Baixa Grande, Cicero Dantas (Bom Conselho), Conceição do Coité, Coração de Maria, Cumbe, Campo Formoso, Curaçá (Capim Grosso), Camisão; Conde, Capivary, Entre Rios, Feira de Sant'Anna, Geremoabo, Inhambuque, Irará (Purificação), Itapicurú, Itaberaba, Joazeiro, Jacobina, Monte Alegre, Monte Santo, Mundo Novo; Morro do Chapéo, Orobó, Pombal, Patrocínio do Coité, Riachão do Jacuhype, Santo Antonio dos Queimados; Saude, Serrinha, Santo Antonio da Gloria, Sento Sé, Soure, Tucano, Villa Rica e Wagzer.

Quarto districto — Barra do Rio Grande, Andarahy, Angical, Bom Jesus do Rio de Contas, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macahubas, Barreiras; Boa Nova (Poções), Conquista (Victoria), Caitité, Condeíta, Chique-Chique, Carinhanha, Correntina, Campo Largo, Guarany, Gamelleira do Assuruá, Ituasú, Jacaracy, Jussiapé, Lenções, Monte Alto, Maracás, Minas do Rio de Contas, Macahubas, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Paramirim

(Agua Quente), Remanso, Rio Branco (Urubú), Riacho da Casa Nova, Riacho de Sant'Anna, Remedios, S. João do Paraguassú, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Santa Rita do Rio Preto, Dr. Seabra (Campestre), Umburanas e Villa Bella das Palmeiras.

IV. O Estado do Rio de Janeiro formará tres districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Nitheroy, S. Gonçalo, Maricá, Itaborahy, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna de Japuhya, Magé, Iguassú, Petropolis, Therezopolis, Nova Friburgo e Bom-jardim.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campos e comprehenderá os municipios seguintes: Campos, São João da Barra, Macahé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Cantagallo, Itaocára, São Fidelis, Santo Antonio de Padua, Monte Verde e Itaperuna.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratyba, Itaguahy, S. João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

V. O Estado de Minas Geraes formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Bello Horizonte, Santa Quitéria, Bomfim, Pará, Pitanguy, Sabará, Villa Nova de Lima, Caethé, Santa Barbara, Itabira, Ferros, S. Miguel de Guanhões, Serro, Conceição, Curvello, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Itaúna, Diamantina, Antonio Dias Abaixo, Contagem, Villa Pequy, Villa Rio Piracicaba, Villa Paraopeba e Pirapora.

§ 2.º O segundo districto comprehenderá os municipios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fóra, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguazes, S. José de Além Parahyba, São Paulo do Muriahé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barbacena, Palmyra, Pomba, Piranga, Ponte Nova, Abre Campo, S. Domingos do Prata, Alvinopolis, Marianna, Ouro Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Pra-dos, Tiradentes, Manhuassú, Caratinga, Villa Mercês, Villa Guarany, Rio Casca, Passa Tempo, Claudio, Rio Espera, Lagoa Dourada, Rezende Costa, Rio José Pedro, S. Manoel do Motum e Aymorés.

§ 4.º O quarto districto comprehenderá os municipios seguintes: Lavras, S. João d'El-Rey, Bom Successo, Itapece-

rica, Formiga, Bambuhy, Piumhy, Campo Bello, Dores da Boa Esperança, Três Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Três Corações do Rio Verde, Aguas Virtuosas, Campos Geraes, Ayuruoca, Turvo, Silvestre Ferraz, Baependy, Caxambu, Villa Nepomuceno, Perdões, Divinópolis, Eloy Mendes, Cambuquira, Conceição do Rio Verde e Villa Gomes.

§ 5.º O quinto districto comprehenderá os seguintes municípios: Pouso Alegre, Passa Quatro, Pouso Alto, Christina, Pedra Branca, Itajubá, Vargem Grande, Santa Rita de Sapucahy, Santo Antonio do Machado, Ouro Fino, Jacutinga, São José do Paraizo, Cambucy, Jaguary, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Cabo Verde, Santa Rita da Extrema, Virginia, Maria da Fé, Villa Braz, Paraguassú, Campestre, S. José dos Botelhos, Silvianópolis, Campanha e S. Gonçalo do Sapucahy.

§ 6.º O sexto districto comprehenderá os municípios seguintes: Uberaba, Monte Santo, Muzambinha, Guaraniés, Jacuhy, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Villa Nova de Rezende, Sacramento, Araxá, Uberabinha, Frutal, Prata, Villa Platina, Monte Alegre, Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocínio, Carmo do Paranahyba, Dores do Indayá, Abaeté, Patos, Paracatú, Santo Antonio do Monte, Arceburgo, Guaxupé, Conquista, Ituyutaba, S. Gothardo, Villa João Pinheiro, Abbadia de Bom Successo e Bom Despacho.

§ 7.º O setimo districto comprehenderá os municípios seguintes: Grão Mogol, Arassuahy, Boa Vista do Tremendal, Rio Pardo, Salinas, Januaria, S. Francisco, Montes Claros, Villa Brazilia, Minas Novas, Theophiló Ottoni, Peçanha, São João Baptista, Bocayuva, S. Miguel de Jequitinhonha, Fortaleza, S. João Evangelista, Capellinha e Inconfidência.

VI. O Estado de S. Paulo formará quatro districtos electoraes.

§ 1.º 1º Districto: — S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapicirica, Juquery, Botucatu, Parnaíhyba, Santo Amaro, São Bernardo, Santos, São Vicente, Itanhaen, Iguape, Cananéa, Xiririca, Iporanga, Apiahy, São Roque, Aracariguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tieté, Tatuhy, Guarehy, Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Angatuba, São Miguel Archanho, Sarapuhy, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Successo, Itararé, Itaberá, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Itaporanga, Anhemby, São Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, São Pedro do Turvo, Agudos, Baurú, Lençoes, Campos Novos do Parapanema, Monte Alegre, Pirajú, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Atibaia, Nazareth, Currealinho, Cachoeira, Ribeira, Piratininga, Pennapolis, Pirajuhy, Ipuassú, Platina e Salto Grande do Parapanema.

§ 2.º 2º Districto: — Campinas, Jundiáhy, Itatiba, Bragança, Piracaia, Salto, Indaiatuba, Cabreuva, Itú, Monte Mór,

Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, São Pedro, Santa Barbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassinunga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Descalvado, Rio Claro, Annapolis, São Carlos, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahu, Pederneiras, São João da Bocaina, Bariry, Ibitinga, Itapolis, Araraquara, Mattão, Taquaritinga, Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos, São José do Rio Preto, Barra Bonita, Bica de Pedra, Monte Azul e Santa Adelia.

§ 3.º 3º Districto: — Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Socorro, Mogy-Mirim, Mogy-Guassú, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Palmeiras, Casa Branca, Tambahú, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Caiurú, Santo Antonio da Alergia, Conceição, Mocóca, Batataés, Jardinópolis, Franca, Orlandia, Patrocínio do Sapucahy, Ituverava, Igarapava, Santa Rosa e Brodowski.

§ 4.º 4º Districto: — Guaratinguetá, Santa Izabel, Igaratá, Mogy das Cruzes, Guararema, Sallesopolis, São Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do Parahytinga, Natividade, Parahybuna, Lagoinha, Redempção, Jambeyro, Santa Branca, Jacarehy, São José dos Campos, Caçapava, Buquira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Piquete, Cachoeira, Silveiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheiros, Queluz, Areas, São José do Barreiro e Bananal.

VII. O Estado do Rio Grande do Sul formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Porto Alegre e se comporá dos seguintes municipios: Porto Alegre, Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo, Taquara, S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Cahy, Montenegro, Triumpho, Estrella, Lageado, Guaporé, Venancio Ayres, Taquary, Santo Amaro e Encantado.

§ 2.º O segunda districto terá por séde a cidade de Cruz Alta e se comporá dos seguintes municipios: Cruz Alta, Julio de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Quarahy, Santo Angelo, S. Luiz, S. Borja, Itaquy, Uruguayana, Alegrete, S. Francisco de Assis, S. Thiago do Boqueirão, S. Vicente, Lagôa Vermelha, Vaccaria, Ipihi e Bom Jesus.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Pelotas e se comporá dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Cangussú, S. Lourenço, Piratiny, Cacimbilhas, Herval, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Rosario, São



Jeronymo, S. Gabriel, Lavras, Caçapava, S. Sapé, Encruzi-  
lhada, S. João de Camaquã e Dôres de Camaquã.

VIII. O Districto Federal formará dous districtos elei-  
toraes.

§ 1.º O 1º districto se comporá dos districtos municipaes da Gavêa, Copacabana, Lagôa, Gloria, S. José, Candelaria; Santa Rita, ilha do Governador e ilha de Paquetá, Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Sant'Anna e Gambôa.

§ 2.º O 2º districto se comporá dos districtos municipaes do Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy e Tijuca, Engenho Novo e Meyer, Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.

IX. Os municipios que forem creados posteriormente pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados.

Si se compuzerem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos; farão parte daquelles em que se achar a séde municipal.

#### DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 48. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 49. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes.

Pena: de dous a seis mezes de prisão.

Art. 50. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a seguinte:

Pena: de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestar no acto de ser ella praticada.

Art. 51. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento ao processo por crimes definidos nesta lei.

Pena: suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos e perda do emprego com inhabilitação para outro pelo mesmo tempo.

Art. 52. O cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar.

Pena: prisão por dous a quatro mezes.

Art. 53. Deixar o mesario ou o tabellião de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa justificada; abandonar o serviço ou deixar de cumprir dentro dos prazos estabelecidos os deveres que lhe são impostos.

Pena: dous a seis mezes de prisão.

Art. 54. Deixar qualquer funcionario de dar certidões a que é obrigado pela presente lei.

Pena: um a tres mezes de prisão.

Art. 55. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar-nullos ou não apurar, por vícios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as mesmas actas e documentos á competente autoridade, para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido.

Art. 56. Os crimes definidos nesta lei e de igual natureza do Codigo Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia nas comarcas das capitaes dos Estados aos procuradores da Republica perante o juiz seccional, e nas demais aos ajudantes ds mesmos procuradores perante os supplentes do substituto do juiz federal.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá ser igualmente dada perante as autoridades competentes por cinco eleitores em uma só petição.

§ 2.º O processo correrá perante a Justiça Federal e a fórma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos, competindo originariamente ao Supremo Tribunal, quando o culpado for o Governador ou o Presidente do Estado.

§ 3.º As penas serão augmentadas de um terço quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Em cada um dos municipios em que se dividirem os Estados haverá tres supplentes do substituto do juiz federal e um ajudante do procurador da Republica.

Art. 58. O Governo Federal creará agencias do Correio nas sédes dos municipios que ainda não as tiverem e providenciará, como fór melhor, autorizada para isto a despeza necessaria, sobre os livros a que se refere esta lei, para que sejam os mesmos distribuidos com a prévia antecedencia pelas delegacias fiscaes.

Art. 59. E' considerado constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral desde que estejam constituidas até a terminação dos trabalhos, e hem assim a prisão ou de-

tenção pessoal do eleitor desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a fazer por conta da União todas as despesas necessarias á execução desta lei, abrindo para isto o credito extraordinario que fôr preciso.

Art. 61. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 62. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 63. As mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigir aos Governadores dos Estados e mais autoridades administrativas e judiciais federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente á materia eleitoral.

Art. 64. As mesas eleitoraes teem competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que não lhe pertencer a para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto, independente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que mes de responsabilidade dos funcionarios publicos, competente.

Art. 65. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral serão assignalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 66. Fica o Governo autorizado a expedir as instruções necessarias á execução desta lei.

Art. 67. Ficam revogadas as leis n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; n. 1.425, de 27 de novembro de 1905; numero 2.594, de 11 de julho de 1911 e mais disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*João David Perretta*, 2º Secretario interino.— A imprimir.

**O Sr. Presidente** — Communico ao Senado que hontem veiu a este edificio uma commissão do Club Militar convidar os Srs. Senadores em geral a comparecerem á recepção que hoje aquella associação offerece aos Srs. Presidente e Governador dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Abdon Bápista.

**O Sr. Abdon Baptista** — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. a designação de um dos Srs. Senadores para tomar parte nos trabalhos da Commissão de Commercio, Agricultura e Industria, em substituição do Sr. Senador Domingos Vicente, que, adoentado, não póde comparecer ás sessões daquella Commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Senador Domingos Vicente na Comissão de Commercio, Agricultura e Industria o Sr. Senador Abdias Neves.

Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, sempre tenho que me arrependar quando não insisto nas minhas pretensões, maxime quando essas pretensões visam o cumprimento de um dever. Si eu tivesse levado por vante o requerimento que anunciei hontem, pedindo a prorrogação da hora do expediente para responder ao meu joven amigo Senador pelo Piahy, que aqui fez accusações tremendas á justiça da minha terra...

O SR. ABDIAS NEVES — Não fiz accusações.

O SR. PIRES FERREIRA — ... e á administração do meu Estado, não estaria hoje, pela attenção que devo á representação do Pará, que deseja fallar em primeiro logar, impedido de occupar a tribuna.

Assim, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me considere inscripto para o expediente da sessão de segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. ficará inscripto.

O Sr. Arthur Lemos (\*) — Sr. Presidente, absorvido por urgentes trabalhos da Comissão de Justiça a que pertencço; não pude lêr, esta manhã, os jornaes que já traziam a noticia infausta do passamento do egregio republicano e distincto homem de lettras do nosso paiz, que foi o Dr. Manoel Banata.

O SR. ERICO COELHO — Apoiado; eruditissimo.

O SR. ARTHUR LEMOS — O illustre brasileiro, que acaba de finir-se em Belém, onde nasceu, foi Senador da Republica, honrou esta Casa e as instituições democraticas com os surtos do seu talento notavel e com os fructos de um estudo continuado sobre a nossa historia e sobre a nossa economia.

Republicano historico, o Estado que aqui represento distinguio-o desde os primeiros alvares das novas instituições com o mandato de delegado á Constituinte, no exercicio do qual se firmou — digo-o com insuspeição — aquelle caracter verdadeiramente romano...

O SR. ERICO COELHO — Muito bem.

O SR. ARTHUR LEMOS — ... como, com grande propriedade, o classificou o *Jornal do Commercio* de hoje.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Disse com insuspeição, Sr. Presidente, porque, no Estado do Pará, militávamos em fileiras opostas de partidos políticos. Por isso mesmo é com suprema satisfação que eu registro e accentuo ao Senado e ao paiz que o Dr. Manoel Barata era um homem de honra, era um cidadão probo, um talento notavel, e de uma alta cultura.

Sr. Presidente, tanto basta para requerer a V. Ex. que; de accôrdo com as nossas praxes; com as praticas tradicionais, consulte ao Senado sobre si resolve inserir na acta de seus trabalhos de hoje um voto de pezar por esse lamentavel passamento, accrescentando a essa providencia uma outra que se impõe, pelo character de ex-membro da Constituinte que revestia o fallecido, a de suspender a sua sessão; em demonstração de sentimento que a nós e ao paiz causa o desaparecimento de Manoel Barata.

E' o que eu tenho a honra de formular ao Senado.  
(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador Arthur Lemos, pedindo a inserção de um voto de pezar na acta dos nossos trabalhos de hoje; pelo passamento do Sr. Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata, ex-Senador e ex-membro da Constituinte, e que se suspenda a sessão.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Será inserido o voto de pezar.

Em virtude da deliberação do Senado, levanto a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796, para occorrer ao pagamento de despezas resultantes da aquisição de material, installação de apparatus e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças ao substitutivo do Sr. Pires Ferreira*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1916, que adia, para 11 de março de 1917, as eleições para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal, e dá outras providencias (*com emendas da Commissão de Constituição e Diplomacia já approvadas em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os efeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia (*incluida em ordem do dia sem parecer, em virtude de deliberação do Senado*).

Levanta-se a sessão.

## ACTA DA REUNIAO DE 16 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES. 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes, os Srs: Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Cunha Pedrosa, Epitaciõ Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Erico Coelho, Alfredõ Ellis, Leopoldo de Bulhões e Soares dos Santos (20).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro; Silverio Nery, Laurõ Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gongaza Jayme, José Murтинho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victõrino Monteiro (40).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue os autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo um anno de licença, ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria do referido ministerio, á qual negou sanccão pelos fundamentos expostos na referida mensagem. — A' Commissão de Finanças,

Do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações relativamente á proposição da Camara dos Deputados que abre, pelo referido ministerio, o credito de 97:299\$459, para restituição de impostos aduaneiros pagos indevidamente por Luiz Hermann e outros, em virtude de sentença judiciaria. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. Senadores que no sabbado a Mesa recebeu a grande commissão de recepção ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, que veio a esta Casa convidar o Senado a se fazer representar no desembarque do illustre membró do Governo.

Os Srs. Senadores sabem a maneira por que a Mesa se desempenhou desse dever, nomeando, por antecipação, a requerimento do Sr. Senador Alfredo Ellis, uma commissão de seus membros para representa o Senado.

Isto não impede, porém, que, além dessa Commissão, os Srs. Senadores compareçam ao desembarque de S. Ex.

Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negucios Interiores, o credito especial de 357:717\$796, para occorrer ao pagamento de despezas resultantes da aquisição de material, installação de apparatus e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças ao substitivo do Sr. Pires Ferreira*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1916, que adia para 11 de março de 1917, as eleições para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal, e dá outras providências (*com emendas da Commissão de Constituição e Diplomacia já approvadas em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia (*incluida em ordem do dia sem parecer, em virtude de deliberação do Senado*).

125ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE; A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (18).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Abdias Neves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra o Sr. Abdias Neves.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente tendo um illustre Deputado do Estado do Piauhý, extranhado que o meu discurso aqui proferido na sessão de sexta-feira passada, até hoje não fosse publicado, quero fazer constar da acta que a secretaria me informa achar-se na Imprensa Nacional esse meu discurso, desde o dia seguinte áquelle em que o proferi.

O Sr. Presidente — Ficará constando da acta a declaração de V. Ex.

Continúa em discussão a acta. (*Pausa.*)

Está approvada.

E' lida e sem reclamação approvada a acta da reunião do dia 16.



O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito especial de 3:782\$338, para pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á amara dos Deputados.

Telegramma expedido de Corumbá do teor seguinte:

« Nós abaixo assignados Vice-Presidente do Estado e Deputados á Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso levamos ao conhecimento de V. Ex. tardiamente porquanto só hoje chegamos á Corumbá que as renunciias por nós firmadas foram-nos extorquidas debaixo das mais graves ameaças, depois que o general Carlos Campos nos despediu do quartel general, onde estavamos asylados, declarando que não poderia nos garantir e quando eramos procurados em nossas residencias pelos emissarios do coronel Pedro Celestino que exigiam a renuncia declarando que não recuariam ante qualquer obstaculo que offerecemos. O presente protesto tem por fim resalvar os direitos de que fomos violentamente expoliados, não o tendo feito em Corumbá pelo risco que corriamos. Respeitosas saudações. (Assignados)—*Manoel Escolastico.* — *Virginio Murinho Rego.* — *Luiz Costa Ribeiro.* — *Felicissimo José Silva.* — *Henrique José Filho.* — *João Lourenço Figueiredo.* — *Julio Müller.* — *Antonio Theophilo Arruda.* — *Francisco Martiniano Araujo.* — *Antonio Fernandes Trigo de Loureiro.* — Inteirado.

Telegramma expedido de Corumbá, no teor seguinte:

« Levo ao conhecimento de V. Ex. que diante violencias praticadas Governo Estado contra Deputados estaduais e diante falta garantias nos encontramos a ponto ser proprio general Campos interprete Presidente Estado dissolução Assembléa, pois foi quem negando-nos asylo quartel general, affirmou não podiamos mais funcionar e que general Caetano Albuquerque determinava alguns Deputados se retirarem fóra Capital, expondo-nos sanha adversaria, do que resultou renuncia forçada de muitos, fui tambem victima dessas violencias, sendo obrigado officiar Governo sobre taes renunciias não exprimindo esse meu acto espontaneidade tanto que negando-me cathegoricamente fazel-o quando procurado pelo coronel João Celestino Cardoso, membro directorio partido governista, foi intimado dia seguinte pelo Dr. Clovis Corrêa Costa Filho, chefe mesmo partido, que foi quem do proprio punho fez inepto officio papel não foi timbrado, sem numeração e sem requisitos officiaes. Diante exposto

só agora posso formular presente protesto para resalvar direitos esbulhados dos representantes á Assembléa Legislativa. Respeitosas saudações.— *Octavio Pitaluja.*» — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 164 — 1916

*Redacção final do projecto do Senado n. 1, de 1916, que manda comprehender, como furriel nos favores da lei n. 1.867, de 1907, Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Manoel José de Almeida Carvalho, veterano da guerra do Paraguay, onde serviu como fiel do couraçado *Herval*, está comprehendido nos favores da lei n. 1.867, de 1907, de accôrdo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, como furriel que era (posto de fierse) correspondente a 3º sargento actual; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1916.— *Walfredo Leal.*— *Cunha Pedrosa.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 165 — 1916

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, para pagamento ao Dr. Jeronimo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria*

Ao art. 1º:

Em vez de 57:692\$690, diga-se: 68:312\$680.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1916.— *Walfredo Leal.*— *Cunha Pedrosa.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, tenho a honra de comunicar a V. Ex., e ao Senado que a commissão nomeada por V. Ex. para representar esta Casa no desembarque do illustre Ministro das Relações Exteriores, cumpriu a missão que lhe foi delegada.

O Sr. Presidente — A mesa fica inleirada.  
Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves

O Sr. Lopes Gonçalves. — Sr. Presidente, na sessão de sexta-feira ultima, quando orava o nobre Senador por São Paulo, o Sr. Alfredo Ellis, justamente indignado com o texto de um telegramma expedido do Piahy...

O SR. ABDIAS NEVES — Inveridico, como ficou evidente.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...contra o ex-Governador daquelle Estado, o Sr. Dr. Miguel Rosa, dei alguns apartes a S. Ex., em os quaes punha em duvida a veracidade da escandalosa noticia, que attribuiu a esse cidadão o grande crime de desvio de dinheiros publicos e puz em duvida, Sr. Presidente, porque a origem, a fonte dessa noticia...

O SR. ABDIAS NEVES — Era suspeitissima.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...para mim, como para qualquer espirito ponderado e criterioso, era mais que suspeita...

O SR. ABDIAS NEVES — Apoiadissimo.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...vindo, como veiu, de um orgão extremamenté partidario...

O SR. ABDIAS NEVES — Perfeitamente.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...de um orgão apaixonado e, talvez, desaffectedo do ex-Governador.

O SR. ABDIAS NEVES — Inimigo pessoal de S. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não conheço o Sr. Dr. Miguel Rosa; nunca troquei com S. Ex. o mais ligeiro cumprimento social; posso mesmo dizer que me não recordo haver visto em qualquer jornal, ou em qualquer revista, photographia sua. Mas isso não impede que um homem, que possui os sentimentos de dignidade, que procura honrar as instituições do seu paiz, que ama, sobretudo, o culto á justiça, encarando, por isso mesmo, com imparcialidade os factos que occorrem, considere probos e honestos todos os homens publicos emquanto se não provar o contrario. E assim penso, Sr. Presidente, e assim procedo, porque sou um dos que entendem que os principios respeitantes á honra pessoal são impessoaes, contituindo um dos maiores patrimonios da integridade do caracter.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. verá, dentro em pouco, que labora em erro.

O SR. LOPES GONÇALVES — A V. Ex. compete provar que estou em erro e que as accusações allegadas teem fundamento, porque V. Ex. tem interesse em provar que os factos são verdadeiros. Meu papel, emquanto não ficar provado o que

naquelle despacho se contém, é julgar injustas as accusações irrogadas contra aquelle cidadão.

Obedecendo, Sr. Presidente, como obedeço, a esta confortante linha de conducta, da qual jámais me desviarei, era natural que me manifestasse do modo por que o fiz, do modo por que o estou fazendo, contra essa imprensa partidaria, que medra em todas as circumscripções do paiz e que absolutamente não sabe render preito á justiça e só visa uma cousa: denegrir reputações, offender despudoradamente os seus adversarios, lançando, não raras vezes, mão da calúnia e da injúria.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Verificará V. Ex. o contrario. Essa imprensa que V. Ex. baptisa de partidaria o é muito menos do que nós.

O SR. LOPES GONÇALVES — Fallo em these.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Este systema de dizer-se sempre — imprensa partidaria, não citando a denominação do órgão em questão, é pessimo. Por que não dizer: tal ou qual jornal?

O SR. LOPES GONÇALVES — Refiro-me á imprensa partidaria; em geral, e si V. Ex. me prestar um pouco de attenção, chegará á conclusão de que, si occupo neste momento a tribuna desta Casa é unicamente pelo facto de terem sido mal interpretadas por V. Ex. as minhas palavras.

Sr. Presidente, não me arrependo, absolutamente, de semelhante attitudo, porque estou convencido que ella representa o cumprimento de um dever civico.

O SR. ABDIAS NEVES — Perfeitamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não contesto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu não disse, não podia e nem devia dizer que a imprensa em geral não merece fé.

O SR. ABDIAS NEVES — Apoiado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Si V. Ex. não disse, V. Ex. tem razão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Vou responder, nesta parte, a dous importantes órgãos de publicidade, *A Rua* e *A Noite*, que, referindo-se ao discurso do honrado e nobre Senador por São Paulo e ao aparte que eu dei da tribuna, affirmaram que eu havia dito, de modo geral, que a imprensa não merecia fé. Vou ler o que disse *A Rua* e depois o que disse *A Noite*. O nobre Senador pelo Piahy fallará depois todo o resto da sessão.

O SR. ABDIAS NEVES — Fallará, mas não convencerá.

O SR. LOPES GONÇALVES — Diz *A Rua*:

«Chovem apartes dos Srs. Lopes Gonçalves e Abdias Neves. O Sr. Abdias diz não ser verdade o que diz o *Jornal do Commercio*; o Sr. Lopes Gonçalves afirma que a imprensa não merece fé. Protesta o Sr. Mendes de Almeida. Aparteia o Sr. Victorino Monteiro.»

Eis o que disse *A Noite*:

«S. Ex. foi muito aparteado pelo Sr. Abdias Neves, que diz ser esse telegramma enviado por um correspondente apaixonado.

Demais — aparteia o Sr. Lopes Gonçalves — não se póde acreditar muito nas accusações da imprensa. Por outro lado, é vezo muito commum atacar-se todas aquelles que deixam o poder. O Sr. Ellis explica que não tem intuito de atacar o Sr. Rosa. Está relatando a pessima impressão que lhe causou a leitura desse telegramma. Sentir-se-ha orgulhoso si o accusado se defender cabalmente, e para isso lhe offerece ensejo. Só não sentirá a sua revolta quem tenha a face estanhada!

Trava-se, então, uma forte discussão sobre imprensa, na bancada fronteira á do Sr. Ellis.

Diz o Sr. Lopes Gonçalves que a imprensa não merece fé.»

Sr. Presidente, eu não disse semelhante cousa. O nobre Senador pelo Maranhão, respondendo a um aparte meu, desviou a questão para esse terreno. Vou ler o discurso na parte referente a esse caso. Eis o que disse o nobre Senador por São Paulo. Eu não podia tomar parte na correcção deste discurso, porque elle não é meu, nem podia tambem influir na sua redacção.

Depois que o honrado e nobre Senador por S. Paulo leu o telegramma, passou-se o seguinte:

«O Sr. Lopes Gonçalves — O caso é grave.

O Sr. Abdias Neves — A gravidade é apparente.

O Sr. Lopes Gonçalves — Mas não deixa de ser grave.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, o que eu acabo de ler representa o elogio funebre de uma instituição. Quando um Governador de Estado lança mão, se apropria de sommas destinadas a matar a fome de infelizes flagellados, de victimas da miseria, de creanças e velhos, significa que a consciencia desse homem, si existe, está empedernida e a face estanhada pelo des-pudor.

*O Sr. Abdias Neves* — V. Ex. está sendo injusto.

*O Sr. Alfredo Ellis* — Eu não posso crer na veracidade desse telegramma.

*O Sr. Abdias Neves* — V. Ex. diz muito bem; não deve crer.

*O Sr. Alfredo Ellis* — Tenha paciencia o nobre Senador; ouça-me e depois S. Ex. virá á tribuna.

Sr. Presidente, como velho republicano, do tempo da propaganda, que lutou uma vida inteira, prégando a Republica, cimentada, alicerçada nos principios da moralidade, não posso deixar de soffrer, e de soffrer atrozmente, lendo uma accusação desta ordem contra o Governador de um Estado.

*O Sr. Lopes Gonçalves* — Aliás, isso não está provado. E' habito em nosso paiz atacar os Presidentes da Republica e os Governadores de Estado, quando deixam o poder. E' um vezo antigo.

*O Sr. Alfredo Ellis* — Sr. Presidente, eu li...

*O Sr. Abdias Neves* — V. Ex. leu o telegramma de um jornal, que póde não ser verdadeiro.

*O Sr. Alfredo Ellis* — ...que o halancete havia sido fornecido pela thesouraria do Estado; mas, apesar disto, a minh'alma de republicano...

*O Sr. Bueno de Paiva* — De brasileiro. A questão não é de regimen; é questão de homens.

*O Sr. Alfredo Ellis* — ...revolta-se contra uma accusação dessa natureza.

Eu venho á tribuna para offerecer ensejo ao nobre ex-Governador do Piauhy de defender-se, de justificar-se.

*O Sr. Lopes Gonçalves* — Perfeitamente; póde ser uma calumnia da imprensa.

*O Sr. Alfredo Ellis* — Eu, Sr. Presidente, neste momento, não faço accusações ao Sr. Miguel Rosa. Leio a aggressão, proporcionando a S. Ex. occasião para defender-se.

*O Sr. Lopes Gonçalves* — Muito bem.

*O Sr. Alfredo Ellis* — Ninguem mais do que eu, Sr. Presidente, ambiciona ter occasião de vir á tribuna para declarar que S. Ex. sahiu de mãos limpas e de consciencia pura do alto cargo que occupou, como Chefe daquelle Estado.

*O Sr. Abdias Neves* — Ainda ha pouco V. Ex. occupou a tribuna para defender o nosso illustre collega

Sr. Adolpho Gordo, de accusações injustas, de calumnias publicadas por um jornal desta Capital. As accusações da imprensa não podem merecer fé desde que não sejam provadas.

O Sr. Lopes Gonçalves — Assim como um jornal calumniou o Sr. Adolpho Gordo, outro póde caluniar o Sr. Miguel Rosa. A imprensa quasi sempre accusa sem provas.

O Sr. Mendes de Almeida — Não se póde dizer de um modo geral que a imprensa não merece fé. A imprensa póde ter muitos defeitos, mas não póde ser accusada de roldão, desse modo.»

E é somente isto.

Tratava-se, Sr. Presidente, de homens publicos e de uma imprensa apaixonadissima.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Qual ?

O SR. LOPES GONÇALVES — A da terra de V. Ex. A imprensa partidaria da sua terra, como a da terra que represento, é apaixonada e tem muito ainda que evoluir, tem muito que aprender com os povos cultos e moderados para se collocar na vanguarda do respeito ás liberdades.

Isto é um facto e não esteja V. Ex. a provocar discussão neste terreno, porque estou fallando em these. Estou dizendo que toda a imprensa partidaria é apaixonada. Não me refiro á imprensa de outra orientação, á imprensa que tenha outro programma, programma de ordem social, independente, inteiramente desligado das paixões da politicagem.

O SR. ABDIAS NEVES — Isto não ha no Piauhy.

O SR. LOPES GONÇALVES — Referia-me a um jornal do Piauhy, creio que o *Correio de Therezina*, jornal este que, incontestavelmente, não póde deixar de pertencer ao actual situacionismo.

O SR. PIRES FERREIRA — Não senhor, é um jornal independente.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. póde me dizer isto quantas vezes quizer que eu não acredito.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. póde não acreditar, mas eu affirmo que é um jornal independente.

O SR. ABDIAS NEVES — Jornal parcialissimo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, eu me referia ás injustiças de que são sempre alvo os homens publicos pela imprensa desaffecteda, pela imprensa de partido, pela imprensa adversa; não me referia á imprensa de um modo geral. Disse apenas que os homens publicos são quasi sempre accusados pela imprensa sem provas.

Ora, dizer isto não é dizer que a imprensa em geral não merece fé.

São cousas inteiramente diversas. Foi o nobre Senador pelo Maranhão quem, cioso das suas qualidades de jornalista emerito, proprietario de uma empresa que tem collaborado pela manutenção da ordem e pela integridade da Republica...

O SR. ABDIAS NEVES — Muito bem.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...sensibilizado, talvez, acreditando que eu, de roldão, quizesse accusar a imprensa em geral, sahiu em sua defesa, com semelhante supposição, emprestando-me palavras que não proferi.

Eu não disse, pois, o que me attribuiu o Sr. Senador Mendes de Almeida. Referi-me apenas ás injustiças de que são victimas os homens publicos em nosso paiz, pela imprensa partidaria.

Si todos os calumniados e injuriados pela imprensa partidaria, accusados sem provas, quizessem se defender, então outra cousa não fariam, durante toda a sua vida, sinão rebater todas essas accusações.

E' contra isso que me insurjo, porque, não tendo militado na politica do regimen passado, dotado o Brazil, actualmente, de instituições democraticas e liberaes, outra cousa não tenho sido durante a minha vida sinão republicano.

Entendo, entretanto, que o respeito á ordem constitucional e aos principios de honra é compativel com todo o systema de governo. O defeito não é do systema de governo, mas dos homens que não teem escrupulos, que insultam, que injuriam sem provas.

Vou me referir, Sr. Presidente, a um escriptor francez, que não deve ser suspeito, por isso que, entre nós, por essa ou por aquella circumstancia, a causa dos alliados é mais sympathica do que a dos outros belligerantes na guerra européa.

Este escriptor, na sua obra *Vienné et la vie viennoise*, se insurge, com toda sua autoridade, contra uma grande parte da imprensa européa.

Veja V.-Ex. que me não refiro á imprensa exclusivamente do Piauíhy; que em toda a parte ha jornaes que caluniam, que malsinam, que dizem mal.

Dizia esse escriptor: ha na imprensa uma grande classe, uma classe perigosissima, a classe dos correctores de escandalos, de *chantage*.

«Payez et vous serez considéré-telle est la maxime de ce journalisme que ne vit que des reputations, faites ou defaites à coups de plume, et qui vous attend au coin de son journal, comme au coin d'un bois...»

Isso dizia o conhecido escriptor a que me refiro, um critico notavel.



Sr. Presidente, si ha jornaes sempre promptos a alassar a reputação alheia, que estão na tocaia para deprimir a honrabilidade alheia, como atirador no mato, á espera da caça, tambem ha jornaes que procedem com a dignidade que deve ter toda a imprensa, que servem á causa publica sem ter necessidade de calumniar a quem quer que seja, sem precisar da *chantage* como meio da *reclame*. Ha a boa imprensa, ha a imprensa nobre, essa imprensa augusta, que é — perdôe-me empregar a chapa — que é uma das alavancas do progresso da humanidade.

Certamente que eu me não podia referir a esta parte da imprensa, não poderia atacal-a. Referi-me, sim, á imprensa que não sabe cumprir o seu dever, áquella que se afasta da sua linha de conducta e procura, atacando sem razão, homens e instituições, ser attendida, ser temida.

Ora, Sr. Presidente, vê, portanto, o nobre Senador pelo Maranhão, espirito totalmente conservador e de ordem, que eu sou justo nas minhas apreciações, que nunca fui nem sou arruaceiro, nunca insultei, nunca faltei com o respeito a quem quer que seja e que não seria capaz de, sobretudo diante de homens da imprensa, dizer que a imprensa, em geral, não merece fé. Isso estaria em desaccôrdo com os meus principios: seria a negação de mim mesmo.

Vim, pois, á tribuna dar esta explicação, certo de que ninguem supporá que eu esteja praticando um acto de humilhação.

Entendo que a imprensa, por ser livre, é, tambem, um orgão de responsabilidade e, por isso, sempre a considerei como sustentaculo da ordem, do progresso e do engrandecimento do paiz a que serve. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, é bem de ver o constrangimento com que subo á tribuna para tratar de negocios de meu Estado...

O SR. LOPES GONÇALVES — É um dever.

O SR. PIRES FERREIRA — ...principalmente depois da ultima campanha eleitoral que deu acesso ao Governo o illustre Sr. Dr. Euripedes de Aguiar.

O meu collega pelo Piahy devia ver, pela leitura do telegramma publicado no *Jornal do Commercio* e aqui lido pelo honrado Senador por S. Paulo, que elle não evidenciava juizo sobre a reputação do Sr. Dr. Miguel Rosa.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. leu o telegramma?

O SR. PIRES FERREIRA — Suppõe V. Ex. que eu seja capaz de vir a tribuna tratar de um telegramma sem o ter lido? Isso não é pergunta que se faça; é pergunta que deve ficar sem resposta.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* publicou apenas o que seu correspondente no Piahy lhe havia transmittido e que era um telegramma traduzindo os dizeres do *Correio de Therezina*, jornal que se publica naquella Capital.

O *Correio de Therezina* havia publicado um balancete do Governo do Estado e nada mais disse a respeito, segundo informou o correspondente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Referiu-se apenas ao balancete.

O SR. PIRES FERREIRA — Portanto, não merecia esse correspondente as palavras asperas do honrado Senador pelo Piahy, quando na ultima sexta-feira tratou deste assumpto. S. Ex. occupou a tribuna para responder ao nobre Senador por S. Paulo e o fez com tanta violencia que deixou de parte a defesa do Sr. Miguel Rosa para atacar a justiça, a administração e os homens políticos da nossa terra, homens políticos que em pleito livre e franco confiaram a S. Ex. a cadeira de Senador para defender os interesses do Estado do Piahy.

O SR. ABDIAS NEVES — O que estou fazendo, mais do que nunca.

O SR. PIRES FERREIRA — Não parece. O meu joven amigo ha de permittir que lhe diga com franqueza: devia ter silenciado a respeito, como silenciou deante de outros telegrammas contendo accusações ao ex-governador e meu illustre amigo Sr. Dr. Miguel Rosa.

Ha pouco um telegramma noticiou que S. Ex., tinha sido chamado a dar informações sobre o armamento que comprou durante o seu governo, por quantia não pequena, que não se encontrava nos quartéis e que se tinha a certeza de haver sido remittido para o Engenho d'Agua, de propriedade do Deputado Elias Martins.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. discutiu e eu não lhe dei apartes. Tenho agora o direito de fallar sem ser interrompido por V. Ex.

Pois bem: deante dessa accusação, o nobre Senador não articulou palavra. Porque tambem não silenciou agora, ou não se muniu previamente de informações fidedignas, para depois vir rebater as accusações feitas ao ex-Governador?

S. Ex. está no direito de fazer a defesa que quizer dos seus amigos, mas não tinha o direito de fazer as accusações que fez.

O SR. ABDIAS NEVES — Perdão. Eu não me fiz comprehender de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Ninguem mais lamenta esta discussão do que eu, principalmente por estar nella envolvida a pessoa do honrado Senador e meu velho amigo...

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. bem sabe quanto me merece.

O SR. PIRES FERREIRA — ... de quem jámais me suppuz ver arredado. Mas S. Ex., assim o quer. Que hei de fazer?

O SR. ABDIAS NEVES — Arredado politicamente; pessoalmente, não. Continuo amigo de V. Ex., prezando-o como sempre.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador ora quer vencer o Senado de que na ultima eleição conservou-se neutro, ora afiança que, *nós levamos ás urnas novecentos e tantos electores*. Logo, fazia parte do grupo opposto.

O SR. ABDIAS NEVES — Fazia parte do partido a que V. Ex. pertencia.

O SR. PIRES FERREIRA — E a que pertengo.

O nobre Senador fez o seu fogo de artificio para embair a a opinião publica e o Senado. Não fui dos que pensaram que S. Ex. não publicou o seu discurso para não ser immediatamente respondido.

O SR. ABDIAS NEVES — E V. Ex. sabe a razão dessa falta.

O SR. PIRES FERREIRA — Tinha bem presente tudo quanto S. Ex. havia dito e me achava habilitado a responder-lhe immediatamente e a prova é que pedi em seguida a palavra, que não me foi concedida por estar terminada a hora do expediente. Mas, vou responder a V. Ex., podendo de ante-mão afiançar ao Senado que em todos esses actos politicos, legislativos, administrativos e judiciarios do Estado do Piahy, teve influencia o nobre Senador.

O SR. ABDIAS NEVES — Isto me honra muito.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador é o consultor tecnico do Estado, para tudo quanto diz respeito á legislação e á justiça.

O SR. ABDIAS NEVES — Fui. Hoje não sou. Até dous annos atraz, é verdade.

O SR. PIRES FERREIRA — Portanto, si mal ha o nobre Senador não se póde eximir de sua responsabilidade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Logo, foi S. Ex. quem aconselhou a demissão dos magistrados.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. diz muito bem. Fui eu quem mandou annullar um casamento por uma lei especial?

O SR. PIRES FERREIRA — Não foi por uma lei. Mostrei que estava com ella em mão.

O SR. ABDIAS NEVES — O que vale é que V. Ex. não nega o facto. A minha questão é de factos e não de pessoas!

O SR. PIRES FERREIRA — Isto é a primeira cousa que eu nego.

Mas, Sr. Presidente, vamos por partes. Na cidade de Parahyba...

O SR. ABDIAS NEVES — Não tratei dessa cidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Tudo quanto digo o nobre Senador contesta immediatamente. Pois V. Ex. não disse que o juiz de direito de Parnahyba foi removido? Não disse que o cartorio foi dividido e nomeado um outro tabellião?

O SR. ABDIAS NEVES — Não tratei da politica da cidade. Tratei do acto da Assembléa.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu disse que ia responder ao nobre Senador por partes e comecei pelo que diz respeito á cidade de Parnahyba, a mais antiga, mais commercial do Estado, e que ha muito tempo reclamava dous tabellionatos, sem nunca o ter conseguido.

O SR. ABDIAS NEVES — E um só tabellião alli não podia viver, porque não tinha recursos para isso.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois bem, o unico tabellião que ali existia — peço attenção do nobre Senador — era o Sr. Sebastião Seixas, e foi demittido.

O SR. ABDIAS NEVES — Perdão...

O SR. PIRES FERREIRA — Não o posso perdoar porque V. Ex. não acredita em perdão.

Era o unico tabellião e foi demittido para dar logar a outro.

O SR. ABDIAS NEVES — Porque era formado, bacharel, fez concurso e tirou o logar.

O SR. PIRES FERREIRA — O principio não serve, porque todo tabellião é habilitado, formado ou não.

Pois bem, era necessario retirar o Sr. Sebastião Seixas de Parnahyba.

O SR. ABDIAS NEVES — Perdão; a lei exige concurso.

O SR. PIRES FERREIRA — O Sr. Seixas estava ha muitos annos no exercicio do cargo e foi demittido pelo Sr. Miguel Rosa, Governador do meu Estado e alta personagem do meu partido, com sciencia do nobre Senador.

O SR. ABDIAS NEVES — Já affirmei a V. Ex. que elle não se quiz submeter a concurso. E a lei do Estado que V. Ex. conhece tanto quanto eu.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto é uma escapatoria.

A respeito deste assumpto, tendo eu sido consultado, declarei que não achava regular aquelle proceder...

O SR. ABDIAS NEVES — Porque era um amigo de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Amigo politico; tanto bastava.

Como dizia, declarei que não era razoavel a demissão porque nunca tinha sido infenso ao movimento contra os salvadores que deram com o Sr. Miguel Rosa no Governo; nunca se tinha envolvido nesse movimento. Mas o Sr. Dr. Gonçalo, illustré homem formado em direito e um dos membros do Tribunal de Contas

do Estado, desceu rio abaixo e foi ser o salvador contra o Sr. Miguel Rosa; e, no entanto, quiz este nomeal-o, como nomeou, tabellião, demittindo um funcionario antigo.

O SR. ABDIAS NEVES — Isto vem em favor do Sr. Miguel Rosa. É uma prova bellissima de tolerancia politica; nomear um adversario da vespera.

O SR. PIRES FERREIRA — Tolerancia era a minha. Desde que se tratava de um jubileu geral, natural seria que nelle se contemplasse o Sr. Seixas, que não foi seixo contra nós na época dos salvadores. Foi nomeado o Sr. Dr. Gonçalo, que pouco tempo exerceu o logar, porque é um homem de lettras notavel e não se preocupa com estas cousas materiaes, e tanto assim é, que, quando membro do Tribunal de Contas do meu Estado, deixou este logar para ficar desempregado.

O SR. ABDIAS NEVES — Por conveniencia de saude unicamente.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não disse que fosse por conveniencia de saude, nem por esta ou aquella razão; V. Ex. mesmo é quem está dizendo que o homem é doente.

Pois bem, Sr. Presidente, o juiz de direito, o Sr. Dr. Motta, continúa em Parnahyba.

A Assembléa, usando do direito que lhe é conferido, que é o de legislar sobre as necessidades publicas, creou dous cartorios, um na cidade de Campo Maior e outro na cidade de Barra.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. mesmo está assegurando que o cartorio foi dividido.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto foi feito por necessidade publica; entretanto, V. Ex. diz que todos alli foram demittidos.

Ora, o nobre Senador, sempre tão sympathico para commigo, está presentemente tão irritadiço?

O SR. ABDIAS NEVES — Perdão, desde que incommodo V. Ex. nada mais direi, não o apartearei mais.

O SR. PIRES FERREIRA — Não V. Ex. não me incomoda absolutamente.

O que eu pretendo é ir a pouco e pouco ferindo todos os pontos do discurso de V. Ex. afim de provar que nenhum delles se recommenda á opinião do Senado, e isto eu provarei, porquanto tenho tudo documentado.

Crearam-se os logares por conveniencia publica, e nomeou-se o Sr. Sebastião Seixas, o demittido. Eu não culpo sómente o Sr. Miguel Rosa da demissão do Sr. Sebastião Seixas; culpo tambem os nossos correligionarios que concordaram com isso e entre os quaes se encontrava V. Ex.

O SR. ABDIAS NEVES — E V. Ex. tambem.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não concordei. E devo dizer, Sr. Presidente, que o Governador de minha terra, dando logar

a outro, tirou o pão da familia do Sr. Sebastião Seixas, que ha muitos annos exercia o logar.

O SR. ABDIAS NEVES — Quem demittiu não foi o Governador, foi o Supremo Tribunal de Justiça do Estado. Foi o presidente desse Tribunal, chefe do partido actual e que já foi Governador.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço perdão a V. Ex.; lá chegarei, vou por partes.

Diz o nobre Senador que no Piauhy se demittem juizes de direito por meios directos ou indirectos, supprimindo comarcas, etc., etc.

Mas pergunto ao nobre Senador: A suppressão da comarca da Capital, de uma vara da comarca da Capital, foi feita por lei ou por conveniencia publica?

O SR. ABDIAS NEVES — O Governador disse-se autorizado por uma lei que lhe conferia esse direito.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, então, o Governador daquelle tempo está de accôrdo com o Governador de agora, que apenas dividiu os cartorios por conveniencia publica e nomeou amigos seus. Porém eu vou dizer a verdade tal qual ella é:

Nós todos, por que não dizel-o? — tínhamos interesse na retirada do Dr. Arthur Furtado da capital.

O SR. ABDIAS NEVES — Eu não tinha e não fui consultado a respeito.

O SR. PIRES FERREIRA — Qual! V. Ex. em todas as leis do Estado é consultado, ouvido e cheirado a respeito.

Tínhamos, como disse, interesse na retirada desse juiz. Supprimiu-se a comarca, mas, nessa mesma sessão, teve-se o cuidado de autorizar o governador do Estado a preencher-a quando fosse conveniente, e essa conveniencia, Sr. Presidente, só foi encontrada o anno passado, em maio, nas proximidades do illustre Sr. Dr. Miguel Rosa deixar o governo por instancias do Sr. Dr. Elias Martins, que queria ser removido para a Capital. Ora, sendo elle juiz de direito de Campo Maior, sua remoção só podia ser feita *ad referendum* do Congresso.

O SR. ABDIAS NEVES — A lei não diz isso.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. me obriga a ler a lei (*Le*): « Considerando que a delegação constante do art. 9º da lei n. 835, de 7 de junho do anno passado é contraria á disposição citada; considerando que o Poder Executivo não demonstrou os interesses da justiça no acto, fica sem effeito o decreto, etc.

Fica restabelecida a Segunda Vara de Direito desta Capital com as attribuições e vencimentos do art. tal... »

Agora, a Segunda Vara foi preenchida de accôrdo com a lei.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas não foi.

O SR. PIRES FERREIRA — O juiz da Capital requereu immediata remoção.

O SR. ABDIAS NEVES — Esse juiz é filho do desembargador Baptista.

O SR. PIRES FERREIRA — E' boa! e V. Ex. não sabe que todos lá no Piahy, tem pae e mãe? Imagina que ha por lá alguém que não tenha pae? Está só a dizer é filho deste, é filho daquelle!... isto é uma politicagem que não está a altura dos dotes intellectueas de V. Ex. nem do respeito que deve a esta Assembléa.

O SR. ABDIAS NEVES — Continue V. Ex.: depois responderéi.

O SR. PIRES FERREIRA — O juiz de direito requereu sua recondução para uma comarca melhor e foi reconduzido para a Capital. Diz V. Ex.: E' porque é filho do desembargador. Mas esse desembargador é o mesmo que era presidente do directorio do partido de que eu e V. Ex. faziamos então parte, o mesmo que indicou o nome de V. Ex. para a vaga de Senador.

O SR. ABDIAS NEVES — Nunca foi presidente do directorio.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não torça a questão. Não trato da Convenção, mas da Commissão Executiva que apresentou o nome de V. Ex. para candidato a Senador.

O SR. ABDIAS NEVES — O presidente da Commissão Executiva nesse tempo era o Sr. Manoel da Paz.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas aquelle era membro da Commissão, e isto é quanto basta.

Mas diz V. Ex. que o presidente da Commissão Executiva era o Sr. Manoel da Paz; pois bem, esse Sr. Manoel da Paz é o sogro de V. Ex., que vem para aqui dizer, a cada instante, que os homens tinham paes ou tinham filhos (*risos*).

Os actos que o Dr. Justiniano Moura, transferido da Capital, praticou, não foram declarados nullos, como asseverou o honrado Senador.

O SR. ABDIAS NEVES — Está na lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas V. Ex. disse que tudo isto foi feito com o proposito de annullar o casamento da filha do Dr. Elias Martins.

O SR. ABDIAS NEVES — E' verdade. Foi até uma emenda, depois transformada em artigo de lei, que isto determinou.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, o nobre Senador, o meu illustre companheiro de representação, pinta os piahyenses, os nossos patricios, com côres mais que sombrias.

Pois haverá porventura, em uma capital adeantada como é a dô Piahy, habitada por uma população civilizada, quem se lembre de remover um juiz pelo prazer unico e exclusivo de annullar um casamento? de offender os desejos já realizados de dous patricios seus?

O SR. ABDIAS NEVES — Responda-me V. Ex.: Foi ou não foi annullado por lei?

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Piauí parece desejar convencer o Senado de que no Estado todos, salvo V. Ex. e eu, porque sou seu amigo (*riso*)! não dispõem de talento ou são criminosos.

Não senhores; sejamos coerentes, e não procuremos amesquinhar a competência e a virtude da maioria dos piauienses.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. já fallou mais de cinco minutos.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque V. Ex. concedeu-me a licença de fallar durante o resto da hora do expediente.

Passo agora a tratar da questão dos desembargadores.

Quando, Sr. Presidente, nesta Capital, todos procuravam impedir que o honrado Senador fosse candidato á vaga então existente na representação daquelle Estado nesta Casa, mesmo ausente, não tendo relações intimas com S. Ex., fui eu o baluarte unico com que poudes contar, e desinteressadamente, e honrado Senador.

O SR. ABDIAS NEVES — E' a verdade.

O SR. PIRES FERREIRA — Assim procedi, Sr. Presidente — e não me arrependo — porque nunca desejei para companheiros de representação ineptos, e sim homens de valor, para, juntos, batermo-nos em prol dos interesses da nossa terra. E eu assim prestava o tributo de veneração aos serviços de S. Ex. á politica do Estado e, implicitamente, ás letras, do que S. Ex. é um representante nato.

O SR. ABDIAS NEVES — Obrigado a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Então, Sr. Presidente, parecia não haver, por partê da administração e de um grande numero de amigos, o desejo da eleição de S. Ex. e por todos os modos procuravam diminuir o seu valor, difficultando mesmo a sua vida pessoal.

O SR. ABDIAS NEVES — E' a verdade, infelizmente.

O SR. PIRES FERREIRA — Foi nessa época, e nessa emergencia difficilissima, que S. Ex. encontrou a seu lado o velho amigo, o velho amigo, Sr. Presidente, a quem o nobre Senador então affirmava, dia a dia, que nada haveria no mundo, capaz de estremecer as relações que nos ligavam.

O SR. ABDIAS NEVES — E não haverá.

O SR. PIRES FERREIRA — Entretanto, Sr. Presidente, por occasião do tuffão politico que operou a divisão do meu partido, que tambem era o de S. Ex., o nobre Senador tornou-se surdo aos conselhos do seu velho amigo; e quando durante quatro mezes consecutivos, entreguei-me de corpo e alma á procura de uma conciliação politica para o meu Estado, afim de evitar o que o Senado e o paiz conhecem, não encontrei da parte de S. Ex. nenhum esforço favoravel aos meus desejos ou ao nosso partido.



O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminado.

O Sr. Pires Ferreira — Neste caso, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede meia hora de prorrogação, afim de que eu possa concluir o assumpto que hoje me trouxe á tribuna.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira requer meia hora de prorrogação, afim de concluir seu discurso. Os senhores que concedem a prorrogação requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida V. Ex. póde continuar.

O Sr. Pires Ferreira (*continuando*) — Não é extranha aos homens politicos a combinação que elles façam nos seus Estados para a substituição de um Governador. Como o dia dessa substituição estava muito proximo, ficou combinado com o Sr. Dr. Miguel Rosa, com o Sr. Felix Pacheco que o Sr. Dr. Abdias Neves seria o governador e que, quanto ao vice-governador, fosse qualquer pessoa da confiança de S. Ex., que ia dirigir os negocios do Estado.

O Senado teve conhecimento desse accôrdo em que tomou parte o nobre Senador, teve conhecimento das confabulações havidas diariamente com o Sr. Dr. Miguel Rosa e outros proceres do partido no Estado, até que, inesperadamente, sem sciencia do nobre Senador, sem sciencia da representação do Estado, foi S. Ex. retirado da chapa de governador e apresentado o capitão Costa Araujo, antigo Deputado estadual, politico militante do partido, que de si já tinha dado bastantes provas, para poder substituir o Sr. Dr. Abdias Neves, de quem é cunhado.

Uma vez apresentado candidato o Sr. Dr. Costa Araujo, a representação não o repelliu.

O Sr. ABDIAS NEVES — Mas tambem não o apoiou francamente.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não eu, que o apoiei...

O Sr. ABDIAS NEVES dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA — ... e quando outros motivos politicos não houvesse, eu não repilliria um official do Exercito, muito distincto, formado em direito e capaz de ser governador da minha terra. Portanto, applaudi a escolha.

Estavam as cousas assim encaminhadas quando, de uma hora para outra, tambem o Dr. Costa Araujo não seria governador do Piauhy.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. enganou-se na narração desse facto. Antes da apresentação da candidatura do Sr. Costa Araujo, já o Deputado Felix Pacheco tinha publicado uma carta na qual levantava a candidatura do Sr. Euripedes de Aguiar.

O Sr. ABDIAS NEVES — V. Ex. está enganado.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Póde ser.

O Sr. PIRES FERREIRA — O nobre Senador não conhece os segredos do nosso partido.

O partido ficou satisfeito com a escolha do Dr. Costa Araujo e continuou obedecendo ás injunções do centro por intermedio da Commissão Executiva.

Quando se fallou na substituição desse candidato, já os jornaes desta Capital annunciavam essa modificação e *O Imparcial* disse a respeito do Dr. Costa Araujo tudo quanto se podia dizer, menos que elle não era honesto, não era honrado, não era illustrado, não era competente.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — Accusou-o sem a menor razão.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu, que já havia applaudido a nomeação do Dr. Costa Araujo para desembargador no Estado, não podia calmamente, indifferentemente ler o que na imprensa carioca se escrevia atassalhando a honra de S. Ex.: escrevi uma carta ao Deputado Macedo Soares, fazendo-lhe vêr as injustiças praticadas contra a honorabilidade do Dr. Costa Araujo. Dessa carta dei conhecimento ao illustre Senador José Euzebio.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — Perfeitamente.

O Sr. ABDIAS NEVES — Mas não obteve resposta.

O Sr. PIRES FERREIRA — A carta não foi publicada, mas o nobre Senador pelo Maranhão sabe que o illustre capitão Vieira Ferreira a escrevera ditada por mim e a levava á Camara dos Deputados. Por consequencia eu podia acceitar o Sr. Dr. Costa como um candidato capaz de assumir o alto cargo de governador do meu Estado.

Mas não o fiz, e não o fiz por muitas razões.

Primeira, porque S. Ex. não era de nosso partido; segunda, porque S. Ex. não estava a par da politica do Estado, visto achar-se retirado do Piahy ha muitos annos, vivendo no Amazonas e no Pará.

O Sr. ABDIAS NEVES — Era uma garantia.

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. diz que é uma garantia! então os que lá estavam não offereciam garantias?

Veja V. Ex. como eu me ia enganando, querendo V. Ex., que lá estava para governador! Na opinião de V. Ex. os que lá estavam não offereciam garantias...

Mas disse ao Dr. Antonio Costa, disse á Commissão Executiva do partido, disse ao Dr. Miguel Rosa, que não podia acceitar a candidatura do Sr. Dr. Costa porque elle não tinha sido do partido, não foi e não era do partido, e que eu não podia ver um partido, que vinha ha vinte e seis annos luctando e sempre victorioso, entregue do dia para a noite á facção liberal, opposicionista desde o inicio da Republica,

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está enganado, o Partido Liberal é de ha quatro annos.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu quando digo Partido Liberal quero me referir, como V. Ex. deve saber, ao elemento do Engenho d'Agua, ao Partido Liberal da familia Cruz, familia muito honrada, mas sempre em opposição.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ao Partido Liberal da Monarchia.

O SR. PIRES FERREIRA — Disse, Sr. Presidente, que seria injusto cruzarmos os braços deixando os municipios sem uma palavra em relação ao pleito que se ia ferir em 7 de abril.

A eleição para Deputados tinha sido feita, Sr. Presidente, e não era possível que tanta gente que tinha sido prejudicada nos seus direitos eleitoraes ficasse satisfeita com o Dr. Miguei Rosa.

Quando se tratou de escolha de Deputados, fui consultado a respeito da exclusão de alguns, respondi que não via razão para não serem reeleitos os que occupavam cargos e que se vagas existissem, estas deviam ser preenchidas pelos chefes locais, sempre promptos a manter a boa disciplina do partido.

Nesta occasião, Sr. Presidente, tive que acceder ao pedido insistente de um amigo, o coronel José de Freitas, chefe politico de prestigio, telegraphando ao Dr. Miguel Rosa e solicitando a eleição do Dr. Hugo, genro do mesmo coronel José de Freitas.

Mas, Sr. Presidente, enquanto eu procedia, desse modo, que fazia S. Ex., o meu digno collega Senador Abdias Neves?

Deante de tudo isso, deante da resolução em que estava a dissidencia de entrar em accôrdo, por meu intermedio, disse ao Sr. Dr. Miguel Rosas: «Retirac de vossa lista o nome do Sr. Dr. Costa, apresentae tres nomes para nós escolhermos um». Deante de tanta tolerancia par parte da representação, não era mais possível continuar nas negociações de accôrdo, pois o Sr. Dr. Miguel Rosa em nada queria concordar.

O SR. ABDIAS NEVES — Eu disse a V. Ex.: apresente o seu nome e pôde contar commigo; disse-o mais de uma vez.

O SR. PIRES FERREIRA — Isso é phantasia de V. Ex. Bem sabe que eu não podia ir para o Piahy, que a minha saude não se dá com aquelle clima.

Entretanto, Sr. Presidente, si eu fosse indicado pelo meu partido, pelos meus amigos, estaria prompto a sacrificar-me, em ultimo recurso, pelos interesses do meu Estado. Aliás, isso é perfidia de V. Ex. a que darei resposta opportunamente.

Mas o nobre Senador, Sr. Presidente, que, como nós, tambem foi victima da recusa do nosso amigo Sr. Dr. Miguel Rosa, perdidas todas as esperanças e perdidas em todos os terrenos, vendo que o accôrdo ao qual S. Ex. se tinha prendido não seria levado a effeito, foi para o Piahy e — porque não dizer? S. Ex. lá candidatou-se ao logar de governador.

S. Ex. fez muito bem. Para o Piahy seria um elemento de harmonia; um *tertius gaudet* para o qual todas as sympathias

so voltariam. Nós não poríamos duvida alguma em aceitar o Sr. Abdias. Nem eu nem o nosso partido. A nossa disciplina partidaria assim o determinava e nós não queriamos magoar um correligionario que se achava em tão boas condições para occupar o logar de governador.

O Sr. Dr. Abdias Neves possuia, de facto, todas as qualidades. Era amigo do Sr. Dr. Miguel Rosa e gosava da sua confiança. E' um homem muito illustrado, tanto que no Piahy é sempre citado como sendo o Ruy Barbosa piauhyense.

O meu collega, convencido de que seria o governador, abandonou a capital e foi para as sertões do meu Estado...

O SR. ABDIAS NEVES — Fui exclusivamente porque estava docente.

O SR. PIRES FERREIRA —... e lá em vez de ouvir os conselhos, praticos e sinceros dos honestos sertanejos que naturalmente lhe diriam que viesse para a Capital, que aqui é que era o seu logar, deixou-se ficar, sendo afinal chamado á Capital quando já os 14 Deputados haviam reagido...

O SR. ABDIAS NEVES — Sete Deputados sómente.

O SR. PIRES FERREIRA —... contra o Sr. Dr. Miguel Rosa. Foi chamado para ver se conseguia destes 14 uns quatro ou cinco...

O SR. ABDIAS NEVES — Bastava um.

O SR. PIRES FERREIRA — Eram precisos quatro. V. Ex. foi incumbido disso. O raciocinio' era o seguinte: « quatro, com os 10 que eu tenho, são 14: fico com a situação nas mãos e não admitto os Pires ».

O SR. ABDIAS NEVES — Isso não é exacto.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas V. Ex. deve ter certeza de que toda a familia limpa e honesta de nossa terra orgulha-se de ter um Pires na sua casa. Qual é a casa em Threezina que não tenha ao menos um Pires?

Por ahí V. Ex. havia de ver que, si são indispensaveis, mais o somos nós que lutamos sem estar com exigências. Eu venho lutando ha 27 annos na politica da Republica; tive amigos que me deram todo o seu apoio, como os Srs. Campos Salles, Rodrigues Alves e Hermes da Fonseca e outros, dos quaes nunca abusei para impôr um candidato da minha familia. Vou procural-os nos arraiaes do meu partido.

Eu não podia mudar a face das cousas e ter feito esse vice-governador a quem V. Ex. cita. Pois bem, o actual vice-governador é tão digno que era o candidato de S. Ex. E' um distincto capitão de mar e guerra...

O SR. ABDIAS NEVES — Foi sempre meu candidato. V. Ex. sabe que desde setembro eu indiquei o seu nome para vice-governador. E isto pela sympathia que voto a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Como ha de ficar lisongeadado com isto o vice-governador!

Como ia dizendo, havia grande trabalho para a exclusão do nome de S. Ex. na chapa para Deputados. Os municípios cerraram fileiras, apresentando S. Ex., mas por mais de uma razão, foi S. Ex. sacrificado, contra o meu modo de ver.

O SR. ABDIAS NEVES — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PIRÊS FERREIRA — Na eleição seguinte foi S. Ex. novamente apresentado por esses Pires e outros para Deputado. Eu daqui, em telegrammas, mandava dizer a S. Ex.: Insista junto aos municípios.

Até que um dia, com o desenrolar dos acontecimentos, S. Ex. veio, não como Deputado, mas como Senador federal.

Antes porém, da eleição, S. Ex., exercia o logar de juiz substituto federal. No fim do prazo não foi reconduzido, não porque tivesse deixado de honrar o logar que occupava, mas porque outros compromissos existiam.

Acenou-se a S. Ex. com uma vaga de desembargador e eu lhe escrevia: é preciso não confiar muito.

S. Ex. por sua vez, não confiava muito nos negocios politicos daqui e, assim, preferia ficar no logar de desembargador, que lhe parecia mais garantido. E leis foram derogadas somente para garantir a nomeação de S. Ex. para desembargador.

O SR. ABDIAS NEVES — Cite V. Ex. uma só.

O SR. PIRES FERREIRA — Vou citar.

As vagas eram tres. Ouvido a respeito, consultei a amigos, juriconsultos de nomeada...

O SR. ABDIAS NEVES — O Sr. Epitacio Pessoa...

O SR. PIRES FERREIRA — Não sei; é segredo. Esses juriconsultos me responderam que o governador podia nomear um advogado para desembargador, de accordo com o texto constitucional. Isto já vinha sendo debatido ha muito tempo, em diferentes situações, e o nobre Senador, que não se achava garantido com a nomeação de desembargador procurava fazer tudo para que não fosse a nomeação sujeita ao Tribunal.

Repellido, o nobre Senador entrou para Senador.

Veiu o Sr. Miguel Rosa e fez as nomeações. Tres eram as vagas de desembargadores. Para essas tres vagas, de accordo com a lei, deviam ser feitas as nomeações entre os cinco juizes mais antigos.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. lembra-se de quando é a lei? A lei é de n. 446, de 1907.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador diz que não sabe de nada do que se passa por lá! (*Riso.*)

Dos cinco juizes propostos, o Sr. Miguel Rosa, governador naquelle tempo não nomeou nenhum.

O SR. ABDIAS NEVES — Não foi o Sr. Miguel Rosa, que estava no Rio. Foi o Sr. Raymundo Borges, amigo de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Quem nomeou o Sr. Dr. Costa desembargador foi o Sr. Miguel Rosa.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. está enganado, o Sr. Miguel Rosa estava no Rio.

O SR. PIRES FERREIRA — A nomeação do Dr. Costa se deu ha muito tempo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem protesto, até de V. Ex., na occasião.

O SR. PIRES FERREIRA — ... ha dous annos, e eu já declarei aqui que sem o meu protesto.

A outra vaga foi preenchida pelo sexto juiz da lista, o Dr. Augusto Ewerton Silva, que não podia ser nomeado.

O SR. ABDIAS NEVES — Podia pela lei n. 446.

O SR. PIRES FERREIRA — Foram p. tizados cinco juizes: um delles protestou e foi ao Tribunal. Eis a razão por que surgiu a questão dos desembargadores, que está ha muito tempo no Tribunal de Justiça do Estado, provocada pelo Dr. Furtado, que era juiz da capital e foi posto á margem.

O SR. ABDIAS NEVES — Não está tal. Foi o Sr. Miguel Rosa que o nomeou sem protesto de ninguém.

O SR. PIRES FERREIRA — Como vem ainda o nobre Senador fallar em demissão de desembargadores? Pois S. Ex. não sabe que está fallando para um tribunal de homens illustrados, que não podem acreditar que dous desembargadores possam ser demittidos senão pelos tramites legais? A questão está em juizo, se perderem, terão o castigo que a lei lhes dá.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. esquece que o Supremo Tribunal já deu *habeas-corpus* a esse desembargador demittido. Um já obteve *habeas-corpus* e o outro será julgado amanhã ou depois.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou aqui com a prova material, no seguinte telegramma:

Tribunal ainda não decido reclamação, Furtado hontem julgando preliminar levantada Dr. Carvalho Filho em acção de Cavour e Barão de Campo Maior, julgou inconstitucional nomeação. Estou resolvido não fazer nomeação sinão depois julgada acção vou intentar Supremo Tribunal.

O SR. ABDIAS NEVES — De quando é o telegramma?

O SR. PIRES FERREIRA — De 22 de setembro.

O SR. ABDIAS NEVES — No mesmo dia em que se dava a destituição dos dous desembargadores. Por cautela o governador telegraphou a V. Ex.

O Sr. PIRES FERREIRA — Veja como é providente o governador!

Senhores, isto é uma campanha telegraphica para produzir effeito ao longe e preparar a continuação desses desembargadores no tribunal.

O Sr. ABDIAS NEVES — Um já está servido. Obteve *habeas-corpus*.

O Sr. PIRES FERREIRA — Pouco importa. Servirá até o final do processo.

O Sr. ABDIAS NEVES — Devem dar graças a Deus si não forem enforcados!

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. não estando lá, elles estão garantidos. (*Risos.*)

A unica qualidade, Sr. Presidente, que me determinava a ser a favor do Sr. Dr. Costa, era a mesma com que os outros candidatos se apresentaram tambem: Ser catholico, apostolico e romano e quasi praticante.

O Sr. ABDIAS NEVES — Protesto.

O Sr. PIRES FERREIRA — Isto não agradava ao nobre Senador; e por essa razão telegraphiei a S. Ex. dizendo: « Como é que o Sr., que me garantiu que não estaria com o Sr. Dr. Elias Martins... »

O Sr. ABDIAS NEVES — E affirmo a V. Ex. que nunca estive.

O Sr. PIRES FERREIRA — ... e o illustre conego Lopes, agora não está ao nosso lado? »

S. Ex. disse: « Não, eu não posso ser contra o Sr. Dr. Miguel Rosa ».

Eu nunca convidei S. Ex. a ser contra o Sr. Dr. Miguel Rosa. Apenas me admirei que S. Ex., não querendo estar com o Sr. Dr. Elias Martins e o digno Sr. Padre Lopes, sustentáculos da candidatura do quasi praticante religioso meu correlligionario, e, neste ponto de religião, meu irmão, o Sr. Costa, como é a favor do Sr. Dr. Miguel Rosa, que sustentava a todo custo a candidatura desse quasi praticante?...

O Sr. ABDIAS NEVES — Ora, ahí está V. Ex.! Isso prova muito bem a minha tolerancia religiosa.

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex.? V. Ex. é tolerante com a nossa religião?

O Sr. ABDIAS NEVES — Actualmente, sou.

O Sr. PIRES FERREIRA — Senhores! Eu o reccho em boa paz!

Veja V. Ex., Sr. Presidente, como a eleição para Senador e a occupação desta cadeira tem mudado S. Ex.

O Sr. ABDIAS NEVES — Estou melhorando...

O SR. PIRES FERREIRA — Eu estimo immensamente que V. Ex. continue, porque não terá de arrepender-se. Os excessos que V. Ex. tem commettido contra a igreja...

O SR. ABDIAS NEVES — Sempre em represalia.

O SR. PIRES FERREIRA — Não obstante, isso não recomendava muito ao eleitorado.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas combati quando era atacado, e mais me defendia quando todos os municipios do Estado apresentaram a minha candidatura em 1911.

O SR. PIRES FERREIRA — E S. Ex. pensa que tudo isso é fructo do proprio esforço? S. Ex. não sabe que os homens arregimentados em um partido tem o dever de se auxiliarem?

Entretanto, Sr. Presidente, dispensei sempre ao Sr. Senador Abdias Neves as maiores considerações, na esperança de ouvir de S. Ex. o que estou ouvindo agora: na esperança de que S. Ex. mudasse e viesse para o seio da religião de Christo, afim de encontrar-se em condições mais favoraveis quando tiver de deixar o orbe.

O SR. ABDIAS NEVES — Infelizmente não irei tão longe: estou condemnado ao inferno. (*Risos.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Eis, Sr. Presidente, como se demitem juizes na minha terra; eis, Sr. Presidente, como se demitem desembargadores.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. PIRES FERREIRA — Rogo a V. Ex. que me mantenha a palavra para a sessão de amanhã.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Rogo a V. Ex., Sr. Presidente, informar-me se ainda haverá numero na Casa para a votação de um requerimento que formularei.

O SR. PRESIDENTE — A lista da porta accusa a presença de 42 Srs. Senadores.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nestas condições, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na inversão da ordem afim de que o projecto relativo a amnistia tenha a urgencia necessaria para ser immediatamente discutido e votado

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento não tem discussão.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra para um explicação pessoal.



O SR. PRESIDENTE — Não ha motivo para uma explicação pessoal.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra para formular outro requerimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. só poderá formular outro requerimento depois de votado o que já está sobre a mesa.

O SR. PIRES FERREIRA — Nesse caso peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador pelo Piauí.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, uma questão tão grave e momentosa como a que se vae discutir e para a qual o honrado Senador pelo Espirito Santo requereu urgencia, não devia evitar a audiencia das Comissões de Legislação e Justiça, de Constituição e Diplomacia, de Finanças e de Marinha e Guerra. Esse requerimento prova...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Que não se tem o intuito de fazer obstrucção.

O SR. PIRES FERREIRA — ... que se quer que o Senado vote sem sciencia nem consciencia do que vae fazer. E' preciso que essas Comissões sejam ouvidas, para que não digam amanhã: nós não fomos ouvidos; não tivemos esse direito; o Senado pelo peso de uma votação esmagou o nosso direito, o direito que temos de instruir o Senado em questões de preterições de direitos e augmento de despeza. E' uma intolerancia do meu joven amigo, que vem mostrar a sem razão de S. Ex. nesta questão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está discutindo o requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA — S. Ex. quer vencer pela força material dos votos e não pela força da razão.

E' o que tinha a dizer e hei de discutir o projecto.

O Sr. Presidente — Vae se votar a requerimento do honrador Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Já está annunciada a votação do requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu peço a palavra para formular um requerimento de ordem sobre esta votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. formulará o seu requerimento em occasião opportuna.  
Vae se votar o requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo, para que, invertida a ordem do dia, seja imme-

diatamente discutido e votado o projecto que extingue as restricções postas á amnistia de 1895.

**O Sr. Irineu Machado** (*pela ordem*)— Sr. Presidente, o requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo envolve duas materias: a primeira é a inversão da ordem do dia; a segunda é a urgencia para o fim de se dispensar a audiencia das Commissões, caso sejam apresentadas emendas. Requeiro a V. Ex. que ponha em votação, por partes, o requerimento do honrado Senador, afim de que o Senado, caso entenda que deva divergir de uma dellas, possa fazel-o, sem embaraço e sem constrangimento.

**O Sr. João Luiz Alves** (*pela ordem*)— Sr. Presidente, não posso impugnar o requerimento do honrado Senador por esta Capital, porque o regimento confere á Mesa a faculdade de resolver o respeito; devo, entretanto, dizer que, se a urgencia que requeri não fór approvada e o projecto não passar dentro de poucos dias, elle deixará de ter razão de ser, tornar-se-ha nullo por completo.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos, por partes, de accôrdo com o pedido do honrado Senador, o Sr. Irineu Machado, o requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo.

Os senhores que concedem a inversão da ordem do dia queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

**O Sr. Soares dos Santos** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

**O Sr. Soares dos Santos** (*pela ordem*)— Sr. Presidente, preciso declarar ao Senado que não vejo necessidade na urgencia requerida, no tocante á segunda parte do requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo.

Votando em favor desta proposição em 2ª discussão, fil-o para dar uma prova da minha tolerancia politica, procurando esquecer o passado.

Não posso ter a mesma tolerancia neste momento, pensando que a marcha desta proposição deve ser regulada normalmente, para que possamos, consciencientemente, dar o nosso voto.

Voto, pois, contra a segunda parte do requerimento.

**O Sr. João Luiz Alves** (*pela ordem*)— Sr. Presidente, o requerimento que formulei tem uma razão de ser, e posso affirmar a V. Ex. e á Casa, como ha pouco disse, que, si esta proposição não fór approvada dentro de poucos dias, perderá a sua razão de ser.

O Sr. PIRES FERREIRA — Que fique a declaração.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E ficará, porque eu tenho a coragem dos meus actos.

A urgencia, pois, que solicitei, Sr. Presidente, visa um fim alevantado: impedir que uma lei, ao ser votada, tenha perdido a sua razão de ser.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Senador declarou que, si a proposição não fôr approvada dentro de poucos dias, perderá a sua razão de ser, e nada mais acrescentou. Completo eu o pensamento de S. Ex. E' que, si esta proposição não fôr lei dentro de poucos dias, será compulsado o capitão Sampaio, cuja promoção prejudicará um grande numero de officiaes.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E' bom não levar a questão para o terreno pessoal.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não receio leval-a para esse terreno.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos a segunda parte do requerimento do honrado Senador, isto é, a que se refere á urgencia para a discussão e votação immediatas da proposição.

Os senhores que votam pela segunda parte do requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votaram pela segunda parte do requerimento 21 Srs. Senadores.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado pela inversão da ordem do dia afim de que fosse discutido immediatamente o projecto que extingue para todos os effeitos a amnistia de 1908, mas votei contra a urgencia requerida porque, sendo favoravel ao projecto, como medida de tolerancia, entendo que não deve ser restringida a liberdade de discussão.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1916.— *Soares dos Santos.*

#### RESTRICÇÕES DE LEIS DE AMNISTIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia.

O Sr. Cunha Pedrosa — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar o meu voto contrario á proposição da Camara, que extingue para todos os effeitos as ultimas restricções postas

ás leis de amnistia, salvo no que respeita a pagamento de soldos atrasados.

Quaes são estas leis a que se refere a proposição em debate? São, conforme se deprehende das informações do Ministerio da Guerra, incorporadas ao discurso do honrado Senador pelo Piauhy, e conforme ainda se evidencia dos debates havidos nesta Casa, as leis ns. 310, de 21 de outubro de 1891; e n. 533, de 7 de dezembro de 1898. A primeira declara, no art. 1.º, amnistiadas todas as pessoas, que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto de 1895.

As restricções são as seguintes:

« § 1.º Os officiaes do Exercicio e da Armada, amnistiados por essa lei, não poderão voltar a serviço activo antes de dous annos, contados da data em que se apresentarem á autoridade competente, e ainda depois desse prazo, si o Poder Executivo julgar conveniente.

§ 2.º Esses officiaes, enquanto não reverterem á actividade, apenas vencerão o soldo de suas patentes e só contarão o tempo para reforma.»

Veiu depois a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898 e estabeleceu:

«Art. 1.º São de todo supprimidas para todos os effectos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas já decretadas, as restricções postas, por actos do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.»

Ora, Sr. Presidente, em face da lei de 1898, cujos termos acabo de lêr, as unicas restricções postas á amnistia de 1895, que perduram, são as referentes ao pagamento de vencimentos atrasados e ao respeito ás promoções effectivas que, ao tempo da mesma lei, já estavom decretadas.

Agora apparece a proposição em debate, acabando tambem com as restricções postas á amnistia, salvo no que respeita a pagamento de soldos atrasados.

Mas, Sr. Presidente, é isto mesmo que já está previsto na lei de 1898, a qual salvou apenas a restricção referente aos vencimentos e mandou respeitar as promoções, então realizadas.

Foi o proprio Senador pelo Espirito Santo, o meu nobre amigo, Sr. João Luiz Alves, quem da tribuna já declarou que a proposição não attingia as promoções decretadas. Si assim é) não sei para que essa nova lei, decretando o que já se contem na lei de 1898.

E note o Senado que a lei de 1898 foi fielmente cumprida pelo Governo da Republica.

E o que se evidencia do decreto n. 3.362, de 2 de agosto de 1899, expedido pelo Presidente Campos Salles e referendado pelo Ministro Carlos Balthazar da Silveira.

Acho de conveniencia lembrar o texto desse decreto, que assim dispõe:

O Presidente da Republica, considerando que a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, supprimindo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e promoções effectivas já decretadas, as restricções impostas, por actos do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia concedida pela n. 310, de 21 de outubro de 1895, restituiu aos officiaes do Exército e Armada, attingidos por esta lei, antiguidade que lhes competiam antes de sua promulgação, resolve tornar extensivo á Armada o decreto n. 3.320, de 19 de junho proximo pasado, que declara que os officiaes do Exército comprehendidos na referida lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, deverão occupar na escala de antiguidade os logares que lhes competirem nas respectivas classes, mantendo-se actualmente graduados os que forem mais modernos, annullando-se, porém, os effeitos dessa graduação até que se tornem mais antigos de suas classes.

Pela leitura que acabo de fazer, e visto que foi regularizada a situação dos officiaes complicados na revolta, desde 1899, pelo Governo Campos Salles, entrando todos elles a occupar na ordem da antiguidade os logares que lhes cabiam em suas respectivas classes.

Sr. Presidente, por força da lei de 1898 os officiaes recuperaram todos os seus direitos, attingidos pelas restricções da lei de amnistia de 1895, menos os direitos de reclamar a differença de vencimentos durante o tempo em que lhe foi vedado reverter á actividade.

Mas tambem a proposição em debate conserva esta restricção, negando-lhes o direito ao alludido pagamento.

Não conheço, pois, o objectivo da proposição da Camara e desejaría ser esclarecido a respeito, para que pudesse votar perfeitamente, conhecedor dos intuitos da providencia legislativa reclamada no projecto.

Si o fim, porém, é alterar ainda a ordem de collocação dos officiaes nos quadros, para as respectivas promoções, não me parece justo e nem constitucional o que pretente fazer.

Vae ferir direitos nascidos de factos consummados, quaes foram os consecutarios da lei que decretou a amnistia restrictiva em 1895, em virtude dos quaes os officiaes que não tomaram parte na revolta adquiriram sua classificação definitiva nos almanaks militares, classificação que lhes garante a promoção certa por antiguidade, e que não póde ser alterada sem offensa ao direito que lhes assiste de obterem promoção *primeiro* do que os que se deixaram prejudicar, entrando na revolta.

Consideram-se direitos adquiridos, na opinião abalizada de Amaro Cavalcanti, em sentido restricto — os que nascem de factos consummados ou de contractos perfeitos e acabados, os

quaes a lei nova não póde abolir ou modificar, sem incorrer na pecha de retroactiva, e, conseguintemente, transgressora da Constituição.

Sr. Presidente, é de bom aviso recordar ao Senado o que occorreu com a lei de amnistia de 1895, para do referido historico cregarmos á conclusão que acabo de tirar, em relação aos seus effeitos.

Por occasião da elaboração della, o Senado votou a amnistia ampla; mas a Camara dos Deputados a rejeitou e incontinentemente apresentou a proposição da amnistia restricta ou condicional, que, approvada, se converteu na lei n. 310.

Publicada esta, os officiaes prejudicados recorreram ao Poder Judiciario, pedindo para serem considerados nullos, por exorbitantes das attribuições do Congresso Nacional, os §§ 1º e 2º da sobredita lei.

Não foram attendidos pelo Supremo Tribunal, entre outros, pelos seguintes *consideranda*:

1º, sendo a amnistia uma medida essencialmente politica, ao poder autorizado para concedel-a compete apreciar as circumstancias extraordinarias em que o interesse social redundando no esquecimento de certos e determinados delictos;

2º, podendo a amnistia ser geral, restricta, absoluta ou condicional, sómente ao Poder Legislativo, que pela Constituição Federal tem a attribuição privativa de decretar, assiste o incontestavel direito de estabelecer as garantias e condições que julgar necessarias ao interesse do Estado, á conservação da ordem publica e á causa da Justiça;

3º, cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar em uma lei as condições para tornar effectiva a amnistia a militares envolvidos em crime de rebelião;

4º, dada a hypothese de ferir abertamente o preceito constitucional a parte impugnada da lei n. 310, estando as suas disposições inteiramente ligadas e dependentes umas das outras e formando um só *todo indivisivel*, não poderiam ser ellas separadas, sem quebrar a intenção, evidentemente revelada em votação anterior, do Congresso, quando rejeitou o projecto de amnistia ampla;

5º, assim, claramente manifestada a intenção do Congresso ao Poder Judiciario fallece competencia para destruir as condições, sem as quaes o mesmo Congresso não teria votado a lei da amnistia;

6º, finalmente, si o Poder Judiciario, ultrapassando os limites da sua esphera, procedesse de modo contrario, a decisão que proferisse tomaria o aspecto aggressivo de veto judiciario opposto á vontade das duas Camaras, e isto em detrimento da coexistencia harmonica dos poderes, tão indispensavel á marcha regular das instituições democraticas.

Eis ahi, Sr. Presidente, as razões de alta ponderação em que o Supremo se baseou para julgar improcedente a acção dos officiaes reclamantes.

Ora, depois de mantida pela sentença irrecorrível da mais alta corte de justiça do paiz, a constitucionalidade da lei em todas as suas restricções; depois de, assim, perfeitamente sancionado o acto do Poder Executivo que estabeleceu a antiguidade dos officiaes, publicado nos respectivos almanaks, em virtude da qual fica, desde então, garantida a promoção de cada um delles, quando todos sabiam, deante dos factos anteriores, isto é, a lei n. 310, e a sentença passada em julgado, do Supremo Tribunal, que seus direitos estavam liquidos, que a sua classificação por ordem de antiguidade, obtida *ex-vi* de actos legitimos dos Poderes Legislativo, Judiciario e Executivo, já mais seria posta em duvida ou contestada, eis que são surprehendidos com o projecto em debate, vizando contrariar a intenção dos legisladores que votaram a lei de 1895, não amplamente, como se pretende agora, mas com restricções attinentes aos officiaes revoltosos.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. CUNHA PEDROSA — Não comprehendo, Sr. Presidente, como se possa fazer isto, sem offensas aos direitos resultantes da execução daquella lei, em favor daquelles que não se viram envolvidos no movimento revolucionario.

Ninguem me poderá convencer de que a proposição que discuto não collima revogar a parte da lei de 1895, julgada perfeitamente constitucional pelo Supremo; ainda mais, trata-se de desfazer o *todo indivisivel*, na phrase do accórdão, que é a lei n. 310, porquanto as restricções constitutivas dos paragraphos 1º e 2º não formam disposições autonomas, mas clausulas adjectivas á disposição principal do decreto.

E como revogar disposições da lei que já produziram seus effectos, que já crearam direitos?

Sim, da execução dellas resultou um facto, que se consummou com o tempo, tendo sido pelo poder competente julgada com fundamento legal a reclamação que se levantou contra elle, qual foi a *classificação dos officiaes para o effecto das promoções*.

Por essa classificação, verificada de accôrdo com a lei numero 310, que se procura derogar, certos officiaes *antecederam* aos amnistiados no direito de promoção. Pergunto: si forem revogadas agora as disposições legais que lhes garantiram aquella classificação, não ficarão privados do direito, que conquistaram, de serem promovidos *primeiro* do que os amnistiados? Evidentemente, sim. E' portanto, uma lei que vae reger o passado, de effecto retroactivo, de offensas a direitos adquiridos, aquella que está presentemente em debate.

Sr. Presidente, não me parece que os officiaes reclamantes tenham enveredado pelo verdadeiro caminho, quando recorreram ao Poder Judiciario contra as restricções da amnistia. Como bem disse o hourado Senador pelo Espirito Santo, a amnistia não passa de um favor que o Poder Legislativo concede; e quem recebe um favor, um beneficio, não tem o direito de

impor condições. Foi por esse motivo que o Ministro Procurador Geral da Republica, ouvido na acção dos reclamantes, assim se expressou:

«A amnistia, realizando uma missão de paz e de concordia, não deixa de ser um favor; e aos que não conviesse ella com a condição estabelecida na lei n. 310, em vez de virem propor esta acção, fazendo assim reviver o que a mesma lei quiz fazer esquecer, deviam continuar ausentes do Brasil.»

Certo, o que lhes cumpria era aceitar ou rejeitar a amnistia na conformidade da lei. Entretanto, assim não procederam; se aproveitaram da parte vantajosa da amnistia e repelliram a que lhes restringia certas vantagens.

O illustre ministro Figueiredo Junior, fundamentando o seu voto, disse que não havia nas restricções da lei contestada, nenhuma infracção de direitos adquiridos dos officiaes, nem muito menos a imposição de uma pena, desde que lhes ficava livre forrarem-se ao sacrificio, recusando a amnistia. O que não lhes era certamente licito, era reivindicar o commodo e repellir o incommodo.

Nem colhe, Sr. Presidente, a objecção de ser a amnistia irrecusavel. Como regra geral, é verdadeiro o principio, que assenta na conveniencia da paz e da ordem publica. Mas, como ensina João Barbalho, si a amnistia for leziva ao direito individual, si em suas clausulas o prelerir ou tolher, é visto que aquelles a quem elle por esse modo lezar, podem muito bem renunciar esse presente funesto. *Invito non datur beneficium.*

«Um militar brioso, accrescenta o mesmo escriptor, accusado de ter tomado parte em conspiração na qual não tenha entrado, quer mostrar sua innocencia e tem provas para isso; si em seu justo melindre e pundonor entende requerer processo, como recusar-lh'o? Elle quer zelar a sua honra como entende, não se satisfaz com encobrir-se sob o manto da amnistia: como embarçar-lhe esse impulso tão nobre e alevantada dignidade? Com que direito vedar-lhe esse acto exemplar de superioridade moral?»

De pleno accôrdo com a opinião dos que assim entendem, penso que aos officiaes que entraram na revolta só era licito dous caminhos: aceitar a amnistia nas condições impostas na lei que a votou, ou rejeital-a, submettendo-se aos tribunaes para a defeza dos seus direitos.

Hoje, porém, parece-me tóra de proposito e aberrativa dos principios constitucionaes toda e qualquer-lei que seja decretada no intuito de burlar leis anteriores, á sombra das quaes seus camaradas, aquelles que se mantiveram disciplinados, firmes, em seus postos, na guarda da ordem publica e na defesa das autoridades constituídas conquistaram inquestionavelmente o *direito de propriedade* nas promoções, por isso mesmo que não cometeram crime algum, nem foram passíveis de pena nem de restricções ás prerogativas dos seus postos.



Será o cumulo da injustiça fazel-os perder aquillo com que já contam e que constitue o fructo de sua obediencia aos supremos deveres do soldado, a recompensa adquirida pelo mais estricte respeito á disciplina!

Já o Supremo Tribunal Militar, sendo consultado sobre a situação juridica dos mesmos officiaes revoltosos, foi de parecer que o tempo anterior á actividade não devia ser contado como tempo de posto, porque os militares envolvidos em crimes politicos ainda que amnistiados, não tendo direito á percepção de soldo, durante o tempo que passaram fóra do serviço, não devem *ipso facto* contar para effeito algum esse tempo, sendo que o contrario os deixaria em condições mais favoraveis do que os officiaes licenciados para o tratamento de negocios particulares.

E acrescentou o mesmo Tribunal que essa doutrina ainda é corroborada pelo facto de não se contar para effeito algum, aos desertores indultados o tempo em que estiveram fóra do serviço, mesmo considerado o indulto com força de amnistia, e os militares effectivos, para tomarem parte na revolta, commetteram o crime de deserção.

E' assim que pensa o Supremo Tribunal Militar, como se verifica do aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de janeiro de 1898, firmado pelo general João Thomaz Cantuaria.

E' justamente o que se pretende com a deliberação legislativa constante do projecto — deixar os que se revoltaram em condições-melhores, não só do que os officiaes que permaneceram fiés a disciplina como até que os licenciados por motivo de interesse particular. Estes perdem o tempo do posto, mas aquelles que praticaram crime contra a ordem publica, contra os deveres de disciplina, que foram desertores, não o perdem nenhum só minuto!

E' de pasmar esse gesto de *justiça de incentivo* aos servidores da paz, *estimular* aos escravos da disciplina militar.

Não os acompanharei jámais, Sr. Presidente, embora me insere muito respeito a opinião dos que formam em campo contraria ao em que me colloquei.

Do meu ponto de vista, vejo as cousas differentes do prisma porque as encaram os meus oppositores.

E' bem possivel que todos tenham razão, não o duvido e, por isso, não censuro e nem o podia fazer, o voto dos que são favoraveis ao projecto.

Ao contrario, louvo e applaudo o dessassombro com que cada um dos nobres collegas sabé nesta Casa manifestar-se sobre todas as questões trazidas a debate. Mas, Sr. Presidente, convencido lealmente de que estou com boa causa e com a melhor doutrina, sem ser dominado por interesse algum de ordem pessoal ou affectiva, pois não conheço os officiaes do Exército ou da Armada a quem o projecto favorece ou prejudica, além disso, insuspeito, porque não fui adepto da politica do marechal Floriano Peixoto, a quem não apoiei cahindo, o meu Estado como o Governo e por elle mandado depor, sendo ao contrario adversario intransigente de S. Ex. durante

toda a sua administração, embora tivesse admirado a tenacidade heroica com que soube defender a si e as instituições que estavam confiadas á sua guarda, não me levanto, neste momento, senão pelas idéas que me parecem mais justas e pelos principios de direito que julgo reguladores, da materia em discussão, sem outro intuito senão o bem publico com a manutenção da paz, da segurança das leis e dos direitos que ellas sustentam; é por isso Sr. Presidente, que me deixando impulsionar pelos dictames da minha razão e da minha consciencia, inclino a dar o meu voto contrario ao projecto em discussão.

Não se revoga assim impunemente uma lei de 20 annos passados de cuja execução decorreram direitos em concursos e que não podem ser violados a mercê da vontade ou do capricho dos homens.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves** — Devo prevenir aos honrados Senadores que não vou fazer um discurso, nem occupar por longo tempo a sua preciosa attenção; não só porque o voto do Senado, na 2.<sup>a</sup> discussão desse projecto; revelando o conhecimento profundo que elle já tem da materia — porque o Senado vota sempre conscientemente — como porque motivos de ordem imperiosa forçam-me a não demorar por muito tempo no recinto.

**O Sr. PIRES FERREIRA** — Podemos requerer suspensão da sessão.

**O Sr. JOÃO LUIZ ALVES** — Não. Eu requeri urgencia.

Limitar-me-hei, Sr. Presidente; a fazer algumas considerações em torno do projecto em debate para desfazer a possível impressão que, a respeito; principalmente da questão financeira; pudesse ter causado no espirito publico e no espirito do Senado a oração aqui proferida pelo honrado Senador pelo Piauhy.

Tambem eu, Sr. Presidente; sou insuspeito discutindo este projecto, tanto mais insuspeito quanto moço embora; iniciando a minha vida politica, colloquei-me ao lado do glorioso e legendario soldado que se chamou Floriano Peixoto. Tanto mais insuspeito quanto, naquella hora; vi na pessoa do marechal a encarnação viva da Patria e da Republica, e, por isso, ao seu lado me colloquei; embora a insignificancia dos meus esforços.

Insuspeito, portanto; venho hoje para aquelles que contra a sua autoridade se rebelaram, pedir a suppressão de uma das restricções postas á amnistia com que o Congresso Nacional o favoreceu.

Sem afeições, sem ligações; sem amizades nem compromisso de ordem pessoal de especie alguma, porque aos officiaes a quem possa aproveitar ou prejudicar este projecto; nenhuns laços por mais remotos me ligam, apenas comprehendendo a justiça dessa causa; entendo que já é opportuno o momento para se apagarem os ultimos vestigios desse doloroso quadro da vida nacional, que foi a luta civil. Tendo em vista o pronunciamiento da outra Casa do Congresso Nacional a respeito desse projecto; pensei e agora; mereço de Deus; pensou conmigo a maioria do Senado — que era tempo de se decidir essa questão; pró ou contra as idéas contidas no projecto.

A amnistia; já o disse, aqui; ha dias e o repetiu agora, na sua brilhante oração o honrado Senador pela Parahyba; é uma questão de favor. Não ha duvida e dahi a constitucionalidade, para mim indiscutivel — embora posta em discussão pela gloriosa mentalidade do Sr. Ruy Barbosa — das restricções postas á amnistia aos revolucionarios de 1893; pela lei de 1895.

Mas si a amnistia é uma lei de favor; cómo favor pôde soffrer as restricções que quem o concede entende impôr; mas a lei uma vez votada obriga e manda perpetuo silencio a todo e qualquer processo que se possa instaurar em torno aos acontecimentos. Si ao arbitrio dos individuos ficasse o direito de resuscitar perante o Poder Judiciario os processos criminaes em torno desses factos; o escopo do legislador não estaria attingido porque esse escopo era o perpetuo silencio; para o apaziguamento dos odios. Portanto a nenhum official, dos attingidos pela amnistia assistia nem assistiu jámais o direito nem de recusar o favor nem de requerer o seu julgamento para se livrar de culpa e pena, porque a lei ahi estava ordenando perpetuo silencio.

Foi ahi precisamente que a mentalidade soberana do egregio jurisconsulto Sr. Ruy Barbosa, encontrou um desses argumentos formidaveis; porquanto nas malhas da revolução poderia ter sido apanhado um innocente e a amnistia trancando as portas da justiça áquelles que innocentes se julgavam e que, amnistiados, embora, innocentes, ficavam com seus direitos attingidos pelas restricções que não teriam se fossem absolvidos. Mas não podiam recusar o favor porque esse era um favor de Direito Publico o o « invite non datur benefitium ».

E' um principio exclusivo do Direito Privado.

Essa ponderação ha longos annos vem calando no meu espirito e agora formulo perante o Senado, cujo espirito de equidade ha de comprehender a profunda verdade que nella se contem.

Certo, no momento em que a amnistia foi votada, não era possível, porque não era politico, na elevada significação dessa palavra, concedel-a ampla e irrestricta. Mas, com o correr do tempo as restricções foram sendo supprimidas...

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas sem prejuizo de direitos adquiridos.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... para este, para aquelle, para aquelle outro, por voto do Congresso Nacional, votando lei de favor pessoal (*muito bem*) e isentando das restricções officiaes do Exercito e da Marinha.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas não prejudicando direitos de ninguém.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Mas foram attingidos pelas restricções todos os officiaes alguns com fés de officiaes brilhantissimas, pelos seus merecimentos, pelo seu valor, outros ainda pelos serviços prestados á Nação. Estes, revertendo ás fileiras, foram naturalmente galgando os postos que os seus attributos indicavam, de modo que para estes outros a medida coercitiva das restricções oppostas nenhum effeito alcançou.

E por que, quando 23 annos já passaram sobre aquelles luctuosos acontecimentos, vir lembrar aqui o conflicto da disciplina com a indisciplina desses officiaes? Por que, quando entre os mais illustres, os mais notaveis servidores do paiz estão muitos desses que vieram da indisciplina?

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E por que reviver esses factos, estabelecendo este antagonismo em relação a uma meia duzia de officiaes do Exercito e da Marinha, sobreviventes dessa quadra, quando os outros ahi estão prestando serviços extraordinarios e relevantes ao paiz, galardoados pelo seu merecimento?

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Poucos são elles, Sr. Presidente. No Exercito são actualmente tres.

O Sr. PIRES FERREIRA — Na arma da artilharia.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Eram a quatro dias passados quatro; porém um delles já fechou os olhos á existencia terrena, sem lograr a ventura de ver supprimidas as restricções postas ao perdão que a Nação houve por bem conceder-lhes. Presentemente são tres sómente.

O Sr. PIRES FERREIRA — Na arma de artilharia.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Os unicos officiaes do Exercito que podem ser beneficiados com promoções em virtude da rejeição das restricções postas á amnistia, são o major Parmenio Martins Rangel e os capitães Aristides Olympio de Sampaio, Joaquim Ignacio da Cunha Rasgado e Vital Cardoso, sendo que o segundo e o penultimo desses officiaes, segundo estou informado, estão prestando relevantes serviços na administração do Rio Grande do Sul.

O SR. PIRES FERREIRA — Qual é?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O capitão Joaquim Ignacio da Cunha Rasgado, a quem o honrado Senador pelo Piauí teceu os maiores elogios, pois esse official conta já consideraveis serviços militares, capazes de tornal-o merecedor do favor que esta lei lhe vac conceder.

O major Patmenio Rangel, que conquistou por estudos o posto de alferes alumno em 1887, tem servido sempre arregimentado em corpos estacionados nesta Capital, no Rio Grande do Sul e em Matto Grosso. Este official assentou praça em 1881.

O capitão Aristides Sampaio, que conta 34 annos de serviço, foi por mais de uma vez instructor da Escola Militar do Rio Pardo e do Collegio Militar desta Capital, onde, além desses e outros cargos, desempenhou os de ajudante do pessoal e material, dando sempre boas provas da sua aptidão, actividade e dedicação ao serviço. Como official arregimentado, que o foi por diversas vezes, teve occasião de tomar parte na ultima expedição ao Amazonas, em 1904.

Os capitães Rasgado e Vital Cardoso, tambem contam apreciaveis serviços militares tendo ambos tomado parte na alludida expedição. O capitão Rasgado, professor da extincta escola e do actual Collegio Militar de Porto Alegre, foi o organizador do excelente corpo de bombeiros daquela cidade de que é ainda hoje commandante. O capitão Vital Cardoso official intelligente e grandemente dedicado ás suas funcções, tem servido sempre arregimentado em Santa Catharina, no Paraná, S. Paulo e Amazonas.

As promoções desses officiaes serão as unicas consequencias *dispendiosas* da approvação do projecto que manda extinguir as restricções das amnistias de 1895 e 1898. Assim mesmo, as despezas com taes promoções se reduzirão á differença de vencimentos entre os postos que actualmente occupam e aquelles a que tiverem de ser promovidos, si as restricções forem abolidas, por isso que o projecto prohibe o pagamento de vencimentos ou vantagens atrasadas.

Além dessa despeza nenhuma outra acarretará a passagem do projecto em vista da prohibição nelle consignada do pagamento de vencimentos atrasados.

Assim tambem, em virtude de tal prohibição, não poderão ter logar reclamações de officiaes amnistiados colhidos pela morte na vigencia das restricções.

A iniquidade da manutenção das restricções está sobretudo, na desigualdade existente entre os officiaes que ainda hoje soffrem as suas prejudiciaes consequencias e os que a ellas escaparam por meios diversos, todos elles concretizados em favores especiaes, quer legislativo, quer judiciario, quer administrativo, galgando postos e melhorando de posição. Muitos desses officiaes, do Exército e Marinha, que ao tempo da revolução de 93 estavam em situação identica aos que

ainda hoje soffrem os prejuizos das restricções, occupam actualmente postos eminentes, até de generalato.

E' tal a injustiça resultante dessa desigualdade, que entre a officialidade do Exercito e Marinha não se encontra mais quem faça opposição á reconsideração das restricções.

O SR. PIRES FERREIRA — Não se faz opposição no Exercito e na Marinha? Oh!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES —... com excepção talvez unica do Exmo. marechal Pires Ferreira, que dará a essas reclamações a interpretação da sua palavra sempre vibrante, ás vezes cantante por vezes pouco tolerante.

O SR. PIRES FERREIRA — Agradecido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — São estes como disse, os tres officiaes, dos quatro, até bem pouco tempo vivos, a quem aproveitará a abolição da restricção no Exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — Na arma de artilharia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Já vem o nobre Senador com o seu estribilho — na arma de artilharia...

O SR. PIRES FERREIRA — Natural, pois parece que não ha outra arma no Exercito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES —... como se eu já não tivesse dito a S. Ex. que, por esperar, S. Ex. não perdia nada.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, senhor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Entre os officiaes do Exercito que figuram nas informações do Ministerio da Guerra como comprehendidos nas restricções da amnistia de 1895, e ahi vem a resposta ao estribilho da — arma de artilharia — ha alguns que não estão tambem sob a acção daquella restricção, e outros que nunca estiveram.

Nem mesmo aquelles de quem se poderá esperar qualquer hostilidade ao projecto de abolição das restricções — por motivos politicos — teem se mostrado a elle, infensos como o actual chefe do partido dominante no Rio Grande do Sul e os representantes desse partido no Senado e na Camara dos Deputados, que, em geral, se mostraram francamente favoraveis á sua passagem.

Assim tambem os militares com assento no Senado e na Camara teem amparado o projecto confirmando assim a aspiração geral da justa reconsideração que elle encerra.

Mas, volto a analysar a situação dos officiaes amnistiados nas outras armas do Exercito.

O coronel de infantaria Francisco de Salles Brasil, citado em primeiro lugar nas informações do Sr. Ministro da Guerra, foi mandado considerar não comprehendido nas restricções pela lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906 — visto se achar investido de funcções publicas electivas, por occasião da revolta de 1893.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E' exacto. Era Deputado pelo Estado de Santa Catharina.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isto consta das informações do ministerio, isto é, que este projecto vae aproveitar a um official, que já se aproveitou de uma lei especial votada em seu favor.

O SR. PIRES FERREIRA — O Ministerio da Guerra não disse que aproveitava a este official, disse que era um official amnistiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O projecto já não aproveita a este official! Vamos a outro. Já V. Ex. destruiu um ponto da accusação tremenda e grave que fez, argumentando com as informações do Sr. Ministro da Guerra! Já o Ministro da Guerra não diz que a este official aproveitará o projecto, mas a outro que consta da informação!

Em virtude de tal lei, foi o coronel Salles Brasil não só reincluido no logar que lhe competia por antiguidade entre os seus pares, antes da promulgação da amnistia restrictiva de 1895, como tambem indemnizado de todos os vencimentos que deixara de receber por imposição das restricções, e promovido ao posto immediato.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Invocou a seu favor o art. 21 da Constituição Federal, allegando que tinha immuniades: podia ser revoltoso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dolorosa necessidade de allegar immuniades para poder ser revoltoso! Triste desigualdade entre officiaes do mesmo Exercito em que uns teem immuniades electivas ao passo que outros não gosam desse direito.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E' preferivel esta allegação constitucional aos pronunciamentos que são sempre dolorosos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E contra os quaes sou e serei sempre infenso. V. Ex. sabe que estou educado na escola conservadora de que V. Ex. faz parte no Rio Grande do Sul e que constitue para V. Ex. e para mim um padrão de gloria.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Nunca fugirei á allegação desse principio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Assim como o coronel Salles Brasil, outros officiaes, entre os quaes o actual major de artilharia João Nepomuceno da Costa e o tenente-coronel de cavallaria Manoel Joaquim Machado, já fallecido, gosaram identicos favores concedidos pelo Poder Legislativo.

Os capitães Moysés Alves da Silva, Alfredo Lourival de Moura e Mario Galvão, igualmente citados nas informações, como estando comprehendidos nas restricções, nunca estive-

ram em tal situação, porque ao tempo em que foi promulgada a lei da amnistia em 1895 eram ainda simples praças de pret, pelo que foram antes indultadas do crime de deserção para as forças revolucionarias e reincluídas nas fileiras do Exército sem nenhuma imposição de prejuizo, quanto a vencimentos e antiguidade, como succedeu com os que então já eram officiaes e foram amnistiados.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E' um facto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os tenentes-coroneis de cavallaria Isidoro Dias Lopes e Jorge Cavalcanti de Albuquerque, que ainda figuram nas informações como sujeitos ás restricções da amnistia, tambem escaparam á sua acção, desde que foram promovidos por merecimento a mais de um posto superior, deslocando-se assim da situação em que antes estavam sendo prejudicados nas respectivas antiguidades, por força das alludidas restricções.

O SR. SOARES DOS SANTOS — São dous officiaes distinctos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Distintictissimos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não ha duvida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os maiores tambem de cavallaria Paulo José de Oliveira e Aristides Arsenio de Almeida Rego, assim como o coronel de engenheiros Francisco Emilio Julien, major pharmaceutico Floriano Corrêa de Brito e capitão de cavallaria Leopoldo Itacoatiara de Senna, nenhuma melhoria obtiveram com a abolição das restricções, a cujos effeitos já escaparam por diversos motivos, relativos ás respectivas collocações nas armas a que pertencem.

Assim pois os favores decorrentes da abolição das restricções limitar-se-hão tão sómente ás promoções de um major de artilharia a tenente-coronel e de tres capitães a maiores, o que de nenhum modo acarretará maior alteração nos quadros do que as promoções concedidas ao coronel Salles Brasil, tenente-coronel Mamoel Joaquim Machado e major Nepomuseno Costa, em virtude da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, que os isentou dos prejuizos das restricções, promoções que até hoje nenhuma reclamação motivaram entre os officiaes do Exército.

O SR. PIRES FERREIRA — Ahi tem razão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ora graças a Deus que estamos de accôrdo.

Está, portanto, Sr. Presidente, até prova em contrario, de pé a minha affirmação em confronto com a informação que já agora, pelo que informa o nobre Senador pelo Piauhy, não tinha o alcance que eu suppunha.

O honrado Ministro da Guerra, nestas informações, não quiz dizer que essés officiaes se iam aproveitar das restricções da amnistia.



Resta a parte que se refere ao Ministerio da Marinha. Ha de permittir o Senado que eu me reporte á opinião do eminente titular daquella pasta, o Sr. almirante Alexandrino de Alencar:

« Mantendo a informação que já prestei á Camara dos Deputados em 1915, a proposito do projecto que extingue as restricções postas ás leis de amnistia decretadas em 1895 e em 1898, tenho a honra de declarar-vos que a lei n. 340, de 21 de outubro de 1895 concedeu sob certas restricções amnistia aos implicados no movimento de 1893.

Em vista da lei posterior á de n. 533, de 3 de dezembro de 1898, subsistem em taes restricções apenas duas: primeira, não poderem os amnistiados mlitres reclamar contra as promoções feitas; segunda, não poderem reclamar igualmente vencimentos a que porventura tivessem direito. Das restricções citadas foram pela lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, exceptuados os amnistiados que exerciam no periodo do movimento cargos electivos. Em diversas épocas foram apresentadas, ora no Senado, ora na Camara dos Deputados, varios projectos vizando extinguir as restricções em questão. Alguns dellas acceitos pela Camara em que tiveram inicio, foram rejeitados pela outra.

O projecto ora em discussão na Camara, uma vez approved, trará como consequencia a annullação da primeira restricção acima, por isso que a segunda é expressamente mantida. Só uma minoria insignificante dos officiaes amnistiados existe presentemente no quadro activo da Armada, occupando os postos de capitão de mar e guerra e capitão de fragata, por terem os demais se reformado ou fallecido.»

Só uma minoria insignificante, diz o honrado Ministro da Marinha.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas não citou os nomes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Acha V. Ex. que o honrado Ministro da Marinha, deixando de citar os nomes, tivesse intuitos capciosos? E V. Ex. bem sabe que elle citou e que estão aqui nesta lista a que se refere o seu officio.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas não diz quaes os preteridos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*contiuando a ler*):

« Em face da lei que regula as promoções na Armada só poderão ser attendidas reclamações de sua parte quanto ás promoções que lhes coubessem por antiguidade rigorosa. Assim sendo no primeiro dos postos referidos, o pequeno numero dos beneficiados só poderá conseguir mudança da collocação na escala sendo como

é o acesso no posto immediato (o de contra-almirante) unicamente por merecimento. No outro posto, o de capitão de fragata, é possível, o que não pôde ser apurado sinão de demorado estudo, si um ou dous, no maximo, dos beneficiados; tenha direito á promoção ao posto seguinte.

Caso julgadas de direito liquido estas promoções, ficarão ellas asseguradas desde logo com a contagem de antiguidade das datas apuradas, não podendo, entretanto, ser levadas a effeito sinão á medida que occorrerem vagas, não só pela manutenção da restricção relativa a vencimentos, como tambem pela indistincta ao quadro da Armada. Isto quanto a este quadro, isto é, o dos officiaes combatentes.

Nos quadros annexos, de commissarios e engenheiros machinistas, o projecto aproveita a alguns capitães-tenentes, acarretando apenas, igualmente, alterações na ordem de collocação nas respectivas escalas.

Convém notar pela circumstancia citada de só serem attendiveis as reclamações baseadas na antiguidade rigorosa e pelo longo periodo de 20 annos decorridos, o que acarretou grande transformação nos quadros, official algum resarcirá jamais os prejuizos e sim apenas uma pequena parcella dos mesmos.

É improcedente o receio de que entre os reformados algum haja com direito á melhoria de situação.»

«A' vista do exposto, não haverá jámais acrescimo de despeza.

Finalmente, o substitutivo da Commissão de Finanças, sendo a reproducção, em outros termos, da lei referida acima n. 533, de 7 de dezembro de 1898, como se pôde verificar no simples confronto dos respectivos textos, nada absolutamente adeantaria aos revolucionarios de 1893, si adoptado.

Em resumo, as respostas que tenho a honra de dar ao Senado, quanto aos quesitos que formulou são as seguintes:

Primeiro quesito—Si ha militares em actividade de serviço comprehendidos actualmente entre os amnistiados com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893 e 1894.

Resposta — Sim; os constantes da relação junta.»

O SR. PIRES FERREIRA — Veja V. Ex. agora a outra pergunta. Não é este o meu ponto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. ha de permittir que eu conduza a minha leitura.

«Segundo quesito — Si os ha que sejam prejudicados pela suppressão das restricções, conforme a proposição n. 1, de 1916, da Camara dos Deputados.

Resposta — Sim; mas apenas os poucos acima mencionados.»

O SR. PIRES FERREIRA -- Cite V. Ex. quaes são.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. faz questão de nomes? São dous capitães de corveta.

«Terceiro quesito — Em que consistem os favores que decorrem da approvação desta proposição.

Resposta—Apenas em promoções e melhorias de reforma.

Quarto quesito — Qual o prejuizo pecuniario que, apesar do não recebimento dos vencimentos atrasados, soffrerá o Thesouro.

Resposta — De pouca monta, attendendo ao resumido numero de beneficiarios.

Quinto quesito — Qual a responsabilidade do Thesouro decorrente da melhoria de reformas que porventura possa acarretar a approvação da proposição.

Resposta — Identica á do quesito anterior.»

Eis ahí, Sr. Presidente, a informação da pasta da Marinha.

Ora, deante das considerações de ordem moral que produzi, deante da demonstração, até prova em contrario, que fiz, de que na pasta da Guerra estas restricções só aproveitarão a tres officiaes; si na pasta da Marinha — é o illustre titular, que, com tanto proveito e beneficio para o paiz e para a classe da Marinha a tem administrado, quem vem affirmar — o projecto não só não acarretará grandes despesas como no fundo, lhe parece de grande justiça; si é tempo de pôr um ponto final na recordação desse lútuoso e triste passado, em que tantas vidas se sacrificaram e em que, por vezes, o regimen perigou; convém, abolindo este resto de restricção que o momento politico de então aconselhava aos homens de Estado mas que a actual era de paz e tranquillidade já não justifica, pôr ponto final a isso; de modo que ao honrado Senador pelo Estado do Piauhy não se applicuem os versos de Virgilio — *«Infandum Jove renovare dolorem»* — todas as vezes que esta questão voltar ao plenario, e melhor é que o Senado o approve, praticando um acto de perfeita equidade; um acto de alta magnanimidade politica, apagando com o seu voto os ultimos resquicios da triste quadra que foi a revolta da Armada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, antes que o honrado Senador, tome a palavra, preciso dar uma explicação a S. Ex. e ao honrado Senador pelo Piauhy.

Motivo imperioso e urgente, que não posso furtar-me de fôrma alguma, me obriga a retirar-me do recinto immediatamente.

Não se supponha que ha de minha parte o minimo intuito de desconsideração a quem tanto me merece como o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que estimo e aprecio, bem como ao meu segundo collega já citado.

**O Sr. Soares dos Santos** — Sr. Presidente, eu votei a favor do projecto que extingue para todos os effeitos as restricções de amnistia, quando em 2ª discussão.

Não tenho duvida alguma em declarar préviamente que votarei a favor do mesmo na 3ª discussão.

Sentimentos de ordem moral e de ordem politica, Sr. Presidente, me levam assim proceder.

Fui, e sou ainda, membro da Commissão de Marinha e Guerra, e, como tal, nesta Casa, tive de influir com o meu parecer e com o meu voto no pedido de informação que foi feito aos administradores das pastas militares, para a solução das difficuldades que entendia existir no momento em que se encontra a Nação, de difficuldades financeiras para que esse projecto não trouxesse despezas que viessem augmentar o futuro orçamento.

Essas informações, Sr. Presidente, referiram-se, principalmente, aos inactivos aquelles officiaes que, amnistiados por effeito da lei restricta, tinham sido reformados.

Eu perguntava então si elles não tinham direito á melhora de reforma ou reversão para o quadro dos officiaes addidos. Além das objecções que não foram respondidas cabalmente, nas informações prestadas pelos ministros militares, poderia fazer outras de momento.

Isto, porém, Sr. Presidente, não influe nas minhas resoluções. Quando ainda ha pouco me revoltava contra a urgencia requerida, não era que tivesse intuitos de protelar a approvação do projecto. Como membro da Commissão de Marinha e Guerra, obedecendo ás injuncções da justiça, no meu modo de proceder, tive occasião de argumentar junto dos meus collegas de Commissão, e a minha opinião prevaleceu para que a mesma Commissão dêsse parecer contrario ás duas emendas que foram apresentadas pelos Srs. Senadores Pires Ferreira e Mendes de Almeida; e estes mesmos concordaram que as emendas não eram mais do que a reproducção da lei de 1908, e não tinham, portanto, razão de ser neste momento. Elles as tinham apresentado, aliás de accôrdo com o mesmo argumento do nobre Senador pelo Espirito Santo, de que o projecto actual não revogaria as promoções já existentes.

Isto para mim é assumpto secundario, desde que me colloco no ponto de vista superior, o de reconhecer que é preciso acabar com essas restricções...

**O Sr. Pires Ferreira** — Com prejuizo de outros.

O Sr. IRINEU MACHADO — V. Ex. dá licença para um aparte? (*assentimento do orador*).

Si, exactamente, o projecto não tivesse o objectivo de alterar a collocação e o modo de fazer promoções, a que alludiu o nobre Senador pelo Espírito Santo, não teria objectivo, não teria fim algum.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — O honrado Senador fallou de uma maneira vigorosa, dizendo que esse projecto necessita ter uma solução definitiva e não serei eu quem conteste essa sua opinião. Não quero que se diga que é paixão partidaria que me leva a protelar o assumpto. Entre esses officiaes amnistiados, eu conto amigos politicos e alguns amigos pessoases.

Fui o primeiro a me pronunciar, na Camara, considerando que os officiaes a quem essa lei aproveita, são merecedores dessa distincção como merecedores foram os officiaes promovidos por merecimento.

Mas, perguntava: o projecto actual, votado, produzirá melhoria de reforma dos officiaes que foram reformados em virtude das restricções da amnistia de 1895? Terão esses officiaes direito a voltar ás fileiras? Foram essas interrogações que fiz, e a esse proposito teria occasião de apresentar agora uma emenda; mas não o farei. Fique ao Senado a responsabilidade da votação desse projecto tal qual veio da Camara.

Eu havia concebido a emenda nestes termos:

Onde convier:

Não estão comprehendidas na disposição do art. 1º as melhorias de reformas e a reversão para o quadro dos inactivos, dos officiaes amnistiados e que foram reformados no regimen da lei n. 533, de 1908.»

Por minha parte, honrarei minha palavra, votando o projecto, mas não quero que se diga que não cuidei do que sobre elle era necessario dizer.

A mesma pressão se fez sentir aqui pela revogação do art. 63 da lei de orçamento; para isso moveram-se as correntes de opinião, tentou-se até forçar o Senado a votar de surpresa o projecto que revogava esse artigo, projecto evidentemente errado. Promovi a resistencia a essa pressão e minha resistencia produziu resultado salutar: o Senado homologou a minha opinião e a Camara voltou atraz.

No caso actual não apresentarei emenda, pois defiro a responsabilidade dessa solução para quem a quizer; não estabelecerei a restricção a que me referi mas o Poder Judiciario sobre ella se manifestará. Já que o consideramos uma cupola para abafar nossas deliberações, será elle quem interpretará o projecto, julgando os direitos creados por esse mesmo projecto.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Espirito Santo requerendo urgencia para a discussão desse projecto já sabia que elle, como nós, tinha a cumprir deveres, como de acompanhar o enterramento de uma veneranda senhora, parenta do Sr. Francisco Salles. Para que nós tambem possamos cumprir esse dever requeiro que V. Ex. suspenda a sessão, deixando a discussão do projecto adiada para amanhã, pelo adiantado da hora.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) — Quero apenas, Sr. Presidente, que fique consignada a certeza que eu tinha de que a urgencia volada pelo Senado seria precipitada, e de que o Senado não devia resolver hoje o assumpto.

O Sr. Presidente — Em vista do adiantado da hora, vou satisfazer o pedido de V. Ex.

Levanto a sessão, marcando para amanhã a seguinte ordem do dia.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia (*incluida em ordem do dia sem parecer, em virtude de deliberação do Senado*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1916, fixando as forças de terra para o exercicio de 1917, e dando outras providencias (*com emendas da Comissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1916, que adia, para 11 de março de 1917, as eleições para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal, e dá outras providencias (*com emendas da Comissão de Constituição e Diplomacia já approvadas em 2ª discussão*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 357:717\$796, para occorrer ao pagamento de despezas resultantes da aquisição de material, installação deapparelhos e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças ao substitutivo do Sr. Pires Ferreira*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chlôris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos.

## 126ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO E URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se á sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Wallfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardino Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.786:658\$751, para pagamento de vencimentos a funcionarios addidos de todos os Ministerios, no corrente exercicio.—Ao archivo.

Do Sr. Ignacio Evaristo Monteiro, presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, communicando terem sido reconhecidos e proclamados, na sessão de 5 do corrente, presidente e vice-presidente do Estado para o novo periodo presidencial, os Srs. Drs. Francisco Camillo de Hollanda, Antonio Massa e João Baptista Alves Pequeno, respectivamente.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado, n. 1, de 1916, que manda comprehender como forriell nos favores da lei n. 1.867, de 1907, Manoel José de Almeida Carvalho, veterano do Paraguay;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputado, n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial para pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria.

O Sr. Alfredo Ellis (\*)—Sr. Presidente, deve estar lembrado o Senado do que eu disse, na sessão do dia 13 do corrente, a proposito de um telegramma publicado no *Jornal do Commercio* desta Capital, transcrevendo um balancete do Thesouro do Estado do Piauhy, telegramma esse que accusava o Sr. Dr. Miguel Rosa de não ter prestado contas das sommas e quantias que lhe haviam sido entregues com o destino de amparar a sorte dos flagellados.

Conforme eu disse nessa occasião, Sr. Presidente, estimaria que o Sr. Miguel Rosa viesse prestar contas á Nação e justificar-se das aggressões que lhe eram dirigidas pelo correspondente do mesmo jornal na capital do Piauhy.

Declarei que nenhum intuito absolutamente tinha de melindrar, de aggreir o ex-governador do Estado do Piauhy. Não o conheço, nem posso formar juizo algum sobre a sua honorabilidade ou moralidade politica.

Era de meu dever, entretanto, vir reclamar desta tribuna, porquanto, tendo S. Ex., como detentor do poder, recebido varias sommas importantes para attenuar a miseria dos que haviam sido flagellados pela secca, justo era que, ao deixar o governo, prestasse contas das importancias gastas e que deviam ser distribuidas, dando-se-lhes o dsetino que os donatarios dessas sommas resolveram para ellas.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. me permite um aparte? O governador prestou essas contas, que estão discriminadas na mensagem apresentada á Assembléa Legislativa, no dia 1 de junho.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, não vim á tribuna para accusar. O que, naquella occasião, o correspondente do *Jornal do Commercio* affirmava...

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. PIRES FERREIRA — Não era o correspondente que affirmava: era o balancete.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perfeitamente; o que o correspondente do *Jornal do Commercio* affirmava, baseado no balancete apresentado, era que, no Thesouro Piauhyense, o Sr. Dr. Miguel Rosa só havia dado entrada da somma de 70:000\$, e que desta quantia havia entregue 51:000\$ ao tenente Raymundo Mendes Burlamaqui, que, por sua vez, não havia prestado contas.

Recebi, Sr. Presidente, do tenente Burlamaqui, um balancete e varios documentos com uma photographia, assignando o pessoal de 180 ou 280 individuos, que trabalharam e que foram amparados por elle, tendo recebido uma somma não pequena dessa esmola que havia sido enviada para os pobres flagellados.

Trago ao conhecimento do Senado este documento, com o mesmo prazer com que traria si porventura recebesse do Sr. Dr. Miguel Rosa identicos esclarecimentos.

Não tive absolutamente, Sr. Presidente, intuito de agredir a S. Ex. Desejaria que todos os que recebem dinheiro da Nação, com o maior escrupulo viessem prestar contas ao povo da maneira pela qual foram empregados esses dinheiros.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, e sabem os Srs. Senadores, que temos decahido muito em materia de moralidade e de character. Sabe-se que, em geral, suppõe-se que o dinheiro pertencente á Nação não tem dono e que não é ladrão quem o furta. Dahi os actos de gatunagem que estamos observando constantemente: desfalques, roubos, incendios.

Como ha poucos dias, Sr. Presidente, só a Alfandega de Recife foi incendiada quatro vezes; tres vezes a de Porto Alegre; e consta-me que por pouco esteve para soffrer o mesmo destino a Alfandega da Bahia.

Isto é doloroso, Sr. Presidente.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. está exaggerando: com relação á Alfandega de Porto Alegre, si houve culpados, estes foram punidos. V. Ex. está fazendo máo juizo dos actuaes funcionarios da Alfandega de Porto Alegre.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não fallei dos actuaes funcionarios. Disse que á Alfandega de Porto Alegre tinha sido incendiada tres vezes; V. Ex. contestará o facto? Esta é a pergunta.

Colloquei a questão nestes termos: A Alfandega de Pernambuco foi incendiada quatro vezes e a de Porto Alegre tres vezes.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Antes de chegar a tal affirmativa em relação a Alfandega de Porto Alegre, talvez V. Ex. encontre motivos para syndicancia. . .

O SR. ALFREDO ELLIS — Não trato da questão por esse lado; desejaria que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul informasse si porventura a Alfandega de Porto Alegre não foi incendiada tres vezes.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Não tenho dados para informar V. Ex. nesse sentido, porque ignoro si foi incendiada tres vezes; o que posso, comtudo, affirmar é que aquella alfandega tem dado os melhores resultados ao Thesouro Nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não contesto, nem é disso que tratam as informações que eu tive...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Pois são informações erradas que visam intrigar, para extinguir a Alfandega de Porto Alegre.

O SR. ALFREDO ELLIS — As informações que tenho são de boa fonte. V. Ex. deve notar que não estou escogitando da boa ou má renda da Alfandega de Porto Alegre; não se trata disso; do que se trata... é do seguinte: E' que, excluida a casualidade, o que se comprehende, porque toda e qualquer alfandega está sujeita a incendio, não ha duvida que incendios tão frequentes dão que pensar.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Na Alfandega de Porto Alegre não são tão frequentes como V. Ex. está informando ao Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas V. Ex. contesta que a Alfandega de Porto Alegre já tenha sido presa de tres incendios?

O SR. SOARES DOS SANTOS — Não estou habilitado nem a affirmar nem a negar, porque não tenho dados para tanto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu affirmei, Sr. Presidente, que a Alfandega de Porto Alegre já soffrera tres incendios, acrescentando que ignoro si os criminosos foram punidos, como era para desejar, porque, sendo quasi impossivel evitar o crime, deve-se, comtudo, punir os delinquentes, castigar os que prevaricam.

Desviado, Sr. Presidente, do assumpto que me trouxe á tribuna, volto a elle, trazendo, com o espirito de justiça que me caracteriza, de homem incapaz de sobrecarregar de culpa a quem quer que seja, ao conhecimento do Senado um balancete que me foi enviado pelo tenente Burlamaqui.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O balancete é do Thesouro do Estado?

O SR. ABDIAS NEVES — Posso affirmar a V. Ex. que é do Thesouro do Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Termina, Sr. Presidente, o tenente Burlamaqui, depois de analysar minuciosamente a fórma pela qual empregou as quantias destinadas a attenuar os effeitos da secca, do seguinte modo:

« Saldo que se recolhe ao Thesouro do Estado réis 250\$000. Importa o presente balancete na quantia de cincoenta e sete contos e cem mil réis que recebi para os serviços acima discriminados, sendo cincoenta e um

contos do Sr. thesoureiro da Secretaria da Fazenda e seis contos e cem mil réis, directamente, da mão do Exmo. Sr. Dr. governador do Estado. Therezina, 15 de abril de 1916.»

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Parece-me que esses seis contos e cem mil réis também S. S. devia tel-os recolhido ao Theouro.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas V. Ex. não ignora que houve donativos particulares; que a esposa do Sr. Presidente da Republica mandara para alli dez contos de réis e que essas quantias não podiam, de modo nenhum, figurar como renda do Estado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas deviam ser depositadas no Theouro.

O SR. ABDIAS NEVES — Não senhor, tanto mais quanto tinham um fim determinado.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' com prazer, Sr. Presidente, repito, que trago ao conhecimento do Senado e, portanto, do paiz, o que se contém nesse documento.

O tenente Burlamaqui é um homem integro.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Posso dar disso testemunho.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' um funcionario honesto.

O SR. ABDIAS NEVES — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — A somma por esse official recebida, que attingiu a cifra de cincoenta e sete contos e cem mil réis, elle empregou em beneficios ás populações flagelladas pela secca. O saldo recolhido ao Theouro do Estado.

Explicando bem todos os detalhes desse balancete, vem uma carta que o tenente Burlamaqui me dirigiu, carta um pouco longa, mas que esclarece perfeitamente os passos por S. S. dados e os actos que praticou no desempenho da missão que lhe foi confiada pelo governador do Estado. Esta carta, Sr. Presidente, principalmente ns trechos que explicam a sua acção, eu desejava que fosse transcripta no pé do discurso que estou pronunciando. Por ella se vê que a acção publica do poder do Estado, em relação a beneficios aos flagellados na cidade de Therezina, foi perfeitamente honesta.

O SR. ABDIAS NEVES — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Cumpria apenas ao Sr. Dr. Miguel Rosa, completar as informações para conhecimento da Nação.

O SR. PIRES FERREIRA — Esse joven official tem no Exercicio um nome muito prestigiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, aproveito o ensejo de me achar na tribuna para declarar que recebi do Sr. coronel Benjamin Liberato Barroso, um exemplar da mensagem que S. Ex. dirigiu á Assembléa Legislativa do Ceará

em 1 de julho de 1916. Em um annexo publicado junto a essa mensagem, está o balancete da receita e despeza feita com os flagellados da secca, em 1916.

Por esse balancete se verifica que as quantias recebidas ascenderam a 766:670\$910, e a despeza á mesma somma, além de informações detalhadas sobre a despeza e sobre a fórma empregada por S. Ex. para distribuição dessas quantias.

Folgo muito, Sr. Presidente, pela oportunidade que se me offerece, de trazer ao conhecimento desta casa, documentos de tal natureza.

Praza, a Deus que todos os funcionarios públicos e detentores dos dinheiros da Nação, procedam do mesmo modo. (*Muito bem; muito bem*).

#### CARTA A QUE ALLUDIU O SR. ALFREDO ELLIS NO SEU DISCURSO

«Rogo a V. Ex. a extrema bondade de conceder-me alguns momentos de attenção o que muitissimo agradecerei. Só hontem foi-me dado saber que V. Ex. da tribuna do Senado, analysando o governo do Sr. Dr. Miguel Rosa, no Piauhy, no tocante a applicação de auxilios aos flagellados, envolveu o meu obscuro nome cobrindo-o das mais graves accusações.

Estou acostumado a ver em V. Ex. encarnado o sentimento republicano ao par das mais primorosas qualidades de character. Sempre que ouço o nome honradissimo de V. Ex. é envolvido em uma intensa campanha de saneamento moral, pregando e praticando as verdadeiras normas democraticas.

Por isso, por dimanar a accusação de um homem tão respeitavel como V. Ex., é que ella mais me doeu na alma.

V. Ex. tem uma grande autoridade; as palavras de V. Ex. pezam fundamente na opinião publica sensata, e tanto mais quanto é certo que V. Ex. sempre se bate ao lado da justiça. E, portanto deante de um juiz recto que eu venho apresentar a minha defesa. Como soldado só aspiro e quero o conceito dos meus camaradas e esse folgo dizer a V. Ex., tenho-o e o mais lisongeiro possivel. Como cidadão, porém, e é o caso em fôco, deve justificar-me perante os meus patricios. V. Ex., affirmou que eu recebera do governo do Piauhy 51 contos dos quaes não prestara a menor conta, o que vale dizer — roubei-os. V. Ex. foi redondamente mal informado. Recebi, não 51 contos, mas 57:100\$ prestando delles a mais clara e insophismavel conta. Junto encontrará V. Ex. uma cópia do balancete que apresentei copiando todos os minuciosissimos documentos, tão minuciosos que até insignificantes quantias foram legalizadas. V. Ex. poderia ver que a verdade está do meu lado si ordenasse uma devassa em Therezina, onde as despezas foram feitas. Dirigi, de novembro de 1915 a março de 1916, tres serviços na minha terra: taludes e rampas do porto de Barrinha, desobstrucção e calçamento da rua Estrada

Nova e preparo da Estrada Therezina-Catharina. Desobstrui toda a margem do rio Parahyba em frente á Capital. Reparei oito rampas e construi duas novas; construi 137 metros de taludes e calcei uma rua de 105 por 14 metros, despendendo apenas 35:685\$420, sendo 14:195\$320 em material e 21:490\$100 em pessoal, empregando 280 indigentes. O asylo que figura no balancete com 21:127\$980 estava a cargo do major do Exercito Dr. Antonio Moura. Os serviços que eu executei, gratuitamente, estão em Therezina, aos olhos de todos, representando melhoramentos reaes. Ninguem de boa fé dirá que elles custaram menos. O proprio Deputado Antonino Freire, para quem eu appello, não me negará razão. O material foi comprado aos Srs. Theosandro Paz (madeiras), Julio Ferraz (madeiras), Alves Junior, de S. Luiz do Maranhão (cimento); Franklin Veras, de Parnahyba (cimento); Gonçalo de Barros, já fallecido (tijílos); D. Lili Yopes (cal); Vicente Siqueira (carretos), José Cabeça Branca (madeiras), José Teixeira (madeiras, pequena porção), Jeremias de Arêa Leão (ferramenta), Leocadio Santos (ferramenta, aço), Justiniano Guedes (alugueis), Julio Fontenelle (photographias), Francisco Sabino de Castro (lenha), João Maria Broxado e Horacio Couto (madeiras), Sizenando Thomaz Rodrigues (madeiras), Manoel Joaquim da Silva, Vicente Salles e Alvaro Costa (madeiras), e outros concernentes a despezas miudas diversas. Poderia, dirão, alterar a folha do pessoal inscrevendo nomes ficticios. No Thesouro do Estado encontrarão as folhas e poderão publical-as, o que será a unica resposta.

A mim, si assim fizerem, prestarão um relevante serviço. Para ser honesto, basta-me a consciencia e Deus, e nem a consciencia accusa-me nem eu temo comparecer deante de Deus para responder por um delicto de tal natureza. A photographia que vae junta dá uma idéa do pessoal e esse mesmo sómente une 180 empregados no portô.

Raros serão os homens publicos que, como V. Ex., estão em condições de julgar um homem integralmente honesto como eu. Eu não tenho absolutamente a luz. As minhas mãos de moço ainda não se sujarem, e, tenho fé, jamais se macularão. Eu sou, Exmo., um homem honrado na expressão mais absoluta do vocabulo. E' impossivel encontrar na minha ainda curta vida um acto, um só acto que não respire um sentimento de superioridade moral.

De tudo isso, porém, almejo apenas que V. Ex. reforme o seu juizo sobre a minha humilde pessoa.

Eu não venho aqui defender o governo do Sr. Dr. Miguel Rosa. Elle que o faça. Quero, porém, limpar o meu nome desses salpicos que o procuram attingir restabelecer a verdade na opinião dos meus patricios. Não deverá pagar o justo pelo peccador. Aqui fico, Exmo. Sr., confiado na sua justiça. Muito grato sou com respeitoso acatamento de V. Ex., etc.»

### SERVIÇOS PRO-FLAGELLADOS

BALANCETE DEMONSTRATIVO DAS DESPEZAS FEITAS COM O SERVIÇO DAS RAMPAS, ESTRADA NOVA, ASYLO E PRIMEIRO TRECHO DA ESTRADA DA CATHARINA

Discriminações		Import. parciaes	Total	Grande total
<i>Rampas, estrada nova e estrada da Catharina</i>				
<b>Material:</b>				
Madeiras.....	Doc. a-1 a a-33	4:006\$140		
Tijolos.....	» b-1 a b-12	488\$600		
Cimento.....	» c-1 a c-10	6:396\$840		
Ferramenta.....	» d-1 a d-22	388\$780		
Cal.....	» e-1 a e- 2	1:430\$000		
Alugueis.....	» f-1 a f- 8	202\$000		
Fio, cabo bilh.				
Pagamento.....	» h-1 a h- 4	212\$800		
Lenha.....	» g-1	322\$000		
Carretos.....	» i-1 a i- 9	117\$500		
Photographia.....	» j-1 a j- 2	60\$000		
Serviços ext.....	» k-1 a k- 2	45\$000		
Diversos.....	» l-1 a l-10	126\$550		
Depezas miudas.....	» m	399\$110		
			<hr/>	
			14:195\$320	
<b>Pessoal:</b>				
Pagamento feito de 9 de novembro de 1915 a 14 de abril de 1916, no total de dezenove mil oitocentos e noventa e seis dias, conformes folhas juntas e resumo que acompanha as mesmas..... »				
			<hr/>	
			21:490\$100	
			<hr/>	
				35:685\$420

2211

Vol. VI

Material:

Madeiras.....	Doc.	a-1 a a-46	5:320\$360
Pedreiros.....	»	b-1 a b-33	2:962\$000
Ripas.....	»	c-1 a c-28	630\$000
Portas e janellas.....	»	d-1 a d-19	653\$000
Cal.....	»	e-1 a e- 5	982\$800
Tecto.....	»	f-1 a f-14	1:321\$000
Ferragens.....	»	g-1 a g-20	1:201\$820
Grades.....	»	h-1 a h-19	504\$000
Tijolos.....	»	i-1 a i-11	1:447\$000
Telhas.....	»	j-1 a j- 4	441\$000
Taboas.....	»	k-1 a k-21	608\$800
Areia.....	»	l-1 a l-20	485\$000
Carretos.....	»	m-1 a m-16	140\$600
Assoalho.....	»	n-1 a n-10	983\$800
Zinco.....	»	o-1 a o- 5	1:095\$900
Ferramenta.....	»	p-1 a p- 4	20\$300
Carnaúba.....	»	q-	100\$000
Oleo e tinta.....	»	s-1 a s- 4	373\$600
Contas diversas.....	»	t-1 a t- 4	50\$000

Pessoal:

Folhas de operarios.....	»	r-1 a r-14	19:304\$080
			1:823\$900

Somma.....	—	—	—	21:127\$980
Quebras ao pagador.....	—	—	—	56:813\$400
Saldo que se recolhe ao Thesouro do Estado	—	—	—	36\$600
				250\$000
Somma total.....	—	—	—	57:100\$000

Asylo

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1916

Importa o presente balancete na quantia de cincoenta e seto contos e com mil réis que recebi para os serviços acima discriminados, sendo cincoenta e um contos do Sr. thesoureiro da Secretaria da Fazenda e seis contos e cem mil réis directamente da mão do Exmo. Sr. governador do Estado. Therezina, 15 de abril de 1916.

O Sr. Ribeiro. Gonçalves — Sr. Presidente, julgo-me no dever de occupar a attenção do Senado, não só para elucidar o caso da applicação dos dinheiros publicos enviados ao então Governador do meu Estado, o Sr. Dr. Miguel Rosa, com o fim de soccorrer os flagellados da secca, como tambem para defender a situação dominante no Estado, das accusações que contra ella foram levantadas pelo meu honrado collega de bancada, o Sr. Abdias Neves.

Como, porém, ficou com a palavra o meu honrado compa-  
nheiro o Sr. Pires Ferreira, e tendo eu de consultar não só documentos que me foram offerecidos pelo Sr. Dr. Antonino Freire como ainda as respostas dadas ás consultas que a respeito fiz ao Governador do Piahy, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me considere inscripto para a hora do expediente da sessão de amanhã.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, não individualizei nomes, nem personalizei accusações quando occupei a tribuna desta Casa. Fiz mais, não tirei as conclusões, que comportava as premissas do meu discurso, deixando que o Senado as tirasse de accôrdo com as suas impressões. E, si denunciei factos que occorreram no Estado de que sou humilde representante (*não apoiado*), o fiz apenas para accentuar que o telegramma do *Jornal do Commercio*, cuja leitura ouvimos, ao em vez de ser uma expressão de verdade, era uma manifestação dolorosa da atmosfera de compressão politica e administrativa em que o Piahy se debate...

O Sr. PIRES FERREIRA — Não ha tal compressão. V. Ex. está se trahindo a si mesmo, violentando-se ao dizer isto.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Não ha compressão, absolutamente.

O Sr. ABDIAS NEVES — ... eu fiz para assentuar que não devia causar estranheza o ataque feito de longe, de dentro do anonymato, á honra do Sr. Dr. Miguel Rosa, quando S. Ex. — e é nisto que eu desejo que o meu nobre collega diga si estou me violentado — quando S. Ex. se encontra sob a ameaça de tres processos, quando S. Ex. viu suas fazendas devastadas por Cangaceiros ao mando de officiaes de policia, quando S. Ex. em plena capital, onde fôra presumir que o pleito municipal de 12 de outubro corresse relativamente livre, deante da opinião publica justamente alarmada, era ao votar atacado torpemente po rum fiscal do governo...

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Isso é uma accusação infundada.



O SR. ABDIAS NEVES —... que pretendia a mesa lhe recusasse o direito do voto.

O SR. PIRES FERREIRA — São balelas trazidas para os jornaes daqui.

O SR. ABDIAS NEVES — Infelizmente não são balelas trazidas para os jornaes daqui. Os factos estão confirmados pelos proprios telegrammas do Piauhy, que V. Ex. deve conhecer tão bem como eu.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Ribeiro Gonçalves*) sabe perfeitamente que a posição que assumi aqui era a posição que devera ter assumido mais cedo, no Estado, deante das violencias aos meus amigos, das quaes eu proprio fui victima.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Quaes são os amigos de V. Ex.? V. Ex. refere-se ao padre Lopes e ao Sr. Elias Martins?

O SR. ABDIAS NEVES — Não extranho a pergunta de V. Ex. Representante illustre do meu Estado ha oito annos, é, entretanto, V. Ex. um desses piauhyenses expatriados espontaneamente, e que levam tão longe o desamor por aquella terra que completamente se desinteressam da sua vida, da sua situação, dos seus homens. Nestas condições não é de extranhar que V. Ex. me pergunte quaes são os meus amigos. Si não procura o Estado, si não conhece nem acompanha os factos de sua politica, como ha de conhecer os meus amigos?

Mas, Sr. Presidente, vim á tribuna apenas em satisfação ao meu nobre amigo representante de S. Paulo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ABDIAS NEVES — Entende S. Ex. que o Sr. Dr. Miguel Rosa está no dever de trazer ao conhecimento da nação documentos, informações, que justifiquem o emprego do dinheiro mandado para os flagellados.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. disse que elle tinha feito a discriminação dessas despezas em mensagem.

O SR. ABDIAS NEVES — E' verdade. V. Ex. fez bem em me lembrar. Essas informações estão discriminadamente dadas na mensagem apresentada por S. Ex. a Assembléa Legislativa do Piauhy, em 1 de junho do corrente anno; donde se verifica, primeiro, que não foram remettidos para o Estado cento e tantos contos, mas apenas noventa e quatro; segundo, que as quantias recebidas tiveram applicação nas seguintes obras: auxilio á construcção de uma estrada entre os municipios de Bom Jesus e S. João do Piauhy, com um percurso de 500 kilometros; auxilio á construcção de uma estrada carroçavel entre Therezina e o Puty, com quinze kilometros; construcção de um pavilhão no asylo de alienados; e mais na compra de

sementes para agricultores, no tratamento dos flagellados atacados de febres perniciosas, etc. E si o Senado não se fatigasse, leria, para que fosse transcripta no meu discurso, essa parte da mensagem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' necessario.

O SR. ABDIAS NEVES — Sinto-me na obrigação de ler alguns trechos.

Diz S. Ex., o Sr. Dr. Miguel Rosa, no documento alludido:

*(Lendo)* « Dessa importancia (importancia de 94:198\$200) resolvi applicar vinte contos na construcção de um predio, onde funcionem as escolas reunidas de Campo-maior. O engenheiro Agenor de Miranda... »

O engenheiro Agenor de Miranda não é politico militante no Estado; não tem relações com quaesquer dos grupos. E' o chefe do districto telegraphico.

«... o professor Alvaro Freire, fizeram a fineza de encarregar-se da confecção da planta, cuja execução confiei a tres pessoas gradadas de Campo-maior; o engenheiro-militar Antonio da Costa Araujo Filho... »

E' o actual intendente da Capital, eleito pelo partido situacionista.

«... o intendente Vicente Pacheco e o membro do governo municipal Antonio Mario Eulalio Filho. A collectoria local tem ordens para satisfazer ás requisições da referida Commissão até aquella quantia, já tendo sido pagas algumas despesas, estando eu prompto a distribuir mais verba, *por conta do Estado, para a conclusão de tão util serviço onde recomendei fossem, de preferencia, accitos, como trabalhadores, os flagellados.* Infelizmente, não está concluido o referido predio, *apezar da boa vontade da Commissão nomeada e das solicitações deste governo.* »

Isso que acabo de ler é com relação ao predio de Campo-maior.

Passemos adiante. Discrimina S. Ex. os 14 contos empregados em varios auxilios aos flagellados. Depois diz S. Ex.:

« Os restantes 60 contos (50:000\$, enviados pelo Governo Federal e 10:000\$ remettidos por Mmc. Wenceslau Braz) foram despendidos nas obras das rampas e taludes, na conclusão do Asylo de Alienados e calçamento do futuro bairro da Estrada Nova. As obras da rampa tomaram mais vulto no porto da Barrinha. Ahi foi construido um cães na extensão total de 137 metros, exigindo um aterro maximo de 5<sup>m</sup>.60. Foram mais construidas duas rampas de desembarque e dous boeiros para esgotamento de aguas; feitas a limpeza e desobstrucção completa de 480 metros de cães; limpeza e reparos

de seis rampas de desembarque, arborização da margem do rio, a começar da rua Senador Pacheco; revisão no calçamento, construção de sargetas e desobstrução da rua marginal, desde a praça Deodoro até Barrinha. Na Estrada Nova, foi feita desobstrução completa da ladeira e pedregulho, que tornava difícil o acesso a pedestres e impossível a veículos, no importante bairro, e a construção de 105 metros de calçamento, por 12<sup>m</sup>,40 de largura, arborização e sargeta para as águas pluvias.

«Quer nas obras da rampa, quer nas da Estrada Nova, foram, sempre, aproveitados os serviços dos flagellados, dando occupação a dezenas de homens, mulheres e crianças.»

Sobre as obras feitas no Asylo, diz S. Ex.:

«A parte do edificio concluida, consta de dous corpos, em angulo recto, tendo o principal 26 metros de comprimento, sobre nove de largura, comprehendendo os vestibulos e um grande salão para alojamento; o outro corpo de construção, de 9<sup>m</sup>,00 X 5<sup>m</sup>,00 é dividido em tres compartimentos que estão reservados a alojamento de mulheres. Todo o predio é soalhado de acapu preto e louro e o barrotamento é de madeira de lei. As paredes externas são de reboque polido. Tem á frente o portão de entrada, servido por uma grande escada de alvenaria que dá accesso ao mesmo pelo lado da frente e pelos dous adjacentes. Na parte posterior existe outra escada de alvenaria, apenas com um lance de degrãos.

E assim por diante, S. Ex. continúa a justificar a applicação das importancias recebidas.

Vê, portanto, o Senado que o dinheiro não foi esbanjado; não podia dar para mais do que isso. E assim, penso que essa applicação está claramente explicada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado. A justificação foi completa. Pelas informações que V. Ex. acaba de prestar, não ha duvida nenhuma de que essas quantias foram bem empregadas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas essas informações não constam de um documento official.

O SR. ALFREDO ELLIS — Affirma o nobre Senador que constam de um documento official. A mensagem é um documento digno de toda a fé.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ahi é que discordo.

O SR. ABDIAS NEVES — Nestas condições, Sr. Presidente, só me resta aguardar a continuação do discurso do meu prestimoso amigo Sr. Senador Pires Ferreira e a objurgatoria do não menos prestimoso amigo Sr. Senador Ribeiro Gonçalves, para lhes responder como julgue preciso. (*Muito bem, muita bem.*)

## ORDEM DO DIA

## EXTINÇÃO DAS RESTRICÇÕES DAS AMNISTIAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extriguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, inscripto para fallar hoje, na hora do expediente, sobre os negocios do Piauhy, denxei de fazel-o por me sentir adoentado e mesmo porque não queria perder a occasião de continuar na defesa da causa que me tem trazido á tribuna, contra a suppressão das restricções da amnistia.

Antes, porem, Sr. Presdente, me relevará a Mesa que eu leia o art. 191 do Regimento do Senado:

«Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia que ficaria prejudicada si não fosse tratada immediatamente.»

A leitura deste artigo, Sr. Presidente, prova, apenas, que não podia ter sido votada hontem a urgencia para a proposição, porque, deixando de ser votada immediatamente, não seria prejudicada, como de facto não foi. Tanto assim que consta da ordem do dia de hoje a continuação da sua discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. não póde discutir materia vencida, nem censurar o voto do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA — Onde está a censura?

O SR. LOPES GONÇALVES — A urgencia foi deliberada e V. Ex. está se insurgindo contra essa resolução.

O SR. PIRES FERREIRA — Pouco importa, uma vez que me estou apoiando em um dos artigos do Regimento. Si V. Ex. entende que a maioria póde mais do que o Regimento, é preciso que essa maioria sejá exercida dentro da lei, reformando o artigo do Regimento.

Mas, tratemos do assumpto que me traz á tribuna. Peço a V. Ex., Sr. Presidente, a gentileza de me enviar as informações dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. já as sabe de cór. (E' satisfeito o pedido do orador.)

O SR. PIRES FERREIRA — Está publicado no *Diario do Congresso* de hoje o luminoso discurso do Sr. Senador Pedroza sobre o assumpto. Nada mais teria a dizer sobre a questão, tão esclarecida foi ella. Mas como S. Ex. falla muito baixo e a deserção das bancadas foi quasi completa, é possivel que o

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senado não tenha conhecimento de, tudo quanto S. Ex. hontem demonstrou, no sentido de sustentar a inconstitucionalidade da lei que se vae votar, preferindo direitos adquiridos.

De tudo isto, Sr. Presidente, tres questões ressaltaram. A primeira, foi a affirmativa do nobre Senador pelo Espirito Santo, citada pelo Sr. Pedroza, que disse: «Foi o proprio Senador pelo Espirito Santo, Sr. João Luiz Alves, que da tribuna já declarou que a proposição não attingia promoções decretada. Si é assim, não sei para que esta nova lei, decretando o que já se contém na lei de 1898.»

Effectuadas as promoções dos officiaes do Exercito e da Marinha, estas promoções, pela carta patente que é passada, determinam a collocação dos officiaes no almanack, dando-lhes direito á preferencia ás promoções por antiguidade. E a lei que ora se vota, Sr. Presidente, como bem disse o Sr. Senador Pedroza, vem ferir de frente esse direito.

Mas, diz o nobre Senador pelo Espirito Santo que não fere, que os officiaes são garantidos em todos os seus direitos.,

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Que não revoga as promoções feitas foi o que disse hontem, em aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é o que está no papel. Leio aqui o seguinte aparte: «Não attingia as promoções decretadas».

Que quer V. Ex. dizer, me permittirá a pergunta, com este aparte?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isso mesmo: não attinge as promoções feitas.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, pergunto eu: o official mais moderno, promovido contando antiguidade, não se sobrepõe, na escola, ao official mais antigo?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isto é outra questão.

O SR. PIRES FERREIRA — Logo, offende o direito, como bem encarou o Sr. Senador Pedroza.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. PIRES FERREIRA — Quantos queira.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apenas este: fere o direito a suppressão da restricção da amnistia, porque modifica a collocação no almanack. Ora, qual o alcance do projecto de V. Ex., ha poucos dias approvedo pelo Senado, a proposito da compulsoria de officiaes, aliás já reformados?

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado. V. Ex. está enganado. Não tem relação uma cousa com a outra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tem sim, senhor.

O SR. PIRES FERREIRA — Chegou-se á conclusão de que se estava errado hontem, e V. Ex. quer continuar acompanhando este erro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. não estava errado hontem; errado está hoje.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não me desvie do assumpto; a lei da compulsoria é outra.

Disse o Sr. Ministro da Marinha que não houve preterições, que tambem não vinha trazer promoções, que o levantamento das prescripções não traz promoções na Marinha.

O nobre Senador pelo Estado do Espirito Santo, analysando um por um os nomes apresentados á consideração do Senado pelo Sr. Ministro da Guerra, quasi os excluiu por completo, mas é baseado nesta mesma exclusão que vou tratar do assumpto.

Quando se discutiu a amnistia nesta Casa, procurou-se por todos os meios fazer com que todos os officiaes fossem alcançados por essa lei de favor, necessaria na occasião. Disse o Sr. Senador Ruy Barbosa, a esse tempo, que esta lei tinha por fim evitar que os officiaes recorressem a processo para se livrarem dos crimes que lhes eram imputados, isto é, deserção, abandono das fileiras.

Mas, Sr. Presidente, deu-se a amnistia para evitar o escandalo que se está effectuando já, porque nós teriamos de ver os promotores de uma revolta de oito mezes em que tomaram parte o Exercito e a Marinha de armas na mão contra o governo legal absolvidos nos tribunaes de seus pares. Foi por esta razão que outros officiaes que tomaram parte na revolta foram absolvidos e tiveram accesso, não tendo nem o desconto do tempo de reserva que tiveram os seus companheiros da Marinha e do Exercito.

Foi por essa razão que veio a lei de 1898 dar-lhes o tempo que haviam perdido, e depois de contado este tempo foram promovidos segundo a antiguidade e collocados no almanack mesmo preterindo a outros companheiros.

E ninguem reclamou.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Logo, é que não havia direito para reclamações.

O SR. PIRES FERREIRA — Dizem a lei e diz o Supremo Tribunal que esses officiaes não tinham o direito de reclamar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — É o mesmo caso de agora.

O SR. PIRES FERREIRA — O caso agora é differente: A lei que se vae votar, preterindo direitos adquiridos, dará logar a que se recorra aos tribunaes de justiça da Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — O caso agora é differente: A lei que se vae votar, preterindo direitos adquiridos, dará logar a que se recorra aos tribunaes de justiça da Republica.

Li hontem, Sr. Presidente, em um dos jornaes da tarde, que a concessão da amnistia e subseqüentes dispensas das restricções tem determinado não pequenos movimentos e não menor numero de novas amnistias.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem restricções.

O SR. PIRES FERREIRA — Com restricções, como vou mostrar a V. Ex.

A lei de 1898...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Esta é a respeito da amnistia de 1893.

O SR. PIRES FERREIRA — Perdão-me V. Ex., mas eu hei de concluir o meu pensamento.

Sr. Presidente, o movimento dos alumnos das Escolas Militares, movimento de rebeldia contra o Governo da Republica, determinou o seu abafamento mesmo dentro dos quartéis; mas ainda assim foi preciso haver reparação, porque o crime era grave. Então, o Congresso correu presuroso a amnistial-os, e é nesta mesma lei de amnistia que se lê:

« São amnistiados todos os militares que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos movimentos havidos nas Escolas Militares até a data desta lei. A estes militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados em virtude das penas a que tenham sido condemnados ou privados dos seus direitos, EXCEPTO NO QUE RESPEITA A VENCIMENTOS E PROMOÇÕES JÁ FEITAS.»

E a lei de 1898, Sr. Presidente, que contém isto que acabo de lêr.

Pois bem; é preciso que o Senado saiba que todos os officiaes que serão beneficiados pela proposição em debate não de receber todos os vencimentos a que se julgarem com direito. E porque o legislador ao elaborar esta proposição não cogitou de extinguir as restricções postas á lei que amnistiou os implicados nos movimentos das Escolas Militares?

E' forçoso confessar, Sr. Presidente, tudo isso para que os Srs. Senadores não tenham o direito de, amanhã, allegar que não foram bem informados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas não poderão receber.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. diz que não poderão receber e eu estou affirmando a V. Ex. e ao Senado que muitos dos officiaes amnistiados com restricções já receberam os vencimentos relativos ao periodo da rebeldia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quaes? Em virtude de que lei? Qual a lei que autorizou? Em virtude de que sentença?

O SR. PIRES FERREIRA — Receberão á sombra da mesma lei que amparou aquelle e que amparará os pedidos que serão feitos após a votação dessa proposição.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não ha tal.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, pergunto eu, Sr. Presidente, porque o nobre Senador pelo Espirito Santo, meu velho amigo, que com tanto afan defende a proposição, não incluiu nella os

militares que tomaram parte nos movimentos sediciosos das Escolas.

Por que consente que esses officiaes continuem prejudicados por essas restricções?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Resolvi defender a proposição e bater-me contra qualquer emenda que determine a sua devolução á Camara.

O SR. PIRES FERREIRA — Não estou, Sr. Presidente, occupando esta tribuna por mero capricho, menos ainda por velleidade; não me move o odio nem o desejo de prejudicar a quem quer que seja; o facto de me haver conservado fiel ao governo legal de modo algum determina que tenha neste momento *parti pris* contra meus companheiros de armas. Todo mundo sabe que diariamente sou atacado pela imprensa pelo carinho com que trato os interesses de meus camaradas, interesses que são os da classe a que me honro de pertencer. Meu dever é defender os direitos de quem quer que os tenha, batendo-me para que justiça seja feita, aproveite ella a quem aproveitar.

A mim nunca poderão attribuir odios. Vivo na politica ha muitos annos. Tenho aqui companheiros de bancada filhos da minha terra. Nunca procurei vingar-me, na politica, de ninguem no meu Estado, como iria vingar-me dos meus companheiros de armas quando elles não pudessem defender-se no Congresso?

Não, Sr. Presidente, eu estou defendendo o futuro da Republica, eu estou defendendo a ordem neste paiz, afim de evitar novos pronunciamentos militares ou novas e constantes amnistias. V. Ex. e o Senado sabem que quando uma parte da maruja se revoltou e estava a bordo dos grandes navios de guerra, o Senado bateu-se firmemente pela amnistia, mas eu me bati sempre firme contra ella.

Não é de hoje essa minha opinião. Recorrendo-se aos *Annaes*, encontrar-se-ha em todos elles, compromissos que sempre tomei de nunca votar amnistia para militares. Uma dessas provas ha poucos dias eu dei na questão do Ceará.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem restricção.

O SR. PIRES FERREIRA — Sem restricção. Mas, excluir os alumnos das escolas militares, depois de 1895, não é justo.

No ultimo movimento de rebeldia, effectuado nesta Capital, sob a denominação de — revolta dos sargentos — o Senado sabe que eu promptamente occupei a tribuna secundando os esforços do digno general Pedro Bittencourt que com energia e valentia arrostava os perigos em defesa da lei e da sua autoridade. Porque ainda não se lembraram tambem da amnistia para esses pobres rapazes mal guiados pelas sereias que por ahí andam?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E porque V. Ex. não se lembra disso?



O SR. PIRES FERREIRA — Porque eu voto sempre contra a amnistia a militares. Para que fazer-me mais esta pergunta?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não estou atacando nem defendendo a amnistia. Defendo a suppressão de uma restricção injusta.

O SR. PIRES FERREIRA — Dê-me o coração não poder apresentar uma emenda abrangendo esses rapazes, porque eu sabia do meu programma. Eu repillo a amnistia a militares para que elles por sua vez saibam repellir aquelles que forem aos quartéis, seduzir seus companheiros para se revoltarem contra o Governo constituido da Republica. Dirão VV. EEx. que eu não tenho razão, porém, os dias se vão succedendo com mais rapidez do que eu esperava, e os desenganos vão surgindo deante de tanta desigualdade no modo de legislar sobre o mesmo assumpto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Fazendo com que a Nação descrea da nossa intervenção em assumptos desta importancia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado; no caso ha mesmo grande desigualdade na legislação.

O SR. INDIO DO BRAZIL — 23 annos de restricção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Para uns e não para outros; dahi a desigualdade.

O SR. PIRES FERREIRA — Disse hontem o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que o escandalo é muito grande, porque aos representantes federaes e estaduaes concede-se o direito de revoltarem-se e depois de gosarem de todas as immunidades, de todas as garantias, de todos os favores, com preferiçãõ da moralidade publica e em prejuizo desta Nação que quer trabalhar em paz e se vê de quando em quando, atropelada pelas revoltas.

Pensam então os nobres Senadõres que não me dõ ver officiaes, commandantes de tropas durante a revolta contra o Governo constituido, reverterem aos quadros porque são Deputados e Senadores?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas não dõ só a V. Ex. essa injustiça.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Pelo menos é uma iniquidade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. está advogando uma iniquidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Essa iniquidade não será minha, mas daquelles que fizeram a lei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas V. Ex. advoga hoje a permanencia de uma iniquidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Não advogo. A questão precisa ser discutida com muita calma, afim de que possamos resolver de accôrdo com o direito de terceiros.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Mesmo porque trata-se de uma questão de perdão.

O SR. PIRES FERREIRA — Não se trata de uma questão de perdão.

O SR. INDIO DO BRAZIL — De piedade.

O SR. PIRES FERREIRA — Oh! de piedade! Não seria digno que officiaes do Exercito ou da Marinha viessem pedir piedade aos representantes da Nação. Estes entenderam de si para si, como representantes do povo, que deviam amnistiar os desviados da lei em um momento de ambições. Aceitaram essa amnistia, como bem disse o Sr. Senador Cunha Pedrosa, nem ha direito que a isso os obrigue como disse o nobre Senador pelo Espirito Santo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não ha direito a recusa. Foram por isso obrigados a aceitar a amnistia.

O SR. PIRES FERREIRA — Perdão. Ha na Marinha officiaes que se demittiram porque não aceitaram a amnistia com restricções.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não aceitar a amnistia não é recusal-a, porque a recusa só se póde dar mediante julgamento.

O SR. PIRES FERREIRA — Tenho parentes envolvidos na conspiração da Escola Militar que não aceitaram a amnistia e abandonaram a farda, indo procurar outras profissões.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isto não é recusar amnistia. Demittir-se do Exercito não é recusar a amnistia. A recusa só se dá mediante julgamento.

O SR. PIRES FERREIRA — As amnistias, quer a de 1895, quer a de 1898, davam direito aos officiaes do Exercito e da Marinha de reverter ás fileiras.

Sr. Presidente, nós não devemos menosprezar os direitos adquiridos, concedendo tudo áquelles que estiveram com as armas na mão, contra a ordem legal, preterindo o direito daquelles que não estiveram envolvidos em movimentos revoltosos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Já se concedeu a quasi todos.

O SR. INDIO DO BRAZIL — A todos os revoltosos da Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra quando tratou da amnistia disse: «que a approvação do projecto não prejudica direitos adquiridos pelas promoções já feitas; 2º, outrosim, não traz encargos ao The-

souro, e por isso é de parecer que seja approved». Disse o Sr. Benedicto Leite.

Antes do Sr. Dr. Benedicto Leite, disse a Comissão de Finanças: «E' conveniente que fique bem claro o pensamento do legislador».

A Comissão de Marinha e Guerra disse: «E' de parecer que se approve o projecto, accrescentando-se no ultimo paragrapho as seguintes palavras: esta medida não se estende aos vencimentos».

A Comissão de Finanças disse que acceta o projecto, mas que é preciso que se torne bem claro que esta medida não se estenda a vencimentos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E não está isso no projecto?

O SR. PIRES FERREIRA — Com licença, vou tirar as minhas conclusões.

Ahi é que vem a proposito a opinião do Dr. Benedicto Leite. Não bastou aquella emenda da Comissão de Finanças reforçando a de Marinha e Guerra do Senado. O Dr. Benedicto Leite veio reforçar os dizeres do primeiro artigo da Comissão de Marinha e Guerra com a seguinte emenda:

«Accrescente-se, onde convier:

Os officiaes a quem esta lei aproveita não tem direito algum a reclamar contra as promoções effectivas realizadas.

Sala das sessões, 24 de outubro. — *Benedicto Leite.*»

Discutindo o parecer da Comissão de Marinha e Guerra e da Comissão de Finanças do Senado, o eminente Sr. Senador Ruy Barbosa aventou a seguinte proposição:

«O meu projecto não quer sinão que pela perda de quatro annos e pela eliminação de tão largo tempo em sua té de officio, uma grande parte de nossa officialidade naval se veja privada de seus direitos.»

Isto é, mandou-se-lhes contar o tempo perdido na revolta e o tempo perdido na reserva. Este tempo é de quatro annos.

Mas, Sr. Presidente, nesses quatro annos, os quadros dos *almanacks* soffreram alterações; os officiaes revoltosos tiveram promoções, em competencia com os legalistas, e não houve nenhuma perturbação, como se quer fazer crer.

Vejam, porém, o que mais disse o eminente Senador pela Bahia.

«A questão, porém, de promoções, fica fóra de combate, pelas duas emendas apresentadas, as quaes subscrevo, de consciencia.»

Disse o Sr. Ruy Barbosa que subscrevia as emendas, de consciencia. E, porque disse isso aquelle illustre brasileiro? Porque queria suggerir que seria pouco consciencioso attentar contra direitos adquiridos, procurando dar nova collocação, no quadro, aos officiaes interessados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Essa é a interpretação de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — E para que, então, empregou a phrase « de consciencia »?

Mais adiante, diz ainda S. Ex.

« Declaro que se houvesse, da parte de algum, segunda intenção de promover mais tarde interesses que até agora não temos em montia, não será com o meu patrocínio, não será com o meu apoio, não será com minha defesa. »

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E o que é que consta do projecto? O projecto estabelece prohibição de reclamar contra as promoções já feitas; a prohibição está implicita neste projecto. Prohibição quanto aos atrasados. Tudo isso está expresso no projecto.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador disse que estava de accôrdo com as duas emendas da Commissão de Marinha e Guerra e com a emenda do Dr. Benedicto Leite que trata de evitar que elles tenham direitos perante os tribunaes. Ainda assim, Sr. Presidente, tentaram, perante o Tribunal Federal, que lhes deu a solução que vou lêr. Vou lêr, com licença do nosso distincto collega, Sr. Dr. Pedroza que, em magistral discurso, disse tudo quanto se poderia dizer. Disse o Tribunal:

« Os officiaes prejudicados recorreram ao Poder Judiciario pedindo para serem considerados nullos, como exhorbitantes das attribuições do Congresso, os §§ 1º e 2º. »

Esses paragraphos são relativos ao tempo perdido. Os officiaes não foram attendidos, entre outros motivos, pelos constantes dos seguintes *consideranda*:

« Sendo a amnistia uma medida essencialmente politica, ao Poder autorizado para concedel-a compete apreciar as circumstancias extraordinarias em que o interesse social redunde no esquecimento de certos e determinados delictos. »

« Segundo: podendo a amnistia ser geral, restricta, absoluta ou condicional, sómente ao Poder Legislativo que pela Constituição federal tem a attribuição privativa de decretar, assiste o incontestavel direito de estabelecer as garantias e condições que julgar necessarias ao interesse do Estado, á conservação da ordem publica e á causa da justiça. »

« Terceiro: cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar em uma lei as condições para tornar effectiva a amnistia a militares envolvidos em crimes de rebellião. »

« Quarto: dada a hypothese de ferir abertamente o preceito constitucional a parte impugnada da lei n. 310, estando as suas disposições inteiramente ligadas e independentes umas das outras, e formando um todo, não poderão ser ellas separadas sem quebrar a intensão evidentemente revelada na votação anterior do Congresso quando rejeitou o projecto da amnistia ampla. »

Não sei si o nobre Senador se lembra que foi apresentado um projecto de amnistia ampla, que não mereceu approvação. Depois que a Camara apresentou estas restricções é que foi elle approvedo.

«Quinto: assim, claramente manifestada a intenção do Congresso Nacional ao Poder Judiciario, fallece competencia para destruir as condições sem as quaes o mesmo Congresso não teria votado a lei da amnistia.

«Sexto: finalmente, si o Poder Judiciario, ultrapassando os limites da sua esphera, procedesse de modo contrario; a decisão que proferisse, tomaria o aspecto aggressivo do veto juridico opposto á vontade das duas Camaras do Congresso e isto em detrimento da co-existencia harmonica dos poderes, tão indispensavel á marcha regular das instituições democraticas.»

Mantida essa sentença, Sr. Presidente, nenhum receio havia mais dessa perturbação de que tanto S. Ex. fallou.

Por quem foi obtida a proposição da Camara dos Deputados? Naturalmente por aquelles que tem interesses em ver desaparecidas as restricções para poderem ter accessõ sobre os outros.

Isto é justo? Não. Não nos esqueçamos que se vae votar uma lei que anima as revoltas, uma lei que deixa sem abrigo o Poder Executivo, uma lei que deixa sem garantias o Congresso. Isto agora mesmo acaba de acontecer em Matto-Grosso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apesar de ainda não estarem supprimidas as restricções.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas é por causa das amnistias. Isto acaba de acontecer em Matto-Grosso, em que as renuncias se obtiveram sob a ameaça dos bacamartes.

Não estivemos muito longe disto, si não fosse immediatamente suffocado o impatriotico movimento dos sargentos. É preciso acariciar os que erram, mas nunca deixar de affagar e considerar mais aquelles que sempre foram fiéis ás leis, como disse o nobre Senador pela Parahyba do Norte.

Muitos são já os dotes que recommendam S. Ex. ao paiz mas o discurso que hontem pronunciou nesta Casa, com a sua reconhecida clarividencia, o recommendará sobremodo á administração superior da Republica.

O SR. CUNHA PEDROZA — Bondade de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Não digo isto, Sr. Presidente, pelo prazer de agradar. Não. Porque acima da pessoa de S. Ex. estão os seus admiraveis conceitos nesta questão, conceitos que deviam servir de norma ao Congresso na votação desta proposição.

Vou terminar, Sr. Presidente, mas lembrando ainda ao Senado o seguinte: No seu discurso disse o honrado Senador pela Parahyba:

«Hoje, parece fóra de proposito, aberrativa de principios constitucionaes toda e qualquer lei que seja decretada no intuito de burlar leis anteriores, á sombra das quaes seus camaradas, aquelles que se mantiver a disciplinados, firmes em seus postos, na guarda da ordem publica, na defesa da autoridade constituida, conquistaram inquestionavelmente o direito de propriedade ás promoções, por isso mesmo que não commetteram crime algum, nem foram passíveis de pena nem restricções ás prerogativas dos seus postos».

Se, naquelles dias, Sr. Presidente, nós procedemos assim com aquelles que tinham sido fieis á lei, para que havemos de perturbar, hoje, a harmonia de que gosam a Marinha e o Exercito?

Tudo tenho feito para mostrar, nesta questão, a minha bonhomia, a minha tolerancia. Nella entrei sem odios, sem pretensões.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Esta justiça todos nós lhe fazemos.

O Sr. PIRES FERREIRA — Esforcei-me quanto pude, para que nem uns nem outros fossem prejudicados, mas não consegui, nem mesmo com o Regimento da Casa em mão, que a proposição fosse enviada ás Commissions de Justiça, de Constituição e Poderes, de Finanças e de Marinha e Guerra. Para que fugir deante desses pareceres? Não veem aquelles que defendem o projecto, que votam por elle, que não querem ouvir a sã razão dessas commissões deante do direito e da justiça! Quem foge á discussão, não acredita que tem direitos.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Quem foge, não! V. Ex. não pôde dizer que estou fugindo á discussão. Estou prompto a discutir com V. Ex. e com quantos juriscultos queiram abordar a materia.

O Sr. PIRES FERREIRA — Porque não quizeram que o projecto fosse ás commissões?

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Para impedir a obstrucção! Para evitar que elle ficasse dormindo na pasta das Commissions e não passar opportunamente.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Protesto em nome da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não censurei esta ou aquella Commissão.

O Sr. PIRES FERREIRA — A Commissão de Marinha e Guerra foi solieita. As exigencias para poder informar ao Senado não foram satisfeitas.

O Sr. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. sabe, como Presidente da Commissão de Marinha e Guerra, que o parecer vencedor era favoravel ao projecto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E contrario ás emendas apresentadas. Ella foi ouvida.

O SR. PIRES FERREIRA — Quer isto dizer que não fui o autor das informações pedidas ao Governo.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Assumo a responsabilidade dessa iniciativa.

O SR. PIRES FERREIRA — E não se arrependa de assim ter procedido, porque queria ser esclarecido para bem votar nesta questão.

Disse o nobre Senador pelo Espirito Santo — S. Ex. me desculpará como velho amigo que é e com a sympathia que sempre me dispensou que eu vá citando tudo isto para provar a S. Ex. que presto bastante attenção a tudo quanto aqui se diz, ou lê — disse S. Ex.:

« Sr. Presidente, não posso impugnar o requerimento do nobre Senador por esta Capital porque o Regimento confere á Mesa a faculdade de resolver a respeito, devo, entretanto, dizer que, si a urgencia que requeri não for approvada e o projecto não passar dentro de poucos dias, elle deixará de ter razão de ser, tornar-se-ha nullo por completo ».

Nulla porque, Sr. Presidente? Porque não abrange um official se passar de 21 de novembro sem ser approvado?

Isso não é razão, porque nestas condições já o projecto era inviavel, porque um dos camaradas que estava envolvido...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Já morreu.

O SR. PIRES FERREIRA — ... nelle, já falleceu, e, como tal, perdeu o direito, — na opinião de V. Ex., não na minha.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não resta duvida que perdeu.

O SR. PIRES FERREIRA — Não perdeu, porque os seus herdeiros se succedem nesse direito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os herdeiros não teem direito.

O SR. PIRES FERREIRA — Ah! Sr. Presidente, que belleza de lei esta, em que aquelle que serviu á Nação, porque haqueou antes da approvação do projecto, os seus herdeiros já não teem os mesmos direitos!

Eu me retiro da tribuna, Sr. Presidente, certo de que o projecto não será votado favorecendo apenas meia duzia com prejuizo de terceiros. Além disso, estou certo que cada um dos meus nobres collegas, passando uma revista em todo esse projecto de amnistia, dirá que eu tinha razão em me bater por esta fórmula, porque eu não estou tratando de questões pessoais.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nem eu disse isso a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Não, mais é preciso esclarecer este particular.

Nem se diga, Sr. Presidente, repito ainda, que é por questão pessoal que aqui me encontro; porque, se questão pessoal houvesse, eu poderia ser a favor desse projecto, porque, como velho soldado que sou, não posso deixar de homenagear com o meu respeito e a minha consideração ao subalterno bravo e heroico na defesa do seu ideal.

Eu seria a favor desse projecto, Sr. Presidente, para não ver privado o Exercito do esforço de um capitão Rasgado que se recommenda pela sua bravura e pelo tacto militar, mas a favor de outro não.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mas não é o capitão Rasgado que vae cahir na compulsoria; é o capitão Sampaio.

O SR. PIRES FERREIRA — Falei no capitão Rasgado, como falaria de outro qualquer bravo cheio de serviço a Patria.

Mas, Sr. Presidente, se fosse bater palmas a bravura de um companheiro que era revoltoso, outorgando-lhe direitos que prejudicam a outros que foram meus companheiros de luta legal, que juizo fariam de mim?

Não, eu não fui um florianista, fui um constitucionalista, e a prova V. Ex. vae ter.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas os revoltosos estavam com a Constituição.

O SR. PIRES FERREIRA — Só si era com a constituição das Alagôas, com todas as suas *carapêbas*.

Quando o saudoso marechal de ferro me chamou para commeter-me uma commissão nos Estados do Paraná e Santa Catharina, disse-me: «O senhor vá porque eu não posso ir». Era uma daquellas bellas expressões que elle sempre empregava para nos firmar no cumprimento do nosso dever.

Segui para o Paraná.

Ao entrar no Estado do Paraná, e ao tomar á força a cidade de Castro, eu chamei os chefes politicos da legalidade, que eram os Srs. Drs. Xavier da Silva e o nosso pranteado collega Sr. Vicente Machado, disse-lhes na presença dos Deputados hoje Alvaro de Carvalho e Sarmento, officiaes da divisão do meu commando, que tinha invadido aquelle Estado não em nome do marechal Floriano Peixoto, mas no da Constituição, e que em nome da Constituição não podia deixar de, como commandante daquella divisão, mandal-a formar com o melhor dos seus uniformes, para deste modo emprestar maior brilhantismo ao acto que no momento ia praticar, de empossar o governo constitucional daquella circumscripção do Brasil. E, em honra, Sr. Presidente, da Republica Brasileira, em nome dos brios do povo brasileiro a divisão foi formada e empossado o governo constitucional do Estado do Paraná. E' preciso que pondere aos nobres Senadores que ao lado desse governador só estavam quatro comarcas. A' vista do meu acto, que foi presenciado por toda a população, inclusive cinco bachareis, estes só faltaram rachar as mãos á força das palmas que batiam.



E' assim que costume defender a Constituição, e é ainda, Sr. Presidente, em nome da nossa Carta Magna que me conservo nesta tribuna, defendendo os meus companheiros, os companheiros do futuro, porque, si é verdade que nós haqueamos na luta, não é menos certo que os nossos exemplos ali ficam, hão de fructificar, e em futuro, quiçá não muito remoto, o acto que ora vamos praticar será rememorado e aquilatado com o devido valor.

Porque, Sr. Presidente, fazer desaparecer as restricções, ás amnistias postas ás leis de 1895 e 1898, quando é certo que outros, apesar de proposição em discussão, continuarão a amargar os efeitos dessas mesmas restricções?

Que modo é esse de legislar?!

Mas nada disso me aterroriza, Sr. Presidente, porque eu estou certo de que a defesa do nobre Senador pelo Espirito Santo, neste momento, não se inspira na razão, mas na grandeza do seu coração, porque se S. Ex. se inspirasse na razão, bater-se-hia pela maneira por que eu estou fazendo, e não contrariando-me como vem fazendo a tantos dias.

Sei, Sr. Presidente, que teria de voltar á tribuna e já não me occupei dos negocios do Piauíhy porque me sinto enfermo. Uma vez, porém, que o nobre Senador pelo Espirito Santo quer fallar sobre a proposição em debate, vou me sentar, tanto mais quanto sei que S. Ex. tambem está doente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não estou doente.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois eu imaginava.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não estou doente, mas não fallarei.

O SR. PIRES FERREIRA — Neste caso, V. Ex. consinta que eu continue.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Faço-lhe esta declaração, para que V. Ex. não seja tomado de surpresa.

O SR. PIRES FERREIRA — De ha muito venho declarando Sr. Presidente que não trato de questão pessoal, e vou pro-vai-o.

Já um jornal desta Capital declarou que eu havia tratado nesta tribuna da questão de um genro, official de marinha, capitão de fragata. Os dizeres de corretores daqui e de ali me obrigam a esclarecer esta situação uma vez por todas.

Dous são os officiaes que com as extincções das leis de amnistia, suppõem poder attingir na classificação ao capitão-tenente Cesar de Mello.

O commandante Cesar de Mello foi promovido ao posto de capitão de fragata em 1894, sendo o n. 4 e havendo quatro vagas. Já declarei aqui que o capitão de fragata Arthur Thompson e Duarte Piragibe foram promovidos áquelle posto, em 1898, quatro annos depois, porque tiveram, ao voltar á Marinha, de cumprir os preceitos exigidos para a promoção, isto é, tempo de embarque, etc. Mesmo depois da amnistia

tiveram de preencher as exigencias da lei para alcançar aquelle posto.

O Sr. Piragibe foi promovido aos postos de capitão de corveta e capitão de fragata por antiguidade, e o Sr. Arthur Thompson, mais antigo, por merecimento. O Sr. Piragibe, antes da revolta, era mais antigo do que o Sr. Thompson, a quem preteriu naquella época, de maneira que o Sr. Thompson, que galgou por merecimento os seus postos, mesmo sendo revoltoso, em concorrência com outro revoltoso, mais antigo, tem sido sempre preterido por elle.

Reparem bem os nobres Senadores para essa anomalia. Qualquer um desses officiaes não está nos mesmos casos que o capitão de fragata Cesar de Mello que quato annos antes já tinha sido promovido. Querer por acaso o Congresso que um official promovido por antiguidade e merecimento quatro annos após outro possa preterir esse outro, é impossivel.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. está affirmando que não.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. é que diz que não.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. affirma agora.

O SR. PIRES FERREIRA — Fallo em geral, mas cito esse caso particular para mostrar a luta que vae haver entre os proprios dous revoltosos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Isso não faz mal.

O SR. PIRES FERREIRA — Os nobres Senadores devem proceder como eu que, apesar de ter servido á legalidade não alimento odios. Já apresentei muitas idéas com o intuito de chegar a um accôrdo e afim de que essa proposição seja approvada sem prejuizo de terceiros e facilitando-se alguma couza aos amnistiados. Nada consegui.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A época está difficil para os accôrds.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, desejo que V. Ex. me informe se, por acaso, eu apresentar alguma emenda ella será acceita, dando logar á suspensão da discussão, afim de que o assumpto seja de novo submettido ao estudo da Commissão competente.

O SR. PRESIDENTE — Depois da urgencia votada, a discussão fica suspensa.

O SR. PIRES FERREIRA — E a requerimento de algum Senador?

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será submettido á discussão.

O SR. PIRES FERREIRA — A exemplo do que se passou com o Sr. Senador Dantas Barreto, que requereu e foi attendido, porque estava de accôrdo com o Regimento.

A primitiva lei de amnistia procurou, quanto possível acautelar os direitos adquiridos pelos officiaes em suas classificações nos almanacks, com o intuito de favorecer os nossos compatriotas desviados da lei. E assim, mandou-se com o assentimento do grande jurisconsulto Sr. Ruy Barbosa, que as promoções fossem respeitadas, de modo que ninguém se julgasse com direito de recorrer aos tribunaes pedindo pagamento de tempo que estiveram na revolta e mais vencimentos na reserva, de accôrdo com os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Pois bem, Sr. Presidente, naquelle tempo tudo se fazia ouvindo as Comissões, todos procuravam aclarar os assumptos para bem orientar o Senado na votação que ia proceder, chegando-se, afinal á conclusão de respeitar os direitos de uns e estabelecer a graça para outros.

Mas hoje, Sr. Presidente, que é que se vê? O inverso. Nega-se a audiencia das Comissões, supprimem-se os seus luminosos pareceres, inverte-se a ordem do dia, requer-se urgencia para caso que o regimento não prevê e nos atiram a uma discussão quando já estamos fatigados pelo debate que mantivemos em torno das cousas do Piahy.

Sr. Presidente, vinha hoje disposto a ler estes livros (*mostrando varios livros*) mas não querendo abusar da paciencia do Senado perguntarei a V. Ex.: se apresentando neste momento um requerimento elle será submettido á discussão com o projecto ou se ficará encerrada a discussão do projecto com prejuizo do mesmo requerimento?

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex. será immediatamente discutido. Si não houver numero para a votação, ficará prejudicado e continuará a discussão.

O SR. PIRES FERREIRA — Então permitta V. Ex. que diga que vou explorar o campo para ver como estão os adversarios.

O S. JOSÉ EUZEBIO — V. Ex. não póde renovar o requerimento?

O SR. PIRES FERREIRA — Posso. Vou enviar á Mesa o meu requerimento com o direito de renovar-o si, por falta de numero fôr prejudicado. (*Muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

«Considerando que a Comissão de Justiça para interpor parecer sobre a proposição n. 1, de 1916, opinou previamente fosse ouvida a Comissão de Marinha e Guerra e que esta foi impedida de dar parecer sobre a materia embora importante, pois segundo informações escriptas do Executivo, são preteridos 70 officiaes superiores e 42 capitães, sómente na artilharia, sem levar em conta nas outras armas e na officialidade da Marinha,

Considerando que a Comissão de Finanças não foi ouvida, segundo determina expressamente o Regimento do Senado, sobre esta proposição, que segundo informação constante de Mensagem do Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos Srs. ministros das pastas militares, acarreta grande *onus* para o Thesouro, para pagamento dos atrasados e revisão de pensões meio soldo e pagamento dos promovidos a um e dous postos sem intersticio e tempo de embarque;

Considerando ainda que a Comissão de Constituição a que tambem foi enviada a proposição foi impedida de dar parecer;

Considerando que esta proposição, uma vez sancionada, ficará sendo uma lei retroactiva e, portanto inconstitucional, que irá ferir direitos de terceiros e dar origem a pleitos judiciarios contra a União;

Considerando finalmente que se tratando de materia tão importante e tão complexa responsabilidade esta precisa ficar perfeitamente determinada, por tudo isso requeiro que sejam ouvidas as Comissões de Finanças, Justiça e Constituição.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1916.—*Pires Ferreira.*»

O Sr. João Luiz Alves diz que poderia deixar para dizer algumas palavras a respeito do requerimento do honrado Senador pelo Piauby quando houvesse numero no recinto para votal-o, porque, uma vez que não haja numero, elle ficará prejudicado deante da urgencia.

Não ha numero; si houver, será votado, si não houver ficará prejudicado. Pensa, porém, que não procedem as observações do honrado Senador a respeito da ordem, da marcha que tem seguido esse projecto. Está no Regimento, claramente estabelecido, o direito de qualquer Senador pedir que entre em ordem do dia um projecto sobre o qual não se tenham pronunciado, no prazo regimental, as Comissões respectivas.

O projecto ora em debate foi enviado á Casa em 31 dezembro do anno passado, lido na Mesa em 29 de abril do corrente anno e só em 3 de outubro entrou em discussão, independente de parecer, porque nos mezes de maio, junho, julho, agosto e setembro dormiu elle nas pastas das Comissões, violando-se o Regimento da Casa, que manda que os pareceres sejam interpostos no prazo de 15 dias. Os 15 dias estavam, de sobra, esgotados.

Esgotados os prazos regimentaes, assistia ao orador o direito de requerer, como requereu, que o projecto entrasse em ordem do dia, independentemente dos pareceres das Comissões.

Assim se fez.

Aberta a segunda discussão; foram apresentadas duas ou tres emendas. Uma do honrado Senador pelo Maranhão e cre que duas pelo honrado Senador pelo Piauby.

Voltou o projecto á Commissão de Marinha e Guerra, que interpoz o seu parecer sobre essas emendas, parecer contrario, com um unico voto vencido, o do honrado Senador pelo Piauí.

Pede ao Sr. Presidente informar si foi á Commissão de Orçamento o projecto do honrado Senador pelo Piauí prorogando o prazo da compulsoria para os officiaes do Exército e da Marinha, ha pouco votado pelo Senado.

Póde o Sr. Presidente informar si esse projecto foi á Commissão de Constituição e Diplomacia da Casa, si foi á Commissão de Justiça para dizer sobre os direitos porventura adquiridos pelos officiaes que deixam de ser promovidos desde que se prorogue o tempo de compulsoria, de outros que devem sahir das fileiras dando direito á promoção dos immediatamente collocados abaixo?

Nenhuma das Commissões foi ouvida porque o Senado votou a urgencia, e votou a urgencia a requerimento do nobre Senador pelo Piauí.

O orador tem muito medo dos projectos economicos de S. Ex.

E' ou não verdade que um projecto que augmenta a idade da compulsoria ou interpreta a lei da compulsoria de modo a que determinados officiaes não sejam agora reformados prejudica a expectativa de direito que tinham os officiaes immediatamente inferiores ás suas promoções no dia em que a compulsoria devesse ser decretada para esses officiaes?

Está discutindo o lado do direito e S. Ex., apesar de toda a sua argucia, da sua grande pratica de tribuna, etc., não o perturbará na serie de argumentos que ha de produzir, custe o que custar.

E como parece que o argumento incommoda, o orador o repete. Não foi ouvida a Commissão de Constituição em virtude de urgencia do Senado, não foi ouvida a Commissão de Legislação e Justiça, em virtude de urgencia do Senado. Mas, esse projecto, impedindo a compulsoria, a dar-se agora, ou daqui um anno, de determinados officiaes, prejudica ou não a expectativa de direito á promoção dos officiaes immediatamente collocados abaixo destes que deixam de ser compulsados em virtude desta lei?

Veja o Senado que o nobre Senador não póde responder ao argumento e vem com esta pequena divergencia para ver si o desvia do argumento.

O Senado votou a urgencia, concedendo aquillo que, embora sob a capa de uma interpretação da lei, é incontestavelmente um favor, favor sem a audiencia das Commissões, favor concedido pelo honrado Senador, favor que, si as restricções da amnistia prejudicam algum official, esse tambem prejudica do mesmo modo.

São, portanto, da parte de S. Ex., dous pesos e duas medidas. O orador votou o outro; quer votar este. Pensa, porém, que o Senado já approvou em votação nominal este projecto em segunda discussão, que hontem concedeu urgencia para que elle fosse immediatamente discutido e votado, está suffi-

cientemente esclarecido para votar em definitivo a questão, sem necessidade de sua volta ás Comissões, que maiores esclarecimentos não poderiam fornecer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA diz que cumpria attender que o projecto não demorou na Comissão de Marinha e Guerra. Nomeado Relator ia immediatamente dar parecer quando S. Ex. requereu urgencia.

O SR. INDIO DO BRASIL diz que já declarou, em aparte ao honrado Senador pelo Piahy, que o parecer vencedor na Comissão era favoravel ao projecto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES, proseguindo, diz que não censurou nenhuma das Comissões; constatou o facto. E o facto é este: o projecto foi lido na Mesa a 29 de abril e até 2 de outubro, dia em que requereu que entrasse na ordem do dia, não tinha parecer. Não culpa a Comissão; constata um facto. Um parecer lavrado e não assignado mostrava da parte de S. Ex. diligencia no cumprimento do seu dever, mas um parecer não assignado não é parecer.

Exerceu um direito; o Senado, naturalmente por ter o espirito perfeitamente esclarecido sobre o assumpto, votou o projecto em segunda discussão e dignou-se aquiescer ao pedido de urgencia para que entrasse immediatamente em terceira, naturalmente convencido de que é tempo de se votar essa questão, sem maior dilatação e protelação, que não esclarece, não pôde esclarecer o espirito do Senado mais que o debate já o esclareceu. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada a discussão do requerimento.

O Sr. Presidente — Não havendo numero vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Pereira Lobo, Guilherme Campos, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme e A. Azeredo (16).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica prejudicado o requerimento.

Continua em discussão a proposição.

Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (\*) (*movimento de attenção*) — Sinto grande constrangimento em contrariar os desejos e as generosas intenções do meu honrado amigo, illustre repre-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sentante do Estado do Espirito Santo. Mas venho tambem combater esta proposição, porque reputo falsa e errada essa generosidade, e ainda porque o Senado devia attender á circumstancia de que os seus poderes são limitados e não nos é licito ultrapassar os limites fixados pelos instituidores do regimen ao Poder Legislativo, para, por uma lei retroactiva, ir ferir direitos adquiridos.

Quando, nesta insistente e importunante renovação de pedidos de revogação das restricções da amnistia de 1895, se pleiteou esta medida na Camara dos Deputados, o anno passado, tive occasião de combater a emenda do Deputado Sr. Joaquim Pires, que a solitava, invocando, como sempre se tem feito, duas ordens de considerações: a primeira, de ordem moral, fazia appello á generosidade, á clemencia, á magnanimidade do coração brasileiro, pretendendo suffocar para sempre a subsistencia dos rancores da guerra civil; a segunda reclamando, como uma restituição ao patrimonio dos officiaes lezados, a reintegração dos amnistiados de 1895, no gozo de todos os direitos de que haviam sido privados pelas restricções da amnistia.

Não, ha, pois, nenhum aspecto, nenhum argumento novo; apenas se renova sempre a existencia da reclamação.

Penso, entretanto, que o Senado da Republica não deve dar o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados, pelos motivos que, juridicamente, foram expendidos com vigor, com brilhantismo e com fulgor, no notavel discurso pronunciado hontem nesta Casa pelo Sr. Senador Cunha Pedrosa.

O SR. CUNHA PEDROSA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — O Senado ouviu com attento acatamento as palavras de S. Ex. rememorando os antecedentes politicos e judiciarios da questão.

A hypothese é esta: Officiaes do Exercito e da Marinha empunharam armas contra o Governo da Republica e foram posteriormente amnistiados por leis condicionaes e limitadas. A administração da Guerra, depois de ouvir o Supremo Tribunal Militar, decidiu que o tempo em que esses rebeldes amnistiados, pela lei de 1895, estiveram afastados do serviço não só em consequencia da sua ausencia que o edital militar denominou de deserção, mas tambem do estagio determinado pela propria lei de amnistia de 1905, só lhes seria contado para reforma.

Estavam, portanto, privados de duas vantagens, além das restricções das suas funcções militares.

Não podia o Poder Legislativo dar-lhes uma reparação depois da resolução do Tribunal Militar, porque a nossa generosidade não podia ir até o ponto de affectar direitos de terceiros. Quando, porém, a lei de 1898 estabeleceu a restricção positiva, ella alterou de modo completo o problema juridico, ella modificou as relações juridicas resultantes do exame dos factos.

Assim, a lei de 1898 estabeleceu positivamente isto: são supprimidas para todos os effeitos, exceptos no que respeita a vencimentos e ás promoções effectuadas e já decretadas, as restricções postas, por actos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Primeira questão: Podia o Poder Legislativo conceder uma amnistia restricta, limitada, constitucional?

Sim, podia, apesar do refulgente trabalho do eminente Senador Sr. Ruy Barbosa, em que elle pretende encontrar um cunho teratologico-juridico, para affirmar S. Ex. que até hoje não existê na historia politica e penal dos povos nenhuma só amnistia restricta, limitada, constitucional; e que isto era, pois, uma extravagancia *sola et una*. Essa affirmação, porém, de S. Ex. era exaggerada. A S. Ex. responde a propria historia do instituto da amnistia, respondem os precedentes dos povos cultos, responde a propria lição dos publicistas americanos.

Eu não quero por malicia ou perversidade recordar as admiraveis dissertações então escriptas pelo Deputado Medeiros e Albuquerque.

Quero apenas invocal-as porque ellas foram incorporadas ao parecer do eminente procurador geral da Republica, o Sr. Souza Martins, então advogado da União perante o Supremo Tribunal. Todos nós recordamos ainda que, em publicações inesqueciveis, o Sr. Medeiros e Albuquerque, no *Paiz* e n' *A Noticia*, restabeleceu a integridade dos textos dos autores americanos.

A jurisprudencia dos nossos tribunaes invoçam o precedente de outros povos.

O Sr. Souza Martins havia illudido á jurisprudencia, á lição dos doutores da sciencia juridica dos povos cultos. Citaram uma série de autores com os quaes pretendiam oppor a dissertação luminosa do Senador Ruy Barbosa á verdade juridica, para sustentar que a amnistia, na sua ausencia, não póde deixar de ser um acto de graça, de generosidade, de clemencia do vencedor e, como um favor, estava nos limites da vontade de prescrever a orbita da sua extensão.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem; dahi não ha a fugir.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, toda a historia do instituto da amnistia prova que só uma limitação ella prescreve e estabelece, é a que, dada a igualdade de condição penal entre os delinquentes, a lei não póde estabelecer distincção de pessoas para arrancar ao banco dos réos um accusado, deixando lá sentado outro que seja passivel da mesma penalidade, pelo mesmo delicto.

O criterio juridico está fixado na luminosa, na monumental lição de Saluto, que, no seu commentario aoCodigo do Processo Penal italiano; ensina que o criterio fundamental, caracteristico visceral da amnistia, não se refere a pessoas, sinão aos delictos. Esta, sim, é a regra fundamental, basica,



É a pedra angular do instituto. Assim, o acto do legislador ou do soberano, quando decreta a clemencia, esquece os delictos, mas não esquece os individuos. E não pôde deixar de ser outro o criterio, porque o intuito capital, o objectivo, o escopo da amnistia é, ou extinguir o processo, ou pôr termo á execução penal.

Ella não tem o effeito de abafar a consciencia dos individuos lesados por uma guerra civil; ella não pôde arrancar aos individuos a recordação dos soffrimentos, nem a dôr dos que tiverem seus campos incendiados, as regiões taladas, os monumentos devastados; ella não pôde apagar do coração dos offendidos o esquecimento; não pôde apagar da memoria a dôr e a angustia; não pôde arrancar ás paginas da historia a recordação desses dias; não pôde prohibir ou vedar a repetição ou a narrativa dos factos lamentados.

Assim, si por um lado põe termo á acção penal, por outro não tem o poder de extinguir a reparação ou de obstar a acção civil do offendido ou do lesado. (*Muito bem.*)

Si nós quizessemos invocar os precedentes historicos do instituto da amnistia, si nós quizessemos buscar, nos povos mais cultos, precedentes, para mostrar que a amnistia pôde ser restricta, limitada, condicional, poderíamos encontrar em actos celebres da legislação franceza, esses exemplos. Assim, em 1814 e 1817, em França, se concederam amnistias com exclusão daquelles que fossem accusados de factos qualificados de crimes, aquelles que fossem inculpados de transgressão da lei penal com aggravante, aproveitando apenas a amnistia áquelles que fossem accusados de infracção penal simples ou com ausencia de aggravantes.

Na propria Italia, em relação á Sicilia, em 1860 e 1862 temos dous textos que consagram casos de amnistia restricta e condicional. A propria legislação italiana nos fornece innumerados casos de amnistia condicional. Sabe-se mesmo que alli possuem codigos de amnistia, tão frequentes tem sido ellas. Amnistia até para os que prejudicaram o fisco resguardados de todas as penas criminaes, contanto que indemnizassem a Fazenda Publica do damno causado.

Pois, senhores, não é conhecida uma série innumera de casos judiciais em que os crimes politicos estão na mais completa connexidade com os crimes communs, com os delictos ordinarios?

Pois bem, não se tem tanta vez exceptuados da penalidade apenas aquelles que infringiram o codigo com as transgressões de ordem politicas deixando vivas as transgressões communs?

Pois os proprios textos das amnistias brasileiras não eximem apenas da responsabilidade penal aquelles que tivessem incorrido em transgressões de ordem politica?

Não está, pois estabelecida a scisão, a distincção a mais completa entre os casos em que os amnistiados escapam á repressão dos actos penaes de natureza politica, sujeitos, porém, aos tribunaes por todas as transgressões de ordem commum?

É mesmo conhecido entre os publicistas, entre os penalistas italianos, a discussão travada a respeito de saberem quaes são os crimes que á primeira vista, destacados, abstrahidos do conjuncto da acção politica ou revolucionaria, são crimes communs, mas que, pela sua natureza, pela necessidade de que elles se revestem á consecução ou realização do crime politico são comprehendidos nos actos de amnistia. Assim, pois, tem os escriptores italianos exceptuada esta hypothese para estabelecerem como regra que quando os crimes communs eram absolutamente essenciaes para a realização do crime politico, estão comprehendidos na medida de clemencia, mas quando eram estranhos a essa acção, isto é, a consecução de um fim politico, então são comprehendidos no direito penal commum.

A segunda questão suscitada pelo projecto é a mesma *delenda* de todos os tempos. Tendo o legislador o objectivo supremo de apaziguar os odios, de estancar fontes de paixão, de derramar o orvalho sereno da misericordia na phrase luminosa de Brunchili e Ruy Barbosa, tendo como o balsamo o objectivo de estancar dores, de afogar paixões, a amnistia não póde deixar de ser comprehendida como clemencia e favor.

Senhores, já tive occasião de demonstrar que isso é faculdade soberana do Poder Legislativo; concedel-a como lhe aprouver, com as condições e as limitações que as circumstancias politicas indicarem, apenas sendo vedado estabelecer privilegios, sendo clemente para com uns e intransigente para com outros em igualdade de condições.

Mas, Sr. Presidente, temos deante de nós essa hypothese: o militar politico nos compelle, nos constrange, nos força a retirar as ultimas restricções postas á amnistia de 1895 e 1898.

Nego, Sr. Presidente, o meu voto.

Não temos absolutamente, no caso, circumstancias de ordem moral. O que se pleiteia é apenas um conjuncto de vantagens de ordem material para aquelles que querem a revogação das ultimas restricções da amnistia (*apoiados*), isto é, temos um conflicto de interesses entre aquelles que estão com as suas posições effectivamente asseguradas no quadro e aquelles que se julgam com direito de passar-lhes pela frente, com vantagem de collocação. Não se trata, pois, senhores, de um acto de clemencia nem de um acto de magnanimidade. (*Apoiados.*)

A magnanimidade consiste em arrebatado o delinquente ao julgamento na paralysação do processo, ou então, se a pena já tiver si pronunciada, não se lhe dar execução.

Esse caso, porém, não se reveste dessa feição admiravel de abnegação, de generosidade, de clemencia que são sempre as cordas sensiveis, as cordas frouxas do coração brasileiro.

Senhores, nós devemos sempre estabelecer uma distincção profunda entre a energia e entre a crueldade; entre a disci-

plina e o seu affrouxamento; entre a magnimidade e o relaxamento da disciplina dos poderes publicos. (*Apoiados; muito bem.*)

O que se quer agora é beneficiar, com os favores da promoção, aquelles que foram os adversarios vencidos no campo da batalha, de modo que elles consigam obter promoções equivalentes, parallelas, em cada caso onde se encontre um defensor da autoridade ou da lei, que victorioso, tenha sido promovido.

Isso é a negação do regimen, que assegura aos militares a promoção conquistada no campo da honra, confundindo os seus direitos com aquelles, que combatendo contra o Governo, foram vencidos na luta.

Isso é converter os sentimentos de honra, de dignidade, de ordem e de segurança, é preparar angustiosos dias para a Republica. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, já estivemos ameaçados pelo maior de todos os exercitos e pela maior de todas as esquadras, por esse mesmo tempo em que os nossos elementos de defesa estavam esphacelados pela rebellião, mas os primeiros nucleos, as primeiras cellulas do Exercito e da Armada plasmados pela mão possante e energica de Floriano Peixoto, conseguiram salvar a honra da nossa bandeira, envergonhados, humilhados, diante das esquadras estrangeiras, dessa desidia militar.

VOZES — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — Nesse momento de desvario, aquelle pequeno nucleo de combatentes jogava a sua vida dentro dos navios legaes, ou ia para as trincheiras enfrentar, com a fraca resistencia dos canhões Krupp 7 ½ os poderosos canhões dos couraçados, armados pela lealdade e pela honra da Nação para a defesa do seu territorio e das suas instituições.

Pois bem: Tudo isto está esquecido. Tudo isto constitue apenas um esforço que justifica a promoção daquelle que poz em perigo a ordem, a lei, a segurança do regimen !...

VOZES — Muito bem ! Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — O ponto de vista, pois, material, não está em jogo.

O que se podia fazer, se fez em beneficio daquelles que se desvairaram na paixão politica do momento. Voltaram aos quadros. A lei lhes permittia a restituição ás fileiras. Voltaram. Outros paizes teriam concedido a amnistia com condição de não regressarem mais ás fileiras. Entre nós, desde logo, se fez esta concessão. Estão perdoados de toda e qualquer punição. Ninguem lhes põe a mão em cima. Voltam para as fileiras.

Não contam o tempo da inactividade de que cogita o projecto, não contam tempo para a promoção nem para a reforma. São restricções postas a essa já excessiva concessão. Nenhum paiz teria concedido, um anno após a maior de todas

as suas commoções politicas, uma amnistia como aquella. Ella é uma demonstração, não da magnanimidade, senão do afrouxamento, da fraqueza, da condescendencia, vamos dizer, da prevaricação politica dos estadistas e dos republicanos deste regimen.

**VOZES.** — Muito bem!

O SR. IRINEU MACHADO — Entretanto, fez-se esta concessão. Regressaram ás filciras. Mais tarde reclamaram a contagem desse tempo para os effectos da promoção. Pois bem! Deu-se-lhes isto. A lei de 1898 deu-lhes o que lhes podia dar, isto é, o maximo das concessões que o poder que amnistiava podia fazer.

Agora, estabelecendo a lei de 1898 que não era possivel conceder os vencimentos de campanha, que tinham tido os defensores da ordem legal, conceder promoções equivalentes a todos os rebeldes para que elles fossem restituídos aos quadros, nos postos de bravura e de lealdade ao regimen, — isto não; era demais. E ainda quando nós o quizessemos fazer, não nol-o era licito, porque tendo estabelecido a lei das restricções «sem prejuizo das promoções effectuadas,» o caso se reduz a uma questão simples de direito civil, de direito patrimonial; não podemos revogar aquelle dispositivo, não podemos ferir direitos adquiridos.

O SR. CUNHA PEDROSA — Isto é irrespondivel.

O SR. IRINEU MACHADO — Somos, porventura, o poder constitucional, senhores absolutos dos destinos de um povo, subrogados nos direitos da realza, que o povo tinha vencido e julgado, somos senhores de barão e cutello, da vida, da liberdade, do direito do patrimonio dos cidadãos? Absolutamente não. Não temos esta discrição; nosso poder não tem esta extensão; nós somos hoje um poder constitucional do seculo vigesimo; nossa acção tem um limite, um poder definido; tudo quanto ultrapassar essa esphera de attribuições importa na lesão do direito de terceiro. (*Apoiados.*)

Não nos é licito fazel-o e quando o fazemos, o nosso acto está sujeito á revisão judicial. E' este o limite opposto á extensão do nosso poder.

Senhores, todos os dias clamamos contra os desmandos do Poder Executivo, contra os abusos e transgressões da administração, causa frequente de repetidas indemnizações, de despesas publicas, causa frequente do augmento do nosso crescente *deficit*. Mas, no estado da vida constitucional moderna, essas não são as unicas hypotheses da nullidade judicial por transgressão da orbita constitucional. E' conhecida a doutrina, a theoria das nullidades, provenientes das transgressões por actos ou excessos do Poder Legislativo. Nós, Poder Legislativo, tambem somos sujeitos á revisão do Poder Judiciario pelos nossos excessos, pelas nossas transgressões. (*Apoiados.*)

E quando nós temos a missão de cohibir as transgressões do Poder Executivo e pôr-lhes cobro, porque vamos presurosos

abrir-lhes caminho e iniciar por nós outros a nossa vida de abusos, de transgressões, de excesso de poder, com a sujeição e risco da revisão judicial e da respectiva correção.

Senhores, o honrado Senador Sr. Cunha Pedrosa invocou os precedentes da questão. A amnistia de 1895 foi impugnada perante a Justiça Federal.

Em sentença de 4 de agosto de 1896, o juiz Aureliano Campos julgou procedente a acção proposta pelo Sr. Ruy Barbosa, appellando o procurador da Republica para o Supremo Tribunal. Este, por quatro votos contra dous, decidiu, na appellação civil n. 216, pelo accórdam de 20 de janeiro de 1897 o seguinte:

«Accórdam por estes fundamentos (são os fundamentos indicados na sua oração de hontem, pelo honrado Senador paralybano) dar provimento á appellação interposta pelo procurador da Republica em ordem a se reformar a sentença appellada para julgar, como julga, a acção proposta, pagas as custas pelo appellado.»

Esta sentença foi firmada pelos Srs. Pereira Franco, Vice-Presidente, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Figueiredo Junior e Lucio de Mendonça. Foram votos vencidos os Srs. José Hygino e Ribeiro de Almeida.

Vemos que, depois dessa lei de 1895, confirmada como constitucional e valida pela Justiça Federal, o Congresso Nacional votou a lei de 7 de dezembro de 1898, revogando o que lhe era possível revogar das restricções da amnistia de 1895. Na lei de 1895 se estabeleceu claramente que nós havíamos concedido a revogação da restricção da amnistia, menos quanto á percepção de vencimentos e quanto ás reclamações relativas ás promoções já effectuadas.

Temos, pois, um caso já interpretado, pelo Tribunal e regulado por uma lei posterior, a lei de 98, creando-se assim uma situação de direito, irrevogavel hoje por nós outros (*apoiados*.) Que importa, senhores, que se trate de um ou que se trate de dous officiaes?

Tanto importa que se offenda apenas o direito de um, como de dous ou de tres officiaes?

Mas si querem invocar a razão de ordem moral, eu direi ao meu caro collega que a violação consciente de direitos é sempre a mesma quer fira o direito de dous, quer fira o direito de 20; para nós, o numero ou a quantidade daquelles que são offendidos por uma disposição indevida, não nos interessa. O que nos interessa é positivamente a razão de ordem moral, de respeito ao direito de terceiros sobre os quaes não podemos pôr mão sacrilega.

Mas, senhores, temos diante de nós um caso curiosissimo. um verdadeiro caso de teratologia logica:

As amnistias restrictas são immoraes? Aberram do direito? Sacrificam a consciencia juridica do povo? Deformam a sua vida constitucional?

Mas porque pretendem agora um novo caso de amnistia restricta?

Voltem essas razões contra o proprio e vejam que elle ainda nos deixa uma restricção relativa á percepção dos vencimentos.

Mas, se as amnistias restrictas são immoraes e odiosas, porque pretendem a revogação da prohibição de promoções para regularem os escandalos das posições superiores, daquelles que lá estão e não reclamam a percepção de vencimentos? *latet anguis in herbis*.

Onde é que está o gato?

Senhores, eu citei proposital a data do accórdam do Supremo Tribunal Federal que é de 30 de janeiro de 1897, para mostrar que sobre ella já decorreram quasi 20 annos. Si esta sentença era contraria a prova dos autos, á verdade do bojo do processo se era contraria ao direito, á justiça, se ella estava clamando como um attentado contra a nossa vida constitucional desde as paginas daquelle processo, se ella era uma monstruosidade, porque não propuzeram dentro do prazo legal, o recursõ unico que a legislação facultava, o da «acção rescisoria»?

Assim, temos, pois, um direito prescripto administrativamente, e ao mesmo tempo prescripto judicialmente, isto é, temos deante de nós um caso em que não ha nem o direito de acção.

Mas, admittamos que o Congresso vote o projecto: Não está *ipso facto, ipso jure*, revogada a prescripção?

Não está relevada a prescripção, não podem esses officiaes propôr a acção para reclamarem os vencimentos a que se julgam com direito?

Esta é a revogação da ultima anomalia, da ultima restricção, da ultima violação do seu direito!

Não podem, então, saltar agora a ultima trincheira?

Claro que sim:

Argumenta-se com a desistencia nesses officiaes e desses interessados.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, nós temos diante de nós o caso muitissimo curioso da votação de uma lei, lei votada ás escuras. Não se quer saber a quem aproveita; grita-se; não cuidamos de nomes; não individualizamos.

Pois, positivamente, nós não podemos cuidar desse caso sem cuidar de nomes e sem individualizar, porque nós deveriamos saber, antes de tudo, a quem esta lei aproveita, e emquanto importa o augmento da despeza.

Ora, senhores, respondeu o Ministro da Guerra, o Sr. general Caetano de Faria, remettendo a informação do Estado Maior do Exercito, que não se sabia o numero de officiaes nem de pessoas a quem aproveita esta lei; não se sabia tambem, sinão depois de um exame longo e cuidadoso, a quem essa lei poderá prejudicar. Votamos, pois, no vacuo, indeterminadamente, um beneficio sem saber a quem elle vae aproveitar, sem saber a quem elle vae prejudicar; sem se saber a quanto monta a despeza que esta proposição originará. E' a hypothese que temos deante de nós.

Senhores, vota-se uma *amnistia anonyma*, sem se saber a quem ella aproveita. É certo que a *amnistia* é a revogação de todas as restricções da medida que ella encarna. Mas o beneficio que ora se pretende votar, que ora se quer conceder, não é um beneficio *anonymo*, elle encarna uma pessoa *physica*.

Não podemos, Sr. Presidente, ter por certo, como nos affirmou neste recinto o patrono da medida, a affirmação que os honrados Deputados Srs. Maciel Junior e Moacyr, que foram até hoje as unicas pessoas que vieram trazer a publico a declaração de que os officiaes desistiam desse beneficio, isto é, das vantagens pecuniarias a que porventura tivessem direito, renunciaram a esse favor.

Mas senhores, onde está o acto dos interessados?

Em primeiro lugar, onde estão esses interessados?

O Quartel General não sabe quaes elles são, o Estado Maior do Exército tambem ignora quaes elles são, o encarregado do Almanack tambem não os pôde discriminar; entretanto, já Deputados e um Senador podem affirmar que elles renunciaram a esse direito.

Mas quaes são elles?

VOZES — Muito bem.

O Sr. IRINEU MACILADO — Mas curioso é que, por maior que tenha sido o meu esforço em procurar uma só declaração judicial ou extra-judicial dos interessados ou dos seus procuradores investidos de mandatos legais, não tenha encontrado até hoje nem uma só prova, nenhuma documentação de que essa renuncia tenha sido feita, de que tenham aberto mão desses beneficios aquelles a quem elle possa aproveitar.

Ainda hontem, Sr. Presidente, nos deixou passar deante dos olhos esse perigo vago e indeterminado o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Soares dos Santos, affirmando que essa medida vae importar actualmente em beneficio para reformas, para melhorias de reformas, em reversão á actividade, e assim por deante.

O Sr. PIRES FERREIRA — Redundará tambem em beneficio de orphãos e viúvas.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — E o Senado não tem o direito de emendar a proposição.

O Sr. IRINEU MACILADO — Onde estão, Sr. Presidente, esses interessados, quaes são elles, entre os reformados, que tenham aberto mão de valiosas, de quantiosas sommas a que tenham direito, si por acaso esta lei passar com esta ultima deformação — a restricção, a monstruosa restricção, privando de vencimentos, quebrando a tradiçãõ politica da nossa clemencia, esquecendo os antecedentes historicos da *oblito generalis*?

É esta a logica dos que defendem a proposição; mas, esquecendo-se de que nenhum delles fez a renuncia á percepção das vantagens pecuniarias a que tenham direito, e,

tratando-se ainda de uma medida que aproveita a herdeiros de officiaes, a menores, porque ninguem tem o direito de renunciar, nem mesmo a curadoria publica...

VOZES — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — ... objecção que eu já havia formulado o anno passado, na Camara dos Deputados, e que agora se contém nas informações enviadas pelo Ministerio da Guerra, como podem os advogados parlamentares desta medida clamar do recinto do Congresso Nacional que a renuncia está feita pelos interessados, quando nem o poder publico tem a faculdade de abrir mão dos beneficios que caibam aos orphãos e aos menores. (*Apoiados; muito bem.*)

Quando defenderam essa medida o anno passado, affirmaram que ella não importava em augmento de despeza, e até agora ainda se bate constante e tenaz essa nota. Pois, si ella não importa em augmento de despeza, si ella não traz beneficio algum, si ella não acarreta *onus* de especie alguma, então que lei é essa que não beneficia, que não prejudica, que lei é essa sem objecto, como ainda hontem interrogava o Senador Cunha Pedrosa?

O Senado ouviu essa série de razões que eu venho formulando contra o projecto para mostrar que imprócedem as razões de clemencia, as razões de ordem moral e as de ordem jurídica com que pretendem aqui os amigos da clemencia, os philanthropos parlamentares, abrir as areas do Thesouro para favorecer com o beneficio dos vencimentos atrasados os inimigos da lei, que pretendem promover por actos meritorios tomados de emprestimo aos defensores da lei.

Refutadas todas essas razões, pergunto: teria o Senado, acaso, o temor de enfrentar-os politicamente? Não! Esta corporação ainda deve ser a cidadella extrema da Republica. (*Apoiados.*) Aqui ainda devem estar sobrevivendo as lições de energia civica e de coragem com que Pinheiro Machado (*muito bem*), resistiu, nesta Casa, tenazmente, a essa onda de interesses subalternos, de interesses materiaes, mascarados nesse carnaval de clemencia, com a fantasia da generosidade e da clemencia. (*Muito bem.*) Olhando ainda para aquella cadeira, (*apontando*), pergunto: ondes estás; onde te escondes sombra Augusta que os teus amigos já não ouvem o tropel dos inimigos que aqui, de gravata encarnada, veem nos velhos corredores da Camara, fazer uma cabala acintosa, um anno depois do teu heroico traspasse?!

Ainda eu não me pejarei, senhores, que guardo daquelles dias de luta heroica, no meu coração, a mais grata recordação dessa época que foi de restauração do character nacional. (*Apoiados; muito bem!*)

Ainda penso naquelles dias heroicos, em que, a um tempo, o poder publico sabia guardar na energia da sua coragem a dignidade das suas funcções, na probidade indeclinavel de sua conducta a defesa dos coíres publicos e das finanças do paiz! E o marechal de Ferro era esse homem extraordinario que armava esquadras, que enfrentou a luta tenaz, por mais de um



anno, desde os rincões do Rio Grande do Sul até as serranias de Santa Catharina, até os planaltos do Paraná, desde o campo Osorio até as trincheiras da Lapa, na defesa da bandeira republicana que tremolou sempre victoriosa, contra a ameaça dos plebiscitos que Saldanha da Gama reclamava para a ratificação e homologação do regimen.

Ainda me lembro de que este homem extraordinario administrava o paiz em uma phase excepcional de luta, de despeza, de agitação, usando dos poderes extraordinarios, Lincoln fardado com o heroismo do caboelo do norte da nossa Patria, depois desta larga phase procellosa da nossa Historia, vinha dizer ao Congresso: «Gastei 80 mil contos para armar a esquadra e o Exercito para salvar a Republica; consegui trazel-os victoriosos e triumphantes até aqui. Eu vol-os entrego».

E quando, deante do espectaculo da esquadra estrangeira, que queria converter o nosso territorio em um triste Hindostão, em uma triste e miseravel China, em um qualquer remoto paiz colonial do Oriente, deante da ameaça dos canhões estrangeiros, preferia morrer heroicamente no seu posto, declarando que os receberia a bala (*palmas prolongada no recinto*)... Ainda me recordo destes dias em que a tempera do meu espirito se formou, dias de heroismo e de coragem, em que aprendi a amar a Republica! (*Pausa.*) A'quelles que sobre ella estenderam a mão sacrilega eu posso estender a mão da clemencia do vencedor, mas não posso collocar na cabeça do vencido a corôa de louros do triumphador! (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas; o orador é effusivamente cumprimentado.*)

**O Sr. Pires Ferreira** — Sr. Presidente, eu pretendia ainda discutir a annistia, mas o adeantado da hora não m'o permite. Assim, eu pediria a V. Ex. que levantasse a sessão, marcando para a primeira parte da ordem do dia da sessão de amanhã o projecto em debate.

Espero que a Mesa não se recusará attender a este meu pedido.

**O Sr. Presidente** — Pelo adeantado da hora e attendendo ao requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, vol levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de annistia (*incluida em ordem do dia sem parecer, em virtude de deliberação do Senado*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1916, fixando as forças de terra para o exercicio de 1917, e dando outras providencias (*com emendas da Commissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1916, que adia para 11 de março de 1917 as eleições para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal, e dá outras providencias (com emendas da Comissão de Constituição e Diplomacia já approvadas em 2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796, para occorrer ao pagamento de despezas resultantes da aquisição de material, installação deapparehos e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças ao substitutivo do Sr. Pires Ferreira);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidos a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

#### 127ª SESSÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

À 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João

Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Mur-tinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimaraes, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. A. Camacho Filho, secretario da Liga do Commercio do Rio de Janeiro, enviando uma representação contra a elevação da quota de 15 % nos direitos cobrados em ouro. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Affonso Garcia Prado, pelo Directorio Político de Tres Lagôas, do teor seguinte:

«Havendo delegado policia mandado força publica estadual arrôambar casa particular director banda musica afim apprehender instrumental pertencente mesmo director, Camara Municipal e parte população grande massa povo indignado procuram rehaver do delegado referido instrumental adquirido por essa autoridade modo criminoso, Empregando toda energia quasi resultou conflicto não fosse intervenção capitão Honorio e tenente Belim que apprehendendo instrumental restabeleceram ordem publica acalmando povo.» — Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

N. 166 — 1916

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara n. 67, deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, com o ordenado, em prorrogação, para tratamento de saude, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Paulo Level, verificou que elle está nas mesmas condições daquelles que tem merecido o voto do Senado.

O peticionario soffre de asthenia cerebral; seu requerimento está devidamente informado e além disso, isto é, do exame de sanidade feito na repartição competente e da informação official favoravel ao requerente, o Relator do projecto na outra Casa do Congresso, o honrado Sr. Pereira Braga, dá o seu testemunho pessoal de que elle está soffrendo das falcultades mentaes.

Por taes motivos, bastantes para justificar a concessão do favor solicitado, pensa a Commissão que deve ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1916. — Vitorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — Francisco Sá. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 67, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticantê de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Paulo Level, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude e em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente, em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 167 — 1916

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara n. 69, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 541\$050, para pagamento do que é devido a Joaquim Pereira Bernardes, verificou que tal credito foi solicitado por mensagem para cumprimento de sentença judicaria, provindo essa divida de uma acção de despejo proposta pela Saude Publica, em que foi o mesmo Joaquim Pereira vencedor, sendo, por isto, a União condemnada nas custas.

O precatório examinado, está nas condições de ser cumprido, razão por que a Commissão opina no sentido de ser concedido o credito approvando o Senado a proposição.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1916. — Vitorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — Francisco Sá. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 69, DE 1916, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$050, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente, em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A: imprimir.

N. 168 — 1916

A' Cômmissão de Finanças foi presente, para interpôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 70, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 5:061\$818, para pagamento do que é devido a D. Maria Augusta Naylor.

Examinando os documentos verificou a Commissão que tal credito foi sôlicitado por mensagem, para occorrer ao pagamento áquella senhora, filha do fallecido director aposentado do Thesouro Nacional, Dr. Carlos Augusto Naylor, da differença de pensão de montepio que deixou de receber no periodo de 20 de maio de 1910 a 31 de dezembro de 1913, e a qual a Fazenda Nacional foi condemnada por sentença passada em julgado.

Consta do precatório examinado que a acção correu os tramites legais, tendo sido esgotadós todos os meios de defesa de parte da Fazenda Nacional.

A Commissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — Francisco Sá. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 70, DE 1916, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:061\$818, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antônio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — João David Pernetta, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 169 — 1916

Esta Comissão estudando a proposição da Camara dos Deputados n. 71, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 20:567\$150, para pagamento a D. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e D. Alzira Lisboa Moreira da Fõnseca, viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal, Bento Luiz de Oliveira Lisboa, é de parecer que ella seja approvada.

O credito em questão, foi solicitado por mensagem para o cumprimento de sentença judiciaria, passada em julgado em ultima instancia e o precatório está em boa e devida fórma.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — Francisco Sá. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 71, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para occorrer ao pagamento devido a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Bento Luiz de Oliveira Lisboa, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antônio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — João David Pernetta, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 170 — 1916

Cõsta da exposiçõ de motivos que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica e a qual deu origem á proposiçõ da Camara n. 72, deste anno, que o juiz da 1.ª Vara deste Districto solicitou, por precatório, o pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Bacna, Elvira de Figueiredo Guidão, Georgina de Figueiredo Barcellos, Francisca Figueiredo

de Souza Fernandes, Sylvia Figueiredo de Souza Fernandes e Angelina Figueiredo de Souza Fernandes, filhas e netas do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, da importancia de 30:327\$266, correspondente ao principal e custas, vencidos na acção proposta contra a Fazenda Nacional, no sentido de ser elevada a um terço dos vencimentos a pensão de montepio deixada pelo mesmo magistrado, nosso saudoso collega.

A outra Casa do Congresso, examinando os documentos annexos á mensagem, verificou que o precatório está em boa e devida fórma, tendo sido esgotados todos os meios legaes de defesa da parte da União.

Tratandó-se de uma sentença judicial para cumprimento da qual o Poder Executivo solicita a devida authorização para abrir o credito necessario na importancia acima exarada, esta Commissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — Francisco Sá. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:324\$266, para pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Baena, Elvira de Figueiredo Guidão, Georgina de Figueiredo Barcellos, Francisca Figueiredo de Souza Fernandes, Sylvia Figueiredo de Souza Fernandes e Angelina Figueiredo de Souza Fernandes, filhas e netas do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revógam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antônio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — João David Pernetta, 2.º Secretario interino. —A imprimir.

N. 171 — 1916

Foi presente à esta Commissão, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 74, deste anno, que autoriza a abertura pelo Ministerio do Interior do credito de 2:400\$, complementar á verba 15.ª do art. 2.º do orçamento vigente, para pagamento do aluguel de salas de audiencias das Pretorias do Districto Federal.

O credito de que trata a proposição foi solicitado por mensagem presidencial, datada de 26 de julho ultimo, em virtude da seguinte

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

«Sr. Presidente da Republica — Tendo sido votado de menos, na consignação. — Alugueis de casa para Pretorias — da verba n. 13 do art. 2º da lei orçamentaria do exercicio vigente, a quantia de 2:400\$, para o abono de aluguel do salão de audiencias das Pretorias, de conformidade com o art. 10 do decreto n. 6, de 7 de março de 1891, combinado com os arts. 57 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, e 334 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito de 2:400\$ suplementar áquella verba, afim de occorrer ao pagamento total de taes auxilios. Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.»

A Comissão de Finanças, tendo verificado a procedencia do pedido do Poder Executivo e de accordo com o que deliberou sobre o mesmo assumpto a outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Erico Coelho, Relator. — L. de Bulhões. — Francisco Sá. — Alcindo Guanabara. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 74, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:400\$, suplementar á verba 13º do art. 2º da lei do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de aluguel de salas de audiencias das Pretorias do Districto Federal, durante o corrente exercicio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. —A imprimir.

O Sr. Presidente — O Sr. Ribeiro Gonçalves, que se achava inscripto para fallar na hora do expediente da sessão.



de hoje, por motivos de saúde desistiu da palavra, ficando inscripto para fallar amanhã.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves (\*)** — Sr. Presidente, embora ao fallar hontem no Senado o fizesse sobre o requerimento do honrado Senador pelo Piauí, pedindo a volta do projecto de amnistia a algumas das Comissões desta Casa, para que se não possa allegar que eu já esgotei o direito de fallar sobre o projecto, visto como, ao discutir aquelle requerimento, tratei «de meritis» da mesma questão, aproveitarei ligeiramente a hora do expediente, para reafirmar ao Senado, já agora com a presença de maior numero de Senadores, aquillo que na minha primeira e modesta oração tive occasião de dizer e que não soffreu até agora a menor contestação séria, fundada ou acceitavel, e era que, em relação aos officiaes do Exército, o projecto de amnistia favorecia apenas tres, visto como um dos quatro favorecidos havia fallecido no interregno do debate, e que, em relação aos officiaes da Marinha, a informação do illustre titular daquella pasta era que tambem o projecto alcançaria a dous, no maximo, entre os officiaes da Armada e poucos das classes annexas, sendo, neste sentido, sua opinião favoravel ao projecto.

Posta a questão nestes termos, sob o ponto de vista financeiro — que não preciso desenvolver, fazendo justiça á intelligencia dos honrados Senadores — fica o outro ponto — o do alcance do projecto quanto a determinadas restricções da amnistia. O projecto, de duas restricções que subsistem, supprime uma, quanto ao direito de promoções por antiguidade para collocação nos quadros do Exército e da Armada; outra, quanto ao pagamento de vencimentos atrasados, restricção que é mantida.

Sustentar-se, Sr. Presidente, que os officiaes a quem possa aproveitar esta lei, que, expressa e terminantemente, declara que lhes fica recusada a faculdade de reclamar vencimentos atrasados; sustentar que, em face desta lei, tal faculdade por elles póde ser exercida, é, não digo má fé, porque faço justiça aos impugnadores do projecto; é, não digo ignorancia do direito, porque cultos são todos os impugnadores do projecto, mas uma contradicção com os proprios termos em que collocaram a questão.

**O Sr. LOPES GONÇALVES** — V. Ex. está equivocado. Nesta parte o projecto é inconstitucional. Não se póde supprimir direitos ao soldo. É absurdo. Garantidas aos officiaes do Exército e da Armada todas as vantagens do posto, si voltam ao quadro antigo, não podem deixar de ter direito ao soldo.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si posso continuar.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos.*)—Atenção. Está com a palavra o Sr. Senador João Luiz Alves.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quando se oppuzeram as primeiras restricções á amnistia, quando, depois, em 1898, algumas destas restricções foram suspensas, esta dos vencimentos atrazados ficou, e o Supremo Tribunal, interprete da Constituição Federal, cupola do regimen, o Supremo Tribunal Federal...

O SR. LOPES GONÇALVES — Que póde errar...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...julgou constitucional a lei com a restricção, quanto aos vencimentos atrazados. E o facto é que, a não ser por alguma concessão esusa, porque, em virtude da lei, ou em virtude da sentença do Tribunal; provocado a se pronunciar, nenhum desses officiaes pode reclamar vencimentos atrazados...

O SR. LOPES GONÇALVES — Porque havia restricção. Agora, não; supprime-se esta restricção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Permitta que não dê resposta a semelhante aparte.

O SR. LOPES GONÇALVES — Responderei a V. Ex. com toda a gentileza que merece e com a educação que me é peculiar.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Agradeço a V. Ex., mas desde já lhe digo que a sua resposta me não convencerá.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isto é questão differente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Fica de pé para ser supprimida, de accôrdo com o projecto, a outra restricção que assegura aos officiaes amnistiados em 93 o direito á promogão, o, segundo a interpretação dos impugnadores do projecto — contra a qual, neste momento, não quero me revoltar — a antiguidade, na classificação dos almanacks militares.

Contra isto levanta-se a objecção juridica, de que semelhante acto fere direitos adquiridos.

Senhores! Eu fallo para uma assembléa de legisladores, obrigados todos ao culto do direito, profissionaes do direito na sua maior parte, para não ser preciso perguntar, a quem assim me objecta: que é direito adquirido?

E' aquelle que se incorpora ao patrimonio do individuo, é o da promogão já feita. (*Apoiados.*)

Espectativa de direito, é a possível promogão.

Espectativa de direito, sim, porque, amanhã, o Congresso Nacional, no exercicio da soberania que a Nação lhe conferiu, por uma necessidade financeira ou de ordem publica, póde prohibir as promogões nas classes armadas...

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas, em tal caso, não haveria preterição de ninguém.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, senhores, não ha direito adquirido na materia de que se trata. Fallo com uma convicção tão profunda ao avangar esta proposição, Sr. Presidente, que pediria aos meus honrados collegas, que de mim dissentem, que procurem os juriseconsultos deste paiz, todos elles, um por um, que não tenham tomado parte no debate, e não tenham, portanto, opinião preconcebida, e verão que nem um só sustentará que a possibilidade da promoção constitue um direito adquirido!

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas ninguém disse isso.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, si ninguém disse isso, onde a suppressão das restricções sobre a antiguidade e a collocação nos almanacks fere direitos adquiridos? Onde

O Sr. CUNHA PEDROSA — E' direito adquirido depois que fôr votada a lei: é o que nasce dos factos consummados.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Direito adquirido, segundo as noções mais commesinhas dos nossos autores, segundo as disposições do nosso Código Civil, é aquelle que se incorpora ao patrimonio do individuo, representando «pecunia».

Não estou personalizando a questão, com este ou com aquelle, por mais que desejasse, hontem, no seu vibrante discurso, personalizal-a, o honrado representante do Districto Federal.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Eu não me envolvo no caso, encarado por esta face, porque a minha questão é em relação aos amnistiados e não em relação aos que estão no quadra.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Nestas condições, Sr. Presidente, nem o ponto de vista financeiro, que aliás não tem influido nas deliberações desta Casa, em projectos de identica natureza, nem o ponto de vista juridico, porque a lei si fôr approvada, não fere direitos adquiridos e, perreitta-se-me o parentese (se estão tão profunda e tão sinceramente convencidos da inconstitucionalidade dessa lei, por que não se tranquillizam e não desejando protelar a sua passagem, com o appello ao Supremo Tribunal Federal, o órgão judiciario mais elevado do paiz?).

O Sr. IRINEU MACHADO — Porque é nösso dever oppormonos á sua passagem.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não; é porque a convicção não é sincera e profunda; é, pelo menos, porque a questão é de opinativa.

Que resta, portanto, para que o Senado possa deliberar com conhecimento de causa, neste assumpto, ha longos annos, ha quasi um lustre, debatido, discutido, na imprensa, na tribuna do Parlamento e no pretorio?

O que resta, disse-o hontem o honrado Senador pelo Districto Federal, é a coragem politica para enfrentar o problema; e, como para que inculir no nosso animo, no animo de nós outros desta Casa, esta coragem, S. Ex. houve por bem evocar a figura immortal, a sombra gloriosa, a memoria, que dia a dia cresce mais, do meu presado chefe, do meu saudoso chefe, do meu inesquecivel chefe, do homem que até hoje, que amanhã e sempre será o meu chefe, o Sr. general Pinheiro Machado.

VOZES — Muito bem.

O SR. LOPES GONÇALVES — O maior dos brasileiros do seu tempo.

O SR. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. diria melhor o nosso chefe.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Gosto sempre de fallar em meu nome.

O SR. PIRES FERREIRA — O chefe de todos nós.

O SR. A. AZEREDO — De todos nós, não direi, mas de quasi todos nós.

UMA VOZ — Da maioria.

O SR. ALFREDO ELLIS — Que cada um responda por si.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Porventura, Sr. Presidente, eu que nas horas difficeis da sua direcção, nunca lhe faltei com o modesto e obscuro apoio do meu voto e da minha palavra; pois, porventura, eu que tenho como orgulho e como programma venerar-lhe a memoria e seguir-lhe os ensinamentos, estaria aqui desrespeitando a sua sombra augusta, concitando o Senado a revoltar-se contra aquillo que no passado elle impugnou, mas que no presente, quiçá, não impugnaria? E para prova basta lembrar que toda a representação do Rio Grande do Sul na Camara e no Senado approvou esta proposição.

O SR. ABDON BAPTISTA — Apoiado. Por Pinheiro Machado falla a representação riograndense.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Por que invocar essa sombra gloriosa e immortal, a proposito de uma proposição que extingue restricções de leis de amnistias; como que fazendo reviver odios que já não existem? (*Pausa.*)

Para que?

Não, Sr. Presidente, o meu eminente chefe, baluarte da Republica, tão poderoso, tão grande, tão valente, que a sua sombra ainda é baluarte da Republica, certo nesta hora, commandando as hostes gaúchas do glorioso Partido Republicano do Rio Grande do Sul, que approvou esta proposição,

não attenderia ao appello do honrado Senador pelo Districto Federal!

E nem elles, os representantes do Rio Grande do Sul, na sua quasi unanimidade, terão mais cedo do que o honrado Senador, esquecido os dictames do glorioso chefe, e nem a sua alma profundamente tolerante, porque a tolerancia era a grande força do seu dominio sobre os homens, se sentiria maguada com o facto de um illustre representante do Rio Grande do Sul, de facção opposta á sua, vir ao recinto do Senado, membro do Congresso Nacional, pleitear uma causa que elle julgava justa, porque, neste recinto, os membros da outra Casa do Congresso, todos elles — e quem for innocente atire a primeira pedra — tem vindo pleitear a passagem de projectos pelos quaes se interessam, por julgal-os justos e convenientes á Nação.

Não era, portanto, proprio do animo alevantado, da intelligencia culta do meu honrado amigo, representante do Districto Federal, fazer a respeito de uma questão que S. Ex. mesmo disse que devia ser personalisada, a invocação da sombra augusta de Pinheiro Machado e, muito menos, julgar que um ex-collega seu, collega nosso do Congresso Nacional, não tinha o direito de pleitear a passagem de uma causa que julgasse justa.

Ó SR. LOPES GONÇALVES — São recursos oratorios pleiteando uma causa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ainda bem; agradeço a V. Ex. o aparte.

O SR. LOPES GONÇALVES — S. Ex. fez muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — A prova de que o argumento doeu é que o orador está se demorando longamente e só nelle.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O argumento não doeu, não podia ter doído.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Antes de tudo, não foi um argumento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Em primeiro lugar, como muito bem observa o honrado Senador pelo Piahy, não foi um argumento; foi uma objurgatoria; em segundo...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Os christãos novos são sempre os mais ardentes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...porque eu, velho sacerdote do P. R. C., nas horas difficeis do honrado chefe, não podia sentir-me ferido, quando se dizia que, si elle estivesse presente combateria o projecto.

O SR. IRINEU MACHADO — Sim; o caso é um pouco mais antigo: é a legalidade de 1893 e 1894.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — O argumento não doeu e nem podia ter doído na couraça daquelles que, todos os dias, arrostando por vezes; a impopularidade e a má vontade da imprensa, proclama e proclamará sempre a sua profunda veneração pela memoria de Pinheiro Machado. (*Muito bem.*) O argumento não doeu, sinão porque eu julgo que era quasi uma profanação invocar-se essa memoria, em um debate destes...

O Sr. IRINEU MACHADO — Era meu dever invocar a solidiedade de Pinheiro Machado, com a defesa da ordem legal, feita heroicamente por Floriano Peixoto.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Essa invocação era desnecessaria para todos os homens publicos deste paiz, que teem memoria. Insuspeito, muito embora os representantes federalistas do Rio Grande do Sul se interessem, com todo o direito, pela passagem desta medida, não me sinto impedido de advogar-a, desde que o Rio Grande do Sul governamental, sabe, em primeiro lugar, que elle vem apoiando esta medida, na Camara e no recinto do Senado e, em segundo lugar, desde que o Rio Grande do Sul governamental sabe que eu commungo com elle nas mesmas idéas conservadoras do regimen, na União e no Estado do Rio Grande do Sul, ha longos annos, impeterritamente e sem vacillações. (*Applaudos.*)

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Foi este o argumento moral de que me servi no ultimo discurso que proferi, isto é, que o Sr. general Pinheiro Machado teve, em muitos dos officiaes amnistiados os seus melhores amigos e por cuja promoção por merecimento elle se interessou e conseguiu. Ainda hoje está na fronteira do Rio Grande do Sul o Sr. Jorge Cavalcanti, promovido a major e a tenente-coronel por merecimento. Na capital ainda está o tenente-coronel Dias Lopes. Ha outros exemplos ainda, como na Marinha o Sr. almirante Alexandrino de Alencar.

O Sr. IRINEU MACHADO — Apesar desta razão, apesar da afeição do Sr. Pinheiro Machado, a estes officiaes elle nunca quiz ferir direitos adquiridos.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — A' sombra augusta do Sr. general Pinheiro Machado pôde-se dizer que entrou o nobre Senador pelo Districto Federal!

O Sr. LOPES GONÇALVES — O honrado Senador pelo Districto Federal entrou para este recinto pelo voto consciente do Senado.

O Sr. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção. Quem está com a palavra é o Senador João Luiz Alves.

O Sr. IRINEU MACHADO — E fui diplomado unanimemente por uma Junta de Pretores.

O SR. A. AZEREDO — Não está em discussão o reconhecimento do Sr. Irineu Machado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quero collocar o debate na altura em que costume fazel-o, todas as vezes que fallo.

Insuspeito, porque nunca, enquanto a minha razão puder bem apprehender os factos politicos da minha Patria; filiar-me-hei á bandeira desfraldada pelos federalistas do sul. Achar-me-hei sempre collocado ao lado daquelles que defendem os principios prégados pelo immortal Julio de Cástilhos e defendidos pela cohorte de gauchos que teem representado aquella terra no Congresso Nacional e pelo meu grande e inesquecível amigo, general Pinheiro Machado. *(Muito bem.)*

Era necessário fazer esta declaração; mas era preciso rebater a objurgatoria do honrado Senador pelo Districto Federal, quando, ao mesmo tempo que invocava a memoria de Pinheiro Machado, insinuava que cabalava nos corredores desta Casa um Deputado federalista...

O SR. LOPES GONÇALVES — Estava no seu direito. Cabalava, não; pleiteava.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A expressão não é minha.

Nestas condições, Sr. Presidente, não porque me doesse a invocação do honrado Senador pelo Districto Federal, mas porque me sentisse na necessidade, de, mais uma vez, justificar-me perante o paiz, afim de que se não pudesse suppor que eu estava ligado aos federalistas, esquecendo a memoria immorredoura do meu illustre chefe, aqui faço estas considerações, dizendo ao honrado Senador pelo Districto Federal que ao Senado da Republica não falta coragem, para votar com consciencia e independencia, aquillo que elle entende.

O SR. IRINEU MACHADO — Não é votar com independencia; é coragem para não se deixar levar por um sentimento de condescendencia, de fraqueza. Esse foi o meu argumento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eram essas, Sr. Presidente, as ligeiras considerações que eu tinha a fazer em torno desse projecto, cujo debate já está por demais prolongado, descambiando para o lado da irritação.

O SR. IRINEU MACHADO — Só V. Ex. é que está irritado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' o que parece. *(Muito bem; muito bem.)*

## ORDEM DO DIA

### SUPPRESSÃO DAS RESTRICÇÕES DAS AMNISTIAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1. de 1916, mandando extinguir; para todos os effeitos; as ultimas restricções postas ás leis de amnistia.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, o meu amigo; nobre Senador pelo Espirito Santo, deuse como vencedor; pelo que allegou na tribuna, de que eram apenas tres officiaes os favorecidos na arma de artilharia; mas não contestou que andassem em cerca de 112 os officiaes que eram preteridos por aquelles, segundo eu havia declarado; baseado nas informações prestadas pelo honrado Sr. Presidente da Republica.

O SR. IRINEU MACHADO — E não se falla na Marinha, onde a quantidade é enorme.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Na Marinha a quantidade não é enorme, segundo as informações do Sr. Ministro da Marinha; que merece o apoio de V. Ex. e de todo o Senado.

O SR. IRINEU MACHADO — Sou muito amigo do Sr. Ministro da Marinha, mas neste caso S. Ex. não merece o meu apoio.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Então o Sr. Ministro faltou á verdade?

O SR. IRINEU MACHADO — Faltou á verdade. Posso informar isso com segurança porque fui membro do Conselho Naval, depois da revolta. Sei; portanto; que o Sr. Alexandrino de Alencar não asseverou a verdade ao Senado.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, estou crente que o Senado já deve estar bastante orientado...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Talvez esteja desorientado.

O Sr. PIRES FERREIRA — Orientado. Esta Casa nunca se desorienta.

Não seria, porém; de mais; Sr. Presidente; que neste momento em que tenho a hora de apresentar á consideração do Senado as emendas que vou remetter á Mesa, eu lance mão dos *Annaes* da Constituinte, para ler alguns trechos aos Srs. Senadores.

Por iniciativa do illustre Sr. J. J. Seabra, no dia da installação da Constituinte, foi nomeada uma Commissão de juristas e militares para levar ao dictador, o generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, os sentimentos de regósio pela mudança da fórma de governo e pela paz que reinava no paiz e, tambem; para levar applausos ao dictador por ter bem sabido comprehender a sua alta missão de soldado leal.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



providenciando para que o paiz fosse regido por uma Constituição liberal. O Presidente dessa Commissão foi o notavel brasileiro Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, ministro aposentado do Supremo Tribunal, cargo que desempenhou com grande brilhantismo.

Depois de dar conta dos motivos que o levaram á presença do Chefe do Estado, disse S. Ex.:

«Nobilissima é, sem duvida, a posição do Chefe de Estado, e sobremaneira tão recommendavel, que um dos grandes generaes da antiguidade ousou affirmar que, para obtel-a, seria licito violar o proprio direito.

Mas, generalissimo, semelhante posição somente se eleva e se engrandece realmente aos olhos do reconhecimento publico e da justiça, si aquelle que a occupa faz como vós, que, - sahindo da revolução, armado de toda a força e poder illimitados de dictador, somente delles usará para obra do bem, para manter a ordem e a paz publica, para manter a dignidade nacional, e, em toda a sua integridade, o sagrado solo da Patria.

Podemos assegurar-vos, que o Congresso Nacional nutre este tão elevado conceito a respeito de vossa conducta, como Chefe do Governo Provisorio, e é por isso que vos enviando a sua saudação, espera que continueis a cooperar com vosso prestigio e esforços de provado civismo na consolidação definitiva da obra patriótica que tão sabiamente se acha encetada.

E accitae nestas curtas phrases a consubstanciação dos sentimentos de que se acha possuido o Congresso, para tudo quanto for do bem, de razão e de direito, em prol do engrandecimento da Patria Brasileira.»

Em resposta, disse-lhe o marechal Deodoro, o homem que enfeixava todo o poder e toda a força neste paiz:

«Posso ter errado. E' possivel que o meu governo tenha commettido mais de um desacerto administrativo; tenho porém a consciencia tranquilla, porque nunca me deixei guiar a não ser pelas suggestões do bem commum, que me estava confiado.

Quanto ao Congresso, direi: educado na arithmetica positiva do Conde de Lippe, quer como soldado, quer como homem de governo, jámais desconheci a necessidade de respeitar a lei, o direito e a justiça, e, qualquer que seja de hora em diante a minha posição, hei de manter e cumprir a Constituição dos Estados Unidos do Brazil.

Aproveito tambem o ensejo para declarar ao Congresso e dizer á imprensa e ao povo que nunca tive

nem terei pejo de emendar ou reparar qualquer erro committido nos misteres da publica administração, desde que me for indicado ou reclamado pelos meios convenientes.»

O Sr. LOPES GONÇALVES — Trata-se da amnistia. V. Ex. lê trechos de um discurso do Chefe do Governo Provisorio. Pergunto a V. Ex.: que tem Isabel de Godoy com o Padre Ministro?

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. mesmo responderá, depois de me ouvir.

Pois bem! Era o chefe de uma revolução militar que assim se exprimia, declarando que não se separaria da justiça e do direito dos seus concidadãos.

Eu faço um appello á maioria do Senado para que, á exemplo do velho soldado, respeite as instituições, offerecendo justiça aos seus concidadãos.

Nada mais quero do Senado sinão respeito á justiça, ao direito dos officiaes legalistas, sem perturbar o direito daquelles que tomaram parte na revolução.

Para terminar, Sr. Presidente, já que o Senado quer votar, e sabendo que elle se acha dividido nesta questão em muitos malizes, pensando cada um de um modo sobre o mesmo assumpto, apresentarei emendas ao sabor dos differentes grupos, requerendo, depois de sua approvação, que a proposição, assim emendada, vá a uma das Comissões indicada no requerimento, visto já ter cessado a razão de urgencia, desde que não foi effectivada no dia em que a requereram.

Como quer que seja, o Regimento dá-me o direito de requerer que, depois de encerrada a discussão de qualquer projecto, volte a uma das Comissões.

Envio á Mesa as emendas e tambem o meu requerimento, entregando-os á consideração e á tolerancia do Senado, certo de que tambem tenho sido tolerante, não tendo tido nunca em vista cortar a carreira daquelles que se armaram contra o poder legal e que estão bastante arrependidos.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram em discussão as seguintes:

#### EMENDAS

##### N. 1

Substitutivo á proposição n. 2, de 1916.

Art. 1.º Fica supprimida sómente a restricção quanto a promoções, opposta pelas leis ns. 310, de 21 de outubro de 1895, e 533, de 7 de dezembro de 1898, á amnistia, ficando, porém, respeitadas as classificações dos actuaes officiaes constantes dos almanacks do Exercito e da Marinha do corrente anno.» —Pires Ferreira.

## N. 2

Substitutivo ao art. 1º:

«Mantidos os quadros de classificações obtidos por officaes, em consequencia da promoção já decretada, serão os officaes amnistiados, quando promovidos, collocados em ultimo lugar de cada posto.» — Pires Ferreira.

## N. 3

Accrescente-se ao art. 1º, *in-fine*:

«E respeitadas as classificações dos officaes de mar e terra, de accôrdo com os actuaes almanacks militares.» — Pires Ferreira.

## N. 4

Onde convier:

«Fica igualmente supprimida a restricção contida no artigo 2º, *in-fine*, da lei n. 533, de 27 de dezembro de 1898; que amnistiou os militares que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos havidos nas Escolas Militares.» — Pires Ferreira.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

## REQUERIMENTO

«Considerando que a Comissão de Justiça para interpor parecer sobre a proposição n. 1, de 1916, opinou previamente fosse ouvida a Comissão de Marinha e Guerra e que esta foi impedida de dar parecer sobre a materia embora importante, pois, segundo informações escriptas do Executivo: são preteridos 70 officaes superiores e 42 capitães, sómente na artilharia, sem levar em conta nas outras armas e na officialidade da Marinha;

Considerando que a Comissão de Finanças não foi ouvida, segundo determina expressamente o Regimento do Senado, sobre esta proposição; que segundo informação constante de mensagem do Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos Srs. Ministros das pastas militares, acarreta grande onus para o Thesouro, para pagamento dos atrasados e revisão de pensões, meio soldo e pagamento dos promovidos a um e dous postos sem intersticio e tempo de embarque;

Considerando ainda que a Comissão de Constituição a que tambem foi enviada a proposição foi impedida de dar parecer;

Considerando que esta proposição, uma vez sancionada, ficará sendo uma lei retroativa e, portanto, inconstitucional,

que irá ferir direitos de terceiros e dar origem a pleitos judiciais contra a União;

Considerando finalmente que se tratando de matéria tão importante e tão complexa, responsabilidade esta precisa ficar perfeitamente determinada, por tudo isso requeiro que sejam ouvidas as Comissões de Finanças, Justiça e Constituição.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1916. — Pires Ferreira.

**O Sr. João Luiz Alves** — Peço a palavra sobre o requerimento.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o illustre Senador.

**O Sr. João Luiz Alves (\*)** — Sr. Presidente, não havia hon-tem numero legal no recinto para a votação de identico requerimento offerecido pelo honrado Senador pelo Piahy, o qua me força a reproduzir as considerações que então tive oportunidade de fazer sobre o mesmo assumpto.

O requerimento do honrado Senador pelo Piahy, regimentalmente, tem por consequencia o adiamento do debate por 45 dias.

**O SR. PIRES FERREIRA** — Por 24 horas apenas; as Comissões podem dar parecer 24 horas depois.

**O SR. JOÃO LUIZ ALVES** — E' de 15 dias o prazo regimental para cada uma das Comissões dar parecer sobre projectos ou offerecer emendas. Tres Comissões, terão o prazo regimental de 45 dias, o que quer dizer que este projecto poderá voltar ao seio das Comissões por esse lapso de tempo antes de ser votado; conforme reconheceu o honrado Senador pelo Piahy, que melhor do que eu sabe S. Ex. que assim é, e sem os effeitos praticos que S. Ex. visa.

Melhor é que o Senado, ao em vez de resolver uma questão dessa ordem pelo adiamento indefinido, corresponda ao appello do honrado Senador pelo Districto Federal e rejeite o projecto.

**O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA** — Então para que se concedeu a urgencia?

**O SR. JOÃO LUIZ ALVES** — Melhor é que o Senado, que se julgou perfeita e cabalmente informado a respeito deste assumpto em 2ª discussão, tanto que nominalmente votou por uma grande maioria e em 3ª votou a urgencia para que fosse deliberado immediatamente, melhor é que o Senado recue do seu proposito e recuse o projecto.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Melhor é que claramente as opiniões se manifestem nesse sentido; a que, pelo processo da obstrucção e do adiamento se chegue ao mesmo resultado.

Agora, sim, é que eu appello para a coragem politica do Senado para que, si a sua maioria for contraria ao projecto o rejeite mas não o atire ao limbo das Comissões.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E das contradicções.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu peço a V. Ex., Sr. Presidente, que; si houver numero no recinto, consulte ao Senado si concede votação nominal para o requerimento de adiamento do honrado Senador pelo Piauhy. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PIRES FERREIRA (\*) — Sr. Presidente, o que asseverou o honrado Senador pelo Espirito Santo, não está de accordo, em absoluto, com o procedimento que a Comissão de Marinha e Guerra evidenciou ha poucos dias. Emendada esta proposição, suspensa a discussão, immediatamente a Comissão se reuniu combinou os termos do seu parecer, e no dia seguinte foi elle lavrado, assignado e enviado á Mesa.

Quero com isso dizer que a Comissão de Marinha e Guerra não manifestou por este ou aquelle modo má vontade nemos ainda o desejo de protelar a discussão. Si protelação houve, foi na Comissão de Justiça, de que faz parte o honrado Senador pelo Espirito Santo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não faço, não senhor.

O SR. PIRES FERREIRA — Si não faz, já fez.

O SR. VICTORINO MONTEIRO (*ironicamente*) — Não foste tu, foi teu pae. (*Riso*).

O SR. PIRES FERREIRA — Acrescentaria a tudo isto, Sr. Presidente, que me sinto amparado neste momento pelo Regimento, que é a lei da Casa, que determina que, emendado um projecto ou uma proposição, seja suspensa a discussão e enviado á Comissão respectiva.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Quando não ha urgencia.

O SR. PIRES FERREIRA — A urgencia requerida e concedida deixou de existir, porque o assumpto não foi ultimado na mesma sessão. Para que ella persistisse, devia o nobre Senador pelo Espirito Santo reeditar no dia seguinte o seu requerimento. S. Ex., porém, não o fez, e agora, neste momento, só me resta appellar para a Mesa que, estou certo, tomará uma providencia de accordo com o dispositivo regimental.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A urgencia cessou, Sr. Presidente, por completo desde o momento em que o assumpto não foi resolvido na mesma sessão, e não será a manifesta má vontade do honrado Senador por Alagoas...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Absolutamente não tenho má vontade.

O SR. PIRES FERREIRA — ...que me desviará da linha que me tracei na defesa desse ideal que visa respeitar os direitos de terceiros.

Nem se diga, Sr. Presidente, que o Senado está preso pela votação nominal que teve lugar em segunda discussão. Absolutamente não. O Senado precisava ser bem informado no tocante á questão, o que vem sendo feito desde sexta-feira passada, e não é crível que esta Casa, os seus membros, julgando-se presos á votação anterior, deixem de reconhecer que esta proposição não garante direitos já adquiridos por offi-  
cías de mar e terra.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não se trata de legalistas nem de revollosos.

O SR. PIRES FERREIRA — E' possível, Sr. Presidente, que o Senado seja increpado de hoje retratar-se de uma votação, votando de modo diverso do que hontem fez?

Não; e foi por isso que eu li a opinião emitida pelo immortal generalissimo Sr. Deodoro da Fonseca, que não se cansava de dizer que não se sentiria diminuido em corrigir o seu erro, reconsiderando os seus despachos.

Quem reconsidera um acto não commette um crime; crime existe na insistencia do acto criminoso!

Ficam, pois, Sr. Presidente, entregues á Mesa o meu requerimento e as minhas emendas, certo de que V. Ex., Sr. Presidente, de accôrdo com a letra do Regimento, dar-lhes-ha o destino conveniente.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, nesta debatida questão da amnistia, que tem em vista supprimir as restrições postas pela lei n. 310, de 1895, estou isolado no Senado...

O SR. ABDIAS NEVES — Não apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...e vou, mais uma vez, manifestar minha attitude.

Quando tive, pela primeira vez, de discutir a proposição da Camara dos Deputados, que ora se acha conjuntamente em discussão com o requerimento do honrado Senador pelo Piauí, declarei que não a aceitava nos termos em que ella está concebida, porque entendo que é inconstitucional a clausula que veda o pagamento de vencimentos atrasados.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, eu não estava de accôrdo com os defensores desta proposição, como não estou de accôrdo com os que combatem a suppressão das demais

restricções. Entendo que a unica condição imposta na proposição é inconstitucional e vou dizel-o em face da propria Constituição.

Prende-se, não ha duvida, supprimir, pela proposição, todas as restricções que dizem respeito á contagem de tempo para promoções e as que dizem respeito á reversão para o quadro effectivo do Exército e da Armada.

Sr. Presidente, a nossa Constituição, a este respeito, é bastante clara. Diz o art. 74 que as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude. O art. 76, declara que os officiaes do Exército e da Armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes.

Começemos por partes. O art. 74 estabelece que as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude. Que pretende a proposição da Camara? Reintegrar militares nos seus postos, reintegrar militares nas suas patentes e, por consequencia, em toda a sua plenitude, elles, leem direito a todas as vantagens, *inclusive os vencimentos atrasados*. Eis por que eu dizia, Sr. Presidente, embora alguns me julgassem em erro, naquella occasião e o repito agora, convictamente, que a proposição, neste particular, era inconstitucional. Por outro lado, os amnistiados não condemnados a dous annos de prisão não foram passíveis de penalidade, por isso que o primeiro gesto do Congresso Nacional foi restituir a liberdade aos militares, extinguindo, por bem dizer, uma pena corporal ou restrictiva do direito de locomoção.

Ora, si não se acham condemnados ou não foram condemnados em mais de dous annos de prisão, é claro que os amnistiados não perdem o direito á patente. Poderá haver militar com direito a todas essas prerogativas de patentes, postos, inamovibilidade, que não tenha o direito aos vencimentos?

O SR. INDIÓ DO BRAZIL. — Da data da patente em deante.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eis por que eu dizia que, nesta parte, o nobre Senador pelo Espirito Santo não tinha razão, porque a suppressão das restricções anteriores estabeleceu direito a esses vencimentos ou soldo atrasado.

Eu me não referi ao direito adquirido pelos militares que actualmente figuram no almanak, como entendeu o nobre representante pelo Piauhy. Eu me referi apenas áquelles que, sendo reintegrados em todos os seus direitos militares, em todos os seus postos, em todas as suas graduações no Exército e na Armada, devem ter, concomitantemente, logicamente, direito aos vencimentos atrasados.

Considero, portanto, innocua, inexistente a unica restricção estabelecida na proposição da Camara dos Deputados, ora em debate.

Não sou incoherente, e pois não admitto absolutamente amnistia restricta; sei que muitos paizes a teem praticado; mas eu não admitto meio perdão, não admitto perdão com limitação; admitto o perdão completo, absoluto, como um silencio, como que estabelecendo uma especie de esponja sobre o passado, sobre os crimes, trazendo o cidadão para a integridade de todos os seus direitos civis, de todas as vantagens que lhe cabiam, antes da penalidade que lhe impoz a Nação, por ter sido revoltoso, por se ter rebellado contra as instituições, contra a ordem constitucional.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para lembrar ao nobre Senador que só se discute o requerimento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Fallando sobre o requerimento, em torno da proposição, a respeito da qual a Comissão de Constituição e Diplomacia não foi ouvida, voto a seu favor...

O SR. PIRES FERREIRA — Agradecido.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... para que se não supponha que estou incoherente com o meu voto dado aqui, nominalmente, em favor da amnistia. Eu a quero ampla, amplissima e por isso julgo que, redigida como se acha, a proposição é inconstitucional.

Essa idéa que eu tenho da inconstitucionalidade da proposição não é de agora, já está em discurso meu anterior, quando a mesma esteve em 2ª discussão.

Consequentemente, Sr. Presidente, si a nossa Comissão Especial de Constituição não foi ouvida, devemos ouvil-a, como é do Regimento e das boas praxes; nada temos que appellar, como disse o nobre Senador pelo Espirito Santo, para actos posteriores do Poder Judiciario. Temos commissões technicas, compostas de homens competentes para dizerem da constitucionalidade da proposição.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Neste ponto V. Ex. dá quinão ao Supremo Tribunal

O SR. LOPES GONÇALVES — Não dou quinão em pessoa alguma. Acho que o official, que tem a seu favor as disposições desta proposição não pôde deixar de ter direito ao recebimento do soldo atrasado. Seria uma inconsequencia.

A Constituição diz que o militar, de accordo com a patente e postos, tem a plenitude ou gozo de todas as garantias. Está aqui a Constituição, que é o poder dos poderes: «as patentes e cargos inamoviveis são garantidos em toda sua plenitude».

O Congresso quer dar ao militar o direito de promoção; mas restringe-lhe a percepção ou recebimento do soldo. Isto está de accordo com a Constituição? Porventura



elle terá a plenitude do seu cargo? Não, porque o soldo é inherente á profissão do militar.

Sr. Presidente, não entro na apreciação si o nobre Senador, pelo Piauí, teve em vista obstruir a passagem da proposição.

O SR. PIRES FERREIRA — Quero apenas esclarecer o Senado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Posso mesmo dizer, fazendo justiça a S. Ex., que S. Ex. é um adversario tenaz e perigoso.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sou adversario perigoso; sou homem da lei.

O SR. LOPES GONÇALVES — S. Ex. citou factos antigos, deu cunho pessoal á questão por espirito de classe; mas não devemos acompanhá-lo nestas manifestações, porque temos, acima de tudo, o respeito á Constituição.

Terminando, Sr. Presidente, devo declarar que aceito o requerimento na parte que manda que a proposição vá á Comissão de Constituição para ser ouvida a respeito.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (\*) — Perdê-me o meu prezado amigo, honrado Senador pelo Espírito Santo, a cujo lado desejava estar sempre, si não acompanho S. Ex. no desejo de apressar a solução deste assumpto, sem um exame mais detido que o requerimento solicita.

Por mais profundas que sejam as convicções que sobre o assumpto se tem manifestado, por mais vivas paixões que, em torno delle, se tem agitado, o Senado se conduziria avisadamente se não recusasse o estudo que o caso em debate tem suscitado.

O voto dado sobre a urgencia não importa o compromisso de se rejeitar todos os requerimentos que determinarem o adiamento da discussão.

O Senado declarou urgente a necessidade de se iniciar a discussão do projecto, mas no curso desta mesma discussão se verificou que a questão se desdobrava em varios problemas, que determinavam um estudo mais cuidadoso. Exactamente por isso, porque o Senado votou a urgencia para a discussão e porque nella teve o ensejo de verificar as difficuldades do assumpto, deve votar o adiamento, para que as Comissões estudem mais demoradamente o assumpto.

Ora, Sr. Presidente, a questão é gravissima...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tolerancia, tolerancia.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Além dos motivos, já explanados no curso da discussão, além daquelles de ordem constitucional, de ordem moral, de ordem politica, ha, tambem, os de ordem financeira.

Resulta dos dados officiaes, trazidos ao conhecimento do Senado, resulta de copiosas argumentações sobre o assumpto, adduzidas da tribuna, que o projecto determinará encargos mais ou menos avultados para o Thesouro.

O Sr. Ministro da Guerra, nas suas informações, diz de modo muito claro que encargos avultadissimos resultarão. O Sr. Ministro da Marinha, em cujas informações vejo transparecer a sympathia pelo projecto, não contesta, entretanto, que delle resultarão onus para o Thesouro, onus que S. Ex. não avalia.

O Sr. PIRES FERREIRA — O Sr. Ministro da Guerra o affirma.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Ora, senhores, são estas as autoridades a quem vae incumbir a execução da lei, são as autoridades mais competentes para medir as consequencias administrativas do projecto que está em discussão. Como vamos prescindir dessas informações, como vamos votar em plena treva, como vamos sobrecarregar o Thesouro de responsabilidades que nenhum de nós pôde de ante-mão avaliar?

Eisahi, Sr. Presidente, porque entendo que é um acto de coragem politica calar os impulsos de sua generosidade, e espirito de clemencia, para não votar uma medida de tanta gravidade sem um exame mais detido. Eu aconselharia ao Senado approvar o requerimento, affim de que o projecto vá ás Comissões. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira a palavra, dou a discussão por encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada..

O Sr. Abdon Baptista — Pego a palavra pela ordem.

VARIOS Srs. SENADORES — A discussão já está encerrada.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Póde pedir a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Abdon Baptista.

O Sr. Abdon Baptista (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o requerimento pretende que o projecto vá a tres Comissões, para de cada um dellas, ter parecer.

Eu pego a V. Ex. que o requerimento seja submittido á votação por partes porque o Senado pôde deliberar que o projecto vá sómente a uma das Comissões.

**O Sr. Presidente** — Na conformidade do Regimento o requerimento será submettido á votação por partes.

**O Sr. João Luiz Alves** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, si a votação do requerimento for feita por partes, de accôrdo com o que pediu o nobre Senador por Santa Catharina, peço ao Senado concordar commigo que a primeira seja nominal.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si no caso do requerimento ser rejeitado, ás minhas emendas não suspendem immediatamente a discussão?

**O Sr. Presidente** — Caso o requerimento não seja approvada, continuará a discussão do projecto com as emendas, sendo votado immediatamente.

**O Sr. Presidente** — O Sr. João Luiz Alves requer votação nominal para a primeira parte do requerimento do Sr. Pires Ferreira, isto é, para aquella parte que sujeita á audiência da Comissão de Finanças a proposição em debate.

Os senhores que concedem a votação nominal, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Os senhores que approvarem a primeira parte do requerimento do Sr. Pires Ferreira, isto é, que votarem pela audiência da Comissão de Finanças, dirão — «sim» — os senhores que a rejeitarem, dirão — «não».

Procedendo-se á chamada, respondem — «sim» — os Srs. Rego Monteiro, Mendes de Almeida, José Euzébio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Borges, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, A. Azeredo, José Murquinho, Metello, Xavier da Silva e Soares dos Santos (21).

Respondem — «não» — os Srs. Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Ribeiro Gonçalves, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (17).

**O Sr. Presidente** — A primeira parte do requerimento foi approvada por 21 votos contra 17.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos a segunda parte do requerimento, para que o projecto seja tambem submettido á Comissão de Justiça e Legislação. (*Pausa.*)  
... Approvado.

**O Sr. Abdon Baptista** (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram contra, conservando-se de pé, para se proceder á contagem. (*Pausa.*)

Votaram contra 18 Srs. Senadores. Pelo numero dos Srs. Senadores que se acham presentes; foi approvada a segunda parte do requerimento.

E' igualmente approvada a terceira parte do requerimento; pedindo a audienca da Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente — Em vista da deliberação do Senado fica suspensa a discussão, indo a proposição ás Comissões.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (\*) (*para uma explicação pessoal*). — Sr. Presidente, tenho por costume ser discreto; e a discreção, em materia politica, tanto mais se me impõe, quanto melindrosa tem sido a minha posição neste recinto pelo desassombro, pela lealdade, pela dedicação com que hei servido, até hoje, ás causas do meu partido e á orientação do meu saudoso chefe.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque não dizer dos seus amigos?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não trato de amigos aqui dentro. E peço a V. Ex. que, nesta hora, ao menos, me poupe os seus apartes.

Incidentes, porém, de ordem politica, que V. Ex., Sr. Presidente, não ignora, obrigam-me a tomar, a contragosto e com a mais profunda magua, a attitude que neste momento tomo. Ficarei como sentinella perdida do saudoso e immortal chefe Pinheiro Machado, e, como sentinella perdida, ficarei, como franco atirador, para defender os interesses da Republica.

Desligo-me dos compromissos politicos e readquiro a liberdade de acção e de palavra — o que, talvez, já devera ter feito, para que possa, desassombrado; honrar, como entender, no culto sincero e profundo da minha alma e do meu cerebro; a memoria augusta daquelle que, em uma hora destas, talvez não tivesse tido o procedimento que tanto me magoou; sem que culpe o Senado.

E, depositario da confiança da maioria desta Casa; em algumas das suas Comissões; por uma excelsa honra, que

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não mereço (*não apoiados geraes*) venho depor nas mãos de V. Ex., Sr. Presidente' todas os cargos que exerço nas Comissões desta Casa.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. é de excepcional valor. Não tem o direito de se apaixonar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não faço fita, porque estou renunciando devéras. Estas Comissões são as de Finanças, de Poderes, de Reforma Eleitoral e de Código Commercial, na qual espero collaborar; como simples jurista; com os meus estudos e os meus esforços.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — O requerimento de V. Ex. será submettido ao Senado em occasião opportuna.

#### FORÇAS DE TERRA PARA 1917

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1916, fixando as forças de terra para o exercicio de 1917, e dando outras providencias.

Vem a mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição; a seguinte

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Art. Nos mezes de janeiro a março de 1917 serão admittidos na Escola Militar, a novos exames das materias que lhes faltarem para completarem o primeiro anno do curso fundamental; os ex-alumnos, desligados; *ex-vi do § 2º do art. 12 do regulamento respectivo*, desde que se tenham conservado ininterruptamente nas fileiras do Exercito, sendo-lhes reservado para a matricula um numero correspondente de vagas.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1916. — Walfredo Leal.

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra; fica suspensa a discussão; afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra sobre a emenda apresentada.

#### RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1916, que adia, para 11 de março de 1917, as eleições para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal, e dá outras providencias.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão com a proposição as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Ao art. 1º — Onde se diz: primeiro domingo de abril, diga-se: segundo domingo de junho.

## N. 2

Accrescente-se onde couvier:

Art. Para o cumprimento da exigencia constante do § 3º do art. 5º da lei n. 3.139, de 2 de agosto, e do § 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.193, de 6 de setembro, ambos do anno corrente, além do gabinete de identificação da policia, funcionarão os gabinetes de identificação dos Ministerios da Marinha e da Guerra e o da força policial do Districto Federal.

Para que se dê a identificação, bastará que o alistando apresente petição, com a firma reconhecida por notario publico, solicitando-a ao chefe ou director de qualquer desses gabinetes.

Art. Nas eleições de que trata a presente lei poderão votar os cidadãos alistados até 10 antes do fixado para a sua realização.

Art. O Poder Executivo, para o serviço de identificação, poderá aproveitar funcionarios addidos de qualquer repartição ou nomear quaesquer outros em commissão, ficando outrossim autorizado a crear e manter, até a realização das eleições de que trata a presente lei, outros gabinetes, a adquirir o respectivo material, a expedir instrucções e, a abrir os creditos necessarios.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1916. — Irineu Machado.

**O Sr. Presidente** — A discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia sobre as emendas apresentadas.

## CREDITO DE 357:717\$796 PARA A FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796, para occorrer ao pagamento de despezas resultantes da aquisição de material, installação de aparelhos e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia.

O Sr. **Erico Coelho** — Sr. Presidente, o summario desta ordem do dia, na parte relativa á emenda do honrado Senador pelo Piauby, não allude ao meu voto em separado do parecer da Commissão, falta que V. Ex. se dignará corrigir na oppor-tunidade de ser votada.

Accresce dizer que a emenda é addictiva da proposição, longe de ser substitutiva, como reza o summario, por equi-voco.

Feitas estas reflexões preliminares, cumpre-me desen-volver as razões do meu voto em separado.

Os dignos Senadores da Commissão de Finanças, signata-rios do parecer favoravel á emenda addictiva, hão de estar lembrados de que solicitei se requeresse, por intermedio da Mesa do Senado, cópia das informações que o Sr. Ministro da Justiça, dias antes, prestara á Camara; tanto eu desejava que a Commissão se esclarecesse sobre o meu obscuro ponto de vista.

Pois bem, na data de 14 deste mez, o *Diario do Con-gresso* publicou as informações enviadas á Camara, ha pouco tempo, pelo Sr. Ministro da Justiça; de sorte que posso hoje satisfazer ao honrado Senador por Goyaz, o qual inquiriu de mim, perante a nossa Commissão, a saber exactamente as rendas annuas da Faculdade da Bahia, por suas taxas e emo-lumentos escolares.

Para não fatigar a attenção do Senado, deixo de ler as informações detalhadas, como se acham na publicação do *Diario do Congresso*, datado de 14 de outubro; mas reservo-me a liberdade de annexal-as ao meu desataviado discurso.

O Sr. **ABDIAS NEVES** — Não apoiado.

O Sr. **ERICO COELHO** — Vae ler o Senado estas explica-ções authenticas da Faculdade da Bahia e os algarismos ex-postos.

Presente a Commissão de Finanças declarei que a renda liquida da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente ao anno de 1915, fôra de 124 contos, e que quanto ao anno de 1916, a renda liquida viria a ser dos mesmos 124 contos, abstraindo de parcelas. Entretanto, examinando detidamente as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça, sobre todos os institutos de ensino publico, inclusive a Faculdade da Bahia, reconheço que incorri em erro, quando na Commissão relatei o assumpto.

Agora quero, diante destes documentos, reparar meu erro. Diz a publicação (*lendo*):

«Sobras dos annos de 1914 e 1915.....	205:585\$607
Despendio no anno de 1915 por essas sobras	45:886\$479
Restante das sobras pelos annos de 1914 e 1915 . . . . .	169:699\$137»

De modo que, Sr. Presidente, meu erro, pelo exame rápido como fiz na Secretaria da Camara, dessas mesmas informações do Sr. Ministro da Justiça, consistia em que a sobra de 1915, fôra de 124 contos, quando, na realidade, a Faculdade da Bahia inseriu a somma de 169:699\$137.

Quizesse o Poder Executivo, na fôrma do seu regulamento expedido em 18 de março do anno passado, autorizar a Faculdade da Bahia ao desengaixe dessa somma, por si, ella amortizaria seu debito de 357:749\$796, contrahido pelos annos de 1913 e 1914; ficando a Faculdade da Bahia a dever apenas 165:050\$659, pagaveis no decurso de 1916 digamos, nos primeiros mezes do anno graças a arrecadação de suas taxas e emolumentos escolares.

Srs. Senadores, bem sabeis que o conceito da economia politica é que não se tribute para enthesourar, e melhor a regra de moralidade individual ou collectiva é, que se não guarde dinheiro, em batendo os credores á porta.

A emenda additiva do honrado Senador pelo Piauhy, na hypothese de que a Faculdade da Bahia não tenha dinheiro bastante para saldar suas dividas não autorizadas, e que o Thesouro Nacional se veja na contingencia de despender os 357 contos de réis em pagamento dessas dividas, a emenda não providencia afim de que o Thesouro Nacional possa algum dia recuperar pela receita de taxas e emolumentos da Faculdade da Bahia-o dispendio que agora se reclama; razão a mais para negar meu voto á emenda additiva.

Sr. Presidente, a gloriosa Faculdade da Bahia merece o que pede, merece muito mais, merece subvenções pecuniarias por liberalidades do Poder Legislativo, tanto quanto a Faculdade do Rio de Janeiro se tem concedido. (*Apoiados.*) Mas neste momento precarissimo do Thesouro Nacional, meu dever de Senador é desaprovar a proposição da Camara, e assim tambem a emenda additiva. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, é com verdadeiro constrangimento que venho á tribuna, neste momento, responder ao meu amigo e collega, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Achando-me hoje bastante enfermo, é para mim verdadeiro sacrificio occupar a tribuna; em segundo lugar, vencido pela sympathia e solidariedade que sempre temos mantido, em conjunto, é contrafeito que rebato qualquer das opiniões na Commissão de Finanças, emittidas por seus membros.

Mas, Sr. Presidente, impressionado com as discussões, no seio da Commissão de Finanças, relativamente ao assumpto em debate e desejando firmar uma opinião segura sobre o credito concedido pela outra Casa do Congresso, em virtude de mensagem do Sr. Presidente da Republica, julguei pru-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



dente pedir vista do parecer contrario do illustre Senador pelo Rio de Janeiro, para o fim de estudar os documentos que instruíam a proposição.

Em boa hora o fiz, Sr. Presidente, porque as informações que serviram para base do parecer de S. Ex. não eram as que instruíam o credito, mas aquellas prestadas a requerimento de um Sr. Deputado, pelo Ministerio do Interior á Camara e as quaes não tinham correlação com a providencia pedida ao Congresso, pelo Poder Executivo. Antes eram os documentos justificativos da proposição em debate, e estes em grande numero, onde se evidencia que na Faculdade de Medicina da Bahia, nos annos de 1913 e 1914, não deixou a sua renda saldo, mas «deficit», incontestavel, de 357:700\$000.

Como, pois, podia a Faculdade de Medicina attender ao pagamento em questão? De que fórma? Com que recursos proprios?

Foi nessa dura contingencia, assediada por credores, que appellou para o Poder Executivo, que reconhecendo a precariedade da sua situação, dirigiu mensagem ao Congresso, pedindo verba para effectuar o pagamento, de despesas realizadas em virtude de autorização do Ministro do Interior, do Governo passado, que approvou os respectivos orçamentos.

As despesas foram feitas pelo Sr. director da faculdade, que passando o exercicio desse cargo ao Sr. Dr. Aurelio Vianna, legou-lhe no patrimonio dessa instituição de ensino a quantia de cento e trinta e poucos mil réis, para cobrir uma divida de 357:700\$. Havia, portanto, um deficit.

Os compromissos assumidos pela direcção anterior tinham de ser cumpridos, tanto mais quanto se tratava de credores francezes, allemães, americanos, que reclamavam com insistencia o pagamento do que lhes era devido, por fornecimentos-feitos.

Pela nova reforma, levada a effeito pelo actual Governo, todo o patrimonio daquella faculdade ficou sob a responsabilidade do Poder Executivo.

As despesas foram feitas com aquisição deapparelhos e montagens de laboratorios, e obras de que necessitava o edificio da Faculdade de Medicina, e os quaes lá estão representados e constituem actualmente patrimonio do estabelecimento, que tem como responsavel directo e immediato o proprio Governo, que tem no seu director um delegado da sua inteira confiança.

Nestas condições o Governo entendeu que não podia deixar de effectuar esse pagamento. Mas pagar como? Com o dinheiro da faculdade, não podia ser, pois ella não tinha um real. E, se porventura fosse exacto, como disse o illustre Senador, nas informações que prestou á Commissão de Finanças, informações aliás que colheu em fonte tambem official, mas destinadas a outros fins, que o patrimonio da Faculdade de Medicina da Bahia possuisse quantia quasi suffi-

ciente á satisfação do compromisso assumido por sua administração anterior, certamente o Governo não teria chamado a si aquella responsabilidade e teria providenciado para que os respectivos credores fossem embolsados das quantias que lhes eram devidas. Não é isto, porém, que se conclue dos documentos que instruem a exposição do honrado Sr. Ministro do Interior.

E nós não podemos julgar da necessidade do credito, senão em face dos documentos officiaes que foram apresentados á Commissão de Finanças.

A explicação da differença que S. Ex. encontrou nas informações do Governo, referidas em seu discurso, relativamente á renda líquida da faculdade, está no seguinte: attendendo ás diversas reclamações de filhos do norte, que entendiam que deante do encarecimento da vida, as taxas deviam ser diminuidas, a Congregação da Faculdade resolveu baixal-as de 50 %; o que explica a antonomia a que referiu o nobre Senador.

Cumpre notar, entretanto, que o Sr. Ministro da Justiça, não se conformando com essa decisão da Cóngregação, não lhe deu assentimento.

Sr. Presidente, não existia absolutamente saldo algum em 1915. Existia sim, e ainda existe e precisa ser solvido o *deficit* de 357:700\$ do exercicio de 1913 a 1914.

A actual administração da faculdade tem-se mantido dentro da respectiva verba, que é de 1.053 contos; mas taes são as difficuldades com que tem lutado a sua administração, que até hoje, segundo informa o proprio Governo, não foram preenchidos seis logares de professores substitutos, por falta de numerario para pagar-lhe os respectivos vencimentos.

E tanto é verdade que tem havido «deficit» e que as quantias votadas pelo Congresso são insufficientes para a manutenção da Faculdade, que na Camara dos Deputados a verba destinada á Faculdade da Bahia foi equiparada á da Capital Federal. Com esta providencia a Faculdade da Bahia deixará de continuar na situação angustiosa em que se encontra, verdadeiramente desesperadora, premida pelas exigencias sérias e graves de seus compromissos.

Sr. Presidente, si em 1913—1914 existia, como ainda existe, esse «deficit»; si o Governo é o primeiro a reconhecer a necessidade do seu pagamento, solicitando credito para cobril-o em mensagem ao Congresso Nacional, acho que não faço mais do que cumprir o meu dever de representante da Nação, contribuindo para que o Thesouro concorra para a normalização da vida interna daquelle estabelecimento de ensino superior, cujos creditos, sem o auxilio pedido, ficarão abalados.

E constituindo-se defensor de uma Faculdade emerita, tradicional, glóriosa, que tem produzido fructos os mais proveitosos neste paiz, como é a Faculdade de Medicina da Bahia; penso que concorro o quanto posso para que o ensino

superior não perca um dos seus estabelecimentos de mais utilidade e renome.

Felicitto-me, portanto; em divergir; neste momento; de S. Ex.; que é um dos luminares da sciencia medica, e; por consequencia; aquelle que, por sua responsabilidade; devia estar na minha posição.

A emenda impugnada pelo illustre Senador vem, até certo ponto, enquadrando-se na sua propria opinião. S. Ex., quer que a Faculdade de Medicina da Bahia pague, com sua renda liquida, os «deficits» de 1913 e 1914; embora mande os seus credores para as calendas gregas esperar a satisfação desse pagamento.

A emenda autoriza a abertura do credito até a quantia necessaria áquelle pagamento, depois de verificado que a renda liquida da Faculdade não é sufficiente para o pagamento dos compromissos assumidos.

Eis os seus termos:

«E' o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 357:717\$796, para o fim de occorrer ao pagamento de despezas feitas pela administração da Faculdade de Medicina da Bahia, nos exercicios de 1913 e 1914, com reparos do edificio, installações deapparelhos e aquisição de material para ensina, caso julgue ou verifique que as rendas provenientes de taxas e emolumentos da mesma Faculdade não bastem para provêr, sem prejuizo para o serviço publico, ao mesmo pagamento.».

Portanto, quer isso dizer que o Governo só effectuará o pagamento caso a renda da Faculdade não seja sufficiente para attendel-o.

Ora, nestas condições, Sr. Presidente, parece que si, por ventura, existem esses afamados 168:000\$, descobertos pelo illustre Senador, o Governo só terá que pagar a differença.

Penso, pois, que este credito solicitado pelo Governo, em mensagem deve ser satisfeito.

Só tenho applauso para o honrado Senador, quando procura fiscalizar ás despezas publicas. O meu ponto de vista não é outro. Passo até por *féra* na Commissão. Mas, deante de casos desta natureza, entendo que o Governo da Republica não pôde pregar o regimen do calote. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Erico Coelho** — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, a quem tributo acatamento e amizade pessoal, estranhou que um membro do magisterio, cathedra-lico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o decano actualmente dos professores deste instituto de ensino, se animasse a recusar seu voto no Senado ao pagamento das dividas da homonyma Faculdade da Bahia, segundo estou insistindo.

Si houvesse no meu proceder, Sr. Presidente, circumstan-

cia odiosa, eu assumiria a odiosidade, porque faço absolutamente a distincção entre o dever do Senador da Republica, e a estima que a Faculdade da Bahia merece.

Innumeras referencias elogiosas hei feito á Faculdade da Bahia, na tribuna desta Assembléa, quando me achei eleito Senador pela primeira vez, e antes desse tempo no livro que publiquei quando era director da Faculdade do Rio de Janeiro, no mesmo sentido.

Meu criterio actual na Commissão de Finanças tem sido invariavelmente de negar pagamento de despezas não autorizadas, taes quaes as dividas na somma de 357 contos de réis, contrahidas pela Faculdade da Bahia no correr dos annos de 1913 e 1914, sem autorização governamental.

Muito a meu pezar, na Commissão de Finanças, votei contra o credito para pagamento das despezas, nada autorizadas, como solicitava a Commissão dirigida pelo Sr. coronel Rondon, um dos raros brasileiros que eu mais admiro e prezo (*muito bem*) por sua integridade de character, por seus relevantes serviços ao nosso paiz, por seu desprendimento exemplar de dinheiros publicos.

Meu desempenho na Commissão de Finanças tem sido de votar contra despezas adiaveis, e votar de todo o ponto em contrario ao pagamento de compromissos administrativos não autorizados.

Sinto objectar ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, cuja amizade cultivo de longa data.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E eu tambem a de V. Ex.

O SR. ERICO COELHO — O digno Senador, Sr. Presidente, referiu-se varias vezes á mensagem do Poder Executivo, affirmando que ella opina pela abertura desse credito de 357 contos de réis, afim de quitar a Faculdade da Bahia seu debito.

Passo a ler a mensagem do Sr. Presidente da Republica:

«Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração a ponderação do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores na expsição junta, cabe-me a honra de levar o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1916. — Wenceslau Braz Pereira Gomes.»

Pergunto ao Senado si esta mensagem emitta opinião de governo?

Ao inverso, se me afigura que o Sr. Presidente da Republica...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Endossou o pedido formulado pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O SR. ERICO COELHO — ...urgido por solicitações a favor da Faculdade da Bahia...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. devia também ter lido o officio do Sr. Ministro do Interior.

O SR. ERICO COELHO — ... não quiz se declarar a respeito de tamanho dispendio, remettendo os papeis ao Congresso Nacional para que decida como for acertado.

Não é essa a fórmula de mensagem de um Poder a um outro Poder, pois ella é evasiva.

Caso a Mensagem viesse em termos explicitos, indicando alguma medida governamental, ainda assim não colheria meu voto, visto que desaprovo a proposição da Camara, em debate.

Para mim, tanto é respeitavel o entendimento do Chefe do Executivo, quanto a obra legislativa da Camara dos Deputados, como quer se pronunciem.

Assim, explicado em que termos se acha redigida a mensagem do Sr. Presidente da Republica, com a qual o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul argumentou varias vezes; sento-me, assumindo como sempre a responsabilidade politica de meus actos a titulo de Senador, muitissimo honroso para mim. (*Muito bem; muito bem.*)

#### Documentos a que se referiu o Sr. Erico Coelho no seu discurso

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Para satisfazer o pedido constante das alneas a, c, e e f do officio n. 62, de 7 de junho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos os inclusos documentos, pelos quaes se verifica: a importancia a que attingem as subvenções até agora entregues aos estabelecimentos de ensino superior desta Capital: a applicação dada ás relativas, aos annos de 1911 a 1915; a receita pelos mesmos estabelecimentos, obtida nos referidos annos e, bem assim, a importancia a que attingiu a quota mandada entregar á Faculdade de Medicina da Bahia.

Quanto á alinea b, cabe-me informar-vos que a commissão incumbida da fiscalização dos estabelecimentos que recebem subvenção do Governo não estendeu o seu exame aos institutos de ensino secundario e superior, visto como aos mesmos a lei conferiu autonomia administrativa, não lhes sendo, portanto, applicavel a disposição constante do art. 9º da lei n.3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Cabe-me ainda communicar-vos, quanto á alinea d, que, dos estabelecimentos, de que se trata, só a Faculdade de Medicina da Bahia tem contas por pagar, já se tendo solicitado ao Congresso Nacional, por mensagem de 28 de junho ultimo, o necessario credito, na importancia de 357:317\$796.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — A quem fez a requisição.

DEMONSTRAÇÃO DAS SUBVENÇÕES ENTREGUES AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DESTA CAPITAL E À FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA DE 1912 A 1915

Annos	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	Escola Polytechnica	Collegio Pedro II	Faculdade de Medicina da Bahia	Total
1912.....	598:034\$163	283:266\$456	347:858\$672	493:478\$900	—
1913.....	602:692\$236	347:297\$430	380:928\$354	540:255\$300	—
1914.....	401:052\$332	272:329\$477	324:434\$718	361:162\$460	—
1915.....	431:057\$669	303:770\$382	314:600\$354	377:836\$385	—
	2.032:836\$400	1.206:663\$745	1.367:822\$098	1.772:733\$245	6.380:055\$488

1ª secção da Directoria de Contabilidade, em 15 de junho de 1916.— Flores Junior, 1º official. Visto. — Pereira Junior, director de secção.— Rodrigues Barbosa, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916 — N. 175 — Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª em resposta á circular n. 17, de 26 do corrente mez, o mappa geral da receita e despeza desta faculdade nos exercicios de 1914 a 1915.

Devo informar a V. Ex. que esta faculdade não tem nenhuma conta a pagar, cujo pagamento tenha sido solicitado directamente ao ministerio ou por outro qualquer modo. Attenciosas saudações. — Aloysio de Castro. Confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — Fernando Guilherme Kauffmann; amanuense. Visto. — Paranhos da Silva, secretario do conselho.

Directoria da Escola Polytechnica. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916 — N. 99 — Exmo. Sr. presidente — Satisfazendo a requisição de V. Ex. constante do officio circular n. 17, datado de 26 de junho ultimo, tenho a honra de informar: a) que a renda deste instituto nos annos de 1911 a 1915 foi a seguinte: 1911, 5:440\$; 1912, 36:651\$334; 1913, 49:180\$150; 1914, 68:072\$500; \* 1915, 190:451\$250, como consta dos quadros annexos em que vem devidamente discriminada. Essa renda escolar foi englobada na renda geral durante os annos de 1911 a 1914 e empregada para satisfazer as despesas da escola, como se verifica dos balanços opportunamente remettidos a V. Ex. No anno de 1915 a renda escolar foi empregada nas despesas com a turma supplementar do primeiro anno, em obras de augmento do edificio da escola e em creação e melhoramentos de gabinetes, laboratorios e observatorio para desenvolvimento do ensino pratico dos alumnos, tudo de accordo com o orçamento approvedo pelo Conselho Superior de Ensino e homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores; b) não ha conta alguma a pagar de serviços ou fornecimentos relativos, quer ao anno de 1915, sob o regimen do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, quer aos anteriores, na vigencia da Lei Organica do Ensino. Saude e fraternidade. Ao Exmo. Sr. Dr. Brasílio Machado, dignissimo presidente do Conselho Superior de Ensino. — Paulo de Frontin, director. Confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — Fernando Guilherme Kauffmann, amanuense. Visto. — Paranhos da Silva; secretario do conselho.

RENDAS ESCOLARES DA ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO DESDE 1911 A 1915

- 1911

A lei de 1 de janeiro de 1901 mandava que o pagamento das taxas escolares fosse feito no Thesouro Nacional e encerrado até 31 de março de cada anno. A Lei Organica de 5 de abril de 1911, posterior, por conseguinte, ao encerramento da arrecadação das taxas escolares, só permittiu a cobrança pela thesouraria desta escola de 152 taxas de exames de 1ª época (novembro de 1911) no valor de 7:600\$. Das 152 taxas arrecadadas 60 foram pagas pelos novos alumnos matriculados em 1911 no valor de 2:400\$; sobre esta quantia a escola guardava 10 % e distribuia 90 %.

Temos, pois, 60 taxas arrecadadas.....	2:400\$000
Porcentagem da escola 10 %.....	240\$000
Distribuição aos professores .....	<u>2:160\$000</u>



Total das 152 taxas recebidas.....	7:600\$000
Quantia distribuida . . . . .	2:160\$000
	<hr/>
Renda liquida . . . . .	5:440\$000

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1916. — O thesoureiro,  
Jesuino de Mattos. Visto. — Paulo de Frontin.

## RENDAS ESCOLARES NO ANNO DE 1912

	Arrecadadas	Distribuidas	Liquidas
Taxas de exames de admissão .....	13:200\$000	11:880\$000	11:320\$000
Taxas de exames de 2ª época (1911)..	3:450\$000	360\$000	3:090\$000
Taxas de matriculas..	13:350\$000	.....	13:350\$000
Taxas de bibliotheca..	1:320\$000	.....	1:320\$000
Taxas de frequencia no 1º periodo .....	11:440\$000	5:338\$666	6:101\$304
Taxas de frequencia no 2º periodo .....	10:380\$000	4:878\$000	5:502\$000
Frequencia de um só livre docente ....	560\$000	504\$000	56\$000
Taxas de exames de 1ª época .....	7:730\$000	2:238\$000	5:492\$000
Taxas de certidão ...	420\$000	.....	420\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	61:850\$000	25:198\$666	36:651\$334

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — O thesoureiro,  
Jesuino de Mattos.

Visto. — Paulo de Frontin.

## RENDAS ESCOLARES NO ANNO DE 1913

	Arrecadadas	Distribuidas	Liquidas
Taxas de exames de admissão .....	13:300\$000	11:970\$000	1:330\$000
Taxas de exames de 2ª época (1912)..	3:790\$000	360\$000	3:330\$000
Taxas de matriculas..	18:500\$000	.....	18:500\$000
Taxas de bibliotheca..	2:640\$000	.....	2:640\$000
Taxas de frequencia no 1º periodo .....	20:020\$000	11:216\$850	8:803\$150
Taxas de frequencia no 2º periodo .....	17:420\$000	10:296\$000	7:124\$000
Taxas de livres docen- tes no 1º periodo,	8:380\$000	7:542\$000	838\$000

Taxas de livres docentes no 2º período.	11:440\$000	10:296\$000	1:444\$000
Taxas de exames de 1ª época .....	9:460\$000	4:269\$000	5:191\$000
Taxas de certidão ...	180\$000	.....	180\$000
	<u>105:130\$000</u>	<u>55:949\$850</u>	<u>49:180\$150</u>

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — O thesoureiro,  
*Jesuíno de Mattos.*

Visto. — *Paulo de Frontin.*

## RENDAS ESCOLARES NO ANNO DE 1914

	Arrecadadas	Distribuidas	Liquidas
Taxas de exames de admissão .....	20:300\$000	18:270\$000	2:030\$000
Taxas de exames de 2ª época (1913) ..	3:480\$000	531\$000	2:949\$000
Taxas de matrículas ..	22:150\$000	.....	22:150\$000
Taxas de bibliotheca ..	3:030\$000	.....	3:030\$000
Taxas de frequencia no 1º período .....	24:960\$000	9:733\$500	15:226\$500
Taxas de frequencia no 2º período .....	22:520\$000	12:042\$000	10:478\$000
Taxas de livres docentes no 1º período.	10:670\$000	9:603\$000	1:067\$000
Taxas de livres docentes no 2º período.	11:340\$000	10:206\$000	1:134\$000
Taxas de exames de 1ª época .....	17:150\$000	7:272\$000	9:878\$000
Taxas de certidões....	130\$000	.....	130\$000
	<u>135:730\$000</u>	<u>67:657\$500</u>	<u>68:072\$500</u>

Visto. — *Paulo de Frontin.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — O thesoureiro,  
*Jesuíno de Mattos.*

## RENDAS ESCOLARES NO ANNO DE 1915

Taxas de exames de 2ª época (1914). liquido ..	36:004\$000
Metado das taxas de exames de admissão ....	10:450\$000
Taxas de matrículas e respectivas certidões ..	40:300\$000
Taxas de frequencia durante todo o anno....	84:662\$500
Porcentagens pagas por quatro livres docentes	518\$000

Metade das taxas de exames de 1915 .....	10:563\$750
Taxas de certidões .....	4:300\$000
Taxas de diplomas .....	3:653\$000
	<hr/>
	190:451\$250

Visto. — *Paulo de Frontin.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — O thesoureiro,  
*Jesitino de Mattos.*

Faculdade de Direito do Recife, em 2 de julho de 1916. —  
N. 38.

Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Em cumprimento a vossa circular n. 17, de 26 de junho ultimo, passo ás vossas mãos a relação da renda desta faculdade nos annos de 1911 a 1915, e communico-vos que nenhum pagamento tem sido solicitado ao Ministerio ou por qualquer outro modo, além da verba para a representação desta directoria na sessão do Conselho Superior do Ensino, reunido em fevereiro ultimõ. Saudações. — O director, Dr. *Sophronio Portella.* Confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — *Fernando Guilherme Kauffmann,* amanuense. Visto: — *Paranhos da Silva,* secretario do Conselho.

Faculdade de Direito do Recife, em 8 de julho de 1916:  
Rendimento da Faculdade de Direito do Recife:  
Annos de 1911 a 1915:

(De 1 de junho a 31 de dezembro):

Em 1911 .....	10:651\$470
Em 1912 .....	59:761\$538
Em 1913 .....	36:009\$200
Em 1914 .....	45:142\$200
Em 1915 .....	65:572\$000

---

217:136\$408

Todas as contas devidas por despesas effectuadas por esta faculdade, são pagas nesta thesouraria, não havendo nenhuma a satisfazer. Ha apenas a pagar as despesas de viagem de ida e volta á Capital Federal do Dr. *Sophronio Portella,* director, para assistir á sessão do Conselho Superior do Ensino, de fevereiro do corrente anno, a qual já foi reclamada por officio n. 29, de 7 de junho do corrente anno. — O thesoureiro, *Diogo Cabral de Mello*

Faculdade de Direito, S. Paulo, 11 de julho de 1916. —  
N. 11:

Illmo. e Exmo. senhor. — Em solução á circular de V. Ex., datada de 26 de junho findo, cumpre-me informar que a receita desta faculdade, consistente nas taxas arrecadadas nos annos de 1911 a 1915, importou em 351:885\$565 (trezentos e cincoenta e um contos oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco réis, assim distribuida:

Em 1911 .....	16:543\$900
Em 1912 .....	69:343\$279
Em 1913 .....	63:707\$196
Em 1914 .....	86:782\$140
Em 1915 .....	115:509\$050
	<hr/>
	351:885\$565

Quanto á lettra *b.* esta faculdade não tem solicitado directamente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o pagamento de contas, mesmo pörque estas tem sido pagas mediante a thesouraria desta faculdade. Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, M. D. presidente do Conselho Superior do Ensino. — O vice-directör, *João Mendes de Almeida Junior*. Confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — *Fernando Guilherme Kauffmann*, amanuense. Vistõ. — *Paranhos da Silva*, secretario do Conselho.

Collegio Pedro II, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916.  
— N. 80.

Em obediencia á recommendaçõ constante do vosso officio n. 29, de 28 de agosto ultimo, e com relação ao que determinou o aviso do Ministerio da Justiça e Negõcios Interiores, n. 947, de 24 daquelle mez, tenho a honra de enviar-vos os inclusos mappas demonstrativos da receita e da despeza deste collegio nos annos de 1911 a 1915, sem a discriminação das contas a pagar, visto que de nenhuma conta deste instituto foi solicitado pagamento directamente áquelle ministerio ou por outro qualquer modo. Saude e fraternidade. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — *Araujo Lima*. Confere com o original. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916. — *Fernando Guilherme Kauffmann*, amanuense. Visto. — *Paranhos da Silva*, secretario do Conselho.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPEZA DO COLLEGIO  
PEDRO SEGUNDO, EM 1915

Parte a cargo da thesouraria

*Receita*

Subvenção official . . . . .	314:600\$258
Rendimentos do patrimonio . . . . .	47:484\$710
Taxas . . . . .	118:910\$500
Impressos . . . . .	2:234\$500
Auxilio da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro . . . . .	3:600\$000
Depositos em caução feitos pelos fornecedores para garantia dos seus contractos . . . . .	6:700\$000
	<hr/>
	493:529\$968
Saldo do exercicio de 1914 . . . . .	66:040\$560
	<hr/>
	559:570\$528

*Despeza*

Despeza do collegio, de accordo com o orçamento . . . . .	437:160\$515
Impressão dos programmas do ensino . . . . .	1:750\$000
Despeza com o asseio do edificio do externato, por conta do auxilio da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro . . . . .	3:600\$000
Restituição dos depositos dos fornecedores que cumpriram seus contractos . . . . .	5:300\$000
	<hr/>
	447:810\$515
Saldo do exercicio de 1915 . . . . .	111:760\$013
	<hr/>
	559:570\$528

Thesouraria do Collegio Pedro Segundo, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

1915 — COLLEGIO PEDRO SEGUNDO

Demonstração da receita pelas taxas

Taxa de certidão . . . . .	1:892\$500
Taxa de matricula . . . . .	3:384\$000
Taxa de frequencia . . . . .	40:164\$000
Taxa de lavanderia . . . . .	1:930\$000
Taxa de exame . . . . .	71:540\$000
	<hr/>
	118:910\$500

Thesouraria do Collegio Pedro Segundo, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

EXERCÍCIO DE 1915 — COLLEGIO PEDRO SEGUNDO

Demonstração da receita pelos rendimentos do patrimonio	
Juros de 5 % de 920 apolices da divida publica; de 1:000\$ cada uma; e de quatro de 200\$000 . . . . .	46:040\$000
Juros da conta corrente com o Banco do Brazil	1:300\$710
Arrendamento do capinzal em terreno do internato . . . . .	144\$000

47:484\$710

Thesouraria do Collegio Pedro Segundo, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DO EXERCÍCIO DE 1914

Liquidação do exercicio de 1914 durante o anno de 1915

*Receita*

Juros de apolices relativos ao 2º semestre...	23:020\$000
Juros da conta corrente com o Banco do Brazil, 1º e 2º semestres.....	1:562\$350
Arrendamento do capinzal em terreno do Internato, de dezembro . . . . .	12\$000
Taxas do curso e de lavanderia.....	1:650\$000
Subvenção official . . . . .	2:248\$982

28:493\$342

Saldo em 31 de dezembro de 1914.....

40:680\$966

69:174\$308

*Despeza*

Pessoal e material: vencimentos e contas relativas áquelle exercicio . . . . .	3:133\$748
Saldo que passa para 1915.....	66:040\$560

69:174\$308

Thesouraria do Collegio Pedro Segundo, 5 de setembro de 1916. — M. Bevilacqua, thesoureiro.

1915 — COLLEGIO PEDRO II

Discriminação da despeza paga na thesouraria do collegio, de accôrdo com o orçamento:

Externato:

Pessoal:

1 professor cathedratico de inglez . . . . .	9:556\$989
--	------------

1 professor cathedratico de instrucção civica e nōções geraes de direito, em dis- ponibilidade .....	9:600\$000	
1 thesourero .....	7:200\$000	
1 bibliothecario .....	4:800\$000	
1 chefe de disciplina .....	4:787\$096	
3 amanuenses, a 3:600\$000..	10:800\$000	
Inspectores de alumnos, a 2:400\$000 .....	5:420\$000	
2 conservadores, sendo: um do gabinete de physica e chimica; um do de his- toria natural, a 1:200\$, cada um .....	2:400\$000	
1 ajudante do bibliothecario..	1:200\$000	
Accrescimo de vencimentos do professor de desenho.	2:400\$000	
Accrescimo de vencimentos de 10 inspectores de alumnos, 600\$ cada um	5:996\$666	
Gratificação ao thesoureiro, para quebras e differen- ças de trocô, 50\$ mensaes	600\$000	
Gratificação ao instructor militar. ....	1:200\$000	
Vencimentos e accrescimos de vencimentos, suspen- sos e pagos até 14 e 15 de janeiro .....	541\$931	
Gratificação ao director do collegio, á razão de 10:000\$ annuaes, paga até 26 de março .....	2:365\$590	68:868\$273

**Material:**

12 serventes a 1:200\$ de grati- ficação .....	14:398\$866	
Objectos de expediente, ma- terial para as aulas, li- vros, jornaes, revistas, almanach e encaderna- ções .....	2:251\$785	
Acquisição e cōncerto de moveis e utensilios ....	1:414\$770	
Iluminação .....	296\$849	
Compra de estampilhas para recibo das diversas taxas	180\$000	

Alimentação e combustivel	66:992\$150	
Impressões e publicações, reparo, conservação e as- seio do predio; despezas miudas e eventuaes ....	3:782\$722	22:322\$792
<hr/>		
Internato:		
Pessoal:		
1º professor cathedratico de geographia .....	9:600\$000	
1 sub-secretario dõ collegio..	4:799\$999	
1 bibliothecario .....	4:800\$000	
1 chefe de disciplina .....	4:800\$000	
2 amanuenses, a 3:600\$000...	7:200\$000	
1 bedel .....	3:600\$000	
1 almoxarife .....	3:600\$000	
1 ajudante do almoxarife ....	1:200\$000	
Inspectores de alumnos, a 2:400\$000 .....	13:766\$666	
1 ajudante do roupeiro .....	1:200\$000	
1 ajudante dõ bibliothecario..	1:200\$000	
Accrescimo de vencimentos do professor de desenho.	2:400\$000	
Accrescimo de vencimentos de 10 inspectõres, de alumnos, 600\$, cada um	6:000\$000	
Gratificação ao instructor militar .....	1:200\$000	
Gratificação ao cirurgião- dentista .....	900\$000	
Vencimentos e accrescimos de vencimentos suspen- sos e pagos até 14 e 15 de janeiro .....	382\$254	66:648\$919
<hr/>		
Material:		
1 cozinheiro .....	1:196\$774	
1 servente, machinista .....	1:200\$000	
1 servente ajudante do cosi- nheiro .....	960\$000	
1 servente, ajudante do por- teiro .....	960\$000	
1 servente, ajudante do enfer- meiro .....	960\$000	
2 copeiros .....	1:920\$000	
18 serventes .....	17:183\$735	
Ao servente encarregado da conservação e asseio do armamento .....	180\$000	



Enfermaria, medicamentos e dietas .....	768\$926	
Objectos de expediente, material para as aulas, livros, jornaes, revistas, almanach e encardenações .....	3:045\$520	
Acquisição e concerto de moveis e utensilios ....	4:903\$920	
Iluminação .....	3:818\$709	
Vestuario e calçado para os alumnos gratuitos; lavagem e engommado da roupa .....	18:824\$360	
Auxilio para a condução do director .....	4:800\$000	
Impressões e publicações, reparo, conservação e asseio do predio; e despesas miudas e eventuaes.	13:194\$914	140:909\$008
Para obras no edificio do internato .....	29:969\$116	
Para occorrer as despesas com o pessoal e o material indispensavel ás turmas supplementares nos dous estabelecimentos ..		51:943\$384
Para gratificação ao director e demais funcionarios administrativos, pelos serviços extraordinarios na época de exames dos candidatos não alumnos; e para o custeio do material preciso ....		17:305\$540
Subsidio ao director do collegio e ao representante da Congregação, como membros do Conselho Superior do Ensino, 40\$ a cada um por dia de sessão .....		3:440\$000
Para pagamento a examinadores, no mez de dezembro .....		35:753\$484
		<u>437:160\$515</u>

Thesouraria do Collegio Pedro II. 5 de setembro de 1916.  
— M. Bevilacqua, thesoureiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPEZA DA TRESOURARIA DO COLLEGIO PEDRO II, EM 1914

*Receita*

Saldo de Caixa, que passou de 1913.....	130:308\$036
Taxa de curso (exercício de 1913).....	860\$000
Taxa de lavanderia (exercício de 1913).....	40\$000
Taxa de matrícula.....	1:980\$000
Taxa de curso.....	22:748\$000
Taxa de lavanderia.....	1:290\$000
Taxa de certidão.....	375\$500
Juros de apolices (2º semestre de 1913).....	22:645\$000
Juros de apolices (1º semestre de 1914).....	23:020\$000
Subvenção official.....	321:209\$389
Depositos feitos pelos fornecedores para garantia da execução de seus contractos....	6:600\$000
Producto liquido da venda de apolices, destinado ao custeio das obras do edificio do externato . . . . .	32:770\$000
Arrendamento de um capinzal em terreno do internato . . . . .	96\$000
	<hr/>
	563:941\$925

*Despeza*

Estampilhas . . . . .	90\$000
Acquisição de 55 apolices.....	44:792\$000
Aforamento do terreno do campo de S. Christovão . . . . .	21\$000
Construcção de dous predios na rua D. Carolina, antiga Lopes Ferraz, em terreno do internato . . . . .	32:807\$912
Obras no edificio do externato.....	34:765\$981
Pagamento ao pessoal docente, administrativo e subalterno; e despezas com o material..	401:984\$066
Restituição de depositos a fornecedores que cumpriram os seus contractos.....	8:800\$000
Saldo que passa para 1915.....	40:680\$966
	<hr/>
	563:941\$925

Thesouraria do Collegio Pedro II, 5 de setembro de 1916.  
— M. Bevilacqua, thesoureiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPEZA DA TRESOURARIA DO COLLEGIO PEDRO II EM 1913

*Receita*

Saldo que passou de 1912.....	130:381\$167
Taxa de curso (exercício de 1912).....	504\$000

Taxa de matricula.....	1:782\$000
Taxa de curso.....	34:724\$000
Taxa de lavanderia.....	2:590\$000
Taxa de certidão.....	786\$400
Juros de apolices (2º semestre de 1912).....	13:995\$000
Juros de apolices (1º semestre de 1913).....	31:020\$000
Juros da conta corrente do Banco do Brazil....	3:577\$350
Indemnizações.....	35\$305
Subvenção official.....	380:928\$355
Depositos feitos pelos fornecedores para garantia da execução de seus contractos.....	12:500\$000
Productos liquido da venda de apolices, destinado ao custeio das obras do edificio do externato.....	403:812\$000
	<hr/>
	1.016:635\$577

*Despeza*

Estampilhas.....	90\$000
Acquisição de 45 apolices.....	40:432\$600
Aforamento do terreno do campo de S. Christovão.....	21\$000
Construcção de um muro nos terrenos do internato.....	32:306\$252
Construcção do dormitorio e cópa, para os serventes, no internato.....	26:569\$161
Reparos no refeitório do internato.....	1:837\$453
Construcção de um muro interno nos recreios do internato.....	6:917\$000
Differença recolhida á thesouraria geral do Thesouro Nacional.....	451\$789
Obras no edificio do externato.....	401:815\$904
Pagamento ao pessoal docente, administrativo e subalterno, e despeza com o material, relativos a 1912.....	21:749\$418
Pagamento ao pessoal administrativo, docente e subalterno, e despesas com o material, em 1913, salvo as de dezembro e algumas contas em atrazo que devem ser liquidadas no trimestre addicional de 1914.....	343:336\$964
Restituição do depositos a fornecedores que cumpriram os seus contractos.....	10:800\$000
Saldo que passa para 1914.....	130:308\$036
	<hr/>
	1.016:635\$577

Thesouraria do Collegio Pedro II, 5 de setembro de 1916.  
— M. Bevilacqua, thesoureiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPEZA DA THEsourARIA  
DO COLLEGIO PEDRO II EM 1912

*Receita*

Saldo que passou de 1911.....	13:036\$284
Taxa de matricula e curso (exercício de 1911).	1:926\$000
Taxa de matricula e curso (exercício de 1912).	62:560\$000
Taxa de lavanderia.....	4:430\$000
Taxa de certidão.....	197\$300
Juros de apolices da divida publica.....	26:990\$000
Donativo em dinheiro.....	20:000\$000
Venda de impressos.....	17\$400
Arrendamento de um capinzal no internato....	91\$000
Indemnizações . . . . .	16\$182
Subvenção official . . . . .	347:852\$220
Depositos feitos pelos fornecedores para ga- rantia de seus contractos.....	10:050\$000
	<hr/>
	487:166\$386

*Despeza*

Estampilhas . . . . .	210\$000
Acquisição de 40 apolices.....	40:586\$200
Obras feitas no internato.....	6:333\$239
Pagamento ao pessoal em 1911.....	968\$887
Pagamento ao pessoal docente, administrativo e subalterno, e despezas com o material (1912) . . . . .	306:286\$893
Restituição de depositos a fornecedores que cumpriram seus contractos.....	2:400\$000
Saldo que passa para 1913.....	130:381\$167
	<hr/>
	487:166\$386

Thesouraria do Collegio Pedro II, 5 de setembro de 1916.  
— M. Bevilacqua, thesoureiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPEZA DA THEsourARIA  
DO COLLEGIO PEDRO II EM 1911

*Receita*

Saldo da c/c do patrimonio do Collegio Pe- dro II com o Banco do Brazil, em 7 de julho . . . . .	5\$000
Taxa de matricula e curso.....	58:423\$000
Juros de apolices da divida publica.....	11:495\$000
Subvenção official . . . . .	56:444\$665
Depositos em dinheiro feitos pelos fornecedo- res (garantia do contracto).....	3:050\$000
	<hr/>
	129:417\$665

*Despesa*

Compra de estampilhas .....	210\$000
Aforamento do terreno do campo de S. Christovão .....	21\$000
Compra de 60 apolices.....	60:842\$200
Pagamento ao pessoal docente e administrativo .....	55:308\$181
Saldo que passa para 1912.....	13:036\$284
	<hr/>
	129:417\$665

Thesouraria do Collegio Pedro II, 5 de setembro de 1916. — *M. Bevilacqua*, thesoureiro.

RELAÇÃO DISCRIMINADA DA RECEITA DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, NOS ANOS DE 1911, 1912, 1913 1914 E 1915

Bruta

Verbas	1911 De 13 de junho a 31 de dezembro	1912	1913	1914	1915
Folhetos e programmas.....	9\$500	93\$500	20\$000	13\$500	—
Renda eventual.....	102\$800	1:767\$129	4:070\$050	2:473\$520	1:930\$110
Taxa de bibliotheca.....	18\$000	4\$000	—	—	—
Idem de certidões.....	106\$100	475\$400	200\$600	1:427\$200	3:004\$600
Titulos de nomeações.....	210\$000	5:100\$000	1:850\$000	4:140\$000	1:630\$000
Cursos privados.....	231\$000	464\$000	526\$050	193\$000	299\$000
Diplomas em branco.....	2:607\$000	390\$000	970\$000	550\$000	710\$000
Taxa de frequencia.....	10:755\$000	26:385\$000	39:840\$000	41:860\$000	16:900\$000
Idem idem de exame de cursos.....	31:100\$000	27:650\$000	27:450\$000	21:700\$000	29:450\$000
Idem idem de admissão.....	—	7:770\$000	13:200\$000	12:940\$000	13:630\$000
Idem idem de preparatorios.....	—	—	—	—	14:370\$000
Emolumentos de impostos.....	—	1:701\$972	—	—	—
Idem idem de diplomas.....	—	11:258\$250	8:631\$150	5:448\$100	7:038\$900
Taxa de defesa de theso.....	—	100\$000	—	—	—
Idem de matriculas.....	—	17:340\$000	13:440\$000	10:510\$000	12:990\$000
Idem de certificados.....	—	4:933\$600	4:618\$800	600\$000	—
Diarias de pensionistas da Maternidade...	—	1:316\$930	960\$000	10:870\$000	23:130\$000
<b>Total da renda.....</b>	<b>45:139\$400</b>	<b>106:751\$781</b>	<b>115:776\$650</b>	<b>112:27\$320</b>	<b>133:082\$610</b>

Thesouraria, 27 de julho de 1916. — O thesoureiro, *Francisco Jeronymo Gonçalves*.

RELACÃO DISCRIMINADA DA RENDA LIQUIDA DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, NOS ANNOS DE 1911, 1912, 1913, 1914 E 1915

Verbas	1911	1912	1913	1914	1915
Taxa de exames preparatorios.....	—	—	—	—	3:292\$817
Folhetos de exames e programmas.....	9\$500	95\$500	20\$000	13\$500	—
Taxa de bibliotheca.....	18\$000	4\$000	—	—	—
Taxa de certidões.....	106\$100	475\$400	200\$000	1:427\$200	3:304\$600
Titulos de nomeações.....	210\$000	5:100\$000	1:850\$000	4:140\$000	1:20\$000
Porcentagens de cursos privados.....	231\$000	464\$000	526\$050	195\$000	299\$000
Diplomas em branco.....	2:607\$000	390\$000	970\$000	550\$000	710\$000
Taxa de frequências.....	10:755\$000	13:909\$683	24:756\$000	28:738\$000	46:900\$000
Taxas de exames de cursos.....	31:100\$000	12:720\$250	27:450\$000	9:741\$500	17:010\$736
Emolumentos de impostos.....	—	1:701\$972	—	—	—
Idem de diplomas.....	—	11:258\$250	8:631\$150	5:448\$100	7:038\$900
Taxa de defesa de these.....	—	100\$000	—	—	—
Idem idem de matricula.....	—	17:340\$000	13:440\$000	10:510\$000	12:990\$000
Idem idem de certificados.....	—	4:933\$600	46:18\$800	600\$000	—
Idem idem de exames de admissão.....	—	1:920\$800	4:028\$070	6:570\$000	6:372\$624
Receita eventual.....	102\$800	1:767\$129	4:070\$050	2:473\$520	1:930\$110
Diarias de pensionistas da Maternidade...	—	1:316\$930	960\$000	10:870\$000	23:130\$000
<b>Total da renda.....</b>	<b>43:139\$400</b>	<b>73:497\$514</b>	<b>91:520\$720</b>	<b>81:276\$820</b>	<b>124:308\$787</b>

Thesouraria, 27 de julho de 1916. — O thesoureiro, *Francisco Jeronymo Gonçalves*.

## FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

## RELAÇÃO DAS CONTAS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 1912 A 1915

1913 Pedreira Lapa & Comp...	1:927\$000	
1914 Os mesmos . . . . .	195\$000	2:122\$000
<hr/>		
1913 Compagnie d'Eclairage de Bahia . . . . .	564\$784	
1914 A mesma . . . . .	341\$760	906\$544
<hr/>		
1914 Intendencia Municipal, gaz		2:908\$477
1912 Companhia B. de Energia Electrica . . . . .	15\$000	
1913 A mesma . . . . .	234\$100	
1914 A mesma . . . . .	399\$200	648\$300
<hr/>		
1913 Romualdo dos Santos . . . .	4:146\$500	
1914 O mesmo . . . . .	4:582\$100	8:728\$600
<hr/>		
1913 Humberto Badolato . . . . .	10:134\$600	
1914 O mesmo . . . . .	4:955\$400	15:090\$000
<hr/>		
1913 Meirelles & Comp. . . . .		1:873\$200
1913 Gama & Comp. . . . .	424\$550	
1914 Os mesmos . . . . .	418\$370	842\$920
<hr/>		
1913 Secção especial do abaste- cimento de agua . . . . .	222\$000	
1914 A mesma . . . . .	500\$750	822\$750
<hr/>		
1913 Freitas & Costa . . . . .	10:551\$640	
1914 Os mesmos . . . . .	1:727\$000	12:278\$640
<hr/>		
1913 Linha circular . . . . .	625\$200	
1914 A mesma . . . . .	2:110\$650	2:735\$850
<hr/>		
1913 Vicente do Amaral . . . . .		1:165\$000
1913 Santa Casa da Misericor- dia . . . . .	8:333\$332	
1914 A mesma . . . . .	25:000\$000	
1915 A mesma . . . . .	25:000\$000	58:333\$332
<hr/>		
1913 Genesio Santos & Comp.	42\$500	
1914 Os mesmos . . . . .	596\$100	638\$600
<hr/>		
1913 Eduardo Vaz de Carvalho	1:490\$000	
1914 O mesmo . . . . .	1:080\$000	2:570\$000
1913 Moreira Barbosa . . . . .		307\$600
1913 Instituto Oswaldo Cruz . . . .		81\$110



1914 Nathan & Comp. ....		106\$000
1913 Cezar Filho . . . . .		46\$000
1913 Arthur Costa . . . . .		2:200\$000
1913 Moreno Borlido & Comp. .		1:787\$500
1913 Manso & Comp. . . . .		2:414\$300
1913 Drumond, Moraes & Comp.	83\$500	
1914 Os mesmos . . . . .	28\$800	112\$300
<hr/>		
1913 Paschoal De Chevico . . . .		1:800\$000
1913 Gazeta do Povo . . . . .	38\$000	
1914 A mesma . . . . .	685\$000	723\$000
<hr/>		
1913 Oreste Sercelli . . . . .		1:300\$000
1913 Engenheiros E. Pinho e F. Sampaio . . . . .		28:840\$000
1914 Companhia Alliança da Bahia . . . . .		1:561\$000
1914 Companhia Interesse Pu- blico . . . . .		1:414\$000
1913 P. C. Viess & Cie. ....	8:500\$000	
1914 Os mesmos . . . . .	18:245\$700	26:745\$700
<hr/>		
1914 Francisco T. Vieira de Campos . . . . .		400\$000
1914 Oliverio Mario de Oliveira Pinto . . . . .		110\$000
1914 Francisco Pereira Junior		40\$000
1914 Gothardo C. Araujo Ju- nior . . . . .		148\$000
1913 Ormindo Azevedo & Irmão	1:119\$000	
1914 Os mesmos . . . . .	1:951\$700	3:070\$700
<hr/>		
1914 Fiel José de Goes. ....		1:260\$800
1914 Theodomiro Abilio de Pi- nho . . . . .		150\$000
1914 Trasibulo Lins . . . . .		2:229\$960
1914 Germano F. de Assis Ju- nior . . . . .		7:836\$935
1913 Guinle & Comp. . . . .	123\$200	
1914 Os mesmos . . . . .	62\$900	186\$100
<hr/>		
1914 J. C. da Costa. ....		358\$000
1913 Sebastião Nestor dos Santos		70\$000
1913 Karl W. Hirsemann — 2.000 marcos ao cam- bio de 12 3/8. ....		1:902\$000
1914 Waterlow Brothers & Lay- ton — £ 213-17-6 ao mesmo cambio de 12 3/8 . . . . .		4:063\$941

1914 Hesse Newman & Cie — £ 24-2-11, ao mesmo cambio . . . . .		468\$250
1914 American Trading Co. £ 21-12-7, ao mesmo cambio . . . . .		419\$441
1914 A. Thiebant & Cie. —fran- cós 4.294,00, ao mesmo cambio . . . . .		3:306\$380
1913 Martin, Angandre & Cie. — francos 53;169.65 ao mesmo cambio . . . . .	40:940\$630	
1914 Os mesmos, 13.707,55....	10:554\$813	51:495\$443
1913 A. Fichtner & Cie. — fran- cos 3.099,65, ao mes- mo cambio . . . . .	2:386\$730	
1914 Os mesmos — 10.075.30...	7:757\$981	10:144\$711
1913 E. Merck—Dollars 617,61, ao mesmo cambio . . . . .		2:466\$416
1913 Johnson & Johnson, fran- cos, 824,10, ao mesmo cambio . . . . .		634\$557
1914 Folhas de vencimentos, do corpo administrativo, enfermeiros, serven- tes, restituições; etc.		51:113\$628
		<u>322:977\$685</u>

'Bahia', 29 de agosto de 1916. — Anselmo Pires de Al-  
buquerque, amanuense.

PAGAMENTOS FEITOS PELAS SOBRAS DE 1914 E 1915

*Pagamentos pelas sobras  
de 1914*

Antonio de Almeida Andrade ..	1:166\$662
Isaias Gonçalves de Senna.....	1:166\$662
Antonio da Silva Fortuna.....	1:166\$662
Rodolpho Pires de Albuquerque	999\$996
José Augusto de Seixas.....	999\$996
Virgilio Feliciano de Castilho..	999\$996
Cassiano Lazaro Tourinho.....	1:800\$000
Eduardo Ferreira Gasse.....	1:400\$000
Affonso Berlink . . . . .	1:166\$662
José Dias da Silva.....	1:166\$662
Lyceu Salesiano . . . . .	85\$000
Castro Lima & Comp.....	172\$150

Folha de quota de frequencia..	8:730\$000	
Maura Medrado & Comp.....	5:595\$800	
Calasans & Comp.....	575\$900	
Arsenio de Vasconcellos & Comp.	65\$000	
F. Araujo & Comp.....	44\$500	
Palmira Beltrão, Fernandes & Comp. ....	75\$600	
Ferrarão & Irmão.....	26\$500	
Barros & Conde.....	82\$000	
Francisco Pereira Junior.....	165\$100	
Moraes Filho & Comp.....	46\$500	
Germano F. de Assis Junior...	3:109\$040	
Fiel José de Góes.....	1:424\$100	
Viuva Imbassahy da Silva & Filho ...	430\$000	
Trasibulo Lins .....	1:558\$640	
Theodomiro Abilio de Pinho...	180\$000	
Romualdo dos Santos.....	42\$500	
Rangel & Comp.....	30\$000	
João de Amorim Filho.....	45\$000	
D. Emilia Teixeira Couto.....	1:239\$000	
J. C. da Costa.....	290\$000	
Folha da Maternidade, novem- bro e dezembro de 1914...	2:813\$807	
Contas do porteiro, de setembro a dezembro ..	1:329\$080	
Casa do porteiro.....	1:000\$000	
Aos substitutos da directoria, em 1914 (Dr. Augusto C. Vianna, Dr. Sebastião Car- doso e Dr. Fortunato A. da Silva Junior) ..	894\$264	41:782\$779
<hr/>		
<i>Pagamentos pela sobra de 1915</i>		
Drumond Moraes & Comp.....	60\$000	
D. Emilia Teixeira Couto.....	1:246\$200	
Castro Lima & Comp.....	65\$000	
Fiel José de Góes.....	866\$100	
Maura Medrado & Comp.....	1:531\$400	
Pautillo Cesar .....	335\$000	4:103\$700
<hr/>		
		45:886\$479

Bahia, 29 de agosto de 1916. — *Anselmo Pires de Albuquerque*, amanuense.

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, só tenho palavras de louvores ao honrado Senador pelo Rio de Janeiro em relação ao modo por que S. Ex. exercita o seu mandato

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do representante da Nação: com a maior autonomia, com a maior liberdade, com a maxima independencia.

Devo, porém, dizer a S. Ex. que tambem me considero um homem autonomo, livre e independente no modo por que omitto as minhas opiniões. Mas, no tocante a estas questões de administração, prefiro sempre guiar-me nos informes do Poder Executivo, que é o responsavel por ella e o unico que pôde conhecer das suas necessidades. No caso, as informações do Governo, constantes do processo que acompanha a proposição, orientam perfeitamente o juizo de quem quizer votar com o conhecimento seguro da medida em debate.

O honrado Senador para ser coherente devia, em seguida á leitura da mensagem, ter procedido á do officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o qual se refere á Mensagem do Sr. Presidente da Republica, por onde se vê que a dotação ao Governo desse credito representa uma necessidade inadiavel.

Limitar-se a ler só a mensagem do Governo é não querer conhecer os termos positivos da questão, uma vez que as mensagens, em regra, tem redacções identicas, deixando que os respectivos titulares das pastas expliquem ao Congresso o que se tem em vista.

Por um dever de lealdade, pondero ao honrado Senador pelo Rio de Janeiro que, antes de interpôr parecer sobre esta proposição, ouvi a opinião do Sr. Ministro do Interior, que declarou positiva e solememente que era uma necessidade a satisfação dessas dividas, porque podiam até envolver outros assumptos que occasionariam maiores desagrados a S. Ex.

Nestas condições, conscio da autonomia e da independencia que me reservo para dissentir tambem dos actos governamentais quando não me pareçam convenientemente baseados no interesse publico, formulei o meu parecer, lamentando profundamente que não fosse elle de accordo com o meu illustre amigo, cuja amizade pessoal tanto preso e cujos talentos e patriotismo, todos admiram. (*Muito bem; muito bem.*)

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 1:560\$ AO MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 24:206\$605 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796, para occorrer ao pagamento de despezas resultantes da aquisição de material, installação de aparelhos e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças ao substitutivo do Sr. Pires Ferreira, e voto em separado do Sr. Erico Coelho, contrario ao mesmo substitutivo*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão dos artigos emendados da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral (*com parecer da Comissão Mixta de Reforma Eleitoral contrario a umas e favoraveis a outras das emendas apresentadas e offerecidas e offerecendo sub-emendas e substitutivos*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

## 128ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E A. AZEREDO,  
VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hericilio Luz Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. Senadores que hoje, ás 5 horas da tarde, dá-se no palacio do Cattete a solemnidade da assignatura do accôrdo entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, dirimindo a questão de limites entre si.

O Sr. Presidente pediu-me fazer sciente aos Srs. Senadores que terá muita satisfação em que compareçam ao palacio para maior brilhantismo dessa solemnidade.

Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (\*) — Sr. Presidente, ha dois dias, discursando nesta Casa o honrado Senador por S. Paulo, cujo nome declino com a devida venia, o meu illustre amigo Senador Alfredo Ellis, em oração que parece pertencer a uma série das que S. Ex. vae pronunciando no sentido de de-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

monstrar as facilidades da administração da Republica em proteger, segundo a phrase de S. Ex., sinão os crimes, pelo menos os criminosos, leve o meu dilecto amigo occasião de referir-se, ainda que accidentalmente a uns incendios havidos na Alfandega da capital do meu Estado. E, como S. Ex. mesmo declarou, não tendo intuito de analysar faltas ou pñtensos crimes...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — ... mas apenas divulgar os factos que chegaram ao seu conhecimento, para delles deduzir aquillo que o Senado por si mesmo reconhece como sendo a principal causa do atrazo do augmento das rendas do nosso paiz: a falta de fiscalização aduaneira.

Tive occasião então, Sr. Presidente, de dar ao meu eminente amigo alguns apartes no sentido de desfazer qualquer impressão menos justa que a respeito da Alfandega de Porto Alegre pudesse resultar da argumentação de S. Ex. E, como S. Ex. restringisse a sua argumentação ao facto daquelles incendios, eu declarei que, tomado de surpresa naquella occasião, senti-me coagido a dizer a S. Ex. que nem podia affirmar nem negar esse facto, mas o que podia desde logo assegurar ao Senado era que a Alfandega de Porto Alegre, como instituto aduaneiro, era dos que tinham grande interesse na arrecadação das rendas, auxiliando assim a acção fiscalizadora do Thesouro Nacional.

Desde logo, porém, Sr. Presidente, procurei informações officiaes que me levassem a esclarecer o Senado a este respeito, e como ao mesmo tempo me chegassem algumas vagas informações sobre uma determinada inclinação administrativa que pudesse influir na extincção daquelle estabelecimento, procurei evidenciar aquella minha affirmativa, isto é, possuir dados officiaes que confirmassem a allegação por mim feita de que a Alfandega de Porto Alegre não era um estabelecimento que tenha prejudicado a arrecadação das rendas publicas, mas um departamento da administração que muito tem servido para augmentar essas rendas e o interesse do Thesouro.

O telegramma que hoje recebi do honrado Presidente em exercicio da minha terra, o meu eminente amigo Sr. Salvador Pinheiro Machado, desfaz todas as duvidas e mostra que de facto eu tinha razão.

Como o meu amigo, Sr. Senador por S. Paulo, tivesse resalvado a casualidade desses incendios, eu venho dizer ao Senado, com toda a lisura, que, de facto, S. Ex. tinha razão no allegado, mas que esses incendios, longe de serem incidentes e successivos, occorriam dentro de longos periodos, talvez, de dez annos, e que nenhum delles affectou o archivo, inutilizou um documento, prejudicou um funcionario, de onde se pudesse deduzir qualquer intenção criminosa.

Antes de outro commentario, Sr. Presidente, falla o telegramma do Presidente do Rio Grande do Sul. Diz S. Ex.;

o Sr. Salvador Pinheiro Machado: «Respondendo ao vosso telegrama de hontem, informo o seguinte: na madrugada de 9 de fevereiro de 1907, houve um incendio em um dos armazens externos da Alfandega, sendo que esta (chamo a attenção do Senado para este facto) funciona em varios edificios alugados e distantes uns dos outros devido a não ter até hoje prédio apropriado. O incendio começou em um armazem particular commercial de propriedade de Carlos Drugg contiguo ao armazem da Alfandega. Em 4 de novembro de 1913 (por conseguinte nove annos depois) deu-se um outro incendio em um galpão de madeira situado nos fundos do armazem externo da Alfandega, ficando provada a casualidade desses sinistros nos inqueritos policial e administrativo».

E aqui vem a prova.

«Havendo fallecido o fiel do armazem da Alfandega, houve tomada de contas, que foram julgadas boas. No galpão de madeira destruido pelo incendio só existiam barricões de ferragens, cunhetes de folhas de Flandres; louças, e outras mercadorias grossas, que não foram consumidas pelo incendio. Apenas ficaram estragadas e foram vendidas em leilão. O fogo devorou somente os continentes dos respectivos volumes. A casualidade do sinistro explica-se pelo facto de estarem os armazens da Alfandega situados entre uma fabrica de banha e a usina electrica da Companhia Fiat Lux. O archivo da repartição (chamo para este ponto a attenção do Senado) jámais foi attingido por esse sinistro, não tendo desaparecido documento algum, nem mesmo os livros proprios do armazem foram attingidos, o que prova não ter havido intenção criminosa. Anteriormente, na vigencia da extincta Alfandega...»

Devo dizer, como explicação ao Senado; que a Alfandega de Porto Alegre foi extincta no período de 1894, quando era Ministro da Fazenda o eminente homem politico, Sr. Bernardino de Campos; sendo restabelecida posteriormente por um acto expresso do Congresso Nacional. Pois bem; neste período, antes de 1894, 10 ou 11 annos antes do ultimo incendio que assignalei, deu-se tambem um incendio nos armazens contiguos aos da antiga Alfandega, apurando-se no inquerito a sua casualidade.

Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento do Senado estes factos, devo declarar que me não leva somente o intuito de defender a probidade dos funcionarios publicos que teem passado por aquelle estabelecimento, ainda que este seja um dever que se impõe ao representante do Rio Grande do Sul. Mas, representante; ao mesmo tempo; de uma politica, cuja norma administrativa tem sido sempre a de punir o funcionario que venha a lezar o interesse publico, de quo está dando exemplo, continuamente; a administração do Rio Grande do Sul; onde o funcionario que lesa a Fazenda Publica vê, em processo administrativo; os seus bens seques-



trados no interesse do Estado; representante; digo; desta politica; não poderia ter por fim, levantando-me contra as objecções feitas pelo honrado Senador, o de defender correligionarios.

E a este propósito; devo lembrar um episodio, que é uma nobre lição civica dada pelo fundador da politica republicana da minha terra, o eminente homem publico saudossissimo Julio de Castilhos.

Tratava-se, Sr. Presidente (não preciso lembrar ao Senado o periodo em que se deu este facto, nem; ao mesmo tempo; assignalar os personagens que nelle figuraram), tratava-se de uma firma importantissima do interior do Estado, firma á qual nós; republicanos; estavamos ligados por laços de intima solidariedade, reconhecendo nesses nossos amigos influencia decisiva nas eleições municipaes. Alcançado, porém; por uma denuncia grave e; e tendo sido fechado o estabelecimento commercial que girava com capitaes, talvez; de milhares de contos; o chefe da firma dirigio-se pessoalmente ao Sr. Julio de Castilhos, que era então Presidente do Estado, pedindo-lhe a solidariedade do correligionario, talvez com alguma razão; para que não soffresse o vexame que estava soffrendo e, ao mesmo tempo, as perdas resultantes da acção, que lhe era móvida pelo fisco federal. E o meu grande amigo, em uma phrase incisiva, respondeu: «si para manter a cohesão e fortaleza do partido, é preciso transigir com contrabandistas, eu prefiro abandonar a politica. (*Muito bem.*)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas, verdade é que essa firma foi victima de uma violencia sem nome.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Já declarei esta circumstancia e citei o facto apenas porque nelle ha uma alta lição de dignidade administrativa, que póde servir de estímulo ás injunções do presente e talvez do futuro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O fisco federal era nessa época de uma prepotencia inqualificavel.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Eu tive occasião de dizer em aparte ao meu illustre amigo, Senador por S. Paulo, que S. Ex., trazendo essas informações para esta Casa, servia, sem o querer — e que o meu querido collega me perdõe o termo — á uma intriga dos que precisam levar por deante o plano de extincção da Alfandega de Porto Alegre.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado, nunca passou pelo meu espirito semelhante intenção. E eu o declarei a V. Ex.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E' a verdade, V. Ex. m'o declarou na confubalção que tivemos, depois de seu discurso.

A Alfandega de Porto Alegre, Sr. Presidente, tem rendido em tódos os exercicios uma média de 10.000 contos e

sua despeza não excede, segundo os calculos e as previsões orçamentarias de 700 contos. Agora mesmo, no telegramma que me dirigiu o meu eminente amigo, o Sr. Salvador Pinheiro Machado, encontro as seguintes informações: Durante o exercicio de 1915, a Alfandega de Porto Alegre produziu a seguinte renda: ouro, 1.709:566\$996; papel, 5.501:886\$089; total, 7.211:453\$085. A despeza com o pessoal no mesmo exercicio foi de 511:870\$071. Quer dizer neste periodo de crise economica que vamos atravessando e ainda a despeito das dificuldades decorrentes da guerra européa, a despeza com a Alfandega de Porto Alegre foi de 511 contos contra uma renda de 7.211.

No exercicio de 1916, desde janeiro até setembro, segundo a apuração feita pela arrecadação federal, a renda da Alfandega de Porto Alegre foi a seguinte: ouro, 1.541:930\$471; papel, 4.513:429\$035; total, 6.055:359\$506. A despeza não passou no mesmo periodo de 342:310\$724...

Como vê o Senado eu tinha razão para pugnar pela permanencia da Alfandega de Porto Alegre...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado. Sua supressão seria um desastre.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Eu não traria ao conhecimento do Senado essas informações, si não visse um plano discriminado através desse outro telegramma que, com as devidas reservas, transmittirei aos Srs. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda.

E' o meu eminente correligionario e chefe politico, homem de dedicacão e lealdade extraordinaria, industrial e propugnador da fortuna economica do Rio Grande do Sul, o coronel Pedro Osorio.

(Lê): «Correm noticias extincção alfandega aqui. Rogo indagueis providenciando. Saudos. — Pedro Osorio.»

Creio que identico telegramma recebeu o meu eminente collega, Sr. Senador Victorino Monteiro, sendo ainda outro de igual teor, dirigido á representacão do Rio Grande do Sul, na Camara dos Deputados.

Não sei, Sr. Presidente, si será prematura a manifestacão dos meus receios, nesta tribuna, traduzindo neste instante o anseio do commercio da minha terra natal que é Porto Alegre, e do mesmo tempo, desta outra zona de produccão que é a cidade de Pelotas.

O Senado sabe que, entre as obras realizadas no Rio Grande do Sul, se comprehende a abertura da barra, mas, independente destas, por um contracto especial que considero oneroso para meu Estado, as obras do porto do Rio Grande do Sul. As mercadorias, que se destinam ao interior do Estado

são obrigadas á taxa relativa á barra. E', além dessas taxa-  
as mercadorias que teem entrada para a cidade propriamente  
do Rio Grande do Sul, são obrigadas, ainda por força do con-  
tracto com a Companhia das Obras do Porto, a uma taxa de  
armazenagem que sobrecarrega excessivamente o commer-  
cio daquella terra.

Ora-as mercadorias que seguem para o interior do Estado,  
em transitio e as mercadorias que são despachadas em Pe-  
lotas e Porto Alegre estão fóra deste onus e convém aos in-  
teresses da companhia que se trate neste momento de reduzir  
as alfandegas a uma só, de modo que o escaadouro do Rio  
Grande do Sul seja sómente os armazens da companhia do  
porto da cidade do Rio Grande, para que lá se fique na mesma  
situação em que se encontra S. Paulo com as Docas de  
Santos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Ora, Sr. Presidente, jámais  
admittiria como um argumento meu, cogitar que as obras do  
porto da cidade do Rio Grande pudessem constituir um ele-  
mento de atrazo ao progresso da minha terra. Não; mas não  
é sincero o contracto com que se acha munida essa compa-  
nhia. (*Apoiado.*) Considero as taxas exorbitantes; e entendo  
que seria de toda conveniencia harmonizar os interesses de  
modo que o porto do Rio Grande pagasse taxas iguaes as que  
são arrecadadas no porto do Rio de Janeiro.

Emquanto isso não se dêr, nós não poderemos admittir  
que o commercio do Rio Grande esteja a soffrer a extorsão  
que presentemente soffre.

Si fosse, Sr. Presidente, no interesse geral do Estado, no  
interesse da arrecadação da Republica, o argumento seria a  
necessidade da Alfandega de Porto Alegre. Pois; eu estou  
mostrando que a Alfandega de Porto Alegre é um instituto  
arrecadador de primeira ordem, que a Alfandega de Pelotas;  
que apenas tem uma despeza de cento e poucos contos de  
réis, rende por mez tres mil contos. Assim, desde que não é  
realmente no interesse publico que se pretende levar por  
deante este plano; eu levanto a minha voz em nome dos in-  
teresses do meu Estado e proclamo a necessidade dessas al-  
fandegas, que se quer extinguir, extinguindo um dos maiores  
escaadouro dos productos da minha terra, certo de que, ao  
mesmo tempo, desta tribuna defendo os interesses da admi-  
nistração republicana do meu paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (\*) — Sr. Presidente, com grande pra-  
zer ouvi o meu eminente amigo, Senador pelo Estado do Rio  
Grande do Sul, que veio trazer ao conhecimento do Senado e  
do paiz informações que lhe foram transmittidas daquello

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Estado, a proposito dos incendios havidos na Alfandega de Porto Alegre, demonstrando cabalmente a casualidade dos mesmos e, ao mesmo tempo, provando que delles nenhum prejuizo, absolutamente nenhum, resultou para o Thesouro Nacional.

Folgo muito, Sr. Presidente, com as declarações que acaba de fazer o meu eminente amigo, pois que nenhum intuito tive em fazer accusações infundadas.

Da vez que fallei a este respeito, motivando a oração que S. Ex. acaba de produzir, declarei que os incendios se repetiam para acobertar desfalques, e tanto que, dizia eu, a Alfandega de Pernambuco havia já soffrido quatro incendios e a de Porto Alegre tres.

Verifica-se, afinal, a casualidade desse incidente, em relação á Alfandega de Porto Alegre.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A Alfandega de Porto Alegre, não apoiado; os incendios se manifestaram sempre em galpões.

O SR. ALFREDO ELLIS — Está pois, provado, Sr. Presidente, a casualidade em relação aos incendios da Alfandega de Porto Alegre, desejando eu que prova igual se fizesse em relação á Alfandega do Recife e que esses incendios alli não servissem para acobertar desfalques, latrocinios e contrabandos.

A verdade é esta, Sr. Presidente. Estudando-se bem a nossa arrecadação, pois que as tarifas aduaneiras, cobradas nesses institutos de arrecadação não são inferiores a 50 %, attingindo alguns a cento por cento e mesmo a duzentos por cento *ad valorem*, verifica-se que, si a arrecadação fosse feita com honestidade, si houvesse a seriedade que é para desejar, honestidade commum, a nossa renda seria colossal, e a percentagem arrecadada não podia ser inferior a 50 % do valor da importação, porque é essa a taxa minima. Entretanto, sabe V. Ex. qual a percentagem da arrecadação feita nas alfandegas do Brazil? (*Pausa.*)

Apenas de 16 %.

Claro é que o roubo, o latrocinio imperam, e, dahi, a necessidade de acobertal-o por qualquer fórma, seja por meio da connivencia do pessoal superior, ou, seja, Sr. Presidente, apagando-se os rastros do latrocinio por meio do incendio.

E' portanto, Sr. Presidente, consoladora as declarações do meu eminente amigo, a proposito do Rio Grande do Sul. Ninguem, mais do que eu, folga com essa situação de moralidade administrativa, de honestidade governamental; ninguem, mais do que eu, presu a memoria de Julio de Castilhos, o insigne republico tão cedo, infelizmente, roubado á nossa Patria. Sei bem, Sr. Presidente, que as suas inspirações seriam no sentido de firmar a moralidade do regimen; cimental-o com a mais franca, a mais segura honestidade administrativa, não ha duvida, e é por isso que folgo em ouvir

explicações dadas pelo governo do Rio Grande do Sul, ás duvidas que eu trouxe á esta tribuna.

Desejo que o mesmo se possa dizer em relação a todas as repartições publicas da nossa Patria e que eu nunca tenha necessidade de estigmatizar o crime, ou quando, porventura, o tenha de fazer, possa affirmar que elle soffreu o merecido castigo. Nem sempre, Sr. Presidente, póde-se evitar o crime ou a perpretação do delicto; mas, por honra do regimen e pelo brio da Nação, é sempre preciso que elle não fique impune.

O meu nobre amigo terminou o seu discurso, fazendo varias considerações sobre taxas a que o contribuinte rio-grandense está sujeito pelo contracto onerosissimo celebrado com a empresa que construiu o porto do Rio Grande do Sul. O nobre Senador póde contar nesta tribuna com um auxiliar humilde, obscuro, (*não apoiados*), que pugnará sempre com S. Ex. pelos direitos do povo rio-grandense, contra uma empresa gananciosa e contra esse contracto.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Muito agradecido a V. Ex.,

O SR. ALFREDO ELLIS — Em relação á Alfandega de Porto Alegre, póde S. Ex. contar commigo, com o meu pequeno esforço e insignificante prestigio (*não apoiados*), para a manutenção daquelle instituto, bem como o de Pelotas.

Eram estas, Sr. Presidente, as declarações que entendi dever fazer ao Senado e as affirmações que eu devia ao meu nobre amigo Senador pelo Rio Grande do Sul. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SOARES DOS SANTOS — Muito reconhecido a V. Ex.,

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

### REFORMA ELEITORAL

Continuação da 2ª discussão dos artigos emendados da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral.

O Sr. Mendes de Almeida — Tive a honra, Sr. Presidente, com os meus dous illustres collegas de bancada, de apresentar uma emenda ao art. 47 referente á divisão em districtos eleitoraes das differentes circumscripções do Brazil.

A emenda é esta:

«Ao art. 47 — Os Estados e o Districto Federal ficam divididos em tantos districtos eleitoraes quantos

forem os Deputados, de modo que cada Deputado seja eleito por um districto, com o voto uninominal. — José Euzébio. — Mendes de Almeida. — Costa Rodrigues.».

Foi, portanto, Sr. Presidente, uma bancada inteira que apresentou a emenda; porquanto entende que bom resultado deu a divisão do Brasil em districto uninominaes, porque, realmente, desta arte, se verifica a verdadeira expressão da representação; cada eleitor escolherá, assim, seu representante; todas as opiniões terão seu suffragio. Assim se effectiva o preceito constitucional.

A esta emenda deu a illustrada Commissão o seguinte parecer: *A Commissão não accêta a emenda.*

Por que? Já tive occasião aqui de combater um parecer da Commissão de Finanças, a qual, com toda a autoridade, sem a menor discussão, só porque queria fazel-o, declarou: «tal projecto não serve».

Agora, vejo que a illustre Commissão de Reforma Eleitoral declara que não accêta, porque não quer, uma emenda, apresentada por uma bancada inteira, sem dar algum motivo de relevancia.

Isto não é proprio de assembléas como esta. Sei bem que o nobre Presidente da Commissão é favoravel a esta idéa e foi até vencido. E é por isso que me admiro que a Commissão não tivesse uma palavra de consideração para com a emenda que representa um antigo exemplo que tão bons resultados deu ao Brazil...

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... para evitar que uma colligação, um abuso de chefes facilitasse em listas completas a entrada de tanta gente que o Estado não conhece, nunca viu e que nem ao menos por tradição, por trabalhos em bem de seus Estados, tem serviços a attender. (*Apoiados.*)

Ora, ha um vezo de impôr determinadas opiniões e planos, que convém acabar, ao menos por decoro do Poder Legislativo, que, em um regimen como este, regimen de opinião, regimen de maioria e regimen de voto, deve ter alguma consideração.

De modo, senhores, que me surprehendeu que a Commissão de Reforma Eleitoral, composta de taes e tão respeitaveis intelligencias, quer desta, quer da outra Casa do Congresso, repellisse a renovação desse bom exemplo, de uma das cousas mais importantes para a verdade eleitoral, como o que esta emenda aconselha, e isso sem mais nem menos, declarando simplesmente: «A Commissão não accêta a emenda»!

Peço a qualquer dos membros da Commissão da Reforma Eleitoral se digne explicar os motivos por que rejeitaram uma emenda desta ordem. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Bueno de Paiva — V. Ex. e o Senado sabem, Sr. Presidente, que o projecto ora em discussão foi elaborado por uma comissão mixta composta de senadores e deputados. O relator do projecto e do parecer sobre as emendas a elle offercidas, foi o illustre deputado Sr. Augusto de Freitas, que, si aqui estivesse daria, com o brilhantismo que costuma dar a todas as orações que profere, as explicações que reclama o nobre senador pelo Maranhão.

Na ausencia do relator, e não estando, infelizmente, na casa nenhum dos demais membros da comissão, tolere o Senado que seja eu quem venha acudir ao appello do nobre senador.

Seja-me, porém, antes de tudo, permittido dar parabens á comissão mixta, ao Senado e tambem ao paiz, por não ter passado em silencio o projecto de reforma eleitoral.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas pouco faltou para o silencio.

O SR. BUENO DE PAIVA — Quando aqui requeri a reorganização da comissão mixta para dar andamento e estudar os differentes projectos sobre a reforma da lei eleitoral, senti que o meu requerimento foi recebido com septicismo, aqui e fóra daqui, porque, em geral, parece que ninguém mais acredita na seriedade das eleições, nem na effiçacia ou fiel execução de qualquer lei eleitoral.

Felizmente a comissão entrou a trabalhar e o Senado, a Camara e a imprensa se convenceram de que a comissão desejava trabalhar seriamente...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. BUENO DE PAIVA — ...procurando dar ao instituto eleitoral um aparelho que garantisse o direito de voto, defendesse a verdade do suffragio e fosse capaz de assegurar ao nosso mandato de representantes do povo, o prestigio que lhe vae faltando.

Sr. Presidente, em aparte a um discurso do illustre Senador pelo Piahy, eu disse que a comissão mixta pedia e desejava, com especial empenho, a collaboração de todos os seus collegas, como tambem pedira a acceitar a collaboração da Camara dos Deputados.

A comissão não tinha a velleidade de suppor que ia trazer ao Senado ou enviar á Camara um projecto perfeito. Apenas formulára um esboço, deixando ao Senado e á Camara o trabalho de supprirem-lhe as falhas, corrigirem-lhe os defeitos, de fórma a tornal-o capaz de realizar os magnificos intuitos do instituto fundamental do regimen democrata.

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado viram pelos pareceres ás emendas apresentadas aqui, que a comissão effectivamente queria a collaboração e acceitou quasi todas as suggestões dos Srs. Senadores. As emendas dos illustres representantes da Parahyba e do Paraná foram acceitas em sua quasi

totalidade, assim como muitas das emendas offerecidas pelo illustre senador pelo Piauí. Sem fallar na emenda da illustre bancada do Maranhão, que merecerá mais tarde a minha especial attenção, a commissão impugnou apenas a parte do trabalho apresentado pelo nobre senador pelo Piauí, que substancia e adopta um plano diametralmente opposto á orientação da commissão mixta e ás idéas adoptadas pelo projecto.

Sr. Presidente, a orientação, o escopo principal de todos os membros da commissão mixta, ao organizarem o projecto de reforma eleitoral, sempre foi no sentido de assegurar a verdade do suffragio, evitar as avalanches das duplicatas de actas, das duplicatas de diplomas, simplificando, por esta fórma, trabalho dos poderes verificadores.

Com essa preocupação, procedemos a uma cuidadosa revisão nos processos electoraes, experimentados pelo Imperio e pela Republica, estudando a evolução da fraude e os meios mais proficuos de combatel-a.

O regimen da lei n. 35 provou mal e a innovação da lei Rosa e Silva, commettendo o alistamento, a organização das mesas electoraes, enfim, todo o processo eleitoral aos elementos, tirados dos maiores contribuintes e das Camaras ou Conselhos Municipaes, occasionou a completa fallencia do instituto eleitoral. (*Trocam-se apartes.*)

Esse estudo Convenceu a commissão de que a magistratura dos Estados...

O SR. ABDIAS NEVES — Não é idéa nova, é muito antiga.

O SR. BUENO DE PAIVA — Idéa antiga, Sr. Presidente, mais antiga ainda talvez do que pareceu suppôr o honrado Senador. Mais antiga que a lei Saraiva...

O SR. ABDIAS NEVES — Sem nenhum effeito pratico.

O SR. BUENO DE PAIVA — ...foi lembrada pelo velho estadista Nabuco de Araujo, no seu programma ao Partido liberal; foi tambem pelo grande brasileiro que foi o visconde do Rio Branco, e posteriormente, acceita em 1875, na lei do terço, votada sob a inspiração do inesquecivel estadista barão de Cotegipe e depois, ainda pela lei Saraiva. Quatro nomes, Sr. Presidente, que bastariam para a historia do segundo Imperio: Nabuco de Araujo, Rio Branco, Cotegipe e Saraiva. (*Apoiados.*)

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. me dá razão.

O SR. BUENO DE PAIVA — Foram aquelles grandes homens de Estado que se lembraram de confiar á magistratura a garantia dos nossos direitos politicos.

O SR. ABDIAS NEVES — E que não teve nenhum effeito pratico.

O SR. BUENO DE PAIVA — Nenhum effeito pratico alcançou a unica lei eleitoral de que se falla com saudades, a unica



lei eleitoral que aqui, no nosso paiz, em ambos os regimens, teve a força de derrotar governos, de eleger verdadeiros representantes do povo, que foi a lei Saraiva!... (Apoiados.)

O SR. A. AZEREDO — Quando presidente do Conselho o Sr. Saraiva, no ultimo gabinete, a Camara foi quasi unanime.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — V. Ex. está enganado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Os attentados electoraes a que se referem alguns dos hobre Senadores não podem absolutamente ser levados á conta da magistratura.

O SR. A. AZEREDO — Não. A' conta dos governos; quando o Governo quer, a eleição é boa com qualquer lei.

O SR. BUENO DE PAIVA — Aproveito o momento para responder a algumas referencias do nobre Senador pelo Piauhy, quando no seu bellissimo e brilhante discurso...

O SR. ABDIAS NEVES — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. BUENO DE PAIVA — ...imputava á magistratura do nosso paiz o peor e o mais cruel dos conceitos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — S. Ex. tem razão, porque no seu Estado demittem magistrados.

O SR. BUENO DE PAIVA — Disse S. Ex. que não conviria, que não seria de bom aviso arrastar a magistratura, da serenidade em que paira, para o terreno da politicagem ou da politiquice. Não se pretende, Sr. Presidente, fazer descer a magistratura da serenidade em que ella paira, arrastando-a para o turvo e emmaranhado terreno da politicagem. Queremos, ao contrario, elevar e collocar sob a egide protectora da justiça a segurança do nosso direito politico, assim, como temos a ella confiados e por elle garantidos todos os nossos direitos individuaes, que dizem respeito á liberdade, á honra; á propriedade do cidadão. Queremos dignificar o direito eleitoral. Diz S. Ex. que a magistratura brasileira se deixará emmaranhar no cipoal da politicagem, esquecendo o melhor apanagio de julgador, que é a imparcialidade. Não, Sr. Presidente; é preciso confiar na nossa magistratura; e no dia em que a dissolução de costumes e de caracteres attingir tambem a ella, esse paiz terá consummado a sua corrupção e annihilado á sua existencia civil e politica. (Apoiados.)

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. dá licença para um parte? V. Ex. não está vendo o Governador do meu Estado apparelhar a sua machina eleitoral, demittindo desembargadores e juizes?

O SR. BUENO DE PAIVA — O aparte do meu illustre collega fortalece o meu argumento. O Presidente do Estado do Piauhy, para preparara a sua machina eleitoral, tem de demittir juizes. Isto honra a magistratura do seu Estado.

O SR. ARAUJO GÓES — Não se accusa a magistratura; accusam-se os Governadores, que não a fazem respeitar.

O SR. BUENO DE PAIVA — Perfeitamente, são os Governadores, são os políticos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' a falta de educação cívica.

O SR. GENEROSO MARQUES — Somos nós, no Senado e na Camara, que damos os máos exemplos.

O SR. BUENO DE PAIVA — ...são os Governadores, são os políticos, a falta de educação cívica, que fazem com que a magistratura soffra, si bem que, soffrendo, não deixe de cumprir o seu dever.

Não devemos temer a magistratura, devemos temer aquelles que nós, os políticos, collocamos no apice do poder nos Estados.

SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ARAUJO GÓES — Qual o remedio contra elles?

O SR. ABDIAS NEVES — O remedio é a reforma dos costumes.

O SR. BUENO DE PAIVA — O remedio procuramos indicar neste projecto de lei.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Quando se lembram os remedios, vem a autonomia dos Estados...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E V. Ex. é contra ella?

O SR. PIRES FERREIRA — O remedio virá quando todos os Estados tiverem Governadores dignos, como o Governador actual do Piahy. (*Hilaridade.*)

O SR. BUENO DE PAIVA — Pois, Srs. Senadores, frequentemente não ouvimos, nessas torvas contendas regionaes agitadas aqui no Senado, não ouvimos dizer ostensivamente que certo e determinado candidato será o Governador, porque conta com todas as mesas eleitoraes e com a Assembléa para o seu reconhecimento?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Actualmente tem os reposteiros do Palacio.

O SR. BUENO DE PAIVA — No dia em que nenhum de nós possa fazer tão afrontosa affirmação, porque não são as assembléas, nem as mesas eleitoraes que elegem governadores nem representantes, o regimen democratico, tão deturpado, lerá iniciado a sua regeneração, pela verdadeira investidura das representações populares. (*Apoiados.*)

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. me permite mais um aparte?

O SR. BUENO DE PAIVA — Quantos queira o illustre Senador.

O SR. ABDIAS NEVES — Quando V. Ex. defende a lei, que aliás acho muito boa, fazemos, aqui no Rio, as eleições de conselheiros municipaes, deputados, senadores e governador de Alagôas.

O SR. PIRES FERREIRA — Não, senhor. O Estado de Alagôas tem toda a autonomia para eleger os seus representantes. V. Ex. não está bem informado sobre o que lá se passa.

O SR. BUENO DE PAIVA — Sr. Presidente, não quero discutir o caso de Alagôas nem o do Piauí. Fallo em nome do povo, que quer reivindicar para si o direito de escolher os seus representantes aos Conselhos Municipaes, Assembléas Estaduaes, Assembléas Federaes e no Governo da Republica. Estamos ou não estamos no regimen da democracia?...

Sr. Presidente, vou agora attender ao illustre Senador pelo Maranhão. S. Ex. sabe que fui vencido na votação da emenda apresentada por S. Ex. Penso tambem que um dos maiores elementos para assegurar a verdade eleitoral reside nas pequenas circumscripções, em que as eleições são effectivamente fiscalizadas, (*apoiados*) em que os candidatos dependem do povo e lhe prestam contas do seu procedimento, permitindo a repetição daquelle confortante exemplo de S. Paulo, no regimen da lei Saraiva, em que dous candidatos tiveram a votação empatada. (*Apoiados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não acredito na efficacia desta lei, porque justamente lhe faltam as pequenas circumscripções.

O SR. BUENO DE PAIVA — (Fui vencido. Entendo que a cúpola do processo eleitoral deve ser o reconhecimento do poderes e o reconhecimento de poderes se faz pela maneira por que se tem feito ou pelo menos da maneira por que se diz que é feito. Senhores, eu nunca teria a coragem de afirmar haver aqui votado consciencientemente pelo reconhecimento de um cidadão sem ter a certeza material da sua eleição. (*Apoiados.*))

Um dos meios mais praticos e mais seguros para se conseguir um resultado mais approximado da verdade, simplificando o trabalho do reconhecimento é a limitação dos circulos eleitoraes. (*Apoiados.*) Nos pequenos districtos os eleitoraes se fiscalizam mutuamente. A maioria, a minoria e todas as *nuances* partidarias se conhecem, e desta fórma o resultado do pleito torna-se certo, averiguado; e deante dessa certeza, testemunhada e authenticada pelos interessados e, ainda mais, livre o processo eleitoral das duplicatas, pela impossibilidade creada por este projecto, o poder verificador não terá o despudor de annullar a vontade do eleitorado expressa de maneira tão positiva.

Nas eleições por Estados, por grandes districtos, em que o eleitor não conhece o seu candidato, em que o candidato não tem ligações com os eleitores; e com o actual regimen, de duplicatas de organização de msas, duplicatas e triplicatas

de actas, os grandes districtos alimentam a fraude e abrem campo vasto para a violação da lei.

O SR. ALCINDO GUANABARA — A eleição é uma guerra de papeis, como diz o Sr. Erico Coelho.

O SR. BUENO DE PAIVA — (Guerra de papeis... Muito bem diz o meu illustre collega, que me auxilia com o seu aparte. S. Ex. deve se lembrar de que foi uma emenda por mim apresentada que fez com que desaparecesse do projecto de reforma eleitoral a cópia das actas, essas famosas cópias que appareciam aqui em turbilhões, e determinando a expedição do proprio livro das assignaturas, devidamente authenticado. A cópia da acta desaparece e com ella desaparece a possibilidade de duplicatas. Evitamos não só essa duplicata, como tambem a duplicata de eleições, estabelecendo mesas sem supplentes nem substitutos, evitando assim duas eleições ao mesmo tempo e em logares differentes.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas si a mesa recusar receber os votos dos elitores adversarios?

O SR. BUENO DE PAIVA — Respondo a V. Ex.: a mesa é presidida por um juiz que não tem partido e em cuja imparcialidade se deve confiar.

O SR. ABDIAS NEVES — Em theoria é assim, mas na pratica...

O SR. BUENO DE PAIVA — Assim é na pratica. Póde haver excepções, mas são raras essas excepções que não bastam para aviltar a nossa magistratura.

Demais, temos dentro da lei o correctivo necessario para os possiveis desvios. Basta que se cumpra a lei.

Acceptas as modificações alvitradas pelo projecto da Comissão, o processo eleitoral teria o seguinte mecanismo: a votação seria recebida por uma unica mesa, nas sédes das comarcas, mesa presidida pelo juiz de direito, com assistencia do presidente do Conselho Municipal e do suplente do juiz seccional, composta, portanto, de pessoas qualificadas, representantes dos tres poderes — municipal, estadual e federal.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Muito bem. Isso é que devia ser.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Assim ficava muito bem. -

O SR. BUENO DE PAIVA — Nós suppunhamos e ainda acreditamos que a responsabilidade desses altos representantes, pessoas da maxima consideração nas respectivas comarcas, seria uma garantia segura á realidade das eleições.

A Camara dos Deputados entretanto, na sua alta sabedoria, não approvou essa organização.

O SR. GENEROSO MARQUES — E em muito boa hora.

O SR. BUENO DE PAIVA — Veiu da Camara o seguinte plano: na séde da comarca a mesa se organizaria com o juiz

de direito, o presidente da Camara ou Conselho, o supplente do juiz federal; no municipio, séde de termo, organizar-se-hia com o juiz municipal, o juiz preparador, o presidente da Camara ou Conselho e o supplente do substituto do juiz seccional; e nos districtos de paz, nas ultimas circumscripções judiciarias, por um eleitor nomeado pelo juiz de direito e outros por indicação de eleitores.

O SR. ABDIAS NEVES — De sorte que funcionariam secções nas cidades, nas villas e até nas fazendas.

O SR. BUENO DE PAIVA — Nas fazendas, não; nas sédes de circumscripções judiciarias. Pela lei n. 35 havia essa faculdade — faziam-se secções na roça.

O SR. ABDIAS NEVES — E a lei nova que restabelecer essa irregularidade.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas a lei Rosa e Silva modificou essa disposição, de sorte que só nas sédes dos districtos poderia haver eleição. A lei que se vae votar mantém essa disposição. Só haverá secção eleitoral onde houver escrivão de paz, juiz de paz e outras autoridades, isto é nas sédes dos districtos. (*Pausa.*)

Confesso que me convenceram as razões que motivaram as modificações da Camara, creando secções nas diferentes sub-divisões judiciarias, pois não é justo que deixemos sem direito de voto, ou pelo menos que difficultemos o exercicio desse direito aos eleitores residentes fóra das sédes das comarcas.

O SR. ABDIAS NEVES — Era o meio de obrigar-os a virem á séde da comarca.

O SR. BUENO DE PAIVA — Registro o aparte do nobre Senador porque, si me não engano, quando S. Ex. discutiu aqui o nosso projecto de lei sobre o alistamento, S. Ex. não queria absolutamente que se fizesse o alistamento só nas sédes das comarcas, porque, dizia S. Ex. não é possível que os eleitores se conformem em vir de muito longe para alcançar a séde da comarca. E agora S. Ex. está de accôrdo em que os eleitores venham de trinta e mesmo de quarento leguas para dar o seu voto. E' uma victoria que a lei do alistamento conseguiu de S. Ex.

O honrado Senador desejava que o alistamento, que se faz uma vez na vida, fosse feito em qualquer logar accessivel ao alistando e agora entende que as eleições, que se repetem periodicamente e com frequencia, podem ser feitas exclusivamente nas sédes das comarcas. As opiniões de E. Ex. collidem e a resultante é favoravel ao meu ponto de vista.

O SR. ABDIAS NEVES — O meu ponto de vista é a fiscalização.

O SR. BUENO DE PAIVA — Tendo demonstrado o plano e o mecanismo do projecto, Sr. Presidente, não me demorarei

por muito tempo na tribuna e por ocasião da votação das várias emendas, que são em numero de 96, encaminhando a votação, procurei esclarecer ligeiramente os diversos assumptos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si fôr com essa brevidade...;

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas qual foi a razão que os membros da Comissão apresentaram para dar parecer contrario a minha emenda?

O SR. BUENO DE PAIVA — A de que não convinha alterar a ordem acceita pelo projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — «Faciunt meliora potentes deteriora sequor».

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. sabe que fui vencido; e que voto e votarei sempre pela sua emenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois com tal padrinho serei capaz de arriscar-me.

O SR. BUENO DE PAIVA — Assevero a V. Ex. que votarei por ella agora em segunda discussão, como votarei em terceira, porque estou convencido de que é este o unico meio de se fazer uma eleição que bem represente a vontade do povo.

Não posso comprehender o eleitor votando em chusma de candidatos, como dizia o marquez do Paraná. Cada eleitor deve ter o seu candidato.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente; saber qual é o seu candidato.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si não ficar de pé o predominio dos regulos de aldeia.

O SR. BUENO DE PAIVA — O receio de predominio dos «regulos» de aldeia e um feticcio amor pela representação das minorias, eis os grandes argumentos contra os pequenos districtos de um só Deputado.

No entanto, são os chamados «regulos» de aldeia, os verdadeiros expoente do pensamento e das aspirações de cada localidade, que em seu conjunto constituem a grande patria; e só pelos pequenos districtos se poderão fazer representar as diferentes *nuances* da opinião; com a eleição de candidatos que de perto conheçam as aspirações de seus eleitores e com ellas se identifiquem.

E' esse o ideal de todos quantos fazem da representação das minorias um verdadeiro dogma do regimen representativo.

Sr. Presidente, o meu illustre collega e prezado amigo Senador pelo Rio Grande do Sul acha, foi o que deprehendi do aparte de S. Ex., que estou sendo prolixo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Trata-se de uma questão muito importante, que deve ser examinada com o maximo cuidado.

VOZES — Estamos ouvindo V. Ex. com muita attenção.

O SR. BUENO DE PAIVA — Sr. Presidente, sinto-me feliz por ver que o Senado da Republica ligou a devida importancia a este projecto de lei eleitoral, que é a base do nosso regimen.

O SR. MENDE DE ALMEIDA — Já a lei do alistamento collimou o seu fim. E' muito bem feita.

O SR. BUENO DE PAIVA — A lei do alistamento representa o esforço da commissão mixta auxiliada grandemente pelo Senado e pela Camara dos Deputados, e parece que mereceu a acceitação geral do paiz.

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Piauhy, no correr do seu brilhante discurso, mais de uma vez houve por bem qualificar-me de theorico, de theorista.

Não sei por que assim me qualifica o nobre Senador.

Theorico, theorista, porque só pela theoria conheço as cousas eleitoraes?

Engana-se o illustre Senador: mais do que pela theoria, bem conheço pela pratica esse mecanismo politico em que, num regimen democratico, a voz suprema ha-de ser a do povo na manifestação da sua soberania.

Vim do povo; com elle sempre convivi e convivo ainda; e é nos comicios eleitoraes que venho estudando e conhecendo as necessidades e aspirações populares.

Theorico, theorista, como sonhador, como utopista? Serei talvez.

Seja embora uma utopia, mas ainda creio na força da lei, na regeneração dos costumes politicos, na belleza do regimen republicano, na grandeza indefectivel da nossa Patria. E agora, mais do que nunca, tenho motivos para isso.

Estamos em uma phase auspiciosa de resurgimento de todas as energias civicas e patrioticas.

Os grandes poetas andam em perigrinação evangelizadora pelas montanhas de Minas e pelas cochilas do Rio Grande do Sul a prégar a grande cruzada da defesa nacional; a mocidade, em um confortador impulso de entusiasmo, levanta-se e vae se dedicar ao serviço da patria; por toda a parte, na cathedra dos professores e nas officinas da industria, nos campos de lavoura e nas escolas, o trabalho e o esforço se multiplicam, e uma seiva nova parece que penetrou no organismo da nossa nacionalidade!

Pois bem! Incorporemo-nos tambem nós; os politicos, a esses batalhões sagrados que lutam pela salvação da patria, e desde já firmemos, como juramento de bandeira, como ponto de partida a novos compromissos de honra, que para nós são dogmas intangiveis e que repetaremos, custe o custar, a liberdade do voto e a verdade do suffragio! (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por quasi todos os Srs. Senadores presentes.*)

Encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796 para occorrer ao pagamento de despezas resultantes da aquisição de material, instalação de aparelhos e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças ao substitutivo do Sr. Pires Ferreira, e voto em separado do Sr. Erico Coelho, contrario ao mesmo substitutivo*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercicio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral (*com parecer da Comissão Mista de Reforma Eleitoral contrario a umas e favoraveis a outras das emendas apresentadas e offerecendo sub-emendas e substitutivos*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, dos artigos emendados da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral (*com parecer da Comissão Mista de Reforma Eleitoral contrario a umas e favoraveis a outras das emendas apresentadas e offerecendo sub-emendas e substitutivos*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

---



## ACTA DA REUNIÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pedro Borges Metello, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Danlas Barreto, Gomes Ribeiro, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho e Soares dos Santos (18).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery; Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Rubeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (42).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo um dos autographos da resolução legislativa que dispõe sobre promoções, por merecimento dos officiaes do Exercito. — Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796 para occorrer ao pagamento de despezas resultantes da aquisição de material, installação deapparehos e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças ao substitutivo do Sr. Pires Ferreira e voto em separado do Sr. Erico Coelho, contrario ao mesmo substitutivo);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exereito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral (com parecer da Comissão Mista de Reforma Eleitoral contrario a umas e favoraveis a outras das emendas apresentadas e offerecendo sub-emendas e substitutivos).

## 129ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (23).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 24.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a entrar em accôrdo com o governo de Pernambuco sobre a permuta dos terrenos necessarios aos depositos de oleo combustivel e outros serviços, na área do caes do porto, pelo outr'ora occupado pela Recife Drainage.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. Absolon Moreira e outros proprietarios de seringas, no Alto Juruá, communicando terem enviado um delegado ao Rio com a incumbencia de entregar ao Senado um trabalho referente á reorganização do Acre, em estudos na Commissão de Constituição e Diplomacia. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

A proposição n. 1, de 1916, da Camara dos Deputados, extingue as ultimas restricções postas a lei de amnistia e, para resolver sobre a conveniencia dessa medida, aquelle ramo do Poder Legislativo solicitou esclarecimentos ao Governo approvação do projecto com relação ao tempo passado.

Submettido o assumpto ao estudo da Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso, opinou ella Commissão que o projecto determina uma medida justa e conveniente, comtando que ella não venha a importar em pagamento pelo Thesouro de qualquer quantia suposta devida, em virtude de approvação do projecto com relação ao tempo passado.

Para deixar bem claro esse pensamento o parecer emitido julgou necessario que fosse elle mais expressamente enunciado e a Commissão de Finanças do Senado considera tambem que impediria melhor duvidas futuras a approvação da seguinte

#### EMENDA

Ao art. 1º Depois da palavra vencimentos, acrescente-se: e ou qualquer outra vantagem pecuniaria, seja qual for a sua

natureza, anterior á da data desta lei», supprimindo-se a palavra «atrasados» — ultima do mesmo artigo.

Sala das Commissions, 23 de outubro de 1916.— *Victorino Monteiro*, Presidente.— *João Lyra*, Relator.— *Alfredo Ellis*.— *Alcindo Guanabara*.— *L. de Bulhões*.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 1916,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

«Art. 1.º Fica supprimida sómente a restricção quanto á promoções, opposta pelas leis ns. 310, de 21 de outubro de 1895, e 533, de 7 de dezembro de 1898, á amnistia, ficando porém respeitadas as classificações dos actuaes officiaes constantes dos almanacks do Exercito e da Marinha do corrente anno.» — *Pires Ferreira*.

N. 2

Substitutivo ao art. 1.º:

«Mantidos os quadros de classificações obtidas por officiaes, em consequencia de promoção já decretada, serão os officiaes amnistiados, quando promovidos, collocados em ultimo logar de cada posto.» — *Pires Ferreira*.

N. 3

Accrescente-se ao art. 1.º, *in-fine*:

«E respeitadas as classificações dos officiaes de mar e terra, de accôrdo com os actuaes almanacks militares.» — *Pires Ferreira*.

N. 4

Onde convier:

«Fica igualmente supprimida a restricção contida no artigo 2.º, *in-fine*, da lei n. 533, de 27 de dezembro de 1898, que amnistiou os militares que directa ou indirectamente tomam parte nos movimentos havidos nas Escolas Militares.» — *Pires Ferreira*.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 173 — 1916

A Commissão de Justiça e Legislação, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 1, deste anno, e tomando em consideração a emenda que lhe foi offerrecida pela Com-

missão de Finanças, submete á approvação do Senado o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 20 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam abolidas para os officiaes effectivos do Exército e da Armada todas as restricções impostas ás amnistias de 1895 e 1898, as que respeitam a vencimentos ou qualquer outra vantagem pecuniaria anterior á data desta lei.

Art. 2.º Os officiaes que forem promovidos, em virtude desta lei, passarão a occupar nos almanacks dos Ministerios da Guerra e da Marinha a collocação que lhes caberia, si não houvessem sido attingidos por aquellas restricções; mas constituirão um quadro á parte, que será nos almanacks designado pelas letras Q F, e dentro do qual serão promovidos sem prejuizo do quadro ordinario.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1916.—*Epitacio Pessoa*, Presidente.—*Ribeiro Gonçalves*.—*Raymundo de Miranda*.—*Arthur Lemos*.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

PARECER

N. 174 — 1916

A Commissão de Constituição e Diplomacia, tendo ouvido a leitura dos pareceres da de Finanças e de Justiça e Legislação, adopta o parecer desta ultima, declarando não haver inconstitucionalidade no assumpto em debate.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1916. — *Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Euzebio*. — *Lopes Gonçalves*, accetando a emenda não estou de accôrdo, como já me manifestei no plenario, com a parte final da proposição que restringe aos amnistiados o direito á percepção dos vencimentos atrasados e, assim entendo, em face dos arts. 74 e 76 da outubro de 1895, que cercava ao amnistiado a contagem de Constituição; porque, si no regimen da lei n. 310, de 21 de tempo para *promoção*, só a facultando para a *reforma*, poderia haver duvida sobre as vantagens ao recebimento desses vencimentos. Hoje, que se procura e se tem em vista supprimir aquella odiosa restricção, abrindo-se a porta á promoção dos officiaes em questão, é, de todo em todo, improcedente, absurda e inconstitucional a prohibição do pagamento do soldo integral e vencido pelos membros do Exército e da Armada, envolvidos nos movimentos revolucionarios, occorridos no territorio da Republica, até 23 de agosto daquelle anno.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 172 DE 1916 E SUBSTITUTIVO N. 20 DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

A Comissão de Justiça e Legislação, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 4, deste anno, e tomando em consideração a emenda que lhe foi offerecida pela Comissão de Finanças, submette á approvação do Senado o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 20 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam abolidas para os officiaes effectivos do Exercito e da Armada todas as restricções impostas ás amnistias de 1895 e 1898, salvo as que respeitam a vencimentos ou qualquer outra vantagem pecuniaria anterior á data desta lei.

Art. 2.º Os officiaes que forem promovidos, em virtude desta lei, passarão a occupar nos almanacks dos Ministerios da Guerra e da Marinha a collocação que lhes caberia, si não houvessem sido attingidos por aquellas restricções, mas constituirão um quadro á parte, que será nos almanacks designado pelas letras Q F e dentro do qual serão promovidos sem prejuizo do quadro ordinario.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1916. — Epitacio Pessoa, Presidente. — Ribeiro Gonçalves. — Raymundo de Miranda. — Arthur Lemos.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS N. 172 DE 1916 A QUE SE REFEREM OS PARECERES E SUBSTITUTIVO SUPRA

A proposição n. 4, de 1916, da Camara dos Deputados, extingue as ultimas restricções postas á lei de amnistia e, para resolver sobre a conveniencia dessa medida, aquelle ramo do Poder Legislativo solicitou esclarecimentos ao Governo cujas informações a respeito são conhecidas.

Submettido o assumpto ao estudo da Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso, opinou esta Comissão que o projecto determina uma medida justa e conveniente, com tanto que ella não venha a importar em pagamento pelo Thesouro de qualquer quantia supposta devida, em virtude de approvação do projecto com reacção ao tempo passado.

Para deixar bem claro esse pensamento o parecer emitido julgou necessario que fosse elle mais expressamente enunciado e a Comissão de Finanças do Senado considera

tambem que impediria melhor duvidas futuras a approvaçãõ da seguinte

## EMENDA

Ao art. 1.º Depois da palavra vencimentos, accrescente-se: «ou qualquer outra vantagem pecuniaria, seja qual for a sua natureza, anterior á da data desta lei», supprimindo-se a palavra «atrasados» —ultima do mesmo artigo.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente— João Lyra, Relator. — Alfredo Ellis. — Alcindo Guanabara. — L. de Bulhões.

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

## N. 1

«Art. 1.º Fica supprimida sómente a restricção quanto a promoções, opposta pelas leis ns. 310, de 21 de outubro de 1895, e 533, de 7 de dezembro de 1898, á amnistia, ficando porém respeitadas as classificações dos actuaes officiaes constantes dos almanacks do Exercito e da Marinha do corrente anno.» — Pires Ferreira.

## N. 2

Substitutivo ao art. 1.º:

«Mantidos os quadros de classificações obtidas por officiaes, em consequencia de promoção já decretada, serão os officiaes amnistiados, quando promovidos, collocados em ultimo lugar de cada posto.» — Pires Ferreira.

## N. 3

Accrescente-se ao art. 1.º *in-fine*:

«E respeitadas as classificações dos officiaes de mar e terra, de accôrdo com os actuaes almanacks militares.» — Pires Ferreira.

## N. 4

Onde convier:

«Fica igualmente supprimida a restricção contida no artigo 2.º *in-fine*, da lei n. 533, de 27 de dezembro de 1898, que amnistiou os militares que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos havidos nas Escolas Militares.» — Pires Ferreira.

A imprimir.

O Sr. João Luiz Alves (\*)— Sr. Presidente, por telegramma que recebi da cidade de Victoria, tive conhecimento do infauso passamento do meu honrado companheiro de representação, pelo Estado do Espirito Santo, Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza; cujo estado de saude, pela sua precariedade, nos fazia antever o seu proximo desapparecimento do scenario da vida, sem que, entretanto, essa previsão diminuisse a sinceridade da magua; do sentimento e da dor com que nos vemos privados da sua lealissima collaboração, da sua inestimavel companhia e da sua cooperação patriótica nos negocios internos do Estado que legitimamente representava.

O Senador Domingos Vicente, filiado, sob o regimen do Imperio, ao Partido Conservador, tantos e tão relevantes eram os seus serviços, tão reaes os seus merecimentos, que desde o anno de 1871 até o anno de 1876; occupou; na Assembléa Provincial do Espirito Santo, o cargo de Deputado, cercado do maior prestigio, prestando grandes serviços á sua terra natal.

Nomeado inspector do Thesouro no anno de 1886, desempenhou esta funcção com proveito para o Estado, até que, proclamada a Republica; tal era o seu prestigio, tal era a consideração que merecia dos seus concidadãos, tal era a confiança que nelle depositavam os espirito-santenses, que estes lhe conferiram a suprema investidura de Senador á Constituinte Republicana.

Membro da Constituinte Republicana si, pela palavra; não deixou traços luminosos da sua passagem no Congresso Nacional, pela sua collaboração efficiente nas Commissões de que fez parte, das quae, a mais notavel foi, nesse momento, a da Mesa do Senado; em que elle desempenhou a funcção de Secretario, revelou que era digno do mandato que lhe conferira a terra gloriosa do seu berço.

As contingencias da politica o afastaram do scenario da representação nacional por alguns annos e neste intervallo desempenhou o honrado morto funcções importantes no seu Estado natal, dirigindo ultimamente a Secretaria de Finanças do Estado do Espirito Santo, com brilho para seu nome; com proveito para seu Estado, até que o eleitorado daquella terra, em movimento de justo galardão ao merecimento do ancião illustre, resolveu reenvial-o ao Senado da Republica; onde a morte o veiu colher, chamando-o ao descanso a que fazia jus o lidador pela terra natal.

Leal para com os seus correligionarios politicos, sem quebra das suas convicções em relação aos problemas que elle entendia que deviam ser resolvidos, desta ou daquella fórma, em hem do paiz, independente e integro, o Senador Domingos Vicente, que nos ultimos annos da sua vida, na passa-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



gem pelo Senado, não pôde, pela enfermidade que já o combatia, revelar o valor moral da sua personalidade, tal como tinha sido; deixou, entretanto, na historia do Espirito Santo e nos *Annaes* da Constituinte Republicana, uma pagina validissima, digna da homenagem do Senado.

Ainda ultimamente, quando naquelle Estado as questões politicas o convulsionaram, a sua independencia, a sua convicção o levaram a tomar attitudes, embora essas pudessem contrariar interesses pessoais seus, que elle nunca poz em jogo no cumprimento de seus deveres civicos.

Como um dos maiores e mais caracteristicos traços de sua vida publica, embora esse traço seja o dever commum dos homens publicos, Domingos Vicente, que desde 1871, representava seu Estado natal na Assembléa Provincial, que foi representante deste Estado na Constituinte, que dirigiu as finanças do seu Estado por duas vezes, Domingos Vicente lega aos seus co-estaduanos um ensinamento profundo, sobretudo ás gerações actuaes, o da sua extrema pobreza e sua profunda honestidade.

Pego, portanto, ao Senado que em homenagem á sua memoria, se lance em acta um voto de profundo pesar e que se levante a sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador João Luiz Alves, pedindo inserir na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo passamento do illustre Senador espirito-santense, Sr. Dr. Domingos Vicente e que seja suspensa a sessão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

**O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)** — Sr. Presidente, em additamento ao requerimento do Sr. Senador João Luiz Alves, requieiro mais que a Mesa do Senado telegraphe ao Presidente do Estado do Espirito Santo, manifestando seu sentimento de pesar ao povo espirito-santense, pelo fallecimento do seu digno representante. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador pelo Piauhry, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvedo; o telegramma ao Presidente do Estado do Espirito Santo será endereçado pela Mesa.

Em virtude da deliberação do Senado, levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Volução, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796 para

ocorrer ao pagamento de despesas resultantes da aquisição de material, installação de aparelhos e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças ao substitutivo do Sr. Pires Ferreira, e voto em separado do Sr. Erico Coelho, contrario ao mesmo substitutivo*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignácio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral (*com parecer da Comissão Mista de Reforma Eleitoral contrario a umas e favoraveis a outras das emendas apresentadas e offerecendo sub-emendas e substitutivos*);

Levanta-se a sessão.

### 130ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Francisco Sá, Thomaz Acioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Sallés, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (17).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Do Sr. Ministro da Guerra, atrnsmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica envia o parecer da Commissão de Promoções de 25 de junho de 1915, sobre antiguidade, conforme a requisição feita pelo Senado.—Ao Sr. Pires Ferreira.

Do Sr. director do Collegio Salesiano Santa Rosa, comunicando que no dia 26 do corrente fará celebrar uma missa de *Requiem* em suffragio das saudosas victimas do desastre da Barca Setima.—Inteirado.

Do Sr. J. A. de Araujo Vasconcellos, fazendo ao Senado offerta da redacção do orçamento federal para 1917, feitas, no projecto da Camara, varias emendas suppressivas e additivas.—A' Commissão de Finanças.

##### Telegrammas:

Do Sr. Camillo de Hollanda, expedido da Parahyba, comunicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado no dia 22 do corrente.—Inteirado.

Do Sr. Vasconcellos Pessoa, presidente do Conselho Municipal do Alto Juruá, pedindo que no projecto que reforma o Acre, que não consulta os justos interesses daquella região, sejam consignados recursos para os melhoramentos de que necessita a Comarca de Cruzeiro do Sul.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Do Sr. Muniz Varella, prefeito do Alto Juruá, pedindo que o Senado aguarde a chegada de um delegado dos proprietarios de seringas, portador de documentos contrarios ao projecto que reorganiza o territorio do Acre, que demonstram não consultar o mesmo projecto os reaes interesses daquella região.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Do Sr. Dr. Paulo Moraes e outros expedido de Xapury, pedindo a approvação do projecto que reorganiza o territorio do Acre, que concede direitos politicos aos seus habitantes.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, o Sr. Senador João Luiz Alves pede-me para communicar a V. Ex. e ao Senado que, por doente, deixa de comparecer á sessão.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Eptacio Pessoa — Sr. Presidente, vae haver muitos mezes já, um anno ou mesmo mais de um anno, que, como surgissem na imprensa desta cidade algumas accusações contra a administração da Brigada Policial no tempo do Governo do marechal Hermes, eu pedi, em requerimento que o Senado approvou, que o Governo me enviasse cópia do inquerito a que se estava procedendo naquella repartição.

O Governo respondeu que o inquerito não estava concluido e, logo que o terminassê, me enviaria a cópia solicitada. Esperei pacientemente.

Ha alguns mezes, tive conhecimento de que a commissão nomeada para aquella diligencia já concluiu o seu trabalho e apresentara o seu relatorio ao Ministro da Justiça; mas fui informado, ao mesmo tempo, de que taes e tantas eram as inexactidões desse documento, que o proprio commandante da Brigada Policial, á cuja sombra se procurava acolher a campanha detractora da administração anterior, se apressara em solicitar do Ministro a volta da commissão á Brigada, afim de corrigir aquellas inexactidões.

A commissão voltou, effectivamente, á Brigada e lá se conserva ainda empenhada na tarefa de se retratar das graves imputações que fizera á reputação de dous officiaes superiores do Exercito, dous tenentes-coroneis, a quem accusára de haver desviado avultados volumes e numerosos objectos da Brigada Policial, objectos e valores que nunca foram extraviados. De sorte que, Sr. Presidente, o trabalho da commissão ainda não está terminado, e as conclusões de seu relatorio estão ainda dependentes de rectificações ultteriores.

Por isso, não deixou de me surprehender que o Ministerio da Justiça, acudindo a um requerimento formulado por um distincto membro da outra Casa do Congresso, identico áquelle que eu aqui fizera, ha tanto tempo, se apressasse em mandar á Camara as conclusões desse inquerito. Ou as investigações da commissão estavam concluidas, e, neste caso, era justo que o Senado tambem fosse attendido na sua solicitação; sebtudo sendo ella muito anterior á da Camara, ou não estavam, e então cumpria ao Govreno não dar cunho official a accusações que, envolvendo a responsabilidade de altos funcionarios da Republica estavam ainda dependentes de rectificações em andamento.

Como quer que seja, li hontem ou ante-hontem em uma transcripção feita no *Jornal do Commercio*, que a Camara dos Deputados recebera as conclusões do inquerito. Entre essas conclusões, a par de algumas imputações individuaes a este

ou aquelle official, figura uma insinuação de grave irregularidade commettida pela administração superior da Brigada Policial, no tempo do Governo do marechal Hermes da Fonseca.

A insinuação encontra-se neste trecho:

«As maiores irregularidades encontradas são... o pagamento relativo á commissão de tres por cento, concedida a F. Castro Silva, sobre os fornecimentos pelo mesmo feitos á Brigada, «sem que o referido senhor apresentasse as competentes facturas commerciaes que provassem ter elle adquirido os artigos pelo preço que cobrara á citada corporação, conyindo até accrescentar que, em dous artigos em que foi possível estabelecer confronto foram cobrados, além da commissão, mais 28 contos acima do preço exigido pela firma Azevedo Alves.»

Sr. Presidente, quando o general Silva Pessoa assumiu o commando da Brigada Policial, esta era abastecida dos artigos de que carecia por varios fornecedores, negociantes desta Capital e por preços de catalogo.

O novo commandante adoptou pratica diversa.

Tomando como ponto de partida os preços «minimos» dos artigos até então fornecidos, reduziu ainda mais estes preços, em uma proporção variavel conforme a importancia, a qualidade e o consumo de cada artigo, e, com esses preços assim reduzidos á mais baixa expressão, organizou uma tabella — de que tenho justamente em mãos um exemplar — e contractou o fornecimento com um só fornecedor que, por isso mesmo que era unico, não podia entrar com outros nos conluios que habitualmente se observam nos fornecimentos ás repartições officiaes.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Os resultados desta modificação foram extraordinarios e contribuíram em larga parte para as avultadas economias feitas por aquelle commandante da Brigada Policial, economias que, na sua administração, se elevaram, em quatro annos, a cerca de cinco mil contos de réis, conforme consta das publicações officiaes, administração que, neste particular, é talvez a unica excepção no Governo passado, entre todas as repartições da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Este andou bem, é preciso ser enxovalhado.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Para que o Senado possa ter uma impressão viva, palpitante, material, dos resultados da administração daquelle official sob este ponto de vista, peço ainda uma vez a sua attenção para estes dados comparativos, a que já uma occasião tive ensejo de me referir aqui.

Tenho, como disse, a lista official de todos os artigos fornecidos á Brigada, com os preços previamente estabelecidos e pelos quaes o fornecedor deveria abastecer aquella corporação.

O que eu vou ler é o preço de alguns desses artigos tomados ao acaso:

	Administrações anteriores	Administração Pessoa
Almofaca de ferro.....	\$600	\$469
Automovel transporte de praças...	16:000\$000	13:493\$000
Brim pardo de linho para official...	3\$310	1\$751

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Que differença !

O SR. EPITACIO PESSOA:

Cartucho para pistola.....	\$045	\$032
----------------------------	-------	-------

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E assim é a malsinação do character.

O SR. EPITACIO PESSOA:

	Administrações anteriores	Administração Pessoa
Cartucho de tiro reduzido.....	\$111	\$100
Collarinhos para dolmas de praças.	\$266	\$254
Caixa surda com talabarte.....	39\$494	32\$342
Cintos para gymnastica.....	3\$950	2\$266
Corneta « Rio Apa ».....	8\$281	5\$150
Espada para praça.....	30\$000	16\$426
Lamina para florete.....	1\$800	1\$089
Lamina para epée.....	2\$300	1\$960
Luva para florete.....	5\$800	3\$090
Luva para sabre.....	6\$200	5\$356
Palheta para requinta (cento).....	30\$000	20\$188
Idem, para saxophone barytono (cento).....	45\$792	32\$230
Pistola Browing.....	28\$350	26\$136
Polia de freio.....	47\$200	31\$209
Sector de direcção.....	51\$000	16\$480

Mas, Sr. Presidente, não me quero referir sómente aos artigos adquiridos no estrangeiro. A Brigada Policial se fornecia tambem de muitos outros, comprados aqui no mercado. Chamo, por isto, a attenção dos meus collegas tambem para a relação que vou ler. Sei que abuso da sua attenção...

VOZES — Não apaiado.

UM SR. SENADOR — Está nos interessando devéras a exposição de V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...mas convém que o Senado tenha conhecimento directo disso, para ver a facilidade com que se ataca a reputação dos homens publicos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — É preciso combater essas malsinações. Isso deve ir com vistas ao Sr. 2º delegado auxiliar, pelo que S. Ex. diz no seu ultimo relatório.

O SR. EPITACIO PESSOA — Eis aqui os preços extrahidos de uma relação official:

	Administrações anteriores	Administração Pessoa
Agua ingleza Ribeiro da Costa.....	4\$000	2\$040
Dita de Vichy.....	1\$100	\$460
Alfinetes de cobre, kilo.....	15\$000	9\$910
Alluminium em pó, ouro e prata, carta .....	\$285	\$083
Botões para musicos, milheiro.....	120\$000	73\$000
Cão para fuzil, um.....	20\$000	2\$000
Cabeça para fuzil, uma.....	40\$000	3\$000
Capa impermeavel de borracha, uma	78\$000	30\$205
Dragonas para official subalterno, par .....	60\$000	39\$861
Estante portatil de ferro bronzeado.	12\$720	5\$974
Flauta em dó, uma.....	360\$000	235\$282
Gazolina, caixa.....	11\$400	9\$000
Giz para alfaiate, caixa.....	8\$000	2\$647
Mola para fuzil, uma.....	15\$000	1\$500
Mascaras para esgrima, uma.....	8\$000	3\$260
Massa isolante.....	3\$800	2\$081
Medidas para liquidos, jogo.....	16\$000	8\$330
Percursor para fusil, um.....	30\$000	3\$000
Piston em si bemol.....	200\$000	86\$214
Pratos turcos, par.....	61\$056	39\$861
Ventilador, 120 volts, um.....	52\$000	27\$175
Vareta para fuzil, uma.....	10\$000	1\$000
Verniz Flating, William, galão.....	14\$500	8\$235
Xergão de lã, um.....	4\$420	\$845

Sr. Presidente, a commissão do Ministério da Justiça extranha que o fornecedor da Brigada, na administração a que me estou referindo, não apresentasse as competentes facturas commerciaes para provar ter adquirida os artigos pelos preços por que os fornecia á citada corporação.

O fornecedora não apresentava nem tinha que apresentar factura alguma. O fornecedor se obrigára a abastecer a Brigada, de accôrdo com os preços constantes de uma tabella préviamente estabelecida e acceita. Era esta a sua obrigação. Era este o seu contracto. Desde que fornecia os objectos pelos preços ajustados, não estava obrigado a provar que os comprára por tanto, por mais ou por menos. Cumpria o seu contracto e nada tinha que ver a administração com as vantagens que elle tivera ou com os prejuizos que soffrera. (Apoiados.)

O SR. ALFREDO ELLIS — Está claro.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas insinúa a commissão que a falta das facturas commerciaes a impediu talvez de descobrir alguns abusos, porquanto « em dous artigos em que foi possível estabelecer confronto foi cobrado (salvo o solecismo), além da commissão mais 28:125\$650 acima do preço exigido pela firma Azevedo Alves », de modo que a repartição teve um prejuizo de igual importancia.

Procurei, Sr. Presidente, informar-me do facto, isto é, saber quaes eram esses artigos e de que modo se dérá essa differença em prejuizo da Brigada, e, como era natural, fui buscar essas informações no proprio trabalho da commissão, no relatorio por ella apresentado ao Ministerio da Justiça. O facto que alli encontrei referido é o seguinte: a Brigada Policial recebeu do seu fornecedor 3.502 capacetes para praças de cavallaria a 12\$080 e 499 para officiaes da mesma arma a 15\$150, quanto anteriormente obtivera de Azevedo Alves & Comp., capacetes iguaes á razão de 6\$, os primeiros, e os segundos a 8\$000.

Sr. Presidente, isto é positivamente uma falsidade que não quero attribuir á commissão de inquerito, mas sem duvida lhe foi cochichado aos ouvidos pelos seus perfidos e apaixonados informantes.

Os capacetes fornecidos á Brigada por Azevedo Alves o foram na administração immediatamente anterior á do general Pessoa, e eram tão ordinarios que, no dia da posse do marechal Hermes da Fonseca, a 15 de novembro de 1910, se inutilizaram completamente com a chuva que então cahiu. Este facto constituiu objecto de reclamações dos commandantes de esquadrão e do commandante do regimento de cavallaria e foi apurado por uma commissão especial, nomeada para averigual-o.

Foram justamente estas reclamações, foi precisamente este exame da commissão especial que levaram o Ministro da Justiça de então, o nosso distinctissimo collega Sr. Rivadavia Corrêa, a, pelo aviso de 24 de dezembro de 1910, autorizar o commandante da Brigada a adquirir capacetes de melhor qualidade.

Deste facto teve conhecimento a commissão pois o aviso foi expedido pelo ministerio a que ella pertence, foi publicado no expediente deste ministerio, no relatorio do Brigada, e, por fim, no relatorio do Ministerio. E esta circumstancia, parece, não abona muito a imparcialidade com que a commissão procedeu no caso presente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas o objectivo é diffamar e não apurar a verdade.

O SR. EPITACIO PESSOA — Assim, Sr. Presidente, o commandante da Brigada foi autorizado a comprar capacetes de *melhor qualidade* do que aquelles que se haviam inutilizado, de sorte que é uma falsidade affirmar que a Brigada comprou nessa administração, por preço superior, capacetes *iguales* aos que havia adquirido anteriormente por preço menor.



Sr. Presidente, quiz trazer ao Senado a prova material do que estou affirmando, e, arriscando-me embora a um espectáculo um tanto pittoresco, trouxe ao recinto os capacetes em questão para que os proprios Srs. Senadores verifiquem a improcedencia da insinuação a que me estou referindo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E fez muito bem.

O SR. EPITACIO PESSOA — Nós vivemos em um tempo, Sr. Presidente, em que a actividade dos homens publicos quasi que se tem de absorver inteiramente em rebater os botes da calumnia e da maledicencia. (*Apoiados geraes.*)

Mas, como em materia de honestidade pessoal, eu, e commigo os que me estão ligados, entendemos que não se deve deixar que medre á sombra da indifferença publica qualquer calumnia que nos vise golpear, sinto-me obrigado, mesmo expondo-me ao vexame de estar aqui a exhibir capacetes de soldados, sinto-me obrigado a demonstrar a V. Ex. e ao Senado que isto não é mais do que uma suspeita infundada e gratuita atirada contra um homem que conta mais de 40 annos de serviços relevantes ao paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

A commissão não enxergou centenas e centenas de artigos em que as vantagens da Brigada foram incalculaveis; era preciso era necessario aos seus creditos; era indispensavel á sua arguecia, achar um; um ao menos, em que houvesse prejuizo. Pois vae ver o Senado que melhor fôra para os creditos e para a arguecia da commissão que ella se houvesse contentado com o seu parcialissimo silencio a respeito dos beneficios que encontrou.

Eis aqui os dous capacetes. (*Exhibe dous capacetes.*)

Ora, não se precisa ser um profissional: qualquer leigo percebe logo que este capacete (*mostrando um delles*), que foi o adquirido no tempo da administração Pessoa, é muito superior áquelle (*apontando o outro*); primeiramente, porque é muito mais consistente; em segundo logar; porque possui uma pyramide de metal, que o outro não tem; em terceiro logar porque nelle a carneira repousa sobre supportes de cortiça; para estabelecer a ventilação interior, o que é uma circumstancia de grande valor no clima em que vivemos, e ao outro falta este aperfeicoamento. Em quarto logar, porque evidentemente a materia prima do primeiro é de qualidade muito superior á do segundo. Qualquer dos Srs. Senadores poderá verifical-o... (*Varios Senadores examinam os capacetes e confirmam a demonstração do orador.*)

Mas, Sr. Presidente; quando esta demonstração não fosse bastante para justificar as minhas affirmativas; ha um facto que, por si só, dissiparia todas as duvidas: é que o capacete da administração anterior se tornou imprestavel; á primeira chuva que apanhou, enquanto o outro ha quatro annos resiste victoriosamente, na Brigada Policial; a todas as intempéries.

Não é, portanto; verdade — insisto em dizel-o — que a Brigada Policial tenha adquirido de Azevêdo Alves, pelo preço de oito mil réis, o «mesmo» capacete que, no commando do general Pessoa, comprou pelo preço de quinze mil réis, e consequentemente, o prejuizo de 28 contos que se diz ter soffrido aquella corporação; existe apenas na imaginação da commissão de inquerito do Ministerio da Justiça. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, é um habito deploravel este que se tem introduzido entre nós; de malsinar, de vilipendian, de denegrir as administrações que passam.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isto mesmo eu já disse aqui no Senado ha poucos dias.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si a moda pega...

O SR. EPITACIO PESSOA — A Brigada Policial não podia fugir a esse destino.

Entretanto, Sr. Presidente; si houve no Governo passado um serviço que se impuzesse á estima publica, á confiança da população e aos louvores da imprensa nacional e estrangeira, foi, sem duvida nenhuma; o da Brigada Policial, cujo commandante, por uma administração intelligente e economica; honesta e justa, a elevou a um gráo de disciplina e instrução, de selecção e aperfeiçoamento, a que jámais attingira. (*Apoiados.*)

*La Nación*, o grande jornal que se publica em Buenos Aires, na sua edição de 27 de agosto de 1912; assim resumia o seu juizo a respeito da Brigada Policial, no tempo do general Silva Pessoa :

«Apenas quatro ou cinco paizes, no mundo, se podem orgulhar de possuir uma força tão admiravelmente organizada, tão superiormente dirigida.»

Este mesmo conceito foi, aqui, repetidas vezes, externado pela imprensa da Capital assim como pelos relatorios do Ministerio da Justiça, entre os quaes é preciso destacar os do nosso illustre collega pelo Estado do Rio Grande do Sul; o Sr. Rivadavia Corrêa, e figura até em mensagens do Presidente da Republica, dirigidas ao Congresso Nacional.

Podem as arremettidas do despeito, da inveja; da maledicencia, dos interesses contrariados pretender ferir aquella administração; mas, até agora; só teem conseguido tornar cada vez mais clara e patente a verdade do que estou affirmando. (*Muito bem.*)

O que acabo de expôr ao Senado é mais uma prova disto: que venham as accusações, partam de onde partirem, asseguro, ao Senado que terão apenas como effeito proporcionar-me ensejo de fornecer á sua apreciação provas de igual valor. (*Muito bem; muito bem. O orôdor é cumprimentado.*)

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, á hora do expediente está prestes a se esgotar; neste caso, eu peço á V. Ex. que me reserve a palavar, em primeiro lugar, na hora

do expediente de amanhã, afim de que eu possa continuar o trabalho iniciado pelo honrado Senador pela Parahyba, contra essa campanha de diffamação, em que se procura envolver até a responsabilidade do chefe da Nação.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. será attendido.

**O Sr. Miguel de Carvalho** — Sr. Presidente, o que acabo de ouvir do nobre Senador pela Parahyba, com referencia a actos da administração da Brigada Policial no Governo transacto e a promessa que nos faz o nobre Senador por Alagoas de vir tambem em defeza de actos injustamente apreciados, com prejuizo não só de seus autores como da administração superior da Republica, me animam a, acompanhando-os, desde já dizer algumas palavras com relação ao que, certamente com espanto de todos os Srs. Senadores, vimos nos jornaes de ante-hontem.

Não mais se trata de um caso por liquidar como, pelas palavras do nobre Senador pela Parahyba, me pareceu que se dá com relação á Brigada Policial; trata-se de acto official acabado, a manifestação do juizo de uma autoridade, de um representante do Poder Publico, com relação a acto praticado por por um ex-administrador. Não me ligam a esse mesmo administrador nem os laços de parentesco que ligam o honrado Senador pela Parahyba ao ex-commandante da Brigada Policial commandante a quem conheci e apreciei, nos tempos em que serviu no Estado do Rio de Janeiro, não me ligam tambem a elle relações pessoaes senão as de civilidade e cortezia, que guardamos uns para com os outros, na esphera em que vivemos: mas foi com surpresa, com espanto que vi no relatorio do Sr. Primeiro Delegado Auxiliar deta Capital, ser classificado como peculatório o Sr. Dr. Paulo de Frontin.

Não sei, Sr. Presidente, em que terra vivemos: não sei que comprehensão ha do que sejam honorabilidade, honestidade, responsabilidade dos cargos occupados por homens tão eminentes...

**O Sr. A. AZEREDO** — Apoiado.

**O Sr. MIGUEL DE CARVALHO** —... e tambem por aquelles que exercem funcções publicas actualmente...

Quem leu o inquerito policial e as suas conclusões, quem leu a resposta do digno ex-director da Estrada de Ferro Central do Brasil, quem ainda hoje leu a *Varia do Jornal do Commercio* tratando desse mesmo assumpto, não póde conter a sua surpresa e menos ainda deixar de perguntar: onde vivemos e para onde vamos?

Já o telegrapho, com certeza, para todos os pontos do paiz, e para o estrangeiro, transmittiu a noticia de que o Sr. Dr. Paulo de Frontin, o nome conhecido e apreciado não só no Brasil mas tambem no estrangeiro (*apoiados*) foi considerado um peculatório, e isto declarado, senhores, por uma autoridade publica!

Mas peculatório, por que fórma?

Pelo desvio que se diz ter dado a materiaes pertencentes áquella via-ferrea, entregues, por ordens de autoridades superior transmittidas ao então director da estrada, ao mordomo do Palacio.

Foi, Senhores em cumprimento a essa ordem que o Dr. Paulo de Frontin, director então da Estrada de Ferro Central do Brasil, determinou, como sempre foi costume fazer, a entrega desse material ao mordomo do Palacio, materiaes destinados a obras que se faziam naquelle edificio.

O material foi ou não entregue?

Porque o ex-director ha de responder agora pelo material desviado, desde que foi entregue mediante ordem de autoridade superior, deixando o funcionario que o recebeu o necessario recibo?

VOZES — Apoiado !

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' preciso senhores não se ter noção do que seja o peculato; é preciso não se ter apreciados as provas existentes no inquerito; é preciso desconhecer-se por completo essa praxe, que é antiquissima, para se poder classificar de peculatório a um director que entrega materiaes a determinada pessoa mediante ordem de autoridade superior.

Que essa praxe é antiquissima dou-a nessa informação que vou prestar ao Senado.

Por occasião de uma festividade no Palacio do Cattete, um *garden-party* que teve logar ao tempo em que o Sr. Dr. Nilo Peçanha, então Vice-Presidente da Republica, no exercicio de Presidente, offerecera no Palacio do Governo, todo o material necessario para archibancada, tablado, etc., foi fornecido pela Central do Brasil, mediante ordem áquelle director para fazer a entrega daquelle material.

Pergunto: que responsabilidade tem esse director dado que o material em questão fosse desviado?

VOZES — Apoiado..

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, é certo que são difficies os tempos que atravessamos; a ousadia ergue a cabeça, affronta tudo, contando com a timidez, para não dizer, com a covardia daquelles que deviam reagir e protestar.

VOZES — Muito bem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ouvindo as palavras que acabam de pronunciar os nobre Senadores pelos Estados da Parahyba e de Alagoas, consciente de que não poderei absolutamente equiparar os meus aos esforços de SS. EEx., direi comtudo, que fazendo causa commum com os meus illustres collegas, estarei sempre aqui disposto a affrontar aquelles para os quaes toda uma vida de trabalho, de honestidade, da maxima dedicacão á causa publica nada valem a seus olhos, porque não ha inteiramente conformidade de idéas politicas ou de qualquer outra natureza.

Não; aqui devemos ser os defensores desses funcionarios integros que se dedicaram patriótica e alevantadamente á causa publica. E' um dever de ordem moral, de ordem civica que nos assiste desempenhar.

Não posso fazer o mesmo que o nobre Senador pela Parahyba exhibindo os capacetes dos soldados da Brigada Policial, para mostrar como eram melhores do que os adquiridos anteriormente á administração do general Pessoa porque, Sr. Presidente, para justificar o Dr. Paulo de Frontin, o ex-director da Central do Brasil, eu não posso trazer para esse recinto os seus grandes serviços prestados a esse ramo da administração publica, eu não posso trazer para aqui a duplicação das linhas e as obras de arte que enaltecem o seu nome, sobretudo no estrangeiro, já que na sua propria terra só o repetem aquelles que o invejam...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Essas obras ahi estão attestando a operosidade da sua administração.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... e que não tendo por onde feril-o nem na sua competencia profissional, nem na sua pureza administrativa, nem na sua vida de familia, calumniam-n'o, infama-n'o, como amanhã infamarão a mim, que tive a coragem de defendel-o, como infamarão a VV. EExs. ou a qualquer outro cidadão por mais elevado e respeitavel que seja, desde que não pactuemos com a immoralidade, com a calumnia, com o vilipendio.

Faço, pois, aqui, Sr. Presidente, a exhibição da minha surpresa por ver que uma autoridade policial, sem base, sem criterio juridico, collocou no rôl dos criminosos o director da Escola Polytechnica deste paiz.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Tudo é da mesma especie. E' como o inquerito da Brigada Policial.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Faço o meu protesto como homem moralizado que me preso de ser e como Senador Federal (*apoiados*), que tem a honra de estar junto a V. Ex., Sr. Presidente, e dos meus illustres companheiros.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente. Antes de passar á ordem do dia, vou submeter ao voto do Senado o pedido de dispensa de membro das Commissões de Finanças, do Codigo Commercial, de Poderes e Mixta da Reforma Eleitoral, feito pelo Sr. Senador João Luiz Alves.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o illustre Sr. Senador pelo Estado do Espirito Santo, offerecendo a sua demissão das Commissões que tão dignamente exerce nesta Casa, o fez levado naturalmente por uma susceptibilidade que não tinha razão de ser, diante da grande confiança que o Senado deposita na pessoa de S. Ex.

Por outro lado, as Comissões a que S. Ex. pertence e nas quaes tão brilhantemente tem desempenhado o seu papel de membro e de presidente não podem prescindir dos seus serviços, dos seus talentos e da sua competencia.

Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que interpreto bem o sentimento do Senado appellando para cada um dos Srs. Senadores para que, em uma demonstração solemne, seja recusado o pedido feito pelo honrado Sr. Dr. João Luiz Alves. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o pedido de demissão das Comissões a que pertence feito pelo Sr. Senador João Luiz Alves, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi recusado o pedido de S. Ex. unanimemente.

### ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796, para occorrer ao pagamento de despezas resultantes da aquisição de material, installação de apparatus e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia.

E' approvedo o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 357:717\$796, para o fim de occorrer ao pagamento de despezas feitas pela administração da Faculdade de Medicina da Bahia, nos exercicios de 1913 e 1914, com reparos do edificio, installações de apparatus e aquisição de matreial para ensino, caso julgue ou verifique que as rendas provenientes de taxas e emolumentos da mesma Faculdade não bastem para prover, sem prejuizo para o serviço publico, ao mesmo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Presidente** — A proposição fica prejudicada.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que o substitutivo possa figurar na ordem do dia da proxima sessão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidos a Monael Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito.

Approvada; vaé ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:206\$1605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente á differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude da sentença judiciaria.

Approvada, vae ser submettida á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral.

São approvados os arts. 1 a 7.

E' approvado o art. 8 salvo as emendas.

São rejeitadas as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 8º — Substitua-se pelo seguinte:

A eleição se fará, sempre, na séde dos municipios, perante as mesas organizadas de accôrdo com esta lei, havendo tantas secções quantos forem os tabelliães, escrivães e officiaes do Registro Civil. As secções funcionarão nos edificios para esse fim designados pelo juiz seccional, na capital do Estado, e pelo supplente em exercicio do juiz substituto federal, nos muicipios, sendo preferiveis os edificios publicos.

Essa designação deve ser feita no primeiro dia util que se seguir á terminação da legislatura anterior, dando-se certidões aos eleitores que a solicitem.

Art. 8º — Substitua-se a primeira parte assim:

A eleição se fará na séde dos municipios perante as mesas organizadas de accôrdo com esta lei. As mesas serão tantas quantos os grupos de 300 eleitores em que se possa dividir o eleitorado do municipio. Havendo fracção, organizar-se-ha mais uma mesa, fazendo-se então por todas uma distribuição proporcional dos eleitores. Cada mesa terá como secretario um dos tabelliães, officiaes do registro civil ou escrivães judiciaes da séde do municipio: quando o numero dos serventuarios fôr inferior ao das mesas, o juiz competente designará secretarios *ad-hoc*, com attribuições de tabellião para as excedentes.

As mesas eleitoraes funcionarão nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos os edificios ponde houver.

O mais como está.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

Art. 8º:

Depois das palavras — onde houver — accrescente-se: A designação dos edificios será feita sessenta dias antes do da primeira eleição que tiver de se realizar, de accôrdo com esta lei e publicada por edital affixado no edificio municipal de cada um dos municipios da comarca e reproduzido na imprensa, onde houver.

## SUB-EMENDA

Substituta-se a palavra «sessenta» por «quarenta» e accrescente-se: os edificios designados servirão durante a legislatura.

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

Supprima-se a alinea que principia por: «na capital dos Estados...»

O mais como está no artigo.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

Art. 8º:

Ao paragrapho unico deste artigo, depois da palavra «natureza» accrescente-se: «ou de força maior»; e depois da palavra «juiz» accrescente-se: «que publicará o seu acto por edital affixado no edificio novamente designado e reproduzido na imprensa, onde houver». — *Generoso Marques*.

E' approvedo o art. 9, salvo as emendas.

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 9º:

Substitua-se pelo seguinte: «Compete a uma junta composta do juiz seccional, do juiz substituto federal e do procurador da Republica, na capital do Estado, organizar as mesas eleitoraes. Será feita a organização a 30 de dezembro do ultimo anno de legislatura, para o que a junta se reunirá ao meio dia no paço do Conselho Municipal e deliberará por maioria de votos.



Serão escolhidos tres mesarios para cada secção eleitoral, só podendo recahir a escolha em eleitor do municipio.

§ 1.º Os mesarios serão indicados:

a) em officio assignado, para cada mesario, por 30 ou mais eleitores do municipio, provada essa circumstancia com o titulo;

b) pela junta.

§ 2.º Na concurrencia de mais de tres officios, o preferencia recahirá nos eleitores cuja indicação fôr subscripta por maior numero de assignaturas validas.

§ 3.º Não se levará em conta a assignatura do eleitor que subscrever mais de um officio.

§ 4.º No interior do Estado a organização será feita de accôrdo com as mesmas nórmas, pelo supplente do juiz substituto federal, em exercicio pelo ajudante do procurador da Republica e por eleitor nomeado pelo juiz seccional. Essa nomeação será feita com o tempo necessario para que possa o eleitor tomar parte na junta.

§ 5.º A junta funcionará com a presença pelo menos de dous de seus membros. Neste caso, si houver empate, ao presidente caberá decidir.

§ 6.º A junta fará lavrar um termo registrando todas as occurencias, o qual, depois de assignado pelos membros que comparecerem, será publicado em edital.

§ 7.º O supplente em exercicio, sob pena de responsabilidade, officiará dentro de seis dias e sob registro ao juiz seccional remettendo-lhe cópia authentica do termo de que trata o paragrapho anterior. No mesmo prazo officiará, tambem sob registro, a cada um dos mesarios, participando a sua indicação.

No mesmo prazo officiará, tambem sob registro, a cada um dos mesarios, participando a sua indicação.

§ 8.º A 20 de março do anno seguinte organizará o juiz seccional, de accôrdo com essas cópias, um quadro geral das secções e dos mesarios, do qual remetterá uma cópia á Secretaria do Senado e outra á da Camara dos Deputados.

§ 9.º Quando a indicação de mesarios fôr feita por officio, a presidencia da mesa caberá ao que tiver sido apresentado, por maior numero de eleitores. No caso de empate ou de escolha feita pela junta, a presidencia caberá ao mais velho.

§ 10. Fará parte da mesa, como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião, escrivão ou official do registro civil.

Mantenham-se os §§ 4º e 5º, que tomarão os ns. 12 e 13.

§ 14. Para os fins da presente lei, gosam de franquia postal e telegraphica os supplentes do juiz substituto federal, em exercicio.

São approvadas as seguintes:

## EMENDA

Emenda substitutiva do art. 9º, 1ª alinea:

Aç mesas serão constituídas :

Na séde de comarca — pelo juiz de direito, como presidente; pelo 1º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Camara ou Intendencia Municipal, nas sédes de termos judiçarios — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do Conselho Municipal; nas sédes dos outros municipios que não forem termos judiçarios — pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e pelo ajudante do procurador da Republica.

## SUB-EMENDA

A partir das palavras « e pelo ajudante do procurador da Republica », diga-se:

« E por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito pelos demais eleitores da secção.

Nas demais secções da séde da comarca e nas outras secções dos districtos de paz que a compuzerem por tres eleitores indicados em officios differentes ao juiz de direito pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas até 30 dias antes da realização da eleição, cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores ou ao mais velho, si tiver havido empate.» O mais como no projecto.

Propõe que no dispositivo do projecto sejam substituidas as palavras « 40 dias » por « 30 dias ».

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 9º:

Onde se diz: 40 dias, diga-se: « até 20 dias ».

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 9º — Na segunda parte — Em vez de « 24 horas » diga-se: « 48 horas ».

Emenda ao 3º periodo do art. 9º:

Em vez de «o juiz escolherá um delles», diga-se, «o juiz escolherá á sorte um delles ou ambos os mesarios, si os officios forem mais de dous, com igual numero de eleitores».

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

Art. 9º:

Substitua-se a parte que começa pelas palavras «nos demais municipios onde não houver juiz», por ésta outra: «nos demais municipios onde não houver juiz, pelo presidente da Camara, Intendencia ou Conselho Municipal, como presidente, pelo primeiro supplente do substituto do juiz Federal e por um eleitor do municipio indicado em officio ao juiz pelos demais eleitores, cujas firmas deverão ser reconhecidas até 40 dias antes da eleição. Fallecendo este eleitor antes do dia da eleição, o juiz designará um outro em substituição, fazendo immediatamente publicar pela imprensa, na séde da comarca e na falta de imprensa, por edital affixado na Camara Municipal da referida séde, o nome do eleitor designado, e communicará a designação, por officio registrado, ao presidente da mesa e ao eleitor. Para a constituição das outras mesas cada um dos membros das primeiras nomeará um eleitor do municipio, cabendo a presidencia ao que fôr pelo presidente destas indicado».

Substitua-se a sua redação pelo seguinte:

«Nos demais municipios, onde não houver juiz, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente da Camara Municipal e por um eleitor da séde do municipio indicado em officio ao juiz de direito pelos demais eleitores da secção.»

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se aqui a primeira parte do paragrapho unico do art. 12 do projecto.

Ao § 1º do art. 9º:

Em vez de «juiz de direito mais antigo», da parte final do paragrapho, diga-se: «o juiz de direito da 1ª Vara».

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao § 1º do art. 9º:

Si ás sédes dos municipios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas contituidas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na 1ª secção.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

Redija-se assim:

«Podendo o secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, ser substituído por um secretario *ad-hoc* nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas de instalação da mesa e da eleição serem lançadas nos livros e cadernos a que se referem os arts. 11 e 17, § 15.

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 9º:

Depois da palavra «secção» no final do § 4º do art. 9º (das substituições dos presidentes), acrescente-se:... podendo o secretario ser substituído por um dos seus escreventes juramentados, e, na falta destes, por um eleitor da secção que fôr designado pelo presidente da mesa e que funcionará como escrivão *ad-hoc*.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

Ao § 4º do art. 9º:

Acrescente-se ao final do primeiro periodo do paragrapho «ou o mais velho dos dous si houver empate entre elles».

Art. 9º No § 6º, depois das palavras: «official do registro civil», acrescente-se: «ou serventuario de justiça».

A' alinea segunda, acrescente-se: si forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito que o eleitor ou eleitores apresentantes de officios suppram as faltas encontradas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiencia receberá os officios rectificadas.

## SUB-EMENDA

«No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios regularmente formulados, o juiz de direito considerará não organizada a mesa, salvo si tiverem sido regularmente apresentados dous mesarios, caso em que a mesa funcionará com estes.»

Additivo onde convier:

Achando-se vago o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, as funcções que por esta lei são conferidas serão desempenhadas pelo 2º supplente e em sua falta pelo terceiro.

SUB-EMENDA

Accrescente-se depois das palavras: — *na sua falta* — as seguintes — *por estar tambem vago o lugar*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

No ultimo periodo do § 6º do art. 9º:

Na terceira linha, depois da palavra « designado » e antes de « um escrivão *ad-hoc* », inclua-se: « pelo mesmo juiz de direito ».

E' approvedo o art. 1º, salvo as emendas.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 10 — Supprima-se.

Ao art. 10:

Na presidencia da mesa: o juiz de direito será substituido pelo 1º supplente do substituto do juiz federal; o juiz municipal, substituto ou preparador, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal; o 1º supplente do substituto do juiz federal pelo presidente do Conselho ou Camara Municipal; e, nas demais secções eleitoracs, o presidente será substituido pelo mesario que houver sido apresentado por maior numero de eleitores ou pelo mais velho delles si houver empate nos officios de indicação.

E' approveda a seguinte

SUB-EMENDA

Propõe a Comissão que ao segundo periodo do art. 10 do projecto, accrescentem-se as seguintes palavras suggeridas pela emenda: « ou pelo mais velho delles, si tiver havido empate nos officios de indicação ».

E' approvedo o art. 11, salvo as emendas.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 11 — Onde está: « 90 dias, pelo menos », diga-se: 60 dias pelo menos. — *Abdias Neves*.

Art. 11 — No segundo periodo, onde se diz: «60 dias», diga-se «40 dias». — *Abdias Neves*.

No § 1º do art. 11 — Depois da palavra «tabelliães», diga-se: «escrivães». — *Abdias Neves*.

No mesmo paragrapho. Supprimam-se as palavras: «rubricará todas as folhas dos livros destinados á eleição e...»

E' approvada a seguinte

## EMENDA

Ao § 1º do art. 11:

Na quarta linha, em vez de: «cada um dos tabelliães e officiaes do registro civil», diga-se: «cada um dos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes».

E' approvado o art. 12, salvo as emendas.

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 12 — Supprima-se.

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 12:

Supprimam-se os dous primeiros periodos, cuja materia figura já em emendas anteriores, e redija-se assim o terceiro: «Trinta dias antes da eleição serão designados pelo juiz de direito da comarca os secretarios das mesas eleitoraes, etc.» «Com a mesma antecedencia o juiz designará, observando a ordem da numeração, os eleitores que teem de votar em cada uma das mesas, o que será igualmente publicado pela imprensa ou por edital.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

Emenda ao ultimo periodo do art. 12, paragrapho unico:

Na terceira linha, depois das palavras: «do registro civil» incluam-se as palavras: «escrivães de paz, escrivães *ad-hoc* e serventuarios de justiça».

Ao art. 12 — Passa este artigo a ter o numero 12, alterando-se a numeração dos seguintes.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

Redija-se assim:

Quarenta e oito horas no maximo depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores, de accôrdo com o art. 9º.

S. — Vol. VI

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Onde se diz: Trinta dias antes da eleição, diga-se: immediatamente depois de feita a escolha de mesario por eleitores, de accôrdo com o art. 9°.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Depois das palavras: os nomes dos eleitores designados — accrescente-se: por elle e pelos eleitores de que trata o citado artigo.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

No paragrapho unico deste artigo: — onde se diz: o nome do eleitor designado, diga-se: os nomes dos eleitores designados.

Na alinéa 2ª deste artigo, depois das palavras: officiaes do registro civil, diga-se: e serventuarios de justiça; e accrescente-se *in-fine*: e mandará publicar por edital, reproduzido na imprensa onde houver, a designação.

E' approvedo o art. 13 com a seguinte

EMENDA

Ao art. 13 — Accrescente-se no final: ... marcando dia, hora e local em que devem comparecer para constituir a mesa.

E' approvedo o art. 14 com a seguinte

EMENDA

Ao art. 14:

Na quarta linha, em lugar de « e o tabellião e o official do registro civil », diga-se: « e o secretario préviamente designado ». O mais como está.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 14 — Onde se diz « tabellião »: diga-se: « tabellião e escrivão; etc. »

(Accrescente-se a este artigo:

§ 1.º Não comparendo o tabellião official do registro civil, serventuario de justiça ou escrivão *ad-hoc*, designado para secretario, a mesa nomeará um eleitor de entre os presentes

para servir de secretario, lavrando-se em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente, o respectivo termo de compromisso, sendo opportunamente transcripta nesse livro a acta da eleição.

§ 2.º Si até ás 10 horas do dia não tiverem comparecido, no edificio designado, dous mesarios, pelo menos, não haverá eleição.

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 14 — Depois das palavras « Official do registro civil », diga-se: « e serventuarios da justiça designados ».

E' approvedo o art. 15, com a seguinte

## EMENDA

Ao art. 15:

Na 5ª linha depois de « firmas » diga-se: « pelo secretario e registrado no mesmo dia no Correio da localidade, e onde não houver Correio, o registro será feito dentro de tres dias, após a eleição, na agencia mais proxima que existir dentro do Districto Federal ».

E' approvedo o art. 16 com a seguinte

## EMENDA

Ao art. 16 — Redija-se assim:

Perante a mesa reunida e em qualquer estado do processo da eleição poderá cada candidato...» O mais como está no periodo.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

No segundo periodo, onde está: « grupo de cinquenta eleitores », diga-se: « grupo de dez eleitores ».

Em vez de paragrapho unico diga-se § 1º.

Accrescente-se:

§ 2.º Desde que a nomeação do fiscal se revista das condições exigidas nesta lei, não poderá a mesa recusar-o, qualquer que seja o motivo.

E' approvedo o art. 17 com a seguinte

## EMENDA

Ao art. 17:

Accrescente-se ao artigo: « devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado por um gradil da sala em que se



reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhe seja possível fiscalizar a eleição.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 17, § 3º — Supprimam-se as palavras: «o qual será rubricado pela mesa».

Ao art. 17. No § 3º — Supprimam-se as palavras: o qual (titulo) será rubricado pela mesa.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

§ 3º — Em vez de: «o qual será rubricado pela mesa», diga-se: «o qual será datado e rubricado pelo presidente da mesa».

Ao § 6º — Acrescente-se: *in-fine*: «que será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração abreviada da data».

Ao § 13 do art. 17:

Onde se diz: «firmas reconhecidas por official de fé publica ou official que servir de secretario», diga-se simplesmente «firmas reconhecidas pelo secretario».

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao § 13 — Altere-se a disposição no sentido de ser um dos livros remettido ao presidente da junta apuradora e outro á Secretaria da Camara dos Deputados.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao § 14 — Depois das palavras «official de registro» acrescente-se: «ou serventuario de justiça»; e acrescente-se *in-fine*: «designando previamente o juiz de direito o livro do registro civil em que será feita a transcripção. Si o secretario fôr escrivão judicial, a transcripção será feita no protocollo de audiencias; si fôr serventuario de justiça não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcripção será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

A transcripção será assignada pelos mesarios e tambem pelos fiscaes que o quizerem».

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

§ 14 — Supprimam-se as palavras: «ou no do registro civil», e «official do registro».

Ao art. 17, § 15 — Supprima-se.

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 17, § 15 — Supprima-se.

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 18 — Supprima-se.

E' approvedo o art. 18 com a seguinte

## EMENDA

Art. 18:

Substitutivo a esta emenda:

«No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral da séde dos municipios que compõem a comarca, ou do Districto Federal, por falta de comparecimento de dous mesarios por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima na mencionada séde, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta.

Si a secção eleitoral, que não funcionou, for situada fóra da séde dos municipios, poderão os eleitores da referida secção votar na secção mais proxima ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo que tenha juiz togado, que sejam tomados os seus votos em cartorio pelo tabellião que for designado. Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados pela mesa, em separado. (O mais como no projecto.)

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 18:

Substitua-se «no caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral dos municipios que compõem a comarca, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima dentro da mesma comarca a que pertencerem. Neste caso, serão elles admittidos a votar depois que o ultimo

eleitor da propria secção tiver dado o seu voto, fazendo-se na acta menção desta circumstancia afim de ficarem discriminados pelos nomes os eleitores de uma e de outra secções.

São rejeitadas as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 18 — Si não for supprimido, consigne-se que os titulos dos eleitores serão remettidos á Camara dos Deputados ou ao Senado conjunctamente com a cópia do termo.

E' approvedo o art. 19, salvo as emendas.

E' rejeitada a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 19 — Onde se diz «devendo o tal protesto ser transcripto na acta», diga-se: «devendo tal protesto ser mencionado na acta e, depois de rubricado pela mesa, remetido em original á Junta Apuradora».

E' approvada a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 19 — Substituam-se as palavras «devendo tal protesto ser transcripto na acta», pelas seguintes: «devendo tal protesto ser mencionado na acta e, juntamente com o contra protesto, que á mesa, qualquer fiscal ou eleitor da secção porventura opponha, ser enviado em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da Junta Apuradora, acompanhando o livro das actas. Si o protesto fôr referente, tanto á eleição de Senadores, como á de Deputados, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando cada um dos respectivos exemplares o livro de actas, para serem presentes um ao Senado e outra á Camara dos Deputados.

E' approvedo o art. 20 com as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 20 — Substitua-se pelo seguinte:

«O juiz de direito, com a necessaria antecedencia, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, quer na sua séde, quer nas sédes dos termos e municipio quer nos districtos judicarios ou de paz: e 30 dias antes da eleição, distribuirá os eleitores, com a possivel igualdade, pelas diversas secções, cabendo aos eleitores o direito de reclamar si outra fôr sua residencia; mandará publicar a distribuição por edital e extrahir por cópia a lista dos eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 20 dias, pelo menos,

antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.»  
O mais como está.

## SUB-EMENDA

Substituam-se as palavras: «com a necessaria antecedencia», pelas seguintes: «40 dias antes da eleição»; supprimam-se as palavras: «30 dias antes da eleição».

É' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 20:

Substituam-se os dous primeiros periodos pelos seguintes:

O juiz seccional, na capital do Estado, dividirá o municipio em tantas secções eleitoraes quantas forem as mesas. Essa decisão será feita no primeiro dia util que se seguir á terminação da legislatura anterior. No mesmo dia, officiará ao juiz de direito da comarca ou ao da 1ª Vara, no caso de haver mais de um, pedindo que designe o tabellião, escrivão, ou official de registro, que deve servir como secretario da mesa em cada secção. Obtida com a possivel urgencia resposta do juiz de direito, o juiz seccional publicará por editaes a divisão e as designações feitas.

No interior, cabe ao supplente do juiz substituto federal, em exercicio, fazer essa divisão e providenciar perante o juiz de direito, na séde da comarca e perante o juiz districtal, municipal, ou substituto, conforme seja designado, nos termos, para a designação do secretario da mesa.»

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 20:

Supprimam-se, na segunda e terceira linhas, as seguintes palavras: «quer na sua séde, quer nas dos districtos de paz».

No terceiro periodo ou terceira linha do mesmo artigo, supprimam-se as ultimas palavras: «no mesmo dia, ou no dia seguinte ao da eleição».

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

No terceiro periodo substituam-se as palavras «depois de lavrada até final», pelas seguintes: «depois da apuração, quando deve ser devolvido pelo juiz seccional.

§ 1.º No mesmo dia de que trata este artigo, deverá o juiz seccional dividir os eleitores pelas secções, distribuindo-os

com relativa igualdade, e mandará extrahir por cópia a lista dos eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, afim de, sob registro, ser remettida ao presidente da mesa, publicada em edital e servir á chamada, nas eleições.

§ 2.º O juiz seccional requisitará do juiz de direito, annualmente, a 28 de dezembro, cópia authentica do alistamento. Na falta dessa cópia, servirá o edital que publicou o alistamento.

§ 3.º No Districto Federal cabe ao juiz da 2.ª Vara fazer essa distribuição; no interior dos Estados incumbe fazel-a ao supplente do juiz substituto federal em exercicio».

E' approvedo o art. 21.

E' rejeitada a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 21:

Depois da palavra «questões» diga-se «de ordem»; e accrescente-se ao artigo: «as demais questões suscitadas durante o processo da eleição serão resolvidas pela mesa».

São successivamente approvadas os arts. 22 a 25.

E' approvedo o art. 26 com as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 26:

Substitua-se: «si no dia da reunião da junta, ás 11 horas, não comparecerem, pelo menos, dous dos seus membros effectivos ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e si ainda neste dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, se não puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará, nos termos do § 13 do art. 17, sobre a remessa dos livros ou cadernos da eleição aos seus respectivos destinos».

#### SUB-EMENDA

Suprima-se a palavra *cadernos*.

E' approvedo o art. 27 com as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 27 — Onde está — devendo estar concluida a apuração — diga-se: «devendo a junta trabalhar, em dias successivos, até terminar a apuração».

Accrescente-se, as seguintes palavras «não podendo, porém, exceder de oito dias».

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

(Ao art. 27:

Substitua-se: «A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição de Deputados e Senadores, 30 dias após a realização desta, ás 11 horas, no edificio da Camara ou Conselho Municipal e funcionará tantos dias consecutivos quantos forem necessários á conclusão dos seus respectivos trabalhos.

São approvados os arts. 28, 29 e 30.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 30: Na 1ª linha, entre as palavras «livros e respectivos», incluam-se: «ou cadernos».

No § 1º, na 2ª linha, depois de «dos livros», incluam-se: «ou cadernos»; na 5ª linha, depois de «juiz federal» acrescenta-se «ou do juiz de direito»; na 6ª linha, depois de «dos livros», acrescenta-se «ou dos cadernos».

Ao art. 30, § 3º — Supprimam-se as palavras: «rubricado pelo juiz de direito».

Ao art. 30, § 3º — Supprimam-se as duas ultimas alineas.

No § 3º, na 3ª linha, depois de «juiz de direito», acrescenta-se, antes do ponto e virgula, o seguinte: «ou em cadernos que não tenham sido abertos e encerrados pelo juiz de direito e rubricados por este e pela mesa»; e, depois do ponto e virgula, em vez de «ou do qual», diga-se: «ou dos quaes».

E' approvedo o art. 31.

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 31, paragrapho unico:

Na 3ª alinea do paragrapho unico entre as palavras «dados e boletins» incluam-se estas palavras: «se pedirem».

E' approvedo o art. 32, com as seguintes

## EMENDAS

Accrescente-se:

«Paragrapho unico. Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz seccional,

afim le os remetter ao juiz de direito, os livros das differentes secções. Esta devolução será feita dentro de trinta dias contados da approvação do parecer da Commissão de Poderes. Incumbe fazel-a ao 1º Secretario do Senado e da Camara.»

## SUB-EMENDA

Accrescente-se depois das palavras: «juiz de direito», as seguintes: «quando se tiver de proceder á eleição para o preenchimento de vaga na representação».

## EMENDAS

Ao art. 32, paragrapho unico — Accrescente-se:

«As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remettidas pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações porventura apresentados á Junta Apuradora e ás mesas eleitoraes e pela mesma fórma determinada no art. 19 (emenda).»

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 32 — Accrescente-se ao primeiro periodo:

«... quer perante as mesas, quer perante a Junta Apuradora».

E' approvedo o art. 33 com a seguinte

## EMENDA

Ao art. 33 — Em vez de 40 dias, diga-se 30 dias.

São successivamente approvedos os arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

E' approvedo o art. 40, com a seguinte

## EMENDA

Ao art. 40 — Em vez de: «nesta lei», diga-se: «no artigo seguinte».

E, approvedo o art. 41.

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 41, n. 3:

Accrescente-se no final do n. 3: «ou quando os cadernos (art. 17, § 15) não contiverem termo de abertura e encer-

ramento assignado pelo juiz de direito e não estiverem rubricados por este e pela Mesa».

E' approvada a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 42 — Substitua-se:

«A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de verificar-se qual dellas a verdadeira.

Da mesma fórma se procederá com relação ao candidato mais votado, que deixou de ser diplomado por não ter havido apuração da eleição na capital do Estado ou no Districto Federal; e, para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Comissão de Poderes preliminarmente fará a respectiva apuração, em face dos livros ou cadernos da eleição, que tiverem sido enviados ao poder verificador pelo presidente da Junta Apuradora.»

Fica prejudicado o art. 42.

E' approvado o art. 43 salvo as emendas.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 43 — Substitua-se a terceira parte pelo seguinte:

Aberta a avga pela renuncia e por fallecimento do representante será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes contados da data da renuncia ou morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se der a vaga, si o Ministro do Interior, no Districto Federal, ou o governador do Estado não o tiverem feito no prazo de 39 dias da data da renuncia ou do fallecimento.

Sub-emenda:

No intervallo das sessões legislativas será exercida pelo Presidente da Camara e do Senado a attribuição conferida ás respectivas Mesas.

Ao art. 43 — Accrescente-se:

A renuncia, uma vez expressa, verbalmente ou por escripto, se considerará completa e definitiva, cumprindo a Mesa da Camara ou do Senado fazer immediatamente as communicações legaes para o preenchimento da vaga.



São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 43:

Na linha 4<sup>a</sup> da 3<sup>a</sup> alinea, depois de «nova eleição», substitua-se a redacção final pelo seguinte: «pelo Ministro do Interior si a vaga pertencer ao Districto Federal e pelo governador ou presidente do Estado si a este a mesma pertencer».

Ao art. 43 — supprimam-se no terceiro periodo as palavras «sendo designado e as que se seguem até final».

São successivamente approvados os arts. 44, 45 e 46.

E' annunciada a votação do art. 47.

**O Sr. Mendes de Almeida** (*pela ordem*) — Requeiro preferencia para a votação da emenda da bancada maranhense:

«Os Estados do Districto Federal ficam divididos em tantos districtos eleitoraes, quantos forem os Deputados, de modo que cada Deputado seja eleito por um districto, com o voto uninominal.»

Já tive occasião de mostrar ao Senado as vantagens da emenda. A Commissão entendeu que não se devia alterar o que estava feito, mas, felizmente, o presidente da mesma Commissão vota connosco o que vem mostrar que S. Ex. está convencido de que esta emenda estabelece o unico meio de fazer eleição verdadeira.

**O SR. GENEROSO MARQUES** — Mas esta emenda está prejudicada.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — V. Ex. queira me perdoar, mas não está.

Submettidos a votos é approvado o requerimento do Sr. Mendes de Almeida.

**O Sr. Cunha Pedrosa** (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

Procede-se á verificação e é novamente approvado o requerimento.

**O Sr. Generoso Marques** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda está evidentemente prejudicada. (*Apoiados e não apoiados.*) Já o Senado approvou o voto cumulativo em circulos de 4 a 7, com voto incompleto; como poderá agora adoptar o voto uninominal em circulos de 1? Além disso a emenda é inconstitucional, porque a Constituição manda garantir a representação das minorias, e com o voto uninominal em circulos de 1 não haverá garantia para as minorias.

**O. Sr. Presidente** — A emenda não está em discussão.

O SR. GENEROSO MARQUES — Eu peço a atenção do Senado para essa palpavel contradicção e inconstitucionalidade.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 47 — Os Estados e o Districto Federal ficam divididos em tantos districtos eleitoraes quantos forem os Deputados, de modo que cada Deputado seja eleito por um Districto, com o voto uninominal.

Fica prejudicado o art. 47.

São successivamente approvados os arts. 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55.

E' approvado o art. 56 com as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 56:

Accrescente-se no final do artigo «que prepararão o processo até o despacho de pronuncia exclusive, cabendo ao juiz federal a pronuncia e mais actos de julgamento, passando, tambem, da pronuncia em deante a funcionar o proprio procurador da Republica».

Ao art. 56, § 2º — Supprimam-se as palavras «competindo originariamente... Presidente do Estado».

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 56 — Supprimam-se no artigo as palavras «e nos demais» e as que se seguem até o final do periodo.

E' ao final no § 2º do mesmo artigo accrescente-se: «ou os juizes federaes, cabendo neste caso, sem prejuizo no disposto no § 1º, a denuncia ao procurador da Republica».

E' ao final do § 2º do mesmo artigo accrescente-se: «ou os juizes federaes».

São successivamente approvados os arts. 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

Additivo — Onde convier:

«Os eleitores escolhidos para mesarios, quer pelo juiz de direito, quer por eleitores da respectiva secção, servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo de cada legis-

latura e só no caso de absolutamente impossibilitados de funcionar serão substituídos mediante nova escolha, a qual effectuar-se-ha pela fórma determinada no art. 9º.»

SUB-EMENDA

Supprimam-se as palavras «quer pelo juiz» até «por eleitores».

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effectos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia (*com pareceres das Comissões — de Finanças, offerecendo emenda; da de Justiça, offerecendo um substitutivo; e da de Constituição e Diplomacia, favoravel ao substitutivo*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796 para occorrer ao pagamento de despesas resultantes da aquisição de material, installação de apparelhos e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho, contrario ao mesmo*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1916, concedendo a Antonio Fonseca da Cruz um anno de licença, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, para tratamento da saude (*com emendas da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1916, concedendo ao serventuario vitalicio dos officios de contador, partidador e official do protesto de lettras do 2º termo da comarca do Rio Branco, Walter Castello Branco, um anno de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza

Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorrogação, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.

### 131ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanaabra, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (22).

É lida, postá em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Pereira de Oliveira, Presidente, em exercicio, do Estado de Santa Catharina, agradecendo ao Senado as congratulações por motivo da assignatura do accordo que derime a questão de limites do mesmo Estado com o do Paraná. — Inteirado.

Do Sr. Elesbão de Souza Bruno e outros, pedindo em nome do Centro Republicano o adiamento das eleições para

renovação do Conselho Municipal, visto não haver tempo para o Gabinete de Identificação fornecer as carteiras necessarias para o alistamento dos eleitores. — Inteirado.

Requerimento de D. Clothilde da Silva Paranhos do Rio Branco, filha do Sr. Barão do Rio Branco, pedindo a decretação de uma lei interpretativa do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900, que lhe concedeu uma pensão mensal de 400\$, visto haver o Sr. Ministro da Fazenda reduzido essa pensão, incluindo-a nas disposições da lei orçamentaria vigente que estabelece o maximo das pensões. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. Honorio de Barros, ex-segundo tenente da Armada, pedindo reversão ao serviço activo da Armada, desistindo dos seus direitos a quaesquer vencimentos atrasados. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Abdon Baptista (\*) — Sr. Presidente, para que o grande acontecimento que teve lugar, a 20 do corrente, na séde do Governo da União, perante o primeiro magistrado da Republica, testemunhado pelos homens publicos de maior responsabilidade e applaudido pelo povo daqui e dos extremos do paiz, não seja, mais dia menos dia, olvidado pelas gerações que hão de vir, mas que sirva de linha de conducta aos sentimentos de confraternização dos Estados na Republica, que são a integridade da nossa Patria, hoje requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que conste dos *Annaes* desta Casa a integra do accôrdo realizado entre os dous illustres Presidentes dos Estados do Paraná e de Santa Catharina, e da acta que então se lavrou.

Servirá esta pagina brilhante de nossa historia, que passará a fazer parte dos *Annaes* desta Casa, de lição, de alto civismo, de exemplo digno de ser seguido por todos os homens publicos que tiverem de enfrentar questões tão meli-drosas quanto esta. E' a prova de que temos homens consci-os dos seus deveres, dignos da confiança do povo que lhes confiou os destinos das cousas publicas das unidades da nossa Federação que habitam. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Abdon Baptista requer a inserção nos *Annaes* do Senado do convenio celebrado a 20 do corrente entre os Estados de Santa Catharina e Paraná, a respeito da sua questão de limites, assim como da acta do que occorreu no Palacio do Governo, na occasião das assignaturas do mesmo convenio.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Os senhores que approvam este requerimento, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

**O Sr. Raymundo de Miranda (\*)** — Sr. Presidente, a leitura de alguns importantes matutinos desta Capital collocou-me no dever, como homem publico e um dos politicos; embora dos mais modestos, que apoiaram até o fim a administração da Republica no quadriennio passado, de levantar; ainda uma vez, o meu protesto já não digo contra a campanha da imprensa, campanha diffamatoria, aviltante dos nossos creditos, depreciadora da nossa integridade politica, humilhante da nossa cultura perante o estrangeiro mas dos representantes do poder publico contra os governos que passam.

Deante do relatorio do 1º delegado auxiliar sobre a pesquisa dos desvios de material da Estrada de Ferro Central do Brazil, encarando e apreciando devidamente as proposições que officialmente se encontram naquelle requerimento, ninguém mais tem o direito de se queixar da imprensa, nem de accusal-a por exaggeros nas suas manifestações.

No relatorio do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar encontra-se o seguinte trecho a respeito do intitulado desvio de material da Estrada de Ferro:

«Ainda esse material serviu para a fabricação de uma mobilia custosa que foi destinada á casa da rua Pinheiro Machado n. 60, e muitas peças, estimadas pelas proprias testemunhas, em mais de 10 contos de réis, engradadas e enviadas para Petropolis, residencia dos barões de Teffé.»

«O Correio da Manhã», destacando esse trecho do relatorio do Sr. delegado auxiliar o commenta, fazendo entre outras apreciações, as seguintes:

«Não ha quem possa descobrir a razão por que a custa do Estado se construíram mobílias para a casa do marechal e do seu sogro. Também não se comprehendendo o motivo por que, durante todo o seu Governo, ás repartições publicas forneceram ao Palacio do Cattete, gazolina para os automoveis, roupas e calçado para os serventuários do mesmo Palacio, guardanapos, toalhas de mesa, etc.»

Sr. Presidente, esses commentarios, resultantes do trecho mal pensado do relatorio de uma autoridade em desempenho de função official, precisam ser registrados nos *Anuaes*, precisam ser repetidos na tribuna do Congresso, para

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que se despertar, ao menos, o sentimento da nossa nacionalidade, não se aviltando, por esta fôrma, a nossa reputação, já não digo dentro do paiz, mas, no estrangeiro. E' preciso que os membros do Congresso Nacional, saiam na defesa das autoridades constituídas do seu paiz, daquelles brazileiros que elles teem a convicção de serem homens honestos que não deixem passar sem protestos as accusações tão pequeninas quanto os seus autores, referentes a guardanapos, toalhas de mesa e todas essas traquitandas que nos envergonham.

Pois bem, Sr. Presidente, não serei eu quem venha á tribuna do Senado accusar o «Correio da Manhã» por esses commentarios que são muito justos, deante da affirmação de uma autoridade, mas aqui estarei como outro qualquer dos membros do Congresso Nacional para registrar nos *Anuaes* a resposta immediata a esse importante orgão da nossa imprensa, e é a seguinte.

No dia immediato, segunda-feira, o «Correio da Manhã» publicou esta carta, a respeito do assumpto:

«Rio, 22 de outubro de 1916.

Exmo. Sr. redactor do «Correio da Manhã — Peço-lhe o favor de encarregar a um redactor e um photographo do seu jornal, de ir, em qualquer dia desta semana, a Petropolis, em minha companhia; fazer uma «enquete sur place» na morada de meus paes, actualmente ausentes afim de descreverem e photographar a mobilia a que se refere o «Correio da Manhã» de hoje. A residencia dos barões de Teffé, é, ha longos annos, conhecida por quasi toda a sociedade do Rio que passa o verão em Petropolis. Será facil, portanto, a essas pessoas; distinguir entre o seu mobiliario, as peças que lá não estavam antes do quatriennio passado. Conhecendo a procedencia de todos os moveis que guarnecem a casa de meus paes, estou prompto, por minha vez, a indicar e a tornar publico, onde, quando e de que modo foram adquiridos.

Quanto á verba de representação, posso dizer que era de 12:500\$ mensaes, ao tempo em que fui secretario da Presidencia. Da applicação dessa verba, é facil obter informações minuciosas no Tribunal de Contas, onde estão registradas as despezas a que ellas serviam, sujeitas, por lei, como eram á fiscalização desse tribunal.».

Porque se diz, Sr. Presidente, que essa verba passava intacta para a economia particular do Presidente da Republica.

(*Continúa a lér.*)

«Para dar-lhe, entretanto, uma vaga idéa do modo por que era despendida basta que lhe narre este simples

facto: A folha de pagamento aos empregados do Calteto (contínuos, chauffeurs, jardineiros, cocheiros, ajudantes e serventes) attingia desde as presidencias anteriores, a quantia de cinco contos por mez! Mais tres eram gastos com a forragem aos animaes, gazolina e pneus, etc., etc.

Essas contas eram organizadas e pagas pelo mordomo.

Asseguro-lhe que o marechal não dispôz nunca de um vintem dessa verba, e mais, que dos seus vencimentos despendia cerca de dous contos em donativos e esmolas, sabido cōmo é que naquella época, a portaria tinha ordem de não negar o accesso em palacio, a quem quer que fosse, por mais infima categoria social a que pertencesse, que desejasse fallar ao Presidente.

Rogo-lhe, Sr. redactor, a fineza de inserir a presente nō mesmo local em que foi publicado o suelto que a motiva, pelo que, desde já, me confesso summamente agradecido.

Queira aceitar os meus attenciosos cumprimentos.  
— Alvaro de Tefé. 53. D. Marianna.»

Sr. Presidente, essa carta assignada por quem tinha competência para affirmar a verdade e contestar os commentarios resultantes das affirmações de um relatorio de uma autoridade policial, é categorica em tudo quanto diz, incisiva em tudo quanto contesta. E' um exemplo muito digno de ser imitado por todos aquelles que foram auxiliares do Governo do honrado Sr. marechal Hermes da Fonseca.

Sr. Presidente, si todos os que fizeram parte do Governo passado tivessem ou tiverem a nóbrega civica do ex-secretario da presidencia, estou certo de que não só o Senado, mas o paiz inteiro não porão em duvida a honestidade, a probidade, a integridade moral do Sr. marechal Hermes da Fonseca.

Nem a imprensa, essa imprensa que hoje diz não ser culpada, mas que culpa as autoridades que lhes forneceram ou despertaram os commentarios.

O SR. VICTÓRINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Além da nobreza do procedimento do secretario da presidencia do Governo passado, ha a salientar o procedimento, não menos digno, não menos eloquente, do «Correio da Manhã», na resposta dada ao Sr. Alvaro de Tefé.

Diz o «Correio da Manhã»:

«Não precisamos fazer a verificação proposta pelo Sr. Alvaro de Tefé, porque aceitamos como sufficiente a declaração contida em sua carta. E assim encerramos o incidente.»



Ora, Sr. Presidente, toda gente sabe que o «Correio da Manhã», com o desassombro que lhe é habitual, combateu o Governo passado, de principio ao fim.

Não ha quem ponha em duvida que o proprietario, o super-director, do «Correio da Manhã», o Sr. Edmundo Bittencourt, não é homem capaz, por mais terriveis que sejam as consequencias que elle veja deante de si, de retroceder deante de uma affirmação, ou de se retratar sem que esteja convencido de que é a verdade. E quem rectifica aquillo de que está convencido, de que não é a verdade, não se retrata, é apenas digno e justo.

Ora, esta affirmação, esta declaração do «Correio de Manhã», endossada ou feita pelo Sr. Dr. Edmundo Bittencourt, homem que, como ninguem ignora, não teme cousa alguma, não conhece o medo, não se apavora nem se submete a ameaças, tem poder real, inconteste.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nós não podemos negar que elle seja um homem que não teme, que jámais recue e era este o juizo...

O SR. A. AZEREDÓ — Não recua nem deante de affirmações falsas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ...que delle fazia meu chefe, barbaramente assassinado.

Comparando o temperamento e o feitiço do director do «Correio da Manhã» com esta declaração, não vejo nada mais honroso para o marechal Hermès, para quem fez a declaração e para o autor da carta contestando as aviltantes calumnias que se encontram naquelle relatorio.

Registro, pois, o facto porque é digno de registro.

Sr. Presidente, o palacio do Cattete nunca ficou com o material requisitado á Estrada de Ferro Central do Brazil, para as suas festas, preparo de jardim, etc.; o que sempre se tem praticado e affirmado da tribuna desta Casa e em documentos officiaes. Terminadas as festas, desembaraçado o material que não foi consumido, dá-se-lhes sempre um destino de utilidade publica.

O material que se accusa o governo passado de ter consumido, procurem-no na Villa Militar e em outros estabelecimentos publicos. Não se viva accusando a esmo, fazendo dos homens publicos deste paiz, da dignidade de brazileiros illustres, cheios de serviços á sua Patria e que tem merecido de seus concidadãos a elevação á mais alta magistratura da Republica, o pedestal de uma gloria que não deve assentar absolutamente na reputação dos homens de bem.

Não me refiro ao honrado Sr. Presidente da Republica. S. Ex. é incapaz de collaborar nesta campanha diffamatoria e muito menos de approvar este aviltante recurso que con-

stitue a arma politica na consecução de certos e determinados fins. Não. Faço justiça a S. Ex. Da mesma forma, o Sr. marechal Hermes da Fonseca não podia absolutamente ser também responsavel pelos exaggeros de seus auxiliares.

E' preciso, Sr. Presidente, que de uma vez por todas se ponha termo a este costume indigno, que tanto deprime, que tanto envergonha a nossa cultura politica.

Pois é possivel que os homens publicos deste paiz continuem a viver atados ao poste da diffamação, todas as vezes que é preciso estrangular-lhes a dignidade, marear-lhes um passado honroso, em proveito de qualquer exploração politica ou partidaria? Não! Faço votos para que o honrado Sr. Presidente da Republica, que é, incontestavelmente, nos termos da Constituição, o responsavel legal pelos exaggeros, pela incompetencia, pela falta de criterio dos auxiliares do seu governo, tome, por isso mesmo, uma providencia para que se não reproduzam incidentes tão desagradaveis quanto esse a que me traz á tribuna, que tão mal recommenda a qualquer governo.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — V. Ex. esqueceu-se de dizer que foi o Congresso Nacional que mandou abrir este inquerito quando votou o credito.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não preciso salientar ter sido o Congresso Nacional, o Poder Executivo ou Judiciario, quem tenha determinado a abertura do inquerito, pois não estou a buscar a sua genese, cogito da autoridade que o mandou realizar; o que estou apreciando é o inquerito, o que estou affirmando é que a autoridade, revestida de caracter official, deve zelar mais a honorabilidade do governo a que pertence, porque os seus actos reflectem sobre elle.

O SR. GONZAGA JAYME — Quem faz o inquerito não é a autoridade, é a testemunha. E o delegado apenas relata o que ella diz.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A testemunha diz o que quer, falla como entende, e a autoridade, quando tem competencia e criterio, apura a verdade como ella é. A autoridade não tem o direito de affirmar officialmente contra a reputação e a honra de um homem publico, tal ou qual facto sem verificar a veracidade da accusação, o que ha de verdade nas declarações da testemunha. Esta póde affirmar que A ou B praticou taes e taes desvios, que se encontram em taes e taes logares.

Qual o dever da autoridade? Será o de affirmar, como seu, aquillo que a testemunha disse?

O SR. GONZAGA JAYME — Mas não é assim que o delegado faz o relatorio. O delegado relata o que disseram as testemunhas, o que elle apurou.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Entre relatar e affirmar vae grande differença.

Si o delegado dissesse que as testemunhas haviam declarado isso e aquillo, e elle passasse adiante como recebeu, seria razoavel; mas assim não succede. O que está no inquerito é a autoridade affirmando; quando se devia limitar a declarar aquillo que ouviu.

O SR. GONZAGA JAYME — Mas, perdão: V. Ex. está enganado. A affirmação não é do delegado; é do inquerito. O delegado não pôde affirmar cousa nenhuma.

O SR. PEDRO BORGES — E' do delegado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Vamos collocar a questão nos seus verdadeiros terminos:

Não vem de agora, mas de data antiga o procedimento de certas autoridades actuaes em relação a actos do Governo passado.

No Governo do marechal Hermes da Fonseca, pretendeu-se tambem iniciar-se torpe campanha de diffamação contra os homens publicos do Governo que o antecedeu.

Mas, posso affirmar ao Senado, porque fui testemunha, que a autoridade do marechal Hermes não se fez demorar no sentido de impôr silencio aos seus auxiliares, dizendo-lhes que se não recommendava absolutamente o caracter dos homens que se aproveitavam das posições para accusar, desmoralizando os seus antecessores, em proveito de rancores pessoais.

Não preciso individualizar estes casos, Sr. Presidente, porque todos os politicos delles tem conhecimento, visto como muito recente é ainda a data em que o marechal Hermes da Fonseca assumiu o Governo da República e ainda mais recente a em que elle o deixou, e todos nós sabemos muito bem quaes foram as diffamações que se procuraram levantar attribuindo delictos á autoridade do Chefe da Nação que nunca pactuou em tal sentido, nem semelhantes recursos.

As affirmações estão feitas, Sr. Presidente; as contestações não se farão esperar.

Além de tudo, Sr. Presidente, nós sabemos muito bem o que é prova testemunhal no Rio de Janeiro. Ha testemunhas profissionaes, VV. EEx. não ignoram isso.

E o que é mais, todos nós sabemos até onde a paixão partidaria pôde levar os homens menos cultos quando impressionados pelos de maior cultivo intellectual no terreno das diffamações.

A paixão partidaria, habilmente inoculada no espirito de homens sem o cultivo indispensavel para discernir, attinge até á creação nova do assassinato voluntario!

Para prova, Sr. Presidente, ahí temos o caso do assassinio do general Pinheiro Machado, em que se procura fazer crer ao paiz inteiro que foi um homem convencido de que fazia ao seu paiz o maior dos beneficios que resolveu matar o mais eminente dos brazileiros do seu tempo.-

Ora, se o desvio, em taes circumstancias, leva até ao assassinato, como se póde estranhar que leve ao depoimento inverídico e falso? A autoridade policial, porém, não tem o direito, não póde em honra á sua investidura endossar taes miserias e muito menos affirmal-as.

O SR. GONZAGA JAYME — A autoridade não endossa; relata apenas o que consta do inquerito.

O SR. PEDRO BORGES — Endossa sim, senhor, faz mais do que endossar, posso garantir a S. Ex.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não vamos por tal caminho; não colloquemos a questão em termos differentes aos que ella comporta.

Estou tratando do procedimento das autoridades. V. Ex., será capaz de, por mais vehemente que sejam os depoimentos em um inquerito presidido por V. Ex., contra pessoas de certo valor, V. Ex., será capaz, repito, de affirmações positivas com o depoimento apenas de testemunhas?

Não: porque a prova testemunhal é a mais fallivel de todas, frequentemente a menos verdadeira e a mais corrompida que temos na actualidade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas então elimine-se esta prova.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A prova testemunhal não é prova sufficiente desde que se trate de desvios, desde que se trate de crimes de peculato.

A prova evidente do crime não póde ser aquella colhida no simples depoimento de testemunhas, mas nos documentos officiaes, na escripturação das repartições, nas entradas e saídas de mercadorias, porque nas repartições publicas nada entra e nada sahe sem o indispensavel registro.

Ahi, sim, é que a autoridade criteriosa devia ir buscar o facto para fazer prova, e com ella então se julgará habilitada a um juizo. Em hypothese alguma, porém, caber-lhe-ha a affirmativa categorica.

No caso em questão jámais poderá a autoridade fazer juizo seguro, tanto mais quanto é publico e notorio que essa historia de casas mandadas construir por parentes do marechal com materiaes de propriedade do Governo é uma inverdade. As casas foram edificadas por constructores conhecidos.

E a prova de que as pessoas constantes do inquerito não tinham recursos para desviar ou se apropriar de materiaes do Governo para levarem a cabo essas construcções, é que se delles pudessem dispôr, teriam agido de modo a que essas propriedades não voltassem ás mãos dos constructores por falta de pagamentos.

O SR. GONZAGA JAYME — Mas o delegado não tem nada com isso.

O SR. RAYMUNDO MIRANDA — Isso, Sr. Presidente, é uma prova de que não passa de uma grosseira calúnia o que se vem articulando contra cidadãos dignos de mais respeito e acatamento.

O SR. GONZAGA JAYME — Mas o delegado não affirmou; relatou apenas.

O SR. PEDRO BORGES — Não só affirmou: garantiu.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si o delegado relatou o feito de accôrdo apenas com o que disseram as testemunhas, pôde-se chegar á conclusão de que essa autoridade estava connivente com as testemunhas.

O SR. GONZAGA JAYME — Mas em que se devia escudar o delegado senão no depoimento das testemunhas?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Que o meu collega não se esqueça de que atravessamos uma época em que se diz ser possível um assassinato patriótico, e terá que concluir com-migo que não é difficil que uma testemunha qualquer, arrastada pela paixão politica, seja capaz de calumniar para denegrir a reputação de um seu adversario.

Lembre-se o meu illustre collega de que a calúnia já foi elevada á categoria de divertimento, e é contra essa nova especie de *sport* que devemos oppôr um paradeiro, porque, amanhã, a título ainda de divertimento, poderá um adversario nosso apedrejar o honde em que viajamos, attingindo-nos.

O SR. GONZAGA JAYME — Mas o delegado não affirmou.

O SR. PEDRO BORGES — Affirmou.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Affirmou; e se não affirmasse eu não estaria agora na tribuna.

O SR. GONZAGA JAYME — O delegado não affirmou. Apenas, de posse dos depoimentos das testemunhas, relatou o feito.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Relatar é uma cousa e affirmar é outra; e quando alguém affirma uma cousa, baseando-se no depoimento de um terceiro, é porque está plenamente convencido da affirmação desse terceiro. O delegado endossou tudo quanto disseram as testemunhas, para affirmar o facto.

Para que este delegado procedesse com a compostura que o seu caso requer, deveria mandar syndicar da veracidade das affirmações das testemunhas e não sentenciar — a tanto equivale — baseando-se no que ellas disseram.

O SR. GONZAGA JAYME — Então V. Ex. queria que o delegado mandasse fazer verificações, por exemplo, em Petrópolis?

O SR. PEDRO BORGES — Era obrigação delle.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Era seu dever mandar verificar si taes affirmações procediam; si se deram os desvios a que se reportaram as testemunhas, tanto mais quanto trata-se de objectos susceptíveis de inspecção visual, e não apropriar-se de declarações suspeitas, partidas de individuos de individualidade moral pouco recommendaveis, para dahi tirar uma conclusão contra a honra e a dignidade do ex-Presidente da Republica.

O SR. GONZAGA JAYME — Quem tal concluiu não foi o delegado, foram as testemunhas.

O SR. PEDRO BORGES — Foi o delegado.

O SR. GONZAGA JAYME — Foram as testemunhas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. quer agora estender essa questão ás testemunhas. Já disse que as testemunhas podem affirmar o que quizerem; mas toda a vez que as suas declarações convergirem para pontos susceptíveis de verificação possíveis de prova...

O SR. GONZAGA JAYME — Deve fazer; está muito direito.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... a autoridade, absolutamente; não se justifica e revela incómpetencia; quando não vae procural-a.

O SR. PEDRO BORGES — Si não ha má fé.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Essa é uma questão da qual não podemos sahir.

O SR. GONZAGA JAYME — E elle pôdia procurar outras no caso?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Podia; sim; porque; investido da larga attribuição de inquiridor ou de inquisidor da reputação do Governo passado...

O SR. PEDRO BORGES — De inquisidor.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... investido dessa alta; dessa larga competencia; podia ir a qualquer repartição publica; á propria Estrada de Ferro Central do Brazil; onde o respectivo director é outro diffamador e; portanto; encontrava-se collega com collega; pedir a exhibição dessas documentações; corroborando as affirmativas das testemunhas e; combinando-as; tirar dellas as affirmações que quizesse.

O SR. GONZAGA JAYME — Mas V. Ex. já diz que o director da Central é suspeito; como queria que elle fosse ouvido?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Pelas affirmações constantes dos depoimentos das testemunhas; não; não e não. Admiro e lamento que um espirito culto e justo como sempre se tem revelado o do nobre Senador; nesta Casa; queira

justificar o procedimento do delegado auxiliar; concluindo com afirmações resultantes exclusivamente do depoimento das testemunhas.

O SR. GONZAGA JAYME — Nem podia ser de outro modo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Triste de nós; si a nossa honra; si o nosso direito e si a nossa liberdade estivessem dependendo do depoimento de testemunhas desta terra!

O SR. GONZAGA JAYME — V. Ex. fica sabendo que já fui victima de testemunhas falsas e nem por isso condemnei o juiz. Condemnei as testemunhas; porque o juiz não tinha culpa.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Então; chegaremos á perfeição de não termos mais policia para prender a policia; si nos regulamos pelo depoimento de testemunhas. Não. Levantó o meu protesto; appello para o Chefe da Nação que não consinta que se continue a desmoralizar este paiz no estrangeiro.

O SR. GONZAGA JAYME — Eu acompanho V. Ex. neste protesto contra documentos falsos; mas não contra o delegado; que procedeu bem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Que juizo fará qualquer paiz estrangeiro; qualquer nação culta da Europa ou de outro qualquer continente; quando ler no «Diario do Congresso»; essa noticia. Lendo-o; verificará que os membros do Congresso Nacional são forçados a trazer para o recinto do Senado os capacetes da Brigada Policial e a dar lições de cousas como bem disse o honrado Senador pela Parahyba...

O SR. GONZAGA JAYME — Eu julgo nobre esse procedimento.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... para demonstrar a honra e defender a dignidade de um general do nosso Exército; que se entregou com dedicação á administração daquella milicia.

O SR. GONZAGA JAYME — Quem for accusado que prove que a accusação não procede.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — De modo que V. Ex. acha que devo vir á tribuna tratar de gazolina para automoveis; de roupas para serventes e outras «iguarias» dessa natureza com o intuito de defender um Chefe da Nação contra cuja probidade ainda não se pode e nem se poderá honestamente articular cousa alguma. Isso eu affirmo sem receio de contestação séria.

As casas dos parentes ou dos filhos do marechal Hermes não lhes pertencem mais. Si elles tivessem a facilidade de adquirir os dinheiros publicos; ou que pertencessem ao Governo; não se veriam na contingencia de entregar as propriedades; por falta de recursos; aos seus constructores. Toda a

gente conhece os seus constructores; sabe onde e como foram adquiridos os materiaes. Para que essas calumnias miseraveis que nos envergonham?! Por que se suspenderam as obras? Para que deixaram materiaes de grande valor apodrecer e se consumir na Villa Proletaria !

Por que não se procura verificar onde se acham esses materiaes, em vez de se vir com este romance ?

Sr. Presidente, não pretendo demorar-me hoje por mais tempo na tribuna para tratar deste caso. Já disse tanto quanto era preciso, no momento, mas continuarei a praticar as investigações que deveriam ser praticadas pelo delegado antes de publicar o seu relatório, e virei então á tribuna do Senado explicar ponto por ponto, caso por caso, destruindo accusação por accusação, afim de que, pelo menos, haja algum escrúpulo na publicação de certos documentos, e se tenha a certeza de que a leviandade ha de encontrar um correctivo immediato.

Acautele-se o Chefe da Nação, porque os maiores delatores do Governo do Marechal Hermes, eu os conheci, os maiores pregadores de suas virtudes e de seus meritos. Acautele-se o Sr. Dr. Wenceslau Braz porque os apregoadores da sua appareição como um Messias salvador que vinha regenerar o paiz, talvez sejam, amanhã, os seus maiores delatores.

O SR. GONZAGA JAYME — E' provavel.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' possivel que S. Ex. não seja mais afortunado do que o illustre Sr. Presidente da Republica que o antecedeu. Assim declarando, não tenho o menor intuito de pôr em duvida as qualidades e virtudes do Sr. Presidente da Republica porque o conheço pessoalmente, não na presidencia da Nação, mas desde o tempo em que foi meu collega na Camara dos Deputados. E' um homem de bem, de intenções louvaveis, mas que está soffrendo do mesmo mal que affectou o Presidente da Republica, seu antecessor: os seus auxiliares não interpretam bem as suas intenções que são boas. Por hoje era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ribeiro Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, ha muito que desejo responder os discursos proferidos nesta Casa pelos honrados Senadores por S. Paulo e pelo Piauí, relativamente aos negocios da minha terra.

Vejo, porém, que da ordem do dia de hoje consta assumpto importantissimo e sobre o qual, para facilitar os seus tramites nesta Casa, o honrado Senador pelo Espirito Santo requereu urgencia.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



Nessas condições, não querendo embaraçar a discussão do projecto referente ás restricções das amnistias concedidas aos revoltosos de 1893, ou peço a V. Ex. que me conserve inscripto para o expediente da sessão de amanhã.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. ficará inscripto.

## ORDEM DO DIA

### SUPPRESSÃO DE RESTRICÇÕES DAS AMNISTIAS

Continuação da 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. que se digne mandar fazer uma rectificação referente a este projecto.

O projecto tal como foi elaborado pelas Commissões reunidas, diz, no art. 2.<sup>o</sup>:

«Art. 2.<sup>o</sup> Os officiaes que forem promovidos, em virtude desta lei, passarão a occupar nos almanacks dos Ministerios da Guerra e da Marinha a collocação que lhes caberia...»

Eu requereria a V. Ex. que mandasse fazer a rectificação seguinte:

«...passarão a occupar na *classificação* dos *almanacks*.»

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido. Será feita a rectificação.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, venho á tribuna possuido da mesma convicção com que, desde a primeira vez, tratei deste assumpto. A proporção que os dias decorrem e mais se consulta e pesquisa, maiores perturbações resultam para os direitos dos officiaes do Exercito e da Marinha, a quem a proposição prejudica.

Antes, porém, de iniciar a discussão da proposição em debate devo dizer que nenhum fundamento tem as noticias publicadas pela imprensa sobre os vencidos e vencedores e sobre uma supposta «procição de desaggravo» ao Sr. João Luiz Alves.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, nessa questão não houve vencidos, nem os ha vencedores.

O facto da proposição ter ido a diversas Comissões para lhe darem parecer, foi resolução da maioria do Senado, resolução essa que nada tem de extraordinario, pois, é muito commum voltarem os projectos e proposições ás Comissões, a requerimento de qualquer Senador, afim de que ellas procedam a novos estudos. Foi o que se passou com a proposição, e dahi se não póde deduzir, nem inferir qualquer agravo á pessoa do nosso honrado e estimado companheiro, Senador pelo Espirito Santo. Si, porventura, tivesse havido victoria, esta caberia á maioria do Senado, que, muito criteriosamente, resolveu identificar-se a esta questão que ameaça impiedosamente aos officiaes legalistas, cumpridores de seus deveres.

Não houve procição de desagravo, porque o nobre Senador pelo Espirito Santo não foi e nem podia ser aggravado nesta Casa, tal é a afeição e admiração que todos nós lhe tributamos. E' verdade que fomos á casa daquelle illustre Senador, mas fizemol-o com o intuito de combinarmos o melhor meio, a melhor maneira de se garantir os direitos dos officiaes legalistas e daquelles que se haviam desviado da lei.

Ahi ficou assentado, para mostrar tolerancia da minha parte, a criação do quadro suplementar, a prohibição terminante do dispendio de um ceitil do erario publico e o respeito á classificação dos officiaes, de accôrdo com os almanacks da Guerra e da Marinha, do corrente anno.

A esta reunião estiveram presentes os Srs. Senadores Costa Rodrigues, João Lyra, João Luiz Alves, o nosso digno Vice-Presidente o Sr. A. Azeredo e o humilde orador. Não houve imposições, não houve discussão. Tudo o que resolvemos foi debaixo da maior harmonia, sempre com o interesse de não prejudicar, nem os officiaes do Exército e da Marinha, que já estão onerados de grandes impostos, nem o Thesouro Nacional.

Pois bem. Chegando ao Senado, ouvi dizer que a proposição seria votada tal qual havia sido emendada pela Comissão, com acquiescencia da revolta representada pelo Deputado rio-grandense Sr. Maciel Junior, revolta federalista contra o Governo e as cousas organizadas no Rio Grande do Sul e que não cessou ainda nem cessará enquanto o governo daquella terra não estiver nas suas mãos.

Pelo telegrapho foi transmittida para os Estadós a noticia de que a Comissão de Finanças do Senado, ouvindo as explicações do Deputado Maciel Junior, mantivera-se firme na sustentação do projecto apresentado por S. Ex. na outra Casa do Congresso.

Não se diga na imprensa, nem nesta Casa, que a representação do Rio Grande na Camara dos Deputados foi favoravel a este projecto. Tenhõ aqui affirmações em contrario

de representantes do Rio Grande, protestando contra esta asseveração. Tenho aqui presente trechos do «Jornal do Comércio» de ha poucos dias atraz, transcrevendo o discurso do illustre Deputadõ Evaristo do Amaral, protestando contra a medida, discutindo-a cabalmente em todos os seus itens, fazendo vêr que depois de termos applaudido o Marechal Floriano por ter suffocadõ uma revolução que durou oito mezes, que nos custou 80.000 contos de réis, e sacrificou todos os nossos navios e armamentos, não é justo que procuremos com essa proposição glorificar e conceder direitos especiaes aos revollosos de 1893.

Neste momentõ recebo um officio da Camara dos Deputados com o parecer das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças daquela Casa e é com prazer que vou lêr o parecer desta ultima Commissão.

Parecerá a muitos dos Srs. Senadores que a minha insistencia é caprichõsa. Não ha tal. Estudei perfeitamente a questão, debaixo de todos os pontos de vista, ficando em mim arraigada a convicção de que devo combatel-a, comõ o tenho feito desde o dia 5 deste mez, nesta tribuna.

Peço a attenção do Senado. O parecer é este:

«A Commissão de Finanças cõcorda com o parecer emitido pela Commissão de Constituição e Justiça, que explana o assumpto de modo cabal. O projecto n. 116, visa apenas permittir a cõtagem de tempo de antiguidade nas promoções dos amnistiados, sem a restricção imposta pelo art. 1º da lei numero 533, de 7 de dezembro de 1898. E' uma medida justa e conveniente, comtanto que elle não venha affectar a actõs de promoções já decretadas e comtanto que não venha importar em pagamento pelo Thesourõ de qualquer quantia supposta devida em virtude da approvação do projecto com relação ao tempo passado.

Parece que a redacção do projecto póde dar logar a duvidas, que ficariam eliminadas com este substitutivo que a Commissão de Finanças pede licença para suggerir:

Artigo unico. E' extincta a restricção (não as restricções), constante das leis ns. 533, de 7 de dezembro de 1898, e 310, de 21 de outubro de 1895, relativa á contagem de tempo de antiguidade para promoções.

Paragrapho unico. Esta distincção não terá effeito com relação a promoções effectivas já decretadas, nem com relação a pagamentos de vencimentos anteriores á data desta lei.»

Este parecer está assignado pelos Srs. Antonio Carlos, Cincinato Braga, Cardoso de Almeida, Justiniano de Serpa, Felix Pacheco, Alvaro Baptista, Alberto Maranhão e Vespucio de Abreu.

Estão aqui dous rio-grandenses protestando contra a integra do projecto.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas essa integra não é a integra actual. E' preciso dizer proibidosamente que não é a mesma.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou historiando os factos e chegarci ao ponto em que V. Ex. começou a agir. V. Ex. poderá protestar caso haja improbidade de minha parte na citação.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. ouviu mal o meu aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, vamos adeante. O Vice-Presidente da Camara, Sr. Vespucio de Abreu, que ha' muitos annos representa o Rio Grande do Sul, assim como o Sr. Alvaro Baptista, que tambem representa a resistencia a estas cousas que não são justas, assignaram o parecer que acabei de ler.

Nestas condições, provado, como venho de fazer, que a representação do Rio Grande do Sul não é e nem podia ser a favor dos termos da proposição, que provei com o discurso do Sr. Evaristo Amaral e com parecer assignado pelos Srs. Vespucio de Abreu e Alvaro Baptista.

As manifestações que verbalmente tenho recebido, inclusive as dessa digna representação, me determinam a externar-me desta maneira, como um protesto contra essa proposição.

E não pôdia deixar de ser assim, Sr. Presidente, porque não é possível que a representação do Rio Grande do Sul esteja recebendo as inspirações dos seus adversarios.

Vamos, porém, agora estudar a proposição tal qual se acha; e eu direi-o que penso a respeito.

O SR. EPITACIO PESSOA — Este é que é o ponto util.

O SR. PIRES FERREIRA — O ponto util é que se fique sabendo tudo quanto tem havido a esse respeito, porquanto eu não fui vencido nesta Casa; o vencido direi, por ultimo, quem é.

E folgo, Sr. Presidente, em mostrar a esta assembléa que a emenda da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, Comissão que se vem recommendando pela sua energia na defesa do Thesouro, parece que foi combinada commigo, pois está de accôrdo com as emendas que apresentei á consideração do Senado.

A primeira emenda é a seguinte:

*«Fica supprimida somente a restrição contra promoções impostas pelas leis taes e taes á amnistia, ficando porém respeitada a classificação dos actuaes officiaes constantes do Almanack do Exercito e da Marinha no corrente anno.»*

E' o mesmo que diz aquella Comissão.

E nem se diga, Sr. Presidente, que haveria crime em

que eu tivesse ido inspirar-me nas informações da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso ao apresentar esta emenda. Não, Si tivesse ido, não haveria misso erro ou crime.

Passo agora, Sr. Presidente, a tratar do que fizeram as Comissões reunidas.

Não me foi agradável encontrar essas Comissões reunidas em uma das salas desta Casa ouvindo o autor do projecto, o Sr. Deputado Maciel, porque S. Ex. não poderia deixar de empregar os mesmos argumentos para convencer estas Comissões da veracidade do que allegara.

E parecia, no entretanto, Sr. Presidente, que desde que o Senado, por grande maioria, pedia audiencia de outras Comissões, é porque necessitava de esclarecimentos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Foi o que ellas fizeram.

O SR. PIRES FERREIRA — Entretanto, Sr. Presidente, as informações prestadas pelo illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul não eram sufficientes. Por que não ouvir tambem os gestores das pastas militares, interessados como os outros na discussão dessa lei? Receiavam as Comissões que esses titulares viessem affirmar e corroborar o que tenho dito desta tribuna?

As Comissões foram ouvidas, Sr. Presidente, não sobre a proposição sómente, mas tambem em relação ás emendas. E é ahí justamente que quero chegar.

Nenhuma das Comissões tratou do assumpto como devia; isto é, discutindo as emendas que eu apresentei, razão por que pedirei licença aos seus dignos membros para interpretar o caso a meu modo.

Por esta razão, Sr. Presidente, é que, neste momento, dirijo-me particularmente ao illustre jurista que tem assento nesta Casa, o Sr. Senador Epitacio Pessoa...

O SR. EPITACIO PESSOA — Obrigado a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — ...porque reconheço que S. Ex., além do dever que tem de bem esclarecer o espirito dos Senadores que fazem parte de tão importantes Comissões, tambem se apresenta entre nós como ex-Ministro do Supremo Tribunal, a que tanto illustrou com os seus luminosos pareceres...

O SR. EPITACIO PESSOA — Obrigado a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — ...para perguntar a S. Ex. si a suppressão total das restricções tem ou não effeito retroactivo.

O SR. EPITACIO PESSOA — Tem.

O SR. PIRES FERREIRA — Si a lei retroage, é claro que todos os officiaes amnistiados ficam com o direito não só á promoção, como ao recebimento de soldos atrasados.

O SR. EPITACIO PESSOA — Neste ponto, não apoiado. Isto está resalvado no projecto.

O SR. PIRES FERREIRA — Tenha o meu nobre collega paciência. Vamos por partes. Permitta-me S. Ex., permitta-me o meu joven collega que eu abuse da sua amizade no sentido de pedir-lhe um pouco de paciência.

O SR. EPITACIO PESSOA — Entre nós deve haver um intervallo de 20 a 25 annos.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas a differença não deve nem pôde ser tomada entre 90 e 70. (*Hilaridade.*)

Portanto insisto em chamar o meu collega de joven Senador.

Extinctas estas restricções, Sr. Presidente, em virtude da amplitude da amnistia, ninguem negará que cabe a esses homens o direito de reclamar os abrazados.

Mas a lei em discussão determina: «não se pagará um centil, qualquer que seja a condição, a effectivos, reformados ou orphãos.» E' isto que diz a emenda ou o art. 2º da proposição.

Si o Senado quer só estabelecer a contagem do tempo para que esses officiaes sejam promovidos, porque não aceitar a emenda n. 1, que apresentei, de accôrdo com o que quer a Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso?

O SR. EPITACIO PESSOA — Si a idéa está consignada na proposição, a emenda é ociosa.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, é curioso esse assumpto. Em primeiro lugar SS. EEx., os membros da Comissão, dão completa amplitude á lei de amnistia, e em segundo resolvem que essa amnistia assim concedida deve ser restricta. De modo que temos uma lei de amnistia ampla em um caso e restricta em outro porque não mandam determinar pagamento.

O poder do Congresso é grande, não contesto, mas na pratica, na execução dessa lei, a interpretação administrativa pôde não ser favoravel aos idéaes de VV. EEx. Favoravel ou não, apparecerão os protectores dos officiaes amnistiados ou legalistas, na demanda de seus direitos perante os tribunaes. E' então, o que será dessa lei «patriotica» que quer salvar o futuro deste paiz, evitando que os officiaes do Exército e da Armada se animem a novas revoltas?

O SR. EPITACIO PESSOA — E' um argumento contra a propria lei.

O SR. PIRES FERREIRA — A recompensa aos criminosos será demorada, mas fatalmente virá. Ha 23 annos foi concedida essa amnistia. Diariamente, se movimentam os elementos com o intuito de derrocar os dous ultimos pontos que a razão, que a illustração e que o patriotismo do Sr. Senador

Ruy Barbosa, não puderam deixar de permittir que se constituisse uma lei deste paiz: o respeito ás promoções já feitas, e não direito de reclamação por parte dos amnistiados perante os tribunaes e a falta de pagamento a todos aquelles que não trabalharam.

Agora que procuramos sahir dessas difficuldades que envolvem a alta administração da Republica, dizem os nobres Senadores que eu não tenho razão para assim proceder.

Lembro ao nobre Senador pela Parahyba, que um official, no Exército ou na Armada, só pôde ser promovido por: antiguidade, merecimento, actos de bravura e serviços relevantes. Considerado qualquer um desses quatro meios, ainda assim o promovido vae ser collocado no ultimo lugar da classe para que foi promovido, não se respeitando bravura, não se respeitando o merecimento, não se respeitando os relevantes serviços, nem se respeitando esse grande baluarte em que se firmam tantos direitos — a antiguidade. Ficam todos fazendo parte da classe immediata, porém, no ultimo lugar. Ha ainda uma hypothese para a qual chamo a attenção do nobre Senador. Quando o Governô decreta em favor de um official que contra as preterições soffridas, o Governô diz sempre: «Fica promovido o Sr. official tal para resarcimento de preterições». E' esta a unica hypothese em que o official vae haver a sua antiguidade da data em que foi preterido e será collocado no almanack no ultimo lugar ou no primeiro ou em classe superior ao posto que estava occupando, como se tem dado com capitães e majores, que tem sido promovidos até a coronel em virtude de reclamações que a Justiça manda attender.

Pergunto eu: os officiaes que tomaram parte na revolta foram preteridos em seus direitos? Não. Não ha quem o diga, assevere e o prove. Elles abandonaram as fileiras, levando as armas que lhes tinham sido confiadas para a defesa da Nação, possuidos deste ou daquelle ideal, pouco importa. Foram vencidos, os vencedores ensarilharam as armas, levantaram a bandeira da Patria e os chamaram, por intermedio de leis especiaes do Congresso, novamente ás fileiras para bem servir o paiz, mas sem prejuizo das promoções já feitas e decretadas, que davam direito real á preeminencia na classificação no almanack.

Portanto, qual é a razão especial, qual o interesse publico que neste momento vem determinar um acto desta ordem do Congresso Nacional?

O SR. ARAUJO GÓES — A desigualdade de situação. E' uma injustiça.

O SR. PIRES FERREIRA — Não ha situações iguaes...

O SR. ARAUJO GÓES — Amnistia completa a uns e restricta a outros.

O SR. PIRES FERREIRA — ...e, si defeitos ha nisto, a culpa não é minha.

O SR. ARAUJO GÓES — Mas ha desigualdade.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, não se deve fazer comparações entre as amnistias concedidas a revoltosos, por isso que movimentos revolucionarios não produziram os mesmos damnos e prejuizos á Nação.

Ha amnistias dadas a revoltosos culpados de movimentos suffocados immediatamente. No caso presente o mesmo não se dá, foram oito mezes de resistencia, em que se perderam navios e que houve grande numero de mortes de officiaes de parte a parte.

Por mais que eu queira, Sr. Presidente, dominar a minha razão como homem de coração generoso, não posso, como soldado, ceder uma linha neste ponto. Amnistia a homens armados para defender a Nação e que contra ella se revoltaram, nunca!

E essas amnistias tem sido consequencia de todas as desordens que tem havido.

Na Camara dos Deputados está se pleiteando, segundo li no *Diario do Congresso*, a concessão de amnistia aos sargentos que ultimamente foram expulsos do Exercito. Quando o projecto vier para esta Casa já póde contar com um voto certo: o do nobre Senador pelas Alagoas, que não quer posições differentes. Com o meu, não contem, em qualquer occasião, os autores dessa proposição, si bem que veja que a approvação da proposição, ora em debate, autoriza o Senado a ter igual procedimento com aquelles transviados da lei. O meu voto, porém, é contrario e é contrario porque entendo que assim concorro para a garantia das forças armadas da Republica, porque não quero nem desejo vel-as envolvidas nos movimentos revolucionarios que tenham por fim depór governos estaduaes ou federaes.

Nas leis ha remedios para corrigir os erros dos administradores. Mas, essas leis, ou são inexecuveis, ou são insufficientes, razão por que tenho sido incansavel em appellar para o honrado Senador por Goyaz, Sr. Leopoldo de Bulhões, pedindo apressar o tão fallado projecto de reforma da Constituição.

O honrado Sr. Leopoldo de Bulhões, que tanto falla nesse projecto, parece-me não ter a coragem precisa para dizer á Nação o que é necessario fazer-se para começarmos vida nova.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. póde apresentar o projecto de reforma da Constituição; para isso tem tanta competencia como o Sr. Leopoldo de Bulhões.

O SR. PIRES FERREIRA — E' bondade de V. Ex. Para que eu apresente o projecto, será preciso que V. Ex. seja o autor e eu o revisor e apresentante. Esse trabalho já está



sendo elaborado pelo Sr. Bulhões. O projecto já conta com 18 votos favoráveis.

Ha dez annos, Sr. Presidente, que luto com os federalistas, encabeçados pelo Sr. Dr. Pedro Moacyr, ha dez annos que insisto para que elles apresentem o projecto de reforma da Constituição, porque não é possível que haja um brasileiro que se não sinta incommodado com a falta de liberdade que as actuaes leis nos dão.

O SR. EPITACIO PESSOA — Admira-me que esses Deputados não tivessem accettato o convite de V. Ex., porque, até agora, elles eram reputados a guarda avançada do revisionismo.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a V. Ex. perguntar ao Sr. Dr. Pedro Moacyr si é ou não verdade que ha mais de oito annos confabulo com elle no sentido que acabo de me referir.

A Nação está tão cansada da falta de liberdade que amanhã accettará o revisionismo com a mesma facilidade com que accettou a Republica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — A primeira emenda que passaria no caso, seria autorizar o Presidente da Republica a ser reeleito e augmentar o prazo da eleição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E venciam logo.

O SR. PIRES FERREIRA — Por duas razões: quando se proclamou a Republica, recebemol-a de coração amargurado, porque viamos sahir barra fóra o nosso inolvidavel patricio D. Pedro II. Mas, a reforma constitucional será recebida pela Nação com a maior alegria, porque veremos restabelecidas as leis garantidoras das nossas liberdades e dos nossos direitos.

Para mostrar a falta de garantias que aqui existe, vou citar um facto:

Exerceu o cargo de Presidente da Republica esse immortal paulista que se chamou Prudente José de Moraes e Barros. Sahiu do Palacio para a sua casa particular carregado nos braços do povo. Procedeu sempre com a maior correção em todos os seus actos, como amigo da justiça e do direito. Pois bem. Seguindo para a sua terra natal, alli não pôde ser juiz de paz na sua freguezia.

Eis a liberdade que nos concedem essas leis eleitoraes que aqui se fazem para no dia seguinte serem calcadas aos pés com menospreso dos direitos do povo.

Mas, voltarei á amnistia. Tenho receio de que o direito dos officiaes que combateram contra a revolta seja prejudicado.

O SR. EPITACIO PESSOA — Como?

O SR. PIRES FERREIRA — Não obstante a firmeza com que falla o nobre Senador pela Parahyba, garantindo o respeito a esses direitos...

O SR. EPITACIO PESSOA — Pedi a V. Ex. que apresentasse uma formula a seu sabor, de sua redacção exclusiva; V. Ex. não quiz fazel-o.

O SR. PIRES FERREIRA — Para que não acceita V. Ex. a omenda n. 1? A redacção é minha.

O SR. EPITACIO PESSOA — A idéa está contida no projecto.

O SR. LOPES GONÇALVES dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. tem o direito de fallar, mas é uma perversidade interromper-me quando eu preciso satisfazer um compromisso de honra para com o honrado Senador pela Parahyba.

Não obstante as garantias que me offerecem o nome illustrado e conhecimentos juridicos do honrado Senador, eu ainda me sinto receioso. Desde que, porém, garanta que esses direitos continuarão de pé e que não haverá o dispendio de um vintem, eu direi ao Senado; sou contrario ao projecto, mas com a responsabilidade do Senador Epitacio Pessoa o Senado vae votar...

O SR. EPITACIO PESSOA — Não é só com a minha responsabilidade. O Senado tem discernimento e competencia para saber o que faz.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas V. Ex. tem tal influencia pela sua illustração e pelo seu procedimento entre os seus collegas, que até eu, renitente contra o projecto, me sinto abalado.

Bato-me por esta causa porque estou certo que a lei de suppressão das restricções e de promoções sem vagas virá animar e fomentar as revoltas futuras, desanimando aquelles que no momento do perigo se collocam em defesa das instituições.

O SR. GONZAGA JAYME — V. Ex. considera o revoltoso um pária?

O SR. PIRES FERREIRA — Não considero o revoltoso um pária, nem tambem o Congresso que abriu as portas dos quartéis e mandou arriar as escadas dos navios para nelles terem entrada todos os que tomaram armas contra a Nação. Entendo, porém, que elles devem estar satisfeitos com tudo quanto se fez.

Disse quanto basta. Sr. Presidente, para ficar constando nos *Annues* do Congresso que eu, por principio, me bato contra esta proposição. Não tenho odio aos amnistiados, nem preferencia pelos legalistas, mas acho que esta condescendencia para com aquelles que se desviaram da lei, agora que

todos estão unidos trabalhando em prol da Republica, virá trazer grande perturbação a essa harmonia entre legalistas e amnistiados.

E não se diga, Sr. Presidente, que não ha promoções; não se diga que não ha preterições!

Já aqui declarei e repito que a promoção do capitão Sampaio, n. 25, traz a preterição de 24 capitães de artilharia; sem fallar nas preterições nos postos superiores.

Houve quem affirmasse serem tres as promoções no Exercito, e na Marinha talvez não houvesse nenhuma. Pois bem, vote o Senado este projecto, abandone as emendas que apresentei, deixe de tomar conhecimento dos esclarecimentos que para aqui tenho trazido, mas tenha por bem entendido que a approvação deste projecto é uma bomba que se atira na administração do paiz, perturbando-a, é o desanimo que se vae levar aos quadros de officiaes, que não cessam de me pedir resistencia e esclarecimento da materia aos Srs. Senadores.

Approvae á proposição, Srs. Senadores, mas permiti que o velho soldado continue resistindo á amnistia de homens armados para a defesa da Patria e que contra ella se rebellam. *Mu'to bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Epitacio Pessoa occupará a attenção do Senado apenas por alguns momentos, não só porque, méro redactor do projecto, não lhe devia caber a incumbencia de responder ao nobre Senador pelo Piahy como porque o assumpto já está tão debatido e sobre elle tão esclarecido o Senado que lhe parece escusado prolongar a discussão.

Pede entretanto licença ao seu nobre e venerando amigo para lhe declarar que se surprehendeu com a sua attitude nesta sessão; porquanto pensava que S. Ex. já havia abandonado o terreno da opposição radical ao projecto em debate, para, accetar a respeito d'elle uma combinação que conciliasse as duas partes em antagonismo.

Com effeito hontem quando se reuniram as Commissões de Finanças, de Constituição e de Justiça, o nobre Senador declarou em presença de todos que não duvidaria accetar o projecto desde que: primeiro, se declarasse que o favor seria feito não a revoltosos mas a amnistiados; segundo, que não houvesse prejuizo para o Thesouro; e por ultimo que não fossem prejudicados nas promoções os officiaes do quadro ordinario.

Ora, todos esses pontos estão claramente consignados na proposição em debate.

O orador lê em seguida o art. 1º do projecto onde se diz que é aos officiaes amnistiados de 1895 e 1898 que a medida aproveita e se resalva todo e qualquer onus pecuniario para o Thesouro a partir da data da lei; e depois, o art. 2º, onde é expressa a declaração de que as promoções dos offi-

ciaes que beneficiam do projecto se farão sem prejuizo dos seus camaradas do quadro ordinario.

Mas não foi somente no seio das Commissões conjunctas que o nobre Senador pelo Piauhý manifestou os seus propósitos de conciliação: posteriormente S. Ex. procurou o orador e declarou que não duvidaria acceitar a medida tal qual estava redigida si por acaso as Commissões se resolvessem a declarar que seria respeitada a classificação dos almanaks militares.

Ora, esta exigencia foi promptamente attendida.

E' consequentemente motivo de espanto para o orador que o seu illustre collega repudiando estas intenções amistosas volte hoje ao terreno da opposição systematica ao projecto que se discute.

Voltando a occupar-se do texto da proposição o orador mostra que ao contrario do que affirma o nobre Senador pelo Piauhý, o Thesouro não terá que acarretar com qualquer despeza de vencimentos atrasados de officiaes reformados nem de orphãos ou viuvras de officiaes fallecidos, porquanto o projecto é categorico referindo-se tão somente aos officiaes *effectivos* e dispondo que das restricções da amnistia não será abolida a que se refere a vencimentos ou *qualquer outro onus pecuniario* anterior á data da lei.

O orador confessa lealmente que a approvação do projecto importará um pequeno onus para os cofres publicos. Dizem os que tem estudado minudentemente o assumpto que esse onus não excederá de 700\$ por mez. Ao orador se afigura que esta pequenina despeza não justifica a repulsa de uma medida desta importancia.

Do mesmo modo o projecto ao contrario do que tantas vezes tem affirmado o illustre representante do Piauhý, nenhum prejuizo acarreta aos officiaes do quadro ordinario. O orador explica que os officiaes promovidos em virtude da nova lei constituirão parallelamente ao quadro ordinario um quadro especial onde serão classificados segundo a sua antiguidade, resarcida por effeito do projecto. Os officiaes do quadro especial serão collocados de maneira a corresponderem os seus numeros dos seus camaradas do quadro ordinario e o Governo sempre que se der a coincidencia de dous numeros iguaes, fará duas promoções para a vaga que se abrir, uma em cada quadro. Assim, por exemplo, si um dos officiaes agora favorecidos for occupar o numero dous dos maiores, a primeira vaga de tenente-coronel que deva ser preenchida pelo principio da antiguidade será occupada pelo numero um do quadro ordinario; aberta a segunda vaga, a promoção aproveitará ao major numero dous do quadro especial e ao major numero dous do mesmo quadro ordinario. Como se vê, este ultimo official nenhum prejuizo soffreu como não soffreram os que lhes estão superiores na escala desde que ainda não se verificaram as vagas que lhes devem caber. Neste ponto só ha a tomar em consideração o lado pecuniario do projecto, ao

qual já attendeu em seu parecer a honrada Commissão de Finanças.

Respondendo a um aparte do Sr. Dantas Barreto, o orador explica que de facto quando concorrerem officiaes amnistiados e officiaes do quadro ordinario do mesmo posto, áquelles caberá a precedencia si forem mais antigos. Isto afigura-se uma grave offensa de disciplina ao nobre Senador por Pernambuco, porque afinal de contas não é justo que esses officiaes que foram revoltosos se venham collocar em situação de preeminencia em relação áquelles que se conservaram fieis á legalidade.

Mas ao orador não parece razoavel que se relembrem essas distincções depois de uma lei de amnistia, e demais é isto uma medida de prudencia administrativa, que levará o Governo a evitar que esses militares se encontrem em situação onde se possam fazer sentir esses milindres.

Concluindo, entende o orador que o Senado deve approvar o projecto, quanto d'elle nenhum prejuizo resulta para os officiaes do quadro ordinario, e o onus que traz para o Thesouro é relativamente insignificante desde que se conveio em adoptar a emenda da Commissão de Finanças que exclue toda e qualquer responsabilidade pecuniaria da União anterior á data da lei.

**O Sr. Pires Ferreira (\*)** — Sr. Presidente, o nobre Senador pela Parahyba, Relator dos accórdos ou dos pareceres, retirou-se da tribuna sem me dizer o que fica resolvido a respeito da classificação dos actuaes officiaes, nos almanacks.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — Disse e repito: isso está previsto no projecto, pela rectificação por mim requerida á Mesa.

**O SR. PIRES FERREIRA** — Peço ao Senado que tome nota da declaração do Sr. Senador pela Parahyba e a tachygraphia que não deixe de registral-a.

**O SR. EPITACIO PESSOA** — A minha declaração não basta; não tomo a responsabilidade de um acto do Senado.

**O SR. PIRES FERREIRA** — O nobre Senador pela Parahyba revela tão boa fé nesta questão que quasi me obrigava a não vir á tribuna. Si o faço é para provar ao Senado o préjuizo que advem para os officiaes preteridos.

O quadro supplementar, Sr. Presidente, é apenas o pretexto para que esses moços sejam promovidos, preterindo aquelles que já teem posição assegurada nos respectivos quadros, como vou provar.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O direito que tem um official amnistiado, classificado de accôrdo com a proposição, faz com que sua antiguidade seja contada a cinco, oito ou 10 annos atraz, passando á frente dos capitães que já estavam effectivamente assegurados no quadro, e que são em numero de 24. Isso com relação aos capitães. Esse capitão, uma vez promovido a major, vae figurar no quadro em posição tal que prejudica 11 maiores e 42 capitães.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não ha preterição, desde que fique no quadro especial.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, esse official, assim promovido, sem vaga, vae ter direito a vencimentos maiores do que lhe competia, vae ter precedencia de commando, conforme muito bem disse o nobre Senador por Pernambuco; vae ter direitos de familia, muito superiores aos dos capitães por elle preteridos. E, deante de tudo isso, ainda se vem dizer que não ha preterições!... Pois então, um major não deixa maiores vencimentos á sua familia do que um capitão?

Pois bem, os legalistas, os que se bateram pela lei, ficam com menores vantagens; com menores vencimentos do que aquelles que bateram contra a lei: os revoltosos!...

O Sr. Lopes Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, já tive occasião de dizer que, nesta questão de amnistia, estou inteiramente isolado da maioria do Senado e daquelles que combatem a proposição da Camara dos Deputados, hoje substitutivo das tres Comissões reunidas.

Ha, porém, certas circumstancias em torno do substitutivo; ha considerações tão implicitas que, me parece, dellas se não deve fazer argumento, como, por exemplo, dizer-se que um official amnistiado pretere um official do quadro actual, percebendo com isso maiores vantagens. Isso é querer discutir cousa que já está provada.

Por outro lado, a questão do commando, que foi muito bem suggerida pelo nobre representante de Pernambuco, é uma questão de *lana caprina*. De duas uma: ou o Senado tem em vista fazer reverter á communhão do Exercito e da Marinha esses homens que não são mais revoltosos, porque o amnistiado é homem perdoado, tem igualdade de condições com o que esteve em campo opposto; ou então pretende deixal-os na situação em que estão, de accôrdo com a lei n. 310.

Eu, porém, que não admitto a amnistia com restricções, estou bem vendo, como sempre vi, que resultará da concessão feita pelo projecto substitutivo onus para o Thesouro. Disse e repito: a restricção subsistente, de que não terão direito os amnistiados ao soldo atrazado, é uma restricção innocua, é uma restricção que não poderá prevalecer em consequência da suppressão das outras restricções, como a contagem de tempo para as promoções. Além disto, é uma

restricção inconstitucional, em face dos arts. 74 e 76, combinados com o art. 34 n. 27, que diz competir ao Congresso conceder a amnistia.

Ora, senhores, si eu pudesse dizer alguma coisa sobre o substitutivo, era justamente isso: pedir ao Senado que suprimisse essa restricção que ainda se pensa que póde subsistir porque com ella estamos illudindo o povo e illudindo a Nação. Si os amnistiados vão receber todas as vantagens, com a suppressão das restricções, naturalmente nestas vantagens está comprehendida, de accôrdo com o art. 74, a da percepção de vencimentos atrasados.

Por este motivo, votando pelo substitutivo, que considero uma formula muito mas compressiva do que a que tem em vista a proposição da Camara, faço-o de accôrdo com o meu voto assignado na Commissão de Constituição e Diplomacia, combatendo ainda esta restricção, que considero innocua, que considero uma illusão, que considero inconstitucional e que não representa coisa alguma, sinão uma phrase inteiramente inutil.

Era o que tinha a dizer.

Encerrada a discussão.

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (8).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

CREDITO DE 357:717\$796 PARA A FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 357:717\$796 para occorrer ao pagamento de despesas resultantes da aquisição de material, installação de aparelhos e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Acorascente-se:

No caso da Faculdade da Bahia não ter dinheiro bastante para se quitar do debito de 357:717\$796, o Poder Executivo,

fará revertor ao Thesouro Nacional, até saldar o adeantamento quantioso ás taxas e emolumentos escolares, conforme a Faculdade da Bahia: fizer a arrecadação.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1916. — Irineu Machado.

**O Sr. Presidente** — Em virtude da emenda, a discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

LICENÇA AO SR. ANTONIO FONSECA DA CRUZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1916, concedendo a Antonio Fonseca da Cruz um anno de licença, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. WALTER CASTELLO BRANCO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1916, concedendo ao serventuario vitalicio dos officios de contador, partidór e official do protesto de lettras do 2º termo da comarca do Rio Branco, Walter Castello Branco, um anno de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. SECUNDINO RIBEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA A D. MARIA CAROLINA RIBEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorogação, para tratamento de saude.

Adiada a votação.



O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia (*com pareceres das Comissões — de Finanças, offerecendo emenda; da de Justiça, offerecendo um substitutivo; e da de Constituição e Diplomacia, favoravel ao substitutivo*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1916, concedendo a Antonio Fonseca da Cruz um anno de licença, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, para tratamento da saude (*com emendas da Comissão de Finanças já approvadas em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1916, concedendo ao serventuario vitalicio dos officios de contador, partidador e official do protesto de letras do 2º termo da comarea do Rio Branco, Walter Castello Branco, um anno de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorrogação, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:400\$, complementar á verba 15ª do art. 2º do orçamento vigente, para pagamento do aluguel das salas de audiencias das pretorias do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:327\$266, para pagamento do que é devido a D. Amalia de Figueiredo Baena e outros, herdeiros do ex-

ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*):

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para pagamento do que é devido a D. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal, Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado:

No Palacio do Cattete foi assignado no dia 20, com toda a solemnidade, o accôrdo que resolve a questão de limites entre os Estados de Santa Catharina e Paraná.

A cerimonia realizou-se no salão nobre do Palacio do Governo onde, além do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, e dos Srs. Dr. Affonso Camargo o coronel Felipe Schmidt, governadores dos dous Estados, achavam-se os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; Herminio Francisco do Espirito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal; João Vespucio de Abreu o Silva, vice-presidente da Camara; conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, ex-Presidente da Republica e ex-presidente do Estado de S. Paulo; Dr. Nilo Peçanha, ex-Presidente da Republica e presidente do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça; L. M. de Souza Dantas, ministro interino das Relações Exteriores; Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; Dr. João Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. A. Tavares de Lyra, ministro da Viação; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; general José Caetano de Faria, ministro da Guerra; José Rufino Beserra Cavalcanti, ministro da Agricultura; senador Victorino Monteiro, representando o presidente do Estado do Rio Grande do Sul; senadores Generoso Marques dos Santos, Hercilio Luz e Abdon Baptista; deputados Eugenio Muller, Gustavo Lebon Regis, Celso Bayma, João Pernetta, Luiz Bartholomou e Henrique Valga, representantes das bancadas dos Estados do Paraná e Santa Catharina, na Camara e no Senado; senador Cunha Pedrosa, representando do presidente do Estado da Parahyba; senador Lyra Tavares, representando do presidente do Estado do Rio Grande do Norte; deputado Felix Pachoco, representando do presidente do Estado do Piahy; deputado Aristarcho Lopes, representando do governador do Estado de Pernambuco; senador Arthur Lemos e deputado Justi-

niano de Serpa, representantes do governador do Estado do Pará; deputado Collares Moreira, representante do governador do Estado do Maranhão; deputado Dias Rollemberg, representante do governador do Estado de Sergipe; senador Pedro Borges, representante do presidente do Estado do Ceará; deputado Pereira Leite, representante do presidente do Estado de Matto-Grosso; deputado Hermenegildo de Moraes, representante do presidente do Estado de Goyaz; A. de Azevedo Sodré, profeito do Districto Federal; ministros do Supremo Tribunal Federal Edmundo Muniz Barreto, Oliveira Ribeiro, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Coelho e Campos e Pedro Mibielli; desembargador Caetano de Miranda Montenegro, presidente da Côrto de Appellação; senadores Alfredo Ellis, Pires Ferreira, Bernardo Monteiro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva; e Indio do Brazil, barão Homem de Mello, marechal Xavier da Camara, Dr. Aurolino Leal, chefe de Policia; Dr. Gotulio dos Santos, presidente do Conselho Municipal; intendentes municipaes Alberico de Moraes, Leite Ribeiro, Osorio de Almeida, Arthur Menezes e Oliveiro Alcantara; Dr. Araujo Lima, Dr. Elyseu Guilhorme, deputado Ribeiro Junqueira, vice-almirante Gustavo Garnier, Dr. Theophilo Nolasco de Almeida, Dr. T. Veroza, Dr. Archimedes de Oliveiro, Dr. F. Pereira Lossa, M. C. de Arruda Camara, Augusto Ramos, deputado Luiz Osorio, Dr. Figueiredo de Vasconcellos, Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro plenipotenciario Cardoso de Oliveiro, Dr. Ubaldino do Amaral, Dr. Sancho de Barros Pimentel, senador Soares dos Santos, deputados Antonio Carlos, Ephigenio Salles, Agripino de Azevedo, Luiz Domingues, Antonino Freire, Frederico Borges, Osorio de Paiva, José Augusto, Maximiano de Figueiredo, Natalicio Camboim, Espiridião Monteiro, Octavio Mangabeira, Pedro Lago, J. J. Palma, Elpidio de Mesquita, Pereira Braga, Vorlssimo do Mello, Joaquim de Salles, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Lamounier Godofredo, Fausto Ferraz, Christiano Brazil, Moreira Brandão, Mello Franco, Camillo Pratos, Rodrigues Alves Filho, Annibal do Toledo, Octavio Mavignier, Joaquim Osorio e Ildesonso Simões, generaes Bento Ribeiro, Gabino Besouro, Setembrino de Carvalho, Ilha Moreira, Thaumaturgo de Azevedo, Müller de Campos, Alencastro Guimarães e Ismael da Rocha; almirantes Gustavo Garnier, Adelino Martins, Gomes Pereira, Thedim Costa, Fonseca Rodrigues, coronel Americo Almada, commandante do Corpo de Bombelros; commissario de officiaes da Brigada Policial, Dr. Leon Roussoulières, Dr. Osorio de Almeida Filho e Dr. Fernando Vidal, delegados auxiliares; Dr. Nascimento Silva, coronel José Augusto da Costa, assistente do Sr. ministro da Justiça; Dr. Arthur Obino, Dr. A. B. L. Castello Branco, director geral da Imprensa Nacional; Dr. Candido Mendes de Almeida, representando a Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Dr. Abelardo Roças, Dr. Gustavo Pantoja, Drs. Lassance Cunha e Henrique Guimarães, da Escola Livre de Odontologia; A. R. Ferreira Botelho, director do *Jornal do Commercio*; Dr. Simoens da Silva, A. B. Ramalho Ortigão, Antonio Camacho Filho, Raymundo Pereira da Silva, Antonio Gomes da Cruz, A. de Souza Macedo, capitão de mar e guerra Oliveiro Sampaio e 1º tenente Oswaldo Costa, pelo Club Militar; Luiz Guimarães Filho, J. M. de

Campos Paradedá, Drs. Julio Ottoni, Osorio de Almeida e J. A. Costa Pinto, pelo Centro Industrial; Dr. Pereira Lima, Augusto Ramos, Humberto Taborda e Francisco Leal, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro; Drs. Paulo de Frontin, Aarão Reis, Ortiz Monteiro, Raja Gabaglia, Francisco Behring, Agostinho Reis, Amoroso Costa, Costa Ferreira e Cancio Povoas, pela congregação da Escola Polytechnica; Drs. Aloysio de Castro, Oscar de Souza, Nascimento Gurgel e Bruno Lobo, pela congregação da Faculdade de Medicina; Drs. Pinto da Rocha, Carvalho Mourão e Sá Vianna, pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes; professores Alberto Nopomucceno, Alfredo Bevilacqua e Alfredo Richard, pelo Instituto Nacional de Musica; professor Miguel Couto, pela Academia Nacional de Medicina; Dr. Rodrigo Octavio, pelo Instituto da Ordem dos Advogados; professores Baptista da Costa, Rodolpho Chambelland, Cincinato Lopes, Araujo Vianna, pela Escola Nacional de Bellas Artes; Dr. Augusto Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia; Henrique Hasslocher, pela Nacion; Dr. Carlos Seidl, director geral de Saude Publica; Dr. Garfield de Almeida, Dr. Juliano Moreira, director da Assistencia a Alienados; Hannibal Porto e Dr. Victor Leivas, pela Sociedade Nacional de Agricultura; Drs. Fernando de Magalhães, Fernando Vaz e Paes Lome, pela Maternidade do Rio de Janeiro; Drs. Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Souza Pitanga e Manoel Cicero, pelo Instituto Historico e Geographico; Dr. Silva Freire, pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil; Dr. Bulhões Carvalho, director geral de Estatistica; Dr. Didimo da Veiga Filho, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Graça Couto, Dr. Alfredo Rocha, director da Estatistica Commercial; Dr. Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Dr. Horacio Rio, beir director da Caixa Economica; Dr. Custodio Martins, director do Instituto dos Surdos Mudos; coronel Jesuino de Mello, director do Instituto Benjamin Constant; coronel Adolpho Motta, director do gabinete do ministro da Justica; Drs. Fernandes Pinheiro e Arthur Briggs, directores na secretaria das Relações Exteriores; Bolens de Almeida, Sá Filho e Manoel de Carvalho, do gabinete do Sr. ministro da Fazenda; Dr. Euclides Barroso, director geral dos Telegraphos; Leopoldo Weiss, Dr. Camillo Soares, director geral dos Correios; Dr. Afranio Peixoto, director da Instrueção Publica; Dr. Costa Leite, director do gabinete do prefeito municipal; commendador Frederico Schumann, director do Archivo Publico; tenentes Julio Gaertner e Sylvio Schleder, pelo Centro Paranaense; Oscar Lins Caldas, pelo Tiro Rio Branco; Raul dos Guimarães Bonjean, Dr. Homero Baptista e Dr. Fernando Lobo, presidente e director do Banco do Brazil; José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, Virgilio Varzea, Sebastião Sampaio, Lindolpho Xavier, João Coelho Gomes Ribeiro, Drs. Maia Monteiro, Coelho Rodrigues e São Clemente, do gabinete do Sr. ministro das Relações Exteriores; Dr. Raphael Mayrink, director do Protocollo das Relações Exteriores; Henrique Romaguera, do gabinete do Sr. ministro da Viação; coronel Mello Sampaio, Demetrio de Toledo, Dr. Almeida Godinho, director da *A Epoca*; Dr. Belisario de Souza, director do *O Paiz*; Francisco Souto, Oscar Sayão, Affonso Campos, Romeu Ribeiro, José Felix Alves

de Souza, Eduardo de Faria, Mario Magalhães, Vicente Amorim e Oliveira Freitas, representantes da imprensa junto ao Palacio do Governo; Arthur Braz Pereira Gomes, José Braz Pereira Gomes, Mario de Azeredo Coutinho, Francisco Villanueva, Flavio Pereira, major Bandeira de Mello, deputado estadual José Arthur Boiteux, tenente Mario Limoeiro, secretarios de legação Barros Pimentel, Euzebio de Queiroz, Mattoso Camara e Oliveira Brandão, Dr. Carvalho Mendonça, Dr. Humberto Gotuzzo, Dr. Souza Bandeira, Dr. Teixeira Leite, secretario do Presidente do Estado do Rio; Dr. Pedro Nolasco, Dr. Fernandes Lima, Dr. Theophilo de Azevedo, Dr. Amaro Cavalcanti, Dr. Brazilio Luz, Dr. Guilherme Guinle, Dr. J. C. Rodrigues, Dr. Getulio das Neves, Medeiros e Albuquerque, Dr. Mauricio de Medeiros, Dr. Vilela dos Santos, Dr. Alberto de Faria, principe de Belford, Dr. Chagas Doria, Dr. Lobo Antunes, João Rego e Justo Chermont, pelo Centro Paraense; capitão de mar e guerra João Maria Penido, Dr. Inglez de Souza, ministro plenipotenciario Dr. Regis de Oliveira, capitão de mar e guerra Gervasio Sampaio, vice-governador do Piahy; Alberto Bittencourt Cotrin, pelo districto telegraphico de Santa Catharina; Oscar Rosas, Emilio da Silva Simas, representante do Club dos Funcionarios Publicos Civis; Dr. Floresta de Miranda, Dr. Pedro Betim, Dr. Carlos Niemeyer. Dr. Sampaio Corrêa e muitas outras pessoas.

Deu começo á solemnidade a leitura pelo Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica, do accôrdo referido, que em duas vias foi primeiro dado á assignatura do Sr. coronel Felipe Schmidt e depois ao Sr. Dr. Afonso Camargo.

Da cerimonia foi lavrada a seguinte acta, que depois da assignatura do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, dos dous governadores, do Sr. vice-presidente da Republica, do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, do Dr. Nilo Peçanha, do Sr. vice-presidente do Senado, do Sr. vice-presidente da Camara dos Deputados, do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, dos membros do ministério, do prefeito do Districto Federal, do Dr. chefe de Policia da Capital Federal, senadores, deputados e demais pessoas de representação, foi dada á assignatura de todos os presentes.

Aos vinte de outubro de mil novecentos e dezeseis, no salão de honra do Palacio do Cattete, na presença de sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, e das pessoas abaixo assignadas, foi assignado pelo Dr. Afonso Alves de Camargo, Presidente do Estado do Paraná, e coronel Filipe Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina, o seguinte accôrdo para solução da questão de limites em que ha longos annos estão empenhados:

**Accôrdo assignado entre os Estados do Paraná e Santa Catharina para solução da questão de limites**

Rio de Janeiro, 20 de outubro do 1916.

Os Estados de Santa Catharina e Paraná, representado este pelo seu presidente Dr. Afonso Alves Camargo e aquelle pelo seu gover-

nador, coronel Filippe Schmidt, inspirados no amor á paz da Republica e na harmonia, confiança e amizade que os devem unir, como membros que são da mesma Patria, accudindo ao appello que lhes dirigia o Sr. Presidente da Republica, Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, no sentido de porem termo, por meio de um accôrdo, á questão de limites em que ha longos annos estão empenhados e que ora pende de decisão do Supremo Tribunal Federal, e tendo em consideração o disposto nos arts. 4º e 34, n. 10 da Constituição Federal, convencionaram o seguinte:

I. Os limites entre os dous Estados passam de agora em diante a ser os que vão em seguida indicados:

No litoral: entre o Oceano Atlantico e o Rio Negro a linha divisoria que tem sido reconhecida pelos dous Estados desde 1771.

No interior: o Rio Negro desde suas cabeceiras até sua foz no Rio Iguassú e por este até á ponte da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; pelos eixos desta ponte e da mesma Estrada de Ferro até sua intercepção com o eixo da estrada de rodagem que actualmente liga a cidade de Porto União da Victoria á cidade de Palmas; pelo eixo da referida estrada de rodagem até seu encontro com o Rio Jangada; por este acima até suas cabeceiras e dahi em linha recta na direcção do meridiano até sua intercepção com a linha divisoria das aguas dos Rios Iguassú e Uruguay e por esta linha divisoria das ditas aguas na direcção geral de Oeste até encontrar a linha que liga as cabeceiras dos Rios Santo Antonio e Pecipiguassú na fronteira Argentina.

II. O Presidente do Paraná e o Governador de Santa Catharina convocarão para o mez de novembro proximo vindouro as respectivas Assembléas Legislativas, as quaes se manifestarão sobre este accôrdo depois de resolverem a respeito da regularidade do processo nelle seguido.

III. Em fevereiro de 1917 a Assembléa do Paraná e a de Santa Catharina, de novo convocadas extraordinariamente, emitirão pela segunda vez o seu voto sobre o mesmo accôrdo.

IV. Approvado assim em duas sessões annuas successivas pelas Assembléas Legislativas dos dous Estados, será o accôrdo immediatamente submettido ao conhecimento do Congresso Nacional, e, trinta dias depois de publicada a lei que o approvar, o Estado de Santa Catharina, por effeito da mesma lei, entrará na posse e jurisdicção da zona que, dentro do territorio que ora lhe é reconhecido, se acha actualmente na posse e jurisdicção do Paraná.

V. Os dous Estados obrigam-se a não promover assim no curso deste accôrdo como mesmo depois da sua approvação pelo Congresso Nacional o de ser o Estado de Santa Catharina empossado do territorio que ora lhe é reconhecido o andamento da execução da sentença já proferida na alludida questão de limites e dos embargos que lhe foram oppostos. Si a qualquer tempo alguma decisão judiciaria vier alterar a linha de limites ora ajustada, os dous Estados declaram desistir de todo beneficio que dahi lhes possa advir e se comprometem a manter e respeitar integralmente a dita linha de limites.

VI. Publicada a lei de approvação do Congresso Nacional, proceder-se-ha á demarcação dos limites convencionados, onde, de accôrdo com os dous Estados, ella se fizer necessaria. A demarcação será

iniciada dentro de noventa dias e levada a effeito por Delegados do Governo Federal com a assistencia de um representante de cada Estado.

VII. Si até 15 de dezembro deste anno a Assembléa Legislativa de qualquer dos dous Estados não approvar pela primeira vez o accôrdo, ficará este sem effeito. O mesmo acontecerá si até 31 de março de 1917 não for elle approvado segunda-vez pelas mesmas assembléas, ou si até o dia 3 de setembro do mesmo anno de 1917 não o approvar o Congresso Nacional.

VIII. A renda arrecadada pelas repartições fiscaes paranaenses no referido territorio, até o dia anterior ao inicio da jurisdicção do Estado de Santa Catharina, pertencerá ao Estado do Paraná.

IX. Serão respeitadas e mantidas pelo Estado de Santa Catharina todos os direitos privados, creados até hoje no territorio que passa a sua jurisdicção, por actos regulares legislativos ou executivos do Estado do Paraná.

As causas pendentes no momento em que se inicia a jurisdicção do Estado de Santa Catharina no territorio que lhe é reconhecido e oriundo deste territorio, continuarão sujeitas aos tribunaes competentes do Estado do Paraná, de conformidade com a sua legislação.

Para firmeza do que, o governador do Estado de Santa Catharina, coronel Felipe Schmidt, e o Presidente do Estado do Paraná, Dr. Affonso Alves Camargo, assignam o presente accôrdo em duplicata e na presença do Sr. Presidente da Republica, Dr. Wencesláo Braz Pereira Gomes, e dos senhores abaixo assignados, aos vinte do outubro de mil novecentos e dezeseis, neste Palacio da Presidencia da Republica, na cidade do Rio de Janeiro.

Terminada a assignatura da acta, usou da palavra o Sr. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores, que disse:

Srs. Drs. Affonso Camargo e Felipe Schmidt.

Em nome do Governo da Republica, reverente, ou vos saúdo. Curvo-me ante a nobreza do vosso gesto, rendo homenagem ao desassombro da vossa conducta.

Ha momentos em que as attitudes se não medem pelas gradações da hierarchia. Chefes do executivo local, atravessaes esta cidade cumulados de homenagens pelo Governo do paiz. Sois os triumphadores; confundimo-nos, Presidente e Ministros, com a turba que vos victoria.

E porque ?

Pesavam sobre os vossos hombros responsabilidades tremondas. As contingencias da politica exigiram que trocasseis a placidez de uma vida ditosa pelas agruras do poder em época de sobresaltos.

Em paiz torturado pela crise economica e financeira desflagrava a anarchia regional, alimentada por um litigio de fronteiras.

Desangrava-se o Thesouro exausto com expedições militares; malbaratava-se a bravura indigena em refregas fratricidas.

Partiu do alto um appello á concórdia.

Escutastes commovidos; meditastes sobre as vossas responsabilidades, e, resolutos, acceitastes propostas de paz.

Logo estrondeou a demagogia nas ruas; oradores concitaram a multidão a um movimento de protesto. Pelo menos de um de vós a popularidade periclitava. Não houve um gesto de recuo, nem vacillação sequer.

E' possível que ephemero prestigio grangeiem os que vos combatem; si não commettestes falta mais grave, tendes razão de continuar serenos. Murmuram que vos esperam dissabores; porém é por isso mesmo que vos admiro.

Governar não é ouvir a vozeria dos apaixonados e deixar-se arrastar como um automato.

E' examinar os problemas que surgem, buscar a incognita preciza e verificar a solução encontrada. Cumpre, em regra, auscultar a opinião e agir com prudencia. Descoberta, entretanto, a vereda certa em momento critico, cessam as vacillações. Proteste, grito, revolte-se quem quizer; o estadista não cede; avança cauteloso, porém impassivo, varonil e firme, ostentando coragem tranquilla ante o tempestuar dos rancores, e o prestigio renasce, intenso como um culto.

Irritam-se as turbas, quando contrariadas; porém depois seguem, empolgadas, a energia dominadora que aparentemente as despreza, porque marcha direito a um objectivo alto, sem volver olhares para o lado onde rugem os cortejadores da popularidade facil.

Palmas resoam mais vezes para os que satisfazem paixões do que ante os que servem a patria.

Quasi sempre o verdadeiro estadista transpõe o portico da Historia coberto de louros, porém lacerado de espinhos.

Não constituiram excepção unica os filhos da Judéa; não raro os povos crucificam os guias benemeritos, para depois lhes erigirem altares, ou, pelo menos, estatuas.

A resistencia á opinião, quando desvairada, constitue, ás vezes, o futuro pedestal da mais solida popularidade. Não sei qual será maior: Thiers, contrariando a multidão delirante, que almejava a guerra; ou Thiers aclamado como salvador da França, depois da humilhação de Sedan. Modelo de estadista; si o procurarmos entre os mortos apenas, encontraremos em Cromwell, Pombal, Cotegipe, Campos Salles ou Joaquim Murinho: guia, inspira, dirige a multidão; não se deixa avassallar por ella.

Assim fizestes vós: empregastes o proprio prestigio e autoridade no sentido de apagar rivalidades de fronteiras e conseguir que os eleitos do povo antepoñham a um regionalismo estreito um patriotismo largo, orientado e sadio.

Coube a vós a felicidade rara de occupar a presidencia em momento historico excepcional.

Urgia escolher: ou afundaríeis na vulgaridade, ou brilharíeis para sempre.

Tivestes a resolução prompta e a coragem firme; soubestes apanhar a occasião pelos cabellos, como diria o Grande Frederico da Prussia, que tão bem applicou esse processo e com elle venceu; estivestes á altura da situação; sois, para o Brazil inteiro, os dous homens do dia, os triumphadores patrioticamente aclamados.



Confesso que o vosso espirito de fidalga transigencia e concórdia civil de véras concorreu para grangear o seu titulo de gloria mais rutilante, o quicá immarcessível, o Sr. Presidente da Republica.

Nem por isso, entretanto, avulta menos a personalidade de cada um de vós, apóstolos corajosos da completa unificação nacional.

Chovam as flores da gratidão do paiz sobre as vossas cabeças benemeritas.

Acredito até que se acalmem os que vos combatem, vendo, nestas homenagens do Governo da Republica, do povo do Rio de Janeiro e das classes armadas os primeiros *consideranda* do julgamento da posteridade.

Homens, acabaes de cumprir a palavra empenhada; brasileiroes, servistes com desassombro a vossa patria. Continuae nessa rota, porque só aos fortes e dedicados ao bem estão reservados os applausos do futuro, sempre sinceros, unicos definitivos.

---

A seguir ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fallou em nome do Senado Federal o Sr. Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica e presidente daquella Casa do Congresso.

S. Ex. pronunciou o seguinte discurso:

«Sr. Presidente — O Senado por meu intermedio associa-se a esta solemnidade, com que o Governo resolveu celebrar a assignatura do accôrdo que derime a questão de limites entre os Estados de Santa Catharina e Paraná. Trago especialmente a V. Ex. as calorosas congratulações daquella Casa do Congresso pela feliz iniciativa, com que poz termo a uma questão irritante entre dous Estados da Federação, a qual já por vezes havia dado logar a excessos da parte de habitantes da região disputada, traduzidos em destruição de propriedades e até em derramamento de sangue generoso dos nossos patricios. O Senado, como a Nação inteira, Sr. Presidente aquilata em sua alta valia o serviço inestimavel que V. Ex. acaba de prestar ao paiz, concorrendo com o seu alto prestigio e com a grande autoridade de que os Brasileiros em boa hora o investiram, para a solução pacifica de uma contenda, que estava trazendo em perigo a harmonia da União brasileira. Representante directo dos Estados no seio da Federação, o Senado, ao mesmo tempo que se tem revelado um guarda vigilante e defensor decidido dos principios do regimen federativo, o qual a nossa Constituição estabeleceu muito sabiamente como a pedra angular do regimen republicano, não tem dado menos seu apoio inabalavel á causa da União entre os Estados, a qual a Constituição tambem muito sabiamente declara perpetua e indissolvel. Mas para que esta União assim se perpetue e jámais se venha a dissolver, como requer a Constituição e o patriotismo nos impõe, é mister que entre as unidades da Federação exista uma paz ininterrupta e uma harmonia perenne, resolvidos todos os dissidios entre ellas de um modo pacifico.

Concorrer, portanto, para o deslecho tranquillo de um litigio entre essas unidades é contribuir para essa paz e essa harmonia, con-

dições necessarias da manutenção da nossa União perpetua e indissolvel, tão querida acima de tudo pelos brasileiros.

Este grande serviço á nossa Patria, Sr. Presidente, é que V. Ex. acaba de prestar, promovendo o accordo entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, o que quer dizer, fazendo entre elles a paz e harmonia, que garantem a União Brazileira. E o jubilo patriótico que transparece nesta solemnidade e que da pessoa egregia de V. Ex. se communica a todos nos é um attestado eloquente da relevancia desse serviço, que ficará consagrado nos nossos annaes como um padrão de gloria para seu Governo.

Consinta V. Ex., Sr. Presidente, que ainda estenda as congratulações do Senado aos Srs. presidente do Paraná e governador de Santa Catharina, aqui presentes. Não ha homem versado nos negocios publicos que possa desconhecer as graves difficuldades, em que se encontraram estes dous eminentes brasileiros para chegarem á solução pacifica, que aqui celebramos, solicitados ambos para pontos oppostos pela opinião publica dos seus Estados, que se revelavam verdadeiramente inconciliaveis. Por isso mesmo é de encarecer o alto descortino dos dous estadistas, que souberam alçar-se por cima da atoarda local para ouvir a voz imponente da Nação, que reclamava para a questão um doscho tranquillo. Dest'arte, não é menos assignalavel o serviço que prestaram á Patria pela superioridade do seu animo, pela coragem patriótica, que revelaram, e assim as congratulações, que lhas apresento, não são menos calorosas que as que dirijo ao eminente Chefe da Nação. »

Em nome da Camara dos Deputados, seguiu-se com a palavra o Sr. deputado Vespucio de Abreu, respectivo vice-presidente, cujas palavras foram as seguintes :

« Exmos. Srs. Presidente da Republica e Presidente e Governador dos Estados do Paraná e Santa Catharina — A Camara dos Deputados vem, por meu intermedio, congratular-se com VV. EEx. pelo patriótico acto que aqui acaba de consumir-se. Vem elle pôr termo ao litigio entre dous Estados irmãos, filhos da mesma grande mãe patria — o Brazil; vem elle encerrar a série de enormes sacrificios com que tem onerado a União; vem elle trazer o cessamento de tantas lutas que ensanguentaram o solo nacional e tanta orphandade e tantas lagrimas produziram; vem elle permittir que sejam estancados os sentimentos violentos que irromperam entre duas unidades da Federação e que ellas se possam novamente abraçar sentindo o mesmo rythmo de dous corações.

Somos, Srs. Presidente e Governador, da geração que entrou na vida publica ao alvorecer da Republica, urgidos pela fé que a palavra dos seus predicadores em nós despertou.

Sonhamos uma Republica de paz, de liberdade e de sentimentos fraternaes, em que todos trabalhassemos pelo bom e pela grandeza do Brazil, e o acto que solemnizamos vem restabelecer a situação pacifica e amistosa em larga parte do territorio nacional.

Estamos em uma época em que se procura por todos os meios demolir as instituições que nos regem, apresentando-as aos olhos do

povo como instituições em que não ha soluções capazes de realizar a ordem e promover o engrandecimento do paiz e a intima ligação entre todos os membros da familia brasileira.

Actos como este a que estamos assistindo provam á evidencia que no regimen republicano ha soluções para todos os casos, soluções pacificas, soluções fraternaes, que unham entre si, que fomentem a confiança no regimen que nos rege, que é o unico capaz de nos levar á grandeza e á felicidade.

Em nome da Camara dos Deputados congratulo-mo, pois, com VV..EEx.

Depois do discurso do Sr. deputado João Vespucio, chegou a vez de fallarem os Sr. coronel Felippe Schmidt e Dr. Affonso Camargo.

Em primeiro logar fallou o Sr. Presidente do Estado de Santa Catharina, que assim se exprimiu:

«Sr. Presidente da Republica.

Sr. Presidente do Paraná.

Meus senhores.

Não quero e não devo occultar a minha satisfação do brasileiro dean e do grande acontecimento agora realizado e que bem mereço assignalar-se com a pedra branca dos romanos, como uma alta conquista em bem da unidade e da força da Republica.

Jámais, meus senhores, preocupações subalternas de estreitos sentimentos regionalistas conturbaram o meu espirito, desviando-o do amor pela Patria immensa que os nossos maiores nos legaram e que eu aprendi a querer como homem e a servir como soldado.

Dahi o meu empenho em ver solucionada, dentro das normas da equidade e do respeito á Justiça soberana, a volha pendencia de limites entre o meu Estado e o do Paraná, — duas das mais futuras circumscrições do Brazil, pelas suas condições excepcionaes de riquezas que estão a pedir trabalho e paz para a obra fecunda de sua expansão economica e civilizadora.

O Contestado vem sendo o campo de disputa fraticida e de choques violentos, o sorvedouro não só de energias e cuidados, como de vidas e dinheiro.

Era a nuvem permanente em nossos horizontes, na ameaça de tempestades assustadoras.

Confesso que, defensor intransigente dos direitos da minha terra, sem ter desfallecimentos pela victoria de sua causa, muitas vezes a minha alma do brasileiro sentiu a angustia de uma situação irritante e tremeu pela sorte da Patria unida, trazendo no seio o germen de desaggregações criminosas.

Exulto, meus senhores, neste momento, porque novos destinos se abrem deante de nós, paranaenses e catharinenses, e novos rumos se impõem á nossa trajectoria.

Tomos a mesma tradição, a mesma historia e a mesma raça que se caldea na doçura do mesmo clima. A nossa natureza é a mesma; são as mesmas as nossas aspirações, as nossas paixões e as nossas riquezas. Por que sermos inimigos si somos irmãos?

Illustro Sr. presidente do Paraná: volvamos ás nossas terras como dous evangelisadores da paz, da concordia e do amor entre os

brazileiros que dirigimos. E' a missão que nos impõe o presente e que o futuro applaudirá.

Vê bem V. Ex., a quem rendo a homenagem da minha admiração e da minha estima que, mesmo nas clausulas do accôrdo que acabamos de firmar, ainda subsiste algo desse passado amargo que nos sejarou, que fez olharmo-nos, uns aos outros, ao longo das nossas divisas naturaes, com desconfiança, como si fôssemos dous povos extranhos que aguardassem, de arma em punho, a hora da peleja.

Peçamos perdão a nação e ao Brazil integro por esse passado e por essa attitute e sejamos dignos da solemnidade deste momento historico e da patria commum de todos os brasileiros.

Sr. Dr. Wencesláo Braz:

A magnitude da conquista alcançada por V. Ex., com a sua mediação patriótica, intelligente e tenaz junto aos governos dos dous Estados, só poderá ser devidamente apreciada por quem conheça de perto a vida intima de Santa Catharina e do Paraná e os sobressaltos constantes de uma população de milhares de brasileiros.

V. Ex. pode desvanecer-se de ter prestado ao paiz um serviço de tal ordem, que eu nem sei si, em sua victoriosa vida publica, V. Ex. poderia encontrar melhor oportunidade para pôr em relevo, tão alto e tão brilhante, o seu nome, a sua acção e o seu patriotismo.»

E a seguir o Sr. Dr. Affonso Camargo disse:

Exmo. Sr. Presidente da Republica, Srs. Senadores, Deputados, Ministros e mais senhores — Um dia o Paraná soffreu um grande abalo e uma grande dôr, quando, consciente do seu direito, aguardava, sereno, e tranquillo, que fossem pelo «verdictum» do Egregio Supremo Tribunal Federal, proclamados os seus direitos, decorrentes da sua posse immemorial no territorio em litigio, hoje conhecido pelo nome de Contestado.

Era realmente de esperar tal solução, tanto mais quanto fôra pela posse do Paraná e dos seus antecessores paulistas que o Brazil, sob o patrocínio de Rio Branco, dirimiu um grave conflicto, com um paiz estrangeiro, vencendo pelo laudo Cleveland o litigio com os nossos visinhos argentinos.

Esse grande abalo, natural e humano, deu-se, porque, esperando os paranaenses que qualquer divisão se baseasse fundamentalmente no *uti possidetis*, outro foi, entretanto, o criterio seguido pelo Egregio Tribunal que entendeu não ser tal solução applicavel para o caso de litigio entre Estados da Federação.

Foi esse o unico motivo por que o Paraná, lanceado por uma grande dôr, deu um grito de dôespero que écou por todo o paiz, attrahindo contra si uma certa antipathia e as prevenções dos outros brasileiros, quando, entretanto, o sentimento que assim o impulsionava não fôra propriamente de revolta contra a decisão do mais alto Tribunal da Republica, porém, sim, o de angustia de quem vê a desagregação de territorios seus, desbravados e povoados por seus antepassados, que ahi tiveram o seu bérço e o seu tumulo, e que os conheciam palmo a palmo, de serra a serra, e onde haviam posto todo o culto da sua alma.

Os julgados, no entretanto, continuaram dahi em diante a confirmar a primeira decisão, até que se chegou ao periodo agudo da execução da sentença, após os factos luctuosos do Contestado, onde Paraná e Santa Catharina, sem que tivessem culpa, foram envolvidos em uma luta fratricida, sem precedentes. Ahi cahiram sem vida officiaes illustres do nosso Exercito, bravos soldados das forças nacionaes e estaduaes e milhares de sertanejos, na sua maioria laboriosos, em uma confusão deshumana que dolorosamente impressionou todo o paiz. Foi nesse momento difficil e agudo que o Sr. Presidente da Republica dirigiu aos Presidentes dos dous Estados um appello patriotico, afim de se solucionar, por um meio pacifico, o velho litigio que tantos sacrificios já custara aos dous Estados e á Nação.

Pela minha parte comprehendí bem a situação angustiosa do Paraná, porque senti que estava collado neste dilemma: ou reagir contra a decisão do mais alto Tribunal de um paiz organizado como o nosso, o que poderia constituir um gesto de desespero em pról da minha terra, mas, sem duvida nenhuma um crime contra a Nação; ou entregar populações e territorios, sem reacção, o que me era mais doloroso que a sahida digna que se conseguisse ainda por qualquer maneira inesperada uma decisão final, favoravel ao Paraná, por parte do Supremo Tribunal ou por parte do Congresso Nacional, na melhor hypothese, sempre o meu Estado soffreria o sacrificio de parte do seu territorio e de populações.

Inabalavelmente convencido assim dessa dura verdade, tive a coragem civica de assumir, eu só, a tremenda responsabilidade de concentrar em um momento, em mim, toda a grande dôr e desespero paranaenses, para solucionar a questão de limites na fôrma lembrada pelo illustre Sr. Presidente da Republica, esperando agora da historia, o meu julgamento, com a serenidade dos que praticam um acto social como este e com a convicção de que o praticou para a felicidade do Paraná e tambem como cumprimento de um dever para com a Patria.

E' sob o peso dessa grande responsabilidade, que eu peço licença ao Sr. Presidente da Republica para saudar na sua pessoa o Brazil unido e forte.

Finda a cerimonia, o Sr. Presidente da Republica, ad ser felicitado pelos representantes da imprensa junto ao Palacio, dirigiu-se aos mesmos dizendo aproveitar a oportunidade de ver reun da a imprensa para apresentar-lhe os seus agradecimentos pelo inestimavel serviço prestado á Nação, secundando, num concerto admiravel e poucas vezes, quicá, logrado, a acção do Governo nesta bonemerita causa, em favor da qual tanto nos empenhámos, em verdade.

Agora, com a solução deste caso, tem-se, como bem me fazia sentir ha pouco o conselheiro Rodrigues Alves, aberta a estrada larga para outros que, porventura, se nos offereçam. E eu confesso que, realmente, não me fatiguei, nessa primeira jornada, restando-me ainda boas forças.

Que os Srs. representantes da imprensa junto ao Cattete, cujo criterio particular devo salientar com justiça, transmittam por sua

vez, ás respectivas redacções, o penhor do meu reconhecimento, pelo que lhes fico a dever ainda mais.

E assim dizendo, S. Ex. dignou-se abraçar um por um os representantes da imprensa no Palácio do Governo, demonstração essa que muito os sensibilizou.

No Palácio do Governo tocaram, durante a solemnidade as bandas de musica do Corpo do Bombeiros, Corpo de Marinheiros Nacionaes, Brigada Policial e do 56º Batalhão de Caçadores.

### 132ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Eptacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Guilherme Campós, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Raphael Machado, communicando ter sido fundado o Partido Republicano de Floresta, na cidade de Bello Horizonte, e eleita a sua primeira directoria. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves (*atenção*) — Sr. Presidente, ligeiro incommodo de saúde impediu-me de comparecer ás sessões do Senado desde segunda-feira, como tive a honra de communicar á Casa, por intermédio do meu honrado amigo, o Sr. Senador Bueno de Paiva. Só hoje posso voltar á tribuna, pedindo licença para, em primeiro logar, trazer de publico a V. Ex. e aos meus honrados collegas do Senado, que se dignaram visitar-me, os testemunhos dos meus mais profundos e sinceros agradecimentos por esta carinhosa prova de estima, de immerecida consideração...

VOZES — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...agradecimentos profundos e sinceros, tanto mais quanto, acredito piamente, que minha personalidade não era credora de tão grandiosa manifestação de estima.

OS SRS. PEREIRA LOBO E OUTROS — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — No ultimo discurso que tive oppoortunidade de pronunciar nesta Casa a respeito da questão da amnistia, encarei a minha posição deante da deliberação do Senado sob dous pontos de vista — sob o ponto de vista politico partidario e sob o ponto de vista parlamentar, subordinado, evidentemente, este ao primeiro.

Sob o primeiro aspecto, tive necessidade de desprender-me de peias partidarias ou politicas, para, sem esquecimento de principios que venho defendendo ha longos annos, nesta e na outra Casa do Parlamento, readquirir a liberdade de acção necessaria no desempenho de minhas funcções como Senador; sob o segundo, depuz nas mãos de V. Ex. o mandato que, em diversas Commissões, me fôra conferido pelo Senado, por entender que esse mandato me fôra conferido exclusivamente sob o aspecto politico, visto que não podia entender que o eram pelos merecimentos pessoaes que porventura possa ter.

VOZES — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nada tendo a alterar na attitude politica que assumi, e que desde então declarei que era irreatravel; mantendo, portanto, a minha liberdade de acção politica no recinto do Senado, não posso insistir no aspecto parlamentar da questão, deante do voto da unanimidade dos meus pares e das palavras hontem pronunciadas pelo honrado Vice-Presidente do Senado, visto como tomei a resolução do Senado como a demonstração de que eu, sem ligações politicas ou partidarias, posso e devo continuar a prestar serviços a esta Casa nas Commissões de que faço parte.

Seria de minha parte um excesso de vaidade provocar novas manifestações. Conformo-me, portanto, com o voto do Senado, no sentido de continuar a prestar ao paiz os serviços de que me julga capaz, na qualidade de membro desta Casa e das Commissões de que faço parte.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ribeiro Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, antes de tudo peço a V. Ex. que me informe si ha numero na Casa, sufficiente para as votações da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — Ha numero sufficiente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Nestas condições, Sr. Presidente, apesar dos desejos, sinão da obrigação que tenho de defender a situação actual do Estado do Piauhly das accusações que lhe moveu o honrado Senador, Sr. Abdias Neves...

O SR. ABDIAS NEVES — Obrigação antes que desejos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apesar dessa obrigação, Sr. Presidente, não posso deixar de attender ás solicitações de diversos Srs. Senadores que me pedem o obsequio de reservar para a sessão de amanhã as palavras que tenho de preferir, a respeito do meu Estado, de modo que, de forma alguma, venha a ser prejudicada a votação, que hoje se espera da proposição referente ás restricções da amnistia em favor dos revoltosos de 1893.

Nessas condições, desde que ha numero, peço a V. Ex. que me mantenha inscripto para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

#### ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, mandando extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente; mesmo sciente e consciente de que o projecto não póda produzir effeitos na execução, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente mais uma vez em que seja nominal a votação deste projecto.

O Sr. Presidente — Vae-se votar de preferencia; salvo deliberação em contrario do Senado; o substitutivo da Commissão de Legislação e Justiça.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) — Pedirei a V. Ex. que submeta por partes esse substitutivo á votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido. O honrado Senador pelo Piauhly requer votação nominal.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



Os senhores que a concedem queiram se levantar.  
(Pausa.)

Foi concedida.

Vae votar-se o art. 1.<sup>o</sup> que diz:

«Art. 1.<sup>o</sup> Ficam abolidas para os officiaes effectivos do Exercito e da Armada todas as restricções impostas ás amnistias de 1895 e 1898; salvo as que respeitam a vencimentos ou qualquer outra vantagem pecuniaria anterior á data desta lei.»

Os senhores que o approvarem dirão — «Sim» — e os que o rejeitarem dirão — «Não».

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — «sim» — os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (27) e — «não» — os Srs. Abdias Neves, Pires Ferreira, Dantas Barreto, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho e José Mur-tinho (7).

**O Sr. Presidente** — O art. 1.<sup>o</sup> do substitutivo foi approved por 27 votos contra 7.

Vou submeter á votação o art. 2.<sup>o</sup> com as correccões feitas pelo Sr. Presidente da Commissão de Justiça e Legislação.

O artigo está concebido nos seguintes termos:

«Art. 2.<sup>o</sup> Os officiaes que forem promovidos, em virtude desta lei, passarão a occupar na classificação dos almanacks dos ministerios da Guerra e da Marinha a collocação que lhes caberia, si não houvessem sido attingidos por aquellas restricções, mas constituirão um quadro á parte nos almanacks designado pelas letras Q F e dentro do qual serão promovidos sem prejuizo do quadro ordinario.

**O Sr. Cunha Pedrosa** — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler o meu voto:

«Declaro que votei a favor do substitutivo da Commissão de Legislação e Justiça á proposição sobre a amnistia, porque pelo substitutivo ficou resalvada a classificação mantida no quadro ordinario dos officiaes que não tomaram parte na revolta de 1893, não sendo, assim, elles prejudicados em seu

direito de promoção, como aconteceria si approvada fosse a primitiva proposição.

Desde que não foi alterada a classificação dos alludidos officiaes nos almanacks militares e nem elles ficaram prejudicados em suas promoções com o substitutivo, desaparecida estava a objecção que levantei ao discutir a proposição e que me fazia votar contra ella.»

**O Sr. Soares dos Santos** — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa a minha declaração de voto contraria ao art. 2º da emenda substitutiva, assim redigida:

«Declaro ter votado contra o art. 2º da emenda substitutiva da Comissão de Legislação e Justiça, creando no Exercito e na Marinha o quadro Q F, para o qual deverão ser promovidos os officiaes effectivos amnistiados em 1895 e 1898, por entender que essa providencia virá trazer a confusão para o serviço militar, relativamente ás antiguidades de postos dos officiaes aos quaes se refere a proposição, antes de serem incluídos no novo quadro por promoção.»

**O Sr. Pires Ferreira** — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei contra o substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação á proposição da Camara dos Deputados n. 1. de 1916.»

**O Sr. Erico Coelho** (*pela ordem*) — Declaro, Sr. Presidente, que votei contra a emenda da Comissão de Justiça.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. terá a bondade de mandar á Mesa a sua declaração por escripto.

**O Sr. Lopes Gonçalves** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo votado a favor do projecto, fil-o de accôrdo com os seguintes motivos:

«Declaro que votei pelo substitutivo das Comissões de Finanças, Justiça e Legislação, Constituição e Diplomacia á proposição da Camara do Deputados que supprime certas restricções aos amnistiados pela lei n. 310, de 31 de outubro de 1895, na conformidade do meu voto emittido como membro da ultima dessas Comissões.»

**O Sr. Dantas Barreto** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para que fique constando dos *Annaes* do Senado que votei contra a emenda da Comissão.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. mandará a sua declaração por escripto.

Veem á mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro que votei a favor do substitutivo da Comissão de Legislação e Justiça á proposição sobre a amnistia, porque pelo substitutivo ficou resalvada a classificação mantida no quadro ordinario dos officiaes que não tomaram parte na revolta de 1893, não sendo, assim, elles prejudicados em seu direito de promoção, como aconteceria si approvada fosse a primitiva proposição.

Desde que não foi alterada a classificação dos alludidos officiaes nos almanacks militares e nem elles ficaram prejudicados em suas promoções com o substitutivo, desapparecida estava a objecção que levantei ao discutir a proposição e que me fazia votar contra ella.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

Declaro ter votado contra o art. 2º da emenda substitutiva da Comissão de Legislação e Justiça, creando no Exercito e na Marinha o quadro Q F, para o qual deverão ser promovidos os officiaes effectivos amnistiados em 1895 e 1898, por entender que essa providencia virá trazer a confusão para o serviço militar, relativamente ás antiguidades de postos dos officiaes aos quaes se refere a proposição, antes de serem incluídos no novo quadro por promoção.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1916.—*Soares dos Santos.*

«Declaro que votei contra o substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação á proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1916.—*Pires Ferreira.*»

«Declaramos que nossos votos foram contrarios á proposição da Camara e tambem contra as emendas do Senado, sobre o mesmo assumpto.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1916.—*Erico Coelho.*  
—*Miguel de Carvalho.*»

«Declaro que votei pelo substitutivo das Comissões de Finanças, Justiça e Legislação, Constituição e Diplomacia á proposição da Camara dos Deputados que suprime certas restricções aos amnistiados pela lei n. 310, de 31 de outubro

caberia se não houvessem sido atingidos por aquellas restricções, respeitadas, porém, as classificações dos actuaes officiaes e constituindo um quadro a parte que será, nos respectivos «almanacks», designado pelas letras Q e F e dentro do qual serão promovidos sem prejuizo do quadro ordinario».

Q. F. Sr. Presidente, já andam dizendo que significa quadro federalista.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas a redacção final já foi approvada e não pôde ser acceita pela Mesa uma outra redacção discordando da que foi approvada.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não foi approvada tal; está em discussão. Ella pôde ser alterada, pôde ser emendada, como é de praxe nesta Casa.

A apresentação dessa redacção é motivada pelas palavras do nobre Senador pela Parahyba, quando disse, perante esta assembléa, ter satisfeito ás minhas exigencias. A minha redacção, que ora apresento, prova que S. Ex. não satisfez os meus desejos.

O que eu pretendo é a garantia dos direitos que tem os officiaes actualmente classificados no «almanack» da Guerra e da Marinha. Pretendo que sejam garantidos os seus direitos, sem, aliás, ferir interesses dos officiaes promovidos e que vão fazer parte de um quadro, quadro sem numero determinado, e sem que fique estabelecido qual o systema de promoção a ser adoptado.

Sr. Presidente, eu não quero infringir o accôrdo. Quero porém, ouvir o nobre Senador pela Parahyba. Quero ouvi-lo para que fique provado não ter razão «O Imparcial», de hoje, quando diz que S. Ex. e eu combinamos a redacção que acabo de apresentar.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa a emenda apresentada e lida pelo Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Presidente — A emenda de V. Ex. não está de accôrdo com o Regimento da Casa.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu já sabia disto. Era bastante seer a favor dos legalistas para não estar de accôrdo com o Regimento.

O Sr. PRESIDENTE — Peço a attenção de V. Ex.

O Sr. PIRES FERREIRA — Terei toda a attenção. V. Ex. muito me merece.

O Sr. PRESIDENTE — Não é questão de merecimento. É questão de ordem de trabalhos da Casa.

O Regimento, no art. 172, referindo-se á redacção final dos projectos, diz o seguinte :

«Nesta discussão se poderá supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte d'elle, nem alterar qualquer de suas disposições.»

A emenda de V. Ex. acrescenta palavras ao dispositivo já approvedo pelo Senado.

Não póde, portanto, ser acccita pela Mesa.

**O Sr. Epitacio Pessoa (\*)** — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra apenas para dar uma explicação ao Senado, explicação que se torna escusada depois da deliberação de V. Ex.: era que a emenda apresentada pelo nobre Senador, ou modificava o projecto e nestas condições não podia ser acccita pela mesa, ou não modificava, e neste caso, era ociosa.

A classificação dos officiaes no quadro ordinario, já hontem eu expliquei longamente ao Senado, absolutamente não é prejudicada por nenhuma disposição do projecto, desde que n'elle se diz da maneira mais categorica que serão respeitadas os direitos desses officiaes.

Consequentemente essa classificação não foi modificada. Si o fosse, esses direitos não poderiam ser respeitados como diz o projecto.

Si o nobre Senador deseja, como me parece, que a classificação dos officiaes amnistiados se siga á classificação do ultimo official do quadro ordinario, neste caso S. Ex. altera substancialmente o projecto; si, porém, S. Ex. quer unicamente que se mantenha a classificação dos officiaes do quadro ordinario, isto já está dito da maneira a mais clara e terminante no projecto.

Portanto, si altera, é anti-regimental; si não altera, é ociosa. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Tambem á Mesa pareceu que a emenda não alterava absolutamente a substancia; em todo o caso, havia acrescimo de palavras, o que não estava de conformidade com o Regimento.

**O Sr. Pires Ferreira** — Peço a Palavra.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. não póde mais fallar sobre a materia em discussão, Si ninguem mais quizer usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os Srs. que approvam a redacção final, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approveda a redacção.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. PIRES FERREIRA — Peço a palavra para uma explicação.

O Sr. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento não ha motivo para explicação ; em todo o caso, darei a palavra a V. Ex., contanto que o faça nos termos do Regimento.

O Sr. Pires Ferreira (*para uma explicação*) — Sr. Presidente, quando disse que o projecto é inexequível, é porque o illustre Relator dos pareceres desharmonicos, manda que os officiaes amnistiados passem para um quadro especial e suplementar. Isto vai provocar uma balburdia.

Era o que tinha a dizer para provar a inexequibilidade do projecto.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1916, concedendo a Antonio Fonseca da Cruz um anno de licença, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, para tratamento da saude.

Approvada ; vai á Comissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1916, concedendo ao serventuario vitalicio dos officios de contador, partidador e official do protesto de letras do 2º termo da comarca do Rio Branco, Walter Castello Branco, um anno de licença para tratar de negocios de seu particular interesse.

Approvada ; vai ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1916, que concede ao Dr. Secundino Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude.

Approvada ; vai ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1916, que concede a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, e em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvada ; vai ser submettida á sancção.

#### CREDITO DE 2:400\$, PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:400\$, suplementar á verba 15ª do

art. 2º do orçamento vigente, para pagamento do aluguel das salas de audiencias das pretorias do Districto Federal.

Approvada.

CREDITO DE 30:327\$266, PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:327\$266, para pagamento do que é devido a D. Amalia de Figueiredo Baena e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para que a proposição figure na ordem do dia da sessão seguinte.

CREDITO DE 20:567\$150, AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para pagamento do que é devido a D. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal, Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para que a proposição figure na ordem do dia da seguinte sessão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude, a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$050, para pagamento do que é devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o cre-

dito especial de 5:061\$818, para pagamento do que é devido a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:327\$266, para pagamento do que é devido a D. Amalia de Figueiredo Baena e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para pagamento do que é devido a D. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal, Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa em virtude sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 hoas e 45 minutos.

---

### 133ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS PRESIDENTE E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (22).



E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 78 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 3 de dezembro.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Alfredo Octavio Marnier*, 2º Secretario.—Fica sobre a meza para, como materia urgente, ser discutida na sessão seguinte.

Telegramma do Sr. Caetano Rocha, Presidente em exercicio do Estado do Paraná, agradecendo as congratulações do Senado por motivo da assignatura do accordo com o de Santa Catharina, na questão de limites entre os mesmos Estados.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

#### ..PARECER

N. 176 — 1916

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 32 de 1916, concedendo um anno de licença para tratamento de saude a Antonio Fonseca da Cruz*

Ao artigo unico:

Depois das palavras — Antonio Fonseca da Cruz —, acrescenta-se: «operario de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil»; e em vez de — dos respectivos vencimentos — diga-se: «da respectiva diaria»; supprimindo-se as palavras: «por serem elles exiguos».

Salla das Commissões, 27 de outubro de 1916. — *Walfredo Leal*. — *Cunha Pedrosa*.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (\*) Sr. Presidente, para responder convenientemente aos discursos aqui proferidos na sessão de 13 do corrente pelo meu honrado amigo e distinto Senador por S. Paulo, o Sr. Alfredo Ellis, e pelo meu nobre companheiro de bancada, o Sr. Senador Abdias Neves, tive necessidade de pedir informações para o Estado.

Pareceu-me que era do meu dever, respondendo a esses Senadores, fallar unicamente a linguagem da verdade e da franqueza; e para que se me não pudesse absolutamente, attribuir nem um falha nas explicações que porventura dêsse ao Senado, dei-me pressa em solicitar as alludidas informações, e, por isso, tive de demorar a minha resposta por alguns dias.

Recebi essas informações quatro dias depois de as haver pedido, coincidindo, porém, com essa data, a aggravação dos meus incommodos de saude.

Mais tarde, tive ainda de adiar a resposta devida aos honrados Senadores, attendendo a que o Senado cogitava de questão importantissima e de natureza urgente, tal como a que tinha por objecto a proposição hontem votada.

Agora, porém, cessados esses embaraços, cumpro o dever de responder aos honrados Senadores.

Começarei pelo honrado Senador de S. Paulo. S. Ex., lendo no «Jornal do Commercio», um telegramma, que não era mais do que o transunto de uma noticia dada por um jornal da capital do meu Estado, o «Correio de Therezina», veiu á tribuna exprobar a conducta que, nesse telegramma, se attribuia ao ex-Governador do Estado de Piauhly, o Sr. Miguel Rosa, em relação á distribuição de dinheiros, que lhe foram enviados pelo Estado de S. Paulo, pelo Governo da Republica, pelas senhoras fluminenses, tendo á frente a dignissima esposa do Sr. Presidente da Republica...

O Sr. Pires FERREIRA — E pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — E pelo Rio Grande do Sul; diz V. Ex. muito bem.

S. Ex. profligara com a energia que lhe é peculiar a conducta daquelle Governador; mas, levado pelos sentimentos de justiça de que tem dado nesta Casa sobejas provas, fez depender sua accusação de uma condicional — a possivel defesa ou a falta de defesa por parte do Governador ou seus amigos. Depois do discurso de V. Ex. veiu á tribuna o honrado Senador pelo Piauhly, o Sr. Abdias Neves, que, posto não documentasse suas allegações de defesa, todavia disse quanto lhe pareceu possivel em favor do Governador accusado.

Ouvi, Sr. Presidente, os dous Senadores em absoluto silencio, com o maximo respeito e a maxima attenção; então eu

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nada poderia oppôr com vantagem nem a um nem a outro. Tres dias depois do primeiro discurso, o honrado Senador por S. Paulo voltou á tribuna para justificar o encarregado das obras que se construíram em Therezina com o dinheiro dos flagellados, o Sr. tenente Raymundo Mendes Burlamaqui; e na mesma occasião o Sr. Abdias Neves julgou conveniente fazer defesa completa do Sr. Miguel Rosa, lendo parte da mensagem que esse ex-Governador dirigira á Camara Legislativa, em a qual explica a applicação que lhe pareceu conveniente dar ao dinheiro que recebera de diversas procedencias para socorrer os flagellados da secca.

Agora, Sr. Presidente, cumpre-me dizer o que ha de verdade relativamente a esse dinheiro e á applicação que lhe fôra dada pelo governo do Estado.

O SR. ABDIAS NEVES — Affirmo a V. Ex. que disse a verdade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, começo por dizer ao Senado que sempre fui opposicionista ao Sr. Dr. Miguel Rosa: fiz-lhe com a maxima franqueza, e tambem com lealdade, a minha intransigente opposição á sua candidatura ao cargo de Governador do Estado.

O SR. PIRES FERREIRA — E' verdade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E tal, Sr. Presidente, foi a campanha que nessa época movi a S. Ex. que só abri mão della quando o Senado, em votação em primeira discussão de um projecto que submetti á sua apreciação, por maioria resolveu o caso em favor do Sr. Dr. Miguel Rosa. Foi a esse tempo, e só por isso que eu puz termo á campanha que vinha movendo, ha mais de anno, a respeito de sua candidatura.

S. Ex. estava investido no cargo de Governador, respeitei os factos consumados. Passei então, Sr. Presidente, a aguardar os actos decorrentes de sua conducta. Por espaço de um anno, guardei o mais religioso silencio a respeito da administração do Piahy, rompendo, porém, esse silencio por occasião de me preoccupar com assumptos referentes á municipalidade de minha terra.

Esta, a municipalidade de Amarante, tinha impetrado uma ordem de *habeas-corpus* que lhe garantisse a posse e o exercicio das funcções decorrentes do seu mandato. O Supremo Tribunal, ausente eu ainda desta Capital, concedera essa ordem por unanimidade de votos.

A' vista da concessão da ordem requerida, o Sr. Dr. Miguel Rosa, querendo dar uma prova de que não se sentia com autoridade para desrespeitar o Supremo Tribunal Federal, mandou effectivamente que o accórdão fosse cumprido. Empossaram-se os meus amigos, eleitos vereadores e intendentes municipaes do Amarante.

\* Poucos dias, porém, depois, outros que se diziam eleitos amigos todos do Sr. Dr. Miguel Rosa, julgaram-se em condições de exercer o mandato municipal; impossaram-se, e em taes condições começaram a agir.

A 1 de junho desse anno, o Sr. Miguel Rosa, em mensagem dirigida á Camara Legislativa declarou que a pendencia da municipalidade do Amrante estava liquidada, porque o Supremo Tribunal Federal havia amparado os eleitos com uma ordem de *habeas-corporis*, isto é, os vereadores e os intendentes daquela municipalidade.

Mas, Sr. Presidente, não obstante o respeito com que o Governador do Estado dizia ter acolhido o *habeas-corporis* effectivamente tal não se verificara: lá estavam duas camaras municipaes e dois intendentes, ambos a funcionarem, ambos a tributarem o povo e ambos a fazerem a respectiva collecta.

Nestas condições, comecei eu então a quebrar o meu silencio e a invectivar a conducta do Governador do Estado, e, mais ainda, Sr. Presidente, a aguçar as minhas accusações e tornal-as mais energicas depois que tive a occasião de verificar que, em uma outra mensagem dirigida ao Poder Legislativo em 1 de junho do anno seguinte, o mesmo Governador dava noticia de que, não obstante ter elle mandado cumprir o *habeas-corporis* do Supremo Tribunal, uma outra ordem de vereadores e intendentes, resolvera investir-se nas funções municipaes, e elle, então decidira não se entender, absolutamente, com nenhuma dessas Camaras.

Compreendi, então, Sr. Presidente, que o Governo do meu Estado era realmente um governo singular...

O SR. ABDIAS NEVES — Não apoiado: protesto contra a expressão pejorativa de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ouça-me V. Ex. Pois não é singular um Governo que tem a coragem de vir perante a Camara Legislativa de seu Estado dizer que o Supremo Tribunal concedera uma ordem de *habeas-corporis* aos vereadores e ao intendente taes do município de Amaranthe, que fez cumprir-o na integra e no anno seguinte, em outra mensagem dirigida á mesma Camara Legislativa diz: «o caso de Amaranthe ainda não está liquidado, como vos disse, o anno passado, porque uma outra ordem de vereadores e intendentes resolvera investir-se nas funções municipaes, e eu compreendi que em taes condições não devo ter relações officiaes com nenhuma das duas Camaras», é, incontestavelmente, um governo digno de um qualificativo que o Regimento não me permite usar.

Ora, Sr. Presidente, um Governador sciente e consciante dos seus deveres, um Governador digno do cargo em que se achava investido, tinha uma unica solução para dar a esse caso; seria manter aquellas relações com a Camara que elle

empossara por força do *habeas-corpus* e fazer, tanto quanto possível, esforços para dissolver o ajuntamento illicito que se dizia Camara Municipal.

O Sr. ABDIAS NEVES — No Governo, V. Ex. não fazia isto.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Seria preciso que eu tivesse a mesma compustura do Sr. Miguel Rosa. V. Ex. deve dizer que essa conducta é perfeitamente justificavel e dá as razões.

O Sr. ABDIAS NEVES — V. Ex. se engana. Os Conselhos estavam anteriormente empossados. Sempre co-existiram.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. se engana; não era possível co-existirem. O honrado Senador póde ficar certo que responderei um por um aos seus apertes; e que V. Ex., em nenhuma hypothese, conseguirá perturbar-me.

O Sr. ABDIAS NEVES — Quando os apertes forem desagradaveis a V. Ex., não os darei mais.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Dizia eu, Sr. Presidente, e digo ainda hoje, deante dessas provas, que o Governo do Sr. Miguel Rosa foi um governo despreocupado da dignidade de suas funções.

O Sr. ABDIAS NEVES — Isso mostra a paixão de V. Ex.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Fil-o então e o farei hoje, com maioria de razão.

O Sr. ABDIAS NEVES — V. Ex. póde dizer o mesmo do Sr. Euripedes de Aguiar.

O Sr. PIRES FERREIRA — Isto não.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. diga o que quizer, certo, porém, de que o Sr. Euripedes de Aguiar ha de me encontrar nesse terreno, si eu puder algum dia, o que não espero, o julgar desse modo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não se defende um para accusar outro. V. Ex. defende o Sr. Miguel Rosa, mas não devo atacar o Sr. Euripedes de Aguiar.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Arraste-me V. Ex. para onde quizer, na certeza de que a minha palavra, embora fraca (*não apoiados*), embora não seja a palavra de um Ruy Barbosa, estará sempre ao lado do Sr. Euripedes de Aguiar, toda a vez que elle não se afastar da linha de conducta de homem de bem, a que se tem imposto.

O Sr. PIRES FERREIRA — E não se afastará, póde V. Ex. ficar certo.

O Sr. ABDIAS NEVES — Basta apenas um anno.

O SR. PIRES FERREIRA — Ainda hei de ver em V. Ex. o melhor defensor do Sr. Euripedes de Aguiar. Deixemos passar os dias.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, quando alludi a este abto. do Sr. Miguel Rosa, eu queria seguir mais ou menos o exemplo do honrado Senador pelo Piauhy Sr. Abdias Neves.

O SR. ABDIAS NEVES — Eu não ataquei nem descompuz o Sr. Euripedes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Quando o honrado Senador por S. Paulo acabava de fazer o seu discurso profligando a conduta a que se referia o telegramma publicado no «Jornal do Commercio», o honrado Senador pelo Piauhy disse que não vinha á tribuna tratar de cousas minimas que se passam lá pelo Estado, mas unicamente por deferencia ao honrado Senador por S. Paulo e bem assim que a sua intenção não era accusar o governo da minha terra, mas demonstrar que, em uma situação de arrocho como a que se observa no Piauhy, nada havia de admiravel nem de surprehendente que alli apparecesse alguem com coragem de transmittir um telegramma daquella ordem.

S. Ex. disse que não queria accusar; S. Ex. queria apenas demonstrar que nas condições de governo em que hoje se encontra a minha terra facil era alli encontrar quem ousasse passar para os jornaes desta Capital um telegramma nas condições daquelle que foi lido nesta Casa pelo honrado Senador por S. Paulo Sr. Alfredo Ellis.

(Pois bem, eu poderia entrar desde logo na accusação que pretendo fazer ao Sr. Miguel Rosa, mas, desejo antes preparar o espirito do Senado demonstrando que a moralidade do Sr. Miguel Rosa não é de tal ordem que possamos, sem exame, sem estudo minucioso, declarar falso e mentiroso um telegramma que porventura diga respeito á sua administração.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. está apaixonado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Combati, Sr. Presidente, a conduta do Sr. Miguel Rosa, em relação á municipalidade de Amarante. Vou além. V. Ex. sabe, sabe-o o honrado Senador por Matto Grosso, Vice-Presidente desta Casa, sabe-o o honrado Senador por Minas Geraes Sr. Bernardo Monteiro, sabe-o o Presidente da Republica e sabe-o, tanto quanto este, o honrado Senador Sr. Abdias Neves.

O SR. ABDIAS NEVES — Sabe o que ?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. vae ouvir. Quero apenas dizer ao Senado qual a moralidade deste homem a quem se está attribuindo hoje o ter levado mãos crimosas aos dinheiros que a caridade nacional depositará em suas

mãos para serem prohibosamente distribuidos pelos flagellados de minha terra.

O SR. ABDIAS NEVES — E foram.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Approximava-se a eleição estadual de 15 de novembro do anno passado. O Sr. Miguel Rosa, querendo dar arrhas do seu respeito á Constituição na parte em que esta garante a representação das minorias, incumbiu o honrado Senador pelo Piauby Sr. Dr. Abdias Neves, então, segundo corria, seu candidato ao governo do Estado, de promover accôrdo aqui com os elementos representativos da opposição do Estado.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. está equivocado; eu assumi essa attitude espontaneamente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Sr. Dr. Abdias Neves consultou-me sobre o accôrdo e eu lhe respondi que me não sentia em condições de entrar em accôrdo com o Sr. Dr. Miguel Rosa por diversos motivos. Primeiro, porque eu tinha a certeza de que, combinando um accôrdo, qualquer que elle fosse, haveria de cumpril-o; segundo, porque tinha a certeza de que o Sr. Dr. Miguel Rosa não o cumpriria e terceiro, porque, para que qualquer accôrdo pudesse vingar, seria preciso estabelecer uma preliminar: normalização da situação municipal do meu Amarante. Taes eram os motivos que me impediram de entrar em accôrdo.

Sr. Presidente, sabe V. Ex., sabe-o o Sr. Vice-Presidente do Senado, sabe-o o Sr. Senador Bernardo Monteiro, que fui convidado a uma conferencia com SS. EEx. com a assistencia do Sr. Abdias Neves, que representava a palavra do governo do Estado.

O SR. ABDIAS NEVES — Naquella occasião eu não representava o governo do Estado; agia por minha conta propria.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A SS. EEx. dei as razões por que não podia entrar em accôrdo, as razões que acabo de citar. E, na occasião em que manifestei a SS. EEx. o meu modo de pensar, já SS. EEx. se achavam incumbidos pelo Sr. Dr. Miguel Rosa de promover o accôrdo, ficando os tres devidamente autorizados, a tal ponto, que estava determinado ser realizado no Piauby o que fosse aqui resolvido, sem a minima discrepancia.

Sr. Presidente, perante os dois Senadores e V. Ex., reproduzi a resposta que havia dado ao Sr. Dr. Abdias Neves, resposta que por SS. EEx. foi transmittida, telegraphicamente, ao Sr. Dr. Miguel Rosa.

Em virtude da minha attitude, foi apresentada uma nova proposta para facilitar a conciliação. Essa proposta consistia no seguinte: o municipio de Amarante teria o seu governo constituído com os logares de intendente, ou vice-intendente,

tres ou quatro vereadores e mais uns tantos supplentes preenchidos por amigos meus.

Sr. Presidente, essa proposta eu não a recebi, nem do V. Ex., nem do Sr. Senador por Matto Grosso, nem do Sr. Senador por Minas Geraes; apenas V. Ex. leu-me o telegramma e logo depois de concluida a leitura, respondi negativamente, qualificando a proposta de simplesmente immoral.

O SR. ABDIAS NEVES — Seria um accôrdo muito realizavel.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Pois então seria possivel um accôrdo nessas condições?

A Câmara Municipal de Amarante, ha tres annos eleita, ha tres annos exercendo as suas funcções, havia de ser desfalcada de tres ou quatro vereadores legitimos e substituil-os por tres ou quatro amigos do Sr. Dr. Miguel Rosa, independente de eleição?

Mas não é só isso, Sr. Presidente.

Difficultado o accôrdo, pela minha recusa, o Sr. Senador pelo Piauhy procurou S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e foi pedir a S. Ex. que conseguisse de mim entrar nesse accôrdo.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. se engana. Procurei o Sr. Presidente da Republica para expôr a S. Ex. os factos que occorriam no Estado do Piauhy.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, por intermedio do honrado Senador meu particular e distincto amigo Sr. Bernardo Monteiro, pediu-me que chegasse a palacio. Fui. S. Ex. disse-me então que o Sr. Abdias Neves lá tinha estado para fallar-lhe sobre um accôrdo politico em relação á eleição de Deputados estaduacs, em a qual o Sr. Miguel Rosa desejava que se fizessem representar os elementos opposicionistas; que eu, porém, estava intransigente; e attendendo á solicitação do honrado Senador pelo Piauhy, pediu-me S. Ex. que annuisse.

Respondi-lhe: Sr. Presidente, V. Ex. faz mal em tentar este accôrdo. Por que? perguntou-me S. Ex. porque só eu vou colher uma vantagem e esta vantagem consiste em que esse accôrdo vae-me dar oportunidade de deixar provado aquillo que por vèzes tenho dito, isto é, que infelizmente o Governador do meu Estado é um capadocio. V. Ex. vae passar pela decepção de vêr que esse accôrdo não será cumprido.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. pôde dizer por que não foi cumprido o accôrdo?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu vou tocar em tudo isso. Não se apresse. Eu já disse que os apartes de V. Ex. não me embaraçam.

O SR. ABDIAS NEVES — Todo o mundo sabe disso.



O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu disse ao Sr. Presidente da Republica: V. Ex. vae passar pela decepção de ver que esse accôrdo não será cumprido. Correu o pleito, chegou a época da apuração e o accôrdo não foi cumprido. Sabe o Senado para que?

O SR. ABDIAS NEVES — Por causa da conflagração da ordem no Estado, promovida pelos amigos de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Justamente para ser sacrificado um candidato meu.

Ainda mais. O nobre Senador não poderá fallar com probabilidades de ser acreditado, porque eu invoco o testemunho, primeiro do Vice-Presidente da Republica; segundo do Vice-Presidente do Senado; terceiro do honrado Senador por Minas Sr. Bernardo Monteiro.

O SR. ABDIAS NEVES — Eu afirmo que a ordem estava conflagrada.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Essa conflagração aliás-provocada pelo Governador foi dahi a mezes.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que, dada a minha resposta satisfactoria ao Presidente da Republica, V. Ex. mesmo e mais os dous Senadores a que me refiro, passaram ao Sr. Miguel Rosa um telegramma mais ou menos nestes termos: «O accôrdo está feito. Candidatos da opposição — por parte do Senador Ribeiro Gonçalves, o Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves medico, residente em Amarante, o Dr. Manoel Sotero Vaz da Silveira, tambem medico, residente em Therezina, e o Sr. Raymundo Santos e outro cujo nome não me occorre, residentes na Capital, por parte do Sr. Elias Martins, finalmente um candidato, representante do terceiro elemento da opposição, o elemento Corrêa, da Parnahyba».

O SR. ABDIAS NEVES — Esta foi a minha proposta.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Estes candidatos, accrescentava o telegramma passado por V. Ex., pelo Vice-Presidente do Senado e pelo Sr. Bernardo Monteiro, estes candidatos não são simplesmente para figurar como taes; são para ser eleitos, apurados e reconhecidos.

E por que? Porque esta recommendação era naturalissima. O Sr. Ribeiro Gonçalves não queria absolutamente entrar em accôrdo. O accôrdo se fez a 10 de novembro e a eleição era a 15. No Piahy, ha municipios distantes 80, 150 e 200 leguas não servidos pelo telegrapho, e não era possível, portanto, que os eleitores do Sr. Ribeiro Gonçalves, a tão grande distancia, pudessem vir votar no seu candidato.

Aqui está por que o telegramma de V. Ex. e de dous Senadores dizia precisamente isto: «Estes candidatos não são sómente para figurar como taes, mas para serem eleitos, apurados e reconhecidos».

O SR. ABDIAS NEVES — Isto é absurdo. Ninguem transmite telegramma sem assignatura.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O accôrdo falhou. E, Sr. Presidente, o que mais me admira é que o honrado Senador pelo Piauí, cuja palavra perante o Presidente da Republica deve, sem duvida, estar um tanto prejudicada...

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. responde pelo Presidente da Republica?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... cuja palavra perante o Senado já não pôde merecer muito, seja justamente quem esteja aqui se batendo fortemente pelo Sr. Miguel Rosa.

Quando invoquei este facto, Sr. Presidente, foi simplesmente para convencer o Senado de qual seja a moralidade do ex-Governador do Piauí.

O SR. ABDIAS NEVES — E' a mesma moralidade do Governador actual.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Vamos vêr agora, o que mais interessa, depois disso: si a applicação dada aos dinheiros dos flagellados correspondeu á espectativa das almas caridosas que em beneficio delles, remetteram os mesmos dinheiros ás mãos purissimas do Sr. Miguel Rosa.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. sabe enquanto importam esses auxilios?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sci. V. Ex. leu que eram 95 contos.

O SR. ABDIAS NEVES — *Noventa e quatro contos.*

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Effectivamente não consta da mensagem do Governador, mas, segundo telegramma que tenho, além dessas importancias remettidas pelo Estado de São Paulo, pelo Estado do Rio Grande do Sul, pelo Governo da Republica, pela Exma. esposa do honrado Sr. Presidente da Republica, pela Camara de Santos, além dessas importancias, ao Sr. Miguel Rosa foram entregues tambem alguns contos de réis, resultantes de diversas kermesses que as senhoras piauihyenses realizaram, importancias estas que não figuram na mensagem.

O SR. ABDIAS NEVES — Isto é fantasia, para máo effeito.

O SR. ALFREDO ELLIS — Peixe miudo...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu tenho telegramma do Estado e pedi informações a respeito.

O SR. ABDIAS NEVES — A pessoa que informou a V. Ex. é apaixonada.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Bem, passemos adiante.

O Estado do Piauí tem uma repartição de obras publicas. Por que, pois, em vez de ser essa repartição de obras publicas incumbida de realizar esses serviços materiaes que o Sr. Miguel Rosa mandara construir na capital, foi, em logar della, incumbido o commandante da força publica?

O SR. ABDIAS NEVES — Foi constituida uma commissão de profissionaes, da qual o commandante da força publica fez parte.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. nega que haja uma directoria de obras publicas?

O SR. ABDIAS NEVES — Affirmo que ha. Mas não dirigida por um profissional.

O SR. RIBEIRO GONÇALVE — Dirigida pelo sogro de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Homem muito respeitavel.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E que não foi demittido, o que significa que a situação do Piauhy não é de arrocho.

O SR. PIRES FERREIRA — O unico defeito delle é não chamar o genro á ordem. (*Hilariedade.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — Esses genros são compromettedores...

O SR. PIRES FERREIRA — Menos o meu. Não serve a indirecta.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Passemos a tratar do assumpto que mais de perto toca ao honrado Senador por S. Paulo, Sr. Alfredo Ellis. S. Paulo, dando um testemunho inilludivel dos seus sentimentos de humanidade, do seu civismo, dera-se pressa em, attendendo ás reclamações do governo do Estado do Piauhy, publicadas em telegrammas constantemente nesta Capital e movido pelas lagrimas, pelos clamores dos pobres flagellados famintos que enchiam a capital do meu Estado; São Paulo remetteu ao Governador Miguel Rosa a quantia de 20 contos de réis.

S. Paulo, sem duvida, quando o fez, estava convencido de que o Governador do Piauhy, sinão arrastado por outros sentimentos, pelo menos obdecendo aos de commiserção e de caridade, daria á importancia remettida a mais completa e proba applicação.

Assim não aconteceu. O Sr. Miguel Rosa, não obstante os telegrammas que de todas as localidades do interior lhe chegavam de instante em instante e que elle transmittia immediatamente aos representantes federaes no Rio de Janeiro; o Sr. Miguel Rosa, não obstante os telegrammas, dos quaes constava que a capital do Estado estava com a sua população duplicada e que essa população adventicia era, na sua maior parte, de famintos, de mendigos, de nus; o Sr. Miguel Rosa, em vez de applicar as primeiras importancias que foram recebidas para minorar os soffrimentos desses miseraveis da capital...

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. diga antes infelizes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ...lembrou-se de applical-as aos famintos, em numero muito menor, de uma cidade do interior...

O SR. ABDIAS NEVES — Nesse ponto V. Ex. está completamente equivocado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E, Sr. Presidente, dos 20 contos remettidos por S. Paulo, os mendigos de Campo Maior tiveram, siquer, o beneficio que lhes podia resultar de um real.

Quer o Senado saber o que se fez, em Campo Maior, dos 20 contos de réis de S. Paulo? Comprou-se apenas um terreno! Comprou-se um terreno ao coronel Lysandro Pereira da Silva, politico...

O SR. ABDIAS NEVES — Opposicionista, correligionario de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não ha tal. V. Ex. equivocou-se.

O SR. ABDIAS NEVES — Posso affirmar a V. Ex. que era opposicionista.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Que se passou para o Governo. Mas deixemos isso de parte.

Comprou-se, Sr. Presidente, um terreno por um conto e quatrocentos, em Campo Maior, que nem na capital atingiria esse preço.

E' bem de ver, Sr. Presidente, que deste conto e quatrocentos nada se aproveitou em beneficio dos flagellados da secca.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiadissimo, não era esse o destino a dar á somma enviada.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E não foi só isso, Sr. Presidente; um conto de réis mais foi applicado á compra de pedra, sem duvida, para alicerçar o importante edificio que o Sr. Miguel Rosa mandara construir com o dinheiro de S. Paulo.

Comprou-se um conto de réis de pedra, que, com um conto e quatrocentos do terreno, perfaz a quantia de dois contos e quatrocentos.

Diga-me o Senado: Em que aproveitou esse dispendio aos pobres mendigos e flagellados pela secca, si a construcção não se fez e si dinheiro não ha?

O SR. ALFREDO ELLIS — E mendigo não come pedra.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas V. Ex. esquece que o Sr. Miguel Rosa fez diversos beneficios directos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Beneficios directos! Mas deante da moralidade do Sr. Miguel Rosa, moralidade que

eu já tive occasião de expor ao Senado, esses benefícios directos ainda mais o compromettem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Essa rosa tem muitos espinhos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E eu pergunto a V. Ex., si o Sr. Miguel Rosa recolheu ao Thesouro do Estado 71:000\$, menos 50:000\$ que lhe foram enviados pelo Governo Federal, 20:000\$ do Estado de S. Paulo...

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. leia a mensagem do Sr. Miguel Rosa.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas essa mensagem é uma mentira. É um amontoado de falsidades, lido perante uma Assembléa que nem ao menos tinha existencia legal.

O SR. ABDIAS NEVES — Falsidade e mentira é o que V. Ex. está repetindo.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Si o Sr. Miguel Rosa recolheu ao Thesouro 50:000\$, que lhe foram enviados pelo Governo Federal, 20:000\$ do Estado de S. Paulo e 1:000\$ de Santos, por que não recolheu tambem os 14:000\$, que lhe foram enviados pelo Estado do Rio Grande do Sul? Por que não recolheu os 10:000\$ que foram enviados por Mme. Wenceslau Braz e mais alguns contos de réis produzidos por diversas kermesses organizadas pelas senhoras de Therezina?

O SR. ABDIAS NEVES — Eu já disse a V. Ex. que isso não é verdade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Quando eu fiz aqui observações sobre os 6:000\$ que o tenente Burlamaqui recebera das proprias mãos do ex-Governador, V. Ex. disse que esse dinheiro não podia ser recolhido ao Thesouro porque assim faria parte da renda do Estado. Si esses 6:000\$ não podiam ser recolhidos ao Thesouro porque constituiriam renda do Estado — o que é um disparate — com igual razão os outros 71:000\$ não deviam ter sido recolhidos. A verdade é que todas essas importancias deviam ter sido recolhidas ao Thesouro do Estado e recebidas, não pelo Governador em pessoa, mas por algum representante do Thesouro.

O SR. ALFREDO ELLIS — E distribuidas.

O SR. ABDIAS NEVES — Si o Governo as tivesse distribuido, então mesmo é que não escaparia a pécha de ladrão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A verdade é que dos 20:000\$ de S. Paulo sómente 2:400\$ foram empregados e sem nenhum beneficio aos flagellados; foram empregados na compra de pedras e o terreno.

O SR. ABDIAS NEVES — Posso afirmar a V. Ex. que fui eu quem aconselhou o Sr. Miguel Rosa a empregar os dinheiros enviados para socorro aos flagellados pela seca em auxilios indirectos; posso tambem affirmar que dei este conselho aconselhado por minha vez pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Tambem eu sou partidario dos auxilios indirectos, do emprego desse dinheiro em serviços e obras publicas; mas eu queria que essas obras se fizessem e o dinheiro se foi, mas as obras não foram feitas.

O SR. ABDIAS NEVES — Perdão, o dinheiro foi applicado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Applicado em que? Em obras da capital não o foi.

O SR. ABDIAS NEVES — Não foi somente na capital.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Sr. Miguel Rosa não empregou o dinheiro de S. Paulo em obras da capital do Estado.

Perdoe-me o honrado Senador; politicamente V. Ex. collocou-se no terreno da neutralidade; e eu não o censuro por defender seu amigo; mas faça-o, como eu o accuso.

O SR. ABDIAS NEVES — Foi o que fiz. V. Ex. está arrombando uma porta aberta, porque o Sr. Miguel Rosa não é mais Governador do Estado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. quer uma porta aberta para accusações?

Faça-as, que não o embarçarei; terei apenas o trabalho de novamente, da tribuna, provar que as accusações de V. Ex. são tão fortes quanto as suas defesas.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora destinada ao expediente está esgotada.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Na forma do Regimento, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede uma prorogação de meia hora, tempo talvez insufficiente para eu dizer tudo quanto quero, em resposta ao honrado Senador.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Ribeiro Gonçalves requer 30 minutos de prorogação da hora do expediente. Os senhores que concedem a prorogação requerida queiram levantar-se. (Pausa.) Foi concedida. (Dirigindo-se ao Sr. Ribeiro Gonçalves) V. Ex. póde continuar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, eu já disse o que podia dizer a respeito da applicação dos 20 contos de réis remettidos pelo Estado de S. Paulo. Agora, vamos ver como foram applicados os 50 contos de réis remettidos pelo Sr. Presidente da Republica; os 10 contos de réis remettidos por mim. Wenceslau Braz; os 14 contos e tantos remettidos pelo

Rio Grande do Sul; e o conto de réis enviado pela alfandega de Santos, não devendo também esquecer os resultados das kermesses promovidas pelas senhoras piauihyenses.

A mensagem do ex-Governador do meu Estado, que alicerçou a defesa que o honrado Senador, Sr. Abdias Neves, levantou, diz que, dessas importancias, nove contos e tanto foram destinados á compra de sementes...

O SR. ABDIAS NEVES — Quatorze contos e tanto.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Quatorze contos e tanto, para servir-me do auxilio que me traz o aparte do honrado Senador.

O SR. ALFREDO ELLIS — Seriam sementes combustiveis.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A mensagem, Sr. Presidente, do Sr. Dr. Miguel Rosa discrimina apenas o seguinte: Gastou o Governo quatorze contos e tanto em compra de sementes; remetteu alguns contos de réis á Municipalidade...

O SR. ABDIAS NEVES — A diversos municipios.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ...enviou alguns contos de réis a diversos municipios, para ser agradavel ao honrado Senador.

Mas, senhores, por acaso teriam sido os melhor aquinhoados os famintos, os flagellados pela secca? (*Pausa.*)

Absolutamente não. O maior beneficiado foi um fazendeiro, residente em Altamira, municipio da capital, irmão do ex-Deputado Marcos de Araujo, que os Srs. Senadores devem ter conhecido.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas V. Ex. não deve ignorar que a residencia desse cavalheiro fica á margem do rio Parna-hyba, que é um ponto de concentração.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não importa isso, porque se trata de um homem de recursos, que agora mesmo organizou a reacção contra os adversarios daquelle Governador, levantando gente do norte ao sul do Estado.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. não perderá por esperar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. poderá responder-me, mas não será capaz de contestar que o Sr. Liberato de Araujo é um fazendeiro que dispõe de recursos.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. não terá a coragem para classificar de deshonesto o Sr. coronel Liberato de Araujo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu não estou accusando o Sr. coronel José Liberato de Araujo; estou atacando o ex-Governador do Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS — E sem difficuldade.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas é mais simples, accusar sem provas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O que estou fazendo, Sr. Presidente, é a accusação do ex-Governador do Estado, no tocante á applicação dos dinheiros do Thesouro e das importancias remettidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, pela Alfandega de Santos, e por madame Wenceslau Braz.

O Governo fez diversas obras na capital...

O SR. ABDIAS NEVES — Em diversos municipios.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Digamos: em diversos municipios, em todos os municipios mesmo; mas, o que é de estranhar é que sobre assumpto tão melindroso, em relação a assumpto desta ordem, que se reveste naturalmente de uma certa gravidade, a mensagem de S. Ex. não fosse detalhada: para isto, 50 contos; tanto para isso, tanto para aquillo, somma, 10 contos, quando, devia vir dizendo onde foram executadas as obras e, minuciosamente, que são essas e aquellas. Não ha nada disto; apresentou tudo em globo.

O SR. ABDIAS NEVES — Tenha a bondade de ler a mensagem, porque V. Ex. não leu. Basta sómente ler os trechos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Em relação ao Estado — veja bem o Senado e me comprehenda — não quero dizer que o Sr. Miguel Rosa tenha, effectivamente, levado mãos criminosas ao dinheiro destinado aos pobres flagellados.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. faz justiça a elle.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não nego, não posso; absolutamente negar, não posso tambem contestar...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não affirma nem nega.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... o seu procedimento de homem, a sua moralidade; a sua falta de compostura, o seu capadocismo, em summa...

O SR. ABDIAS NEVES — Protesto contra as expressões de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... me autorizam a me approximar mais dos que accusam do que daquelles que defendem.

O SR. PIRES FERREIRA — Desejo essa approximação por muitos annos.

O SR. ALFREDO ELLIS — A applicação dos dinheiros, pelo menos, não foi tal qual deveria ser. Esse dinheiro era destinado ás obras de caridade e não ás obras publicas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Senado vê que eu aguicei as accusações que levantei contra o ex-Governador do meu Estado...



O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está applicando gazes asphyxiantes a esse Governador.

O SR. ABDIAS NEVES — Praza dos céos que essas accusações sejam as ultimas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... mas o Senado deve comprehender que deante da exposição que eu fiz da conducta desse homem, a minha conducta actual não pôde ser outra.

Sr. Presidente, eu requeri meia hora de prorogação, mas estendi-me muito na parte do meu discurso destinada ao honrado Senador por S. Paulo. S. Ex. guiado pelo espirito de justiça com que sempre encara as accusações que, porventura, se levantam na imprensa ou fóra della contra os homens publicos, S. Ex. deante do telegramma publicado pelo «Jornal do Commercio» sentiu que, effectivamente, dada a verdade, o procedimento do Governador do meu Estado era, simplesmente, hediondo. S. Ex. sentiu que, si em toda a parte, a honestidade republicana fosse essa, então a Republica estava chegando ao seu termo. S. Ex. comprehendeu e o declarou que, republicano historico, na hypothese de verdadeiro aquelle telegramma e dada a reproducção de factos semelhantes nos outros Estados, só poderia arrepender-se da grãtude propaganda que fez antes de 1889.

O SR. ABDIAS NEVES — S. Ex. tem a consciencia recta; foi o primeiro a fazer justiça ao Sr. Miguel Rosa, quando me ouviu.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — S. Ex., alma generosa, porém, deante da carta e do mappa que lhe remettera o tenente Burlamaqui, a quem não levantou a minima accusação...

O SR. PIRES FERREIRA — Apollado; é um homem digno.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... e deante da leitura da mensagem feita pelo Sr. Abdias Neves, mensagem dirigida pelo Sr. Miguel Rosa ao falso Congresso do Piauhy...

O SR. ABDIAS NEVES — Falso?...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... S. Ex., alma piedosa e boa, tambem accitou o mappa demonstrativo das despesas feitas por esse tenente...

O SR. ALFREDO ELLIS — por ordem do Governador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... e a mensagem do Sr. Governador como um documento que demonstrava terem sido os dinheiros recebidos pelo Sr. Miguel Rosa devidamente applicados.

O SR. ALFREDO ELLIS — A applicação dos dinheiros não competia ao tenente Burlamaqui.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, estou certo que deante das declarações que tenho feito, deante do estudo preliminar que fiz da moralidade do Sr. Miguel Rosa...

O SR. ABDIAS NEVES — Não convenceu a ninguém.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. não responda pelos outros; responda por si. Estou certo, porém, que, si deante das minhas declarações, V. Ex. não está convencido de que os dinheiros remetidos para os flagellados do Piauhy foram mal e improbamente applicados, V. Ex. está pelo menos com o seu espirito muito vacillante.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. não pôde oppôr provas materiaes ao que affirma.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, a hora está terminada e a resposta que tenho a dar ao Sr. Abdias Neves é um pouco longa. Nestas condições vou sentar-me, deixando a conclusão do meu discurso para a sessão de amanhã, pedindô desde já a V. Ex. que me considere inscripto para a hora do expediente. (*Muito bem; muita bem.*)

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA AO SR. PAULO LEVEL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brasil, Abdias Neves, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme e Campos, João Luiz Alves, Erico Coelho, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (13).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

### CREDITO DE 541\$050 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$050, para pagamento do que é devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judicial.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 5:061\$818 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:061\$818, para pagamento do que é devido a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1916, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude, a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$050, para pagamento do que é devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para pagamento do que é devido a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:327\$266, para pagamento do que é devido a D. Amalia de Figueiredo Baena e outros, herdeiros do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para pagamento do que é devido a D. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal, Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

## 133ª SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilo Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negoeios Interiores, communicando que não tendo sido incluido na proposta do orçamento do mesmo ministerio, o credito de 10:260\$, necessario para pagamento, no exercicio de 1917, de gratificações addicionaes a que tem direito os professores da Escola Nacional de Bellas Artes, pede providencias afim de ser sanada essa lacuna no mesmo orçamento. — A' Commissão de Finanças .

Telegramma do Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, agradecendo as manifestações de pesar do Senado prestadas á memoria do ex-Senador Dr. Domingos Vicente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 177 — 1916

A Commissão de Finanças, de accôrdo com os pareceres das Commissões de Policia e de Justiça, e Legislação, opina

que seja rejeitada a emenda offerecida ao parecer n. 23, deste anno, propondo a creação de mais um logar de supplente de redacção dos debates.

Sala das Commissions, 25 de agosto de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Erico Coelho, Relator. — Alcindo Guanabara. — Alfredo Ellis. — João Lyra.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 102, DE 1916. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a emenda apresentada ao parecer da Comissão de Policia n. 23, de 1916, está de inteiro accôrdo com esta Comissão, quando aconselha o Senado a rejeitar a dita emenda, que as necessidades do serviço não reclamam.

Sala das Commissions, 16 de agosto de 1916. — Epitacio Pessoa, Presidente e Relator. — Adolpho Gordo. — Gonzaga Jayme. — Francisco Salles. — Raymundo de Miranda.

PARECER DA COMMISSÃO DE POLICIA N. 71, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Ao parecer da Comissão de Policia n. 23, de 1916, propondo a nomeação effectiva dos actuaes supplentes da redacção dos debates, offereceram os honrados Senadores João Luiz Alves, Ribeiro Gonçalves e Alencar Guimarães, uma emenda creando mais um logar e supplente e autorizando a Mesa a fazer a nomeação para o novo logar.

Chamada a dizer sobre essa emenda, sente a Comissão não poder aconselhar ao Senado a sua approvação, porque o referido parecer cogita simplesmente de prover effectivamente aquelles logares, creados no anno passado, e não de organizar serviço da redacção dos debates.

A emenda em questão, além de dar nova feição no quadro dos funcionarios, creando mais um logar, sem dotação organimentaria e sem necessidade para o serviço, modifica-lhe a organização e inoide no disposto do art. 140 do Regimento, quando declara que «não são admissiveis, em qualquer discussão, emendas que não tenham immediata relação com a materia de que se trata».

Nestas condições, é a Comissão de Policia de parecer que seja rejeitada a emenda apresentada por aquelles honrados Senadores.

Sala das Commissions, 29 de julho de 1916. — A. Azevedo, Presidente. — Pedro Borges, 1º Secretario. — J. M. Metello, 2º Secretario. — J. Pereira Lobo, 3º Secretario; interino.

EMENDA AO PARECER DA COMISSÃO DE POLICIA N. 23, DE 1916,  
A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Ao parecer n. 23, de 1916.

Accrescente-se a seguinte conclusão:

Que seja creado mais um lugar de supplente de redactor dos debates, com vencimento, iguaes aos dos anteriormente creados, ficando a Mesa autorizada a fazer a nomeação effectiva para preenchimento do novo cargo.

Sala das sessões, 9 de junho de 1916. — João Luiz Alves. — Alencar Guimarães. — Ribeiro Gonçalves. — A imprimir.

N. 178 — 1916.

A proposição da Camara dos Deputados n. 55, deste anno, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, de credito especial de 8:800\$977, para pagamento do que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria.

Esta Commissão considerando que tal credito foi solicitado, por mensagem, para cumprimento de um precatório expedido pelo juiz competente a favor do referido Sr. Dr. Joaquim Cardoso e Mello Reis, correspondente ao capital, juros e custas, vencidos na acção, pelo mesmo proposta, contra a União, em virtude do facto da Caixa de Amortização haver-o convidado a restituir cinco apolices de sua propriedade, das quaes se apoderou, sob a allegação de serem falsas, não mais as restituindo, nem mais pagando os respectivos juros, é de parecer que seja approvada a proposição.

A acção correu os tramites legais, tendo sido esgotados, por parte do representante da Fazenda, todos os recursos de defesa.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55, DE 1916, A QUE  
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:800\$977 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 179 — 1916

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1916, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 70:360\$ para pagamento juros de apolices do emprestimo de 1897, hem como os documentos juntos ao mesmo projecto.

Trata-se de um credito solicitado por mensagem, em virtude de uma exposição de motivos e da qual se verifica que o Ministerio da Fazenda, de conformidade com o que dispõe o art. 107, n. 3, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, deu providencia em relação ao resgate das apolices do emprestimo de 1897, cuja emissão foi feita de accordo com o decreto n. 2.693, de 29 de novembro de 1897.

A Caixa de Amortização, para isso, convidou os possuidores dos referidos titulos a apresental-os ao Thesouro Nacional, para o respectivo pagamento, a partir de 1 de março subsequente, data em que as mesmas apolices deixaram de vencer os juros legais, deixando, porém, de ser pagos os vencidos e correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro de 1914, para os quaes não foi votado credito algum.

A outra Casa do Congresso, attendendo ao pedido do Poder Executivo, concedeu o credito, approvando a proposição.

Esta Comissão concordando com o voto da Camara é de parecer que ella tambem seja acceita pelo Senado.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Alfredo Ellis. — Erico Coelho. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:360\$ para pagamento dos juros de apolices do emprestimo de 1897, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

É novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1916, concedendo um anno de licença para tratamento da saúde a Antonio Fonseca da Cruz.

**O Sr. Ribeiro Gonçalves**—Sr. Presidente, hontem conclui a minha argumentação em resposta ao discurso aqui proferido pelo honrado Senador por S. Paulo sem ter lido ao Senado as informações que eu havia pedido para o Estado e que me foram remettidas a respeito do assumpto.

Cabe-me, portanto, hoje, antes de entrar em outra ordem de considerações referentes ás accusações aqui feitas pelo honrado Senador por Piauhý, o Sr. Abdias Neves, á actual situação dominante no meu Estado, ler ao Senado as referidas informações, para que ellas fiquem tambem consignadas nos *Annues* da Casa.

Para bem informar-me, telegraphiei ao actual Secretario da Fazenda, o Sr. Dr. Lucrecio Dantas e ao mesmo tempo ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Do Governador do Estado recebi em resposta:

«Sciencie telegramma passastes Secretario Fazenda Dr. Lucrecio. Agradecido. Dr. Lucrecio manda exposição detalhada refutando accusações Abdias. — Governador.»

O telegramma do Sr. Secretario da Fazenda é o seguinte:

«Lei n. 857, de 1 de julho do corrente anno, creou em cada municipio junta apuradora eleições municipaes composta cinco membros a saber: Juiz districtal, como presidente; promotor publico, como secretario; maior contribuinte imposto predial; presidente Conselho Municipal que termina mandato e um cidadão dous mezes antes designado pelo Governador. Função junta consiste apenas sommar votos constantes de authenticas, boletins ou certidões das authenticas e sommar resultado eleição de todas as secções municipaes diplomar eleitos, estes perante poder verificador que realizará sessões preparatorias durante cinco dias antes primeira sessão novo conselho a 1 de janeiro nas quaes terão ser apresentadas e julgadas todas reclamações e contestações. Destas terão vista os contestados para responderem dentro 24 horas; ha portanto completo simile na apuração verificação poderes nas eleições municipaes, estaduais e federaes lei 857 publicada *Jornal Piauhý* 20 julho e 10 agosto corrente anno. Quanto annullação nomeação Justino Moura Camara Legislativa pela lei 872 julho de 1916 considerou sem effeito e não approvou essa nomeação por não ter sido feita de accôrdo com o dispositivo da Constituição que regula remoção juizes primeira entrancia para segunda entrancia, lei publicada *Piauhý* 30 julho corrente anno. Está precedida exposição



motivo brilhante juridico esmagadora embuste. Quanto decisão tribunal justiça annullando nomeações desembargadores Clodoaldo Ewerton respectivo accordão é indestructivel como póde ver da informação transmittida pelo presidente do Tribunal de Justiça de Piauhý ao presidente do Supremo Tribunal. Ha cerca dous annos juiz direito Arthur Furtado propoz acção para annullar nomeação Ewerton; ainda não julgada porque ex-Governador entrou marcha, fazendo Camará Legislativa então votar lei exigindo numero total desembargadores para se effectuar esse julgamento. Lei actual revogou aquella permittindo tribunal julgue essas cousas com presença sua maioria absoluta. Sobre dinheiros dos ex-flagellados, ex-Governador recebeu mais de 100 contos de diversas procedências, mas só deram entrada no Thesouro 71 contos, sendo 50 contos mandados pelo Governo Federal, 20 contos pelo Estado de S. Paulo e um conto pela municipalidade de Santos; importancia 10 contos, remettida Mms. Wenceslau; 14:198\$200, remettida Estado Rio Grande do Sul e resultado kermesse feita aqui não foram recolhidas ao Thesouro, ignorando-se destino lhe deu Miguel Rosa. Os 71 contos recolhidos Thesouro foram depois assim parcelladamente retirados: entregues a Raymundo Burlamaqui, 52 contos; a comissão constructora do edificio destinado ao grupo escolar de Campo Maior, 2:430\$; a cabos eleitoraes parentes, amigos de Miguel Rosa, 6:570\$, passando para o caixa geral 10 contos. Para encobrir surripição desse dinheiro o Governador mandou constituisse Burlamaqui alguns metros taludes mal feitos na margem Parnaýba e pequeno trecho calçamento pedras toscas estrada nova, serviços esses em que foram despendidos no maximo 10 contos. Cordeaes saudações, — Lucrecio.»

O SR. ABDIAS NEVES — Para quatrocentos metros de cás é um exoellente calculo. E' um optimo calculista!

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Quem isto diz é o Secretario da Fazenda que tanto ou mais do que o proprio Governador deve conhecer o assumpto.

O SR. ABDIAS NEVES—V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Pois não; estou sempre preparado para ouvir os apartes de V. Ex.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. póde me informar, em primeiro lugar, quantas palavras tem este telegramma, e em segundo lugar, si foi pago pelo Estado?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' uma informação que não vale a pena, porque nada interessa ao caso em debate.

O SR. ABDIAS NEVES — Si V. Ex. não me quer prestar essa informação, queira mostrar-me o telegramma para eu

verificar si o Estado está dispendendo dinheiro para pagar a defesa do Sr. Euripides de Aguar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. sabe que isso é yezo antigo, sendo que, no governo do Sr. Miguel Rosa...

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. não deve comparar um com outro.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... só um representante não telegraphava ao Governador por conta do Estado: eu.

O SR. ABDIAS NEVES — Protesto. Eu nunca telegraphiei.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. veio para cá ha um anno apenas.

O SR. ABDIAS NEVES — Paguei sempre os meus telegrammas e tenho os recibos aqui no Rio de Janeiro.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Este é um habito antigo desde tempos immemoriaes.

O SR. ABDIAS NEVES — Isso não me attinge.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está se apegando a pequenas cousas.

Agora, Sr. Presidente, lidas as informações; cumpre tomar em consideração o discurso accusatorio do meu honrado collega de bancada, Sr. Abdias Neves...

O SR. ABDIAS NEVES — Que eu chamarei de denuncia-torio.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... feito na sessão de 13 deste mez.

Sr. Presidente, comecei hontem dizendo ao Senado que fui um opposicionista ao Sr. Miguel Rosa desde a indicação da sua candidatura até a terminação do seu quadriennio no governo do Estado. Queria, portanto, prevenir ao Senado de que as palavras que me ouvisse...

O SR. ABDIAS NEVES — Eram de um juiz parcialissimo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... contra o Sr. Miguel Rosa eram de um juiz...

O SR. ABDIAS NEVES — Parcialissimo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... que podia ser taxado de parcial, mas que estava habituado a só fazer accusações que pudessem ser fundadas, e tanto que silencieei por perto de deus annos sobre a sua conducta no governo do Piahy...

O SR. ABDIAS NEVES — Foi um silencio criminoso.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... sem trazer os seus actos ao conhecimento do Senado.

Agora, Sr. Presidente, com a franqueza que me caracteriza...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' porque o homem não é mais governo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Si fosse governo havia de tratá-lo da mesma fôrma, porque V. Ex. sabe que os governos não me seduzem...

O SR. GONZAGA JAYME — Apoiado. Muito bem!

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... e nem me fazem calar no momento em que as minhas obrigações me impõem a palavra.

O SR. GONZAGA JAYME — Muito bem.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, eu disse hontem antes de mover a minha accusação ao Sr. Miguel Rosa, que desde sua candidatura, depois e até a terminação do seu mandato eu me conservei sempre como seu adversario. Agora, tendo de fazer a defesa do Sr. Euripedes de Aguiar, é bem de ver que já não sou o opposicionista de quatro annos atrás...

Estou, Sr. Presidente, de inteiro accôrdo com o Governo do meu Estado. Apoiéi a sua candidatura mal della se lembrara o talentoso e distincto redactor chefe do *Jornal do Commercio*, o Deputado piauihyense que, incontestavelmente, faz honra ao Estado que o enviou á Camara.

O SR. ABDIAS NEVES — Apoiado. Neste ponto estou de inteiro accôrdo com V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E, porque, Sr. Presidente, accetei e apoiéi a candidatura do Sr. Dr. Eurypedes de Aguiar? Era meu correligionario?

Não; elle era do Partido Republicano Conservador; era correligionario do Sr. Dr. Abdias Neves; eu, porém, era seu adversario politico, porque ninguem ignora nesta Casa, nem fora della, que jamais militei sob a bandeira do P. R. C. e que ha dous annos e muito alistei-me ao lado do maior dos brazileiros, o Sr. Ruy Barbosa, e, portanto, á sombra do Partido Republicano Liberal, organizado sob sua acção e superior competencia.

O SR. ABDIAS NEVES — De sorte que, no Piauihy, actualmente, domina o Partido Republicano Liberal ou V. Ex. adheriu ao P. R. C.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. ouça-me; estou historiando.

Não podendo, Sr. Presidente, com os elementos unicos do meu partido apresentar, com probabilidade de exito...

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... candidato ao governo do meu Estado, ouvido o Sr. Felix Pacheco que me havia revelado sua intenção de levantar a candidatura do Sr. Eurypedes de Aguiar para Governador e do Sr. Gervasio Sampaio para vice-Governador sem a minima relutancia aceitei desde logo essas candidaturas e posso garantir a V. Ex., tanto quanto me foi possível, trabalhei a bem da victoria de ambas.

Mas porque, eu, liberal, as aceitei? Já o disse. Primeiro porque eu só não podia, com os elementos de que dispunha no Estado, levar ao governo um partidario meu; segundo, porque, embora pouco conhecesse eu o Sr. Dr. Eurypedes de Aguiar, a quem apenas tive a fortuna de ver tres vezes, em toda a minha vida e isso ligeiramente, não relutei em aceitar sua candidatura em vista de informações as mais honrosas, as mais lisongeiras a seu respeito recebidas de grande numero de piauihyenses, inclusive um meu sobrinho que muito me merece e que fora seu collega desde os tempos de preparatorios até a sua formatura na Bahia.

O SR. PIRES FERREIRA — E' um piauihyense muito distincto.

O SR. ADRIAS NEVES — Mas muito violento.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eis as informações que me foram dadas: talentoso, circumspecto, conducta irreprehen-sível, modesto, calmo e trabalhador. Esse foi o segundo motivo. Terceiro motivo: Eurypedes de Aguiar é filho do desembargador aposentado Helvidio Clementino de Aguiar, meu velho companheiro nos tempos do Imperio; ambos militamos sempre com a mesma coragem, com o mesmo interesse nas fileiras do então Partido Republicano Conservador.

Helvidio de Aguiar, meu collega e meu amigo sem solução nenhuma de continuidade nas nossas relações até hoje, Helvidio de Aguiar, pae de Eurypedes, um cidadão piauihyense dos mais distinctos, considerado por gregos e troyanos como um homem de bem, honesto a toda a evidencia e sobretudo um excellenteducador dos filhos.

O SR. PIRES FERREIRA — E' a fama de que gosa no Estado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Diante, Sr. Presidente, de todas estas razões, eu que não podia, como já disse, fazer um Governador do meu partido, aceitei sem a minima relutancia a candidatura de Eurypedes de Aguiar, para Governador e a do Gervasio Sampaio, para Vice-Governador, sendo que este eu já conhecia de ha muito e podia com sciencia e consciencia apreciar-lhe os meritos.

Chegou a vez, Sr. Presidente, de, tomando em consideração o aparte do honrado Senador pelo Piauí, communicar a V. Ex. que no meu Estado, desapareceram os dous partidos, Republicano Conservador e Republicano Liberal.

O SR. ABDIAS NEVES — E' o que pensa V. Ex. O Partido Conservador continua a existir no Estado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Está enganado.

O SR. ABDIAS NEVES — Affirmo a V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, o que ha hoje unicamente no Estado, além do Partido Republicano Piauíense é o chamado Partido União Popular, chefiado pelos Srs. Elias Martins, monsenhor Lopes, Miguel Rosa e talvez o honrado Senador.

O SR. ABDIAS NEVES — Affirmo a V. Ex. que o Dr. Miguel Rosa não tem ligação nenhuma partidaria com o Dr. Elias Martins nem com o padre Lopes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — No Piauí não ha mais conservadores.

O SR. ABDIAS NEVES — E' o que parece a V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Estou me referindo aos factos actuaes. Quanto ao futuro não me surpreenderá se V. Ex., que está hoje um franco adversario nosso, se vier abrigar á sombra do nosso partido.

O SR. ABDIAS NEVES — Farei nesse caso como V. Ex., seguirei o seu exemplo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. não segue o meu exemplo. Eu não me abriguei á sombra do Partido Conservador. O Partido Conservador desapareceu no Estado; o que houve foi a constituição de um partido novo, para o qual entraram os elementos do Partido Conservador, na sua totalidade; e os do Partido Liberal, sem a diminuição sequer de um de seus membros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não ha prejuizo nenhum para o Governo Federal. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Abdias Neves e Pires Ferreira.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Agora tudo está bem porque os compadres estão unidos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Partido Republicano Piauíense, Sr. Presidente, integro, apóia, dentro da lei, o Presidente actual da Republica.

O SR. ABDIAS NEVES — Dentro dos factos, não, dentro da lei.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. comprehende bem o que eu quero dizer.

O SR. ABDIAS NEVES — Comprehendo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Fazemos justiça ao Partido Republicano Piahyense; a que hoje pertencço; acredito que elle terá a mesma honrabilidade que o mais humilde de seus membros, para se separar do Governo, desde que verifique que este se separa da lei, da justiça e da moral.

O SR. ABDIAS NEVES — O partido não a terá.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não sei côm que direito V. Ex. lança esta injúria ao partido.

O SR. ABDIAS NEVES — Porque o Governo se separou da lei e elle não se separou do Governo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Que Governo?

O SR. ABDIAS NEVES — O do Sr. Euripedes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Parece que o honrado Senador não me está a ouvir, nem os apartes aos quaes respondo. Trata-se, agora; é do Governo Federal; não é do Governo do Sr. Euripedes. V. Ex. preste-me attenção para não traduzir mal as minhas palavras, emprestando-lhes intuitos que ellas não comportam.

Dada esta explicação, Sr. Presidente; vamos entrar n'ò assumpto.

Uma das primeiras accusações do honrado Senador pelo Piahy foi ao Superior Tribunal de Justiça do meu Estado, que tomando conhecimento de um incidente de acção, decidiu que dous dos seus membros; em vista das allegações das partes, foram nomeados contra disposição constitucional.

O SR. ABDIAS NEVES — Em bom portuguez: tres desembargadores demittiram dous.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Tribunal não os demittiu, considerou-os illegalmente nomeados.

Effectivamente, Sr. Presidente; as nomeações declaradas nullas foram feitas contra o espirito da Constituição do Estado.

O SR. GONZAGA JAYME — E contra a lettra:

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E contra a lettra, diz V. Ex. muito bem. E, para o demonstrar, lerei os artigos da Constituição do Estado a respeito. Depois, entrarei na questão de saber si, nullas estas nomeações, o Superior Tribunal de Justiça as poderia declarar taes.

O SR. PIRES FERREIRA — E' preciso ler a Constituição.

O SR. ABDIAS NEVES — Não quero outro argumento. Basta a lettra da Constituição.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, antes de ler os artigos da Constituição, eu me permittirei despertar a attenção do Senado para o tempo em que se deu o golpe de Estado do então Presidente da Republica, Sr. marechal Deodoro e o contra-golpe de 23 de novembro, do qual resultou a renuncia do primeiro Presidente Constitucional e ascensão á presidencia da Republica do Vice-Presidente. Porque, Sr. Presidente; o Senado bem sabe que, como consequencia do contra-golpe de 23 de novembro e da investidura do marechal Floriano na presidencia da Republica, surgiram em quasi a totalidade dos Estados da Republica as deposições dos Governadores; empossados; por forças das respectivas Constituições votadas ou promulgadas em 1891.

O meu Estado não escapou ao contra-golpe. Lá tambem se fez o movimento rector. O Governador de então, o Sr. Dr. Gabriel Luiz Ferreira; de saudosa memoria, foi depositó a 21 de dezembro. Dous mezes apenas depois assumiu o Governo do Estado provisoriamente o então capitão Coriolano de Carvalho e Silva, cujo primeiro acto foi promover a reforma da Constituição promulgada em 1891.

Já então, Sr. Presidente; o Estado estava completamente organizado e o Superior Tribunal de Justiça já constituído nos termos do art. 45 da Constituição, que é o seguinte e para o qual eu peço ao Senado e sobretudo ao meu honrado collega...

O SR. ABDIAS NEVES — Estou ouvindo V. Ex. com muito prazer.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... que não me honre com os seus apartes durante o momento em que procuro demonstrar que as nomeações dos desembargadores, annulladas pelo Superior Tribunal de Justiça, foram evidentemente feitas contra dispositivo constitucional.

O SR. ABDIAS NEVES — Ouvirei V. Ex. em silencio.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — É certo, Sr. Presidente; que o art. 45 da Constituição do Estado (peço a attenção do Senado para a leitura do artigo que resolve a questão), diz o seguinte:...

O SR. ABDIAS NEVES — E eu peço ao Senado que attenda religiosamente ao pedido do honrado Senador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — «Art. 45. O Tribunal Superior de Justiça compõe-se de cinco desembargadores tirados dentre os juizes de direito do Estado que tiverem mais de doze annos de formados e mais de quatro de exercicio da magistratura...

O SR. ABDIAS NEVES — Primeira hypothese. ...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... e dentre os cidadãos graduados em direito, de notavel saber e reputação, que possuírem as condições de elegibilidade para o Senado.

O SR. ABDIAS NEVES — Segunda hypothese, claramente expressa.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente expressa, mas não se interpretam artigos da Constituição, attendendo unicamente para um delles.

Vamos ao artigo seguinte. «Art. 46. A primeira nomeação dos desembargadores será feita pelo Governador do Estado...»

O SR. ABDIAS NEVES — A primeira.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... de modo que, a maioria delles seja de magistrados.

O SR. ABDIAS NEVES — De modo que a segunda hypothese continúa a subsistir.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Vamos agora á terceira hypothese, terceira hypothese que certamente vai desmanchar todos os castellos do nobre Senador. E' o art. 47.

O SR. ABDIAS NEVES — Refere-se á primeira hypothese do art. 45.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Terceira hypothese: occorrendo vaga.

O tribunal fez a sua primeira organização depois da promulgação da Constituição.

O SR. ABDIAS NEVES dá um aparte.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. não me quer deixar discutir. Faz bem, mesmo porque estou convencido de que si continuar a discutir nesse terreno sair-se-ha mal.

O SR. ABDIAS NEVES — Si é assim eu continuo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Promulgada a Constituição, nomeou o Governador os membros do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 45, ficando o tribunal composto de tres desembargadores tirados dentre os juizes de direito e de dous escolhidos dentre cidadãos de notavel saber juridico e illustração. Recordarei os nomes dos que foram nomeados, na sua primeira organização de tribunal. Ell-os: juizes de direito: Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes, já fallecido; Dr. João Gabriel Baptista, que ainda hoje figura no tribunal, cujos destinos preside; Elvidio Clementino de Aguiar, hoje desembargador aposentado; Dr. Polydoro Cesar Burlamaqui, de grande saber e de notavel competencia juridica...

O SR. ABDIAS NEVES — Apoiado.



O SR. RIBEIRO GONÇALVES —... e o DR. Augusto Collens da Silva Rios, advogado distinctissimo.

Assim estava organizado o tribunal.

Dada a promulgação da segunda Constituição, o pensamento dos constituintes, está claro, era manter no tribunal as mesmas figuras que delle faziam parte, quando se deu a deposição do Governador e se cogitou da reforma da Constituição.

Mas, Sr. Presidente, morreram, depois de alguns annos, os dous desembargadores de notavel saber e reputação. Polydoro Burlamaqui e Augusto Collin e para preencher as vagas que ficaram, o Governador do Piahy, consultando a Constituição, nomeou dous juizes de direito dos mais antigos, e o fez, Sr. Presidente, por força desse dispositivo que não póde absolutamente estar separado dos dispositivos que o precedem.

«Occorrendo vaga de desembargador.»

O SR. ABDIAS NEVES — Isso é o art. 47.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — «Occorrendo vaga, o tribunal de Justiça organizará uma lista de cinco juizes de direito, dos mais antigos do Estado, dentre os quaes um será escolhido pelo Governador.»

Si o pensamento do legislador constituinte fosse que o tribunal continuasse sempre com a primeira organização que teve, certo que o dispositivo abrangeria todas as hypotheses de vagas. Dir-se-hia, por exemplo — occorrendo vaga de desembargador, desde que este tenha sido juiz de direito, o tribunal enviará uma lista de cinco dos juizes de direito mais antigos para de entre esses escolher o Governador — um. Si a vaga, porém, for de desembargador nomeado dentre cidadãos de notavel saber juridico e reputação, o Governador a preencherá livremente.

O SR. METELLO — E' doutrina do Supremo Tribunal.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Consequentemente, Sr. Presidente, a intenção do legislador constituinte foi que na primeira organização do tribunal se observasse o art. 45 e dahi em diante todos os demais.

O SR. GONZAGA JAYME —E' indiscutivel.

O SR. REGO MONTEIRO — Sobre isto não ha duvida.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Este dispositivo se mantem aqui nas disposições transitorias.

O SR. ABDIAS NEVES dá um aparte.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Parece que V. Ex. não quer que eu demonstre ao Senado que as nomeações foram realmente illegaes.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas V. Ex. está interpretando mal a Constituição.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. é que a interpreta mal e só a interpreta assim porque, conforme disse o honrado Senador Pires Ferreira, só appareceram divergencias a respeito quando V. Ex. se propuzera candidato a um logar no Tribunal de Justiça.

(Lê):

«Fica autorizado o Governador a reorganizar a magistratura do Estado, as secretarias, etc.

Paragrapho unico. Na reorganização da magistratura o Governador nomeará os membros do Tribunal de Justiça nos termos do art. 46.»

O SR. ABDIAS NEVES — Contra a opinião do Sr. Epitacio Pessoa...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não precisa V. Ex. invocar a opinião do nobre Senador pela Parahyba, sempre com justiça acatada pelo Senado. Creio que V. Ex. poderia invocar com mais oportunidade a solução dada ao caso pelo Supremo Tribunal. Agora, o que V. Ex. tem deante de si é um jurista que não se deixa convencer sem argumentar, que não se deixa vencer pelas doutrinas do tribunal e nem cede á primeira vista deante da opinião ou das interpretações dadas pela seu nobre amigo o distinctissimo Senador pela Parahyba. V. Ex. portanto ha de me permittir que eu diga com desassombro que tanto discordo neste assumpto do honrado Senador pela Pararyba como da interpretação dada pelo Supremo Tribunal.

O SR. GONZAGA JAYME — E o tribunal não interpretou tal.

O SR. ABDIAS NEVES — Vou mostrar a V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O honrado Senador pelo Pihy não era muito amigo do respeito ás sentenças do Supremo Tribunal. Agora, porém, está muito amigo do Supremo. Que esta amizade perdure, são os meus votos.

O SR. ABDIAS NEVES — E' o que V. Ex. affirma.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Parece que não preciso de mais para demonstrar que a nomeação do Dr. Antonio José da Costa, e mais tarde do Sr. Dr. Clodoaldo de Freitas, foram irrecusavelmente inconstitucionaes. E não é só. Sr. Presidente, tambem foi inconstitucional a nomeação do desembargador Ewerton, não obstante ser elle magistrado do Estado. E a razão é esta: «ocorrendo vaga de desembargador, o Tribunal Superior de Justiça organizará uma lista de cinco juizes de direito mais antigos, dentre os quaes um será escolhido pelo Governador.»

O SR. ABDIAS NEVES — Quando se dá, apenas, uma vaga.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente; esta hypothese é simplesmente para uma vaga. Para a hypothese, porém, da occurrencia de mais de uma vaga, uma lei determina que o

Superior Tribunal de Justiça augmente de mais um a lista, que ficará de seis.

O SR. ABDIAS NEVES — De accôrdo com a lei, que tem nove annos de execução.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. não me perturbe, sob pena de ser obrigado a fallar ainda segunda, terça e quarta-feira.

O SR. ABDIAS NEVES — Neste caso eu me retiro do recinto e não perturbarei mais a V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O dispositivo constitucional refere-se apenas a uma lista de cinco nomes. Tratando-se, porém, de uma vaga. Na occorrença de duas vagas, diz uma lei que o tribunal enviará ao Governador a lista a que se refere a Constituição, accrescendo-a de mais um nome, que será tirado do quadro dos juizes de direito mais antigos.

O SR. METELLO — É inconstitucional esta parte.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Parece que sim. O caso era de remetter uma segunda lista.

O tribunal, porém, tendo occorrido duas vagas, de accôrdo com a lei a que acabo de referir, remetteu ao Governador uma lista, contendo seis nomes dos juizes de direito mais antigos, sendo que o sexto da lista era, sem duvida, o de menos antiguidade. Pois bem, o Governador preencheu uma vaga com o sexto e a outra com o Dr. Antonio José da Costa; que nunca foi magistrado no Estado.

Ora, a nomeação do 6º da lista que era o menos antigo, incontestavelmente foi illegal.

O SR. METELLO — Foi de accôrdo com a lei.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas V. Ex. comprehêdo que não ha lei legal, desde que não assente na Constituição.

O SR. METELLO — Foi inconstitucional, mas de accôrdo com a lei.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Desde, que é inconstitucional não pôde ser legal. É lei, mas uma lei illegal, permitta-se-me a expressão.

Ora, Sr. Presidente, já vê V. Ex. que não procede a accusação do honrado Senador pelo Piahy contra a declaração de nulla essa nomeação, porque ella é effectivamente nulla.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Permitta-me V. Ex. terminar este meu raciocínio, e eu deixarei o resto para segunda-feira.

Agora, Sr. Presidente, o que convém estudar é se sendo illegaes, como foram, as duas nomeações, o Superior Tribu-

nal de Justiça as podia declarar taes em um incidente de acção.

Sr. Presidente, eu penso, discordando do Tribunal Superior de Justiça do meu Estado, que elle devera antes aguardar uma acção em que as partes pudessem ser ouvidas e que pudesse fallar, em nome do Estado, o seu procurador geral, com assento no Tribunal, mas nem por isso encontro motivo razoavel para se atacar o Governador do Estado (*Apoiados*) que certamente nada tem com as deliberações do Tribunal. (*Apoiados*.)

O SR. PIRES FERREIRA — Nem o Governador se envolve nas questões do Tribunal.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Isto significa que no meu Estado os poderes são effectivamente independentes, isto é, cada um delles gira dentro da sua esphera; a acção de um limita a do outro.

Ha, effectivamente, uma lei que autoriza o Superior Tribunal de Justiça a annullar actos do Poder Executivo mediante allegações das partes, tomando conhecimento de um incidente da acção. O Tribunal deixou-se guiar por essa lei, mas bem se vê que o não fez caprichosamente.

Nestas condições, é evidente, as accusações levantadas pelo honrado Senador pelo Piauhy, Sr. Abdias Neves, im-procedem por completo.

Vou terminar. Quanto ao Governador direi que mal lhe chegou ao conhecimento a noticia de que o Tribunal de Justiça declarara nullas as nomeações do Sr. Ewerton e Clodoaldo de Freitas, elle immediatamente passou telegramma aos representantes seus amigos, communicando-lhes o facto e acrescentando que em nenhuma hypothese preencheria as vagas enquanto os desembargadores cujas nomeações foram declaradas nullas pelo Tribunal, não tivessem esgotado todos os recursos legais.

O SR. MEDELLO — O Sr. marechal Pires Ferreira já declarou que o Governador do Estado nada tem com o Tribunal.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — É exacto; nada tem. Mas o Tribunal foi accusado pelo Sr. Senador Abdias Neves que, pensando talvez que a época actual fosse a mesma do quadriennio do Sr. Dr. Miguel Rosa, na qual a força publica chegou a invadir o Tribunal para afrancar de lá um pobre preso que havia pedido *habeas-corpus*.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas V. Ex. concordou com isso. Não me consta que V. Ex. houvesse protestado.

O SR. MEDELLO — Faz-se isto em outros Estados.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Pego ao meu nobre collega do Piauhy que não chame a isto concordar.

O SR. ABDIAS NEVES — Silenciou, por conseguinte, tacitamente, approvou.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu não podia appruvar, eu não podia concordar com o Sr. Dr. Miguel Rosa. V. Ex. não me queira obrigar a repetir o qualificativo com que já deferi o ex-Governador de nossa terra.

Sr. Presidente, devido á constante interrupção, por apartes do Sr. Senador Abdias Neves, eu não pude concluir as minhas considerações, razão por que peço a V. Ex. considerar-me inscripto para a sessão de segunda feira. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1916, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Cónstando o resto da ordem do dia de votações e não havendo numero, pois compareceram apenas 31 Srs. Senadores, vou levantar a sessão.

Designo para ordem dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1916, prorogando a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 3 de dezembro do corrente anno;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1916, concedendo um anno de licença para tratamento da saude a Antonio Fonseca da Cruz;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$050, para pagamento do que é devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:061\$818, para pagamento do que é devido a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:327\$266, para pagamento do que é devido a D. Amalia de Figueiredo Baena e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para pagamento do que é devido a D. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal, Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:400\$, complementar á verba 15ª do art. 2º do orçamento vigente, para pagamento do aluguel das salas de audiencias das pretorias do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3-horas.

---

#### 134ª SESSÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siquoira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercílio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marsues e Vidal Ramos (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido adoptada a emenda substitutiva do Senado á proposição que manda supprimir as ultimas restricções postas ás leis de amnistia, a qual foi enviada á sanção. —Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, certo V. Ex., o Senado, os Srs. tachygraphos e os que assistem ás nossas sessões em nome da imprensa, já se estão impacientando com a minha insistencia na tribuna. (*Não apoiados.*)

A humildade do orador, o valor quasi nullo da pequenina unidade do Piauhy (*não apoiados*), provavelmente tem convencido ao Senado e aos que me tem ouvido de quão desinteressante ha sido o assumpto de que me tenho occupado. Mas uns e outros, me releven essa insistencia que não é mais do que o cumprimento de um dever, nem mais do que uma satisfação que devo áquelles que me collocaram nesta tribuna e um preito de justiça. Sr. Presidente, que rendo áquelles que são injustamente atacados.

Espero, porém, hoje, rematar a tarefa a que me impuz e fazel-o, como tenho feito até agora, pondo em evidencia a injustiça das accusações aqui levantadas contra a situação dominante no meu Estado.

Sr. Presidente, na ultima sessão deixei provado que em face dos dispositivos da Constituição do Estado irrecusavel era a inconstitucionalidade, das nomeações para o Superior Tribunal de Justiça, dos Srs. Drs. Antonio Costa, Clodoaldo Freitas e Everton.

Denxei tambem demonstrado que desde a promulgação da Constituição até o anno de 1912, aquelles dispositivos não tiveram interpretação contraria á minha.

Agora, Sr. Presidente, cabe-me tratar de dois pontos do libello accusatorio do honrado Senador pela minha terra: um,

o que se refere á decretação ou julgamento da nullidade dessas nomeações pelo Superior Tribunal, por occasião de tomar conhecimento de um incidente de acção; outro, o que se refere a uma lei do Estado que creou uma junta de apuração para as eleições municipaes, junta até então inexistente, porque, de accordo com as leis que vigoravam, a apuração das eleições municipaes era procedida pelo Conselho cujo mandato ia terminar.

Sr. Presidente, effectivamente a Camara Legislativa do meu Estado, em sessão de 12 de julho do corrente anno, legislou no sentido de poder o Superior Tribunal de Justiça annullar os actos do Governador do Estado sem dependencia de um *quorum* formado pela totalidade de seus membros, como o exigia uma lei adrede votada e sancionada em 1912.

O Sr. ABDIAS NEVES dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES—Tenha paciencia o honradô Senador, V. Ex. tem bastante tempo ainda para responder-me e eu dou-me pressa em terminar o meu discurso justamente para dar a V. Ex. oportunidade de o fazer, uma vez que V. Ex. está se preparando para seguir depois de amanhã. Vê V. Ex. que o que eu quero é não embarçar a sua viagem...

O Sr. ABDIAS NEVES — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Por conseguinte, ajude-me V. Ex., com o seu silencio, a chegar ao termo desta tarefa de ha já tres dias.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, uma lei adrede preparada dispunha que o Tribunal de Justiça não podia tomar conhecimento dos actos do Governador e annullal-os sem que estivessem presentes á sessão todos os desembargadores.

Esta lei, que exigia a totalidade dos membros do Superior Tribunal de Justiça para resolver sobre a illegalidade ou inconstitucionalidade dos actos do Executivo, estabelecia uma ordem de substituições dos juizes de direito ao desembargador que porventura não estivesse presente á sessão, ordem anarchica, porque não attendia, como devia attender, ás aproximações das comarcas, sédes das residencias dos juizes de direito convocados a essa substituição. Estabelecia, por exemplo, a lei uma comarca que fica a distancia de vinte leguas, de trinta leguas, depois, uma comarca que fica á distancia de cem leguas, em seguida uma de quarenta, outra de sessenta leguas, de modo que o dispositivo legal que exigia a totalidade dos membros do Tribunal, e o outro que determinava a ordem em que deviam ser convocados os juizes de direito para substituir o desembargador ausente, causavam grande embarço á solução dos casos illegaes, emanados do Executivo. Assim, a Camara actual, em sessão de 12 de julho deste anno, legislou que o Tribunal não precisa de mais do que a maioria dos seus membros para annullar esses actos; e, em um dos paragraphos da lei, estabeleceu que, mesmo tomando



conhecimento de um incidente de qualquer acção, desde que a parte interessada allegue a nullidade da nomeação de qualquer dos juizes do Tribunal, este póde tomar conhecimento de tal allegação e julgal-a.

Sr. Presidente, eu não costumo submeter-me a opiniões que não me pareçam razoaveis. Neste ponto, não estou tão de accôrdo com a lei de julho do corrente anno, porque me parece que annullar a nomeação de um juiz de direito ou de um membro do Superior Tribunal de Justiça, em um incidente de causa, é, sem duvida, embaraçar-lhe os seus direitos de defesa. Assim, penso que o legislador do meu Estado andaria com muito mais acerto si deixasse, si commettesse a annullação de nomeações inconstitucionaes ou illegaes a um processo regular, em que os interessados se pudessem defender cabalmente, tendo para isso prazo razoavel e, finalmente, resolvendo o tribunal, por uma sentença formal.

O SR. CUNHA PEDROSA — Apoiado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, o que poderá haver no meio de tudo isso será uma inadvertencia, uma imponderação da lei; não, porém, motivo para se articularem em fórma de libello accusações contra o Governador que, afinal de contas, não é juiz, não faz parte do tribunal, nada resolve nesse assumpto.

E tanto assim é, Sr. Presidente, que, tendo o tribunal julgado nullas estas nomeações, o Governador immediatamente communicou o facto aos representantes federaes do Estado, tanto no Senado como na Camara dos Deputados, declarando-lhes que em hypothese alguma preencheria as vagas sem que os que se sentissem prejudicados envidassem todos os seus esforços, interpuzessem todos os seus recursos para a instancia competente e esta resolvesse o caso.

Si o governador estivesse, no assumpto, de accôrdo com o tribunal, certamente as vagas seriam immediatamente preenchidas.

Mas, Sr. Presidente, o prurido de accusar, o desejo intenso de collocar mal a situação dominante no Piauhy em presença dos altos poderes da Republica e da opinião nacional é de tal sorte, que, conforme o telegramma publicado aqui pelo «Jornal do Brasill», o Governador do Estado, não podendo evitar a volta dos desembargadores nullamente nomeados ao Superior Tribunal de Justiça, resolveu terminantemente, e nesse sentido deu as precisas ordens ao Thesouro, a não lhes pagar os vencimentos em hypothese alguma.

Sr. Presidente, o facto é de tal ordem que eu não o julgo merecedor das minhas ponderações.

Entretanto, para que o Senado fique de uma vez por todas convencido de quanto póde a coragem dos adversarios da situação dominante no Piauhy, sob a minha palavra de honra, affirmo que, em janeiro deste anno, descrevendo ap

honrado Sr. Presidente da Republica as condições afflictissimas em que se encontrava o meu Estado, dei a ler a S. Ex. uma carta do Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, até então amigo intimo do ex-Governador do Piauhy, em que aquelle solicitava ao Sr. Dr. Antonino Freire, que interpuzesse o seu valimento para que lhes fossem pagos alguns mezes dos seus vencimentos, pois que já os tinha em atrazo ha 30 e tantos mezes.

Em taes condições, Sr. Presidente, como pretender razoavelmente a opposição que o Governador actual, ha tres mezes apenas no cargo, já tenha dinheiro para pagar pontualmente a desembargadores recentemente empossados?

Agora, Sr. Presidente, resta-me o segundo ponto do libello: a lei que creou uma junta apuradora para as eleições municipaes.

Effectivamente, Sr. Presidente, a Camara Legislativa do Estado lembrou-se de legislar sobre a apuração das eleições municipaes, e o fez creando a seguinte junta: juiz districtal, presidente; promotor publico, secretario; o maior contribuinte do imposto predial, um cidadão eleitor escolhido ou nomeado pelo governo do Estado dous mezes antes da eleição, e, finalmente, o presidente do Conselho Municipal.

Parecerá á primeira vista que, effectivamente; a lei organizou uma junta da qual se deve esperar que esteja sempre disposta a ouvir e a obedecer ás suggestões que lhe venham do alto. Parecerá, mas não é.

A lei teve necessidade de crear esta junta, porque na vigencia da lei anterior os conselhos municipaes que terminavam os seus respectivos mandatos eram constantemente reelitos, e isto porque a apuração era feita pelos mesmos conselhos. Difficilmente, Sr. Presidente; se encontraria no Piauhy um vereador de Camara que já não tivesse exercido o mandato por dous, tres e mais quatriennios consecutivos.

Attendendo a esta situação, foi que o legislador do Piauhy estabeleceu a junta apuradora em questão.

Mas, Sr. Presidente; a junta apura as eleições em presença das authenticas e, na falta destas, dos boletins fornecidos pelas mesas eleitoraes. Verifica os seus proprios poderes a Camara nova, o que quer dizer que se verifica presentemente no Piauhy a respeito das Camaras Municipaes o que se dá em relação á Camara Legislativa do Estado á Camara dos Srs. Deputados e ao proprio Senado Federal.

Ainda, Sr. Presidente; por occasião de se reunir o poder verificador, a lei abre porta franca ás reclamações dos que porventura venham a se sentir prejudicados, de modo que estes podem contestar as eleições, podem discutil-as, emfim, podem defender seus direitos da melhor fórma. Vê-se; portanto, que ao envez da lei ser de archo, é uma lei democratica.

E por que recusar á Camara Municipal a verificação dos proprios poderes? Por que? Qual é a razão de direito ou

de moral que se pôde oppor com vantagem a essa verificação?

Sr. Presidente, creio que tenho abordado todos os pontos da accusação constante do discurso do honrado Senador pelo Piauí, o Sr. Abdias Neves.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Falta um.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Qual é?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O da nullidade de casamento.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Maranhão lembrou-me bem uma lei do Estado, também de 1912, época em que as leis se faziam com certo e determinado interesse particular. O Governador Miguel Rosa entendeu extinguir uma das varas de juiz de direito da capital, servida pelo Dr. Arthur Furtado de Albuquerque que, conforme o declarara o meu companheiro de bancada, Senador Pires Ferreira, tinha de ser afastado do logar por conveniencia partidaria do momento.

Mas, Sr. Presidente, ao mesmo tempo que o legislador extinguiu a segunda vara de direito da Capital, autorizava o Governo a restabelece-la; logo que julgasse necessario. Si se pôde accusar uma lei, essa é, effectivamente, muito escandalosa. Essa lei é de 1912, ao tempo em que não governava o Sr. Euripedes de Aguiar, mas o Sr. Miguel Rosa.

A lei actual annullou esse acto do Governador, sob o fundamento de que a Camara Legislativa não pôde delegar nenhum dos seus poderes. Creio mesmo que, respeitadas os principios constitucionaes, essa delegação não podia ser feita.

Quanto á nullidade de casamento, tão pueril, tão futil, é essa arguição que eu me dispenso de tomal-a em consideração.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas houve ou não houve?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não. A lei annullou simplesmente o acto do Governador, que restabeleceu a 2ª vara de direito da capital, declarando-a extincta e, consequentemente, em disponibilidade o respectivo juiz.

E nem podia, Sr. Presidente, estar no intuito do Governador do Estado nem da Camara Legislativa de minha terra, caso o pudessem fazer, annullar o casamento da filha do Sr. Deputado Elias Martins, parente e, segundo estou informado, amigo do Governador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pelo que vejo aquillo está um seio de Abrahão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Posso affirmar a V. Ex. que o padre Lopes ainda não foi levado á cadeia, como foi e V. Ex. sabe, no governo do Sr. Miguel Rosa, sendo de notar que

de tal maneira chegaram aqui as noticias a esse respeito que o Sr. Ruy Barbosa veio profligar o assassinato do padre Lopes, como si de facto elle tivesse sido assassinado, e o nosso saudoso companheiro Senador por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, teve igual attitude.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Todos nós ficámos indignados com o facto.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E com razão. O padre não fôra assassinado, é certo, mas sem a pratica de nenhum crime, sem motivo, em summa, foi arrastado á enxovia, no governo do Sr. Miguel Rosa.

Portanto, Sr. Presidente, o governo do Sr. Euripedes de Aguiar nada fez, por emquanto, que a isso se assemelhe.

Sr. Presidente, creio ter abordado todos os pontos da accusação levantada pelo honrado Senador pelo Piahy, e, por consequencia, posso terminar a minha tarefa.

Mas, para dar ao Senado conhecimento do que é a actual opposição do Piahy, basta chamar a sua attenção para um telegramma, que veio publicado ha dias, no «Jornal do Brasil» de que é director o nosso honrado e talentoso collega Sr. Senador Mendes de Almeida.

Lê-se nesse telegramma que o discurso profferido pelo Sr. Senador Abdias Neves cahiu como uma bomba no Estado do Piahy, lançando os governistas em extraordinario panico!

De modo, Sr. Presidente, que eu, depois da leitura deste telegramma, mal pensei em occupar a tribuna, comecei a sentir as pernas tremulas, os labios tambem tremulos e quasi gelado o pouco sangue que ainda me corre nas veias! E' que o medo é communicativo.

Fiquem, porém, de lado minhas tremuras, Sr. Presidente.

O que é mais estranhavel é o seguinte referido no mesmo telegramma:

«Causou aqui grande estranheza ter o Sr. Senador Pires Ferreira se levantado em defesa da actual situação do Estado, pois S. Ex. sabe que o Sr. Antonino Freire — é a intriga — pretende promover a reunião extraordinaria do Congresso para decretar perdido o cargo de Vice-Governador que, está fóra do Estado sem licença e bem assim que S. Ex. em futuro mais ou menos proximo só comnosco poderá contar.»

Ora, Sr. Presidente, é preciso muito pouca ponderação, muito pouco juizo para se affirmar cousas taes, de modo que me parece não estar em erro suppondo que o correspondente do *Jornal do Brazil* é precisamente o Sr. Dr. Miguel Rosa. Sim, porque só elle, parece-me, teria coragem para semelhantes manobras.

Além disso, Sr. Presidente, o telegramma a que me refiro, pretende, até certo ponto, deixar em duvida a honrabilidade do honrado Senador pelo Piauhhy, pretensão muitissimo desarrazoada, porque o Senado sabe, sabe o Piauhhy, sabe o Brazil inteiro que o nobre Senador só esteve effectivamente em attitude neutral, emquanto procurava conciliar os espiritos desavindos e agitados dos seus correligionarios no Estado. De começo, porém, S. Ex., assumiu attitude franca e definida em relação á candidatura do Dr. Antonio José da Costa, allegando os motivos que o levavam a reagir contra ella, isto é, o fundado receio que tinha de que esse candidato, uma vez no Governo, daria mão forte aos opposicionistas do Engenho d'Agua e da União Popular, unicos opposicionistas restantes hoje no Estado, como partido, porque o Sr. Dr. Miguel Rosa será, quando muito, parte; partido, não.

Sr. Presidente, antes de concluir, não posso deixar de, nas ultimas palavras que tenho de proferir, salientar que effectivamente o honrado Senador pelo Piauhhy, Sr. Dr. Abdias Neves foi de uma irrecusavel e absoluta neutralidade na campanha eleitoral ultimamente travada no meu Estado.

Por occasião de occupar a tribuna o Sr. Senador Pires Ferreira, dando ao Senado as razões que lhe assistiam de oppôr-se á candidatura do Dr. Antonio Costa, o honrado Senador disse em aparte que a mesma candidatura era uma garantia. Garantia de que? Sem duvida de ordem, de paz, de justiça, de tranquillidade e harmonia no seio da familia piauhyense, de respeito ao erario publico e finalmente, de prosperidade geral do Estado, sob todos os aspectos.

S. Ex. considerava a candidatura do Sr. Antonio Costa uma garantia, um bem para o Estado, mas nada obstante era um neutro. E que assim era, Sr. Presidente, lo demonstra uma carta que o honrado Senador dirigira a 27 do corrente ao director da *A Epoca*:

A carta diz isto:

«Presado amigo Dr. Vicente Piragibe—Affectuosos cumprimentos. Leitor assiduo do seu bem feito e informado jornal, encontrei hoje uma referencia a mim que, sobre pouco generosa, não é justa. Estranha que eu não tenha a coragem de assumir uma attitude francamente definida em relação á politica do meu Estado.

Desde maio, no Piauhhy, eu a defini em carta ao meu estimado amigo Dr. Antonino Freire, Deputado pelo Estado. Nesse documento affirmei que si o Dr. Euripides de Aguiar fosse o candidato triumphante não teria o meu apoio politico, e conducta mais definida assumi ultimamente... etc.».

Deante do aparte dado ao Senador Pires Ferreira de que a candidatura do Sr. Antonio Costa era uma garantia para

o Estado e deante desta carta em que S. Ex. declara que si o Sr. Euripides de Aguiar chegasse a ser governo não teria o seu apoio politico, é irrecusavel que o honrado Senador pelo Piauhy se manteve em indiscutivel e absoluta neutralidade.

V. Ex. não pensa assim, Sr. Presidente? Não pensará porventura assim o Senado? Está-me parecendo que sim. Pois Sr. Presidente, parece-me que com identidade de razões eu tambem fui um neutro na campanha eleitoral do Piauhy; tão neutro como o honrado Senador Sr. Abdias Neves. E por que não o fui? Que actos pratiquei que não se conformem com essa attitude neutral? Que fiz?

Apenas impugnei a candidatura do Sr. Antonio Costa e accitei, de começo, e apoiei até sua posse, o candidato Euripides de Aguiar.

Mas, V. Ex. não acha, Sr. Presidente, não acham os Srs. Senadores que eu tambem fui effectivamente neutro?

A unica differença notavel entre a minha neutralidade e a do honrado Senador consiste em que eu não sei si, victorioso o Sr. Antonio Costa, eu hostilizaria o seu governo em qualquer hypothese, ao passo que S. Ex., conforme a carta que dirigira em maio ao Dr. Antonino Freire, uma vez triumphante o Sr. Euripides Aguiar, não lhe daria o seu apoio politico.

Sr. Presidente, Cicero dizia que, muitas vezes, o semblante indica o que vae pela alma: *vultus animae sensus plerunquae indicat.*

Sr. Presidente, franqueza: V. Ex. não acha que eu fui neutro? Franqueza, Srs. Senadores: eu não fui neutro, tão neutro quanto o honrado Senador pelo Piauhy?

VV. EEx. não me respondem; mas, ao olhar para o semblante de cada um, eu comprehendo que um a um e todos estão a dizer-me: «Não há duvida, V. Ex. e o Sr. Abdias Neves foram de igual e absoluta neutralidade». (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

## ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1916, prorogando a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Approvada; vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a publicação.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1916, concedendo um anno de licença para tratamento da saude a Antonio Fonseca da Cruz.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 67, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde, a Paulo Level, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 541\$050, para pagamento do que é devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:061\$818, para pagamento do que é devido a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:327\$266, para pagamento do que é devido a D. Amalia de Figueiredo Baena e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para pagamento do que é devido a D. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e outros, herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:400\$, complementar á verba 15ª do art. 2º do orçamento vigente, para pagamento do aluguel das salas de audiencias das pretorias do Districto Federal.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 23, de 1916, propondo que sejam nomeados

supplentes da redacção dos debates os Srs. Jarbas dos Aymorés Carvalho, José Sizenando Teixeira e Antonio Corrêa da Silva, que já os exercem interinamente (*com parecer contrario das Comissões de Policia, de Justiça e Legislação e de Finanças á emenda apresentada pelo Sr. João Luiz Alves e outros, propondo a creação de mais um logar*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:360\$, para pagamento de juros de apolices do emprestimo de 1897 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:800\$977, para pagamento do que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judicaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

### 135ª SESSÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com cãusa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (17).



E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as esguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 79 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São considerados de utilidade publica, para todos os efeitos legais:

- a) a Associação Commercial de Pernambuco;
- b) o Instituto Commercial da Capital Federal.

Art. 2.º São tambem consideradas instituições de utilidade publica, as Academias de Commercio de Pernambuco e de Alagoas, enquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1915.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 80 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Gonçalves Parada, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com dous terços da diaria que lhe compete, em prorrogação, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 81 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao operário ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Paulo da Silva, um anno de licença em prorrogação e com dous terços da diaria, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 82 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:500\$, para occorrer ao pagamento do premio a que tem direito A. C. Pereira & Comp. pela construcção do rebocador nacional «Neptuno».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 83 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 133:770\$, para occorrer ao pagamento devido a Theodor Wille & Comp., pelo fornecimento de mobiliarios ao Museu Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 84 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 116.310:204\$444, ouro, e 318.067:000\$, papel, e

a destinada á applicação especial em 12.025:000\$, ouro, e 12.838:000\$, papel, provenientes do que for arrecadado no exercicio de 1917 pelos seguintes titulos:

## ORDINARIA

### I

#### Rendas de tributos

### I

#### IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa do decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações feitas pelas leis numeros 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, (continuando revogada nesta ultima a modificação ahi feita da tarifa relativa á taxa de importação das pillulas de Reuter e assim restabelecida a taxa aduancira anteriormente cobrada), e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e mais as seguintes alterações:

Art. 120. Tolhas de qualquer feitio de barro vidrado — onde se lê 76\$500—diga-se—30\$000.

Os silos metallicos pagarão 20 réis por kilo.

As mercadorias contidas no artigo 1.009, na parte que diz —

	Ouro	Papel
«machinas de costura, comuns, proprias para familias e officinas de alfaiate ou selheiro» — pagarão a taxa de 150 réis, peso bruto, em caixas, engradados ou quaesquer outros envoltorios.....	69.120:000\$000	55.470:000\$000
2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95, (covada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905....	800:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....	200:000\$000	400:000\$000
4. Dito de capatazias, nos termos do art. 1º, n. 4, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.....		400:000\$000
5. Armazenagem.....		900:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		350:000\$000
7. Imposto de pharóes.....	250:000\$000	
8. Dito de dócas.....	30:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos....		80:000\$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO (REGISTRO E TAXA), DE ACCÓRDO COM A LEI N. 641, DE 14 DE VOVEMBRO DE 1889, COM AS MODIFICAÇÕES DO DECRETO N. 11.951, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1916, E MAIS AS SEGUINTEs ALTERAÇÕES:

10. Sobre o fumo:  
Charutos:

- a) os de preço por centena não excederão de 5\$—cada charuto, 10 réis ;
- b) idem, idem, de mais de 5\$ até 10\$—cada charuto, 15 réis ;
- c) idem, idem, de mais de 10\$. até 20\$—cada charuto, 30 réis ;

Ouro

Papel

- d) idem, idem, de mais de 20\$ até 30\$—cada charuto, 45 réis ;  
 e) idem, idem, de mais de 30\$ até 60\$—cada charuto, 150 réis:  
 f) idem, idem, de mais de 60\$—cada charuto, 200 réis.

Cigarros e cigarrilhas de produção nacional:

- a) os de preço por maço, carteira, caixa ou outro envoltorio de 20 ou fracção—não excedente de 320 réis—cada maço, carteira, caixa ou outro envoltorio, 70 réis ;  
 b) idem, idem, de mais de 320 a 480 réis—cada maço, carteira, caixa ou outro envoltorio, 100 réis;  
 c) idem, idem, de mais de 480 a 700 réis—cada maço, carteira, caixa ou outro envoltorio, 150 réis ;  
 d) idem, idem, de mais de 700 réis — cada maço, carteira, caixa ou outro envoltorio, 200 réis :

Fumo desfiado, picado ou miga-  
do, de procedencia nacional  
ou estrangeira—por 25 gram-  
mas ou fracção, 80 réis.....

.....,.... 22.000:000\$000

11. Dito sobre bebidas:

Revogada a isenção para o alcool que exceder de 30 grãos Cartier e cobrando, se as seguintes taxas: aguas denominadas syphão ou soda, hydromel, cidra, ginger-ale, refrescos gazosos, succos de fructas ou plantas não fermentados e outras bebidas semelhantes —por litro 90 réis ; cerveja de baixa fermentação — por litro 180 réis ; cerveja de alta fermentação — por litro 90 réis ; amer-picon, bitter, fernet, vermouth, ferro-

	Ouro	Papel
quina Bisleri, vinhos quina- dos, amaro felsina e outras bebidas semelhantes—por li- tro 360 réis; bebidas constan- tes dos ns. 130 e 131 da actual Tarifa das Alfandegas —por litro 360 réis; bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não preparados ex- clusivamente pela fermenta- ção do succo de fructas ou plantas do paiz—por litro 120 réis.....	.....	20.530:000\$000
12. Dito sobre phosphoros.....	.....	11.500:000\$000
13. Dito sobre sal.....	.....	5.500:000\$000
14. Dito sobre calcado: elevadas as taxas de 50 %.....	.....	3.000:000\$000
15. Dito sobre perfumaria ele- vadas as taxas de 50 %.....	.....	1.430:000\$000
16. Dito sobre especialidades phar- maceuticas.....	.....	950:000\$000
17. Dito sobre conservas: elevada a taxa por 250 grammas ou fracção—de 25 a 50 réis.....	.....	3.200:000\$000
18. Dito sobre vinagre.....	.....	350:000\$000
19. Dito sobre velas.....	.....	500:000\$000
20. Dito sobre bengalas.....	.....	20:000\$000
21. Dito sobre tecidos:		

As rendas, fitas, entremeios e  
tiras bordadas, sejam de pro-  
ducção nacional ou estran-  
geira, pagarão as taxas do  
consumo actualmente cobra-  
das sobre rendas, fitas, on-  
tremeios e tiras bordadas,  
importados do estrangeiro.  
No decreto n. 11.951, de 16 de  
fevereiro de 1916:

- 1) ao art. 4º, § 12, n. II, supri-  
mam-se as palavras «ou tin-  
tos» e á palavra «brancos»  
augmente-se «exceptuados os  
bordados» ;

Ouro

Papel

- 2) ao n. III do mesmo artigo e paragrapho — depois das palavras «idem, idem» accrescente-se «bordados, tintos ou»;
- 3) ao n. XXIII do mesmo artigo e paragrapho — depois das palavras «e semelhantes» accrescente-se «simples, mixtos ou com qualquer outra materia, para qualquer fim, exceptuados o linho e a seda»;
- 4) Nas letras *Je L* do mesmo artigo e paragrapho—accrescente-se «toalhas para qualquer fim», pagando as de mão ou rosto metade da taxa dos outros artefactos ahi incluídos, e, depois da palavra «chaies», accrescente-se *écharpes, fichús, cachenez* e semelhantes». Accrescente-se ainda: «XLVI. Os tecidos compostos com materia não especificada neste regulamento pagarão a taxa correspondente á materia tributada»;

5) onde convier:

Por unidade

Lenços de tecido de algodão puro.....	\$010
Idem de algodão e linho....	\$025
Idem de linho puro.....	\$030
Idem idem, guarnecidos com rendas e bordados.....	\$200
Idem de borra de seda, ou de seda com outra materia	\$100
Idem de seda pura.....	\$200
Collarinhos de tecido de algodão puro.....	\$015
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia.....	\$030
Idem de linho puro.....	\$060
Idem de bôrra de seda ou de seda com outra materia	\$120
Idem de seda pura.....	\$250

	Ouro	Papel
	par	
Punhos de tecido de algodão puro.....	\$030	
Idem de algodão ou linho ou de lã pura ou com outra materia.....	\$060	
Idem de linho puro.....	\$120	
Idem de bôrra de seda, ou de seda com outra materia	\$250	
Idem de seda pura.....	\$500	
Por unidade		
Camisas de dia ou de dormir de tecido de algodão puro	\$100	
Idem idem, guarnecidas com rendas bordadas ou fitas	\$120	
Idem de linho e algodão ou de lã pura ou com outra materia .....	\$150	
Idem idem, guarnecidas com rendas, bordados ou fitas	\$180	
Idem de linho puro.....	\$200	
Idem idem, guarnecidas com rendas, bordados ou fitas	\$250	
Idem de bôrra de seda, ou de seda com outra materia, enfeitadas ou não.....	\$400	
Idem de seda pura, enfeitadas ou não.....	\$800	
Ceroulas de tecido de algodão puro.....	\$100	
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia.....	\$150	
Idem de linho puro.....	\$200	
Idem de bôrra de sêda ou de sêda com outra materia	\$400	
Idem de sêda pura.....	\$800	15.000:000\$000
22. Dito sobre espartilhos.....		50:000\$000
23. Dito sobre o vinho ostrangeiro .....		3.800:000\$000
24. Dito sobre o papol para forrar casa:		
Accrescentando-se ao art. 4º, § 15, n. I, do decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, o seguinte:		
« de côr natural, tinto, imprensado ( <i>gauffré</i> ) e semelhantes ».....		100:000\$000



	Ouro	Papel
25. Dito sobre cartas de jogar.....	.....	200:000\$000
26. Dito sobre chapéus: elevadas as taxas de 50 %.....	.....	2.890:000\$000
27. Dito sobre discos para gramophones.....	.....	25:000\$000
28. Dito sobre louças e vidros.....	.....	400:000\$000
29. Dito sobre ferragens.....	.....	500:000\$000
30. Dito sobre café torrado ou moido, em tablettes, sacco, caixas ou outros envoltorios, kilo, \$060.....	.....	1.800:000\$000
31. Dito sobre manteiga, em latas, frascos ou outros envoltorios, kilo, \$150.....	.....	1.000:000\$000

## III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO, DE ACCÔRDO COM A LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO.

32. Imposto de sello.....	25:000\$000	28.000:000\$000
33. Dito de transporte.....	.....	7.000:000\$000

## IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA, DE ACCÔRDO COM A LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 3.070 A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915.

34. Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	270:000\$000	19.000:000\$000
35. Dito de 5 % sobre dividendos e outros productos de acções e sobre juros das obrigações o <i>debentures</i> das companhias, sociedades anonymas e comanditas.....	.....	4.000:000\$000
36. Dito de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese,		

	Ouro	Papel
excepto as que recahem sobre predios agricolas.....	.....	400:000\$000
37. Dito de 2 % sobre os premios de seguros maritimos e terrestres e de cinco por mil sobre os premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.....	.....	400:000\$000
38. Dito de 10 % sobre as importancias em dinheiro, em bens moveis ou immoveis ou em outros valores sorteados pelas companhias ou empresas de seguros de vida, pensões, peculios, rendas, dotes, recreativas e quaesquer outras .....	.....	50:000\$000
39. Dito de 5 % sobre os valores effectivamente distribuidos de clubs de mercadorias....	.....	20:000\$000

## V

## IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

40. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e de 5 % sobre o das estaduais.....	.....	1.400:000\$000
--	-------	----------------

## VI

## OUTRAS RENDAS

41. Premios de depositos publicos .....	.....	50:000\$000
42. Taxa judiciaria.....	.....	150:000\$000
43. Taxa de aferição de hydrometros e concerto dos mesmos. ....	.....	30:000\$000
44. Rendas federaes no Territorio do Acre (não comprehendido o imposto de industrias e profissões, o qual será arrecadado pelas Municipalidades do mesmo Territorio).....	.....	30:000\$000
45. 12 % sobre a exportação de borracha do Territorio do Acre.....	.....	5.000:000\$000

## II

## Rendas Patrimoniaes

## I

## DOS PROPRIOS NACIONAES

	Ouro	Papel
46. Renda da Villa Militar Deodoro.....		40:000\$000
47. Dita de proprios nacionaes....		300:000\$000
48. Dita das villas proletarias.....		140:000\$000

## II

## DAS FAZENDAS DA UNIÃO

49. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		30:000\$000
--	--	-------------

## III

## DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

50. Producto do arrendamento das areias monasticas.....		\$
51. Fóros de terrenos de marinha.....		25:000\$000

## IV

## DOS LAUDEMIOS

52. Laudemios.....		40:000\$000
--------------------	--	-------------

## III

## Rendas Industriaes

DE ACCÓRDO COM AS LEIS NS. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914 E 3.070 A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915.

53. Renda do Correio Geral.....		9.000:000\$000
54. Dita dos Telegraphos: Restabelecida a taxa de 50 réis por palavra, qualquer que seja o percurso, para os telegraphas de imprensa, e revogada a disposição que equiparou aos officiaes os telegraphas dos membros do Congresso, sobre assumpto de administração e politica	600:000\$000	9.000:000\$000

	Ouro	Papel
55. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	.....	1.500:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil (mediante revisão da respectiva tarifa)..	.....	47.000:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	5.000:000\$000
58. Dita da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.....	.....	1.500:000\$000
59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	160:000\$000
60. Dita do ramal ferreo de Lorenna a Piquete.....	.....	40:000\$000
61. Dita da Rede de Viação Cearense.....	.....	2.500:000\$000
62. Dita da Casa da Moeda.....	.....	15:000\$000
63. Dita dos arsenaes.....	.....	12:000\$000
64. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos .....	.....	5:000\$000
65. Dita dos Collegios Militares...	.....	50:000\$000
66. Dita da Casa de Correção...	.....	5:000\$000
67. Dita arrecadada nos Consu- dos:		

Sendo prohibido incluir em uma só factura consular, sob pena de 200\$ de multa ao respectivo consul, volumes ou mercadorias a granel de diversas marcas ou compondo diversas partidas, só se podendo considerar uma e a mesma partida quando todos os volumes ou mercadorias tenham a mesma marca e o mesmo destinatario. Os volumes compondo uma partida serão numerados em uma numeração sempre seguida e ficam elevados a 4\$, ouro, ao cambio de 27, os emolumentos cobrados de cada factura consular emittida nos termos acima ditos. Os consules re-

	Ouro	Papel
metterão directamente ás alfandegas uma quarta via das facturas consulares.....	1.000:000\$000	
68. Dita da Assistencia a Aliados.....		100:000\$000
69. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		150:000\$000
70. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.....		1.500:000\$000

#### Renda extraordinaria

71. Montepio da Marinha.....	5:000\$000	400:000\$000
72. Dito militar.....	2:000\$000	700:000\$000
73. Dito dos empregados publicos, incluido o fundo dos novos contribuintes (10:000\$ ouro e 1.000:000\$ papel).....	30:000\$000	2.200:000\$000
74. Indemnizações.....	20:000\$000	1.500:000\$000
75. Juros de capitães nacionaes...	50:000\$000	850:000\$000
76. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....		30:000\$000
77. Imposto de industria e profissões no Districto Federal.....		4.600:000\$000
78. Taxa sobre o consumo de agua.....		3.700:000\$000
79. Dita de saneamento na Capital Federal:		
Cobrada pela Recebedoria do Districto mediante lançamento feito no Ministerio da Viação pela repartição competente no começo de cada semestre: —em cada prédio esgotado tendo um só apparelho— 3\$ por mez, dous apparelhos —5\$ por mez e mais 1\$ por mez e por apparelho que exceder (devendo a taxa de 3\$ reduzir-se a 2\$ desde que o cambio se mantenha a 14,5 d., por 1\$ ou acima dessa taxa durante tres mezes pelo menos).....		4.000:000\$000

	Ouro	Papel
80. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e comissões do empréstimo de £ 3.000.000.....	2.560:320\$000	
81. Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes durante o exercicio.....	.....	5.000:000\$000
82. Importancia a receber de bancos.....		\$
	<hr/>	<hr/>
	74.962:320\$000	318.967:000\$000
A deduzir: para a renda com applicação especial — 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo.....	6.400:000\$000	
	<hr/>	
	68.562:320\$000	

**Recursos**

83. Emissão de titulos da divida externa, de accôrdo com o contracto de 19 de outubro de 1914.....	29:970:106\$666	
84. Dita de titulos da divida interna.....		\$
85. Dita de titulos da divida interna para estradas de ferro Idem, idem para a Baixada Fluminense.....		\$
Fundos depositados em Londres	17.777:777\$778	\$
	<hr/>	<hr/>
	116.310:204\$444	318.967:000\$000

**Renda com applicação especial**

1. Fundo de resgate do papel-moeda (cujo producto poderá ser de preferencia applicado ao serviço de juros e amortização de titulos da divida intorna papel):

1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	.....	700:000\$000
--	-------	--------------

	Ouro	Papel
2.º Producto da cobrança da dívida activa da União em papel.....	.....	1.000:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel..	.....	2.000:000\$000
4.º Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....	.....	2.000:000\$000
5.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....	.....	\$
2. Fundo de garantia do papel-moeda (cujo producto poderá ser, de preferencia, applicado ao serviço de juros e amortização de titulos de dívida, ouro):		
1.º Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	6.400:000\$000	
2.º Cobrança da dívida activa em ouro.....	50:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro.....	50:000\$000	
4.º Quaesquer saldos, quando forem convertidos em ouro, da emissão autorizada pela lei n. 2.986, do 28 de agosto de 1915.....		\$
3. Fundo para a caixa de resgate das apolicas das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	.....	3.500:000\$000
4. Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
Depositos : saldo ou excesso entre o recobimento e as restituições.....	.....	\$
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executados á custa da União:		
Rio de Janeiro : cobrando-se pelo manganez, a titulo de carga e de capatazias, a taxa unica de 1\$ sempre que		

	Ouro	Papel
a tonelada dessa mercadoria valer 30\$ ou mais e cobrando-se 2\$ sempre que esse valor for de 50\$ ou mais.....	3.000:000\$000	3.400:000\$000
Bahia.....	400:000\$000	60:000\$000
Recife.....	500:000\$000	100:000\$000
Rio Grande do Sul.....	700:000\$000	
Parahyba.....	30:000\$000	
Ceará.....	80:000\$000	
Paraná.....	80:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	20:000\$ 00	
Maranhão.....	60:000\$000	
Santa Catharina.....	60:000\$000	
Espirito Santo.....	20:000\$000	18:000\$000
Matto Grosso.....	50:000\$000	
Alagoas.....	90:000\$000	
Parnahyba.....	15:000\$000	
Aracajú.....	20:000\$000	
Pará.....	400:000\$000	60:000\$000
	<hr/> 12.025:000\$000	<hr/> 12.838:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio de 1917, bilhetes do Thesouro até á somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do exercicio financeiro.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, dos premios de loterias, dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro e de depositos de outras origens; os saldos resultantes do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados á amortização dos emprestimos internos, sendo os excessos das restituições levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55 % em ouro e 45 % em papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2.º n. 3, letras a e b da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

IV. A quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto pago em ouro é destinado ás despezas da mesma natureza, convertendo-se em papel o excedente para attender ás despezas nesta especie.

V. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e com o disposto nos respectivos contractos, para o fundo destinado



as obras de melhoramentos de portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1. A taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagóas, Paranahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º desta lei e devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no The-souro separadamente;

2. A taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução daquellas obras, poderá o Governo aceitar donativos ou ainda auxilios a titulo oneroso offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos, porventura resultantes de taes auxilios, não excedam o producto da taxa indicada.

VI. A decretar, emquanto durar a actual crise financeira, o imposto de 5 % sobre os salarios, jornaes, diarias, vencimentos ou quaesquer vantagens pecuniarias percebidas pelos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União, continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ficando, desde já, autorizado a abrir os necessarios creditos.

VII. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permittir a entrada livre de direitos durante certo prazo para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes, desde que estes sejam produzidos ou negociados por «trusts».

§ 1.º Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reduçção ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduçções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de producção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.

§ 2.º Continúa revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno de 1904; todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagarão, a titulo de conservação do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma, de mercadoria embarcada, ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos, dessa taxa.

§ 3.º O imposto de pharol, bem como o de dóca, será cobrado em ouro ao cambio de 27 d., por mil réis.

VIII. A adoptar o papel sellado na arrecadação do respectivo imposto de sello.

IX. A arrecadar, enquanto não fôr deliberado o destino do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por essa empresa de navegação.

X. A regulamentar, si o julgar necessario; a cobrança dos novos impostos e taxas creados nesta lei; quanto á cobrança do imposto sobre juros de empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese, deverá adoptar todas as providencias necessarias a uma boa fiscalização, podendo impor sanção penal, obrigar os escrivães, tabeliães e officiaes do registro a communicar ás respectivas repartições fiscaes uma nota das escripturas, da inscripção e do cancellamento de taes hypothecas e antichreses, com especificação do nome e residencia do credor e do devedor, situação do immovel, importancia do empréstimo, taxa dos juros, prazo e fórma do pagamento de capital e juros e quaesquer outras condições que interessem á cobrança do imposto; deverá, em todo o caso, ser sempre exhibida no acto do cancellamento a prova da quitação do imposto, expedindo para esse fim a repartição fiscal arrecadadora uma guia de quitação, mediante o pagamento de 1\$ em estampilha de sello adhesivo.

XI. A regularizar, mediante contractos, as dividas dos Estados e da Associação Commercial do Rio de Janeiro á União, determinando; para cada divida, os juros e amortização annuaes.

XII. A entender-se com o governo do Estado do Rio de Janeiro afim de conseguir que seja por elle indemnizada a União das despezas feitas em melhoramentos das terras da Baixada Fluminense, podendo aceitar para base de contracto a taxa de 2 % sobre os valores accrescidos dos terrenos referidos ou outra que mais conveniente seja aos interesses federaes.

XIII. A arrendar, mediante concorrência publica, os terrenos de areias monaziticas; cabendo ao arrendatario o onus da medição e demarcação da área arrendada, a qual se realizará antes do inicio da exploração.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições do art. 8.º, do art. 14, do art. 15 e dos arts. 28, 29, 30 e 60 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914.

§ 1.º Fica isento dos direitos de consumo e de expediente o papel destinado á impressão dos diarios officiaes dos Estados, dos jornaes, periodicos e das revistas scientificas, litterarias, politicas e artisticas; este favor só será concedido desde que se prove que o papel effectivamente se emprega sómente na impressão dos ditos diarios, periodicos e revistas.

§ 2.º Pagarão 5 % *ad valorem* (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios, o material destinado á construcção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e finalmente os artigos directamente importados pela Associação Brasileira dos Escoteiros de S. Paulo e outras congeneres, uma vez que estes artigos tenham marcas indestructiveis que os tornem absolutamente inadequados a qualquer outro emprego.

§ 3.º Pagarão 8 % *ad valorem* os seguintes artigos:

I. Apparelhos destinados ao fabrico de lacticinios e vasilhame de vidro e de barro, bem como os involucros e recipientes de aluminio, destinados aos mesmos lacticinios de producção nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes destes productos; finalmente as proprias folhas simples quando importadas pelas lythographias nacionaes e destinadas a supprir as fabricas de banha, manteiga, etc., mas sómente na medida do effectivo supprimento ás mesmas fabricas.

II. O material importado para as obras de construcção de qualquer templo, seja qual fôr o culto a que este se destine e exceptuado apenas o material que fôr considerado obra de arte, o qual será despachado livre de quaesquer direitos.

III. Os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes do alcool como força, luz e aquecimento.

IV. O material destinado á primeira installação publica de luz, força (excluido o destinado ás installações particulares), viação urbana, abastecimento de agua e rêde de esgotos, e bem assim o destinado a calçamentos, incluidos os britadores, rolos e compressores para macadamização e motores respectivos, á incineração de lixo, ao melhoramento e conservação de barras de portos, á praticagem de portos, á desobstrucção de baxios e canaes, ao destinado ás estradas de ferro e pontes, aos tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem, aos laboratorios de analyses, ás colonias correccionaes e ás prisões com trabalho, assim como o destinado ao saneamento e embellezamento das cidades.

Esses materiaes só ficarão sujeitos á taxa de 8 % aqui estabelecida, quando importados para serem applicados pelo Governo dos Estados, dos municipios, ou do Districto Federal em obras suas, feitas por administração directa ou por contracto; á concessão do favor aduaneiro precederá requisição desses governos.

Para o material de saneamento, será o commercial ou de factura, o valor sob o qual incide a taxa.

V. O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagoas da Republica e as peças metallicas importadas para a construcção de navios e vapores em estaleiros nacionaes.

VI. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco para construcção do seu novo predio á Avenida Central na cidade do Recife.

VII. Os machinismos e pertences de primeira installação importados por individuos ou empresas que se proponham desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes e vegetaes no fabrico de linha de carretel e retrozes ou a utilizar os mesmos productos e os do côco babassú em industrias ainda não exploradas ou sem congenere no paiz.

VIII. Todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza para fins industriaes, sendo préviamente submettidos ao exame do Mnistro da Fazenda os projectos de taes installações, afim de evitar a importação de taes materiaes destinados a outros fins.

IX. O salitre do Chile destinado a adubo.

§ 4.º Continúa o Governo autorizado a tratar com os Estados interessados no sentido de acudir á crise da borrachá brazileira, podendo, entre outras medidas, modificar a taxa de exportação cobrada pela União.

§ 5.º Continuam em vigor as disposições do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, modificados, porém, os limites fixados na hypothese segunda do mesmo § 8º, os quaes passarão a ser de 10 % no minimo e 15 % no maximo dos vencimentos totaes mensaes.

Quando se tratar de proprios edificados no recinto de fortalezas ou de arsenaes, nenhum aluguel será cobrado.

§ 6.º Os documentos passados no estrangeiro, que deixarem por motivo de força maior de ser legalizados nos consulados brazileiros, não poderão produzir effeito no Brazil, sem o pagamento na Recebedoria do Thesouro Nacional dos enrolamentos que deveriam pagar nos consulados, fazendo-se a cobrança por sello de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia.

§ 7.º Fica abolida a exigencia do art. 71, § 4º, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

§ 8.º No art. 178, letra *m* do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, acrescenta-se «IX. Os que fabricarem, expuzerem á venda ou venderem productó nacional inculcando-o como estrangeiro» e «X. Os que expuzerem á venda ou venderem producto estrangeiro inculcando-o como nacional».

§ 9.º A's Sociedades Anonymas de Seguros sobre Vida e por mutualidade que tenham, até 31 de dezembro de 1916;

realizado, no Thesouro Nacional, o depósito de 50:000\$; em dinheiro ou em apolices da divida publica, como primeira prestação da caução de 200:000\$ a que são obrigadas, fica permittido realizar as restantes prestações de igual quantia, respectivamente; a 31 de dezembro de 1917, 1918 e 1919.

§ 10. Continúa em vigor o art. 120 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, accrescentando-se *in-fine*: «O resultado de analyse só será entregue ao interessado á vista de documento que prove ter sido paga a respectiva taxa de analyse.»

§ 11. O Poder Executivo fará organizar a consolidação de todas as disposições de character permanente insertas em leis annuas de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União Federal; serão excluidas todas as que conttenham autorização, não realizada opportunamente, para a reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos ou outras remunerações, igualmente excluidas as que tenham character individual e as que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens.

Art. 4.º As taxas aduaneiras (na Tarifa «Direitos»), actualmente cobradas sobre arroz, bacalhão, banha, kerozene e xarque, ficam reduzidas de 15 %.

Art. 5.º Enquanto não for mandada executar pelo Congresso a «Consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas de orçamento; continuam determinadamente em vigor as disposições do art. 2.º—VI, VIII e X; do art. 3.º — §§ 3.º, letra *d*, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10 e 11, dos arts. 8.º, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 25, todos da lei numero 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, substituidas neste ultimo as palavras «Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e anteriores; continúa o Governo» — pelas seguintes — «Fica o Governo», e em geral todas as disposições de leis annuas de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre estas ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas de Receita e das dotações de Despeza e as que conttenham autorização para a reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos e quaesquer remunerações, nem as disposições de character individual ou que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1916. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *João David Pernetta*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — A Mesa do Senado recebeu do Sr. almirante José Carlos de Carvalho um telegramma convidando pessoalmente cada um dos Srs. Senadores para assistirem, hoje, á rua Visconde de Itauna, á experiencia official do emprego das turfas. Essa experiencia será honrada com a presença do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, na ultima vez que tive occasião de occupar a tribuna do Senado para protestar contra affirmações inveridicas a respeito da honestidade que caracterizou o Governo passado, eu disse que não perderia a oportunidade de reunir os elementos necessarios, afim de dar ao paiz inteiro uma resposta completa e cabal a todas as machinações da diffamação, a toda esta campanha odienta de descredito que, como disse, não absorve simplesmente as individualidades a quem affectam, mas estendem-se contra o credito e a cultura da nossa propria nacionalidade.

E' o delegado auxiliar, autor do relatorio que motivou o meu ultimo discurso, quem, em uma «interview» concedida ao «Correto da Manhã» e publicada hoje, se diz menos competente para julgar das reputações dos homens eminentes da nossa Patria.

A facilidade com que se affirma que fulano e cicrano receberam milhões de contos de réis para a despeza de que não prestaram contas precisa acabar, Sr. Presidente, não em attenção em homenagem ás individualidades celebres que tenham incorrido na antipathia de politicos que militam na imprensa ou fóra della, mas para honra nossa, para que esse espectáculo triste não continue a se desenvolver, conseguindo foros de cidade.

Sr. Presidente, a «A Noite», naturalmente, mal informada, disse:

«Só na avenida e na ultima administração da Central, o Dr. Frontin viu passar pelas suas mãos cerca de um milhão de contos de réis, sahidos do Thesouro, e sem que até hoje tenha prestado a menor conta da maneira por que empregou essa quantia formidavel.»

Felizmente, um outro jornal resolveu procurar esse cavalheiro afim de se informar a respeito. Um redactor do «Correio da Manhã» ouviu do Sr. Dr. Frontin o seguinte:

«As accusações d'«A Noite» são gratuitas, sem o menor fundamento. E' facil provar, em algarismos re-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dondos. Na construcção da avenida gastaram-se 35 mil contos, mais ou menos, nas escripturas de desapropriações e indemnizações por mudança, installações de machinismos etc. Essa despesa foi toda ella feita por intermedio da thesouraria da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, accrescida ainda das despesas com illuminação, aguas pluviaes, modificações nas galerias de esgotos e canalizações. A mim competia apenas mandar organizar as folhas do pessoal que, em toda a obra, montaram em cerca de seis mil contos. Essas folhas eram remettidas ao Ministerio da Viação, que mandava pagar mediante requisição. Temos ahí 41 mil contos. Gastaram-se na avenida 45 mil contos, mais ou menos, em cifras redondas. A differença de 41 para 45 mil encontra explicação nas despesas com calçamento e ainda illuminação. Essas despesas eram feitas pelo ministerio, mediante propostas, recebidas em concorrência publica.»

Ora, Sr. Presidente, toda gente sabe que a construcção da Avenida Central, hoje Rio Branco, foi executada sob a direcção do Ministerio da Viação de então, no governo do conselheiro Rodrigues Alves, pasta que era occupada pelo Sr. Dr. Lauro Müller, depois Ministro do Exterior no governo do marechal Hermes da Fonseca, e actual Ministro, ainda desta pasta.

Si alguém pudesse ser passivel de accusação pelos dispendios excessivos, cousa, aliás não provada, seria o Sr. Ministro da Viação e nunca um seu subordinado; nunca uma commissão que estava sob suas instrucções, fiscalização, dependencia, nomeação ou exoneração.

Como é, pois, que, para se diffamar, para se crear um ambiente odioso em torno de uma administração que passou, mystifica-se, invertem-se os factos, escondem-se as pessoas que podiam ser responsabilizadas, caso houvesse responsabilidade a apurar e a punir; atacando-se o Sr. Dr. Frontin que não representou outro papel na construcção da Avenida Central sinão o que elle descreve, sinão o que elle cita no «Correio da Manhã».

Foi o Ministerio da Viação quem construiu a Avenida Central, foi quem dirigiu essa construcção e sob a sua inspecção tudo se fazia e á sua revelia nada absolutamente. E o Ministro da Viação de então; que construiu a Avenida Central e recebeu por isso todas as homenagens ao lado do então Presidente da Republica, era o Exmo. Sr. Dr. Lauro Müller.

Feitas estas ponderações, passemos adeante:

«Estive cinco annos na Central. Durante esse periodo a despesa ordinaria foi orçada em 250 mil contos. Mas todo esse dinheiro passou pelo Thesouro e

pela thesouraria da Estrada á excepção das contas denominadas de «prompto pagamento»; que importaram durante a minha administração; em cerca de cinco mil contos, ou sejam mil contos por anno. Ha mais: 120 mil contos; total da quantia consumida pelas despesas de construcção nos quatro primeiros annos (1910, 1911; 1912 e 1913), não tendo havido verba votada em 1914; do modo que todos os pagamentos relativos ás obras de 1913, cuja medição não tinha ainda sido concluída; bem como as de 1914; foram liquidadas por creditos extraordinarios pedidos ao Congresso, depois que sahi da Central; e pagos pelo Governo actual.

Excepto as despesas de construcção com o pessoal de fiscalizaçáo e estudo e cuja importancia era recebida pelo thesoureiro da Estrada, todos os demais pagamentos foram feitos pelo Thesouro, após registro do Tribunal de Contas. Finalmente, ha os trabalhos de duplicação da linha cujo credito importou em oito mil contos. Desse credito, a parte relativa ao pessoal (a principal) que montou em cerca de seis mil contos, foi entregue á thesouraria da Estrada; o restante ficou no Thesouro para pagamento de contas de material mediante registro do Tribunal de Contas. Mas além da importancia do credito especial de oito mil contos, foram empregados na duplicação da linha, trilhos e accessorios, dormentes; cimento e outros materiaes, fornecidos pelo deposito da Estrada de Ferro Central no valor de pouco menos de tres mil contos; total: menos de 11 mil contos. Resumindo, temos; nos cinco annos:

Despeza ordinaria .....	250.000:000\$000
Despesas de construcção .....	120.000:000\$000
Contas de «prompto pagamento»..	5.000:000\$000
Duplicação da linha .....	11.000:000\$000
Total.....	386.000:000\$000

Tudo mais que se gastou na Central foi pago pelo actual Governo. Assim, verá o senhor que 386 mil contos na Central com 45 mil na Avenida sommam 431 mil contos que; «não passando pelas minhas mãos», estão todavia muito longe do milhão annuciado.

Perguntámos; então, ao Dr. Frontin a que attribuiu o movel dessas accusações.

— Só posso attribuir a questões de ordem politica e partidaria. Ainda agora, o senhor viu a série de disparates contra mim insertos no relatorio do 2º delegado auxiliar. Quanto ao delegado, é tanto mais estranhavel quanto esse cavalheiro é tambem tarefeiro da Central.»

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Será possivel?



O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA (*continuando a ler*) —

«Foi aceita pela directoria a proposta do Dr. I. con...

Arregalámos olhos de espanto:

— T. refereo da Central?!

— Sem mais nem menós. Queira ter a bondade de esperar um momento.

O Dr. Frontin levantou-se, trazendo-nos pouco depois e seguinte documento que estampamos na integra:

E. F. C. B. — Em 10 de setembro de 1912 foi aceita pela directoria a proposta de 1 desse mez e anno, do Dr. Léon Roussoulières, representado por seu procurador, Arthur Felicissimo, para a construcção, pelo systema de tarefas, do trecho situado entre os kilometros 31 e 34 do ramal de Santa Barbara a Itabira.

Em requerimento de 18 de março de 1913, o Dr. Léon Roussoulières, allegando não poder por si só encetar o serviço da construcção desse trecho, pediu transferencia para Duarte, Oliveira & Comp., transferencia essa aceita pela directoria em 26 de maio de 1913.

Em requerimento de 6 de outubro de 1912, Duarte Oliveira & Comp., pediram desistencia da transferencia feita pelo Dr. Roussoulières. O requerimento foi deferido pela directoria em 12 de novembro de 1913, passando o serviço novamente para o referido Dr. Roussoulières.»

Eis ahi, Sr. Presidente, como se escreve a historia. Eu me dispenso de fazer commentarios, mesmo porque o objectivo a que me propoz não é o de diffamar nem o de calumniar pessoa alguma, e muito menos o de levantar accusações contra aquelles que justamente procedem em relação á ultima administração da Republica. O meu intuito é simplesmente o de que a verdade seja encaminhada e apurada, e o meu esforço consiste em fazer concorrer tanto quanto possível me fôr para que esses puritanos de nova especie tenham mais escrupulo quando lançarem mão da penna para fazer relatorios ou escrever proposições affrontosas da dignidade alheia, sem poder fazer a prova e sem provar anteriormente a idoneidade de que necessitam para fazer taes accusações.

O SR. VICTOR DO MONTEIRO — São Catões caricatos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Accusar-se a administração passada, por que?

Embora, nos termos da Constituição, o Presidente da Republica seja o unico responsavel pelos negócios da administração publica, todavia a responsabilidade dos seus auxiliares é um facto. Accusar-se o Governco passado, por que?

Os seus principaes auxiliares passaram para o Governo actual. Vemos Sr. almirante Alexandrino de Alencar, que era Ministro da Marinha, continuar no desempenho da mesma pasta no Governo actual. O Sr. Rivadavia Corrêa, que era o Ministro da Fazenda, continuou a fazer parte do Governo actual como prefeito do Districto Federal, bem como o Sr. Lauro Müller, que era o Ministro do Exterior do Governo do Sr. marechal Hermes, continuou a gerir a mesma pasta na administração actual.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O actual Ministro da Guerra era chefe do Estado-Maior do Governo passado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Diz muito bem o honrado Senador. O actual Ministro da Guerra, Sr. Caetano de Faria, occupava posição de immediata confiança no Governo passado, como chefe do Estado-Maior do Exercito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E o actual chefe do Estado-Maior foi prefeito no Governo do marechal Hermes.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Perfeitamente; e tudo o mais, assim.

Como é, pois, que dentre os homens que formaram aquelle Governo tão maisinado é que o seu successor, o illustre, honrado e digno Sr. Wenceslau Braz foi procurar os seus auxiliares de mais distincção para o brilhantismo de sua administração?

Si houve desvios de dinheiro, si houve applicações indevidas, si falta de honestidade existia na administração publica passada, onde se poderia caracterizar de modo mais pronunciado? Na direcção dos negocios da Fazenda.

Mas, assim não pensou o Governo actual, não pensava a imprensa, e a prova é que o Ministro da Fazenda do Sr. marechal Hermes foi escolhido pelo actual Governo para prefeito do Districto Federal e só deixou este cargo por preferir o mandato de Senador que o seu Estado lhe conferiu.

O Sr. Dr. Lauro Müller ahi está, merecendo a maior confiança do Governo actual, e como esse muitos e muitos outros.

Ora, Sr. Presidente, si assim é, e é na verdade, não sei de nada mais illogico, mais contradictorio e mais absurdo do que esta campanha ingloria que pela peca pela base.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. se esqueceu do Sr. Francisco Salles.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Diz muito bem o meu honrado collega e eu agradeço penhorado a lembrança; o Sr. Senador Francisco Salles, que foi o primeiro Ministro da Fazenda no Governo do Sr. marechal Hermes, e foi na gestão de S. Ex. que se deram estas occurrencias pelas quaes tão accusado tem sido o marechal.

Entretanto, Sr. Presidente, aquelle Presidente teve a solidariedade de todos durante o quadriennio que presidiu e até o dia em que deixou o Governo essa solidariedade não desapareceu.

Porque, Sr. Presidente, seja dito de passagem e em abono da verdade: a Camara dos Deputados que ahí está, differença muito insignificante soffreu na renovação dos seus membros em relação á passada legislatura. Com o Senado deuse outro tanto ou ainda melhor porque quasi nenhuma differença fez.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Inteira.

O SR. VICTORINO MONTEIRO (*intencionalmente*) — V. Ex. póde me informar quem foi o Vice-Presidente do quadriennio passado?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. está de uma felicidade inaudita nas suas lembranças; agradeço o extraordinario auxilio que V. Ex. me está prestando.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Que Nosso Senhor me pague.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Exactamente, como acaba de lembrar-me o meu illustre collega. foi o honrado Sr. Dr. Wenceslau Braz, o actual Presidente, o Vice-Presidente do quadriennio passado. Pergunto agora, si alguma vez partiu do substituto constitucional do Presidente da Republica, que era o Sr. marechal Hermes da Fonseca, a menor increpação, a menor manifestação de divergencia contra a orientação traçada por aquelle Governo?

Tambem não!

E não partiu, porque não havia motivos que tal procedimento justificassem. E si motivos existissem para que o illustre Vice-Presidente de então retirasse a sua responsabilidade, tacita pelo menos, das faltas dos actos de desorientação desse Governo, todos nós estamos certos de que S. Ex. teria a hombridade precisa para não se sujeitar, sacrificando a sua consciencia, não se sujeitar, repito, a sancionar com o seu silencio e com a sua humildade actos que a sua consciencia repellia ou com os quaes a sua convicção não estava de accôrdo.

Collocada a questão nestes termos, que são os verdadeiros, que são os unicos em que póde ser collocada, continuo, Sr. Presidente, e como eu todos quantos se interessam pela honorabilidade dos homens publicos, dos publicos administradores do seu paiz, a colher elementos com que possa de um modo claro e satisfatorio, pela parte que me toca, me desempenhar desta obrigação que voluntariamente me impuz, e que é um dever que voluntariamente, todos nós devemos

impor, porque somos representantes da Nação e aqui nos achamos para zelar pela sua reputação, pela sua honra e pelo seu prestígio, quer no interior, quer no exterior. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abdon Baptista — Sr. Presidente, o Sr. Senador Generoso Marques encarregou-me de communicar ao Senado que, por motivo de saúde, ausentou-se desta Capital e se demorará ausente durante alguns dias.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

### ORDEM DO DIA

#### SUPPLENTES DA REDACÇÃO DOS DEBATES

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 23, de 1916, propondo que sejam nomeados supplentes da redacção dos debates os Srs. Jarbas dos Aymorés Carvalho, José Sizenando Teixeira e Antonio Corrêa da Silva, que já os exercem interinamente.

O Sr. Miguel de Carvalho (\*) — Sr. Presidente, na eminencia de ser encerrada a discussão sem que algum dos membros das Comissões que trataram desse assumpto viesse esclarecer ao Senado, me vejo na contingencia, de pedir que algum delles me venha dizer no que consiste realmente esse parecer.

Não ha muito tempo que se discutiu aqui, com certo calor, mesmo, um outro parecer da Comissão de Policia, com referencia ao preenchimento do logar de chefe dos debates desta Casa e me lembro bem de que se chegou ao ponto de fechar a questão dizendo que era um caso de confiança a votação do parecer da Comissão de Policia. Divergi então, como consta das palavras proferidas, de semelhantes interpretação e não vou agora reproduzir os argumentos adduzidos para mostrar que a divergencia entre a opinião da Comissão de Policia e a opinião de cada um dos Senadores, não importavam, na especie, em falta de solidariedade nem em manifestação de desconfiança.

Por ter assim pensado e por pensar assim ainda, hoje, na falta de esclarecimentos dados ao Senado, ao se encerrar a discussão, sou obrigado a contra gosto a confessar que não conheço bem o que se tem em vista com esse parecer. E, assim sendo, observo o conselho dado por um philosopho: — na duvida, abstem-te.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Na occasião em que se discutiu o parecer opinando pelo preenchimento do lugar de chefe dos debates, si a memoria não me falha, houve duas Comissões que se manifestaram a respeito — a Comissão de Policia e a Comissão de Finanças. Eram duas. Neste momento ellas são tres — a de Policia, a de Finanças, e a de Justiça e Legislação. Ora, quem acompanha os trabalhos do Senado tem tido occasião de verificar que os pareceres das Comissões são sempre suffragados pela maioria; não como disse o nobre Senador pelo Maranhão, porque as Comissões se manifestam com o *sic volo sic jubeo*. Não é assim; por um sentimento de attenção, de consideração ás Comissões, quando os casos não estão bem definidos, sendo ellas compostas dos collegas que mais distinctos nos parecem, pelo conhecimento dos negocios publicos, é natural que endossemos com os nossos votos a proposta daquelles por nós escolhidos, toda vez que elles trazem esclarecimentoss e apresentam conclusões.

E' para os que teem essa comprehensão o caso de Roma Locucta. Mais de uma vez tenho votado nessa conformidade; hoje, porém, como tive a honra de dizer em principio, não me parece bem esclarecido o caso.

Como V. Ex., Sr. Presidente, sabe, o parecer é para que sejam considerados supplentes de redactores de debates pessoas que já exercem esses cargos interinamente.

Ora, eu me acho em embarço para dar o meu voto, porque não apprehendo bem o que seja o exercicio interino de supplente. Eu imagino, Sr. Presidente, que, supplente em qualquer das espheras administrativas, é a pessoa que está, digamos, de promptidão para exercer determinado cargo no impedimento de seu proprietario; mas, cogitar de haver supplentes interinos que preencham os cargos de supplentes e que teem de exercer os cargos effectivamente, não posso, Sr. Presidente, bem comprehender; foge á minha intelligencia esta subdivisão na hierarchia administrativa.

Pela mesma razão, si se quer acautelhar a hypothese de não termos ninguem que se incumba desse serviço de redacção dos debates, neste caso deveriamos tambem crear os cargos de supplentes de supplentes redactores de debates para, quando estes tivessem de exercer as funcções dos redactores, aquelles substituirem os supplentes.

Estou na ignorancia de qual seja o papel do interino; com a pratica, porém, que tenho das cousas da vida e dos negocios publicos, supponho que deva haver uma differença de grande importancia entre o ser supplente interino e o supplente effectivo.

Si assim é, esta medida traz em si, subtilmente; ou um augmento de despeza, coisa inaceitavel neste momento, ou a creação de uma situação de embarço para a propria Comissão de Policia, com relação a essas pessoas, si porventura, por occasião de serem estudados os orçamentos que tenham de vigorar para o anno proximo, si tiver de reduzir o quadro

da Secretaria do Senado: em tal caso essas pessoas ficarão collocadas na situação de funcionarios publicos considerados addidos á Secretaria do Senado, caso esses cargos sejam extintos.

O SR. METELLO — Eu explico a V. Ex. o caso.

Ao votar-se o orçamento deste anno na sessão do anno passado, foram creados tres logares de supplentes de redactores de debates. A Mesa nomeou para esses cargos tres senhores, submettendo essas nomeações á consideração do Senado. São essas pessoas que estão servindo, em virtude dessas nomeações, interinamente, e que a Mesa agora propõe que percam a qualidade de interinos, ficando considerados effectivos.

Repito: não se trata de uma criação nova; trata-se de cargos já creados o anno passado, e cuja verba consta do orçamento.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Neste momento, portanto, a situação desses senhores é uma, mas desde que sejam nomeados supplentes, será outra? Eis o que pergunto a V. Ex. Não sei.

O SR. METELLO — A nomeação compete ao Senado. Enquanto o Senado não se pronunciar a respeito do provimento desses cargos, a Mesa preencherá interinamente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Estou occupando a tribuna inesperadamente. Vendo que se encerrava a discussão e que se passava á parte do projecto referente á votação, julguei-me no dever de pedir esclarecimentos. Por isso não consultei o Regimento da Casa, nem tempo tive para tanto, para ver si essas nomeações são daquellas que competem ao Secretario da Commissão de Policia, effectuar sem approvação do Senado ou, si como diz V. Ex.; em cuja palavra acredito, são dependentes do Senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está visível pelo parecer.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ora, si até agora se tem tido esses senhores como funcionarios integros, por indicação, por que razão não hão de continuar, si da nomeação para o cargo de supplentes, lhes póde vir ou segurança de vencimentos ou tolher a Mesa no sentido de não poder dispensal-os sem que daí resulte um encargo para os cofres publicos.

Eram essas as considerações que entendi dever fazer.

O SR. METELLO — A nomeação de funcionarios para a Secretaria compete ao Senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O nobre Senador pelo Estado do Rio diz muito bem. Si a nomeação dos funcionarios fór approvada agora e si elles fizerem parte do quadro como addidos: depois, quando o Senado tiver de cortar alguma despesa elles poderão ser dispensados? E' o caso.

O SR. METELLO — Os logares tem de ser preenchidos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Desculpe-me o nobre Senador. Quantas cousas não fizemos ao tempo em que tínhamos recursos para fazel-as, e hoje não as repetiremos ou, si tanto tiver na nossa alçada; ás desfaremos, porque a situação não comporta mais despezas. O nosso collega, Sr. Senador Bueno de Paiva, a proposito do caso que aqui rememorei, citou allegorismos que realmente são impressionantes, com referencia ás despezas da Secretaria do Senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A Commissão não tem nenhuma culpa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — São considerações que faço, pedindo desculpas, porque absolutamente não tenho proposito de censurar a Mesa. Estou justificando o meu voto e explicando que elle hoje, como naquella occasião, não exprime censura á Mesa ou a demonstração de falta de confiança mas que, divergindo; peço licença para assim proceder.

Do modo por que está redigido o parecer, não posso dar o meu voto; com o que muito me honraria, suffragando o parecer da Mesa. É o que eu tenho a dizer para justificar a minha attitude, mas impressionado como estou neste momento por ter lido que os orçamentos já estão a caminho do Senado e já está se approximando o momento em que as nossas necessidades, as nossas fraquezas e os nossos embaraços hão de apparecer para attendermos aquillo que fór indispensavelmente considerado materia de serviço publico e exigir o nosso estudo e a nossa attenção, e como não quero ficar em divergencia entre o votar hoje; por possível augmento de despezas, quando a minha deliberação é cortar tudo quanto esteja nesse caso eu; para a occasião da votação, tenho justificado o meu voto.

O SR. METELLO — Não se trata de augmento de despesa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Metello (\*) — Sr. Presidente, venho á tribuna para dar as explicações solicitadas pelo honrado Senador pelo Estado do Rio.

S. Ex. começou dizendo que não comprehendia qual era o objecto da indicação da Mesa.

Ora, Sr. Presidente, o objecto da indicação da Mesa está claro na exposição que acompanha o projecto. A Mesa diz o seguinte: «Por uma emenda que a Commissão de Finanças offereceu ao projecto de orçamento das despezas para o exercicio corrente e que mereceu a approvação do Senado (não foi proposta da Mesa) foram creados no quadro do pessoal da Secretaria do Senado tres logares de supplentes de

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

redactores de debates (está aqui o objecto da indicação da Mesa). Compete á Commissão de Policia indicar quem deve preencher cada um dos logares na Secretaria do Senado e a este effectuar as nomeações».

Eis aqui o facto da indicação apresentada pela Mesa.

A Commissão de Finanças creou tres logares de supplentes de redactores de debates, sem que a Mesa tivesse sido ouvida. Eu repito isto mais de uma vez...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' de alto valor o que V. Ex. está dizendo.

O SR. METELLO — Quem tem dirigido a organização do quadro da Secretaria do Senado não tem sido a Mesa. Ella não carrega e nem póde carregar com esta responsabilidade.

O certo é que tres logares de supplentes de redactores de debates foram creados. Que é cumpra á Mesa fazer?

E' exactamente isto: propôr ao Senado tres nomes para occupar estes cargos, que elle proprio havia creado, por sua iniciativa, por intermedio da Commissão de Finanças.

Antes de apresentar esta indicação, como o Congresso não estava funcionando, a Mesa fez as nomeações interinas, provisórias dos tres funcionarios, e vem submeter agora este seu acto á approvação do Senado.

Nada mais do que isto representa a indicação a que, vindo á discussão, foi apresentada uma emenda augmentando mais um logar de supplente de redactor de debates. A essa emenda a Commissão de Policia deu parecer contrario, dizendo que era perfeitamente prescindível a creação de mais esse logar. E' este parecer que, com a indicação da Commissão, está sujeito á deliberação do Senado.

Si as condições financeiras do paiz não comportam esse augmento de despeza, a Commissão de Policia nada tem a oppor nem a defender. O Senado se entender que não se póde fazer essa despeza, que recuse a indicação, que supprima os logares.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Ha verba no orçamento para estes logares?

O SR. METELLO — Ha.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Logo, não ha augmento de despeza.

O SR. METELLO — Não ha augmento de despeza. A despeza é a mesma, quer estejam estes funcionarios occupando o logar interinamente, quer sejam nomeados effectivos.

O SR. SOARES DOS SANTOS — A creação de mais um logar não augmentava a despeza?

O SR. METELLO — Sim; a creação de mais um logar viria trazer augmento de despeza.



Eis aqui, Sr. Presidente, as explicações que, por parte da Mesa, posso dar ao honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para agradecer ao honrado Senador por Matto Grosso as explicações que me deu. Dellas resultou, e com grande satisfação o assignalo, ficar esclarecido que a iniciativa não partiu da Commissão de Policia, mas da Commissão de Finanças, que já no anno passado sabia os embarços com que nós lutavamos. Apesar disso, veio, ella mesma, augmentar as despezas publicas por essa fórma.

O Sr. METELLO — Com uma certa desautoração á Commissão de Policia.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Quando se procede assim, augmentando sem necessidade os encargos publicos, não se tem força para pedir aos contribuintes que nos venham dar mais recursos.

Assignalo, mais; a circumstancia de se ter votado isso no anno passado, ao entrar-se no periodo do não funcionamento do Congresso e, si bem que S. Ex. não tivesse dito qual a data das nomeações, presumo que ellas tiveram logar antes do funcionamento do Senado.

O Sr. METELLO — As nomeações foram feitas em 9 de Janeiro.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — De maneira que nós tivemos o corpo de redactores dos debates augmentado de tres funcionarios. (*Dirigindo-se ao Sr. Metello.*) Desculpe-me V. Ex.; não tenho outro proposito sinão cumprir o meu dever.

O Sr. METELLO — A carapuça que V. Ex. está talhando não cabe á Commissão de Policia.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — De maneira que a criação desses logares data de fins de dezembro, quando o Congresso se ia encerrar.

Parece-me, Sr. Presidente, que essas nomeações de supplementes só deveriam ser feitas por occasião da abertura do Congresso.

O Sr. PEDRO BORGES — Mas a Secretaria não se fecha.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Mas não ha debates.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Mas já havia um corpo de redactores incumbido da revisão e eu supponho que elle seria bastante para o serviço de revisão que se effectua quando o Congresso está encerrado.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quando o Congresso se reabrisse, deante de uma providencia suggerida pela Commissão de Finanças, providencia que não tinha o franco apoio da Commissão de Policia e que não vinha attender a uma necessidade reclamada pela mesma Commissão, é que o Senado devia ser consultado sobre as nomeações para esses logares. Naquella época, isto é, ha cinco mezes atrás, é que deveriamos ter conhecido e resolvido a questão. Mas não agora, no ultimo dia de outubro; vir pedir a approvação das nomeações feitas por VV. EExas. Parece-me um pouco tarde para attender á proposta da Mesa.

O SR. METELLO — A indicação da Mesa, submettendo seu acto á approvação do Congresso, é de maio deste anno, logo que se abriu o Congresso.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não sei como ella é de maio e só agora é que se vem pedir a sua approvação.

Tenho a preocupação, Sr. Presidente, de que si approvarmos nós agora essas nomeações resulte disso ficarem esses actuaes funcionarios interinos com direitos decorrentes das suas nomeações para o quadro.

Ahi é que está o encargo para o erario publico, porque si a propria Commissão de Finanças julgou poder crear esses logares, nomeando a Mesa os funcionarios interinamente, do mesmo modo poderá supprimir os logares, e então, approvada a indicação da Mesa, teremos esses funcionarios addidos.

O SR. IRINEU MACHADO — Interinos ou effectivos, são remunerados com os mesmos vencimentos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu não tive a felicidade de tornar-me claro. Mantendo-se a interinidade, em qualquer tempo elles podem ser dispensados.

O SR. IRINEU MACHADO — Os proprios effectivos podiam ser dispensados.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não, porque segundo o principio acceto, desde que tenham um certo numero de annos ou que tenham sido providos por concurso, ficam, mesmo supprimidos os logares, com direito aos vencimentos e demais vantagens, conforme os nossos tribunaes tem reconhecido.

Iamos pois, crear uma situação mais embaraçosa para a propria Mesa, para a Commissão de Finanças e para nós, porque queriamos riscar do quadro os supplentes do serviço de debates e eramos obrigados a manter os seus vencimentos. Ficavam como addidos. E' a essa classe que me referi ha pouco.

O SR. METELLO — Estes nomes indicados para supplentes são de senhores que já trabalhavam aqui gratuitamente. Acompanharam o trabalho do Senado sem remuneração alguma.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sr. Senador, temo sempre o offerecimento de serviços gratuitos, porque sei que ao fim de algum tempo torna-se necessario remuneral-os, e essa gratuidade durante seis mezes ou um anno tem afinal a retribuição effectiva até a morte do individuo, conforme o logar que elle exerce.

Não fica bem ao Senado receber serviços gratuitos, seja de quem fôr Ou nós retribuimos, ou não acceitamos. São idéas antigas.

O SR. METELLO — São serviços prestados com vistas em vagas que se possam abrir. E' para ter a preferencia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Quanto a vagas, está muito bem. Mas, novos logares...

O SR. A. AZEREDO — A exemplo do que se faz na Camara dos Deputados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu tambem proporei córtes no orçamento.

O SR. A. AZEREDO — O Senado absolutamente não deve intervir nos negocios peculiares á outra Casa do Congresso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas interveiu o anno passado, augmentando, até vencimentos de funciõnarios.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, as considerações que fiz só tiveram por fim, como disse a V. Ex., contribuir para que não se augmentem as despezas ou não se crie uma situação embaraçosa para a Comissão de Policia, para a Comissão de Finanças, si porventura, por occasião de serem discutidos os orçamentos, se entender que devam ser supprimidos os logares de supplentes da redacção de debates. *(Muito bem.)*

O Sr. Mendes de Almeida (\*) — Sr. Presidente, o Senado sabe do compromisso que tomei de propôr em todós os orçamentos as emendas que julgue necessarias para o possivel equilibrio das nössas despezas.

Quando se tratou aqui da nomeação do chefe da redacção dos debates tive occasião de dizer que o numero effectivo dos funcionarios era sufficiente e que inutil se tornava a despeza com esse novo provimento. Desde logo, porém, dava o meu voto, na hypothese de recusa do Senado á idéa por mim lembrada, á indicação feita pela Mesa.

Agora occorre o mesmo. Esses logares de supplentes não são necessarios, são absolutamente dispensaveis. Contra elles votei quando se apresentou a proposta.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, agora, sinto-me inteiramente satisfeito e desembaraçado para dar o meu voto; primeiro, porque a Mesa repelle de si, absolutamente, a responsabilidade do provimento desses logares...

O SR. METELLO — Da criação; do provimento, não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sim, a Mesa não fez mais do que propôr nomes para o preenchimento dos logares, pelos quaes votarei, si for approvada esta indicação. Mas, evidentemente, isso fere o nosso proposito de reduzir despesas. Supplentes, sempre se entendeu pessoas que vão substituir aquelles que estão em exercicio.

Supplentes remunerados, mesmo no periodo de janeiro a maio, sem substituir alguém em impedimentos, parece que é uma grande irregularidade, prejudicial ao Thesouro.

Ha ainda mais: esta medida irá dificultar, por occasião da discussão dos orçamentos, a approvação de qualquer emenda que se proponha reduzir a despesa que se faz nas secretarias e serviço de debates nas duas Casas do Congresso, sem necessidade para o serviço publico.

A questão está posta nos seguintes termos: si o Senado approvar a indicação desses nomes terá, ipso facto, sancionado mais uma vez a inconveniente criação de supplentes, feita o anno passado, ao apagar das luzes; si não a approvar, terá immediatamente supprimida esta despesa dispensavel e inutil, evitando, assim, que, nas emendas ao orçamento, appareça mais um elemento de demonstração de que fazemos improficuamente despesas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Os supplentes são remunerados, como os effectivos.

O SR. METELLO — Não senhor; ha differença. Percebem a metade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tambem seria demais.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não disse tanto quanto os effectivos. Disse como os effectivos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por consequencia, é de louvar o acto da Mesa, recusando esta indicação, sobre criação de novo logar.

O SR. METELLO — A Mesa propoz, em 1914, a redução do quadro da Secretaria, em uma indicação que o Senado approvou. Mas, desde esse anno mesmo, começou-se a cortar com o que chamo desautoração da Mesa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Temos augmentado despesas sem necessidade. Ainda o anno passado, tive occasião de ouvir a declaração, feita pelo Presidente, de que não era possivel augmentar mais a importancia da verba do Senado.

O SR. METELLO — Em 1914, a Mesa propoz que se voltasse á organização feita, em 1891, pelo Sr. Prudente de Moraes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O anno passado augmentaram-se as despesas, ao apagar das luzes e, agora, nada mais simples do que recusar a indicação. Não exautoramos a Mesa; porque ella não é responsavel pela criação dos logares. Ouvimos perfeitamente o Presidente declarar que a Mesa havia feito já uma grande redução.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas a Mesa declarou exactamente o contrario; fez a declaração de que se consideraria exautorada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não creio. A Mesa declarou que essa criação de logares foi feita pelo Senado.

O SR. METELLO — A' sua revelia. A Mesa declinou da responsabilidade da indicação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por consequencia, é medida de simples moralidade não approvar esta indicação.

O SR. AZEREDO — De moralidade, não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Digo de moralidade, porque nós temos interesse e dever em cortar despesas publicas, tanto mais quanto tratamos de aceitar a criação de impostos novos para sobrecarregar a população, que já não os póde supportar. Não é justo que estejamos a crear despesas inúteis, quando se votam impostos inconstitucionaes e se fazem córtes nos logares de pequeninos servidores do palz.

Declaro que me obrigo a fazer esse serviço completo do Senado sem esse estado-maior de supplentes. Quando digo que é um dever de moralidade rejeitar a indicação, não o faço sob o ponto de vista de deshonestidade e sim de conveniencia em cortar despesas, porque o Senado não póde tolerar mais o seu augmento.

O Senado não póde tolerar mais o augmento das despesas; o Senado não tem absolutamente uma demonstração de que se queira fazer um regular orçamento; a Commissão o que quer é reduzir as despesas o mais possivel.

Eis por que, Sr. Presidente, procuro justificar o meu voto, declarando, ao mesmo tempo, que voto contra a indicação. Si a indicação fór approvada, voto pelos nomes lembrados pela Mesa, porque penso que o Senado deve estar de conformidade com o pensamento da Mesa em relação ás pessoas indicadas.

O Sr. A. Azeredo (\*) — Sr. Presidente, já o Sr. 2º Secretario fez a declaração no Senado de que o actº não partiu da Mesa, partiu da Commissão de Finanças; mas a Mesa do Senado o encampou.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E tem de cumprir.

O SR. A. AZEREDO — Si os funcionarios foram propostos e accitos e o Senado votou a verba necessaria, é claro que não estamos aqui fazendo uma creação nova; esta creação data de dezembro do anno passado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas si é indispensavel fazer economia...

O SR. A. AZEREDO — O que não é razoavel é que V. Ex. diga que é uma creação nova; o que se está discutindo é a indicação que a Mesa fez para a nomeação desses funcionarios.

A Mesa apresentou-a em maio; como, porém, houvesse um illustre Senador que propuzesse, mediante emenda, mais um logar de supplente, a Mesa enviou essa emenda a diversas Comissões para que sobre ella fossem dados os seus pareceres.

O SR. METELLO — O que foi feito á requerimento do Sr. Senador Gonzaga Jayme.

O SR. A. AZEREDO — Esses pareceres foram demorados até hoje.

De modo que, quando o meu illustre amigo Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, diz que foi a 30 de outubro accito pela Mesa, labera em engano, porque a Mesa a apresentou em maio. Não é, portanto, como diz o meu honrado collega pelo Maranhão, uma creação nova, uma immoralidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que eu disse, deve estar bem claro no meu discurso: foi que, si o Senado não acabar com essas despesas, é uma immoralidade.

O SR. IRINEU MACHADO — Si é uma immoralidade, por que o Senado a conserva?

O SR. A. AZEREDO — A Mesa cumpria apenas uma disposição orçamentaria.

UM SR. SENADOR — Não podia deixar de completar o quadro da Secretaria.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A Mesa tem uma função meramente executiva.

O SR. A. AZEREDO — Não houve nisso, Sr. Presidente, a menor preocupação da Mesa em procurar desautorar o Senado, nem do Senado desautorar a Mesa; o que ha, são logares creados em virtude do voto do Senado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E que a Mesa pensa em acabar com elle.

O SR. A. AZEREDO — Póde pensar...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E nisso não ha offensa alguma.

UM SR. SENADOR — Outro tanto se deverá dar na Camara.

O SR. A. AZEREDO — Não cheguemos ao ponto de pretender tambem entrar na economia da Camara para cortar os funcionarios que lá existem, como póde pensar o nobre Senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Póde se fazer em virtude de lei.

UM SR. SENADOR — Com a condição de que a lei não seja absurda.

O SR. A. AZEREDO — Perdão, nós, os Senadores, não podemos intervir na economia privada da Camara. V. Ex. póde protestar em relação ás despesas extraordinarias do Senado, cumprindo assim o seu dever de patriotismo em relação á despesa publica, mas não tem absolutamente o direito de immiscuir-se, ou por outra, nós não podemos entrar no exame das despesas feitas pela Camara dos Deputados, quando ella é soberana para agir em tal direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Desde que o Congresso vota a lei que regula a despesa, está visto que póde cortar. Ainda o anno passado, o Senado fez modificações na Secretraia da Camara dos Deputados, tendo até augmentado vencimentos de funcionarios, quando por lá andaram os orçamentos, sem que a Mesa da dita Casa de tal cogitasse.

O SR. A. AZEREDO — Perdão; isto está perfeitamente expresso, o Senado não póde absolutamente intervir, não deve conhecer do que diz respeito á economia interna da outra Casa do Congresso, porque seria uma falta de consideração.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso agora é outra questão e muito diversa.

O SR. A. AZEREDO — Isto é do Regimento; não nos é permitido entrar, não devemos nem podemos intervir nas questões de economia interna da Camara.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas a despesa é votada por lei.

O SR. IRINEU MACHADO — Essas são leis que se votam *pró formula*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ora essa! Não apoiado! Quem vota lei de despesa é o Congresso; cabe a cada uma das Camaras o direito de organizar sua Secretaria, mas o Congresso póde dar para essa organização a verba que quizer.

O SR. A. AZEREDO — A Mesa cumpriu o seu dever, propondo a nomeação de funcionarios para os cargos que foram creados por votação do Senado...

O SR. IRINEU MACHADO — Applica-se ahí o principio de direito: *specialis generalis derogat*; a função de crear e supprimir logares é do Congresso em geral, mas a Camara por uma disposição especial tem o direito de organizar sua Secretaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isto é uma excepção que não existe na Constituição; mas si é, como se diz, um caso de consideração, está muito bem.

O SR. A. AZEREDO — A Mesa cumpriu o seu dever; o Senado póde dar ou recusar seu voto áquillo que já foi deliberação do Senado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' claro; o Senado póde cortar despesas onde julgar conveniente.

O SR. A. AZEREDO — O Senado creou logares, deu para elles a verba necessaria e, si são fosse o desejo de se crear mais um logar, não estaríamos em 31 de outubro discutindo uma questão inteiramente resolvida em maio.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, não pretendia absolutamente tomar parte nesta discussão...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nem eu.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...si, porventura, não tivesse sido invocada aqui a responsabilidade da Comissão de Finanças. O illustre Senador por Matto Grosso varreu a responsabilidade da Comissão de Policia e o illustre Senador pelo Rio de Janeiro aproveitou o ensejo para atirar essa responsabilidade á Comissão do Orçamento, voltando contra ella a sua censura energica e indignada de guarda do Thesouro...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Perdão; não sou, nem nunca fui guarda do Thesouro. O guarda do Thesouro é o Sr.-Calogeras; sou porém, o guarda do meu voto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas V. Ex., como qualquer outro Senador, devia desvanecer-se de ser considerado guarda do Thesouro. Não ha para um representante da Nação titulo mais honroso.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas ainda não fui escolhido para essas funcções.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas, de facto, exerce-as, pois acaba de affirmar, com indignação, que não supporta augmento de despesas, por mais insignificante que seja.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



Lamento que não esteja presente o meu collega de Commissão, illustre Senador pelo Estado do Rio, o Sr. Erico Coelho, que foi quem, na Commissão de Finanças, relatou este assumpto; mas, creio que S. Ex. não porá duvidas em vir explicar como surgiu na Commissão esse assumpto e dizer que votei contra a disposição.

Felizmente, o illustre Vice-Presidente do Senado acaba de assumir a responsabilidade que cabe á Commissão de Policia e o honrado Senador pelo Estado do Rio, assim como o illustre Senador pelo Maranhão, si, porventura são inspirados sinceramente no actual debate contra esse projecto, o que teem a fazer é emendal-o. Nem sabem que basta apparecer uma emenda para que se suspenda a discussão. Devem apresentar uma emenda, supprimindo esses tres logares.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não se póde mais emendar, porque a discussão já foi suspensa em virtude da emenda.

O SR. PEDRO BORGES — Não é mais caso para emenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sinão, tel-a-hia apresentado já; mas terei opportunidade de fazel-o no orçamento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O que eu queria dizer é que, si a Commissão apresentou essa indicação, ella foi approvada pelo Senado, contra o meu voto, embora.

Não se trata, como pensam os meus honrados collegas que combatem esse parecer, de uma creação nova, que exige a votação de determinada verba; mas, de nomeações já feitas, embora interinamente, com dotação nos orçamentos, sendo que agora, o que pede a Mesa é que esses funcçionarios sejam considerados effectivos, e nada mais.

Não posso concluir, Sr. Presidente, sem exhortar os illustres Senadores, que com tanto ardor defendem o Thesouro, para, na occasião opportuna, apresentarem emendas ou indicações que visem diminuir as despezas publicas, hypothecando eu, desde já, o meu voto a taes indicações ou emendas. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Soares dos Santos (\*) — Sr. Presidente, venho tambem justificar o meu voto favoravel ás nomeações feitas pela Mesa, relativamente a encargos que já estão creados para o Thesouro publico, em virtude da lei orçamentaria na qual foi discriminada a respectiva verba.

Não sou daquelles que se revoltam contra funcçionarios, taxando-os de unicos culpados da situação financeira, em que nos debatemos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Absolutamente tal não disse,

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado. Não tratamos desse caso.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Esses funcionarios foram nomeados pela Mesa, conforme acabam de nos informar os Srs. Vice-Presidente e 2º Secretario interinamente, em obediencia ao voto do Senado. Desde logo entraram em funcção; exercem seus cargos com a necessaria correcção, de modo que, além de não se crear despeza nova, porque a despeza já figura no orçamento vigente, a Mesa sentiu-se na obrigação de propor ao Senado uma situação definitiva para elles, acabando com essa interinidade e transformando-os em effectivos, ainda em obediencia ao voto do Senado.

Em taes termos, Sr. Presidente, voto sinceramente a favor do parecer da Comissão de Policia, não dando entretanto o meu voto á emenda apresentada pelo Sr. Senador João Luiz Alves, que propõe a creação de mais um logar e que mereceu parecer contrario de todas as Comissões que fallaram na questão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Rego Monteiro, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos; João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis e Gonzaga Jayme (18).

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 42 Srs. Senadores; responderam, porém, á chamada apenas 24.

Não ha numero; fica a votação adiada.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DE JUROS DE APOLICES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:360\$, para pagamento de juros de apolices do emprestimo de 1897.

Adiada a votação.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOAQUIM DE MELLO REIS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:800\$977, para pagamento do que é devido

ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 23, de 1916, propondo que sejam nomeados supplentes da redacção dos debates os Srs. Jarbas dos Aymorés Carvalho, José Sizenando Teixeira e Antonio Corrêa da Silva, que já os exercem interinamente (*com parecer contrario das Comissões de Policia, de Justiça e Legislação e de Finanças á emenda apresentada pelo Sr. João Luiz Alves e outros, propondo a criação de mais um lugar*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:360\$, para pagamento de juros de apolices do emprestimo de 1897 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:800\$977, para pagamento do que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

FIM DO SEXTO VOLUME